



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	29
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	34
Ministério da Cidadania.....	34
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	36
Ministério da Defesa.....	44
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	48
Ministério da Economia.....	49
Ministério da Educação.....	69
Ministério da Infraestrutura.....	79
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério da Saúde.....	106
Ministério do Turismo.....	196
Ministério Público da União.....	201
Tribunal de Contas da União.....	201
Poder Legislativo.....	219
Poder Judiciário.....	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	221

.....Esta edição completa do DOU é composta de 226 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.838	(1)
ORIGEM : ADI - 13327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização da sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Dr. Wesley Sanchez Lacerda, Procurador de Justiça. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.579	(2)
ORIGEM : ADI - 4579 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do trecho "e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ" constata do artigo 110 da Lei Complementar 69/1990 do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar estadual 135/2009, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.624	(3)
ORIGEM : ADI - 4624 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : TOCANTINS	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS	

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.845	(4)
ORIGEM : ADI - 4845 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 18-C da Lei nº 7.098/1998, incluído pelo art. 13 da Lei nº 9.226/2009, ambas do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.688	(5)
ORIGEM : 5688 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta no tocante ao art. 3º da Lei 8.071/2006 do Estado da Paraíba, e do voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 13.02.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.714	(6)
ORIGEM : ADI - 4714 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR	
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (0006448/DF)	
ADV.(A/S) : DIXMER VALLINI NETTO (17845/DF, 17845/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Estadual nº 9.419/2010, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes acompanharam a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 7º, 8º, 9º E 10 DA LEI N. 9.419/2010, DO RIO GRANDE DO NORTE. FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FRMP, COMPOSTO EM PARTE POR RECURSOS PROVENIENTES DA COBRANÇA EFETUADA EM PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FISCALIZAÇÃO DO DEVIDO RECOLHIMENTO DA TAXA. FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM AS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.**

1. Na Lei estadual n. 9.419/2010 não se trata da atividade notarial e de registro. Cuida-se nela do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público e das receitas que o compõem. Dentre elas se incluem recursos oriundos de taxa pelo exercício do poder de polícia incidente sobre a atividade notarial e de registro cuja constitucionalidade foi reconhecida por este Supremo Tribunal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.028 (Relator o Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão o Ministro Ayres Britto, Plenário, DJe 1º.7.2010).

2. A fiscalização pelo Ministério Público não se refere a atos praticados por notários e registradores no exercício da função pública, mas ao recolhimento de taxa cujas receitas são destinadas ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público, pelo que não há interferência na fiscalização da atividade notarial e de registro realizada pelo Poder Judiciário nem ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos prevista no inc. XXV do art. 22 da Constituição da República.

3. Não há reserva absoluta de lei complementar para a fixação das atribuições do Ministério Público, pois no inc. IX do art. 129 da Constituição se previu a possibilidade de a instituição exercer outras funções que lhe fossem conferidas e, ao fazê-lo, não se demandou expressamente a edição de lei complementar. Precedente: ADI n. 2.794, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ 30.3.2007.

4. As atribuições conferidas ao Ministério Público do Rio Grande do Norte pelos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei estadual n. 9.419/2010 são atividades de fiscalização tributária típicas das Secretarias de Estado de Fazenda, não se relacionando diretamente com as finalidades constitucionais daquela instituição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

AVISO

Foram publicadas em 20/2/2020 as edições extras nºs 36-A e 36-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.252, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Incra para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) um DAS 101.5;

b) trinta e um DAS 101.2;

c) trinta DAS 101.1;

d) um DAS 102.4;

e) duas FCPE 101.4;

f) uma FCPE 101.2;

g) duas FCPE 102.2; e

h) cinco FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Incra:

a) um DAS 101.4;

b) um DAS 102.2;

c) um DAS 102.1;

d) um DAS 103.5; e

e) duas FCPE 101.1.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Incra por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Presidente do Incra publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Incra.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017; e

II - o Decreto nº 9.282, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 9 de março de 2020.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem sede em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Incra tem suas competências estabelecidas na legislação agrária, em especial as que se referem à realização do ordenamento, à regularização da estrutura fundiária e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 2º O Incra tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Incra:

a) Gabinete;

b) Câmara de Conciliação Agrária; e

c) Diretoria de Gestão Estratégica;

II - órgãos seccionais:

a) Diretoria de Gestão Operacional;

b) Procuradoria Federal Especializada;

c) Auditoria Interna; e

d) Corregedoria-Geral;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Governança Fundiária; e

b) Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento;

IV - unidades descentralizadas:

a) Superintendências Regionais;

b) Unidades Avançadas; e

c) Unidade Avançada Especial; e

V - órgãos colegiados:

a) Conselho Diretor; e

b) Comitês de Decisão Regional.

Seção II

Da direção e da nomeação

Art. 3º O Incra é dirigido por um Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do Incra, à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O Presidente do Incra indicará o Corregedor-Geral, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Seção III

Da composição e do funcionamento dos órgãos colegiados

Art. 4º O Conselho Diretor é composto:

I - pelo Presidente do Incra, que o presidirá; e

II - quatro Diretores:

a) Diretor de Gestão Estratégica;

b) Diretor de Gestão Operacional;

c) Diretor de Governança Fundiária; e

d) Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente do Incra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020022100002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º O Procurador-Chefe participará, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Os Comitês de Decisão Regional são compostos:

I - pelos Superintendentes Regionais, que os coordenarão; e

II - pelos Chefes de Divisão.

Parágrafo único. Os Chefes de Procuradoria Regional participarão, sem direito a voto, das reuniões dos Comitês de Decisão Regional, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do Incra em sua representação política, institucional e social, inclusive na resolução das demandas provenientes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de outras esferas de governo, de outras unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da sociedade civil organizada;

II - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente do Incra;

III - organizar a pauta de assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho Diretor;

IV - coordenar a organização de atos do Presidente do Incra e do Conselho Diretor;

V - coordenar e supervisionar as atividades que visem a melhorar o atendimento ao público;

VI - supervisionar as atividades das Assessorias Parlamentar e de Comunicação Social;

VII - desenvolver atividades concernentes à relação do Incra com o Poder Legislativo, em especial, no acompanhamento de projetos de interesse do Incra e no atendimento a consultas e requerimentos, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Acompanhamento Legislativo - Sial; e

VIII - exercer as atividades de ouvidoria.

Art. 7º À Câmara de Conciliação Agrária compete:

I - atuar junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos e entidades federais relacionadas ao tema, com o propósito de resolver tensões e conflitos sociais no campo;

II - articular com os Governos estaduais e municipais, com movimentos sociais rurais, com produtores rurais e com a sociedade civil para prevenir, mediar e contribuir para a resolução dos conflitos agrários;

III - diagnosticar conflitos sociais no campo de forma a propor soluções pacíficas; e

IV - recomendar medidas necessárias para garantir a preservação dos direitos humanos e sociais dos envolvidos em tensões e conflitos sociais no campo.

Art. 8º À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - definir as diretrizes, os objetivos e as estratégias de atuação do Incra;

II - coordenar o planejamento estratégico, o monitoramento e a avaliação do Incra;

III - promover, acompanhar e coordenar a definição das diretrizes estratégicas e a elaboração dos planos de curto, médio e longo prazo das ações do Incra;

IV - promover a articulação institucional, com vistas à estruturação orçamentária dos programas, das ações, das atividades, dos projetos e das operações especiais que comporão o orçamento do Incra;

V - atuar na pesquisa e na disseminação de novas práticas organizacionais que proporcionem a melhoria contínua da qualidade, da eficiência e da produtividade do Incra;

VI - analisar os cenários e as tendências da ambiência externa e interna que possam impactar o direcionamento estratégico do Incra;

VII - acompanhar, monitorar e avaliar as informações gerenciais do Incra e sistematizá-las de forma a dar suporte ao processo decisório;

VIII - assegurar que os planos de desenvolvimento de recursos humanos estejam de acordo com o direcionamento estratégico do Incra; e

IX - coordenar a realização de estudos e análises do mercado de terras.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 9º À Diretoria de Gestão Operacional compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, no âmbito do Incra;

II - efetuar a cobrança administrativa de créditos concedidos;

III - expedir as orientações e manter o controle e os registros sobre as propostas de lançamento, cancelamento e reemissão de Títulos da Dívida Agrária;

IV - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e à implantação de sistemas e manutenção de redes de comunicação;

VI - identificar novas tecnologias para modernização do órgão e desenvolver sistemas para automatização de suas atividades; e

VII - assegurar que os planos de desenvolvimento de recursos humanos estejam de acordo com o direcionamento operacional e estratégico do Incra.

Art. 10. À Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Incra, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do Incra, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Incra e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Incra, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar tecnicamente as suas unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Conselho Diretor no cumprimento dos objetivos institucionais e avaliar o nível de segurança e qualidade dos controles, dos processos, dos sistemas e da gestão;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União, no âmbito de suas atribuições;

III - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas; e

IV - subsidiar as diretorias na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da conformidade, da qualidade e da produtividade das atividades do Incra e nas ações destinadas à modernização institucional.

Art. 12. À Corregedoria-Geral compete:

I - analisar as representações e denúncias de irregularidades que lhe forem encaminhadas, e decidir pelo arquivamento ou não, em sede de juízo de admissibilidade;

II - instaurar ou determinar a instauração de procedimento e processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - julgar o procedimento e o processo administrativo disciplinar e aplicar penalidades nas hipóteses legais;

IV - supervisionar, orientar, controlar, avaliar, avocar e executar as atividades de prevenção e correição;

V - propor ao Presidente do Incra e ao órgão central do Sistema de Correição Poder Executivo Federal, medidas para a criação de melhores condições para o exercício da atividade de correição e medidas para inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores do Incra;

VI - designar, em caráter irrecusável, servidor público integrante do quadro pessoal de servidores do Incra para integrar comissões de procedimentos correcionais;

VII - determinar aos demais órgãos e unidades administrativas do Incra a execução de investigações preliminares ou sindicâncias e requerer informações e documentos a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade a ser realizado pela Corregedoria-Geral; e

VIII - avaliar a regularidade e homologar os Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Incra e por seus órgãos.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Diretoria de Governança Fundiária compete:

I - gerenciar o ordenamento da estrutura fundiária do País;

II - executar as políticas de regularização fundiária em relação à:

a) regularização das ocupações das terras, conforme o disposto no art. 97 ao art. 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

b) regularização das ocupações incidentes em terras de domínio da União com destinação agrária, no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; e

c) ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, conforme o disposto na Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015;

III - auxiliar os Estados e o Distrito Federal na regularização das terras estaduais e distritais;

IV - coordenar e supervisionar o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, conforme o disposto na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971;

V - coordenar e supervisionar a discriminação, a arrecadação, a destinação e a incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais;

VI - coordenar a execução das atividades de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e de titulação das terras caracterizadas como de ocupação pelos remanescentes de quilombos;



VII - coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos em articulação com o órgão ambiental responsável;

VIII - propor indenização em decorrência da ação de desintrusão de área quilombola;

IX - identificar as terras de domínio público e as que ainda se classificarem como devolutas e atribuir destinação adequada, conforme diretriz definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - apoiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estabelecimento de critérios e de normas para a celebração de convênios públicos de discriminação e de regularização de terras;

XI - organizar, coordenar, normatizar, supervisionar e manter os cadastros que integram o Sistema Nacional de Cadastro Rural e promover a sua integração com os cadastros nacionais de imóveis rurais;

XII - coordenar e supervisionar os serviços de georreferenciamento e de certificação de imóveis rurais, conforme o disposto no art. 169, no art. 176, no art. 225 e no art. 246 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

XIII - realizar estudos e zoneamento fundiários que permitam o desenvolvimento de propostas de políticas e diretrizes fundiárias específicas para cada região;

XIV - definir e caracterizar as zonas típicas de módulos de propriedade rural;

XV - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras;

XVI - promover a fiscalização do cadastro de imóveis rurais em relação ao domínio, ao uso e ao cumprimento da função social;

XVII - coordenar e supervisionar a elaboração e a manutenção da base de dados cartográficos única do Incra;

XVIII - propor a atualização da tabela de preços referenciais para a execução de serviços de agrimensura;

XIX - supervisionar, fiscalizar e executar os serviços de medição e demarcação de projetos de reforma agrária;

XX - coordenar e executar os levantamentos geodésicos e topográficos com vistas a certificação dos assentamentos de reforma agrária;

XXI - outorgar o instrumento definitivo de titulação de lotes aos beneficiários da reforma agrária; e

XXII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 14. À Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento compete:

I - promover e executar a política de reforma agrária mediante os seguintes instrumentos:

a) desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária, nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

b) aquisição de imóveis rurais, por meio de compra e venda direta, conforme o disposto no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992; e

c) destinação de terras públicas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de aquisição, de desapropriação e de incorporação ao patrimônio do Incra das terras necessárias às suas finalidades;

III - promover a incorporação de bens ao patrimônio da União, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, e no art. 15 da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991;

IV - desenvolver e monitorar a aplicação e a eficácia dos mecanismos de obtenção de terras;

V - realizar a fiscalização agrária, em especial no que concerne ao cumprimento da sua função social;

VI - identificar e classificar os imóveis que não cumprem a função social da propriedade e a pequena e média propriedades, na forma do disposto na Lei nº 8.629, de 1993;

VII - realizar estudo prévio sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso de terras rurais a serem obtidas e destinadas à implantação de projetos de assentamentos integrantes do programa de reforma agrária;

VIII - promover o acesso à propriedade rural, mediante a distribuição e a redistribuição de terras, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 4.505, de 1964;

IX - executar as atividades de seleção de indivíduos e de famílias para criação de novos projetos de reforma agrária, em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - implantar projetos de assentamento de reforma agrária;

XI - conceder créditos de instalação aos beneficiários da reforma agrária na forma da legislação vigente;

XII - disponibilizar às famílias assentadas a infraestrutura básica nos projetos de reforma agrária;

XIII - apoiar as Superintendências Regionais na integração e na institucionalização de cooperação e parcerias entre o Incra, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades não governamentais inseridas no processo de implementação da reforma agrária;

XIV - coordenar, supervisionar e outorgar o instrumento definitivo de titulação de imóveis rurais oriundos de projetos de reforma agrária;

XV - promover a regularização dos assentados da reforma agrária nos lotes dos assentamentos, de modo que o suporte produtivo seja realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI - realizar o reaproveitamento de lotes de assentamentos da reforma agrária que estejam vagos ou disponíveis, que ainda não tenham sido destinados a beneficiário;

XVII - promover e executar o reassentamento de ocupantes não indígenas em terras indígenas, demarcadas ou não, em articulação com a Fundação Nacional do Índio - Funai;

XVIII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação; e

XIX - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras.

Seção IV
Das unidades descentralizadas

Art. 15. Às Superintendências Regionais compete coordenar e executar as atividades de suas unidades, na sua área de atuação, conforme o estabelecido no Regimento Interno do Incra.

Art. 16. Às Unidades Avançadas e à Unidade Avançada Especial compete a execução das atividades finalísticas e de outras específicas, conforme o estabelecido no Regimento Interno do Incra.

Seção V
Dos órgãos colegiados

Art. 17. Ao Conselho Diretor compete:

I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos às instâncias superiores;

II - aprovar a proposta orçamentária anual do Incra e as solicitações de créditos adicionais;

III - aprovar a programação operacional anual do Incra e as suas alterações, com detalhamento das metas e dos recursos;

IV - aprovar as normas gerais que tratem de:

a) aquisição, desapropriação, alienação e concessão de imóveis rurais;

b) acordos em situações não judicializadas e critérios de análise de propostas de acordo em juízo, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente para autorizar a transação, nas hipóteses cabíveis, de acordo com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e em normas complementares;

c) seleção e cadastramento de famílias candidatas a ocupação em assentamento;

d) criação, implantação, desenvolvimento e consolidação de projetos de assentamento de reforma agrária;

e) fornecimento de bens, prestação de serviços e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

f) procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do Incra; e

g) regularização fundiária, inclusive de áreas quilombolas;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento das Diretorias, das Superintendências Regionais e das Unidades Avançadas;

VI - autorizar o Presidente do Incra a adquirir, conceder e alienar bens imóveis;

VII - autorizar o Presidente do Incra a indenizar bens decorrentes de ações de desintrusão em áreas quilombolas;

VIII - autorizar os pedidos de aquisição de imóveis rurais de exploração indefinida, sem dispensa do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando previsto em lei:

a) em todo o território nacional, com área de até cinquenta módulos, para pessoa física estrangeira; e

b) localizados em faixa de fronteira, com área de até cem módulos, para pessoa jurídica estrangeira;

IX - apreciar e aprovar as contas e os balanços gerais do Incra;

X - conhecer dos relatórios mensais de avaliação de desempenho do Incra e sobre eles deliberar; e

XI - apreciar assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Incra ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pelo colegiado, disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento e sobre a organização e o funcionamento dos Comitês de Decisão Regional.

Art. 18. Aos Comitês de Decisão Regional compete:

I - aprovar procedimentos e atos operacionais, em estrita observância às diretrizes do Incra;

II - encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação, procedimentos e atos administrativos e operacionais que não sejam de sua competência;

III - propor e fundamentar para apreciação pelo Conselho Diretor normas gerais que tratem de alterações e simplificações de procedimentos operacionais, de normas e de regulamentos, com vistas ao aprimoramento e à agilização do processo de tomada de decisão; e

IV - apreciar outros assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês de Decisão Regional em desacordo com as diretrizes e orientações do Incra serão declaradas nulas de pleno direito e a competência de deliberação será avocada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Art. 19. Ao Presidente do Incra incumbe:

I - representar o Incra, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;



II - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do Incra e zelar pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos projetos do Incra;

III - firmar, em nome do Incra, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e documentos de titulação de imóveis;

IV - aprovar projetos de reforma agrária;

V - aprovar os atos de regularização fundiária e titulação de áreas de comunidades quilombolas;

VI - praticar os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação vigente, e determinar auditorias e verificações periódicas; e

VII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento do Incra, nos termos do Regimento Interno do Incra.

ANEXO II

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 20. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor-Geral, aos Superintendentes Regionais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias, da Procuradoria Federal Especializada, da Câmara de Conciliação Agrária, da Ouvidoria, da Corregedoria-Geral e da Auditoria Interna.

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.4

	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Agrária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orientação ao Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Procuradoria Regional	29	Chefe de Procuradoria Regional	FCPE 101.2
	17	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2

DIRETORIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro Rural	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cartografia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Implantação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	10	Superintendente Regional	FCPE 101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	19	Superintendente Regional	DAS 101.4
	16	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente	DAS 102.2
	64	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	20	Assistente Técnico	DAS 102.1
	58		FG-1
Divisão	87	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	87	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADES AVANÇADAS	33	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADES AVANÇADAS	11	Chefe	DAS 101.1
UNIDADE AVANÇADA ESPECIAL	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	6	30,24
DAS 101.4	3,84	26	99,84	27	103,68
DAS 101.2	1,27	41	52,07	10	12,70
DAS 101.1	1,00	43	43,00	13	13,00
DAS 102.4	3,84	5	19,20	4	15,36
DAS 102.2	1,27	11	13,97	12	15,24
DAS 102.1	1,00	41	41,00	42	42,00
DAS 103.5	5,04	-	-	1	5,04
SUBTOTAL 1		175	310,63	116	243,53
FCPE 101.4	2,30	29	66,70	27	62,10
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	154	117,04	153	116,28
FCPE 101.1	0,60	131	78,60	133	79,80
FCPE 102.2	0,76	33	25,08	31	23,56
FCPE 102.1	0,60	131	78,60	126	75,60
SUBTOTAL 2		479	367,28	471	358,60
FG-1	0,20	58	11,60	58	11,60
SUBTOTAL 3		58	11,60	58	11,60
TOTAL		712	689,51	645	613,73

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INCRA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.2	1,27	31	39,37
DAS 101.1	1,00	30	30,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		63	78,25
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	5	3,00
SUBTOTAL 2		10	9,88
TOTAL		73	88,13

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INCRA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
DAS 103.5	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		4	11,15
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		2	1,20
TOTAL		6	12,35

DECRETO Nº 10.253, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comiissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) dois DAS 101.4;
- b) quatro DAS 101.2;

- c) vinte DAS 101.1;
- d) um DAS 102.5;
- e) oito DAS 102.2; e
- f) duas FCPE 101.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) trinta DAS 101.3;
- b) quatro DAS 102.4;
- c) nove DAS 102.3;
- d) sete DAS 102.1;
- e) dois DAS 103.5;
- f) duas FCPE 101.4;
- g) uma FCPE 101.2;
- h) uma FCPE 102.4;



- i) duas FCPE 102.2; e
- j) uma FCPE 102.1.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

- I - quarenta e dois DAS-2 e quarenta e dois DAS-1 em um DAS-5, dois DAS-4 e trinta e nove DAS-3; e
- II - quatro FCPE-1 em uma FCPE-4.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - o art. 10 do Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016;
- II - o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019; e
- III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019:

- a) os art. 6º ao art. 8º; e
- b) os Anexos V e VI.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;
- II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca;
- III - política nacional pesqueira e aquícola, abrangida a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;
- IV - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;
- V - informação agropecuária;
- VI - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:
 - a) a saúde animal e a sanidade vegetal;
 - b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;
 - c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal e vegetal;
 - d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários;
 - e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;
- VII - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;
- VIII - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;
- IX - assistência técnica e extensão rural;
- X - irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária, observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- XI - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;
- XII - desenvolvimento rural sustentável;
- XIII - políticas e fomento da agricultura familiar;
- XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, da Amazônia Legal e das terras quilombolas;
- XV - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, aos sistemas agroflorestais e à aquicultura;
- XVI - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;
- XVII - cooperativismo e associativismo na agricultura, na pecuária, na aquicultura e na pesca;
- XVIII - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XIX - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XX - negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e

XXI - gerir o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 1º A competência de que trata o inciso XVIII do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando utilizados recursos do Orçamento Geral da União e, pelo Ministério de Minas e Energia, quando utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do **caput** compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 3º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no âmbito federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- c) Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais;
- d) Assessoria Especial de Controle Interno;
- e) Corregedoria-Geral;
- f) Secretaria-Executiva:

- 1. Gabinete;
- 2. Departamento de Administração; e
- 3. Departamento de Governança e Gestão; e
- g) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários:
 - 1. Departamento de Políticas de Cadastro e Regularização Fundiária; e
 - 2. Departamento de Monitoramento e Supervisão;
- b) Secretaria de Política Agrícola:
 - 1. Departamento de Comercialização e Abastecimento;
 - 2. Departamento de Crédito e Informação;
 - 3. Departamento de Gestão de Riscos; e
 - 4. Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas;
- c) Secretaria de Defesa Agropecuária:
 - 1. Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;
 - 2. Departamento de Saúde Animal;
 - 3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;
 - 4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
 - 5. Departamento de Serviços Técnicos;
 - 6. Departamento de Suporte e Normas; e
 - 7. Departamento de Gestão Corporativa;
- d) Secretaria de Aquicultura e Pesca:
 - 1. Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura;
 - 2. Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca; e
 - 3. Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca;
- e) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:
 - 1. Departamento de Desenvolvimento Comunitário;
 - 2. Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados;
 - 3. Departamento de Estruturação Produtiva; e
 - 4. Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;
- f) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:
 - 1. Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária;
 - 2. Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas;
 - 3. Departamento de Produção Sustentável e Irrigação;
 - 4. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira; e
 - 5. Instituto Nacional de Meteorologia;
- g) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:
 - 1. Departamento de Negociações e Análises Comerciais;



2. Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários; e

3. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos; e

h) Serviço Florestal Brasileiro:

1. Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento;

2. Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal;

3. Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal; e

4. Diretoria de Administração e Finanças;

III - órgãos colegiados:

a) Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural;

b) Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional;

c) Comissão Especial de Recursos;

d) Conselho Deliberativo da Política do Café;

e) Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

f) Conselho Nacional de Política Agrícola;

g) Comitê Gestor do Garantia-Safra;

h) Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar;

i) Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; e

j) Comitê Estratégico do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquia: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

b) empresas públicas:

1. Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e

2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e

c) sociedades de economia mista:

1. Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG; e

2. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. - CASEMG.
- CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
- Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - promover as atividades relacionadas com a agenda do Ministro de Estado, o cerimonial e o apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

III - coordenar as atividades de promoção institucional;

IV - coordenar, acompanhar e supervisionar a organização de eventos institucionais;

V - supervisionar a publicação dos atos oficiais;

VI - assessorar o Ministro de Estado nos temas relacionados com as políticas públicas e os programas vinculados às questões ambientais;

VII - coordenar o planejamento estratégico do Ministério e estabelecer as prioridades setoriais para a elaboração do Plano Plurianual, em articulação com a Secretaria-Executiva, as câmaras setoriais e temáticas e os órgãos finalísticos do Ministério;

VIII - coordenar a elaboração, a implementação e a avaliação de projetos especiais que envolvam mais de uma unidade do Ministério;

IX - apoiar o Ministro de Estado na coordenação técnica de programas e projetos que envolvam mais de uma unidade do Ministério; e

X - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, a estratégia de captação de recursos internacionais de doação ou financiamento destinados a financiar iniciativas do Ministério e de suas unidades e apoiar a sua implementação.

Art. 4º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar ações de comunicação social e publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal;

II - assessorar e orientar o Ministro de Estado no relacionamento com os meios de comunicação social; e

III - articular a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.

Art. 5º À Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e institucional;

II - elaborar estudos de natureza político-institucional;

III - coordenar e orientar a atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas junto ao Congresso Nacional e aos partidos políticos; e

IV - coordenar a execução das emendas parlamentares e dos programas que lhe forem atribuídos pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:
- I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério que visam a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados com a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade de gestão; e

XI - exercer as atividades de ouvidoria.

Art. 7º À Corregedoria-Geral, unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, sob a supervisão técnica da unidade setorial da Controladoria-Geral da União, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar, executar, supervisionar e controlar as atividades correcionais;

II - exercer as competências e as atribuições correcionais estabelecidas nos atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

III - julgar os procedimentos disciplinares em desfavor de servidores e empregados públicos e aplicar penalidades, nas hipóteses de advertência ou suspensão de até noventa dias;

IV - requisitar servidor ou empregado público, no âmbito das unidades do Ministério, para integrar as comissões de procedimentos correcionais.

§ 1º A requisição que trata o inciso IV do **caput** independe de autorização prévia da autoridade à qual o servidor público esteja subordinado e será comunicada ao titular da unidade.

§ 2º O titular da unidade à qual o servidor público requisitado nos termos do disposto no inciso IV do **caput** e no § 1º esteja subordinado poderá, por meio de justificativa fundamentada, alegar necessidade de serviço e apresentar a indicação de outro servidor com qualificação técnica equivalente ao requisitado.

§ 3º A apreciação conclusiva da alegação de que trata o § 2º caberá ao Corregedor-Geral.

Art. 8º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministério, dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas;

II - supervisionar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com:

a) os Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Gestão de Documentos de Arquivo, de Organização e Inovação Institucional e de Pessoal Civil da Administração Federal;

b) as unidades descentralizadas, as entidades vinculadas e os órgãos colegiados;

c) as atividades de controle de documentos e informações sigilosas;

d) a gestão de riscos; e

e) a captação de recursos orçamentários e não orçamentários de quaisquer fontes, incluídas as doações, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - coordenar as atividades da Biblioteca Nacional de Agricultura e da Escola Nacional de Gestão Agropecuária;

IV - celebrar, monitorar e avaliar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência;

V - promover e articular a interação da administração central do Ministério com as empresas estatais e as suas entidades vinculadas para a melhoria da governança e da gestão; e

VI - elaborar, negociar e supervisionar a execução dos contratos de gestão celebrados com o Serviço Florestal Brasileiro e com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo, de Organização e Inovação Institucional e Nacional de Arquivos.

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário-Executivo compete:

I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas do Secretário-Executivo e do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

III - publicar os atos oficiais editados pelo Secretário-Executivo; e
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020022100009
- 9
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

IV - subsidiar o Secretário-Executivo em sua tomada de decisão.

Art. 10. Ao Departamento de Administração compete:

I - coordenar, orientar e executar as atividades referentes ao:

- a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;
- b) Sistema de Administração Financeira Federal, quanto à execução orçamentária;
- c) Sistema de Contabilidade Federal;
- d) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, quanto à gestão de pessoas;
- e) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo;
- f) Sistema Nacional de Arquivos; e
- g) Sistema de Serviços Gerais;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I, além de informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério; e

IV - propor a celebração de contratos e outros instrumentos congêneres em seu âmbito de competência, além de acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados.

Art. 11. Ao Departamento de Governança e Gestão compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos seguintes sistemas:

- a) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
- b) Sistema de Administração Financeira Federal, quanto às atividades de programação financeira;
- c) Sistema de Organização e Inovação Institucional;
- d) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, quanto às atividades de capacitação; e
- e) Sistema Brasileiro de Inteligência;

II - coordenar e supervisionar as atividades de:

- a) gestão da informação, do conhecimento e da preservação do acervo da memória do agronegócio;
- b) gestão de riscos e controles;
- c) elaboração do relatório de gestão; e
- d) implementação do Sistema de Gestão Integrada;

III - coordenar programas, projetos e atividades destinados à melhoria da governança e da gestão;

IV - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controle;

V - interagir com o órgão central dos sistemas federais de que trata o inciso I e orientar os órgãos do Ministério e das suas entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VI - integrar-se com a Assessoria de Gestão Estratégica na implementação de programas e projetos de melhoria da governança e da gestão do Ministério; e

VII - desenvolver a proposta setorial de projetos que integram o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, em articulação com o Gabinete do Ministro.

Art. 12. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - coordenar os órgãos jurídicos das entidades vinculadas, observadas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal;

V - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos pelo Ministro de Estado à consideração da Presidência da República;

VII - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de convênios, editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

IX - elaborar estudos e preparar informes, por solicitação do Ministro de Estado;

X - fornecer subsídios para atuação dos demais órgãos jurídicos integrantes da Advocacia-Geral da União em assuntos de sua competência;

XI - realizar atividades conciliatórias, respeitadas as orientações provenientes da Advocacia-Geral da União e as competências da Controladoria-Geral da União; e

XII - atuar na representação extrajudicial do Ministério e de seus agentes públicos, respeitadas as orientações provenientes da Advocacia-Geral da União e as competências dos demais órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Secretaria Especial de Assuntos Fundiários compete:

I - formular, normatizar e supervisionar as ações e as diretrizes sobre:

- a) política de colonização e reforma agrária;
- b) discriminação administrativa de terras devolutas da União;
- c) regularização fundiária das ocupações incidentes em terras de domínio da União com destinação agrária;
- d) regularização fundiária das ocupações incidentes em terras de domínio da União com destinação agrária, no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;
- e) regularização fundiária de área decorrente de reforma agrária;
- f) regularização fundiária das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos; e
- g) manifestação em licenciamento ambiental que afete direta ou indiretamente as terras quilombolas;

II - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência;

III - apoiar o Ministério na supervisão do Incra; e

IV - monitorar as atividades fundiárias, em seu âmbito de competência.

Art. 14. Ao Departamento de Políticas de Cadastro e Regularização Fundiária compete:

I - formular, propor e normatizar ações de regularização fundiária;

II - rever a estrutura e os processos de políticas públicas e as diretrizes de reordenamento agrário;

III - normatizar e definir diretrizes sobre a identificação e a demarcação de terras remanescentes de quilombos; e

IV - coordenar a formação de grupos técnicos especializados para elaborar o estudo de identificação e demarcação de terras remanescentes de quilombos.

Art. 15. Ao Departamento de Monitoramento e Supervisão compete:

I - supervisionar:

- a) os programas de reordenamento agrário;
- b) as atividades de regularização fundiária no território nacional;
- c) as medidas administrativas e as atividades operacionais relacionadas à regularização fundiária no território nacional;
- d) as atividades de destinação, controle e titulação de terras devolutas e terras públicas federais, nos termos do disposto na Lei nº 11.952, de 2009; e
- e) em articulação com os órgãos ambientais, as atividades de licenciamento ambiental que afetem direta ou indiretamente as terras quilombolas; e

II - supervisionar e controlar o cadastro dos possuidores das áreas objeto de regularização, incluídas as ações de natureza cartográfica, de georreferenciamento e de geoprocessamento.

Art. 16. À Secretaria de Política Agrícola compete:

I - formular as diretrizes de ação governamental para a política agrícola e a segurança alimentar;

II - analisar e formular proposições e atos normativos de regulamentação do setor agropecuário;

III - supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e a aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuário;

IV - desenvolver estudos, diagnósticos e avaliações sobre os efeitos da política econômica quanto ao:

- a) sistema produtivo agropecuário;
- b) crédito rural;
- c) seguro rural;
- d) zoneamento agropecuário; e
- e) armazenamento;

V - gerir o sistema de informação agrícola;

VI - identificar prioridades, dimensionar, propor e avaliar o direcionamento dos recursos para o custeio, o investimento e a comercialização agropecuária, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural;

VII - exercer a função de Secretaria-Executiva dos seguintes órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola;
- b) Comissão Especial de Recursos;
- c) Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural;
- d) Conselho Deliberativo da Política do Café
- e) Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural;
- f) Comitê Gestor do Garantia-Safra; e
- g) Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar;

VIII - participar de discussões sobre política comercial agrícola, em articulação com outros órgãos do Ministério;



IX - implementar as ações decorrentes de decisões e atos de organismos nacionais e internacionais, de tratados, de acordos e de convênios com governos estrangeiros em seu âmbito de competência;

X - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência;

XI - promover a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos e o acompanhamento e a avaliação de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e de instrumentos congêneres em seu âmbito de competência;

XII - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais em seu âmbito de competência;

XIII - monitorar e avaliar o impacto econômico das políticas públicas implementadas pelo Ministério;

XIV - coordenar a realização de estudos sobre cenários prospectivos da agricultura brasileira e linhas de ação para o Ministério;

XV - analisar o impacto econômico das normas editadas pelos dirigentes do Ministério; e

XVI - orientar, coordenar, acompanhar e assessorar as câmaras setoriais e temáticas.

Art. 17. Ao Departamento de Comercialização e Abastecimento compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e de diretrizes para o setor e coordenar a implementação de ação governamental para:

a) distribuição, abastecimento e comercialização de produtos agropecuários;

b) incentivo à comercialização de produtos agropecuários;

c) oferta e demanda de produtos para exportação e para consumo interno; e

d) formação dos estoques públicos de produtos agropecuários da Política de Garantia de Preços Mínimos;

II - acompanhar e analisar os complexos agropecuários e agroindustriais nos mercados interno e externo;

III - promover a articulação entre os setores público e privado nas atividades de abastecimento, de comercialização e de armazenamento de produtos agropecuários;

IV - coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar as normas referentes à Política de Garantia de Preços Mínimos e ao abastecimento agropecuário;

V - coordenar a disponibilidade de estoques públicos para atendimento aos programas sociais da administração pública federal;

VI - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais referentes aos produtos agropecuários;

VII - identificar prioridades e coordenar a elaboração da programação para o direcionamento de recursos orçamentários das operações oficiais de crédito relativos à remoção, à armazenagem, à formação e à venda de estoques públicos de produtos agropecuários e à equalização de preços e custos;

VIII - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e ações governamentais referentes aos segmentos produtivos da cana-de-açúcar e do açúcar e às matérias-primas agroenergéticas;

IX - acompanhar a produção e a comercialização do açúcar e das matérias-primas agroenergéticas destinadas à fabricação de combustíveis e à geração de energia e propor medidas para garantir a regularidade do abastecimento interno;

X - identificar prioridades e propor a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987;

XI - planejar, coordenar, acompanhar e controlar as ações para a aplicação e a execução dos recursos do Funcafé, a elaboração de proposta de orçamento anual e a contabilidade dos atos e fatos relativos à operacionalização do referido Fundo; e

XII - assessorar o Secretário de Política Agrícola nos assuntos referentes ao Conselho Deliberativo da Política do Café.

Art. 18. Ao Departamento de Crédito e Informação compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes para o setor e acompanhar a implementação de ações governamentais relacionadas à produção agropecuária;

II - elaborar propostas e acompanhar a execução de atos normativos referentes à operacionalização:

a) da política agrícola; e

b) da política de crédito rural;

III - coordenar e promover a elaboração de planos agropecuários e de safras, além de acompanhar e avaliar a sua execução;

IV - elaborar estudos econômicos sobre o Sistema Nacional de Crédito Rural;

V - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com outras unidades do Ministério;

VI - planejar, coordenar e acompanhar as ações para a aplicação dos recursos do crédito rural;

VII - elaborar propostas e participar de negociações relacionadas à política de financiamento agropecuário;

VIII - ampliar o acesso de agricultores ao financiamento, especialmente de agricultores com baixa renda, com vistas à superação das desigualdades socioeconômicas;

IX - coordenar e implementar ações destinadas:

a) ao fortalecimento do cooperativismo de crédito; e

b) à expansão do microcrédito e de outros instrumentos da economia solidária;

X - monitorar e avaliar o impacto econômico das políticas públicas implementadas pelo Ministério, especialmente daquelas que envolvam a atuação do Poder Público sobre os mercados de produtos agropecuários e agroindustriais;

XI - compilar, sistematizar e divulgar informações sobre produção, exportação, importação, consumo e estoque de produtos e insumos agropecuários e florestais brasileiros; e

XII - promover:

a) a elaboração de estudos, diagnósticos e avaliações relativos aos efeitos da política econômica sobre o sistema produtivo agropecuário, de irrigação, de infraestrutura e de logística; e

b) a realização de pesquisas e estudos referentes à captação de recursos para o setor agropecuário.

Art. 19. Ao Departamento de Gestão de Riscos compete:

I - elaborar estudos e propostas para a formulação e a implementação das políticas de gerenciamento de risco do setor agropecuário e para o desenvolvimento do seguro rural no País;

II - executar as atividades referentes ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural e atuar como sua Secretaria-Executiva;

III - propor e acompanhar a implementação e a execução de políticas, diretrizes e ações estabelecidas no âmbito do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural para a elaboração do Plano Trienal do Seguro Rural;

IV - administrar o Garantia-Safra;

V - estabelecer, em articulação com o Banco Central do Brasil, diretrizes e normas para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, nos termos do disposto no art. 65-C da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

VI - subsidiar a operacionalização da Comissão Especial de Recursos e atuar como sua Secretaria-Executiva; e

VII - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais referentes à gestão de risco rural.

Art. 20. Ao Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas compete:

I - analisar e avaliar o impacto econômico das normas editadas pelos dirigentes do Ministério, mediante solicitação;

II - elaborar estudos de identificação e antecipação de tendências e oportunidades para a ampliação de produção e exportação de produtos agropecuários, agroindustriais e florestais brasileiros;

III - propor políticas e ações com vistas à diversificação e à agregação de valor à produção e à exportação agrícolas brasileiras;

IV - sistematizar o cruzamento de diferentes bases de dados para avaliação de políticas públicas para a agropecuária;

V - acompanhar e analisar os segmentos da agropecuária nos mercados interno e externo; e

VI - coordenar as atividades de inteligência territorial para a formulação e o monitoramento das políticas públicas do Ministério destinadas à agropecuária.

Art. 21. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:

I - assegurar a consecução dos objetivos da defesa agropecuária previstos no art. 27-A da Lei nº 8.171, de 1991;

II - exercer as funções de instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos do disposto no § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 1991;

III - planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades referentes à defesa agropecuária, inclusive quanto a:

a) saúde animal e sanidade vegetal;

b) alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;

c) insumos agropecuários;

d) registro e proteção de cultivares;

e) trânsito internacional e interestadual de produtos e insumos agropecuários;

f) trânsito intermunicipal, interestadual e internacional de animais e de seus produtos e subprodutos sob o aspecto de saúde animal;

g) certificação zoofitossanitária;

h) bem-estar animal;

i) zoneamento zoofitossanitário;

j) controle e monitoramento de resíduos e contaminantes em alimentos, produtos e insumos agropecuários;

k) padronização e classificação de produtos e insumos agropecuários;

l) registro de estabelecimentos e produtos agropecuários;

m) auditoria nos estabelecimentos registrados ou cadastrados;

n) registro genealógico de animais;

o) rastreabilidade agropecuária;

p) produção orgânica;

q) aviação agrícola; e

r) atividades e ensaios laboratoriais;

IV - coordenar e executar, diretamente ou por meio de suas unidades descentralizadas, em locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, as atividades de defesa agropecuária referentes à importação e à exportação de:



- a) animais terrestres e aquáticos vivos e seus produtos e subprodutos;
- b) vegetais, partes de vegetais e seus produtos e subprodutos; e
- c) insumos agrícolas, pecuários e aquícolas;
- V - definir políticas e diretrizes gerais para defesa agropecuária;
- VI - subsidiar a formulação da política agrícola quanto à defesa agropecuária;
- VII - planejar, coordenar e executar atividades de prevenção e combate a fraudes contra a saúde pública e as relações de consumo, entre outros ilícitos relacionados à defesa agropecuária, observada a competência específica de outros órgãos da administração pública federal;
- VIII - disponibilizar e manter atualizados os sistemas de informações sobre atividades relacionadas à defesa agropecuária;
- IX - elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais referentes à defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério;
- X - promover, no âmbito de sua competência:
- a) a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações;
- b) a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades de defesa agropecuária; e
- c) a execução de atividades de comunicação de risco em defesa agropecuária, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério;
- XI - implementar as ações decorrentes de decisões de organismos e atos internacionais, tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros, referentes aos assuntos de sua competência;
- XII - propor o cronograma de ações de capacitação e de qualificação de servidores e de empregados e acompanhar a sua implementação;
- XIII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos da Secretaria;
- XIV - atuar, no âmbito do Ministério, em atividades relacionadas a organismos geneticamente modificados;
- XV - programar, coordenar, acompanhar e executar atividades relacionadas à defesa agropecuária no âmbito internacional;
- XVI - atuar, em articulação com a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais, nas negociações internacionais referentes à defesa agropecuária; e
- XVII - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito sua competência.

- § 1º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária coordenar:
- I - o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- II - o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;
- III - o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- IV - o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agrícolas;
- V - o Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários; e
- VI - o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.
- § 2º Compete, ainda, à Secretaria de Defesa Agropecuária coordenar a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constituída pelos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária e por laboratórios credenciados, públicos e privados, incluídos os laboratórios de pesca e aquicultura.
- Art. 22. Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas compete:
- I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal, para a fiscalização e a garantia da qualidade de insumos agrícolas;
- II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:
- a) vigilância fitossanitária, incluída a definição dos requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito nacional e internacional de plantas, produtos e derivados de origem vegetal e dos demais artigos regulamentados pelo Ministério;
- b) prevenção, controle e erradicação de pragas, especialmente quanto à definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação de:
1. vegetais, partes de vegetais e seus produtos, incluídas as sementes e mudas;
2. produtos vegetais destinados à alimentação animal; e
3. inoculantes e agentes de controle biológico;
- c) fiscalização:
1. do trânsito de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos e derivados, incluída a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e na exportação;
2. da produção, da importação, da exportação e do trânsito interestadual de agrotóxicos, seus componentes e afins;
3. da produção, da importação, da exportação e da comercialização de fertilizantes, corretivos, inoculantes, remineralizadores e substratos para plantas;
4. da produção, da certificação e da comercialização de sementes e mudas;
- e
5. da aviação agrícola;
- d) promoção de campanhas educativas e de outras ações de defesa fitossanitária; e
- e) registro de estabelecimentos, produtos e insumos agrícolas;

- III - dirigir, coordenar e avaliar o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares;
- IV - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, quanto à sanidade vegetal e à fiscalização de insumos agrícolas, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- V - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;
- VI - coordenar e orientar a execução das atividades de responsabilidade do Ministério referentes à organização nacional de proteção fitossanitária, nos termos do disposto na Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, promulgada pelo Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006;
- VII - elaborar e manter atualizada a lista de pragas com importância econômica e promover a execução de medidas para o seu controle e para a priorização da concessão de registros de agrotóxicos e afins para combatê-las;
- VIII - homologar o registro de agrotóxicos e afins;
- IX - estabelecer, alterar, suspender ou revogar requisitos fitossanitários para a importação de vegetais e de suas partes;
- X - conceder, suspender, cancelar ou restringir a habilitação ou o credenciamento de entidades que desempenhem atividades relacionadas à defesa vegetal;
- XI - elaborar e manter atualizada a lista de pragas quarentenárias presentes ou ausentes no País;
- XII - apoiar a representação do Ministério, como organização nacional de proteção fitossanitária brasileira, junto ao Organismo Regional de Proteção Fitossanitária e à Presidência do referido Organismo, quando exercida pela República Federativa do Brasil;
- XIII - autorizar a inscrição dos agentes habilitados para emissão de Certificado Fitossanitário na base de dados do Organismo Regional de Proteção Fitossanitária;
- XIV - avaliar os sistemas de sanidade vegetal dos entes federativos para promover a harmonização de regulamentos e integração de interfaces operacionais;
- XV - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes;
- XVI - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;
- XVII - gerir os riscos relacionados às pragas de vegetais e aos insumos e serviços agrícolas, com base nos procedimentos de análise e avaliação de risco;
- XVIII - elaborar e avaliar as especificações de referência para os produtos fitossanitários com o uso aprovado para a agricultura orgânica;
- XIX - coordenar, apoiar, organizar, analisar e subsidiar as atividades referentes aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria; e
- XX - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.
- Art. 23. Ao Departamento de Saúde Animal compete:
- I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a saúde dos animais e para a fiscalização e a garantia de qualidade dos produtos de uso veterinário e materiais de multiplicação animal;
- II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:
- a) vigilância zoossanitária;
- b) prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais;
- c) fiscalização do transporte e do trânsito de animais;
- d) bem-estar de animais de produção;
- e) registro e fiscalização de produtos de uso veterinário;
- f) registro e fiscalização de material de multiplicação animal;
- g) registro genealógico animal e de provas zootécnicas; e
- h) auditoria:
1. dos sistemas e protocolos de rastreabilidade de animais; e
2. do Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e de suas diretrizes gerais, no âmbito da saúde animal;
- III - estabelecer os requisitos zoossanitários para:
- a) o ingresso no País de animais, materiais de multiplicação animal, insumos pecuários e produtos de origem animal, independentemente de sua destinação final; e
- b) a exportação de animais, matérias de multiplicação animal, insumos pecuários e produtos de origem animal, observados os requisitos estabelecidos pelas autoridades veterinárias dos países importadores;
- IV - acompanhar as atividades de vigilância pecuária e fiscalização da importação e da exportação de animais, produtos de uso veterinário e materiais de multiplicação animal realizadas em portos, aeroportos internacionais, locais de fronteiras e estações aduaneiras especiais;
- V - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, aquícolas e pesqueiros, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, quanto à saúde animal e à fiscalização do registro genealógico animal e dos produtos de uso veterinário e materiais de multiplicação animal, observados os princípios e as obrigações estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- VI - estabelecer os requisitos para o registro de produtos de uso veterinário e registrar os referidos produtos;



VII - coordenar, executar e acompanhar as atividades de farmacovigilância;

VIII - elaborar propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar os compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e os demais órgãos do Ministério;

IX - representar o Ministério na Organização Mundial de Saúde Animal e em outros órgãos, instituições e fóruns que tratem de temas relacionados a sua área de atuação;

X - subsidiar e apoiar as ações de controle de resíduos e contaminantes;

XI - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;

XII - gerir os riscos relacionados às doenças dos animais e à fiscalização do registro genealógico animal e dos produtos de uso veterinário e dos materiais de multiplicação animal, com base nos procedimentos de análise e avaliação de risco;

XIII - apoiar, analisar e subsidiar as atividades relacionadas aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria; e

XIV - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 24. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a classificação, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar as atividades de:

a) fiscalização, auditoria e inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de:

1. estabelecimentos de produtos vegetais e de seus derivados; e

2. estabelecimentos de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho; e

b) fiscalização da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

III - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agrícolas, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, quanto à inspeção de produtos de origem vegetal, observados os princípios e as obrigações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - coordenar as atividades e as ações de padronização e classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

V - elaborar propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar os compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;

VI - coordenar programas de monitoramento e controle de resíduos e contaminantes em alimentos e produtos de origem vegetal;

VII - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;

VIII -gerir os riscos relacionados a alimentos, produtos de origem vegetal, bebidas e vinhos e derivados da uva e do vinho, com base nos procedimentos de análise e avaliação de risco;

IX - apoiar, analisar e subsidiar as atividades referentes aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria; e

X - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 25. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a inspeção e a fiscalização de produtos e derivados de origem animal e de produtos destinados à alimentação animal;

II - programar, coordenar, promover, acompanhar, avaliar e executar, por meio das unidades descentralizadas, as atividades de inspeção e de fiscalização sanitária e industrial de produtos e derivados de origem animal e de produtos destinados à alimentação animal;

III - realizar, diretamente ou por meio das unidades descentralizadas do Ministério, auditorias técnico-fiscal e operacional em estabelecimentos agropecuários, locais de fronteiras, portos marítimos e fluviais, aeroportos internacionais e estações aduaneiras especiais, quanto à inspeção de produtos de origem animal e produtos destinados à alimentação animal, observados os princípios e as obrigações gerais estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IV - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;

V - registrar e fiscalizar produtos destinados à alimentação animal;

VI - coordenar programas de monitoramento e controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal e produtos destinados à alimentação animal;

VII - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento;

VIII - gerir os riscos relacionados aos alimentos e aos produtos de origem animal e produtos destinados à alimentação animal, com base nos procedimentos de análise e avaliação de risco;

IX - apoiar, analisar e subsidiar as atividades referentes aos organismos geneticamente modificados, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria; e

X - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 26. Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:

I - gerir:

a) o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional; e

b) a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

II - coordenar:

a) os mecanismos de controle da produção orgânica;

b) o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias - Sineagro;

c) o Centro Nacional de Cães de Detecção; e

d) as estratégias e os meios de comunicação de risco;

III - formular propostas e participar de negociações nacionais e internacionais e implementar compromissos institucionais referentes às atividades de sua competência, em articulação com as unidades administrativas da Secretaria e com os demais órgãos do Ministério;

IV - auditar o autocontrole dos estabelecimentos regulados pelo Departamento; e

V - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 27. Ao Departamento de Suporte e Normas compete:

I - apoiar o Secretário de Defesa Agropecuária na coordenação:

a) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

b) do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

c) do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; e

d) dos sistemas específicos de inspeção para insumos utilizados na agropecuária;

II - promover a gestão e a governança do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, em suas interações de trabalho no âmbito da Secretaria, órgãos e entidades do Ministério, outros órgãos e entidades públicas e instituições do setor privado;

III - elaborar a agenda regulatória da Secretaria;

IV - coordenar, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria:

a) a elaboração de propostas de atos normativos e normas da defesa agropecuária; e

b) a realização de estudos e processos de avaliação de risco das áreas da defesa agropecuária;

V - apoiar as demais unidades administrativas da Secretaria na elaboração de propostas, na participação de negociações internacionais e na preparação para o recebimento de missões e auditorias internacionais, referentes à defesa agropecuária;

VI - coordenar a adoção de medidas e o aprimoramento de procedimentos, com vistas ao atendimento das recomendações dos órgãos de controle; e

VII - coordenar e executar auditorias nas unidades administrativas da Secretaria, inclusive em suas unidades descentralizadas.

Art. 28. Ao Departamento de Gestão Corporativa compete:

I - coordenar e orientar as atividades da Secretaria relacionadas:

a) à gestão estratégica na defesa agropecuária, especialmente na elaboração do Plano Plurianual, do Plano Estratégico Corporativo do Ministério e do Plano de Defesa Agropecuária;

b) à gestão de projetos;

c) à gestão de processos na defesa agropecuária;

d) à racionalização e à simplificação de procedimentos e técnicas aplicados nas operações e nos serviços de defesa agropecuária;

e) ao estudo, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de indicadores de desempenho gerenciais da Secretaria e dos programas de defesa agropecuária;

f) aos temas de desenvolvimento institucional, organizacional e de recursos humanos; e

g) ao planejamento da Secretaria e de seus planos, programas, projetos e processos e sua compatibilização com os planos operativos anuais;

II - atuar como unidade coordenadora de desenvolvimento e execução de programas e projetos especiais;

III - apoiar as unidades administrativas da Secretaria na gestão estratégica e operacional do pessoal das carreiras e dos cargos de auditoria e fiscalização federal agropecuária;

IV - subsidiar e apoiar as unidades administrativas da Secretaria no planejamento, na coordenação e no acompanhamento das atividades estratégicas e operacionais de defesa agropecuária;

V - coordenar, observadas as orientações emitidas pelo órgão setorial do Ministério:

a) as atividades de administração geral;

b) a programação e a execução orçamentária e financeira; e

c) o planejamento e o preparo das propostas de aquisições de materiais e bens e as contratações de serviços para a defesa agropecuária;

VI - coordenar a prospecção de tecnologias da informação e comunicação de interesse da defesa agropecuária, em articulação com o órgão setorial do Ministério;

VII - articular, em conjunto com as unidades administrativas de defesa agropecuária e a unidade de tecnologia da informação do Ministério, a gestão dos projetos de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação específicos para a defesa agropecuária; e

VIII - propor, subsidiar e participar da elaboração e da revisão de atos normativos, da análise de impacto regulatório e da construção da agenda regulatória da Secretaria.

Art. 29. À Secretaria de Aquicultura e Pesca compete:

I - formular e normatizar as diretrizes sobre a ação governamental para a política nacional da aquicultura e da pesca;

II - propor e avaliar políticas e iniciativas e definir estratégias de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira;



IV - estabelecer critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

- a) pesca comercial, artesanal e industrial;
- b) pesca de espécimes ornamentais;
- c) pesca de subsistência; e
- d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorizar o arrendamento e a nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 1997;

VIII - fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaborar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações, no âmbito de sua competência;

X - promover a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - subsidiar com informações técnicas a execução da pesquisa aquícola e pesqueira;

XII - promover a modernização e a implantação de infraestrutura e sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e à capacitação;

XIII - administrar os terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XIV - instituir e auditar o programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos-fábrica; e

XV - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Art. 30. Ao Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura compete:

I - executar o planejamento da aquicultura e identificar cenários promissores para a aquicultura, com base nas políticas e diretrizes governamentais;

II - efetivar a cessão de uso de águas públicas de domínio da União para fins de aquicultura;

III - elaborar propostas de atos normativos relativos às atividades de aquicultura em águas da União, em estabelecimentos rurais e urbanos;

IV - formular, supervisionar e avaliar políticas, programas e ações para o setor da aquicultura;

V - monitorar as metas e os indicadores estabelecidos para o ordenamento e o desenvolvimento da aquicultura;

VI - estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso aos programas de sua área de competência;

VII - implementar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros e organismos nacionais e internacionais, em seu âmbito de competência;

VIII - regularizar e fiscalizar a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura; e

IX - fornecer subsídios para a execução de políticas para o fomento e a pesquisa da atividade de aquicultura.

Art. 31. Ao Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca compete:

I - propor políticas, programas e ações para o desenvolvimento sustentável da pesca;

II - propor medidas e critérios de ordenamento das atividades de pesca:

- a) industrial e artesanal;
- b) de espécimes ornamentais;
- c) de subsistência; e
- d) amadora ou desportiva;

III - articular o apoio institucional interno e externo em temas relacionados à atividade pesqueira;

IV - monitorar metas e indicadores de desempenho estabelecidos para o ordenamento e o desenvolvimento da pesca;

V - implementar as ações decorrentes de tratados, acordos e convênios com governos estrangeiros e organismos nacionais e internacionais, em seu âmbito de competência;

VI - analisar os pedidos de autorização, no âmbito do ordenamento:

- a) de embarcações nacionais para desenvolver atividade pesqueira;
- b) de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca; e

c) para operação de embarcações estrangeiras de pesca, nas hipóteses previstas em acordos internacionais de pesca firmados pela República Federativa do Brasil;

VII - coordenar o Sistema de Gestão para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros;

VIII - subsidiar a execução de políticas para o fomento e a pesquisa da atividade pesqueira;

IX - implementar políticas, programas, ações, medidas e critérios de controle sanitário de embarcações de pesca; e

X - operacionalizar a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 1997.

Art. 32. Ao Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca compete:

I - formular as políticas de registro e monitoramento das atividades de aquicultura e pesca;

II - coordenar, organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira;

III - apoiar a normatização do exercício da aquicultura e da pesca;

IV - coordenar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

V - emitir autorização para a operação de embarcações estrangeiras de pesca arrendadas ou nacionalizadas, nas hipóteses previstas em acordos internacionais de pesca firmados pela República Federativa do Brasil;

VI - controlar a emissão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca no território nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 29;

VII - coordenar o sistema de coleta e sistematização de dados sobre aquicultura e pesca;

VIII - fornecer aos órgãos da administração pública federal os dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para o exercício da aquicultura e da pesca, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

IX - coordenar e emitir a certificação de captura legal, reportada e regulamentada para fins de exportação de produtos pesqueiros.

Art. 33. À Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo compete:

I - elaborar as diretrizes de ação governamental para:

- a) a integração dos beneficiários da reforma agrária na agricultura familiar;
- b) o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo; e
- c) a assistência técnica e extensão rural;

II - propor, normatizar, planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com:

- a) a agricultura familiar e os assentamentos da reforma agrária;
- b) o cooperativismo e o associativismo rural;
- c) o agroextrativismo;
- d) a agricultura urbana e periurbana; e
- e) a infraestrutura para área rural no âmbito de projetos produtivos;

III - contribuir para a redução da pobreza no meio rural, por meio de ações de apoio à geração e à ampliação da capacidade produtiva no campo e à melhoria da renda dos agricultores;

IV - promover e coordenar a política de crédito fundiário, incluída a gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998;

V - fortalecer as redes de comercialização;

VI - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em seu âmbito de competência;

VII - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais referentes aos assuntos de sua competência, em articulação com outras unidades do Ministério; e

VIII - gerir o cadastro de agricultores familiares.

Art. 34. Ao Departamento de Desenvolvimento Comunitário compete:

I - estimular, coordenar e fortalecer a política nacional de assistência técnica e extensão rural;

II - articular-se com as demais unidades administrativas do Ministério, com os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal e com a sociedade civil para a implementação da política nacional de assistência técnica e extensão rural;

III - contribuir para a formulação da política agrícola quanto à assistência técnica e à extensão rural;

IV - articular e acompanhar ações de capacitação e de profissionalização de agricultores;

V - propor a adoção de metodologias de assistência técnica e extensão rural; e

VI - articular as políticas públicas instituídas no âmbito do Ministério com as demais ações e políticas públicas da administração pública federal, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento dos agricultores e de suas organizações.

Art. 35. Ao Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados compete:

I - formular, planejar e coordenar políticas e diretrizes referentes ao cooperativismo;

II - planejar, propor, desenvolver, promover e apoiar programas, projetos, ações e atividades de cooperativismo e associativismo rural nas áreas de:

- a) capacitação;
- b) profissionalização da gestão; e



c) intercooperação;

III - planejar, gerenciar e supervisionar as iniciativas de compras institucionais dos agricultores familiares para o abastecimento alimentar realizadas pela Conab; e

IV - promover o acesso aos mercados, nacional e internacional, das organizações de agricultores.

Art. 36. Ao Departamento de Estruturação Produtiva compete:

I - implementar ações para a organização de sistemas produtivos e a inclusão produtiva;

II - planejar e implementar ações, projetos e programas destinados ao fomento da produção agropecuária dos assentamentos da reforma agrária e dos povos e das comunidades tradicionais;

III - planejar e implementar ações, projetos e desenvolvimento dos povos e das comunidades tradicionais;

IV - coordenar, gerenciar, programar, monitorar e avaliar o Selo Combustível Social;

V - formular, coordenar e avaliar as políticas de participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de biocombustíveis;

VI - apoiar e fomentar políticas e projetos de participação da agricultura familiar:

a) nas cadeias de produção de produtos da bioeconomia; e

b) nas áreas relacionadas com o agroextrativismo e a sociobiodiversidade;

VII - manter atualizado o cadastro de agricultores familiares; e

VIII - propor convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em seu âmbito de competência.

Art. 37. Ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário compete:

I - formular, propor, normatizar e implementar o crédito fundiário;

II - controlar e fiscalizar os contratos do crédito fundiário;

III - executar ações de capacitação de agentes de fomento, de técnicos e de trabalhadores rurais para acesso ao crédito fundiário;

IV - propor acordos ou convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as organizações da sociedade civil, os agentes financeiros e outras instituições para a implementação do crédito fundiário; e

V - gerir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 38. À Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação compete:

I - formular políticas públicas para a inovação e o desenvolvimento rural e promover a sua integração com outras políticas públicas, com ênfase em:

a) melhoria do ambiente brasileiro de inovação para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

b) apoio à inserção da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca na economia do conhecimento; e

c) mobilização de recursos para a inovação e o desenvolvimento rural;

II - planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, as atividades relacionadas com:

a) processos de apoio à inovação, incluídos o desenvolvimento e a adoção de tecnologias de ponta e novos insumos;

b) inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas;

c) conservação, proteção e gestão de recursos genéticos de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura, a pesca e a alimentação;

d) bioeconomia das espécies de interesse agropecuário;

e) boas práticas agropecuárias;

f) produção não convencional, integrada e sustentável;

g) indicação geográfica, denominação de origem, marcas coletivas e certificação dos produtos agropecuários;

h) fomento ao setor agropecuário com ênfase na inovação, no desenvolvimento rural, no desenvolvimento das cadeias produtivas e na irrigação;

i) infraestrutura para área rural no âmbito de projetos de desenvolvimento regional;

j) manejo e conservação do solo e da água;

k) recuperação de áreas degradadas e recomposição florestal;

l) adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas; e

m) desenvolvimento da cacauicultura e de sistemas agroflorestais associados;

III - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência;

IV - conduzir o processo de formulação da Política Nacional de Irrigação e de seus instrumentos, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019;

V - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, de tratados ou de convênios internacionais concernentes aos temas relacionados aos assuntos de sua competência em articulação com outras unidades do Ministério; e

VI - atuar como Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico do Programa Nacional de Solos do Brasil - PronaSolos.

Art. 39. Ao Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária compete:

I - estabelecer o Foro de Inovação Agropecuária e articular-se com

a) a Embrapa;

b) o Conselho Nacional das Entidades Estaduais de Pesquisa Agropecuária;

c) as universidades e os institutos federais de educação, ciência e tecnologia;

d) as agências de fomento;

e) as fundações públicas;

f) o setor privado; e

g) o terceiro setor;

II - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:

a) à cooperação nacional e internacional incentivadora da inovação;

b) ao fomento e à criação de polos tecnológicos e de **start-ups** em inovação agrícola;

c) ao desenvolvimento e à adoção de novas tecnologias na agropecuária;

d) ao monitoramento das mudanças de percepção pública da agricultura e de suas novas tecnologias; e

e) à implantação de modelo de governança e gestão dos bancos de germoplasma do Ministério e de suas entidades vinculadas, incluídos os recursos genéticos; e

III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento de inovação para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca, em articulação com as demais unidades do Ministério.

Art. 40. Ao Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas compete:

I - propor e fomentar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados ao desenvolvimento de cadeias produtivas;

II - formular propostas e participar de negociações de acordos tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento de cadeias produtivas em articulação com as demais unidades do Ministério; e

III - propor e implementar políticas públicas e projetos para o desenvolvimento das cadeias produtivas em articulação com as demais unidades do Ministério.

Art. 41. Ao Departamento de Produção Sustentável e Irrigação compete:

I - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados a promover o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias sustentáveis e boas práticas que visem:

a) à recuperação de áreas degradadas e à recomposição florestal;

b) ao manejo e à conservação do solo e da água em microbacias;

c) à adaptação e à mitigação dos impactos causados por mudanças climáticas;

d) à produção não convencional e integrada; e

e) à produção sustentável agropecuária;

II - propor normas, coordenar, controlar, auditar e fiscalizar as atividades, no âmbito do Ministério, relacionadas com indicação geográfica;

III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento de temas relacionados a sistemas sustentáveis de produção em articulação com as demais unidades do Ministério;

IV - propor e implementar políticas públicas para o desenvolvimento de sistemas sustentáveis de produção em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - coordenar e orientar, observado o disposto na Política Nacional de Irrigação, a formulação de planos e programas regionais de desenvolvimento da agricultura irrigada; e

VI - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada por meio de financiamentos, difusão de práticas de gestão e implementação de certificações.

Art. 42. À Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira compete:

I - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades de pesquisa e inovação referentes ao desenvolvimento da lavoura cacaueira;

II - participar de negociações e propor a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento da lavoura cacaueira em articulação com as demais unidades do Ministério;

III - administrar os recursos provenientes do Fundo Geral do Cacau; e

IV - orientar e coordenar as atividades relacionadas às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira.

Art. 43. Ao Instituto Nacional de Meteorologia compete:

I - realizar levantamentos meteorológicos e climatológicos aplicados à agricultura e a outras atividades correlatas;

II - propor a celebração de contrato, convênios, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência sob a supervisão da Secretaria-Executiva do Ministério;

III - coordenar, elaborar e executar programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento de modificações climáticas e ambientais;

IV - elaborar e divulgar a previsão do tempo, os avisos e os boletins meteorológicos especiais;

V - estabelecer, coordenar e operar as redes de observações meteorológicas e de transmissão de dados, incluídas aquelas integradas à rede internacional; e

VI - orientar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas aos Distritos de Meteorologia.



Art. 44. À Secretaria de Comércio e Relações Internacionais compete:

I - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior agrícola, coordenar a participação e representar o Ministério em negociações internacionais referentes à agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;

II - analisar e acompanhar a evolução e a implementação de atos internacionais, de financiamentos externos e de deliberações relativas à política externa e comercial para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca, em âmbito bilateral, regional e multilateral, incluídas as questões que afetem a oferta de alimento e que apresentem implicações para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;

III - coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, em âmbito internacional, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal e com representantes do setor privado, nas áreas de:

- a) promoção comercial da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
- b) atração de investimentos estrangeiros e internacionalização de empresas brasileiras;
- c) cooperação internacional; e

d) articulação para pagamento dos organismos internacionais e financiamentos externos;

IV - acompanhar e participar da formulação e da implementação de medidas de defesa comercial;

V - apoiar a elaboração de estratégias para o fomento da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca nacionais em cooperação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e do setor privado;

VI - analisar a conjuntura e as tendências do mercado externo para os produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;

VII - coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as atividades de adidos agrícolas brasileiros no exterior;

VIII - representar o Ministério em organismos internacionais, além de coordenar e acompanhar, em articulação com outras unidades do Ministério, a implementação de decisões daqueles organismos;

IX - gerir e dar publicidade ao banco de dados relativo às estatísticas de comércio exterior agrícola brasileiro, aos requisitos dos mercados importadores e aos históricos das negociações e dos contenciosos relativos à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca, além dos principais riscos e oportunidades potenciais às cadeias produtivas;

X - apoiar os demais órgãos do Ministério e contribuir na elaboração da política agrícola nacional nos temas de sua competência;

XI - assistir o Ministro e os dirigentes das demais unidades do Ministério na coordenação, na preparação e na supervisão de missões e de assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais;

XII - coordenar a atuação em fóruns de negociações internacionais que incluam temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;

XIII - promover, em seu âmbito de competência, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e ações; e

XIV - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência.

Art. 45. Ao Departamento de Negociações e Análises Comerciais compete:

I - participar, articular e elaborar propostas para negociações multilaterais, regionais e bilaterais de acordos comerciais em temas como acesso a mercados, regras de origem, contenciosos, defesa comercial, além de analisar as deliberações relativas a práticas comerciais no mercado internacional que envolvam assuntos de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;

II - acompanhar a implementação de acordos comerciais multilaterais, regionais e bilaterais firmados pela República Federativa do Brasil com outros mercados, que tenham implicações para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;

III - monitorar questões que afetem a oferta de alimento ou que sejam de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca, no âmbito dos organismos internacionais;

IV - notificar organismos internacionais de políticas implementadas pelo Governo federal para a agricultura e elaborar análise de consistência e coerência das notificações de caráter comercial dos países-membros de organismos internacionais de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;

V - identificar oportunidades, obstáculos e cenários para o desenvolvimento de estratégias de acesso dos produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca ao mercado internacional;

VI - monitorar a implementação de políticas agrícolas de países estrangeiros e produzir análises sobre os impactos dessas políticas para o comércio internacional de alimentos e para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;

VII - atuar nas negociações de integração regional, na elaboração de propostas relativas à política comercial externa do Mercado Comum do Sul - Mercosul e nos temas de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;

VIII - estabelecer parcerias com os setores público e privado para otimizar o resultado das negociações internacionais no acesso a mercados e o aumento da competitividade da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca brasileiras;

IX - coletar, analisar e disponibilizar dados e informações estatísticas do comércio exterior brasileiro da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e

X - representar a Secretaria em órgãos colegiados em temas referentes a tarifas de importação e exportação e defesa comercial e interesse público relativos à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca.

Art. 46. Ao Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários compete:

I - articular e participar com as unidades administrativas do Ministério da elaboração de propostas de negociações e de acordos internacionais sobre temas sanitários, fitossanitários, assuntos não tarifários e de propriedade intelectual de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;

II - acompanhar a implementação de negociações e de acordos sanitários, fitossanitários e de outros temas não tarifários e de propriedade intelectual que tenham implicações para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca, dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária ou participe do processo de negociação;

III - elaborar a análise de consistência e coerência das regulações e proposições sobre questões sanitárias e fitossanitárias e sobre outros temas não tarifários relativos à agricultura, à pecuária, à aquicultura e à pesca, notificados pelos países à Organização Mundial do Comércio e a outros organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

IV - acompanhar e analisar as questões de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca nos organismos internacionais;

V - acompanhar negociações e analisar normas, medidas sanitárias e fitossanitárias e outras disciplinas não tarifárias e de propriedade intelectual dos principais países produtores, importadores, exportadores e blocos econômicos relativas aos produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;

VI - contribuir com a elaboração de políticas de defesa da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca e de outras políticas que tratem de temas não tarifários, observados os compromissos decorrentes de acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária ou participe do processo de negociação;

VII - propor e negociar ações de cooperação em matérias sanitárias e fitossanitárias e em outros temas não tarifários e de propriedade intelectual de interesse da agricultura, da aquicultura e da pesca;

VIII - orientar os adidos agrícolas brasileiros no exterior sobre as ações relacionadas a temas:

- a) sanitários;
- b) fitossanitários;
- c) de sustentabilidade ambiental;
- d) de material genético animal e vegetal;
- e) de produção orgânica;
- f) de indicação geográfica em produtos da agricultura;
- g) de clima e mudanças climáticas na agricultura;
- h) de temas sociais;
- i) de bem-estar animal;
- j) de biossegurança;
- k) de biosseguridade;
- l) de segurança alimentar;
- m) de florestas;
- n) de proteção de cultivos; e
- o) de outros assuntos não tarifários; e

IX - analisar as deliberações relativas às exigências oficiais e às certificações que envolvam assuntos de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca.

Art. 47. Ao Departamento de Promoção Comercial e Investimentos compete:

I - elaborar planos, estratégias, diretrizes e análises para promover:

- a) a comercialização externa de produtos da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
- b) os investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca;
- c) a internacionalização de empresas brasileiras da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e
- d) a imagem de produtos e serviços da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca no exterior;

II - subsidiar propostas e ações de políticas públicas para o incremento da qualidade e da competitividade da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;

III - propor, programar e articular a participação do Ministério em eventos internacionais e nacionais de promoção comercial, de imagem e de atração de investimentos estrangeiros;

IV - articular ações e estabelecer parcerias com os setores público e privado para:

- a) atrair investimentos estrangeiros em áreas estratégicas para a agricultura, a pecuária, a aquicultura e a pesca; e
- b) promover a imagem de produtos e serviços da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca no exterior, e avaliar os seus resultados;

V - promover a interação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca e as ações desenvolvidas pelo Ministério para o mercado externo; e

VI - propor e articular ações de cooperação com outros países e com organismos internacionais, no âmbito do Ministério.

Art. 48. Ao Serviço Florestal Brasileiro compete:

I - exercer a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal;

II - gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, instituído pela Lei nº 11.284, de 2006;

III - apoiar a criação e a gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais;



IV - estimular a prática de atividades florestais sustentáveis madeiraira, não madeiraira e de serviços;

V - apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;

VI - apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;

VII - apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;

VIII - desenvolver e propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

IX - fomentar e gerir as concessões florestais em áreas públicas destinadas às concessões florestais;

X - apoiar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;

XI - gerir o Sistema Nacional de Informações Florestais, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

XII - desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;

XIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União e desenvolver soluções para integrar os cadastros estaduais, distritais e municipais ao referido Cadastro Nacional;

XIV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;

XV - coordenar, em âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural e prestar apoio técnico a sua implementação nos entes federativos;

XVI - prestar apoio técnico à implementação dos Programas de Regularização Ambiental nos entes federativos;

XVII - coordenar a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;

XVIII - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental;

XIX - desenvolver, implantar, disponibilizar, gerir e coordenar o sistema único de controle das Cotas de Reserva Ambiental;

XX - apoiar ações para implementação de mecanismos de Programas de Pagamento por Serviços Ambientais, em seu âmbito de competência;

XXI - apoiar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas, instituído pelo Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000;

XXII - apoiar, em seu âmbito de competência, a regulamentação e a implementação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e das demais normas correlatas;

XXIII - apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e internacionais, em seu âmbito de competência;

XXIV - arrecadar, distribuir, cobrar os créditos decorrentes da arrecadação e aplicar receitas auferidas por meio:

a) dos serviços referentes à administração, ao gerenciamento e à emissão da Cota de Reserva Ambiental;

b) da concessão florestal de áreas de domínio da União, nos termos do disposto na Lei nº 11.284, de 2006;

c) dos serviços referentes à venda de impressos e de publicações, dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais e da disponibilização de acesso a dados e informações sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro;

d) dos recursos auferidos a partir da concessão florestal sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro; e

e) dos serviços referentes à disponibilização de dados para a consulta no Cadastro Ambiental Rural no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

XXV - integrar e harmonizar, no âmbito da plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no Cadastro Ambiental Rural e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais; e

XXVI - aprovar seu regimento interno.

Art. 49. À Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento compete:

I - promover o manejo florestal sustentável de florestas públicas federais para a produção de bens e serviços ambientais por meio da concessão florestal;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de estudos necessários para a implementação da concessão em florestas públicas federais;

III - coordenar:

a) a gestão administrativa e financeira dos contratos de concessão florestal;

b) a elaboração dos editais de licitação da concessão florestal de florestas públicas federais; e

c) a elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal;

IV - propor o estabelecimento de marcos regulatórios no âmbito da concessão florestal;

V - promover, coordenar e acompanhar os processos de consultas públicas no âmbito das concessões florestais;

VI - coordenar e executar o planejamento das ações de monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão florestal e de seus indicadores de desempenho;

VII - supervisionar os procedimentos de repasse de recursos previstos nos art. 39 e art. 40 da Lei nº 11.284, de 2006, e em seus regulamentos; e

VIII - notificar aos órgãos e às autoridades competentes a ocorrência de ilícitos em áreas de florestas públicas sob gestão ou de interesse do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 50. À Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal compete:

I - coordenar o Sistema Nacional de Informações Florestais, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 55 da Lei nº 11.284, de 2006;

II - coordenar o Inventário Florestal Nacional, nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 12.651, de 2012, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - estabelecer diretrizes, critérios e mecanismos para uniformização do planejamento e da execução de inventários florestais amostrais, contínuos e pré-exploratórios em florestas públicas, para integração e atualização do Inventário Florestal Nacional;

IV - promover o desenvolvimento de pesquisas em produtos florestais madeireiros e não madeireiros, por meio do Laboratório de Produtos Florestais do Centro Especializado do Serviço Florestal Brasileiro; e

V - apoiar a elaboração de pesquisas e estudos em parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, e redes de pesquisa e informações florestais nacionais e internacionais.

Art. 51. À Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal compete:

I - fomentar atividades de base florestal sustentável;

II - apoiar os entes federativos e monitorar a implementação do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental, previstos na Lei nº 12.651, de 2012, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro;

III - coordenar e supervisionar as atividades de implementação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, especialmente em relação aos atos decorrentes da sua implementação;

IV - monitorar o funcionamento e a integração, em âmbito nacional, dos dados do Cadastro Ambiental Rural, da Cota de Reserva Ambiental e do Programa de Regularização Ambiental;

V - manter o Cadastro Nacional de Florestas Públicas;

VI - monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, instituído pela Lei nº 11.284, de 2006; e

VII - identificar áreas de florestas públicas não destinadas que sejam de interesse do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 52. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução das atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira, de administração de recursos de tecnologia da informação, de gestão de documentos, de arquivo e de serviços gerais no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro;

II - coordenar, acompanhar e promover a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas de atividades no âmbito de sua competência, além dos seus orçamentos e das suas alterações, e submetê-los à decisão superior;

III - estabelecer fluxos, normas e procedimentos administrativos;

IV - gerenciar o processamento de licitações para aquisição de bens e serviços;

V - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência;

VI - fiscalizar e gerir os contratos administrativos; e

VII - coordenar e acompanhar o planejamento estratégico no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 53. Ao Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 54. À Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 55. À Comissão Especial de Recursos cabe decidir, em única instância administrativa, sobre recursos relativos à apuração de prejuízos e às indenizações no âmbito do Proagro.

Art. 56. Ao Conselho Deliberativo da Política do Café cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.623, de 21 de março de 2003.

Art. 57. Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004.

Art. 58. Ao Conselho Nacional de Política Agrícola cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.171, de 1991, e na Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991.

Art. 59. Ao Comitê Gestor do Garantia-Safra cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004.

Art. 60. Ao Comitê Gestor do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 61. Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável compete subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos objetivos e nas metas referentes à reforma agrária, ao reordenamento fundiário, à agricultura familiar e às demais políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 62. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar e promover a consolidação do planejamento de ações do Ministério e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado;

II - supervisionar e avaliar a execução de planos, programas e ações do Ministério;

III - supervisionar, auxiliar e promover programas e ações estratégicas de competência do Ministério e submetê-los à aprovação do Ministro de Estado; e



IV - supervisionar e promover a articulação entre os órgãos do Ministério e os órgãos centrais dos sistemas coordenados pela Secretaria-Executiva.

Seção II
Dos Secretários

Art. 63. Ao Secretário Especial e aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de atividades e projetos de suas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Além das atribuições a que se refere ao **caput**, incumbe:

I - ao Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação promover a operacionalização da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional;

II - ao Secretário de Política Agrícola exercer a função de Presidente da Comissão Especial de Recursos;

III - ao Secretário de Política Agrícola exercer a função de Secretário-Executivo dos seguintes órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola; e
- b) Conselho Deliberativo da Política do Café;

IV - ao Secretário de Aquicultura e Pesca exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

V - ao Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho de Administração da Embrapa; e

VI - ao Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro presidir o Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

Seção III
Dos demais dirigentes

Art. 64. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução de atividades, programas e ações de seus órgãos e suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. As unidades do Ministério, no âmbito de suas competências, prestarão apoio técnico à Comissão Especial de Recursos, ao Conselho Deliberativo da Política do Café e ao Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 66. A Embrapa, por meio da Embrapa Territorial e da Secretaria de Inteligência e Relações Estratégicas, e a Conab, por meio da Diretoria de Política Agrícola e Informações, prestarão apoio técnico à Secretaria de Política Agrícola no exercício de suas competências.

Art. 67. É prerrogativa do Ministro de Estado, sujeita ao seu juízo de conveniência e oportunidade, identificar e definir os cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas que devem ser ocupados exclusivamente por servidores públicos efetivos que componham o quadro de pessoal do Ministério.

Parágrafo único. É facultada a realização de processo seletivo interno para a ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o **caput**, de modo a priorizar os méritos profissionais dos servidores públicos efetivos.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	7	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Agenda, Cerimonial e Eventos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Assuntos Socioambientais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Gestão Estratégica	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	10		FG-1
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Imprensa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	5		FG-1
	1		FG-3
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1



Assessoria de Relações Governamentais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Integridade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	1	Corregedor-Geral Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Responsabilização de Pessoa Jurídica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Responsabilização de Agentes Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas e Órgãos Colegiados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	4	Assistente	DAS 102.2
Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27	Superintendente Federal	DAS 101.4
Divisão	54	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	87	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	16	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	26	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	27	Chefe	DAS 101.2
Serviço	81	Chefe	DAS 101.1
	204		FG-1
	132		FG-2
	110		FG-3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3



Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Aquisições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Logística Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Biblioteca Nacional de Agricultura	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Escola Nacional de Gestão Agropecuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão e Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	67		FG-1
	9		FG-2



CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	6	Assistente	DAS 102.2
	8	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Apoio Jurídico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Pesca e Florestas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Legislação Agropecuária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos, Convênios e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor Especial	DAS 102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CADASTRO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Políticas de Colonização e Reforma Agrária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Cereais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Florestas Plantadas e Pecuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral do Café	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Cana-de-Açúcar e Agroenergia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Oleaginosas, Fibras e Frutas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE CRÉDITO E INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Crédito Rural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3



Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Crédito à Agricultura Familiar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas e Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Risco Agropecuário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Seguro Rural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral Técnica do Garantia-Safra	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral Operacional do Garantia-Safra	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA E POLÍTICAS PÚBLICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Análise Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Planos e Cenários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	18		FG-1
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Proteção de Plantas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Fitossanitária Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sementes e Mudas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão Regional	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço Regional	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão Regional	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Estação Quarentenária de Cananéia	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Zoossanitária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sanidade Animal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2



	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Produtos de Uso Veterinário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço Regional	11	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	22		FG-1
Coordenação-Geral de Controle e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão Regional	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço Regional	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Inspeção	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária	6	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	12	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	24	Chefe	FCPE 101.1
	42		FG-1
	22		FG-2
Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço Regional	7	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Estratégica e Avaliação de Risco	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise e Revisão de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1

Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Unidades Descentralizadas de Defesa Agropecuária	70		FG-1
	24		FG-1
	11		FG-2
	11		FG-3
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	7	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura em Águas da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura em Estabelecimentos Rurais e Áreas Urbanas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca Marinha	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca Continental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Registro da Aquicultura e da Pesca	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento da Aquicultura e da Pesca	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	7	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO E ACESSO A MERCADOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Cooperativismo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Acesso a Mercados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Extrativismo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Projetos de Fomento e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Crédito Fundiário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Fundo de Terras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE APOIO À INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Mecanização, Novas Tecnologias e Recursos Genéticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Articulação para Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Sistemas Integrados de Produção Agrícola	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Produção Animal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Programas Regionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Mudanças Climáticas, Florestas Plantadas e Agropecuária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Conservação do Solo e da Água	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Irrigação e Drenagem	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Agregação de Valor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3



Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira	3	Coordenador	FCPE 101.3
Centro de Pesquisa e Inovação do Cacau	3	Chefe	FCPE 101.2
	31		FG-1
	15		FG-2
	24		FG-3
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Distrito de Meteorologia	1	Coordenador	DAS 101.3
Distrito de Meteorologia	5	Coordenador	FCPE 101.3
Distrito de Meteorologia	4	Chefe	DAS 101.2
	20		FG-1
	17		FG-3
Coordenação-Geral de Apoio Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Meteorologia Aplicada, Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Centro	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Modelagem Numérica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação e Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	15		FG-1
	4		FG-2
SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Apoio Logístico e Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES E ANÁLISES COMERCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Comerciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Estatística e Análise Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE TEMAS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Temas Sanitários e Fitossanitários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Regulação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Promoção Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3



Coordenação-Geral de Promoção de Investimentos Estrangeiros e Cooperação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	13		FG-1
	1		FG-2
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Diretor-Geral Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete do Diretor-Geral	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Unidades Regionais	3	Chefe de Unidade	FCPE 101.2
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Concessão Florestal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Auditoria Florestal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PESQUISA E INFORMAÇÃO FLORESTAL	1	Diretor	DAS 101.5
Laboratório de Produtos Florestais	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Inventário e Informação Florestal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE CADASTRO E FOMENTO FLORESTAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Cadastro de Florestas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Fomento e Inclusão Florestal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Administração e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	8	50,16	8	50,16
DAS 101.5	5,04	49	246,96	49	246,96
DAS 101.4	3,84	123	472,32	121	464,64
DAS 101.3	2,10	121	254,10	151	317,10
DAS 101.2	1,27	182	231,14	178	226,06
DAS 101.1	1,00	183	183,00	163	163,00
DAS 102.5	5,04	10	50,40	9	45,36
DAS 102.4	3,84	16	61,44	20	76,80
DAS 102.3	2,10	12	25,20	21	44,10
DAS 102.2	1,27	62	78,74	54	68,58
DAS 102.1	1,00	56	56,00	63	63,00
DAS 103.5	5,04	-	-	2	10,08
SUBTOTAL 1		824	1.722,28	841	1.788,66
FCPE 101.4	2,30	32	73,60	34	78,20
FCPE 101.3	1,26	108	136,08	108	136,08
FCPE 101.2	0,76	174	132,24	175	133,00
FCPE 101.1	0,60	209	125,40	207	124,20
FCPE 102.4	2,30	3	6,90	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	1	1,26

FCPE 102.1	0,60	5	3,00	6	3,60
SUBTOTAL 2		542	486,08	547	494,66
FG-1	0,20	543	108,60	543	108,60
FG-2	0,15	194	29,10	194	29,10
FG-3	0,12	163	19,56	163	19,56
SUBTOTAL 3		900	157,26	900	157,26
TOTAL		2.266	2.365,62	2.288	2.440,58

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MAPA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 101.1	1,00	20	20,00
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 102.2	1,27	8	10,16
SUBTOTAL 1		35	47,96
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		2	1,20
TOTAL		37	49,16

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MAPA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	30	63,00
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	9	18,90
DAS 102.1	1,00	7	7,00
DAS 103.5	5,04	2	10,08
SUBTOTAL 1		52	114,34
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		7	9,78
TOTAL		59	124,12

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
DAS-4	3,84	-	-	2	7,68	2	7,68
DAS-3	2,10	-	-	39	81,90	39	81,90
DAS-2	1,27	42	53,34	-	-	-42	-53,34
DAS-1	1,00	42	42,00	-	-	-42	-42,00
TOTAL		84	95,34	42	94,62	-42	-0,72

b) FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30	-	-	1	2,30	1	2,30
FCPE-1	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
TOTAL		4	2,40	1	2,30	-3	-0,10

DECRETO Nº 10.254, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Nota Complementar NC (21-2) no Capítulo 21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"NC (21-2) Fica fixada, temporariamente, nos períodos e percentuais abaixo indicados, a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01:

ALÍQUOTA (%)
De 1º de junho de 2020 até 30 de novembro de 2020
8

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.625, de 30 de dezembro de 2015, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, resolve:

ADMITIR,

na Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no Grau Grã-Cruz, as seguintes personalidades:

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República;
ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, Senador da República;
Tenente-Brigadeiro do Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Comandante da Aeronáutica;
AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
DAMARES REGINA ALVES, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM, Presidente do Congresso Nacional;
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES, Deputado Federal;
General de Exército EDSON LEAL PUJOL, Comandante do Exército;
EDUARDO NANTES BOLSONARO, Deputado Federal;
FERNANDO AZEVEDO E SILVA, Ministro de Estado da Defesa;
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA, Diretor do Departamento de Análise de Atos Normativos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União;



FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, Deputado Federal;
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO, ex-Procuradora-Geral da União;
ILAN GOLDFAJN, ex-Presidente do Banco Central do Brasil;
Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR, Comandante da Marinha;
ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA, Procurador do Banco Central aposentado;
ISADORA MARIA BELÉM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, Diretora do Departamento de Acompanhamento Estratégico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União;
JAIME CÁSSIO DE MIRANDA, Procurador-Geral da Justiça Militar;
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, Presidente do Tribunal de Contas da União;
JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO, Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União;
General de Exército MARCOS ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS, Comandante Militar do Sudeste;
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO, Senador da República;
MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente do Superior Tribunal Militar;
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
ONYX DORNELLES LORENZONI, Ministro de Estado da Cidadania;
OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE, Delegado de Polícia Federal;
ROBERTO CAMPOS NETO, Presidente do Banco Central do Brasil;
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados;
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
RONALDO RAMOS CAIADO, Governador do Estado de Goiás;
Terceiro-Sargento SÉRGIO FÁBIO DE ARAÚJO ANDRADE, Polícia Militar do Distrito Federal;
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, Ministro de Estado da Infraestrutura;
TEORI ALBINO ZAVASCKI, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, **in memoriam**;
General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE;
VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA, Deputado Federal; e
WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 58, de 19 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.121.

Nº 59, de 20 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDILÁSIO SANTANA BARRA JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Nº 60, de 20 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora VERONICA BRENDLER, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Nº 61, de 20 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Opina pela inclusão da empresa CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A - CEITEC no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, incisos I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia;

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços prestados à população brasileira; e

Considerando o Decreto 10.065, de 14 de outubro de 2019, que qualificou a CEITEC no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a inclusão da empresa CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A - CEITEC no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Fica mantido o Comitê Interministerial instituído pelo Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, até a conclusão dos estudos de avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos do Comitê Interministerial deverão ser apresentados ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, a quem caberá aprovar as diretrizes para a desestatização.

Art. 3º A subordinação administrativa da CEITEC ao Ministério da Economia, de que trata o artigo 59 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, ocorrerá após a aprovação dos estudos determinados no Decreto nº 10.065, de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

Acato a sugestão conforme DESPACHO Nº 0416444/2020/CGAFI/DAFN e com base no normativo DOC-ICP-03 V.6.1, item 2.2.3.2.2 INDEFIRO o pedido de credenciamento da AR IDFEDERAL CERTIFICADOS DIGITAIS, vinculada à SERPRO ACF.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR PLUMA DIGITAL. Processo nº 00100.000189/2020-64.

DEFIRO o credenciamento da AR Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul. Processo nº 00100.000118/2020-61.

DEFIRO o credenciamento da AR RAF SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000176/2020-95.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE GOVERNO
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Resumo da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Entidade, localizada na SCS Quadra 08 - Lote s/n Bloco B-50/60 - Edifício Venâncio - 1º Subsolo, em Brasília/DF, para deliberação constante da ordem do dia: Atualizar o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, em consonância com a Lei nº 13.844/2019, conforme anexo do Estatuto aprovado abaixo.

ESTATUTO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar filiais, escritórios, representações, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO III
OBJETO SOCIAL

Art. 4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da EBC é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

Art. 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§1º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art. 7º Poderão ser acionistas da EBC as entidades da administração federal indireta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem assim suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO

Art. 8º Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VI
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.



CAPÍTULO VII
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Seção I
Órgãos Estatutários
Art. 10. A EBC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comitê de Auditoria; e
V - Comitê de Elegibilidade.
§1º A EBC será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa, e pela Diretoria Executiva.
§2º A EBC fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.
Seção II
Requisitos e Vedações para Administradores
Art. 11. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da EBC serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Art. 12. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:
I - ser cidadão de reputação ilibada;
II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
a) dez anos na área de atuação da EBC ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;
b) quatro anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EBC, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
d) quatro anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EBC; ou
e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EBC.
§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas ou nomeadas para o cargo de administrador da EBC.
§5º Os Diretores deverão residir no País.
Art. 14. É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:
I - de representante de órgão regulador ao qual a EBC esteja sujeita;
II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a própria EBC, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Empresa; e
XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Parágrafo único. Aplica-se a vedação do inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.
Art. 15. Os Conselheiros de Administração deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:
I - requisitos estabelecidos no art. 13, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e
II - vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 14.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados.
Seção III
Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores
Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.
§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.
§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).
Seção IV
Posse e Recondução
Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
Art. 18. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EBC.
Art. 19. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.
Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.
Seção V
Desligamento
Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Seção VI
Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria
Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e
II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
Seção VII
Quórum
Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.
Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
Art. 25. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
Art. 26. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.
Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.
Seção VIII
Convocação
Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.
Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.
Seção IX
Remuneração
Art. 31. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.
Art. 32. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da Empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.
Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EBC não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da EBC, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.
Art. 34. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.
Seção X
Treinamento
Art. 35. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa sobre:
I - legislação societária e de mercado de capitais;
II - divulgação de informações;
III - controle interno;
IV - código de conduta;
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
VI - demais temas relacionados às atividades da EBC.
Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EBC nos últimos dois anos.
Seção XI
Código de Conduta e Integridade
Art. 36. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:
I - princípios, valores e missão da EBC, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.
Seção XII
Defesa Judicial e Administrativa
Art. 37. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
Art. 38. A EBC, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EBC.
§1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.
§ 2º A forma do benefício previsto no *caput*, em processos judiciais e administrativos, será definida pelo Conselho de Administração.
§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.
Seção XIII
Seguro de Responsabilidade
Art. 39. A EBC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EBC.
Art. 40. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.



Seção XIV
Quarentena Para a Diretoria Executiva
Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.
§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.
§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
CAPÍTULO VIII
ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Assembleia Geral
Art. 42. A Assembleia Geral, composta pelos acionistas com direito a voto, é o órgão máximo da EBC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, bem como eleger e destituir os conselheiros de Administração e Fiscal a qualquer tempo.
Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EBC, por seu substituto, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administrador da EBC presentes, escolhido pelos acionistas.
Art. 44. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma da lei.
Art. 45. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de "assuntos gerais" na pauta da Assembleia Geral.
Art. 46. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.
§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.
§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.
Art. 47. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos na legislação, reunir-se-á para deliberar sobre:
I - alteração do capital social;
II - alteração do estatuto social;
III - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
IV - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
VII - autorização para a EBC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EBC;
XI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos;
XII - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
XIII - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa; e
XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
Seção II
Conselho de Administração
Art. 48. O Conselho de Administração, órgão de orientação e direção superior da EBC, é composto de nove membros, a saber:
I - três indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, dos quais um será o Presidente do Colegiado e dois serão independentes, desde que estes últimos não sejam indicados pelos acionistas, caracterizados e indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
III - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;
IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Turismo;
V - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;
VI - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
VII - um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.
Art. 49. A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará o seu substituto, dentre os demais membros.
Art. 50. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.
§1º No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.
§2º Atingido o limite a que se referem o *caput* e § 1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EBC só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
§3º O prazo de gestão do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.
Art. 51. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.
Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.
Art. 52. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.
Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
§1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, na forma da lei e conforme estabelecido no regimento interno do colegiado.

§3º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio.
§4º O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC em determinada deliberação não participará da discussão e votação desse item.
§5º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.
§6º As deliberações serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.
§7º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.
Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:
I - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
II - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
III - definir os assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada;
IV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
V - aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da EBC;
VI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, o estratégico e o de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
VIII - deliberar quanto à destinação de ativos não de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;
IX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC;
X - atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
XI - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administrar plano de benefícios da EBC;
XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
XIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;
XIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da EBC, inclusive a título de férias;
XV - aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
XVI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
XVII - subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
XVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
XIX - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
XX - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
XXI - aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;
XXII - aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
XXIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
XXIV - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
XXV - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
XXVI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
XXVII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
XXVIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme regime de alçadas estabelecidos;
XXIX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;
XXXII - avaliar os diretores da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União; e
XXXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.
Seção III
Diretoria Executiva
Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
Art. 56. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores, que serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.
Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de um Secretário Executivo.
Art. 57. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.
§1º No prazo do *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.
§2º Atingido o limite a que se referem o §1º e o *caput* deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
Art. 58. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.



§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento à Secretaria de Governo da Presidência da República, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação.

§2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§4º Além das hipóteses comuns de vacância, será considerado vago o cargo dos membros da Diretoria Executiva quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

§5º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 59. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da EBC a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 60. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da Empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar um comitê de programação e rede.

Subseção I

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 62. Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;

II - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

V - submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;

VI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VII - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da EBC;

XII - solicitar ou autorizar a cessão, bem como designar servidores ou empregados, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restitui-los ao órgão de origem, na forma da lei;

XIII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

XIV - ordenar despesas e, juntamente com a área administrativo-financeira, assinar ordens de pagamento;

XV - propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

XVIII - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XIX - nomear o ouvidor da EBC;

XX - elaborar proposta de normas;

XXI - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Atribuições do Diretor-Geral

Art. 63. São atribuições do Diretor-Geral:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

II - dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do regimento interno;

III - assegurar a qualidade dos conteúdos e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;

IV - elaborar propostas de normas internas;

V - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI - alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII - propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias a serem dispostas no regimento interno, de acordo com as conveniências da gestão;

VIII - participar das reuniões do Comitê Editorial e de Programação, nos termos da lei; e

IX - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção III

Atribuições dos demais Diretores

Art. 64. São atribuições dos demais Diretores:

I - dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir, coordenar e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EBC e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EBC, estabelecida pelo Conselho de Administração, na sua área específica de atuação;

IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

V - garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VI - elaborar propostas de normas;

VII - alocar e distribuir sua equipe de trabalho; e

VIII - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da EBC.

Subseção IV

Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 65. São atribuições do Secretário Executivo:

I - apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional e implementação de macropolíticas;

II - coordenar a secretaria da Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno; e

III - exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 66. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 67. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EBC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 68. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; ou

d) cargo gerencial em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EBC, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da EBC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 69. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II - dois membros indicados pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 71. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º No período a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados os períodos de atuação ocorridos há menos de 2 anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§1º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§2º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 73. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo único. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

Art. 74. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de atas do próprio Conselho.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na legislação:

I - examinar o RAI NT e PAI NT;

II - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

III - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IV - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

V - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

VI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EBC no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e



XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

CAPÍTULO IX
COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO

Art. 76. A EBC disporá de Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Comitê Editorial e de Programação terá regulamento específico que disporá sobre seu funcionamento e a indicação de seus membros, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X
COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I
Caracterização

Art. 77. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II
Composição

Art. 78. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 membros.

Art. 79. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 80. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 81. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EBC; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EBC;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EBC.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EBC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.

Seção III
Mandato

Art. 82. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 83. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV
Vacância e Substituição Eventual

Art. 84. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 85. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V
Reunião

Art. 86. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

Art. 87. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 88. A EBC deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI
Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;

V - avaliar e monitorar exposições a riscos da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da EBC; e

c) gastos incorridos em nome da EBC.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando EBC for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Seção I
Caracterização

Art. 90. A EBC disporá de Comitê de Elegibilidade que auxiliará os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Seção II
Composição

Art. 91. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III
Competências

Art. 92. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação e na recondução de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, do órgão ou da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 93. A EBC terá auditoria interna, ouvidoria e área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares das unidades de que trata o *caput*.

Seção I
Auditoria Interna

Art. 94. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 95. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II
Ouvidoria

Art. 96. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 97. Sem prejuízo das atribuições legais do Ouvidor, à Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando a melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III
Área de Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 98. A área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a EBC, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à EBC;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EBC sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EBC;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EBC nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da EBC nas situações em que houver indícios de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

CAPÍTULO XIII
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 99. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A EBC deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EBC, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§4º As demonstrações financeiras de que trata o *caput* serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



§5º As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral e, em seguida, encaminhadas à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 100. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, proporá à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações.

§1º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

§2º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§3º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

§4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§5º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§6º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§7º A retenção de lucros de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XIV

PESSOAL

Art. 101. Os empregados da EBC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela legislação complementar e pelos regulamentos internos da EBC.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O Plano de Carreiras e Remunerações e o Plano de Funções conterão os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XX, Art. 54 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 102. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
ADRIANE LOBEIRO MACHADO	26167618828	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
MÁRCIA DO SOCORRO ESPÍNDOLA DE MACÊDO	18588115204	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual.	Nível II
RITA DE CÁSSIA PAULA PEREIRA	03131933712	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível III
ROSENI APARECIDA DOS SANTOS REIGOTA	96151412834	Audiovisual	Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Difusão de Acervo Audiovisual - Formação.	Nível II

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.010212/2017-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de frutos frescos (Categoria 3, Classe 4) de ameixa (*Prunus salicina* e *Prunus domestica*) produzidos na Itália, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Itália, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "Os frutos foram tratados com (especificar conforme Anexo I: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial." e "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Lobesia botrana*". Ou, alternativamente, "O envio não apresenta risco quarentenário com respeito à praga *Lobesia botrana*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.";

II - "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Amphitetranychus viennensis*, *Adoxophyes orana*, *Anarsia lineatella*, *Cydia funebrana*, *Cydia lobarzewakii*, *Cydia pomonella* e *Rhagoletis cingulata*"; e

III - "O pomar foi submetido à inspeção oficial durante o desenvolvimento dos frutos e não foram detectadas as pragas *Monilinia fructigena* e *Monilinia polystroma*." e "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Monilinia fructigena* e *Monilinia polystroma*."

Art. 3º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Itália será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A ONPF da Itália deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de alho a ser exportado ao Brasil.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de março de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

"O envio foi fumigado com brometo de metila (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial", conforme quadro abaixo.

Temperatura (°C)	Dose (g/m³)	Leituras mínimas de concentração (g):	
		0,5 horas	3 horas
> 10	56	50	40
> 4,5	64	55	45

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
ADRIANE LOBEIRO MACHADO	26167618828	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
MÁRCIA DO SOCORRO ESPÍNDOLA DE MACÊDO	18588115204	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Difusão de Acervo Audiovisual.	Nível II
RITA DE CÁSSIA PAULA PEREIRA	03131933712	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Restauração de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível III
ROSENI APARECIDA DOS SANTOS REIGOTA	96151412834	Audiovisual	Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Difusão de Acervo Audiovisual - Formação.	Nível II

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201232 - Balé Teatro Guaíra - Circulação de Repertório
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400001199202003
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 622.739,04
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 20/08/2020
Resumo do Projeto: Circulação nacional de repertório do Balé Teatro Guaíra, e realização de ensaio didático como ação de formação de público.
201233 - Balé Teatro Guaíra - Espetáculo Infantil
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400001200202091



Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 271.682,95
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir espetáculo de dança contemporânea, com o Balé Teatro Guaíra, dirigido para o público infantil, além de realizar ensaio didático como ação de formação de plateia para a dança.
201235 - Escola da Dança Teatro Guaíra
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400001202202081
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 267.630,00
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar espetáculo da Escola de Dança Teatro Guaíra como atividade de complementação a formação e ao desenvolvimento artístico de todos os seus alunos, além de ensaio didático como ação de formação de plateia para a dança.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201225 - Acampamento Farroupilha 2020
Chiquito e Bordoneio Ltda
CNPJ/CPF: 07.778.490/0001-09
Processo: 01400001192202083
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 287.257,30
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar apresentações de música tradicionalista gaúcha, instrumental e cantada, de grande e médio porte, que constituirão as principais atrações culturais de culturais do Acampamento Farroupilha 2020 que será realizado na cidade de Chapecó, oeste do estado de Santa Catarina.
201234 - Domingos de Choro & Samba
ANNE KARINE DOS SANTOS MARTINS 11761020790
CNPJ/CPF: 30.478.490/0001-05
Processo: 01400001201202036
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 400.554,00
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 29/03/2020
Resumo do Projeto: Programado para acontecer em 2020, a primeira edição do projeto "Domingos de Choro & Samba" tem como maior propósito levar entretenimento e música de qualidade ao público. Nesta edição, o evento contará com 8 shows completos de artistas renomados do Choro e do Samba, divididos em 4 eventos, sempre aos domingos. Pensando em impulsionar a cultura das rodas de samba e de choro, tão presentes no cenário cultural do país, também fará parte da programação shows de rodas de samba popularmente conhecidas no Estado de São Paulo. Sabendo da importância das escolas de samba de São Paulo, algumas agremiações também farão parte dessa grande festa.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201227 - CEIA - FAROL SANTANDER
WAYNER DE MIRANDA BECHELLI CIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.284.823/0001-75
Processo: 01400001194202072
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 839.186,81
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plataforma de Cultura, arte, inovação e empreendedorismo que reunirá exposições de arte, shows de música instrumental, atividades imersivas e debates.
201228 - (IN)VISIBILIDADES - Olhar além do que se vê
claudia suemi hamasaki
CNPJ/CPF: 598.299.159-72
Processo: 01400001195202017
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 371.196,64
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Propõe-se uma exposição de artes visuais inédita da artista contemporânea brasileira Maristela Ono, intitulada (IN) VISIBILIDADES - Olhar além do que se vê, e, como contrapartida social: oficinas, visitas mediadas à exposição, rodas de conversa e um Encontro sobre Artes em Múltiplos, Ciência e Tecnologia.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201230 - RIO SCENARIUM Â- PAVILHÃO DA CULTURA - 21 ANOS
Plínio Quintão Froes
CNPJ/CPF: 199.672.336-72
Processo: 01400001197202014
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.914,00
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na elaboração de um livro contando a história do Rio Scenarium - Pavilhão da Cultura com fotografias de acervos históricos, dos grandes músicos que passaram pelos seus dois palcos desde sua fundação em 1999 até os dias hoje. Ainda como contrapartida social serão feitas palestras para alunos e professores de escolas públicas de ensino sobre: "Preservação do Patrimônio cultural e imaterial".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201224 - Picnic Cultural no Museu 2020
ITALO BATTISTELLA MOREIRA 01088526012
CNPJ/CPF: 25.403.720/0001-29
Processo: 01400001191202039
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 197.690,38
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um evento cultural para toda família com entrada gratuita (mediante doações) que conta com apresentação de artistas de música popular, apresentação de grupo de dança e mostras de moda e artesanatos (economia criativa). Contará também com visitação guiada ao Museu, espaço kids e praça de alimentação. Para que a experiência de visitação ao Museu (que acreditamos ser uma das atrações do evento) seja de boa qualidade e melhore o atendimento ao público, incluímos no projeto a reforma elétrica da área de exposições. Como contrapartidas sociais serão realizadas oficinas musicais para os alunos da escola estadual de ensino fundamental Professora Barnewitz. Hoje o Picnic Cultural no Museu encontra-se em sua 20ª edição realizada de forma mais simples e independente.
201226 - MICARETA MULTICULTURAL - Feira de Santana-Ba
FERRAMENTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.074.578/0001-95
Processo: 01400001193202028
Cidade: Maragogipe - BA;
Valor Aprovado: R\$ 3.127.600,00
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 26/04/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta objetiva fortalecer e revitalizar a diversidade cultural e a história da Micareta de Feira de Santana, considerada a mais antiga do Brasil. Acontecerá nos dias 19, 23, 24, 24 e 26 de abril, com os produtos: 1. Festival/Mostra - música (orquestras populares e grupos de música popular); 2. Desfile de Carnaval - desfile de cortejo da cultura popular (ternos, grupos da cultura de matriz africana, cortejos e blocos tradicionais); 3. Festival/Mostra - audiovisual (projeções mapeadas); 4. Apresentações Musicais (grupos musicais locais); 5. Exposição de Artes (sobre a história da Micareta) e 6. Contrapartidas Sociais (patrimônio cultural; ações educativo-culturais).

Propõe-se dar oportunidade a toda a população, de forma gratuita, a interagir com uma ampla diversidade de expressões artísticas ligadas à Micareta, além de fomentar a economia e a difusão cultural, gerando renda para grupos e artistas, sobretudo da região onde o evento será realizado.
201231 - DONATO PRESENTE PRO FUTURO
Agogô Cultural
CNPJ/CPF: 16.417.384/0001-82
Processo: 01400001198202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 267.858,50
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Gravação de um disco de músicas inéditas do artista brasileiro em conjunto com sua banda e participação especial de cantores e compositores da cena moderna brasileira e realização de um show de lançamento do disco.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
201229 - Capacitação Nacional EAD para Gestores e Produtores Culturais
GABRIELA MARINHO BLUME FORTES
CNPJ/CPF: 088.288.487-58
Processo: 01400001196202061
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.952,85
Prazo de Captação: 21/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto destina-se para a capacitação EAD para gestores culturais, produtores, artistas individuais e coletivos e demais interessados, de diversos segmentos e linguagens com o objetivo de qualificar e capacitar para que possam planejar estrategicamente projetos, programas, eventos, atividades, ações no âmbito cultural, além de capacitar para apresentação de projetos via leis de incentivo, principalmente Rouanet, gerir projetos culturais, utilizar qualificadamente as ferramentas de marketing, publicidade e comunicação. O projeto tem base nas metas 18 e 38 do Plano Nacional de Cultura.

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186305 - Mano a Mano
INSTITUTO MANO DOWN
CNPJ/CPF: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 133.925,55
Valor total atual: R\$ 402.282,65
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182776 - Olho D'água - Artes Líquidas e Águas Visuais
3 APITOS MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.158,00
Valor total atual: R\$ 836.943,14

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191772 - 6º Natal Encantado Pedra Branca
VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP - EPP
CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 30/06/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181955 - Viva o Rock
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 31/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191794 - O maior espetáculo é a alegria - Carnaval de Joaçaba 2020
LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Reduzido: R\$ 130.806,00
Valor total atual: R\$ 2.366.623,45
192501 - Projeto Evolução IV
Teatro do Kaos
CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Reduzido: R\$ 8.964,01



Valor total atual: R\$ 240.001,41
192601 - AGENDA CULTURAL 2020
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Cidade: Guairá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 120.525,20
Valor total atual: R\$ 2.497.995,34
192724 - Circuito Carnavalesco de Ouro Preto - Cultura, Arte e História no Carnaval
PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.377.031/0001-61
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 13.500,00
Valor total atual: R\$ 3.264.545,93
193806 - INCLUSÃO ENCENA
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.237,00
Valor total atual: R\$ 529.818,30
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177601 - EcoMúsica
ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 28.490,34
Valor total atual: R\$ 650.894,82
177904 - Vale Música Serra (ES)
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra - ES;
Valor Reduzido: R\$ 637,70
Valor total atual: R\$ 998.555,51
191099 - Festival Jazz e Blues 2020
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 7.579,00
Valor total atual: R\$ 723.271,12
192969 - Instituto Anelo: Música e Cidadania Â- Plano Anual 2020
INSTITUTO ANELO
CNPJ/CPF: 05.896.161/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 175.085,72
Valor total atual: R\$ 1.113.289,32
193365 - Festival Sertão Música e Gastronomia
FERNANDO DANTAS DE PAULA
CNPJ/CPF: 336.657.828-99
Cidade: Ituverava - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.582,51
Valor total atual: R\$ 194.374,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179173 - MUHM Pedagógico
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTORIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 637,78
Valor total atual: R\$ 468.864,70
182525 - Aquisição de Acervo para Museu Calmon Barreto
FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ
CNPJ/CPF: 20.054.268/0001-13
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 3,27
Valor total atual: R\$ 703.433,58
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192323 - Plano Anual Vaga Lume 2020
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 276.300,03
Valor total atual: R\$ 5.444.699,25

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177918 - Plano Anual de Atividades - Escola de Artes Visuais, publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, publicada no D.O.U. em 19/12/2017.

Onde se lê: Este projeto tem como finalidade apresentar o plano de atividades da Escola de Artes Visuais do Parque Lage para o ano de 2018. A programação da EAV contempla atividades prioritariamente voltadas para o campo das artes visuais, além de explorar as relações entre as demais expressões artísticas (música, dança, cinema, teatro, literatura) e a visualidade. Serão desenvolvidas ações de formação de artistas e profissionais da arte, exposições, projeções de filmes, programação educativa (palestra, seminários, visitas mediadas), biblioteca e centro de documentação e publicações.

Leia-se: Este projeto tem como finalidade apresentar o plano de atividades da Escola de Artes Visuais do Parque Lage para o ano de 2019. A programação da EAV contempla atividades prioritariamente voltadas para o campo das artes visuais, além de explorar as relações entre as demais expressões artísticas (música, dança, cinema, teatro, literatura) e a visualidade. Serão desenvolvidas ações de formação de artistas e profissionais da arte, exposições, projeções de filmes, programação educativa (palestra, seminários, visitas mediadas), biblioteca e centro de documentação e publicações.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Circo Zanni Temporada 2018 - Pronac: 18 1555 na Portaria nº 0001 de 02/01/2020, publicada no D.O.U. nº 02 de 03/01/2020, Seção 1.

CAMILO CALANDRELI

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 02/01/2020, publicada no D.O.U. em 03/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto Circo Zanni Temporada Verão 2019 - Pronac: 18 2099 Onde se lê: Prazo de captação: 01/10/2019 a 31/12/2019 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

184196 - O CAMINHO DAS ÁGUAS
ZURETA SERVICOS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.002.909/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 487,08
Valor total atual: R\$ 450.467,82
190087 - 4º GREEN NATION FEST
CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 111.064,50
Valor total atual: R\$ 4.672.964,41
192438 - Rodo Cine Brasil (título provisório)
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.475,00
Valor total atual: R\$ 389.033,11
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 5.150, de 2 de outubro de 2018, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes, na análise dos demonstrativos de cumprimento das obrigações de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 - Manual de Análise do Relatório Demonstrativo Anual (RDA).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES e COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 5.150/2018/SEI-MCTIC, de 2 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A análise dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações anuais (RDAs) apresentados pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, por Auditorias Independentes devidamente cadastradas nos termos da Portaria nº 3.118, de 12 de junho de 2018, deverá observar o "Manual de Análise do Relatório Demonstrativo Anual (RDA)", disponibilizado no sítio eletrônico do MCTIC, que contém orientações sobre a metodologia a ser utilizada na análise, o enquadramento das atividades como projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), o tratamento dos dispêndios, bem como as normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e terão como objetivos:

I - obter segurança razoável, conforme apropriado, sobre se as informações prestadas pela empresa estão livres de distorções relevantes;

II - expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação das informações, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguuração razoável e descreva a base para a conclusão; e

III - adicionalmente, proceder às comunicações requeridas pela norma que também sejam aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o relatório consolidado e o parecer conclusivo de que trata o inciso II, § 9º, do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, serão elaborados em um único documento, denominado Relatório de Asseguuração Razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e seus anexos, que tem como base a Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TO Nº 3000 DE 20/11/2015." (NR)

"Art. 2º.

III - analisar, com o apoio de especialistas, se os dispêndios atendem aos critérios de elegibilidade, pertinência e adequação definidos de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores e pelo Manual de instruções para preenchimento do Sigplani, publicados pelo MCTIC, observando-se o seguinte:

a) para os projetos extra convênio, deve-se inspecionar, de forma amostral, a documentação suporte dos dispêndios, como nota fiscal, fatura, folha de pagamento, planilhas gerenciais de rateio de dispêndios ou demais documentos comprobatórios dos dispêndios declarados;

b) para os projetos realizados mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, previstos no art. 11º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.248, de 1991, deve-se verificar, de forma amostral, as informações relativas ao repasse financeiro realizado pela empresa beneficiária em favor do convênio, bem como eventuais pagamentos antecipados, conforme inciso III do art. 34 do Decreto nº 5.906, de 2006;

c) não se aplicam os critérios explícitos nesse inciso na análise do valor declarado para as despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos projetos e para a constituição de reserva no âmbito do convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI, nos termos do § 20 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, cabendo somente a verificação do limite percentual e do cálculo estabelecidos na legislação;

d) com relação ao trabalho do especialista, deve-se:

1. avaliar se o especialista possui a competência, a capacidade e a objetividade necessárias para os seus propósitos, devendo a avaliação incluir a indagação sobre interesses e relações que possam comprometer a sua objetividade;

2. obter o suficiente entendimento da área de especialidade;

3. compreender a natureza, o alcance e a extensão do trabalho; e

4. avaliar a adequação do trabalho para os propósitos do auditor independente.



V - opinar expressamente sobre o cumprimento ou não, pela empresa, das obrigações referentes aos benefícios usufruídos de que trata a Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da NBC TO 3000 e da estrutura conceitual de trabalhos de asseguaração, da seguinte forma:

a) conclusão sem modificação: quando o auditor concluir que as informações prestadas pela empresa foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis;

b) conclusão com ressalvas: quando, no seu julgamento profissional, existir uma limitação no alcance do seu trabalho ou as informações prestadas pela empresa estiverem distorcidas, sendo que os possíveis efeitos desse assunto forem relevantes, mas não generalizados (não forem extremamente relevantes e/ou disseminados);

c) abstenção de opinião: quando, no seu julgamento profissional, existir uma limitação no alcance do seu trabalho e os possíveis efeitos desse assunto forem relevantes e generalizados (extremamente relevantes e/ou disseminados); ou

d) opinião adversa: quando, no seu julgamento profissional, as informações prestadas pela empresa estiverem distorcidas de forma relevante e os efeitos desse assunto forem relevantes e generalizados (extremamente relevantes e/ou disseminados).

§ 3º O relatório conclusivo sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e seus anexos deverá conter:

I - quadro resumo com todos os projetos apresentados pela empresa e os dispêndios declarados, não aprovados (com exceção) e aprovados (sem exceção);

II - quadro consolidando os eventuais valores de débitos gerados em cada modalidade de aplicação efetuada e o total geral como resultado da análise;

III - apresentação dos critérios da análise de enquadramento dos projetos, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006, para todos os projetos apresentados pela empresa, acompanhados de justificativa obrigatória para aqueles que apresentarem exceção, de acordo com regulamentação vigente; e

IV - apresentação da análise dos dispêndios, nos termos do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006, acompanhada de justificativa obrigatória para aqueles que apresentarem exceção, de acordo com as orientações desta portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

Relatório de asseguaração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA)
[Destinatário apropriado - Entidade Beneficiária]
Alcance

Fomos contratados pela [nome da entidade] para apresentar relatório de asseguaração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos do ano-base 20__, reportado ao MCTIC sob recibo nº [inserir número do recibo] e processo SEI nº [inserir número do processo], para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006 e Portaria nº 5.150/2018 e alterações posteriores.

Responsabilidade da administração

A administração da Entidade Beneficiária é responsável:

(i) pela apresentação das informações contidas no RDA, reportado ao MCTIC sob recibo nº [inserir número do recibo] e processo SEI nº [inserir número do processo], elaborado nos termos do Manual de instruções para preenchimento do Sistema de Gestão da Lei de Informática (Sigplan), para fins do cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006; e

(ii) pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas no RDA elaborado pela Entidade Beneficiária para cumprir com os requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com o Comunicado Técnico CTO 05, de 22/11/2018, e atualizações, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, tomando por base a Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC TO Nº 3000 de 20/11/2015, que dispõe sobre trabalhos de asseguaração diferente de auditoria e revisão. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas, de independência e demais responsabilidades, inclusive, quanto a aplicação da Norma Brasileira de Controle de Qualidade (NBC PA 01) e, portanto, a manutenção de sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas documentadas e procedimentos sobre o

Envolvimento de especialistas

Na execução de nossos procedimentos, envolvemos especialistas para a avaliação do enquadramento dos projetos reportados no RDA como atividades de pesquisa e desenvolvimento, assim como se seus dispêndios são elegíveis para o cumprimento das obrigações, de acordo com os manuais e orientações expedidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Faturamento da Contrapartida

Tabela 1.1 - Faturamento da Contrapartida Período de Fruição: de		
A	Faturamento bruto em TIC, no mercado interno, dos bens incentivados	R\$ 0,00
B	Tributos Recolhidos	R\$ 0,00
C	Aquisição de Bens Incentivados	R\$ 0,00
D	Devoluções	R\$ 0,00
Faturamento da Contrapartida (A-B-C-D)		R\$ 0,00

Tabela 1.2 - Detalhamento da Tabela 1.1 com UPD (Unidade de Processamento Digital) - Regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste

	Produto	Faturamento bruto	Tributos	Aquisições	Devoluções	Faturamento de contrapartida	R\$ a investir (Nota)
1	Produto X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Produto Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Calculado como "faturamento de contrapartida" multiplicado pelo percentual dos investimentos em P,D&I para produtos considerados UPD, produzidos por entidades beneficiárias sediadas nas Regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste, que, no exercício de 20 , é de %, conforme Decreto 5.906/2006. No contexto desta portaria, UPDs são os produtos determinados no Art. 9º do Decreto n.º 5.906/2006, a saber: os microcomputadores portáteis, Códigos 8471.30.11 8471.30.12, 8471.30.19 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, Código 8471.50.10 da NCM, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, Códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, Códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, Código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, Código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos.

Tabela 1.3 - Detalhamento da Tabela 1.1 com UPD (demais regiões)

	Produto	Faturamento bruto	Tributos	Aquisições	Devoluções	Faturamento de contrapartida	R\$ a investir (Nota)
1	Produto X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Produto Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Calculado como "faturamento de contrapartida" multiplicado pelo percentual dos investimentos em P,D&I para produtos considerados UPD, produzidos por entidades beneficiárias sediadas nas demais regiões, que, no exercício de 20 , é de %, conforme Decreto n.º 5.906/2006. No contexto desta portaria, UPDs são os produtos determinados no Art. 9º do Decreto n.º 5.906/2006, a saber: os microcomputadores portáteis, Códigos 8471.30.11 8471.30.12, 8471.30.19 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, Código 8471.50.10 da NCM, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, Códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, Códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, Código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, Código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos.

cumprimento de requerimentos éticos, normas profissionais e requerimentos jurídicos e regulatórios aplicáveis. Adicionalmente, a referida norma requer que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável a respeito das informações apresentadas no RDA, em todos os aspectos relevantes, observando o disposto na Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela SEMPI, no manual de instruções para preenchimento do Sigplan, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006, e na Portaria MCTIC nº 5.150/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes.

A segurança razoável que se busca obter na análise é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguaração, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais 5 distorções relevantes existentes.

Os procedimentos aplicados basearam-se:

(i) na nossa compreensão (a) do processo adotado pela Entidade Beneficiária para a elaboração do relatório demonstrativo de cumprimento referente ao ano-base 20__, de acordo com o Manual para Preenchimento do RDA, e (b) de outras circunstâncias do trabalho; e

(ii) na nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro.

Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de fraude ou erro. Os procedimentos selecionados dependem de nosso julgamento, inclusive quanto à avaliação dos riscos dos controles internos, implantados pela empresa para permitir a elaboração e o preenchimento do RDA, não atenderem significativamente aos critérios utilizados pela auditoria. Ao fazer tais avaliações, consideramos tais controles internos, no intuito de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade Beneficiária. Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, baseada nos procedimentos realizados de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela SEMPI, as informações contidas no RDA foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o Manual de instruções para preenchimento do Sigplan, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006.

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório foi elaborado para a Administração da Entidade Beneficiária e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para cumprimento dos requisitos da Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006 e Portaria nº 5.150/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes, e não deve ser apresentado ou distribuído a terceiros, tendo em vista sua finalidade específica descrita no primeiro parágrafo deste relatório.

Qualquer outra parte que não seja a Entidade Beneficiária e o MCTIC que obtiver acesso ao nosso relatório ou à cópia dele e confiar nas informações contidas em nosso relatório (ou qualquer parte dela) irá fazê-lo por sua própria conta e risco. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a [nome da entidade] e/ou [identificar outros usuários pretendidos] pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguaração razoável ou pelas nossas conclusões.

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório e sua categoria profissional de contador]

[Assinatura do auditor independente]

SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS E EXCEÇÕES VERIFICADAS

Objeto

Informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos do ano-base de 20 , reportado ao MCTIC sob recibo nº [inserir número do recibo] e processo SEI nº [inserir número do processo], para fins de cumprimento dos requisitos Lei nº 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.906/2006 e Portaria nº 5.150/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes.



Tabela 1.4 - Detalhamento da Tabela 1.1 (Regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste)							
	Produto	Faturamento bruto	Tributos	Aquisições	Devoluções	Faturamento de contrapartida	R\$ a investir (Nota)
1	Produto X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Produto Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Calculado como "faturamento de contrapartida" multiplicado pelo percentual dos investimentos em P,D&I para produtos, produzidos por entidades beneficiárias sediadas nas Regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste, que, no exercício de 20 , é de %, conforme Decreto n.º 5.906/2006.

Tabela 1.5 - Detalhamento da Tabela 1.1 (demais regiões)							
	Produto	Faturamento bruto	Tributos	Aquisições	Devoluções	Faturamento de contrapartida	R\$ a investir (Nota)
1	Produto X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Produto Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Calculado como "faturamento de contrapartida" multiplicado pelo percentual dos investimentos em P,D&I para produtos produzidos por entidades beneficiárias sediadas nas demais regiões, que, no exercício de 20 , é de %, conforme Decreto n.º 5.906/2006.

Obrigações reportadas no RDA	Valor declarado no RDA	Procedi mento	Exceção enquadra mento P,D&I	Notas 3	Exceções dos dispêndios (*)		
					Exceção do enquadra mento do dispêndio	Exceção documental	Notas 4
FNDCT Trimestral		[(i)/(ii)/(iii)...	N/A		[N/A]		
Fundos de Investimento		[(i)/(ii)/(iii)...	N/A		[N/A]		
Auditoria independente		[(i)/(ii)/(iii)...	N/A		[N/A]		
Convênio Instituições Públicas (SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste)	-					-	-
Convênio X		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.1.X ou N/A]			[4.1.X ou N/A]
Convênio Y		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.1.X ou N/A]			[4.1.X ou N/A]
Convênio Instituições Privadas (SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste)	-					-	-
Convênio A		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.2.X ou N/A]			[4.2.X ou N/A]
Convênio B		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.2.X ou N/A]			[4.2.X ou N/A]
Convênio Demais Regiões	-					-	-
Convênio 1		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.3.X ou N/A]			[4.3.X ou N/A]
Convênio 2		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.3.X ou N/A]			[4.3.X ou N/A]
Extra convênio e Projetos Próprios	-					-	-
Projeto 1		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.4.X ou N/A]			[4.4.X ou N/A]
Projeto 2		[(i)/(ii)/(iii)...	[sim/não]	[3.4.X ou N/a]			[4.4.X ou N/A]
Total das considerações factuais							

(*) Não aplicável se identificada exceção de enquadramento P,D&I.
Tabela 2.1 Consolidação da tabela relativa aos dispêndios por modalidade de execução

Consolidados por modalidade	Dispêndios	
	Declarado	Com exceção (*)
FNDCT trimestral		
Fundos de investimento		
Auditoria independente (**)		
Projetos realizados internamente, extra convênio		
Projetos realizados em convênios com instituições públicas situadas nas regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste		
Projetos em convênios com instituições privadas situadas nas regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste		
Projetos em convênios com instituições situadas nas demais regiões		
Total		

(*) Os valores apresentados na coluna "Com Exceção" são resultado da extrapolação de desvios identificados nos testes amostrais dos projetos efetuados nos termos dos itens 29 e 30 do CTO 05 e atualizações. Os valores apresentados na coluna "Declarado" correspondem ao resultado dos testes onde não encontramos exceções e também às rubricas de dispêndios não selecionadas para testes nos termos dos itens 29 e 30 do CTO 05 e atualizações. Portanto, a conclusão relativa a esta coluna deve ser avaliada no contexto dos requisitos do CTO 05 e atualizações.
(**) O valor a que se refere a auditoria independente é o valor contratado para a realização do trabalho no ano, mesmo que o gasto ainda não tenha sido dispendido. Para 2018 o valor apresentado será a somatória do valor de 2017 e 2018.

3 - Exceções identificadas na análise de enquadramento dos projetos nos termos dos artigos 24 do Decreto n.º 5.906/2006
3.1 Projetos realizados em convênios com instituições públicas situadas nas regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste
3.1.1 Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção]
Análise de enquadramento
[Descreva a exceção identificada na análise do enquadramento das atividades de P,D&I, baseado na gradação atribuída conforme metodologia (C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7).]
3.2- Projetos em convênios com instituições privadas situadas nas regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste
3.2.1- Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção]
Análise de enquadramento
[Descreva a exceção identificada na análise do enquadramento das atividades de P,D&I, baseado na gradação atribuída conforme metodologia (C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7).]
3.3 - Projetos em convênios com instituições situadas nas demais regiões
3.3.1 - Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção]
Análise de enquadramento
[Descreva a exceção identificada na análise do enquadramento das atividades de P,D&I, baseado na gradação atribuída conforme metodologia (C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7).]
3.4 Projetos realizados internamente, extra convênio
3.4.1 - Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção]
Título: [descrever]
Data de início: / /20__
Data de término: / /20__
Análise de enquadramento
[Descreva a exceção identificada na análise do enquadramento das atividades de P,D&I, baseado na gradação atribuída conforme metodologia (C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7).]
4- Exceções identificadas na análise de enquadramento dos dispêndios nos termos dos artigos 25 do Decreto n.º 5.906/2006
4.1- Exceções identificadas em dispêndios de projetos realizados em convênios com instituições públicas situadas nas regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste
4.1.1. Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção relevante]
Tabela 4.1.1 - Dispêndios Projeto 1

Inciso	Dispêndios	Valor declarado	Com exceção enquadramento	Com exceção documentação (**)
I	Equipamentos, softwares e outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II	Obras civis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III	RH direto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV	RH indireto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
V	Livros e periódicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



VI	Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VII	Viagens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII	Treinamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX	Serviços de terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X	Outros correlatos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XI	Custos incorridos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(**) Considerando que os testes são realizados em base amostral, o auditor independente deve detalhar a sua avaliação e julgamento das exceções identificadas na sua conclusão sobre o efeito na população como um todo e, se aplicável, efetuar referências cruzadas para a modificação em seu relatório de asseguaração.

Detalhamento das exceções identificadas de enquadramento de dispêndios

[Descreva as exceções identificadas na análise do enquadramento dos dispêndios, conforme a metodologia de análise. Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

Detalhamento das exceções identificadas em testes documentais de dispêndio

[Descreva as exceções identificadas nos testes documentais dos dispêndios, detalhando informação analisada (ou não fornecida/identificada, se for o caso). Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

4.2- Exceções identificadas em dispêndios de projetos realizados em convênios com instituições privadas situadas nas regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste

4.2.1 Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção]

Tabela 4.2.1 - Dispêndios Projeto 1

Inciso	Dispêndios	Valor declarado	Com exceção enquadramento	Com exceção documentação (**)
I	Equipamentos, softwares e outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II	Obras civis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III	RH direto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV	RH indireto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
V	Livros e periódicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VI	Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VII	Viagens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII	Treinamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX	Serviços de terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X	Outros correlatos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XI	Custos incorridos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(**) Considerando que os testes são realizados em base amostral, o auditor independente deve detalhar a sua avaliação e julgamento das exceções identificadas na sua conclusão sobre o efeito na população como um todo e, se aplicável, efetuar referências cruzadas para a modificação em seu relatório de asseguaração.

Detalhamento das exceções identificadas de enquadramento de dispêndios

[Descreva as exceções identificadas na análise do enquadramento dos dispêndios, conforme a metodologia de análise. Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

Detalhamento das exceções identificadas em testes documentais de dispêndio

[Descreva as exceções identificadas nos testes documentais dos dispêndios, detalhando informação analisada (ou não fornecida/identificada, se for o caso). Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

4.3- Exceções identificadas em dispêndios de projetos realizados em convênios com instituições situadas nas demais regiões

4.3.1 Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção]

Tabela 4.3.1 - Dispêndios Projeto 1

Inciso	Dispêndios	Valor declarado	Com exceção enquadramento	Com exceção documentação (**)
I	Equipamentos, softwares e outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II	Obras civis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III	RH direto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV	RH indireto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
V	Livros e periódicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VI	Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VII	Viagens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII	Treinamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX	Serviços de terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X	Outros correlatos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XI	Custos incorridos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(**) Considerando que os testes são realizados em base amostral, o auditor independente deve detalhar a sua avaliação e julgamento das exceções identificadas na sua conclusão sobre o efeito na população como um todo e, se aplicável, efetuar referências cruzadas para a modificação em seu relatório de asseguaração.

Detalhamento das exceções identificadas de enquadramento de dispêndios

[Descreva as exceções identificadas na análise do enquadramento dos dispêndios, conforme a metodologia de análise. Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

Detalhamento das exceções identificadas em testes documentais de dispêndio

[Descreva as exceções identificadas nos testes documentais dos dispêndios, detalhando informação analisada (ou não fornecida/identificada, se for o caso). Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

4.4 Exceções identificadas em dispêndios de projetos realizados internamente, extra convênio

4.4.1 Projeto 1 [repete-se para todos os projetos identificados com exceção]

Tabela 4.4.1 - Dispêndios Projeto 1

Inciso	Dispêndios	Valor declarado	Com exceção enquadramento	Com exceção documentação (**)
I	Equipamentos, softwares e outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II	Obras civis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III	RH direto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV	RH indireto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
V	Livros e periódicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VI	Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VII	Viagens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII	Treinamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX	Serviços de terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X	Outros correlatos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XI	Custos incorridos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

(**) Considerando que os testes são realizados em base amostral, o auditor independente deve detalhar a sua avaliação e julgamento das exceções identificadas na sua conclusão sobre o efeito na população como um todo e, se aplicável, efetuar referências cruzadas para a modificação em seu relatório de asseguaração.

Detalhamento das exceções identificadas de enquadramento de dispêndios

[Descreva as exceções identificadas na análise do enquadramento dos dispêndios, conforme a metodologia de análise. Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

Detalhamento das exceções identificadas em testes documentais de dispêndio

[Descreva as exceções identificadas nos testes documentais dos dispêndios, detalhando informação analisada (ou não fornecida/identificada, se for o caso). Se necessário, tabelas adicionais podem ser incluídas para melhor entendimento das exceções.]

Demonstrativos das exceções identificadas referente às aplicações em P,D&I



5 - Demonstrativos das exceções identificadas referente às aplicações em P,D&I					
5.1 - Demonstração das Aplicações com Valores Antecipados do Ano Anterior					
Aplicações	Regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste			Convênio Demais Regiões	Total
	Convênio Instituições Públicas		Convênio Instituições Privadas		
Adiantamentos declarados no ano anterior para este ano					
Dispêndios sem exceção*					
Consolidação dos Débitos					

Notas:
- Todos os valores estão em (R\$) reais
- Débito Final de Antecipações: É o somatório da consolidação dos Projetos que informaram "Valores Antecipados do ano anterior", abatidos pelo Valor Gasto desses Projeto.

5.2- Demonstração das Obrigações

Aplicações	PPI	FNDCT		Regiões SUDAM/SUDENE e Centro-Oeste		Convênio Demais Regiões	Fundos de Investimento	Auditoria Independente	Extra Convênio e Projetos Próprios	Total
		Trimestral	Residual Insuficiência	Convênio Instituições Públicas	Convênio Instituições Privadas					
Obrigações geradas pelo faturamento										
Obrigações Repassadas *										
Obrigações Assumidas *										
Dispêndios Declarados										
Adiantamento válido para o ano seguinte										
Dispêndios sem exceção** no ano										
Demonstração dos Débitos Intermediários***										
Demonstração dos Débitos Final***										

Notas:
- Todos os valores estão em (R\$) Reais
- Demonstração dos Débitos Intermediários: Corresponde à diferença entre Aplicações Totais e Obrigações Totais.
- Demonstração dos Débitos Final: Débito final após realizadas as compensações dos valores obtidos no Débito Intermediário.
(*) As obrigações repassadas e obrigações assumidas poderão ser suprimidas da tabela caso a empresa beneficiária não seja classificada como empresa contratante e/ou contratada.
(**) Os valores apresentados como "Sem Exceção" correspondem ao resultado dos testes onde não encontramos exceções e também às rubricas de dispêndios não selecionadas para testes nos termos dos itens 29 e 30 do CTO 05 e atualizações. Portanto, a conclusão relativa a essa linha deve ser avaliada no contexto dos requisitos do CTO 05 e atualizações.
(***) Os valores apresentados nas Demonstrações de débitos - intermediário e final, poderão ser alvos de revisão pelo MCTIC, quando avaliados os projetos realizados pelas contratantes, mediante Contrato de Assunção.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 24/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.04440/2013-68, invocando as razões da Nota Técnica nº 64/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da RBS Participações S/A., a partir de 23 de julho de 2013, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso dos canais 03 (três) e 04 (quatro), em caráter secundário, no município de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, outorgadas, respectivamente, por meio das portarias 590/1983/SEI-MC e 224/1981/SEI-MC, publicadas em 12 de agosto de 1983 e 11 de fevereiro de 1981.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 139/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.022470/2017-00, invocando as razões da Nota Técnica nº 547/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da Prefeitura Municipal de Xinguara, a partir de 18 de abril de 2017, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 7 (sete), em caráter secundário, no município de Xinguara, estado de Pará, outorgada por intermédio da Portaria nº 183/1986/SEI-MC, publicado(a) no Diário Oficial da União - D.O.U.-, de 30 de outubro de 1986.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 159/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2019; o disposto no parágrafo único, do artigo 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 01250.039689/2019-00, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 645/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido do Município de Bom Jesus, a partir de 06 de agosto de 2019, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso dos canais 5 (cinco), 9 (nove) e 12 (doze), em caráter secundário, no município de Bom Jesus, estado de Goiás, outorgadas por intermédio das Portarias nº 1806/1996/SEI-MC, 2744/1980/SEI-MC e 2122/1989/SEI-MC, publicadas, respectivamente, em 13 de fevereiro de 1997, 22 de dezembro de 1980 e 15 de outubro de 1980.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 7.235/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de

Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.061152/2018-37, invocando as razões da Nota Técnica nº 26028/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da Rádio e Televisão Tarobá LTDA., a partir de 10 de outubro de 2018, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 13 (treze), em caráter secundário, no município de Guaíra, estado do Paraná, outorgado mediante a Portaria nº 3591/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 09 de janeiro de 2015.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 7.244/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XXVII, do Capítulo IV, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019; o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 53500.002857/2018-27, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26040/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da Televisão Lages Ltda., a partir de 25 de janeiro de 2018, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 13 (treze), em caráter secundário, no município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, outorgada por intermédio da Portaria nº 229/1982/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 25 de maio de 1982.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 175/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.032648/2017-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2197/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de junho de 2017, da frequência 850 KHz, outorgada à RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marabá, no estado do Pará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 177/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.003836/2020-39, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2200/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de janeiro de 2020, da frequência 910 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Içara, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 229/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.005663/2020-93, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2922/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 5 de fevereiro de 2020, da frequência 830 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 235/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.006246/2020-68, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2919/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de fevereiro de 2020, da frequência 890 KHz, outorgada à RÁDIO MUSICAL CANTAGALO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cantagalo, no estado do Rio de Janeiro.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 237/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.006054/2020-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2984/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de fevereiro de 2020, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO VITÓRIA S/A para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 247/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.006774/2020-17, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3204/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de fevereiro de 2020, da frequência 1400 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Carlos, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 252/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.040139/2019-25, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3295/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 8 de agosto de 2019, da frequência 1140 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE BOCAIUVA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 255/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.007216/2020-79, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3338/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de fevereiro de 2020, da frequência 660 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapuranga, no estado de Goiás.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 163/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS OUTORGAS, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.001572/2020-89, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA, CNPJ nº 79.859.583/0001-60, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Vivida/PR, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 166/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002935/2020-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Osvaldo Cruz-SP, utilizando o canal n.º 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 1990/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 213/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001945/2020-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Friburgo-RJ, utilizando o canal n.º 298 (duzentos e noventa e oito), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 2678/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 218/SEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001587/2020-47, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município do Senhor do Bonfim-BA, utilizando o canal n.º 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 2698/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 220/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001285/2020-73, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Marcelino Ramos-RS, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 2752/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 226/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001835/2020-50, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pirajuí-SP, utilizando o canal n.º 211 (duzentos e onze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 2862/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 231/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001436/2020-99, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belém-PA, utilizando o canal n.º 284 (duzentos e oitenta e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 2934/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 238/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001492/2020-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jataí-GO, utilizando o canal n.º 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 3021/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 49, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.036923/2019-43
Recorrente/Interessado: CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2020/EC (SEI nº 5255637), integrante deste acórdão:

a) receber o pedido apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A e pela OI S.A. protocolizado sob o SEI nº 5255676, em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e indeferir o pedido nele constante; e,

b) aprovar a revisão tarifária do plano básico do STFC das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, ALGAR TELECOM S.A. e CLARO S.A., nas modalidades local, expresso pelo VC-1, e Longa Distância Nacional - LDN, expresso pelo VC-2 e VC-3, envolvendo acessos do SMP, decorrente da alteração dos valores de referência de VU-M, com base no Modelo de Custos desenvolvido pela Anatel, nos termos da Minuta de Ato CPAE SEI nº 5255720, a entrar em vigor em 25 de fevereiro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.041, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.036923/2019-43. Revoga o Anexo I ao Ato nº 479, de 28 de janeiro de 2020, e homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais. Revoga o Anexo II ao Ato nº 479, de 28 de janeiro de 2020, e homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais. Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) básico para o cálculo do reajuste é o definido no Ato nº 479, de 28 de janeiro de 2020. Estabelece que os valores constantes dos Anexos I e II a este Ato vigorarão a partir de 25 de fevereiro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SMP

(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Concessionária	Área de Concessão	VC-1	
		Valor Normal	Valor Reduzido
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,17513	0,12259
Oi S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,18062	0,12643
Telefônica Brasil S.A.	31	0,17617	0,12331
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,19014	0,13309
Sercomtel	20	0,18097	0,12667

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Concessionária	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Claro S.A.	1 a 33	0,54391	0,38073	0,67485	0,47239
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,58266	0,40786	0,72928	0,51049
Oi S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,63590	0,44513	0,78572	0,55000
Telefônica Brasil S.A.	31	0,56379	0,39465	0,70479	0,49335
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,49128	0,34389	0,63081	0,44156
Sercomtel	20	0,59971	0,41953	0,73922	0,51745

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 593, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço, expedida à GILSON CORREIA ALVES, CNPJ nº 154.768.045-87, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 646, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização de uso da radiofrequência à HENRIQUE MARCHESE NETO, CNPJ/CPF: 704.258.501-10, associada a autorização para execução do Serviço Limitado Privado até 28/05/2038, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 969, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização à HANKEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, CNPJ nº 16.376.675/0001-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 1.026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização de uso da radiofrequência à SACEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 16.207.888/0001-78, associada a autorização para execução do Serviço Limitado Privado até 28/11/2039, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 1/2020/SUE

Processo nº 53500.046670/2019-16
Interessado: Agência Nacional de Telecomunicações

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 e pelos arts. 4º e 5º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 4, de 30 de janeiro de 2020, que submete a comentários e sugestões do público geral as seguintes propostas: instituição de coletas de dados setoriais relativos aos acessos do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço de Acesso Condicionado; instituição de coleta de dados setoriais relativos aos dados dos balanços patrimoniais, dos demonstrativos de resultados do exercício, dos fluxos de caixa divulgados pelas operadoras ao mercado e instituições afetas, acompanhados de mapeamento das contas em função da estrutura do Documento de Separação e Alocação de Contas, e extinção de coleta de determinados dados do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e dos Serviços de TV por Assinatura; e

CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes no Informe nº 25/2020/PRUV/SPR (SEI nº 5254472), decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 4/2020 até às 23h59min do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

DESPACHO Nº 2/2020/SUE

Processo nº 53500.046742/2019-25
Interessado: Superintendência Executiva (SUE)

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 e pelos arts. 4º e 5º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 3, de 29 de janeiro de 2020, que submete a comentários e sugestões do público geral a proposta de instituição de coleta de dados setoriais relativos aos acessos do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e

CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes no Informe nº 24/2020/PRUV/SPR (SEI nº 5252161), decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 3/2020 até às 23h59min do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Processo nº 53516.000262/2020-82: PLANTER FLORESTAL IMPLANTACAO E ADMINISTRACAO DE FLORESTAS LTDA, CNPJ nº 10.368.649/0001-13.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 957, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização de uso de radiofrequências à REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.460.682/0001-76, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 977 - RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ 33453598012059Processo 53504.012297/2019-60;

Nº 978 - ISABELA COSTA DAINESI, CNPJ 30733876000108, Processo 53504.000763/2020-06.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 791, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53548.000026/2020-99. Expede autorização à DANIEL JUNIO CARGNIN, CPF 02724029151, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 1.029- Processo nº 53578.003597/2019-94. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SAULO PIGNATON, CPF nº 068.478.997/35, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.034- Processo nº 53578.000143/2020-03. Expede autorização à DANPREV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.263.359/0001-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 594, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53516.005367/2019-94. Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/11/2019, a autorização outorgada a RADIO TAXI MIL LTDA, CNPJ nº 04.956.068/0001-08, por intermédio do Ato nº 63164, de 18/01/2007, cujo extrato foi publicado no DOU de 23/01/2007, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 641 Processo nº 53500.053165/2019-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LAJES DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.372.249/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Acopiara/CE.

Nº 642 Processo nº 53500.055509/2019-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SERVISAT RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 05.116.652/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Abaetetuba/PA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 743 Processo nº 53500.000802/2020-05. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JAIRO CUNHA JORGE, CNPJ nº 09.056.403/0001-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 769 Processo nº 53500.016876/2019-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LL TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 26.192.296/0001-83, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 772 Processo nº 53500.029372/2019-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FABIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO - ME, CNPJ/MF nº 14.587.731/0001-90, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 1.007 Processo nº 53500.025106/2016-17. declara extinta, por renúncia, a partir de 23/01/2020, a autorização outorgada à ELLEN ARYEL MESQUITA DA SILVA VALLE, CNPJ/MF nº 22.059.962/0001-59, por intermédio do Ato nº 4303, de 19/10/2016, publicado no DOU de 03/11/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.011 Processo nº 53500.006352/2020-56. Expede autorização à Emanuel Bonfante Muniz, CNPJ/MF nº 30.434.817/0001-39, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 1.012 Processo nº 53500.004187/2020-06. Expede autorização à Leandro de Almeida, CNPJ/MF nº 17.214.047/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.013 Processo nº 53500.004772/2020-06. Expede autorização à NAVEGAI SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 26.812.397/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.015 Processo nº 53500.002773/2020-16. Expede autorização à POLVO TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 07.452.272/0001-71, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 1.017 Processo nº 53500.005529/2020-05. Expede autorização à Wesley Luiz de Lourdes Raimundo, CNPJ/MF nº 21.536.884/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.027, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 21/02/2020 a 23/02/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresanacional**



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 15/GM-MD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60100.000411/2019-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

§ 1º O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se, no que couber, a:

- I - portarias normativas;
- II - instruções normativas;
- III - orientações normativas; e
- IV - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria Normativa contempla as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Art. 3º A fase de triagem ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional.

§ 1º A triagem consiste no levantamento e listagem de todos os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, separados com base nas competências regimentais de cada órgão.

§ 2º Após a elaboração, a listagem de que trata o § 1º deverá ser avaliada pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 9º e encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional à Assessoria de Comunicação Social para divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Defesa até 30 de abril de 2020.

Art. 4º A fase de exame será desenvolvida da seguinte forma:

I - os atos normativos listados na fase de triagem deverão ser separados por pertinência temática e, após avaliação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 9º, encaminhados pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional para a análise dos órgãos competentes; e

II - ao analisar os atos normativos, os órgãos competentes deverão:

a) atender às determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

b) verificar, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem segue os preceitos estabelecidos na legislação vigente, em especial:

- 1. no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- 2. na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- 3. na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4. na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
- 5. na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

c) observar se a norma atende a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 5º A fase de consolidação decorre da fase de exame e ficará a cargo dos órgãos da administração central do Ministério da Defesa, no âmbito de suas competências regimentais.

§ 1º A consolidação referida no caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

§ 3º A consolidação incluirá o aperfeiçoamento da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
 - II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
 - III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
 - IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
 - V - eliminação de ambiguidades;
 - VI - homogeneização terminológica do texto; e
 - VII - supressão dos dispositivos de que trata o § 4º.
- § 4º É obrigatória a revogação expressa de normas:
- I - já revogadas tacitamente;
 - II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e
 - III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 6º Os órgãos competentes, após as fases de exame e consolidação, deverão dar encaminhamento às respectivas minutas, observadas as normas relativas à tramitação de atos normativos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional a divulgação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa no Banco de Legislação do Ministério da Defesa - MDLEGIS.

§ 1º Os atos normativos serão divulgados observando-se os seguintes critérios:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;

II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto; e

III - em endereço de acesso permanente e único por ato.

§ 2º O prazo para divulgação, na forma prevista neste artigo, de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de:

I - um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União; e

II - na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.

§ 3º O e mentário com as normas publicadas no Diário Oficial da União será divulgado diariamente.

Art. 8º Caberá ao Assessor Especial do Secretário-Geral monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, Grupo de Trabalho com a finalidade de orientar e apoiar os órgãos competentes nas atividades de exame, revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 10. O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- III - Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, que o coordenará;
- IV - Secretaria de Produtos de Defesa;
- V - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- VI - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- VII - Consultoria Jurídica; e
- VIII - Departamento do Programa Calha Norte.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação desta Portaria Normativa, e designados em ato do Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 11. Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - avaliar a triagem realizada pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, identificando possíveis omissões;

II - proceder ao exame inicial das normas triadas, encaminhando-as à análise dos órgãos competentes por intermédio do seu Coordenador;

III - acompanhar o exame e consolidação das normas pelos órgãos competentes;

IV - propor ao Ministro de Estado da Defesa o cronograma de publicação das normas separadas por pertinência temática, revisadas e consolidadas, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019; e

V - encaminhar à Assessoria de Comunicação Social para divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, as informações, a seguir relacionadas, acerca das fases de revisão e consolidação, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

- a) o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;
- b) o total de atos expressamente revogados após o exame; e
- c) a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

Art. 12. O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias.

§ 2º O quórum para a instalação das reuniões do Grupo de Trabalho será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional prestará apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 13. Os representantes que não estiverem no Distrito Federal participarão das reuniões por videoconferência.

Art. 14. O Coordenador do Grupo de Trabalho, por iniciativa própria ou por sugestão de algum dos membros, poderá convidar representantes dos Comandos das Forças Armadas e de outros órgãos do Ministério da Defesa, ainda que não integrantes da administração central, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

Parágrafo único. Não terá direito a voto o representante que participar das reuniões do Grupo de Trabalho na condição de convidado.

Art. 15. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O Grupo de Trabalho terá até 31 de maio de 2021 para conclusão dos trabalhos.

Art. 17. Os Comandos das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra e o Hospital das Forças Armadas deverão adotar providências a fim de cumprir as determinações do Decreto nº 10.139, de 2019, relativamente aos atos normativos inferiores a decreto, editados para vigor no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 18. Caberá ao Secretário-Geral editar normas complementares à execução desta Portaria Normativa.

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 16/GM-MD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto no 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 60631.005580/2019-45, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos desta Portaria Normativa, a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), referente ao ano de 2020.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 2º A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da ESG, no ano letivo de 2020.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES DE ESTUDO E DE PESQUISA - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos na ESG são orientados para assuntos da área de competência do Ministério da Defesa.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas realizadas devem contribuir para a:

- I - formação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional, incluindo o que concerne à Segurança e ao Desenvolvimento;
- II - produção de conhecimento científico;
- III - promoção da integração com o meio acadêmico nacional e internacional;
- IV - elaboração de cenários prospectivos;
- V - divulgação do tema defesa na sociedade brasileira, contribuindo, inclusive para organizar o debate permanente, entre as lideranças civis e militares, a respeito dos problemas da defesa, como preconizado na Estratégia Nacional de Defesa;
- VI - elaboração de estudos e projetos para setores do Ministério da Defesa em suas áreas de atuação;
- VII - formação de rede de informação e análise no campo da defesa, assim como da segurança e do desenvolvimento nacionais;
- VIII - construção, embasamento da formulação e avaliação das políticas públicas do setor de defesa; e
- IX - produção da análise política e estratégica da segurança internacional e da defesa nacional.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata o art. 4º, a ESG contará com:

- I - pesquisadores de seu Corpo Permanente;
- II - pesquisadores associados;
- III - estagiários dos cursos e alunos do Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID); e



IV- professores do magistério superior da ESG.
Art. 6º A ESG estabelecerá a normatização para a estruturação das atividades de estudos e pesquisa em documentos internos, de acordo com o preconizado neste Capítulo.
Art. 7º A produção de conhecimento na ESG deve ser pautada pelas seguintes finalidades e princípios:
I - elaboração de estudos de interesse específico do Ministério da Defesa, por iniciativa própria ou por demanda desse Ministério;
II - edição de revista científica na área de defesa;
III - publicação de artigos em revistas científicas da área de defesa pelos integrantes do Corpo Permanente e os professores do Magistério;
IV - produção de livros, artigos de opinião, análises de conjuntura e reflexões sobre temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional, em proveito próprio ou de outras instituições;
V - disponibilização do conhecimento obtido nos eventos organizados com pesquisadores nacionais e internacionais sobre temas de interesse da Segurança Internacional, da Defesa Nacional e do Desenvolvimento Nacional;
VI - incentivo ao Corpo Discente (estagiários e alunos dos cursos de pós-graduação) para a produção de conhecimento em temas de interesse da Segurança Internacional, Defesa Nacional e Desenvolvimento Nacional;
VII - estímulo ao debate do tema Defesa na sociedade; e
VIII - articulação com outras estruturas do Ministério da Defesa ou da Academia em geral para a produção conjunta de conhecimento.

CAPÍTULO III
ATIVIDADES DE ENSINO
Art. 8º O conteúdo programático dos cursos da ESG observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, com vista a estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em especial, quanto aos aspectos relacionados à política, economia, ciência, tecnologia e inovação.
Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários nas disciplinas dos cursos versarão, de maneira geral, sobre temas específicos da Indústria de Defesa, do Poder Nacional, da Infraestrutura Nacional como fator de Desenvolvimento e Defesa, da Geopolítica, da Logística e Mobilização Nacionais, da Gestão de Recursos de Defesa, da Inteligência Estratégica, da Integração e Cooperação Regionais, do Direito Internacional e Constitucional, da Diplomacia, da Análise de Crise Internacional e das Operações Conjuntas e Interagências.

Seção I
Programa de Pós-Graduação
Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (PPGSID), criado em 2017, abrangerá o curso de Pós-Graduação nível Stricto Sensu de mestrado acadêmico e profissional na área de concentração de Segurança Internacional e Defesa.
Art. 10. São metas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da ESG:
I - capacitar recursos humanos para atuar no campo da Defesa;
II - ampliar a produção científica no campo da Defesa;
III - capacitar o docente e o discente a produzir novos conhecimentos a partir de atividade de pesquisa científica;
IV - promover a disseminação dos assuntos de Defesa junto à sociedade brasileira;
V - favorecer o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior (IES), civis e militares, nacionais e internacionais;
VI - produzir trabalhos científicos que atendam às áreas de interesse do Ministério da Defesa; e
VII - formar pesquisadores e docentes para o ensino superior, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área da defesa, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Seção II
Cursos
Art. 11. Os Cursos a serem realizados pela ESG em 2020 são os seguintes:
I - na ESG Rio de Janeiro - RJ:
a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);
b) Curso Superior de Defesa (CSD);
c) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);
d) Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);
e) Curso de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa (CPGSID); e
f) Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG);
II - na ESG Brasília - DF:
a) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA);
b) Curso de Diplomacia e Defesa (CDIPLD);
c) Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED);
d) Curso de Análise de Crise Internacional (CACI); e
e) Curso de Extensão em Logística e Mobilização Nacional (CELMN);
III - em São Paulo - SP: Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD);
IV - em Minas Gerais - MG: Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD); e
V - Cursos de Extensão nos seus campi ou em outras unidades da Federação, conforme necessário.

Seção III
Destinação, duração e efetivo dos cursos
Art. 12. A destinação, duração e efetivo dos cursos da ESG, deverão observar o seguinte:

I - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:
a) o CAEPE destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados, Distrito Federal e de nações amigas para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na Administração Pública, em especial nas áreas afetas à Defesa Nacional;
b) o curso terá a duração de quarenta e duas semanas, com efetivo planejado de noventa estagiários, sendo até nove de nações amigas; e
c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
II - Curso Superior de Defesa:
a) o CSD destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de funções de assessoramento de alto nível que envolvam assuntos de defesa, tanto no âmbito do Ministério da Defesa quanto nos demais órgãos governamentais de interesse da Defesa Nacional, promovendo a interação entre os integrantes dos Cursos de Altos Estudos realizados pelas Forças Armadas e pela ESG; e
b) o curso será desenvolvido em sete semanas, distribuídas ao longo do ano, com efetivo previsto de duzentos participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégia - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), C-PEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas) e CPEAEx (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) - abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa e Relações Internacionais;
III - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:
a) o CDICA destina-se a preparar civis e militares nacionais e de nações amigas para o exercício de funções de assessoramento de alto nível e de ensino que envolvam questões relativas à legislação dos conflitos armados, tanto no âmbito da Defesa nos organismos ligados ao DICA, no que toca à aplicação, respeito e garantia do cumprimento das normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária; e
b) o curso terá a duração de seis semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários, sendo até cinco de nações amigas;
IV - Curso Superior de Inteligência Estratégica:
a) o CSIE destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de funções de inteligência estratégica na Administração Pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência;
b) o curso terá a duração de vinte e duas semanas e será desenvolvido na modalidade semipresencial, com efetivo planejado de trinta estagiários; e
c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

V - Curso de Diplomacia e Defesa:
a) o CDIPLD destina-se a desenvolver competências próprias da atividade diplomática para profissionais aptos ao exercício dos cargos de adido às representações brasileiras no exterior e de assessor internacional de órgãos da alta administração pública, com ênfase nos interesses da Defesa Nacional; e
b) o curso terá a duração de cinco semanas e será desenvolvido na modalidade semipresencial, a ser planejado para vinte e cinco estagiários;
VI - Curso de Estado-Maior Conjunto:
a) o CEMC destina-se a preparar Oficiais Superiores das Forças Armadas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e para o desempenho de atividades que envolvam o planejamento e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do Ministério da Defesa, bem como capacitá-los às atividades de instrutoria;
b) o curso terá a duração de dezessete semanas e será desenvolvido na modalidade semipresencial, sendo que a fase à distância terá duração de três semanas e a fase presencial terá duração de quatorze semanas, com o efetivo planejado de vinte estagiários; e
c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

VII - Curso de Gestão de Recursos de Defesa/SP:
a) o CGERD destina-se a proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas e do Estado de São Paulo sobre conceitos de Defesa no Estado Moderno e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada; e
b) o curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em São Paulo, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

VIII - Curso de Gestão de Recursos de Defesa/MG:
a) destina-se a proporcionar conhecimento a civis e militares das Forças Armadas e do Estado de Minas Gerais sobre conceitos de Defesa no Estado Moderno e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada; e
b) o curso terá a duração de oito semanas, sendo realizado em Minas Gerais, com efetivo planejado de trinta e cinco estagiários;

IX - Curso de Altos Estudos em Defesa:
a) o CAED destina-se a preparar civis da alta administração pública federal, militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e de nações amigas para desenvolver competências no campo da defesa nacional visando à formulação de políticas e estratégias para o desenvolvimento e aplicação do Poder Nacional;
b) o curso terá a duração de quarenta semanas, sendo desenvolvido na modalidade presencial, planejado para noventa e nove estagiários, sendo até três de nações amigas; e
c) em observância ao disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, o curso é equivalente aos cursos de pós-graduação lato sensu, definidos na Resolução nº 01, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

X - Curso de Análise de Crise Internacional:
a) o CACI destina-se a preparar civis da alta administração pública federal, militares das Forças Armadas e de nações amigas para análise de crises internacionais, desenvolvendo habilidades interpretativas para aprofundar a compreensão da realidade política internacional contemporânea; e
b) o curso terá a duração de cinco semanas, desenvolvido na modalidade semipresencial, planejado para trinta estagiários;

XI - Curso de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa:
a) o CPGSID destina-se a preparar recursos humanos, civis e militares, no campo dos Estudos de Segurança Internacional e Defesa, capacitando-os tanto para produzir conhecimentos e pesquisas na área, quanto para atuar no campo da Defesa;
b) o curso terá duração prevista de dois anos letivos, com efetivo planejado de vinte alunos; e
c) a carga horária, a equivalência de créditos, bem como o início e término do curso serão estabelecidos por meio do respectivo edital;

XII - Programa de Extensão Cultural da ESG (PECESG):
a) o PECESG destina-se a proporcionar a interação entre a ESG e a comunidade mediante o debate de temas desenvolvidos no âmbito da Escola sobre Defesa, sendo um programa de caráter flexível, integrado por palestras, conferências, painéis e atividades de caráter cultural, social e informativo, atendendo ao interesse da ESG e de outras instituições, associações e organizações a ela relacionadas; e
b) o Programa terá treze atividades, com efetivo planejado de duzentos e oitenta estagiários;

XIII - Curso Extensão em Logística e Mobilização Nacional (CELMN):
a) o CELMN destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, dos Estados e do Distrito Federal para atuar nos níveis gerenciais da Logística Nacional, bem como no assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Mobilização; e
b) o curso terá a duração de três semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial, com efetivo planejado de trinta estagiários; e

XIV - Cursos de extensão: destinam-se a atender tópicos específicos da área de Defesa, com o propósito de interagir com a comunidade acadêmica e com demais interessados nos assuntos do setor, sendo que a ativação destes Cursos ficará a critério do Comandante da ESG.

Seção IV
Viagens e visitas de estudo
Subseção I
Viagens de estudo
Art. 13. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até dez dias, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:
I - CSD: duas viagens de estudo em território nacional;
II - CAED: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;
III - CAEPE: três viagens de estudo, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;
IV - CSIE: uma viagem de estudo em território nacional;
V - CEMC: uma viagem de estudo em território nacional; e
VI - CGERD (SP/MG): uma viagem de estudo em território nacional.
Subseção II
Visitas de estudo
Art. 14. Serão planejadas visitas de estudo a órgãos de interesse, vinculados aos objetivos dos cursos.



CAPÍTULO IV
INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS
Art. 15. A administração central do Ministério da Defesa (AC/MD), as Forças Armadas e as nações amigas convidadas procederão à indicação de seus militares e civis para participação nos cursos da ESG.
Art. 16. O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e militares Estaduais e do Distrito Federal aos cursos da ESG iniciar-se-á com a expedição de convites, pelo Ministério da Defesa, aos ministérios, e pela ESG, às instituições públicas e privadas.
Art. 17. Os candidatos civis indicados aos cursos da ESG devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:
I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu formulário de inscrição;
II - ter ensino superior completo;
III - ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional de nível superior;
IV - ter sido indicado, por instituição convidada;
V - estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e
VI - estar em exercício de cargo de nível superior.
Art. 18. A inscrição no processo seletivo será considerada, se atendidas as seguintes condições:
I - recebimento pela ESG, em meio físico ou assinado eletronicamente, até a data limite estabelecida nesta Diretriz dos seguintes documentos:
a) ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;
b) Parecer Institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado no sítio eletrônico da ESG; e
c) Termo de Compromisso Institucional, cujo modelo é disponibilizado no sítio eletrônico da ESG;
II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 17;
III- preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados;
IV - envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online (certificados, diplomas e documentos);
V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso Institucional, a ser enviado eletronicamente; e
VI - envio eletrônico de parecer elaborado pela instituição convidada, assinado pela autoridade indicante.
Art. 19. O processo de inscrição do candidato ao CPGSID será definido por meio do edital específico a ser publicado pela ESG.
Art. 20. O processo de inscrição para os candidatos aos cursos de extensão será definido por meio de instruções específicas publicadas pela ESG.
CAPÍTULO V
CRITÉRIOS PARA DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DE VAGAS
Art. 21. O número de vagas para as Forças Singulares, em cada um dos cursos, será fixado e informado pela ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas, da AC/MD e as condições estruturais da Escola (físicas, orçamentárias) e de apoio.
Art. 22. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:
I - a formação acadêmica, a profissão e a experiência do candidato;
II - a instituição indicante;
III - a representatividade de instituições e de gênero; e
IV - o número total de vagas para o curso.
Art. 23. A destinação e a ocupação de vagas no CPGSID serão definidas no edital a ser publicado pela ESG, podendo ser estabelecido um determinado número de vagas aos militares do serviço ativo e da reserva das Forças Armadas do Brasil que, voluntariamente, se candidatarem ao Curso, com o assentimento dos respectivos Comandos e em conformidade com critérios específicos estabelecidos pelas Forças, no caso de oficiais da ativa.
§ 1º Os candidatos militares serão submetidos ao mesmo processo seletivo e aos mesmos critérios estabelecidos para os candidatos civis, por ocasião do concurso.
§ 2º Poderá ser estabelecido número de vagas para candidatos de países do Entorno Estratégico e da Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP).
CAPÍTULO VI
PREENCHIMENTO DE VAGAS
Art. 24. O preenchimento de vagas dar-se-á conforme os critérios estabelecidos a seguir:
I - Curso Superior de Defesa: terá suas vagas destinadas, exclusivamente aos brasileiros, matriculados nos cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE, C-PEM e CPEAEX;
II - Curso de Altos Estudos em Defesa:
a) civis indicados por instituições convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela ESG;
b) Oficiais-Generais do primeiro posto e Oficiais Superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelas respectivas Forças Singulares;
c) militares do Distrito Federal (Oficiais Superiores do último posto) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelo Governo do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e
d) civis e Oficiais Superiores do último posto possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;
III - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:
a) civis indicados por instituições convidadas e órgãos do Governo e selecionados pela ESG;
b) Oficiais-Generais no primeiro posto e Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pelas respectivas Forças Singulares;
c) militares dos Estados e do Distrito Federal (Oficiais Superiores do último posto) possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e
d) civis e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados por nações amigas convidadas;
IV - Curso de Estado-Maior Conjunto: será destinado aos Oficiais Superiores das Forças Armadas, preferencialmente dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares;
V - Curso Superior de Inteligência Estratégica:
a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG, com estágio ou experiência na área de inteligência ou no Sistema Brasileiro de Inteligência;
b) militares das Forças Armadas (Oficiais Superiores dos dois primeiros postos) preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, com curso ou experiência na área de inteligência, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares; e
c) militares dos Estados e do Distrito Federal (Oficiais Superiores dos dois primeiros postos) preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;
VI - Curso de Extensão em Logística e Mobilização Nacional:
a) civis indicados por instituição convidada, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização e selecionados pela ESG;
b) Oficiais Superiores das Forças Armadas, preferencialmente, dos dois primeiros postos e possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares; e
c) militares dos Estados e do Distrito Federal, preferencialmente, Oficiais Superiores dos dois primeiros postos e possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;

VII - Curso de Gestão de Recursos de Defesa:
a) civis indicados por instituições convidadas e selecionados pela ESG;
b) Oficiais Superiores das Forças Armadas, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças; e
c) militares do Estado (Oficiais Superiores) indicados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e selecionados pela ESG;
VIII - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:
a) servidores ou assessores jurídicos indicados pelos ministérios e instituições convidadas;
b) civis e Oficiais (preferencialmente Oficiais Superiores) das Forças Armadas, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares;
c) Oficiais, preferencialmente Oficiais Superiores, indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG; e
d) civis e Oficiais Superiores indicados pelas nações amigas convidadas;
IX - Curso de Diplomacia e Defesa:
a) Oficiais das Forças Armadas, preferencialmente possuidores do Curso de Estado-Maior, com perspectivas de exercerem cargos de adidos militares ou de defesa ou de assessor na área internacional da Defesa Nacional; e
b) civis indicados por ministérios e selecionados pela ESG, que atuem como negociadores internacionais, ou seja, indicados para funções diplomáticas em Comissões Permanentes no Exterior, com conhecimento na língua inglesa e espanhola;
X - Curso de Análise de Crise Internacional:
a) Oficiais Superiores das Forças Armadas, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças;
b) civis da administração pública e de instituições convidadas que tenham perspectiva de exercerem funções como analista de inteligência, desenvolvedor de cenários, gestor de projetos estratégicos e assessores da área internacional; e
c) civis e oficiais indicados pelos Governos dos Estados da Federação e do Distrito Federal e selecionados pela ESG;
XI - Curso de Pós-Graduação em Segurança Internacional e Defesa: terá suas vagas destinadas, exclusivamente, aos aprovados no processo de seleção, nas condições estabelecidas por meio do respectivo edital; e
XII - Programa de Extensão Cultural da ESG: terá suas vagas destinadas, aos candidatos de comunidades civis e militares da ESG, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), da Escola de Guerra Naval (EGN), do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) e de outras instituições, associações e organizações ligadas à ESG.
CAPÍTULO VII
PROCESSO SELETIVO
Art. 25. O processo seletivo dos candidatos será realizado pela ESG, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - interesse, para o Ministério da Defesa e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;
II - formação acadêmica;
III - produção acadêmica;
IV - experiência profissional;
V - representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas; e
VI - equilíbrio entre profissões, gêneros, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.
Art. 26. A seleção dos candidatos civis e militares dos Estados e do Distrito Federal realizada pela ESG será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa e publicada no Diário Oficial da União.
Art. 27. A seleção e a indicação de civis e militares das Forças Armadas serão realizadas pelos respectivos Comandos, encaminhadas à ESG, aprovadas pelo Ministro de Estado da Defesa e publicadas no Diário Oficial da União.
Art. 28. Para estrangeiros (civis e militares) não haverá processo seletivo, baseando-se a matrícula na indicação pelo respectivo país, de acordo com os seguintes procedimentos:
I - a ESG informará à Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI) da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE) do Ministério da Defesa o número de vagas disponíveis para os estrangeiros nos Cursos da Escola e sugerirá os países a serem convidados;
II - a SCAI/CAE analisará as propostas da ESG e, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, fará convites aos diversos países, encaminhando as informações necessárias; e
III - após o recebimento das indicações pela AC/MD, a relação será encaminhada à ESG e publicada no Diário Oficial da União.
Art. 29. A ESG realizará seleção complementar, quando necessário.
Art. 30. A relação de candidatos selecionados para os cursos será divulgada na página eletrônica da ESG.
Art. 31. O processo seletivo para o CPGSID será estabelecido por meio do edital específico, a ser publicado pela ESG, sendo conduzido por uma Comissão de Seleção estabelecida por portaria do Comandante da ESG.
CAPÍTULO VIII
MATRÍCULA
Art. 32. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pelo Comandante da ESG, com publicação no Boletim Interno, após sua apresentação na Escola.
Art. 33. O Comandante da ESG poderá cancelar a matrícula no curso em decorrência de:
I - solicitação da entidade de origem;
II - motivo de saúde própria do estagiário ou de familiar;
III - apresentação de pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;
IV - demonstração de desempenho insuficiente ou de desinteresse pelo curso;
V - conduta ética incompatível; e
VI - se militar, por cometimento de transgressão disciplinar grave.
§ 1º O estagiário que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas, nos incisos IV, V e VI do caput não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da ESG.
§ 2º Para efeito do disposto no inciso IV, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:
I - falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;
II - aproveitamento insatisfatório;
III - descumprimento das prescrições escolares;
IV - inadaptação à ESG; e
V - falta de cooperação nos trabalhos de grupo.
§ 3º No caso específico do CPGSID, o aluno terá direito ao trancamento de sua matrícula por um período máximo de um semestre letivo e no semestre seguinte ao trancamento, ele deverá matricular-se e inscrever-se, ao menos, em uma disciplina, sem o que terá a sua matrícula automaticamente cancelada.
§ 4º O aluno do CPGSID que tiver sua matrícula cancelada na situação prevista no inciso III do caput para a readmissão no Curso, deverá se submeter a um novo processo seletivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de seleção.
Art. 34. O processo seletivo aos Cursos mencionados neste artigo observará o cronograma estabelecido nos seguintes Anexos:



I - CACI - Anexo I;
II - CAED - Anexo II;
III - CAEPE - Anexo III;
IV - CDICA - Anexo IV;
V - CDIPLD - Anexo V;
VI - CEMC - Anexo VI;
VII - CGERD-SP - Anexo VII;
VIII - CGERD-MG - Anexo VIII; e
IX - CSIE - Anexo IX.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os recursos orçamentários necessários à implementação e execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino constam da proposta orçamentária da ESG.

Art. 36. Os diversos órgãos da AC/MD poderão sugerir à Escola a produção de conhecimentos sobre assuntos do seu interesse.

Parágrafo único. As demandas de que trata o caput serão detalhadas em instrumento específico a ser definido no ano anterior, com a consequente previsão orçamentária.

Art. 37. O fluxo de documentos de responsabilidade da ESG e da AC/MD, previsto no Anexo X, deverá ser observado no encaminhamento das informações relativas às atividades de estudo.

Art. 38. A ESG deverá incrementar a cooperação com instituições congêneres, universidades e think tanks nacionais e de outros países e a participação de conferencistas internacionais nos cursos e simpósios por ela promovidos, com o intuito de produzir conhecimento em sua área de atuação, especialmente os relacionados à Segurança Internacional e à Defesa Nacional.

Art. 39. A ESG desenvolverá atividades e programas de extensão com o objetivo de difusão dos conhecimentos sobre a área de Defesa, permitindo maior integração entre a Escola e a comunidade na qual está inserida.

Art. 40. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar Curso Avançado de Defesa para os países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAD-CPLP) para atender a compromissos específicos do Ministério da Defesa no âmbito da CPLP, em coordenação com a Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI) da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE).

Art. 41. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar os Cursos de Formação e de Especialização para Gestor de Políticas Públicas de Defesa, para atender a interesses específicos do Ministério da Defesa.

Art. 42. Caberá ao Comandante da Escola Superior de Guerra definir em ato próprio as datas de início e término dos cursos, cronogramas de eventos, inclusão e cancelamento de cursos e de viagens de estudo.

Art. 43. Os casos não previstos, as excepcionalidades e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Normativa serão dirimidas pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

Art. 44. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

CURSO DE ANÁLISE DE CRISE INTERNACIONAL (CACI)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	17JAN2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	01FEV2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	13MAR2020

ANEXO II

CURSO DE ALTOS ESTUDOS EM DEFESA (CAED)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	06DEZ2019
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	06JAN2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	03FEV2020

ANEXO III

CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	11NOV2019
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	06DEZ2019
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	17JAN2020

ANEXO IV

CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (CDICA)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	01NOV2019
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	22NOV2019
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	10JAN2020

ANEXO V

CURSO DE DIPLOMACIA E DEFESA (CDIPLD)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	28MAIO2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	20JUN2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	24JUL2020

ANEXO VI

CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO (CEMC)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos militares.	Assistências Militares (ESG)/ASA (ESG)	02MAIO2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos Militares aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	29MAIO2020

ANEXO VII

CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-SP)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	18MAIO2020
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	05JUN2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	13JUL2020

ANEXO VIII

CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA (CGERD-MG)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	16DEZ2019
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	17JAN2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	28FEV2020

ANEXO IX

CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (CSIE)

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos (civis e militares estaduais).	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	18NOV2019
Recebimento das FFAA	Assistências Militares (ESG)	06JAN2020
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	Assessoria de Seleção e Avaliação ASA (ESG)	17JAN2020

ANEXO X

FLUXO DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA ESG E DA AC/MD

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Sugestões para os cursos/2021	AC/MD	17ABR2020
Proposta de Diretriz para 2021	ESG	14AGO2020
Calendários e Currículos dos Cursos/2021	ESG	13NOV2020
Pedidos de Cooperação de Ensino/2021	ESG	16OUT2020

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 203/GC4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a reversão do tombo MA.017-067, denominado "Fazenda Norcasa", administrado pelo Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Alcântara-MA, à Secretaria de Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no § 4º do art 79 do Decreto- Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, de acordo com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o que consta do Processo nº 67120.000370/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém (DTINFRA-BE), localizado no Município de Alcântara-MA, referente ao Tombo MA.017-067 (Fazenda Norcasa), RIP IMÓVEL nº 0703 00170.500-7, à Secretaria de Patrimônio da União, com a finalidade de posterior transferência definitiva da propriedade, de forma individualizada.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-BE, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão de Imóvel e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2.217/GC4, de 30 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 252, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 13/ARC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados nos Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 25/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa UNIFORMAIS Indústria Comércio e Uniformes - EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 17.065.687/0001-46, nas modalidades de multa, cumulada com suspensão e impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito do COMAER, pelo prazo de 1 (um) ano. A aplicação das sanções se faz em razão do descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, referente a entrega da segunda etapa de execução do contrato nº 055/GAL-SDAB/2018, prevista para ocorrer no dia 11 de fevereiro de 2019, cujo objeto consiste na confecção de calças camufladas, infringindo assim o disposto no subitem 4.2 do Termo de Referência nº 002/AB1/2017 e Cláusula Décima do referido Contrato.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), no valor de R\$ 55.387, 66 (cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), cumulada com suspensão e impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito do COMAER, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, observando-se, o preconizado no Art 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o Art 87 da Lei nº 8.666/1993, na ICA 12-23/2019 e Módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA



COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 59 /DPC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga o Regulamento Provisório para Operação de Embarcação Autônoma.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156 do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, resolve:
Art. 1º Divulgar o Regulamento Provisório para Operação de Embarcação Autônoma em águas jurisdicionais brasileiras, que a esta acompanha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 776ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020, resolveu:

Art. 1º Determinar que, em atendimento ao art. 4º §1º do Anexo I da Resolução nº 76/2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, a supervisão das Áreas Temáticas da ANA seja exercida pelos Diretores, nos termos a seguir:

I. Área de Gestão de Recursos Hídricos - AG:	RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE
I.1 Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS	
I.2 Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP.	
II. Área de Planejamento - AP:	MARCELO CRUZ
II.1 Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR;	
II.2 Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.	
III. Área de Regulação - AR:	OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO
III.1 Superintendência de Regulação - SRE;	
III.2 Superintendência de Fiscalização - SFI.	
IV. Área de Hidrologia - AH:	JOAQUIM GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
IV.1 Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH	
IV.2 Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE	
V. Área de Administração - AA:	CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
V.1 Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF.	

Art. 2º Revogar a Resolução nº 42, de 15 de julho de 2019, publicada no DOU, em 18 de julho de 2019, seção 1, página 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Associação dos Produtores Rurais dos Torrões, Barragem Torrões, código SNISB 18124, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Nº 3 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Arapua, Barragem Arapuá, código SNISB 18131, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

Nº 4 - Conselho Comunitário da Barra da Maniçoba, Barragem Maniçoba, código SNISB 18125, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

Nº 5 - Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Rolinha, Barragem Rolinha, código SNISB 18130, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Nº 6 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Barra de São Pedro, Barra de São Pedro, código SNISB 18120, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

Nº 7 - Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Boa Vista, Barragem Boa Vista, código SNISB 18121, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

Nº 8 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Conceição, Barragem Conceição, código SNISB 18129, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

Nº 9 - Associação dos Produtores Rurais de Curral Queimado, Barragem Curral Queimado, código SNISB 18123, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Nº 10 - Lúcio Cani, A montante da barragem no córrego Floresta, código SNISB 18023, Rio itaúnas, município Mucuri/BA.

Nº 11 - Edmundo Araújo de Lucena, Eloi Miguel de Lucena, Enock Miguel de Lucena, Eronides Araújo de Lucena e Eulampio Araújo de Lucena, Barragem Açude Caieira, código SNISB 18155, Riacho de Fora, município São João do Sabugi/RN.

Nº 12 - Maria da Vitória Araújo e Silva e José Clementino da Silva, Barragem São Roque, código SNISB 18178, Rio São Roque, município Santana do Seridó/RN.

Nº 13 - Gildarte Araújo Pereira Andrade, Barragem Caieira, código SNISB 18106, Riacho de Sela, município Messias Targino/RN.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à: Nº 566 - FRANCISCA PEREIRA DIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 567 - ANTONIO CARLOS FIGUEREDO DE LIMA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 568 - DAIANA BEZERRA FERREIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 569 - MIGUEL PEREIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 570 - GEOVA DANTAS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 571 - FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 572 - FRANCISCO DE SOUSA LIMA JUNIOR, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 573 - FRANCISCO ALVES DE ASSIS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 574 - FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 575 - JOSE PEREIRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 576 - ZELIO DUTRA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 577 - OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO, rio Piancó, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 578 - ALDEMI CAVALCANTE DE ASSIS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 579 - OLIMPIO FRANCISCO DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 580 - GERALDO BEZERRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 581 - JOCERLAN FERNANDES DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 582 - JOSE ZENILDO DO VALE, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 583 - FRANCISCO PEREIRA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 584 - MARIA CLAUDINA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 585 - JOSE PAULINO DA SILVA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

Nº 586 - ANTONIO SANTANA DE CASTRO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 587 - JOSE LEANDRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 588 - FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 589 - RAIMUNDO FELIX NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 590 - MARCIA ELIDIANE GOMES DUTRA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

Nº 591 - JANDIRENE DUTRA DA SILVA CRUZ, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 592 - VICENTE DE SOUSA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 593 - FABIO FREITAS MONTEIRO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 594 - ADRIANO SOARES DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 595 - JOSE PEDRO NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.



Nº 596 - JOSE FERREIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 597 - RAIMUNDO DE ALMEIDA MARTINS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 598 - JOSE DE ALMEIDA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 599 - GERALDO FERREIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 600 - RENATO JACOME DE OLIVEIRA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

Nº 601 - LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 602 - PEDRO EULAMPIO DA SILVA FILHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 603 - GEUSETTE ARAUJO DA SILVA MORAIS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 604 - NELSON GERMANO DE LIMA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 605 - FRANCO BIONOR DA SILVA DANTAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 606 - FRANCO BIONOR DA SILVA DANTAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 607 - HELENA NARCISA DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 608 - MARCOS ANTONIO ALMEIDA ANGELO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 609 - MARIA VIEIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 610 - ALUIZIO LINO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 776ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 611 - Felipe Soares Altoe, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 612 - Marcelo Soares Altoe, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 613 - GERALDO CARDOSO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

Nº 614 - JOSE DE DEUS CARDOSO, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/MG, irrigação.

Nº 615 - SEBASTIAO DE SOUSA CARVALHO, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 616 - CRISLAINE ARAUJO SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 617 - SEBASTIAO DIAS DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 618 - CESAR DONIZETI COELHO, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

Nº 619 - LUIZ ENEAS GRANJA CARIBE, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 620 - LUZENILSON DA SILVA OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 621 - MILTON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 622 - ROSALIA MARIA PESSOA VIANA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 623 - ANTONIO ELISIO DE LIMA, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.

Nº 624 - SAADIA FERRAZ PORTO, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, irrigação.

Nº 625 - FLAVIO JORGE MIRANDA SANTOS, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

Nº 626 - HIRAM PIMENTA MOURA, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, irrigação.

Nº 627 - HELDERVAN BEZERRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 628 - CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA, rio das Almas, Município de Nova Glória/GO, irrigação.

Nº 629 - CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA, rio das Almas, Município de Nova Glória/GO, irrigação.

Nº 630 - CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA, rio das Almas, Município de Nova Glória/GO, irrigação.

Nº 631 - I C T CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 632 - JENNER COELHO E SILVA, rio Parnaíba, Município de Floriano/PI, irrigação.

Nº 633 - IOLANDA MARIA RODRIGUES, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 634 - IOLANDA MARIA RODRIGUES, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Bioenergia São Luiz Ltda, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, termoeleétrica.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020(*)

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 167ª Reunião, ocorrida em 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifários, incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 003 do código 8541.40.32 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8541.40.32	Ex 003 - Módulos solares fotovoltaicos, bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por 144 células de silício monocristalino, com potência nominal máxima (STC) superior ou igual a 400Wp (500Wp com ganho bifacial de 25%) indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,7%, coeficiente de temperatura da potência máxima superior a - 0,36% por Graus Celsius, com degradação anual de 0,5%, para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento mínimo de 100mm (cabo negativo) e 270mm (cabo positivo). Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 451,78.
------------	--

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê
Substituto

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreção, quanto ao original, no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2020, seção 1, página 36.



ANEXO I	
NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 046 - Máquinas impressoras digitais multipass, capazes de serem conectadas a uma máquina automática de processamento de dados, para impressão com tinta à base de água, para chapas de papelão ondulado, impressão multicolorida - 4 cores ou mais - e com capacidade de impressão em "grayscale", munida de mecanismo de impressão baseado entre 4 e 24 cabeças de impressão, processo de cura por meio de IR e ar, velocidade de impressão compreendida entre 144m²/h e 700m²/h e resolução entre 600 x 300dpi a 600 x 2.400dpi, capacidade de alimentação com espessura entre 1,5 e 15mm, largura máxima de impressão 2.500mm, largura e comprimento máximo da folha de 2.500mm (modo automático) e largura da folha de 2.500mm e comprimento da folha de 4.000mm (modo manual).
8443.99.29	Ex 007 - Módulos de compartimento de tinta com bomba de pressurização para impressoras industriais de jato de tinta contínuo, com vida útil programada eletronicamente de até 14.000h ou até 63 meses dependendo do modelo, dotados de: reservatório de tinta, válvulas solenoides, filtros de tinta, bomba hidráulica para sistema de limpeza automática, sensores de nível e pressão e mangueiras de teflon.
8443.99.39	Ex 010 - Mecanismos de transferência de imagem para impressoras monocromáticas ou policromáticas a laser, com rendimento de até 720.000páginas, podendo conter roletes, partes plásticas e metálicas.
8443.99.39	Ex 011 - Cilindros ou unidades reveladoras de impressão para impressoras monocromáticas ou policromáticas a laser, com capacidade de revelar até 720.000páginas, podendo conter partes plásticas e metálicas.
8443.99.39	Ex 012 - Tubos de CO2 selado gerador de laser infra-vermelho pulsado com comprimento de onda que pode variar de 9.229 a 10.800nanômetros, potência de saída de 10 a 60W, alimentação elétrica de 30 a 50VDC, aplicados a impressoras industriais com refrigeração a ar com funções de marcar ou codificar produtos e embalagens.
8471.49.00	Ex 020 - Máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob forma de sistemas, destinadas exclusivamente para salas de reunião virtuais, dotadas de mini unidade central de processamento (CPU), memória RAM de até 16GB, capacidade de armazenamento de dados de até 500GB, contendo até 4 microfones embutidos, caixa de som, botão com função mudo "mute" e volume, contendo controlador central externo através de monitor portátil "touchscreen" de até 14 polegadas, podendo conter teclado, mouse e portas RJ-45, HDMI, USB, USB-C, DisplayPort.
8471.49.00	Ex 021 - Centrais de monitorização para apresentação geral das informações do paciente, podendo ser configurada para visualização de até 4 formas de ondas em tempo real para até 16 pacientes e até 9 formas de ondas para um único paciente selecionado; permite interface com ventilador pulmonar; podendo conter, alternada ou cumulativamente, visualização de imagens médicas, visualização das informações pós alta do paciente até 144h, licença de "full disclosure" de até 144h e tendências em tempo real, licença de PDF para prontuário eletrônico, revisão do segmento ST, admissão de pacientes através de lista de cadastro prévio de pacientes, mouse de computador, teclado, telas adicionais independentes, tela embutida e/ou tela sensível ao toque.
8471.60.59	Ex 002 - Telas sensíveis ao toque "touchscreen" de 15 a 32 polegadas com tecnologia SAW (surface acoutic wave) para uso conjunto com telas LCD e unidades de processamento digital baseada em microcomputadores.
8471.90.12	Ex 007 - Leitores de código de barra com sensor de imagem colorido CMOS de baixo consumo, com lente de imagem de foco fixo, LED de iluminação branco, acionado pelo host, interface de comunicação MIPI, interface de controle bidirecional (I2C) e até 30frames quando fornecido "clock" de 24MHz.
8471.90.19	Ex 006 - Equipamentos de sensor biométrico, capacitivo de toque de impressão digital com baixo consumo de energia, fpc1.020am 192x192 pixels.
8473.30.49	Ex 003 - Placas controladoras para concentradores portáteis de oxigênio de uso médico, com sistema de monitoramento e medição de oxigênio através de sensor ultrassônico, contendo visor LCD integrado de 2,8 polegadas, sensores de controle de pressão e sensor de diferencial de pressão para controle de fluxo e liberação do oxigênio produzido.
8473.40.90	Ex 003 - Módulos com dimensões externas de até 1.245 x 820 x 1.145mm e consumo de energia de 0,5kW, para alimentação automática e contínua de cédulas, sem capacidade autônoma, para serem utilizados em máquinas para classificar, contar e verificar a autenticidade de papel-moeda, com velocidade de processamento compreendida entre 22 a 33cédulas/s, equipados com garfo alimentador automático, podendo ou não ser acompanhado de caixas para transporte e acondicionamento/armazenamento do numerário que podem ter 3 tamanhos diferentes, com capacidades para 3.000, 4.000 ou 5.000cédulas/caixa; dispositivo de carga com capacidade de até 5 caixas cheias no lado de entrada, até 3 caixas cheias dentro do módulo de alimentação e até 8 caixas vazias em posição de saída, gerando um buffer de armazenamento de até 40.000cédulas soltas, dotados ou não de carro transportador de caixas com cédulas.
8517.61.49	Ex 001 - Estações base de telecomunicação militar por satélite com antena motorizada para banda x contendo: 1 notebook robustecido pn. 900-book20-001, 4 telefones wireless ip pn. 900-cp8821-001, 1 aparelho de navegação portátil (gps) pn. 510-trex30-001, 1 bussola bipolar pn. 506-sua30I-001, 1 clinômetro pn. 506-clinom-001, 1 multímetro digital pn.900-115v00-002, 1 alicate amperímetro digital pn. 900-clampm-001.
8517.62.41	Ex 004 - Antenas de cerâmica "Wi fi", de faixa de frequência de 2,4 a 2,5GHz, de impedância característica de 50 Ohms, com máximo valor de VSWR (Voltage Stand Wave Ratio) de 1.6:1, de polarização linear, com ganho médio de -1,5 dBi, de dimensional 1 x 0,5 x 0,5 (mm), própria para montagem em superfície (SMD).
8517.62.49	Ex 026 - Dispositivos para transmissão de dados médicos, habilitados para conexão com até 100 monitores, com capacidade de atualização de até 512 leitos por "gateway"; dotados de interface de dados com acesso a formas de onda e dados numéricos em arquivo XML de formato binário; interface com protocolo HL7 para admissão, alta e transferência de dados de pacientes com serviço de consulta para a rede própria; capacidade de transmissão de dados numéricos em intervalos mínimos de dois segundos; formato de onda e dados enviados em ¼ segundo para rede própria e 1s para rede S/5.
8517.62.59	Ex 064 - Unidades de rede óptica, para transmissão e recepção de dados (voz/internet/vídeo), operando com taxa de recepção de 2,5Gbps e comprimento de onda de 1.490nm, taxa de transmissão de 1,25Gbps e comprimento de onda de 1.310nm, combinada com dispositivo de acesso Wi-Fi, apresentadas em gabinetes plásticos, com fonte de alimentação externa. Valor unitário (CIF) da mercadoria de no máximo R\$ 71,74.
8517.62.72	Ex 006 - Módulos transceptores, tecnologia sem fio LoRaWAN (Low Power Wide Area Network), interface de comando ASCII avançada e integra RF, controlador de banda de base e processador de API (Application Programming Interface), fornece uma solução fácil de usar e de baixo consumo de energia para transmissão de dados sem fio a longo prazo, formato compacto 17,8 x 26,7 x 3,34mm.
8517.62.72	Ex 007 - Dispositivos dotados de interface de comunicação com capacidade de enviar beacons BLE a cada 1s nos 3 canais de broadcast BLE, interface de comunicação NFC tipo 2 compatível com as especificações ISO/IEC14443-A e 144 bytes de memória de usuário e taxa de transferência de 106kbit/s, com antenas BLE e NFC integradas, com bateria durável até um ano sem recarga, próprios para comunicação em rede sem fio em ambiente escolar/acadêmico, encapsulados em pulseira de borracha, controlados por "software" que permite a interatividade do portador com atividades programadas e a sua localização física via GPS.
8517.62.91	Ex 016 - Adaptadores para utilização em conjunto com bancada de teste, dotados de chassis com cartão de circuitos impressos, um chassis metálico estrutural, cablagem e conjunto de fixação, direcionam os sinais de ARINC 429, RS-422 necessários para testes de equipamentos aeronáuticos, dotados de conectores, relés, resistores de carga, pontos de teste, entradas de alimentação de corrente contínua CC 0-28 VCC, até 8 barramentos TTP, até 52 discretos de entrada (aberto/terra), até 32 discretos de saída (aberto/terra).
8517.69.00	Ex 005 - Equipamentos para monitoramento individual e constante de vacas leiteiras, com detecção de ruminação, e cio e localização em tempo real; com acesso por meio de "smartphone", "tablet" ou "desktop"; com precisão de monitoramento de 97% para cio e 99% para ruminação, dotados de brincos inteligentes, receptor, servidor de processamento de dados e sistema de alertas.
8517.70.99	Ex 041 - Espumas de polietileno tereftalato (ou PET), podendo conter: exterior em material de tecido de níquel e cobre, própria para promover melhor contato entre partes metálicas de equipamentos de comunicação de dados e com isso absorver interferências de sinais eletromagnéticos, própria para uso em equipamentos de comunicação de dados.
8517.70.99	Ex 042 - Blindagens eletromagnéticas (carcaça de liga de cobre), própria para módulos ópticos (transceptores ópticos), comprimento máximo de 80mm, altura máxima de 20mm, própria para montagem em placa de circuito impresso, por processo de montagem em furo PTH (through hole) ou montagem por "press fit".
8523.52.10	Ex 003 - Etiquetas de acionamento por aproximação, utilizadas para identificação automática de veículos, acionadas por radiofrequência (RFID - Radio Frequency Identification), modo passivo, operando na faixa de 915 à 928MHz, dotados de um chip combinado e antena de alumínio envoltos em encapsulamento plástico com face adesiva.
8528.52.20	Ex 012 - Telas interativas de LED para uso vertical ou horizontal, de 43 a 55 polegadas, com capacidade de mínimo 10 toques simultâneos e tecnologia infravermelho, de formato 16:9, resolução mínima 1.080P (1.920 x 1.080) e com capacidade de 50.000h de funcionamento contínuo 24h x 7dias dotadas de: sistema operacional embarcado, memória volátil de 2 a 32GB de armazenamento, processador "Octa Core", suporte a sistemas operacionais diversos, função "wake up" de acordo com o sinal de entrada, falantes 10Wx2, sistema anti-retenção de imagem, sensor de temperatura interno e gerenciamento remoto via "software".
8528.52.20	Ex 013 - Telas do tipo TN e IPS, com formato tipo barra únicos de uso vertical ou horizontal, de 24 a 38 polegadas, resolução mínima de 1.920 x 600 formato 16:5 ou 1.920 x 360 formato 16:3 ou 1.920 x 190 formato 16:1 ou 1.920 x 130, formato 16:1, vidro temperado de 2mm, com brilho mínimo de 1.000nits de emissão de luz, contraste mínimo de 3.000:1 e capacidade de 55.000h de operação continua em 24h x 7dias, dotadas de: sistema operacional embarcado, memoria volátil do sistema 2 a 32GB de armazenamento, processador "Quad Core" ou superior, falantes, função "wake up", sistema anti retenção de imagem e gerenciamento remoto via "software".
8531.20.00	Ex 025 - "Display's" gráficos, sem "touchscreen" com Resolução de 128 x 64pixel, Interface serial e 20 vias, com dimensões externas de 70 x 43mm.
8531.20.00	Ex 026 - Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos para sinalização de cabinas de elevadores com visor TFT de 4,3 polegadas, resolução mínima de 480 x 272, resolução de cor de 24bits, alimentação de 12 a 24VDC, entrada para cartão micro-SD de no mínimo 512MB, porta de comunicação CAN.
8534.00.39	Ex 001 - Circuitos impressos flexíveis com duas camadas SMD extensão "barcode".
8536.50.90	Ex 044 - Interruptores eletrônicos, próprios para acionar e modular tensão elétrica para motores do tipo AC com tensão máxima de até 250VAC, por meio de potenciômetro eletrônico de forma integral ou gradativa, com saída eletrônica controlada, utilizados em ferramentas elétricas manuais.
8537.10.20	Ex 042 - Controladores dotados de sensores, circuitos e placas eletrônicas com entradas e plugues na conexão de cabos e sensores com a função de aferição, medição e controle nas diversas aplicações em diferentes máquinas agrícolas, com mínimo de 2 e máximo de 6 funções simultâneas de leitura em até 48 seções individuais e permitindo combinações variáveis, podendo ser estas funções para o controle da altura das barras de pulverização, eliminando a sobreposição de insumos, permitindo o controle da taxa de aplicação de materiais, na distribuição e o monitoramento do bloqueio de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e outras atividades particulares da máquina.
9030.89.90	Ex 057 - Equipamentos para diagnóstico de cabos isolados e acessórios em média tensão, à frequência VLF (0,1Hz), com tensão máxima compreendida de 62 a 80kV, em valor de pico; com determinação de intensidade de descargas parciais em PC, com faixa de medição compreendida de 1pC a 100nC, taxa de amostragem de 10nS, com sistemas de supressão de ruído e softwares específicos de análise de dados; com localização da posição dos defeitos que geram as descargas baseados em princípios de reflectometria, no intervalo compreendido de 10 a 12.800m.
9030.89.90	Ex 058 - Equipamentos eletrônicos para simulação de oximetria (SpO2), utilizados para testar e medir o desempenho de oxímetros de pulso e monitores de paciente, com simulação de saturação de SpO2 na faixa de 80 a 100%, frequência cardíaca (FC) na faixa de 30 a 245bpm (precisão de ± 1% da leitura) e taxa de perfusão baixa (0,2%), média (2%) e alta (10%), dotados de tela de LCD com indicador da intensidade do sinal e bateria de íons de lítio recarregável com duração de funcionamento de no mínimo 10h de uso, e opcionalmente de maleta de transporte.
9032.89.89	Ex 059 - Unidades eletrônicas de controle e gerenciamento de linha individual de plantadeiras não autopropulsadas de precisão, próprias para controle e gerenciamento de motor elétrico, dosador de sementes, sensor de pressão exercida no solo, sensor de sementes e controle de plantio de multi-híbridos, dotadas de acelerômetro com faixa de leitura de força de + 9G.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

11 DE FEVEREIRO DE 2020 A 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigênio de Freitas Junior, Bárbara Melo Carneiro, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Gisele Barra Bossa.

Processo: 11060.900404/2009-53 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 1201-003.572

Processo: 11060.900401/2009-10 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 1201-003.573

Processo: 11060.900402/2009-64 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 1201-003.574

Processo: 11060.900403/2009-17 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 1201-003.575

Processo: 11060.901156/2009-68 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA. - Acórdão: 1201-003.576

Processo: 11080.006534/2006-17 - DUARTE E FURTADO LTRDA - Acórdão: 1201-003.577

Processo: 13804.001465/2003-25 - CYRELA BRAZIL REALTY S/A. EMPREENDIMENTO - Acórdão: 1201-003.578

Processo: 11610.002484/2002-30 - QUAKER BRASIL LTDA. - Resolução: 1201-000.689

Processo: 16561.720004/2018-20 - ATENTO BRASIL S/A - Acórdão: 1201-003.579

Processo: 10280.722265/2018-54 - EMPRESA DE ASSIST TÉCNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA - Acórdão: 1201-003.580

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigênio de Freitas Junior, Bárbara Melo Carneiro, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Gisele Barra Bossa.

Processo: 16561.720119/2017-33 - AMBEV S/A. - Acórdão: 1201-003.581

Processo: 16561.720098/2017-56 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1201-003.582

Processo: 16327.720957/2017-80 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A - Acórdão: 1201-003.583

Processo: 16327.720076/2017-69 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A - Acórdão: 1201-003.584

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigênio de Freitas Junior, Bárbara Melo Carneiro, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Gisele Barra Bossa.

Processo: 16095.720038/2015-15 - JETLOG SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.585

Processo: 10880.690109/2009-67 - MARISA LOJAS S/A. - Acórdão: 1201-003.586

Processo: 19515.000191/2009-84 - ELLOS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA. - EPP - Acórdão: 1201-003.587

Processo: 18470.727465/2016-14 - LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETACAO LTDA. - Resolução: 1201-000.690

Processo: 10480.727593/2018-91 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - Acórdão: 1201-003.588

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigênio de Freitas Junior, Bárbara Melo Carneiro, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Gisele Barra Bossa.

Processo: 13896.722988/2011-37 - JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA. - Acórdão: 1201-003.589

Processo: 10280.723086/2009-43 - REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.590

Processo: 19515.008128/2008-13 - MARINGÁ PASSAGENS E TURISMO LTDA. - Acórdão: 1201-003.591

Processo: 19515.721789/2011-25 - NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.592

Processo: 19515.721579/2012-18 - UNICONSULT CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.593

Processo: 10283.907859/2009-12 - ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.724954/2015-21 - ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10283.907860/2009-47 - ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 18471.001064/2007-21 - RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A. - Acórdão: 1201-003.594

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigênio de Freitas Junior, Bárbara Melo Carneiro, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Gisele Barra Bossa.

Processo: 13888.724818/2017-81 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13888.725189/2017-15 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721445/2015-20 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 1201-003.595

Processo: 16682.902096/2014-64 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 1201-003.596

Processo: 13971.724408/2014-49 - SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS EIRELI - Acórdão: 1201-003.597

Processo: 10882.721353/2018-50 - DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 1201-003.598

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigênio de Freitas Junior, Bárbara Melo Carneiro, André Severo Chaves (Suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Gisele Barra Bossa.

Processo: 10410.901871/2012-16 - S/A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL - Acórdão: 1201-003.599

Processo: 16692.721182/2016-11 - PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Acórdão: 1201-003.600

Processo: 10872.720030/2017-87 - PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Acórdão: 1201-003.601

Processo: 11080.730074/2016-13 - RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A. - Acórdão: 1201-003.602

Processo: 14033.000003/2011-31 - ROGÉRIO TOKARSKI - Acórdão: 1201-003.603

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

11 DE FEVEREIRO DE 2020 A 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.722227/2017-23 - WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A - Acórdão: 1401-004.192

Processo: 16561.720102/2018-67 - SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 19515.001749/2009-49 - UNIDAS S.A. - Acórdão: 1401-004.193

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.722458/2017-88 - SOUTH32 MINERALS S/A - Acórdão: 1401-004.194

Processo: 16327.720827/2016-66 - WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA - Acórdão: 1401-004.195

Processo: 10872.720332/2016-74 - IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 19515.722903/2013-04 - SE SUPERMERCADOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.196

Processo: 10972.720052/2013-95 - ELETROZEMA S/A - Resolução: 1401-000.699

Processo: 10380.728486/2014-84 - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. - Acórdão: 1401-004.197

Processo: 10580.726030/2010-08 - WCN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.198

Processo: 10235.001610/2009-77 - F A TOBELEM - Acórdão: 1401-004.199

Processo: 19515.002922/2005-01 - J.K. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.200

Processo: 16327.720856/2018-90 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - Acórdão: 1401-004.201

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente) e André Severo Chaves (Suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



004.202 Processo: 10920.720253/2017-21 - A.M.C. TEXTIL LTDA. - Acórdão: 1401-004.202

Pedido de vista. Processo: 10580.000917/2003-35 - TEGAL TERMINAL DE GASES LTDA. - Acórdão: 1401-004.203

Processo: 19515.720404/2014-55 - NOVASOC COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.204

Processo: 10880.915065/2008-11 - NOVASOC COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.205

Processo: 10880.915063/2008-13 - NOVASOC COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.206

Processo: 10880.915064/2008-68 - NOVASOC COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.207

Processo: 10880.915066/2008-57 - NOVASOC COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.208

Processo: 10880.915068/2008-46 - NOVASOC COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.209

Processo: 19515.721235/2015-51 - BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 1401-004.210

Processo: 10166.721607/2009-34 - APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.211

Processo: 10166.721608/2009-89 - APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.212

Processo: 16327.720972/2018-17 - ITAU UNIBANCO HOLDING S/A. - Acórdão: 1401-004.213

Processo: 15504.729918/2014-44 - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A - Acórdão: 1401-004.213

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.722193/2016-37 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS - Pedido de vista.

Processo: 13502.000172/2004-14 - CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA - Acórdão: 1401-004.214

Processo: 10840.723101/2016-90 - AB2 - COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - Acórdão: 1401-004.215

Processo: 15578.000837/2009-38 - ARACRUZ CELULOSE S/A - Acórdão: 1401-004.216

Processo: 16004.720261/2013-72 - MP BRONZE RP PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME - Acórdão: 1401-004.217

Processo: 10380.729682/2015-57 - VULCABRAS AZALÉIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A - Acórdão: 1401-004.218

Processo: 10380.727463/2014-52 - DAKOTA NORDESTE S/A - Acórdão: 1401-004.219

Processo: 16327.000719/2004-30 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. - Acórdão: 1401-004.220

Processo: 10480.722530/2017-67 - VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - Acórdão: 1401-004.221

Processo: 10120.721691/2015-61 - JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S/A - Resolução: 1401-000.700

Processo: 19515.001239/2006-29 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Acórdão: 1401-004.222

Processo: 16561.000024/2007-28 - POLIBRASIL RESINAS S/A - Acórdão: 1401-004.223

Processo: 12448.726481/2011-78 - GALDINO, COELHO, MENDES, CARNEIRO ADVOGADOS - Acórdão: 1401-004.224

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10215.900362/2009-87 - RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Acórdão: 1401-004.225

Processo: 10215.900325/2009-79 - RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Acórdão: 1401-004.226

Processo: 10215.900360/2009-98 - RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Acórdão: 1401-004.227

Processo: 10215.900361/2009-32 - RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Acórdão: 1401-004.228

Processo: 10215.900363/2009-21 - RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Acórdão: 1401-004.229

Processo: 10120.902884/2013-59 - EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - - Acórdão: 1401-004.230

Processo: 10120.902885/2013-01 - EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - - Acórdão: 1401-004.231

Processo: 10120.902886/2013-48 - EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - - Acórdão: 1401-004.232

Processo: 10120.902887/2013-92 - EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - - Acórdão: 1401-004.233

Processo: 10120.902888/2013-37 - EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - - Acórdão: 1401-004.234

Processo: 10820.900693/2010-12 - VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.235

Processo: 10820.900691/2010-23 - VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.236

Processo: 10820.900692/2010-78 - VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.237

Processo: 10820.900694/2010-67 - VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.238

Processo: 10820.900707/2010-06 - VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.239

Processo: 10820.900708/2010-42 - VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.240

Processo: 13804.724766/2013-01 - TERRACO ITALIA RESTAURANTE LTDA. - Acórdão: 1401-004.241

Processo: 13804.724787/2013-18 - TERRACO ITALIA RESTAURANTE LTDA. - Acórdão: 1401-004.242

Processo: 15374.977649/2009-96 - ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S/A. - Acórdão: 1401-004.243

Processo: 10768.100868/2003-41 - AUSTRAL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Resolução: 1401-000.701

Processo: 10880.688027/2009-52 - ANALISE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 1401-004.244

Processo: 10880.688026/2009-16 - ANALISE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 1401-004.245

Processo: 18470.900239/2013-33 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.246

Processo: 18470.900237/2013-44 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.247

Processo: 18470.900238/2013-99 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.248

Processo: 18470.900240/2013-68 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.249

Processo: 18470.908147/2012-11 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.250

Processo: 18470.908149/2012-18 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.251

Processo: 18470.908151/2012-89 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.252

Processo: 18470.910110/2012-52 - SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.253

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10073.901489/2012-81 - IRMÃOS PORTO & CIA. LTDA. - Acórdão: 1401-004.254

Processo: 10283.906836/2009-91 - SUDOP INDUSTRIA ÓPTICA LTDA. - Acórdão: 1401-004.255

Processo: 10725.902961/2009-85 - M.ANDRADE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - Acórdão: 1401-004.256

Processo: 15374.920026/2008-61 - LEMCON DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-004.257

Processo: 18471.000355/2008-83 - AUSTRAL INVESTIMENTOS S/A - Resolução: 1401-000.702

Processo: 10283.006252/2005-90 - IMPORTADORA SIDON LTDA. - Acórdão: 1401-004.258

Processo: 10840.002670/2004-64 - CASA CACULA DE CEREAIS LTDA. - Acórdão: 1401-004.259

Processo: 10830.017107/2009-14 - KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-004.260

Processo: 19647.002421/2005-11 - LASTRO PLANEJAMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.261

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 956, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Revisar a metodologia de apuração da remuneração devida ao Agente Operador do FGTS, a ser aplicada a partir de janeiro de 2020.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso VII do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no § 8º, art. 5º da Lei nº 8.036, de 1990, que estabelece o limite da taxa de administração do Agente Operador em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos ativos do Fundo;

Considerando o Parecer nº 00080/2020/PGFN/AGU, de 28 de janeiro de 2020, e o Despacho de Aprovação Parcial, de 29 de janeiro de 2020, ambos da lavra da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Processo SEI/ME nº 19953.100031/2020-81, os quais indicam a necessidade jurídica de publicação de resolução por parte do Conselho Curador do FGTS para fins de definição e pagamento da taxa de administração ao agente operador à luz das mudanças ocorridas na Lei nº 8.036, de 1990; e

Considerando a necessidade de o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 920, de 11 de abril de 2019, avaliar e contemplar em seu relatório final a Carta de Serviços apresentada pelo agente operador ao Grupo de Apoio Permanente, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 2.643.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões de reais) o valor anual da taxa de administração do FGTS a ser pago ao Agente Operador em 12 parcelas iguais a partir de janeiro de 2020.

§ 1º O valor pago no art. 1º, respeitados os eventuais ajustes para que não exceda teto legal, terá suas parcelas mensais pagas até dezembro de 2020 ou até a aprovação da nova metodologia de remuneração do Agente Operador de que trata o art. 2º, o que vier primeiro.

§ 2º Autorizar o Agente Operador a debitar do FGTS o valor da remuneração no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionado ao envio, ao Departamento de Gestão de Fundos da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, do balancete do mês de referência ao débito.

§ 3º Para fins de verificação da adequação ao limite de que trata o §8º, art. 5º da Lei nº 8.036, de 1990, incluído pela Lei nº 13.932, de 2019, será considerado o valor dos ativos do FGTS ao final do exercício anterior, conforme as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo aprovadas pelo Conselho Curador, sendo eventuais ajustes, necessários à adequação ao limite legal, aplicados nas parcelas mensais ainda a serem pagas no exercício.

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução nº 920, de 11 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os trabalhos do Grupo deverão ser concluídos e apresentados ao Conselho Curador do FGTS até a terceira reunião ordinária de 2020, ficando sua coordenação a cargo da Secretaria Executiva, para que:

I - considerem o emprego de tecnologias e modelos de negócio que gerem eficiência na gestão dos recursos do FGTS;

II - apresentem uma proposta de Carta de Serviços, a ser submetida à aprovação do Conselho Curador, levando em consideração a sugestão apresentada pelo agente operador e discriminando de forma clara os serviços correlatos à atividade de agente operador daqueles de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.036, de 1990, incluído pela Lei nº 13.932, de 2019; e

III - apresentem uma proposta de nova metodologia de remuneração do agente operador, com base na Carta de Serviços e constituída por parcela variável a ser computada proporcionalmente ao atendimento de metas relacionadas aos objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico do FGTS." (NR)

Art. 3º Revogar os itens 1 e 2 da Resolução nº 570, de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador do FGTS



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 435ª SESSÃO - ADITAMENTO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 10 DE MARÇO DE 2020, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

Aditamento da Pauta da 435ª Sessão de Julgamento do CRSFN, publicada no DOU de 20/02/2020, Seção 1, Páginas 42 e 43:

15. Recurso 13.603 (Processo Eletrônico 10372.000064/2016-10) - BCB 1101537581 - Recorrente: Kátia Rabello. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Caetano Vasconcellos Neto - OAB/MG 41.973. Julgamento convertido em diligência na 434ª sessão.

RETIFICAÇÃO

Na 435ª Pauta de Julgamento, publicada no DOU de 20/02/2020, Seção 1, Páginas 42 e 43, Onde se lê: " 14. Processo Eletrônico 10372.100304/2019-10 - BCB 98587 - Recorrente: Cia. Hering. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Alessandra de Paula Souza - OAB/SC 31.133.

a) Total de Recursos: 14 (quatorze) processos."

Leia-se: "14. Processo Eletrônico 10372.100304/2019-10 - BCB 98587 - Recorrente: Cia. Hering. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Alessandra de Paula Souza - OAB/SC 31.133.

15. Recurso 13.603 (Processo Eletrônico 10372.000064/2016-10) - BCB 1101537581 - Recorrente: Kátia Rabello. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano. Advogado: Caetano Vasconcellos Neto - OAB/MG 41.973. Julgamento convertido em diligência na 434ª sessão.

a) Total de Recursos: 15 (quinze) processos."

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.339, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 8.382, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados pela Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT para análise, processamento e julgamento de requerimentos de opção e enquadramento no quadro em extinção da Administração Pública Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 33 da Portaria nº 8.382, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 O Presidente da CEEXT suspenderá o processo quando haja comunicação de órgão oficial sobre a existência de procedimento judicial ou investigativo, cujo resultado possa interferir diretamente no objeto do pedido.

Parágrafo único. A suspensão do processo administrativo será registrada nos autos mediante despacho motivado."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 33 da Portaria nº 8.382, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I e VII do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36. A baixa por óbito será de ofício, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em D+1 do recebimento da informação da expedição da certidão de óbito, mediante a interligação do sistema do CPF com os sistemas dos cartórios, retroagindo a baixa no CNPJ à data do óbito.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação sobre o óbito no sistema CPF não provenha dos sistemas dos cartórios, a baixa de ofício do CNPJ corresponderá:

I - a data em que a informação foi inserida no sistema CPF; ou

II - a 31/12 do ano do óbito, caso a informação tenha sido inserida no sistema CPF em ano posterior ao falecimento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os dados que compõem a Base Nacional de Empresas (BNE) e sobre a disponibilização dos dados a órgãos e entidades.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, os incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, bem como o teor do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º A Base Nacional de Empresas - BNE, sob responsabilidade conjunta do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, hospedada no ambiente do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e atualizada pelo Integrador Nacional e Integradores Estaduais da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, será composta pelos seguintes dados:

I - Dados da Entidade/Empresa:
a) dados cadastrais do CNPJ, do registro e das inscrições tributárias estaduais e municipais;
b) regime de tributação;
c) quadro societário;
d) ocupação (se MEI);
e) porte da empresa declarado na Junta Comercial;
f) situação da empresa (ativa /extinta /outros);
g) estabelecimentos;
h) operação de sucessão;
i) órgão público ou estatal; e
j) CNPJ do administrador (se fundo ou clube de investimento).
II - Dados do Estabelecimento:

a) dados Cadastrais do CNPJ, registro e das inscrições tributárias estaduais e municipais;

b) indicação Matriz/Filial; e

c) dados do profissional de contabilidade.

III - Solicitações e dados de pesquisa prévia:

a) tempos de análise sob responsabilidade da administração pública; e

b) protocolo das solicitações.

IV - Solicitações de registro e inscrições fiscais:

a) tempos de análise sob responsabilidade da administração pública; e

b) protocolo das solicitações.

V - Solicitações e dados de licenciamento.

Art. 2º Os dados da BNE serão disponibilizados aos órgãos e entidades participantes da Redesim:

I - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - RFB;

II - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (DREI);

III - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEDGG;

IV - Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal;

V - Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

VI - Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VIII - Secretarias Estaduais de Fazenda;

IX - Órgãos de Administração Tributária Municipal; e

X - Órgãos de Licenciamento responsáveis pela prevenção contra incêndio e pânico, segurança sanitária e ambiental.

XI - Membros do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Art. 3º São autorizados a acessar os dados da BNE:

I - Integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União;

II - Integrantes da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, nos termos de ato conjunto dos gestores da Base Nacional de Empresas.

III - Órgãos e entidades privados, no que se refere a dados estatísticos ou agregados, não protegidos por sigilo, mediante o pagamento de contraprestação, nos termos de ato conjunto dos gestores da BNE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Indicadores e o Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária, no uso das competências que lhe conferem o §7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho de Indicadores e o de Licenciamento e Classificação de Risco, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM, com a finalidade de:

I - apoiar os trabalhos voltados à propositura de indicadores para avaliação e acompanhamento das ações referentes à REDESIM e;

II - apresentar propostas voltadas à simplificação dos procedimentos de licenciamento e de classificação de risco das atividades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Indicadores terá a seguinte composição:

I - um representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que terá a incumbência de coordenar do Grupo de Trabalho;

II - um representante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - um representante da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU;

IV - um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

V - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

VI - um representante do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

VII - um representante das entidades de representação nacional dos municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VIII - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP;

IX - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

X - um representante indicado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho de Indicadores incumbe:

I - examinar as matérias em pauta e outros assuntos atribuídos pelo CGSIM, no que atine a indicadores e que objetivem a redução do tempo e de procedimentos no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

III - propor a criação de indicadores da REDESIM, bem como a metodologia de levantamento de responsabilidades, metas, periodicidade e formas de divulgação;

IV - efetuar análise crítica dos resultados apontados pelos indicadores, propondo ao CGSIM ações corretivas ou de melhorias;

V - acompanhar sistematicamente, em períodos determinados pelo CGSIM, a eficácia dos indicadores adotados, propondo quando for o caso, sua revisão; e

VI - apresentar ao CGSIM propostas referentes a temas de sua competência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco terá a seguinte composição:

I - um representante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que terá a incumbência de coordenar o Grupo de Trabalho;



II - um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

IV - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

V - um representante da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU;

VI - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP;

VII - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

VIII - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IX - um representante indicado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA; e

X - um representante do Ministério do Turismo - MTUR.

Art. 5º Ao Grupo de Trabalho de Licenciamento e Classificação de Risco incumbe:

I - examinar as matérias em pauta e outros assuntos atribuídos pelo CGSIM;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

III - realizar estudos voltados para a simplificação de procedimentos de licenciamento e proposições de classificações nacionais de risco das atividades;

IV - propor medidas que permitam a orientação dos órgãos licenciadores quanto à implantação de procedimentos simplificados e menos onerosos;

V - elaborar metodologia de identificação de óbices no licenciamento de atividades econômicas;

VI - submeter à apreciação do Comitê propostas de soluções de problemas e melhorias; e

VII - apresentar ao CGSIM proposições referentes a temas de sua competência.

Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo órgão ou entidade a ser representada.

Art. 7º Os representantes indicados serão designados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CGSIM poderá convidar representantes de órgãos ou entidades para participarem das reuniões dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho seguirão as orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGSIM.

Art. 10. Durante o exercício das atividades no Grupo de Trabalho, os titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação formal dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

Art. 11. As reuniões dos Grupos de Trabalho ocorrerão mediante convocação do seu coordenador, iniciando-se com qualquer quórum, respeitado o quórum de maioria dos presentes para aprovação do encaminhamento de propostas ao CGSIM.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Resolução CGSIM nº 8, de 6 de agosto de 2009;

II - a Resolução CGSIM nº 20, de 9 de abril de 2010;

III - a Resolução CGSIM nº 27, de 8 de dezembro de 2011;

IV - a Resolução CGSIM nº 33, de 24 de abril de 2015;

V - a Resolução CGSIM nº 45, de 23 de abril de 2018; e

VI - a Resolução CGSIM nº 47, de 23 de abril de 2018.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Comitê

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 5.047, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100092/2020-08, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para instalação e funcionamento no Brasil concedida à sociedade estrangeira ALENIA AERMACCHI S/A, inicialmente denominada ALENIA AERONAUTICA S.p.A., com sede em Via Sardegna 38, 5º andar - salas 9/10, Roma, por meio da Portaria nº 259, de 14 de novembro de 2001, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicada no D.O.U., de 19 de novembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO
E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.268, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.156056/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Campinas a realizar a implantação de obras de infraestrutura nas áreas remanescentes da matrícula 109.636, interligação da Rodovia Dom Pedro I com a Avenida Aladino Selmi no município;

Art. 2º Após conclusão da obra em área da União, o requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5.101, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso X do art. 23, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº

3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria nº 190, de 29 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, e pelo que consta no Processo nº 10132.100047/2020-82, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de Tempestade Local/Convectiva -

Chuvas Intensas, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência março de 2020 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério
da Economia

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001709/2016-42	209987111	Frios Vilhena Importacao e Exportacao Ltda	AC
2	46200.001793/2016-02	210172797	Frios Vilhena Importacao e Exportacao Ltda	AC
3	46200.001795/2016-93	210173203	Frios Vilhena Importacao e Exportacao Ltda	AC
4	46200.001796/2016-38	210173335	Frios Vilhena Importacao e Exportacao Ltda	AC
5	46200.000618/2018-51	215043936	Vieira e Gomes Ltda	AC
6	46200.000620/2018-21	215044151	Vieira e Gomes Ltda	AC
7	46201.002967/2017-17	212077805	Terra Nossa Construcoes e Terraplanagens Ltda - EPP	AL
8	46282.000921/2015-49	208215701	Educar - Centro Educacional de Ilheus Eireli - ME	BA
9	46282.000922/2015-93	208215671	Educar - Centro Educacional de Ilheus Eireli - ME	BA
10	46282.000923/2015-38	208215646	Educar - Centro Educacional de Ilheus Eireli - ME	BA
11	47904.006139/2015-31	206655053	Frigorifico Nordeste Alimentos Ltda	BA
12	46204.002228/2018-86	213914727	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
13	46204.002229/2018-21	213914531	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
14	46204.002246/2018-68	213914476	GRL Organizacao Revendedora de Combustiveis, Lubrificantes Ltda	BA
15	46207.007470/2016-54	210323990	Plantao Servicos de Vigilancia Ltda	ES
16	46207.007955/2016-48	210444045	Plantao Servicos de Vigilancia Ltda	ES
17	46207.008701/2016-47	210655291	Plantao Servicos de Vigilancia Ltda	ES
18	46239.000836/2016-97	209217316	Auto Posto N.S. Patrocinio Ltda - EPP	MG
19	46239.000837/2016-31	209217341	Auto Posto N.S. Patrocinio Ltda - EPP	MG
20	46239.000838/2016-86	209217405	Auto Posto N.S. Patrocinio Ltda - EPP	MG
21	46239.000839/2016-21	209217472	Auto Posto N.S. Patrocinio Ltda - EPP	MG
22	46239.001311/2016-79	209708352	Eneas Nogueira Martins - ME	MG
23	46249.001475/2012-53	22516093	Município de Sao Domingos	MG
24	46249.001477/2012-42	22516077	Município de Sao Domingos	MG
25	46480.000752/2017-72	213024861	Pousada Silva & Lessa Ltda	MG
26	46653.004846/2017-91	212997319	Concessionária Rota do Oeste S/A.	MT
27	46306.000200/2017-85	211439347	Epaminondas Carvalho Coletto	MT
28	46306.000201/2017-20	211439312	Epaminondas Carvalho Coletto	MT
29	46653.000480/2017-81	211292524	Integracao Transportes Ltda - ME	MT
30	46653.000484/2017-60	211301957	Integracao Transportes Ltda - ME	MT
31	46653.000279/2017-02	211208094	Integracao Transportes Ltda - ME	MT
32	46653.000481/2017-26	211301141	Integracao Transportes Ltda - ME	MT
33	46653.000482/2017-71	211301728	Integracao Transportes Ltda - ME	MT
34	46653.000483/2017-15	211301931	Integracao Transportes Ltda - ME	MT
35	46653.000485/2017-12	211302571	Integracao Transportes Ltda - ME	MT
36	46653.000486/2017-59	211308951	Integracao Transportes Ltda - ME	MT



131	47999.000923/2017-96	211478521	R.R.V.M. Comercio e Assessoria Tecnica Eireli	SP
132	47999.000924/2017-31	211478547	R.R.V.M. Comercio e Assessoria Tecnica Eireli	SP
133	47999.002722/2014-81	203186494	resolve Servicos Empresariais Ltda - EPP	SP
134	46259.004825/2017-29	212712993	Transporte Coletivo de Piracicaba SPE Ltda.	SP
135	46262.001458/2016-71	209749300	Usimapre Industria e Comercio Ltda	SP
136	46262.001459/2016-16	209749326	Usimapre Industria e Comercio Ltda	SP
137	46262.001460/2016-41	209749334	Usimapre Industria e Comercio Ltda	SP
138	46226.003860/2016-27	210733004	Liberty Tower Empreendimentos Imobiliarios SPE - Ltda	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000268/2007-71	705.018.784 - TRet nº 705.057.771	Sociedade Acreana de Comunicação Fronteira Ltda.	AC
2	46201.006491/2016-11	200.835.017	A L Madeiras do Pará Ltda. - ME	AL
3	46201.005130/2015-68	200.548.191	Hapvida Assistência Médica Ltda.	AL
4	46281.000535/2014-86	200.280.759 - TRet nº 201.211.157	APAE Associação de Pais e Amigos dos Excep de Feira de Santana	BA
5	46282.000924/2015-82	200.615.823 - TRet nº 200.799.037	Educar Centro Educacional de Ilhéus - EPP	BA
6	46783.000044/2015-65	200.501.275	Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda.	BA
7	46204.007950/2016-45	200.733.851	Madeiraira Costa & Ribeiro Ltda. - ME	BA
8	46783.000059/2015-23	200.519.182	Qualitysul Restaurante e Hotel Ltda. - ME	BA
9	46238.000572/2016-81	200.742.655	Cerâmica Monte Branco Ltda. - EPP	MG
10	46239.001309/2016-08	200.734.920	Eneas Nogueira Martins - ME	MG
11	46504.003006/2015-53	200.539.205	Irmãos Farid Ltda.	MG
12	46480.000756/2017-51	201.012.685	Pousada Silva & Lessa Ltda. - ME	MG
13	46653.000478/2017-11	200.863.371	Integração Transportes Ltda. - ME	MT
14	46653.000479/2017-57	200.863.991	Integração Transportes Ltda. - ME	MT
15	46085.000143/2017-86	200.856.693	Incopar Indústria de Couros Profissionais da Paraíba Ltda.	PB
16	46214.001352/2017-24	200.883.402	Jet Radiodifusão Ltda.	PI
17	46318.003048/2016-72	200.748.491 - TRet nº 200.985.540	Alberico & Martins Ltda. - ME	PR
18	46293.002998/2018-77	201.155.842	M.M. Guadalup Malaquias & Osten- Prestadora de Serviços Ltda. - ME	PR
19	46215.048614/2007-32	505.991.527	Fabril Rio Alimentação e Eventos Ltda.	RJ
20	46215.048625/2007-12	100.109.781	Fabril Rio Alimentação e Eventos Ltda.	RJ
21	46273.000496/2016-88	200.703.595 - TRet nº 201.296.241	Ilitapema Transportes e Comércio Ltda.	RS
22	46218.191639/2016-16	200.834.398	Lojas Quero-Quero S.A.	RS
23	462720.00907/2018-15	201.112.256 - TRet nº 201.295.016	Rogério Fabiano Zandona - ME	RS
24	46218.007367/2018-47	201.146.517 - TRet nº 201.248.603	Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito	RS
25	46220.006592/2017-36	200.978.471	Truck W. Com. de Peças e Serviços Ltda.	SC
26	46239.000835/2016-42	200.694.979	Auto Posto N.S. Patrocinio Ltda. - EPP	SP
27	46269.004182/2016-13	200.818.112	Borcol Indústria de Borracha Ltda.	SP
28	46254.002278/2018-78	201.167.255	Centro Educacional Carina Ltda.	SP
29	46017.007150/2017-12	201.047.802	Companhia de Desenvolvimento de São Vicente	SP
30	46017.007151/2017-67	201.047.772	Companhia de Desenvolvimento de São Vicente	SP
31	46260.006566/2016-51	200.812.009	Edispel - Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP	SP
32	46263.002171/2015-78	200.488.210	Helicolor Comércio e Indústria Ltda.	SP
33	46261.000694/2018-42	201.082.438	Litoral Telecom Serviços Ltda. - EPP	SP
34	46253.000597/2017-78	200.863.959	Morada do Sol Usinagem Ltda. EPP	SP
35	46253.000598/2017-12	200.863.975	Morada do Sol Usinagem Ltda. EPP	SP
36	46017.002137/2018-58	201.116.251	Município de Barra do Turvo	SP
37	46017.002139/2018-47	201.116.332	Município de Barra do Turvo	SP
38	46017.002140/2018-71	201.116.162	Município de Barra do Turvo	SP
39	46017.004931/2016-74	200.790.978	Plásticos Itagua Produtos Sintéticos Eireli	SP
40	46262.002202/2017-62	200.949.900	Restaurante e Churrascaria do Papi Ltda.	SP
41	46219.051571/2006-51	505.824.272	Scopus Tecnologia Ltda.	SP
42	46262.000991/2017-05	200.887.211	Serveclima Serv em Refrigeração e AR Condicionado Ltda.	SP
43	46261.003209/2017-10	200.936.387	Transportadora Dalastra Ltda.	SP
44	46261.003277/2017-71	200.944.011	Transportadora Dalastra Ltda.	SP
45	46259.004815/2017-93	200.985.892	Transporte Coletivo de Piracicaba SPE Ltda.	SP
46	46259.004819/2017-71	200.985.931	Transporte Coletivo de Piracicaba SPE Ltda.	SP
47	46259.004824/2017-84	200.986.741	Transporte Coletivo de Piracicaba SPE Ltda.	SP
48	46259.004826/2017-73	200.986.953	Transporte Coletivo de Piracicaba SPE Ltda.	SP
49	46262.002909/2016-98	200.830.597	Under ME Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.	SP

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.014529/2017-71	213720345	On Line Recursos Humanos e Eventos Eireli	BA
2	46206.001907/2016-56	209207051	Sicredi Cartoes Ltda	DF
3	46306.000286/2017-46	211544043	Epaminondas Carvalho Coletto	MT
4	46653.002237/2017-06	212150359	Itaú Unibanco S.A.	MT
5	46306.000628/2017-28	212061496	Prime Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME	MT
6	46306.000800/2017-43	212356836	Prime Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME	MT
7	46306.000870/2017-00	212477625	Prime Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME	MT
8	46220.005135/2018-13	215020910	Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda	SC
9	46260.003186/2016-64	209578289	BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.000026/2014-04	200.220.411	Município de Arapiraca	AL

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46306.000203/2017-19	211439134	Epaminonadas Carvalho Coletor	MT

2- Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.002027/2018-66	215347714	Artcoursos Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda.	BA
2	46204.011578/2018-33	215010418	Australia Burgueres Comercial de Alimentos Ltda	BA
3	46247.000746/2016-05	210110449	Andrade & Souto Ltda - ME	MG
4	46653.004921/2017-14	213007410	Cargill Agrícola S/A	MT
5	46653.004922/2017-69	213007436	Cargill Agrícola S/A	MT
6	46653.004923/2017-11	213007444	Cargill Agrícola S/A	MT
7	46653.004914/2017-12	213007312	Cargill Agrícola S/A	MT
8	46653.004920/2017-70	213007401	Cargill Agrícola S/A.	MT
9	46306.001354/2017-94	213414970	Nutripura Nutrição Animal Ltda	MT
10	46306.001352/2017-03	213415232	Nutripura Nutrição Animal Ltda	MT
11	46213.009221/2017-03	211978574	Itau Unibanco S.A.	PE
12	46212.017367/2018-13	215940491	Clinirad Clinica de Radioterapia Ltda	PR
13	46212.017369/2018-02	215940580	Clinirad Clinica de Radioterapia Ltda	PR
14	46212.018413/2018-93	216138884	Igasa S A Industria e Comercio de Auto Pecas	PR
15	46212.019639/2018-10	216302935	Impressive Locacao de Trajes Eireli	PR
16	46212.020864/2018-91	216475392	Lunes Comercio Alimenticio Ltda	PR
17	46293.004467/2018-19	215690087	Moblok Industria e Comercio Ltda	PR
18	46318.004937/2018-19	215837584	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
19	46318.004950/2018-78	215838106	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
20	46318.004921/2018-14	215835140	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
21	46318.004932/2018-96	215837398	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
22	46318.004933/2018-31	215837410	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
23	46318.004934/2018-85	215837444	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
24	46318.004935/2018-20	215837525	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
25	46318.004936/2018-74	215837541	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
26	46318.004948/2018-07	215838084	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
27	46318.004953/2018-10	215838238	Monolux Construcoes Civis Ltda	PR
28	46212.020529/2018-92	216431417	P De Servicos Bb Eireli	PR
29	46212.020562/2018-12	216438969	Posto Kadu 2 Ltda	PR
30	46212.020523/2018-15	216431255	Posto Pinheiro S/A	PR
31	46212.016575/2018-97	215881966	Romanha Industria de Alimentos Ltda	PR
32	46212.018116/2018-48	216092230	Serdia Elettronica Industrial Ltda.	PR
33	46212.020854/2018-55	216377170	Transgiros Transportes Ltda	PR
34	46318.005195/2018-49	216103495	Unifacilities Servicos Empresariais Ltda	PR
35	46212.000131/2019-11	216534054	Veper - Servicos de Vigilancia Ltda	PR
36	46212.020718/2018-65	216457475	VS Suprimentos para Comunicacao Visual Ltda.	PR
37	46272.003369/2018-11	215803167	Renovadora de Pneus Ouro Negro-Ltda	RS
38	46305.000220/2018-47	213912465	Aguas de Penha Saneamento SPE S.A.	SC
39	46219.008923/2018-92	214925455	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
40	46219.019156/2018-47	216211905	Bonaliment Alimentacao Ltda	SP
41	46474.002746/2018-10	215394003	WMA Micro Usinagem Medica Odontologica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46272.003389/2016-11	200.781.987	Rede Região de Jornais Ltda.	RS
2	46272.003368/2018-68	201.241.722	Renovadora de Pneus Ouro Negro Ltda.	RS

2.2- Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.008812/2018-45	215282108	As Fonecas Depilacoes Eireli	BA
2	46204.013032/2018-17	216212791	Associacao Universitaria e Cultural da Bahia	BA
3	46212.017909/2018-40	216077265	Multitrans - Transportes e Armazens Gerais Ltda.	PR
4	46212.018797/2018-44	216165717	Ritmo Logistica S/A	PR
5	46212.015323/2018-41	215599349	Trans-Backes Eireli	PR
6	46226.003213/2016-15	210316080	Dipal Distribuidora de Parafusos - EPP	TO
7	46226.003214/2016-60	210316233	Dipal Distribuidora de Parafusos - EPP	TO
8	46226.003208/2016-11	210317825	Dipal Distribuidora de Parafusos - EPP	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.003291/2008-39	506.014.398 - TAD nº 300.003.731	Jardim Escola Pequeno Aprendiz Ltda.	RJ
2	46232.002038/2009-31	506.266.346 - TAD nº 300.006.519	Madeiraço da Cidade do Aço Ltda. - ME	RJ
3	46232.002074/2008-13	506.082.369 - TAD nº 300.004.273	Padaria e Lanchonete Oriente de Volta Redonda Ltda. - ME	RJ
4	46736.004441/2012-29	506.638.901 - TAD nº 506.689.093	Centro de Recreação Infantil Maria Boscovich Ltda. - ME	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere o pleito nº 025/16, de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, para ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 05.06.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 52001.001069/2016-10 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB nº 025/2016, referente ao produto ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 13393/2019/ME e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e no inciso II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para "JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.101607/2019-81, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007, passa a ser o Processo Produtivo Básico para JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, a seguir:

- I - preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;
- II - fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;
- III - modelagem ou transformação mecânica das peças de metais preciosos ou das peças de metais comuns;
- IV - ourivesaria, quando aplicável;
- V - soldagem da peça de metal precioso (apliques) ou cravação das peças de metal precioso nas peças de metal comum quando aplicável;
- VI - cravação ou colagem de pedras sintéticas, semipreciosas, preciosas ou semelhantes nas peças de metais preciosos ou nas peças de metais comuns, quando aplicável;

- VII - soldagem/colagem de peça de metal precioso ou de peça de metal comum nas peças de material extrativo, quando aplicável;
- VIII - cravação de peça de metal precioso ou de peça de metal comum e/ou pedra preciosa nas peças de material extrativo, quando aplicável;
- IX - aplicação de metais preciosos por processo mecânico, eletrodeposição (banho), por processo de deposição iônica (Ionic Plating System) ou por deposição física de vapor (PVD), ou outros processos de banhos de metais preciosos, quando aplicável;
- X - eletropolimento, quando aplicável; e
- XI- acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensadas, para o fecho de mola de metal precioso e fecho de mola de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere o pleito nº 032/2016, de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, para UNIDADE MÓVEL SEM FORÇA MOTRIZ PARA USOS DIVERSOS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 05.06.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 52001.001242/2016-80 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB nº 032/2016, referente ao produto UNIDADE MÓVEL SEM FORÇA MOTRIZ PARA USOS DIVERSOS, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 12343/2019/ME e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e nos incisos I e II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



PORTARIA Nº 4.884, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprovar a proposta orçamentária de 2020 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE , no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o art. 2º da Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, considerando, ainda, o constante nos autos do Processo SEI nº 14021.115167/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2020, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV desta Portaria, a proposta de orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e de divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI), seja garantida a disponibilização da proposta orçamentária ora aprovada na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Código	Especificação	2020
3000.00.00	Despesas Correntes	538.985.527
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	236.965.465
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	176.091.496
3190.13.00	Obrigações Patronais	57.553.423
3190.16.00	Outras Despesas Variáveis	3.320.546
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	302.020.062
3322.14.00	Diárias	12.577.804
3322.30.00	Material de Consumo	36.109.977
3322.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	325.141
3322.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	183.122.261
3332.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.327.105
3332.94.00	Taxa Administrativa Conforme Lei 11.457/2007	14.556.216
3332.95.00	Repasse CNT - Conforme Lei 8.706/1993	49.001.558
4000.00.00	Despesas de Capital	129.010.961
4400.00.00	Investimentos	129.010.961
4490.52.00	Bens Móveis	54.930.562
4490.61.00	Bens Imóveis	72.018.557
4490.62.00	Bens Intangíveis	2.061.842
9999.99.99	Reserva de Contingência	20.763.340
Total		688.759.828

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	490.262.582
1200.00.00	Receitas de Contribuições	415.606.183
1210.00.00	Contribuições Sociais	415.606.183
1211.00.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	415.606.183
1300.00.00	Receita Patrimonial	8.976.463
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	1.839.145
1310.01.00	Aluguéis	1.839.145
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	7.137.318
1321.00.00	Juros de Título de Renda	7.137.318
1600.00.00	Receita de Serviços	65.480.596
1600.01.00	Serviços Comerciais	912.096
1600.99.00	Outros Serviços	64.568.500
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	199.340
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	98.583
1922.00.00	Indenizações/Restituições	1.008
1990.99.00	Outras Receitas	99.749
2000.00.00	Receitas de Capital	20.993.347
2200.00.00	Alienação de Bens	20.993.347
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.153.634
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	18.839.713
2500.00.00	Saldo Exercícios Anteriores	177.503.899
2590.00.00	Saldo Exercícios Anteriores	177.503.899
TOTAL		688.759.828

ANEXO II

PROGRAMAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivo - Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades-fim da entidade		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		204.181.708
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8501	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm Mantida	150	83.549.038
8502	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	2.633	57.084.896
8501	Repasse - Conforme Lei 8.706/1993	Dispositivo Legal vigente		49.001.558
8501	Taxa Administrativa - Conforme Lei 11.457/2007	Dispositivo Legal vigente		14.546.216

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Objetivo - Prever uma reserva de contingência que permita o SENAT a viabilizar sua continuidade operacional no caso de provável corte nas arrecadações.		Indicador		Total
				20.763.340
Ação	Título	Produto (Unidade)	Grupo de Natureza de Despesa	
9999	Reserva de Contingência		Reserva de Contingência	20.763.340

Programa: 0100 - AUXÍLIO AO TRABALHADOR



Objetivo - Proporcionar ao trabalhador o benefício de assistência médica		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		15.454.951
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
2004	Assistência Médica aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	2.535	15.454.951
Objetivo - Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-alimentação, conforme legislação vigente.		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		20.904.605
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8505	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	2.766	20.904.605

Programa: 0100 - AUXÍLIO AO TRABALHADOR				
Objetivo - Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-transporte, conforme legislação vigente.		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		1.282.923
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	521	1.282.923

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO TRABALHADOR				
Objetivo - Qualificar o trabalhador, visando ampliar as oportunidades de emprego e a melhoria da produtividade. - Ampliar a infraestrutura de atendimento ao público alvo.		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		426.172.301
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8000	Ações Presenciais	Homem/Hora	26.072.320	334.647.353
8001	Educação à Distância	Homem/Hora	20.700.978	918.592
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Unid Atend Ampl/Melh	150	90.606.356

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Total Órgão	Total Unidade	Função		Total	Subfunção		Programa		Total
688.759.828	688.759.828	11	Trabalho	688.759.828	122	Administração Geral	750	Apoio Administrativo	204.181.708
					306	Alimentação e Nutrição	100	Auxílio ao Trabalhador	20.904.605
					331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100	Auxílio ao Trabalhador	16.737.874
					333	Empregabilidade	101	Qualificação Profissional do Trabalhador	426.172.301
		99	Reserva de Contingência	20.763.340	999	Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência	20.763.340

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Funcional	Programática		Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	750	8501	Apoio Administrativo/Manutenção de Serv Admin	83.549.038	3 - O.D.C.	83.549.038
		8502	Apoio Administrativo/Pagto Pessoal, Enc Soc e Trab	57.084.896	1 - Pessoal e Encargos	57.084.896
		8501	Repasse - Conforme Lei 8.706/1993	49.001.558	3 - O.D.C.	49.001.558
		8501	Taxa Administrativa - Conforme Lei 11.457/2007	14.546.216	3 - O.D.C.	14.546.216
	0100	8505	Auxílio ao Trabalhador/Aux-Alimentação a Servidores e Empregados	20.904.605	3 - O.D.C.	20.904.605
		8506	Auxílio ao Trabalhador/Aux-Transporte a Servidores e Empregados	1.282.923	3 - O.D.C.	1.282.923
		2400	Auxílio ao Trabalhador/Assistência Médica ao Colaborador	15.454.951	3 - O.D.C.	15.454.951
	0101	8000	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ações Presenciais	334.647.353	1 - Pessoal e Encargos	178.402.613
					3 - O.D.C.	112.210.671
					4 - Investimentos	44.034.069
		8001	Qualificação Profissional do Trabalhador/Educação à Distância	918.592	3 - O.D.C.	918.592
7502	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	90.606.356	1 - Pessoal e Encargos	1.477.956		
			3 - O.D.C.	4.151.508		
			4 - Investimentos	84.976.892		
99 - Reserva de Contingência	9999	9999	Reserva de Contingência	20.763.340	5 - Reserva de Contingência	20.763.340
Total:				688.759.828		688.759.828

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Reserva de Contingência	Amorização da Dívida
688.759.828	236.965.465	-	302.020.062	129.010.961	20.763.340	-

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

RECEITA			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	415.606.183		Pessoal e Encargos. Sociais	236.965.465	
Receita Patrimonial	8.976.463		Outras Despesas Correntes	302.020.062	
Receitas de Serviços	65.480.596				
Outras Receitas Correntes	199.340				
		490.262.582			538.985.527

RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS CAPITAL		
Alienação de Bens	20.993.347		Investimentos	129.010.961	
		20.993.347			129.010.961
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	177.503.899		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
			Reserva de Contingência	20.763.340	
		177.503.899			20.763.340
Resumo					
Receitas Correntes		490.262.582	Despesas Correntes		538.985.527
Receitas de Capital		20.993.347	Despesas de Capital		129.010.961
Saldo de Exercícios Anteriores		177.503.899	Reserva de Contingência		20.763.340
Total		688.759.828	Total		688.759.828

PORTARIA Nº 4.887, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprovar a proposta orçamentária anual de 2020 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE , no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o art. 2º da Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, considerando, ainda, o constante nos autos do Processo SEI nº 14.021.114545/2019-87, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2020, em conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Portaria, a proposta de orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI), seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da proposta orçamentária ora aprovada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

DESPESAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2020
30000000	DESPESAS CORRENTES	503.538.671,64
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.253.542,23
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS - PESSOAL	128.253.542,23
31900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.073.373,76
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	79.479.522,46
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.791.006,07
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	16.904.639,94
31909400	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	1.005.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	375.285.129,41
33200000	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	-
33204100	CONTRIBUIÇÕES À UNIÃO	-
33300000	TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS E AO DF	-
33304100	CONTRIBUIÇÕES AOS ESTADOS, DF E ENTIDADES	-
33400000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	-
33404100	CONTRIBUIÇÕES AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES	-
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	24.723.107,17
33504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	24.723.107,17
33600000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	3.600,00
33604100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	3.600,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS - CORRENTES	350.558.422,24
33900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-
33901400	DIÁRIAS	20.010.355,38
33901800	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	37.245.997,50
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	14.921.327,35
33903100	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS	297.415,00
33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.208.264,12
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.155.652,70
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.653.501,73
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5.974.961,08
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	233.497.742,21
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.345.138,97
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.248.066,20
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	24.260.318,00
44000000	INVESTIMENTOS	24.260.318,00
44500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVESTIMENTOS	-
44504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVESTIMENTOS	-
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS - INVESTIMENTOS	24.260.318,00
44903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	438.300,00
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.053.605,00
44906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	18.768.413,00
45000000	INVERSÕES FINANCEIRAS	-
45500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVERSÕES	-
45504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVERSÕES	-
45900000	APLICAÇÕES DIRETAS - INVERSÕES	-
45906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-
45906200	AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	-
45906600	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-
TOTAL		527.798.989,64

ANEXO I

RECEITA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2020
10000000	RECEITAS CORRENTES	447.372.544,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	361.976.113,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	361.976.113,00
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	361.976.113,00
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	-
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	29.164.829,00



13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	-
13110001	ALUGUÉIS	-
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	29.164.829,00
13210001	JUROS DE TITULOS DE RENDA	29.164.829,00
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.691.027,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	1.316.267,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	-
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANALISE DE PROJETOS	-
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	-
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	374.760,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.577.000,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	51.865.000,00
17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	51.865.000,00
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	712.000,00
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ENTIDADES	700.000,00
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	-
17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	-
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	12.000,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.963.575,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	1.708.356,00
19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	1.708.356,00
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-
19219901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	-
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	-
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	255.219,00
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.219,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	-
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	-
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-
22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	-
22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	-
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-
22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	-
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-
24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL		447.372.544,00
	RECURSOS ARRECADADOS EM ANOS ANTERIORES	80.426.445,64
TOTAL		527.798.989,64

ANEXO II

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Programa:	5400 - APOIO A GESTÃO					
Objetivo:	Apoio à Gestão do Sistema					
Indicador:	Metas de Desempenho					
R\$1,00						
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Valor
				Produto (Unidade)	Meta	
11	122	5406	GESTÃO INTERNA	Valor alocado na gestão do sistema em relação ao total do orçamento		35,92%
TOTAL DO PROGRAMA						189.592.830,96

Programa:	5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE						
Objetivo:	Executar os Objetivos Estratégicos Finalísticos do Sistema						
Indicador:	Metas de Desempenho						
R\$1,00							
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho			Valor
				Produto (Unidade)		Meta	
11	333	5205	FORMAÇÃO, PROMOÇÃO E MONITORAMENTO	Valor alocado nas atividades finalísticas em relação ao total do orçamento		64,08%	338.206.158,68
TOTAL DO PROGRAMA							338.206.158,68

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - TRABALHO	1.225.400	APOIO A GESTÃO	189.592.830,96		
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.582.623,89
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.460.089,07
				INVESTIMENTOS	23.550.118,00
	3.335.200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	338.206.158,68		
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.670.918,34
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.825.040,34
				INVESTIMENTOS	710.200,00



ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
527.798.989,64	527.798.989,64	11 - TRABALHO	527.798.989,64	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	189.592.830,96	122.5400 - APOIO À GESTÃO	189.592.830,96
				333 - EMPREGABILIDADE	338.206.158,68	333.5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	338.206.158,68

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos
527.798.989,64	128.253.542,23	375.285.129,41	24.260.318,00

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		447.372.544,00	DESPESAS CORRENTES		503.538.671,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	361.976.113,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS	128.253.542,23	
RECEITAS PATRIMONIAIS	29.164.829,00		OUTRAS DESP. CORRENTES	375.285.129,41	
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.691.027,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.577.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.963.575,00				
TOTAL		447.372.544,00	TOTAL		503.538.671,64
RECEITA DE CAPITAL		-	DESPESAS DE CAPITAL		24.260.318,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-		INVESTIMENTOS	24.260.318,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-				
TOTAL		-	TOTAL		24.260.318,00
SUB-TOTAL		447.372.544,00	SUB-TOTAL		527.798.989,64
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		80.426.445,64			
TOTAL GERAL		527.798.989,64	TOTAL GERAL		527.798.989,64

PORTARIA Nº 4.957, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Subdelega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividades, convalida atos administrativos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

Art. 1º Ficam subdelegadas aos ocupantes dos cargos de Secretário da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, no âmbito de suas respectivas unidades, as seguintes competências:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, ressalvadas as hipóteses de quem tratam os artigos 2º e 3º da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia;

II - praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares, e designação e dispensa de substitutos eventuais, relativos aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 5, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG;

III - praticar atos de posse aos nomeados para exercer cargo comissionado;

IV - deferir o reembolso a que se refere o art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - aprovar o ônus com as ações de desenvolvimento previstas na alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VI - praticar atos relativos à:

a) concessão e programação, acumulação e interrupção de férias;

b) concessão de licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

c) autorização e aprovação do acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para fins de retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, na forma contida no caput do art. 6º do Decreto no 6.114, de 15 de maio de 2007;

d) liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº . 6.114, de 2007; e

e) concessão e interrupção dos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

VII - autorizar a celebração de novos contratos administrativos, ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

VIII - autorizar afastamento do País com ônus limitado ou sem ônus.

§1º Fica subdelegada a competência de que trata o inciso VII, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aos ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 4 ou superior, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível.

§2º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto, no âmbito do Gabinete da Secretaria Especial, a competência de que trata o inciso VIII

Art. 2º Os atos de nomeação e cessão de que tratam esta Portaria deverão ser previamente encaminhados ao Gabinete da Secretaria Especial.

Art. 3º Cabe ao Gabinete da Secretaria Especial supervisionar e orientar as suas unidades quanto às competências e atos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Compete ao Secretário Especial a solução de casos omissos e a edição dos regulamentos necessários à fiel execução desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEPEC/ME nº. 118, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Cordão Óptico Conectorizado".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



ANEXO

PROPOSTA 040/19: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO, ESTABELECIDO PELO ART. 16 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 30/12/2019, PARA ADEQUAÇÃO AO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R)

OBS: A consulta está em forma de Portaria. As alterações propostas abaixo se referem à Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, mas também se aplicam, com as devidas adaptações, à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 235, de 15 de julho de 2015.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO, industrializado no País, estabelecido art. 16 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC n.º 67, de 30 de dezembro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País, atendendo às exigências estabelecidas na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.	8
II	Investimento adicional de 1% em P&D, para cada 2 pontos, limitado a 8 pontos.	8
III	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) dos conectores.	11
IV	Extrusão dos tubos de proteção interna da fibra óptica (tubo "loose"-polimérico, metálico), micro módulo ou revestimento "tight", dentre outros tipos de proteções.	15
V	Agrupamento de fibras e proteções adicionais do núcleo do cabo.	6
VI	Extrusão da capa de proteção externa do cabo ou aplicação de armação metálica ou elementos de tração e marcação.	8
VII	Testes do cabo.	4
VIII	Corte do cabo óptico.	5
IX	Decapagem do cabo óptico.	9
X	Limpeza da fibra óptica.	5
XI	Colagem da fibra óptica no contato cerâmico.	14
XII	Clivagem da fibra.	7
XIII	Polimento da fibra; quando aplicável.	9
XIV	Crimpagem do conector.	9
XV	Testes do cordão conectorizado.	1

Parágrafo único. A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de 67 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologia da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Fica revogado o art. 16 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 360, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga prazos para pagamento de tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devidos por contribuintes domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, para o dia 30 de abril de 2020, as datas de vencimento dos tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devidos por contribuintes domiciliados nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, localizados no estado do Espírito Santo, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020, do governador do estado do Espírito Santo.

§ 1º A prorrogação a que se refere o caput:

I - aplica-se aos tributos cujos vencimentos ocorrerem no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020; e

II - não dá direito a restituição de valores já recolhidos no período a que se refere o inciso I, exceto se constituírem indébito tributário.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às prestações de parcelamentos que vencerem no período a que se refere o § 1º.

Art. 2º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos contribuintes domiciliados nos municípios a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica a tributos submetidos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os quais deverá ser observado o disposto na Portaria CGSNSE nº 73, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de competências de que trata o artigo 290 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, relativo aos subprocessos: procedimentos de fiscalização, revisão de declarações, procedimentos de diligência, perícia, revisão de ofício de créditos tributários lançados e atividades relativas às demandas externas afetas à fiscalização, no âmbito da 2a Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno (RI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Compartilhar, por meio de transferências mútuas entre as Unidades da 2a Região Fiscal e de forma: concorrente, complementar e subsidiária, as competências para execução de atividades de que trata o artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativas a Fiscalização Tributária e Combate aos Ilícitos, especificamente no que diz respeito aos seguintes subprocessos de trabalho:

I- Procedimento de Fiscalização;

II - Revisão de Declarações;

III - Procedimento de Diligência;

IV - Revisão do Ofício de Crédito Tributário Lançados;

V - Atividades relativas às Demandas Externas afetas à Fiscalização.

Art. 2º Compartilhar, por meio de transferências mútuas e exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º, sem prejuízo da definição original, as atribuições dos delegados da RFB na 2ª Região Fiscal, previstas nos artigos 336, 340 e 341, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 outubro de 2017, no que couber.

Art. 3º As atribuições ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 4º Por ato específico do Superintendente, serão constituídas equipes especializadas, de abrangência regional, com definição de suas estruturas, funcionamentos e composições, para atuarem nos subprocessos de trabalho mencionados no art. 1º supra.

Parágrafo Único. As decisões exaradas em casos concretos, por membros dessas equipes, nos respectivos contextos, serão aplicadas aos contribuintes de qualquer jurisdição dentro da 2ª Região Fiscal.

Art. 5º As competências e atribuições de que tratam os arts. 1º e 2º terão vigência até a publicação de Regimento Interno que substitua o atual, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 131, de 1º de julho de 2002, que alfandega o Terminal de Carvão do Porto de Praia Mole.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7.ª REGIÃO FISCAL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) III, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria RFB n.º 3.518, de 30 de setembro de 2011, bem como o que consta no processo MF n.º 12466.001662/95-99, e no dossiê n.º 10120.005489/0817-54, declara:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 131, de 1º de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 23 de setembro de 2039, a Instalação Portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada em Praia Mole, na confluência dos municípios de Serra-ES e de Vitória-ES, administrada pela empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0219-09, conforme Contrato de Adesão n.º 25, celebrado em 23 de setembro de 2014, com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 25 de setembro de 2014, constituída de:

a) pier de carvão medindo 14.600,00 m²;

b) área de estocagem de carvão e outros granéis sólidos, medindo 351.000,00 m²;" (NR)

"Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados, ficando o terminal portuário ora alfandegado sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal, sendo que o terminal em apreço está autorizado a operar cargas do tipo granel sólido e a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II e V, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, bem como operações de cabotagem." (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 131, de 2002.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui de ofício a pessoa jurídica que menciona no Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa qualifica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e no uso da competência prevista na letra "d" do art.277 da Portaria MF nº 430 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, publicado no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e § 2º do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e lastreado no Parecer Seort nº 202/2020, processo n.º 10783.720965/2020-68. declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em razão de ter sido verificado que essa Contribuinte firmou o contrato MP-005/2016 para prestação de serviços com cessão de mão de obra. A contratante é a Procuradoria-Geral da Justiça, para atendimento ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo; incidindo, assim, na vedação prevista no art. 17, inc. XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada no inc. XXI do art. 14 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.



Nome Empresarial: STELZER SERVIÇOS LTDA EPP
Número de Inscrição no CNPJ: 11.034.929/0001-58
Art. 2º Os efeitos da exclusão se iniciarão em 1º de março de 2016, nos termos do inciso XXI do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado na forma do § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do inc. II, letra "c", nº 2, do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.
Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia em que a pessoa jurídica consultar a mensagem disponibilizada em seu Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) ou, caso essa consulta ocorra em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil seguinte, conforme disposto nos § 1º-A e § 1º-B do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Parágrafo único. Se a consulta não for efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização dessa mensagem no DTE-SN, será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, conforme disposto no § 1º-C do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).
Parágrafo único. Se não houver, dentro do prazo estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou o processo, impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, com observância, quanto aos efeitos.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 18470.731238/2018-47, resolve:
Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, a MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 15.292.830/0001-07, com domicílio tributário na Rua Pesqueira, 108, Bonsucesso, nesta cidade, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), sob nº UP-07109/00078;
Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PAULO AMARAL PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 18470.731238/2018-47, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:
Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.066107/2020-57, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.612.284/0001-28, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.
Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.066107/2020-57			
Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP/EXTRATO de CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização ANP nº 576, de 15/08/2019, DOU de 16/08/2019.	Autorizada a realizar atividades de aquisição e processamento de dados sísmicos, em bases não exclusivas, sob as tecnologias Ocean Bottom Seismic e sísmica convencional bi (2D), tri (3D) e quadridimensional (4D), exclusivamente em ambiente MARINHO e com fins comerciais.	48610.214545/2019-68	16/08/2024

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

5< Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:
Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.010075/2020-35, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº42.087.254/0001-39, e suas filiais 0002-10, 0006-43, 0007-24, 0014-53, 0015-34, 0018-87, 0019-68, 0020-00, 0021-82, 0023-44, 0025-06, 0031-54, 0032-35, 0033-16 e 0034-05 , até 07/01/2023, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.
Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.
Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art.4º Revogue-se o Ato Declaratório Executivo Decex nº 141, de 26 de setembro de 2018.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria SRRF08 nº 85, de 10 fevereiro de 2020 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10820.721479/2019-30, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO I S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.469.550/0001-88.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:
Denominação do projeto: UFV Pereira Barreto I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.784, de 23 de abril de 2019).

Descrição do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Oito unidades geradoras de 5.256 kW, totalizando 42.048 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, a ser compartilhado entre as UFVs Pereira Barreto I, II, III, IV e V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao setor de 138 Kv da subestação Três Irmãos 440/138 kV, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 222, de 07/08/2019, publicada no DOU de 12/08/2019.

Setor de infraestrutura favorecido: energia.

Período de Execução: de 12/07/2020 a 01/01/2022.

Localidade do Projeto: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 94, de 12 de fevereiro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, na Portaria DRF Sorocaba nº 72, de

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o ADE RFB/9ºRF/DRF/BLU nº 30, de 04 de julho de 2008, acrescentando a relação de produtos autorizados ao registro especial a que estão sujeitos, à empresa que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15, 336, e 340, inciso III e VIII, do Regimento Interno da Subsecretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e II, no art. 3º, e §2º da IN RFB 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e ainda, de acordo com o processo administrativo nº 13971.002134/2008-95, declara:

Art. 1º - O Ato Declaratório Executivo RFB/9ºRF/DRF/BLU nº 30, de 04 de julho de 2008, referente à concessão do Registro Especial de Bebidas da empresa XANADU AGROINDÚSTRIA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA., CNPJ 04.311.466/0001-69, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 1837, bairro Velha, Blumenau/SC, na atividade de PRODUTOR sob o nº 09204/0014, fica acrescido do art. 1º-A:

Art. 1º - A A empresa supracitada fica autorizada a produzir as bebidas abaixo discriminadas:

Descrição do Produto	NCM	Marca Comercial	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça Xanadu Ouro	2208.40.00	Xanadu Ouro	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml / 989ml
Cachaça Xanadu Ouro	2208.40.00	Xanadu Ouro	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Xanadu PURA	2208.40.00	Xanadu PURA	Garrafa Vidro	50ml / 700ml / 750ml / 989ml
Cachaça Xanadu PURA	2208.40.00	Xanadu PURA	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Xanadu Woman	2208.40.00	Xanadu Woman	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml
Cachaça Xanadu Woman	2208.40.00	Xanadu Woman	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Oktober Schnaps	2208.40.00	Oktober Schnaps	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Blumenau Schnaps Carvalho	2208.40.00	Blumenau Schnaps	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Blumenau Schnaps Bálsamo	2208.40.00	Blumenau Schnaps	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Blumenau Schnaps Bálsamo	2208.40.00	Blumenau Schnaps	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Intisica Prata	2208.40.00	Intisica Prata	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml / 989ml
Cachaça Intisica Ouro	2208.40.00	Intisica Ouro	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml
Cachaça Intisica Ouro	2208.40.00	Intisica Ouro	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Intisica Ouro	2208.40.00	Intisica Ouro	Garrafa Ceramica	120ml / 670ml
Cachaça Bruaca	2208.40.00	Bruaca	Garrafa Ceramica	670ml
Cachaça Bruaca	2208.40.00	Bruaca	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça do Engenho do Vale	2208.40.00	Engenho do Vale	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Xanadu Carvalho	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu Castanheira	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu Bálsamo	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu Jequitibá	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu 15 anos	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	750ml
Cachaça Reserva RZ	2208.40.00	Reserva RZ	Garrafa Vidro	750ml
Cachaça Xanadu Black	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	750ml
Licor Nho Bento	2208.70.00	Nho Bento	Garrafa Vidro	670ml
Licor Nho Bento	2208.70.00	Nho Bento	Garrafa Ceramica	500ml
Licor Xanadu Jabuticaba	2208.70.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Licor de Cerveja Oktober	2208.70.00	Oktober Schnaps	Garrafa Vidro	500ml
Licor Witch On Fire	2208.70.00	Witch On Fire	Garrafa Vidro	750ml
Licor Witch On Fire	2208.70.00	Witch On Fire	Garrafa Vidro Escuro	1000ml
Vodka Vida Loka	2208.60.00	Vida Loka	Garrafa Vidro	989ml
Vodka Vida Loka	2208.60.00	Vida Loka	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Whisky Code Nine	2208.30	Code Nine	Garrafa Vidro	750ml
Whisky Code Nine	2208.30	Code Nine	Garrafa Vidro Escuro	1000ml

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

25 de setembro de 2019, e no processo administrativo nº 13032.122534/2020-12, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FLORESCER LTDA
CNPJ:	01.610.405/0001-04
Processo MAPA:	21052.025070/2019-53
Prazo de execução:	01/10/2019 a 30/09/2022

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o constante do processo administrativo nº 13804.720372/2019-61, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: Humbert Agribrazil Comércio e Exportação de Grãos Ltda

Nº Inscrição no CNPJ : 18.483.666/0001-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o ADE RFB/9ªRF/DRF/BLU nº 31, de 04 de julho de 2008, acrescentando a relação de produtos autorizados ao registro especial a que estão sujeitos, à empresa que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15, 336, e 340, inciso III e VIII, do Regimento Interno da Subsecretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e II, no art. 3º, e §2º da IN RFB 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e ainda, de acordo com o processo administrativo nº 13971.002134/2008-95, declara:

Art. 1º - O Ato Declaratório Executivo RFB/9ªRF/DRF/BLU nº 31, de 04 de julho de 2008, referente à concessão do Registro Especial de Bebidas da empresa XANADU AGROINDÚSTRIA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA., CNPJ 04.311.466/0001-69, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 1837, bairro Velha, Blumenau/SC, na atividade de ENGARRAFADOR sob o nº 09204/0015, fica acrescido do art. 1º-A:

Art. 1º - A A empresa supracitada fica autorizada a engarrafar as bebidas abaixo discriminadas:

Descrição do Produto	NCM	Marca Comercial	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça Xanadu Ouro	2208.40.00	Xanadu Ouro	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml / 989ml
Cachaça Xanadu Ouro	2208.40.00	Xanadu Ouro	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Xanadu PURA	2208.40.00	Xanadu PURA	Garrafa Vidro	50ml / 700ml / 750ml / 989ml
Cachaça Xanadu PURA	2208.40.00	Xanadu PURA	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Xanadu Woman	2208.40.00	Xanadu Woman	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml
Cachaça Xanadu Woman	2208.40.00	Xanadu Woman	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Oktober Schnaps	2208.40.00	Oktober Schnaps	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Blumenau Schnaps Carvalho	2208.40.00	Blumenau Schnaps	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Blumenau Schnaps Bálsamo	2208.40.00	Blumenau Schnaps	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Blumenau Schnaps Bálsamo	2208.40.00	Blumenau Schnaps	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Intisica Prata	2208.40.00	Intisica Prata	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml / 989ml
Cachaça Intisica Ouro	2208.40.00	Intisica Ouro	Garrafa Vidro	50ml / 670ml / 700ml / 750ml
Cachaça Intisica Ouro	2208.40.00	Intisica Ouro	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Cachaça Intisica Ouro	2208.40.00	Intisica Ouro	Garrafa Ceramica	120ml / 670ml
Cachaça Bruaca	2208.40.00	Bruaca	Garrafa Ceramica	670ml
Cachaça Bruaca	2208.40.00	Bruaca	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça do Engenho do Vale	2208.40.00	Engenho do Vale	Garrafa Vidro	50ml / 670ml
Cachaça Xanadu Carvalho	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu Castanheira	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu Bálsamo	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu Jequitibá	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Cachaça Xanadu 15 anos	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	750ml
Cachaça Reserva RZ	2208.40.00	Reserva RZ	Garrafa Vidro	750ml
Cachaça Xanadu Black	2208.40.00	Xanadu	Garrafa Vidro	750ml
Licor Nho Bento	2208.70.00	Nho Bento	Garrafa Vidro	670ml
Licor Nho Bento	2208.70.00	Nho Bento	Garrafa Ceramica	500ml
Licor Xanadu Jabuticaba	2208.70.00	Xanadu	Garrafa Vidro	670ml
Licor de Cerveja Oktober	2208.70.00	Oktober Schnaps	Garrafa Vidro	500ml
Licor Witch On Fire	2208.70.00	Witch On Fire	Garrafa Vidro	750ml
Licor Witch On Fire	2208.70.00	Witch On Fire	Garrafa Vidro Escuro	1000ml
Vodka Vida Loka	2208.60.00	Vida Loka	Garrafa Vidro	989ml
Vodka Vida Loka	2208.60.00	Vida Loka	Garrafa RESINA (PET)	150ml
Whisky Code Nine	2208.30	Code Nine	Garrafa Vidro	750ml
Whisky Code Nine	2208.30	Code Nine	Garrafa Vidro Escuro	1000ml

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 02 de março de 2020, a pessoa jurídica WOS EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 79.229.233/0001-10, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10983.722507/2020-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 3 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
THIARA SUZANA DE BORBA	087.009.129-80	10909.720132/2020-33

Art. 2º O interessado deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROQUE HAEFLIGER

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.779, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Define limite global anual para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público em 2020, a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1º O Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

(Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017)

Limite anual para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00
2019	Até R\$13.500.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.500.000.000,00
2020	Até R\$4.500.000.000,00	Para órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Até R\$3.500.000.000,00	Até R\$8.400.000.000,00
		Para órgãos e entidades da União Até R\$400.000.000,00	



RESOLUÇÃO Nº 4.780, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Seção 5 (Assistência Técnica) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) e a Seção 10 ("Proagro Mais" - Safras a partir de 1º/7/2015) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), para incluir os profissionais do Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas (CFTA) como prestadores de assistência técnica e extensão rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de fevereiro de 2020, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 5 (Assistência Técnica) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB), mediante convênio com a instituição financeira ou com o mutuário." (NR)

Art. 2º A Seção 10 ("Proagro Mais" - Safras a partir de 1º/7/2015) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"20 -

b).....

XI - nome, número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, assinatura do técnico responsável e local e data de emissão do laudo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.781, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Banco Central do Brasil a conceder linha de redesconto às instituições financeiras participantes diretas do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de fevereiro de 2020, com fundamento nos arts. 3º, inciso V, 4º, inciso XVII, e 12 da referida Lei, e no art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolveu:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a realizar operações de compra com compromisso de revenda de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com instituições financeiras participantes diretas do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), titulares de Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI), nos termos e condições fixados nesta Resolução.

§ 1º Entende-se por compra com compromisso de revenda, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra de título, pelo Banco Central do Brasil, com compromisso de revenda, conjuntamente com a venda do título, pela instituição financeira, com compromisso de recompra.

§ 2º As operações de que trata o caput têm por objetivo o provimento de liquidez, fora do horário regular de operações no Sistema de Transferência de Reservas (STR) para o curso das transferências entre clientes no âmbito do SPI.

§ 3º As operações de que trata o caput são efetivadas, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, mediante solicitação da instituição financeira interessada.

Art. 2º Podem ser objeto das operações de compra com compromisso de revenda previstas nesta Resolução os títulos públicos federais registrados no Selic que integrem a posição de custódia própria da instituição financeira e que não sofram restrição à negociação.

§ 1º O Banco Central do Brasil divulgará os títulos públicos federais que serão aceitos nas operações de que trata esta Resolução.

§ 2º Não serão aceitos títulos que possuam pagamento de eventos (resgate, juros ou amortização) coincidente com o vencimento da operação.

Art. 3º Nas operações de compra com compromisso de revenda de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes parâmetros de negociação:

I - Preço de compra: o preço de compra será divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil;

II - Preço de revenda: o preço de revenda corresponderá ao preço de compra adicionado de valor correspondente à aplicação, sobre o preço de compra, de percentual da Taxa Selic, definida consoante a regulamentação em vigor, apurada para o dia da contratação da operação, fixado pelo Banco Central do Brasil e válido na data da realização da operação;

III - Solicitação: o registro da solicitação da operação será realizado por meio de comando específico da instituição financeira no Selic durante o horário regular de funcionamento do STR e do Selic ou durante janela adicional específica a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

IV - Contratação: a contratação da operação ocorrerá com a liberação dos recursos financeiros diretamente na Conta PI de titularidade da instituição financeira no Banco Central do Brasil após o fechamento do horário regular de funcionamento do STR, durante a janela adicional específica a ser definida pelo Banco Central do Brasil, com a respectiva transferência dos títulos para a custódia do Banco Central do Brasil; e

V - Prazo da operação: a operação de recompra deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da contratação da operação, durante o horário regular de funcionamento do STR, mediante comando específico da instituição no Selic e movimentação financeira diretamente na Conta PI de titularidade da instituição.

Art. 4º A liquidação financeira e a movimentação em contas de custódia dos títulos objeto das operações de que trata esta Resolução subordinam-se às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos regulamentos dos respectivos sistemas de liquidação.

Art. 5º A operação de que trata o art. 1º, cujo compromisso de recompra não seja liquidado pela instituição financeira no prazo e condições estabelecidos no inciso V do art. 3º, será considerada inadimplida.

§ 1º Os títulos objeto das operações inadimplidas, nos termos deste artigo, serão incorporados à carteira própria do Banco Central do Brasil e vendidos em leilão.

§ 2º O eventual resultado negativo para o Banco Central do Brasil na venda desses títulos, apurado em leilão, deverá ser ressarcido pela instituição contraparte da operação inadimplida.

Art. 6º O Banco Central do Brasil editará normas e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.986, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, que estabelece a metodologia de cálculo do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao LCR.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2019, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

X - montante de reservas compulsórias totais recolhidas no Banco Central do Brasil, não consideradas nas parcelas de que tratam os incisos II, III e IV do caput, limitado a 30% do total de ativos de Nível 1 da instituição no Brasil.

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 2 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Regulação
substituto

CIRCULAR Nº 3.987, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2020, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A exigibilidade do recolhimento compulsório é apurada mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º." (NR)

Art. 2º Fica revogada, em 2 de março de 2020, a Circular nº 3.951, de 26 de junho de 2019, sem prejuízo de sua aplicabilidade aos períodos de cálculo:

I - com início em 17 de fevereiro de 2020 e término em 21 de fevereiro de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 2 de março de 2020; e

II - com início em 24 de fevereiro de 2020 e término em 28 de fevereiro de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 9 de março de 2020.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 2 de março de 2020, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 2 de março de 2020 e término em 6 de março de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 16 de março de 2020.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e na deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 475ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata a Portaria nº 985, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 22 de novembro de 2019, seção 1, página 111, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece a forma de implementação do Programa de Gestão em experiência-piloto, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e sob o amparo do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; da Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018 e ainda, do art. 17 da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios e fluxos a serem seguidos pelas unidades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) na implementação do programa de gestão em experiência-piloto, no qual os servidores públicos participantes ficam dispensados do controle de frequência.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se:

I - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais nas quais os resultados possam ser efetivamente mensuráveis e cuja execução possa ser realizada por servidores públicos com dispensa de controle de frequência;

II - modalidade por tarefa: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa tarefa determinada e por prazo certo fora ou nas dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência e, quando concluída, fica automaticamente desligado do programa de gestão;

III - modalidade semipresencial: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência do período em que exercer suas atribuições fora das dependências da unidade;

IV - modalidade teletrabalho: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência;

V - unidade: Diretorias da Previc;

VI - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade;

VII - representante da unidade no programa de gestão: servidor da respectiva unidade e por ela indicado e designado em ato;



VIII - subunidade: os setores subordinados à unidade;
IX - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao servidor público participante da atividade constante do programa de gestão;
X - área de gestão de pessoas: área competente para implementação da política de pessoal;
XI - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: área que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados, distinta da unidade de implementação do programa de gestão;
XII - plano de trabalho: documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto; e
XIII - metas do plano de trabalho: objetivos traduzidos em medidas aplicáveis às atividades dos planos de trabalho, coletivamente, e aos compromissos individuais de cada servidor participante do programa de gestão, em qualquer fase, que assegurem o atingimento das metas institucionais, com equidade e eficiência.
Art. 3º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do servidor participante.
Parágrafo único. O programa de gestão não poderá:
I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja necessária; e
II - implicar redução da capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público.
CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EM EXPERIÊNCIA-PILOTO
Art. 4º A implementação de programa de gestão em experiência-piloto está condicionada à prévia existência e realização de processo de acompanhamento de metas e resultados pelo período mínimo de seis meses, que contemple todas as atividades a serem exercidas no programa de gestão em experiência-piloto.
Art. 5º A realização do programa de gestão em experiência-piloto ocorrerá pelo período mínimo de um ano nas unidades que tenham seus planos de trabalho aprovados pela Diretoria Colegiada (DICOL).
Art. 6º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional (CGGI) poderá propor critérios para o processo de acompanhamento e avaliação de metas e resultados de que trata o art. 4º desta Instrução, que deverão ser aprovados pela DICOL.
Art. 7º A implementação do programa de gestão em experiência-piloto será realizada pelo dirigente da unidade nas seguintes etapas:
I - elaboração de processo administrativo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo o acompanhamento de metas e resultados em execução e o plano de trabalho da unidade interessada em aderir ao programa de gestão em experiência-piloto, conforme modelo a ser disponibilizado no SEI;
II - verificação, por parte da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), acerca da conformidade legal do plano de trabalho apresentado pela unidade, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 2018 e nesta Instrução;
III - análise por parte da CGGI quanto aos resultados institucionais a serem alcançados, bem como a validação dos indicadores de desempenho e metodologia de acompanhamento de resultados;
IV - submissão do plano de trabalho, considerado apto pela CGGP e CGGI, à DICOL para autorização de sua execução, observados os dispositivos a seguir:
a) o início da execução dos planos de trabalho em fase piloto dar-se-á somente após a autorização pela DICOL;
b) é vedada a proposição de alterações retroativas dos planos de trabalho, tanto em relação ao escopo de atividades quanto às metas de trabalho; e
c) o dirigente da unidade poderá submeter à DICOL, em qualquer tempo, proposta de alteração de planos de trabalho, conforme modelo a ser disponibilizado no SEI;
V - divulgação, pelo dirigente da unidade, do plano de trabalho autorizado pela DICOL, aos servidores em exercício na respectiva unidade;
VI - abertura de prazo pelo dirigente da unidade, se assim entender conveniente, para que os servidores públicos que atendam aos requisitos de habilitação previstos no art. 14 desta Instrução informem seu interesse em participar do programa de gestão em experiência-piloto;
VII - encaminhamento à CGGP, conforme modelo a ser disponibilizado no SEI, dos nomes dos servidores pré-selecionados para participarem do programa de gestão em experiência-piloto, para verificação da conformidade legal;
VIII - assinatura do termo de ciência e responsabilidade pelo servidor selecionado, conforme modelo a ser disponibilizado no SEI;
IX - implementação do programa de gestão em experiência-piloto, pelo dirigente da unidade, por meio da publicação nos atos oficiais da Previc da relação dos servidores selecionados e suas respectivas atividades constantes no plano de trabalho autorizado; e
X - elaboração do relatório de acompanhamento do programa de gestão em experiência-piloto trimestralmente pela respectiva unidade, conforme modelo a ser disponibilizado e providências quanto a sua divulgação.
§ 1º O representante designado pelo dirigente da unidade poderá participar desde a fase de implementação do programa de gestão.
§ 2º A DICOL poderá delimitar períodos para a submissão de novos planos de trabalho.
CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO
Art. 8º Atendido o disposto no art. 4º desta Instrução, o dirigente ou o representante da unidade interessada em executar atividades em programa de gestão em experiência-piloto elaborará plano de trabalho, com o apoio da CGGP e CGGI, e o apresentará à DICOL, devendo ser acompanhado de expediente por meio do qual a unidade descreverá o processo de acompanhamento de metas e resultados em curso na unidade.
§1º As subunidades poderão elaborar suas propostas de plano de trabalho a serem compiladas pelo respectivo dirigente ou seu representante, e apresentadas à DICOL no mesmo ato, sendo que a aprovação do plano de trabalho de uma subunidade não se vincula à aprovação dos demais planos da mesma unidade;
§2º Os órgãos de assistência direta e imediata à DICOL, ao Diretor Superintendente, bem assim os órgãos seccionais apresentarão suas propostas de plano de trabalho por meio do representante da unidade no programa de gestão em experiência-piloto que compilará e encaminhará à CGGP, CGGI e posteriormente à DICOL;
§3º Um mesmo plano de trabalho poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade que execute as atividades em procedimentos e rotinas de características semelhantes.
Art. 9º O plano de trabalho poderá prever as seguintes modalidades de execução:
I - por tarefa;
II - semipresencial; e
III - teletrabalho.
§ 1º No caso da modalidade por tarefas, é necessária a especificação e respectivos prazos no plano de trabalho, não sendo admitidas especificações genéricas.
§ 2º Na modalidade semipresencial, haverá controle de frequência do servidor público participante no período em que estiver executando suas atribuições nas dependências da Previc.
Art. 10. O plano de trabalho deverá conter os seguintes elementos especificados por atividade:
I - detalhamento e descrição;
II - quantitativo total de servidores públicos na unidade e o número de vagas disponibilizadas para realização;

III - modalidade do programa de gestão;
IV - perfil do servidor público participante;
V - prazo para comparecimento do servidor participante à unidade, quando convocado;
VI - metas de trabalho por atividades e por servidor, com periodicidade mensal para acompanhamento pela unidade;
VII - cronograma trimestral de relatório de acompanhamento do programa de gestão pela unidade;
VIII - cronograma de reuniões com o chefe imediato para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajustes das metas; e
IX - os resultados e benefícios esperados para a instituição.
CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NO PROGRAMA
Art. 11. A DICOL delimitará as atividades autorizadas a integrarem o programa de gestão em experiência-piloto.
Art. 12. A DICOL autorizará a participação da unidade no programa de gestão em experiência-piloto por meio de ato que poderá:
I - restringir individualmente ou excluir unidades determinadas da abrangência do programa de gestão;
II - restringir as modalidades de execução do programa de gestão em experiência-piloto; e
III - estabelecer percentual mínimo adicional às atividades ou metas para os servidores públicos participantes em relação à produtividade da área.
§ 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de 50% de servidores elegíveis ao programa de gestão em atividade presencial nas unidades da Previc.
§ 2º As unidades somente poderão propor plano de trabalho para as subunidades que estejam com seus cargos de chefia preenchidos.
CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO E DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO
Art. 13. Poderão participar do programa de gestão em experiência-piloto, os servidores ocupantes de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que desempenham há pelo menos seis meses, na unidade, a atividade submetida ao programa de gestão.
Art. 14. No programa de gestão é vedada a participação de servidores que se enquadrem em alguma das seguintes situações:
I - estar em estágio probatório;
II - estar obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do §1º do art. 95 e do §4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
III - detenha cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, observando-se que os substitutos dos cargos relacionados terão suspensa sua participação no programa durante os períodos de efetiva substituição dos titulares, obrigando-se à presença na unidade;
IV - estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a pedido a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; e
V - ter sido desligado há menos de doze meses do programa de gestão pelo não atingimento de metas.
Art. 15. A seleção dos servidores, pelo dirigente da unidade, é ato discricionário e será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre o perfil adequado para a realização das atividades e o perfil dos servidores públicos interessados, atendendo aos critérios a seguir:
I - capacidade de organização e autodisciplina;
II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;
III - capacidade de interação com a equipe;
IV - atuação tempestiva;
V - pró-atividade na resolução de problemas;
VI - abertura para utilização de novas tecnologias; e
VII - orientação para resultados.
§1º Havendo limitação do número de participações e razoável igualdade de habilidades e características entre servidores públicos interessados, o dirigente da unidade poderá observar os critérios de priorização previstos no § 2º do artigo 16 da Instrução Normativa SGP/MP nº 01, de 2018.
§2º O dirigente da unidade deverá promover o revezamento entre servidores interessados em participar do programa de gestão em experiência-piloto.
§3º A inclusão do servidor nas atividades do programa de gestão não constitui direito adquirido.
Art. 16. O chefe imediato manterá contato permanente com a CGGP e a CGGI, a fim de assegurar o regular cumprimento do plano de trabalho do programa de gestão em experiência-piloto.
Art. 17. O dirigente da unidade deverá desligar o servidor participante do programa de gestão em experiência-piloto nos seguintes casos:
I - por necessidade do serviço;
II - pelo não atingimento, injustificado, das metas de trabalho previstas no plano de trabalho ou descumprimento das obrigações assumidas conforme termo de ciência e responsabilidade;
III - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
IV - em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;
V - em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão; e
VI - pela superveniência das hipóteses previstas no inciso III do art. 14 desta Instrução.
§1º O servidor que for desligado do programa de gestão em experiência-piloto, nos termos do inciso II do caput deste artigo, somente poderá voltar a participar do programa de gestão depois de decorrido o período de doze meses, contado a partir da data de publicação do desligamento.
§2º Poderá ocorrer a substituição do servidor desligado do programa de gestão, dentre os servidores aptos lotados na mesma unidade do servidor desligado, respeitados os critérios previstos nesta Instrução.
§3º Na hipótese do §2º deste artigo, o dirigente da unidade deverá dar ciência à CGGP conforme modelo a ser disponibilizado no SEI.
§4º O servidor poderá pedir desligamento do programa de gestão a qualquer tempo, mediante comunicação formalizada à chefia imediata.
Art. 18. O servidor desligado do programa de gestão em experiência-piloto deverá retornar ao exercício das atividades presenciais, submetendo-se ao controle de frequência, nos seguintes prazos:
I - em até trinta dias, observado o prazo concedido, a partir da notificação do ato de desligamento, nos casos de desligamento de ofício; e
II - no dia útil imediatamente seguinte da publicação do desligamento, nos casos de desligamento a pedido.
Parágrafo único. O servidor continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento por meio da publicação nos atos oficiais da Previc e que retorne ao exercício presencial das suas atividades.
Art. 19. Constituem deveres do servidor participante do programa de gestão em experiência-piloto:
I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;
II - assinar previamente termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo a ser disponibilizado no SEI;
III - atender às convocações até quarenta e oito horas após solicitação de comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;
IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos junto à área de gestão de pessoas;
V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação da Previc;



VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, SEI, ou qualquer outra forma de comunicação adotada oficialmente pela unidade, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - participar de capacitação, inclusive para o programa de gestão em experiência-piloto, quando houver, promovida ou indicada pela Previc, e manter-se atualizado sobre boas práticas para a efetividade do trabalho fora das dependências físicas da Previc;

X - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

XI - observar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, na hipótese em que a retirada de processos e demais documentos das dependências da unidade for necessária à realização das atividades, devendo ser formalizado, ainda, termo de recebimento e responsabilidade; e

XII - elaborar relatório de acompanhamento mensal conforme modelo a ser disponibilizado no SEI.

§ 1º No caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos X e XI do caput deste artigo, a chefia imediata deverá adotar as providências necessárias estabelecidas nos normativos vigentes sobre segurança da informação e comunicações na Previc.

§ 2º O servidor participante do programa de gestão em experiência-piloto deve observar as vedações do art. 117, em especial ao inciso XVIII da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º O servidor participante do programa de gestão em experiência-piloto no regular exercício das suas atividades não poderá ausentar-se do País, ressalvadas as situações de autorização ministerial, e também, as de caráter particular previstas em lei.

Art. 20. Caberá ao servidor participante do programa de gestão providenciar a estrutura física e tecnológica necessária, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes a licenças de utilização, conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas correlatas.

§1º O plano de trabalho definirá quais são as necessidades de acesso a informações para cada atividade, com o objetivo de identificar as medidas de segurança da informação necessárias.

§ 2º A CGTI deverá definir rotinas e critérios necessários para o atendimento a requisito e políticas de segurança da informação.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao dirigente da unidade:

I - promover a divulgação do plano de trabalho aos servidores públicos em sua unidade;

II - determinar a elaboração da lista de servidores públicos interessados em participar do programa de gestão em experiência-piloto;

III - avaliar os resultados da experiência-piloto em sua unidade;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

V - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

VI - propor à DICOL a suspensão, a alteração ou a revogação do plano de trabalho e do programa de gestão em experiência-piloto, com base no relatório de acompanhamento;

VII - aprovar relatório de acompanhamento trimestral conforme modelo a ser disponibilizado no SEI;

VIII - dar publicidade trimestralmente aos resultados alcançados com as atividades do programa de gestão, na página oficial da Previc; e

IX - indicar, se assim entender conveniente, um servidor da respectiva unidade para atuar como representante no que se refere ao programa de gestão em experiência-piloto.

Art. 22. Compete ao representante do programa de gestão da unidade:

I - atuar como interlocutor entre a DICOL, a CGGP, a CGGI e a unidade;

II - manter o dirigente da unidade atualizado sobre as normas, regras e fluxos pertinentes ao programa de gestão;

III - auxiliar o dirigente da unidade na elaboração dos planos de trabalho;

IV - participar de reuniões quando convocado; e

V - executar tarefas relacionadas ao programa de gestão determinadas pelo dirigente da unidade.

Art. 23. Compete ao chefe imediato:

I - auxiliar o dirigente da unidade ou seu representante na elaboração do plano de trabalho, inclusive sugerindo as metas para as atividades;

II - acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores no programa de gestão em experiência-piloto;

III - manter contato permanente com os servidores participantes do programa para repassar instruções de serviço;

IV - aferir o cumprimento das metas estabelecidas;

V - dar ciência ao dirigente da unidade ou seu representante sobre a evolução do programa de gestão em experiência-piloto, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento;

VI - validar o relatório de acompanhamento mensal elaborado pelo servidor participante; e

VII - auxiliar na elaboração do relatório trimestral.

Art. 24. Compete à CGGP analisar a conformidade legal dos planos de trabalho em relação às normas vigentes relativas ao programa de gestão, e, ainda, verificar a situação funcional dos servidores pré-selecionados a participarem do programa em experiência-piloto.

Art. 25. Compete à CGGI realizar a análise das metas estabelecidas no plano de trabalho e impactos nos indicadores de desempenho institucionais, bem como a manifestar-se sobre os resultados apresentados pelas unidades da Previc com a implementação do programa de gestão em experiência-piloto.

Parágrafo único. Além da documentação prevista no art. 10 desta Instrução, poderão ser solicitados outros documentos considerados necessários para as análises previstas no art. 24 e no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As medidas administrativas tomadas nos casos de descumprimento do disposto nesta Instrução não afastam a possibilidade de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar pela Corregedoria, ou outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 27. A DICOL avaliará a conveniência e a oportunidade na conversão do programa de gestão em definitivo, considerando os resultados da experiência-piloto.

Art. 28. Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela DICOL.

Art. 29. Esta Instrução entrará em vigor no dia 02/03/2020.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.602, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.634100/2019-68, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019:

I - incorporação da totalidade do patrimônio de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A. por AUSTRAL RESSEGURADORA S.A. nos termos do instrumento de protocolo e justificação de incorporação de 29 de novembro de 2019;

II - extinção de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A.;

III - aumento do capital social de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A. em R\$ 5.532.010,37, elevando-o para R\$ 240.000.000,00, dividido em 292.666.284 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

IV - eleição de administradores de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A. e

V - reforma e consolidação do estatuto social de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.601133/2016-89, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o cadastro de PARTNERRE AMERICA INSURANCE COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorizada pela Susep a operar como resseguradora eventual no Brasil, nos termos da Portaria Susep nº 2.979, de 8 de julho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 230, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601091/2020-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600090/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.627342/2019-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos conselheiros de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, na reunião do conselho de administração realizada em 3 de dezembro de 2019:

I - anular e tornar sem efeito as deliberações tomadas na reunião do conselho de administração realizada em 27 de agosto de 2019; e

II - eleição de administrador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600357/2020-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependências de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 9 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 234, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019, e o que consta do processo Susep nº 15414.600126/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretor estatutário da CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ Nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 NIRE: 53.5.0000038-1

EXTRATO DA ATA Nº 635 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019

I Data, horário e local: 30 de outubro de 2019, às 11h00 (onze horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. (...) III Composição: Senhores Mauro Rodrigues da Cunha, Presidente, Marcelo de Siqueira Freitas, Jonas de Miranda Gomes, que participou da cidade de São Paulo/SP, por videoconferência, Pedro Duarte Guimarães, Conselheiros, Rogério Rodrigues Bimbi, Conselheiro Independente, que participou da cidade do Rio de Janeiro/RJ, por videoconferência, e a Senhora Maria Rita Serrano, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (b) Designação do Senhor Cláudio Gonçalves Marques para exercer a função gratificada de Superintendente Nacional da Corregedoria (CORED) VO CA/CAIXA 039/2019. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições que confere o Art. 25, inciso XXVII, c/c artigo 65, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, designou o Senhor Cláudio Gonçalves Marques, matrícula 027.641 7, para o exercício da função gratificada de Superintendente Nacional da Corregedoria (CORED), pelo prazo de 02 (dois) anos. Esta designação fica condicionada à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), em atenção ao que dispõe o Artigo 4º da Portaria CGU nº 915, de 29/04/2014, após a qual, deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil (BACEN), conforme disposto no Artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.588, de 29/06/2017. Aprovada e emitida a Resolução nº 800/2019 (ANEXO II). (c) Nomeação de membro para compor o Comitê de Auditoria da CAIXA (COAUD) VO CA/CAIXA 037/2019. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, Inciso XXX, c/c o Artigo 47, parágrafo 1º, do Estatuto Social da CAIXA, aprovou a nomeação do Senhor João Paulo Catão Mendes Carneiro para compor o Comitê de Auditoria da CAIXA (COAUD), como membro titular, com mandato até 15/01/2020, em virtude da vacância do cargo, motivada pela renúncia do Senhor Cláudio Lysias de Toledo Pereira em 01/10/2018. Aprovada e emitida a Resolução nº 798/2019 (ANEXO III). (...) VIII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, Maria Rita Serrano, Marcelo de Siqueira Freitas, Pedro Duarte Guimarães, Jonas de Miranda Gomes e Rogério Rodrigues Bimbi. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1361351 em 14/02/2020.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Tempo de Aprender, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

Art. 2º O Programa será organizado nos seguintes eixos, com suas respectivas ações:

I - eixo Formação continuada de profissionais da alfabetização:

a) formação continuada para professores alfabetizadores e para professores da educação infantil;

b) formação continuada para gestores escolares das redes públicas de ensino; e

c) programa de intercâmbio para formação continuada de professores alfabetizadores.

II - eixo Apoio pedagógico para a alfabetização:

a) sistema on-line com recursos pedagógicos e materiais para suporte à prática de alfabetização;

b) recursos financeiros de custeio para assistentes de alfabetização e outras despesas previstas em resolução específica;

c) aprimoramento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD para educação infantil e 1º e 2º anos do ensino fundamental.

III - eixo Aprimoramento das avaliações da alfabetização:

a) aplicação de diagnóstico formativo de fluência em leitura;

b) aperfeiçoamento das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb voltadas à alfabetização; e

c) avaliação de impacto do Programa.

IV - eixo Valorização dos profissionais da alfabetização, por meio da instituição de premiação para professores alfabetizadores.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - professores alfabetizadores, aqueles que atuam na regência de turmas dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II - professores da educação infantil, aqueles que atuam na regência de turmas do último ano da pré-escola;

III - gestores escolares, os diretores e os coordenadores pedagógicos das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil das redes públicas de educação básica;

IV - Entidades Executoras - EEs, as secretarias municipais, estaduais e distrital de educação; e

V - anos iniciais do ensino fundamental, os compreendidos entre os 1º e 5º anos, com ênfase nos dois primeiros.

Art. 3º A participação no Programa Tempo de Aprender não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Art. 4º A adesão ao Programa Tempo de Aprender é voluntária e será realizada mediante assinatura de termo de adesão, fornecido pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação - Sealf/MEC, de forma conjunta, pelo chefe do executivo e pelo secretário de educação do respectivo ente federado aderente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

Art. 6º São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

CAPÍTULO III

DA ADESIÃO

Art. 7º As Entidades Executoras deverão aderir ao programa Tempo de Aprender por meio do módulo Sealf/MEC do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, ou outro sistema indicado pelo Ministério da Educação.

Art. 8º A adesão ao Programa por parte do ente federativo é condição necessária para que as escolas com turmas de pré-escola e de 1º ano e 2º anos do ensino fundamental de sua rede educacional sejam elegíveis às ações elencadas no art. 2º desta Portaria, além de outras que poderão ser lançadas pelo MEC ao longo da execução do Programa.

Art. 9º No ato da adesão, as Entidades Executoras deverão indicar o coordenador local e vice-coordenador local do Programa para atuarem como pontos focais da Sealf/MEC.

§ 1º O coordenador local e vice-coordenador local serão dois servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação do respectivo ente federado aderente.

§ 2º O coordenador local será responsável, de acordo com as instruções e comunicações do MEC, por acompanhar a implantação do Programa, monitorar sua execução e ajudar a garantir o alcance e a efetividade das ações.

§ 3º A designação do coordenador e do vice-coordenador local é uma contrapartida do ente federativo aderente, sendo sua atuação considerada atividade relevante e não remunerada por parte da União.

§ 4º As Entidades Executoras deverão assinar o termo de adesão anexo a esta Portaria, enviando-o ao MEC, conforme as orientações disponíveis em alfabetizacao.mec.gov.br.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 10. O Programa Tempo de Aprender será implementado por meio da colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 1º O Ministério da Educação incentivará a adesão dos Municípios às iniciativas de alfabetização de seus respectivos Estados.

§ 2º A adesão dos Municípios não está condicionada à participação do respectivo Estado no Programa.

Art. 11. As Entidades Executoras aderentes ao Programa devem manter articulação direta e um canal de comunicação permanentemente aberto com o MEC.

Art. 12. Além da designação de coordenador local e de vice-coordenador local, a que se refere o art. 9º desta Portaria, são, também, contrapartidas dos entes aderentes:

I - prestação de apoio logístico às equipes do MEC, concessionárias ou prestadoras de serviço contratadas pela União para a execução de qualquer parte das ações do Programa;

II - disponibilização de espaço físico para sediar ações que sejam necessárias à adequada execução do Programa;

III - promoção da multiplicação dos conteúdos de cursos de formação continuada ou intercâmbio por meio do estabelecimento de uma rede local própria; e

IV - prestação de informações de quaisquer aspectos da execução do Programa ao MEC para fins de monitoramento.

Parágrafo único. São responsabilidades do ente aderente o preenchimento e o envio de relatórios de execução do Programa periodicamente e quando da solicitação do MEC.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Formação Continuada On-Line para Professores

Art. 13. A formação continuada on-line de professores alfabetizadores será realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação - Avamec.

Art. 14. O curso on-line será composto por textos, vídeos, questionários e atividades.

§ 1º O professor, ao completar o curso, será submetido a teste on-line para avaliar o conhecimento adquirido.

§ 2º O professor que atingir o desempenho mínimo estabelecido pelo MEC terá direito a certificado de conclusão de curso.

Art. 15. À exceção da avaliação final, o professor terá livre acesso a todo o conteúdo da formação que esteja disponível, não havendo limite de navegação no ambiente de aprendizagem, número de visualizações de vídeos, tampouco limite de tempo para conclusão do curso.

Parágrafo único. A implementação de questionários de controle de avanço não descaracteriza a liberdade do acesso ao conteúdo.

Seção II

Da Formação Continuada Presencial para Professores

Art. 16. O conteúdo da formação on-line é a base para a formação presencial dos professores, a ser viabilizada em um modelo de multiplicadores.

Art. 17. O modelo de multiplicadores a que se refere o art. 16 desta Portaria consiste em rede federal de assistência para formação de professores alfabetizadores e da educação infantil, instituída por normativo específico, e em redes locais estabelecidas pelos entes aderentes.

Art. 18. A principal atribuição da rede federal é subsidiar e qualificar o público-alvo no desenvolvimento de atividades que contemplem os seis componentes essenciais para alfabetização.

Art. 19. Competem, ainda, à rede federal de assistência para formação de professores alfabetizadores e da educação infantil:

I - mobilizar e motivar dirigentes e gestores educacionais para a formação dos professores alfabetizadores e da educação infantil, assegurando a inclusão de todos no Programa;

II - contribuir para a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio da divulgação de abordagens cientificamente fundamentadas; e

III - promover a articulação entre a Administração Pública Federal, representações das secretarias educacionais e instituições de educação básica, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de ensino.



Art. 20. Os membros da rede federal de assistência para formação de professores alfabetizadores e da educação infantil terão sua atuação definida em normativo específico.

Art. 21. Caberá ao MEC definir o número de membros da rede federal de assistência para formação de professores alfabetizadores e da educação infantil, que atuarão como multiplicadores em cada região, utilizando critérios de população, número de municípios e extensão territorial.

Parágrafo único. Os membros da rede serão escolhidos pela Sealf/MEC a partir dos perfis traçados em normativo específico.

Art. 22. Os membros da rede serão submetidos a uma formação direta pela Sealf/MEC (formação de primeira ordem), que contemplará tanto aspectos pedagógicos quanto da metodologia para conduzir a multiplicação em cursos de ordens superiores.

Art. 23. Cada membro da rede será responsável por ministrar uma segunda formação (formação de segunda ordem) de professores de cada um dos municípios que se situem na região a ele atribuída.

Art. 24. Os professores formados pelo membro da rede federal deverão promover um terceiro nível de formação (formação de terceira ordem), destinado a capacitar ao menos um professor de cada escola de seu município.

Art. 25. O professor formado nos termos do art. 24 desta Portaria deverá transmitir a formação recebida aos demais docentes da escola (formação de quarta ordem).

Art. 26. À exceção da formação direta do MEC aos membros da rede federal de assistência para formação de professores alfabetizadores e da educação infantil, todas as outras são entendidas como contrapartidas do ente aderente, no sentido de que quaisquer dispêndios para execução dos cursos, incluídos deslocamentos e hospedagens, correrão à conta do tesouro do ente aderente.

Art. 27. Todos os atores da rede federal deverão registrar as ações de assistência técnica no Simec ou em outro sistema que seja indicado para fins de viabilizar o acompanhamento e o suporte da União aos entes federados.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES EDUCACIONAIS

Seção I

Da Formação Continuada On-Line para Gestores

Art. 28. A formação continuada on-line para gestores educacionais será disponibilizada na forma de curso com vídeos, textos e questionários e terá como objetivo apresentar aspectos práticos do dia a dia da gestão escolar.

Art. 29. Aplicam-se à formação continuada on-line de gestores educacionais, no que couber, os mesmos preceitos presentes na Seção I do Capítulo V desta Portaria.

Seção II

Da Formação Continuada Presencial para Gestores

Art. 30. O conteúdo da formação on-line é a base para a formação presencial dos gestores, a ser viabilizada por meio de modelo de multiplicadores.

Art. 31. Aplicam-se à formação continuada presencial de gestores educacionais, no que couber, os mesmos preceitos presentes na Seção II do Capítulo V desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à sistemática da rede de multiplicação para a versão presencial do curso de gestores que, neste caso, serão em três níveis, sendo facultativa a formação na própria escola.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ALFABETIZADORES

Art. 32. Serão selecionados professores alfabetizadores, dentre aqueles das redes públicas dos entes participantes do Programa Tempo de Aprender, para fazerem parte do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores Alfabetizadores em Portugal, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, por meio de edital específico.

§ 1º O professor contemplado com a participação no Programa assumirá a contrapartida de liderar a multiplicação do conteúdo da formação em sua região de atuação para os demais professores da rede, na forma do normativo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Esta formação não se confunde com as do Capítulo V desta Portaria, sendo adicional e complementar a elas.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA ON-LINE DE RECURSOS PARA ALFABETIZAÇÃO

Art. 33. O Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização - Sora é composto de módulos de suporte à atuação docente, de monitoramento do Programa e de recursos e materiais estruturados para a utilização em sala de aula.

Art. 34. Compõem o Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização:

I - módulo de suporte à construção de planos de aula;

II - módulo de monitoramento; e

III - módulo de avaliação.

§ 1º Para criação de um calendário de aulas nos moldes desejados pelo docente, o módulo de suporte à construção de planos de aula mobiliza, além de eventuais itens externos trazidos pelo próprio professor, os seguintes recursos:

I - estratégias de ensino, entendidas como aquelas formas cientificamente validadas como as mais aptas a abordar determinado tópico de ensino, sendo compostas de vídeos e fichas;

II - atividades, que são formas de consolidar o conteúdo ensinado nas estratégias de ensino, sendo compostas de vídeos e fichas; e

III - avaliações, que seguem a sequência das estratégias de ensino, possuindo uma lógica própria de escalonamento de nível de dificuldade e sendo apresentadas por vídeos e veiculadas por fichas.

§ 2º O módulo de monitoramento gera relatórios para que o MEC possa avaliar o uso do sistema e a execução do Programa como um todo.

§ 3º O módulo de avaliação auxilia o professor no lançamento e controle de notas e presença dos alunos.

Art. 35. O Compõem o Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização poderá ser objeto de atualizações ao longo da execução do Programa, cabendo ao ente participante a preparação e disponibilização de recursos aptos a executarem a versão mais recente do sistema.

CAPÍTULO IX

DO DIAGNÓSTICO FORMATIVO DE FLUÊNCIA EM LEITURA

Art. 36. Será disponibilizado pelo MEC aos entes aderentes diagnóstico de fluência em leitura a ser aplicado por entidade contratada, na forma definida por normativo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único. O diagnóstico de fluência em leitura é de natureza formativa e serve para subsidiar a atuação do professor com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem, não servindo para fins de classificações de qualquer natureza ou de premiações.

Art. 37. O MEC definirá, em ato específico, o procedimento de aplicação do diagnóstico formativo a cada aluno individualmente bem como a forma de correção.

Art. 38. Compete ao ente participante a viabilização operacional e logística desta ação e do envio dos resultados.

Parágrafo único. A depender da forma definida para a aplicação do teste, tal viabilização pode se dar, inclusive, na forma de impressão de material, cadastro dos alunos, disponibilização de equipamentos para aplicação e acesso à internet para envio dos resultados.

Art. 39. As devolutivas do diagnóstico formativo serão apresentadas pelo MEC em sistema ou enviadas ao coordenador local do programa.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO E PARA CUSTEIO

Art. 40. Ficam instituídas ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, nos termos de normativo específico, sendo vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal.

Art. 41. As ações serão implementadas com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador por um período de:

I - cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis; ou

II - dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis.

§ 1º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I - em que mais de 50% dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática); e

II - que apresentarem Índice de Nível Socioeconômico muito baixo, baixo, médio baixo e médio, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 2º O assistente de alfabetização deverá cursar o treinamento on-line fornecido pelo MEC para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Art. 42. O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á, também, por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola, devendo ser empregado:

I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 1º A transferência de recursos ocorrerá apenas às escolas de Entidades Executoras que confirmarem sua adesão no Sistema PDDE Interativo.

§ 2º Em período anterior à confirmação da adesão no PDDE Interativo, o professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção das unidades escolares.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROGRAMA

Art. 43. Poderá ser aplicada avaliação de impacto do Programa aos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental das escolas participantes, na forma de normativo específico.

Art. 44. A avaliação de impacto poderá ser composta de uma ou mais aplicações, em calendário previamente disponibilizado pelo MEC, sobre escolas pertencentes a uma amostra pré-definida.

Art. 45. As Entidades Executoras participantes do Programa devem prestar toda a assistência técnica necessária a viabilizar as aplicações, garantindo a boa condução da presente ação nas escolas escolhidas para fazerem parte da amostra.

CAPÍTULO XII

DO APRIMORAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 46. No âmbito do Programa Tempo de Aprender, serão realizados a reformulação e o contínuo monitoramento da adequabilidade dos editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático referentes ao público afeto ao Programa à Política Nacional de Alfabetização, às melhores evidências científicas e às experiências exitosas.

§ 1º O aprimoramento de que trata o caput deste artigo seguirá os componentes essenciais para a alfabetização, a que se refere o art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, e a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º O monitoramento da adequabilidade a que se refere o caput é concernente à etapa de avaliação pedagógica dos editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

CAPÍTULO XIII

DO APERFEIÇOAMENTO DAS AVALIAÇÕES DO SAEB VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO

Art. 47. As avaliações do Saeb para os anos referentes à alfabetização serão adequadas ao disposto na Política Nacional de Alfabetização, em especial aos componentes essenciais para a alfabetização a que se refere o art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 9.765, de 2019, e na Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO XIV

DA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO PARA PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES

Art. 48. A União instituirá, na forma de normativo próprio, uma premiação para professores e gestores escolares cujas unidades participem do Programa Tempo de Aprender e apresentem desempenho satisfatório.

Parágrafo único. A premiação tem como objetivo incentivar a melhoria da aprendizagem por meio da cooperação entre os profissionais envolvidos com a alfabetização.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 49. O monitoramento do Programa será conduzido por meio dos seguintes componentes:

I - relatórios dos coordenadores e vice-coordenadores locais, nos termos do parágrafo único do art. 12 desta Portaria;

II - relatórios produzidos no âmbito do Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização e do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação a partir de registros de uso e questionários aos usuários;

III - relatório dos membros das redes a que se referem o art. 20 e o art. 31 desta Portaria;

IV - relatórios dos professores mencionados no art. 32 desta Portaria;

V - resultados do diagnóstico formativo de fluência em leitura oral e da avaliação de impacto das ações do Programa; e

VI - relatórios produzidos por equipes que eventualmente sejam contratadas com a finalidade de aperfeiçoar o monitoramento do Programa.

Art. 50. Compete ao coordenador local velar pelo monitoramento do Programa, garantido que todos os atores forneçam as informações necessárias à sua execução, compilando-as e remetendo-as ao MEC.

CAPÍTULO XVI

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 51. Competem ao MEC:

I - coordenar nacionalmente o processo de formação de professores alfabetizadores e da educação infantil e gestores das redes estaduais, municipais e distrital de educação;

II - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação da formação de professores alfabetizadores e da educação infantil e gestores das redes estaduais, municipais e distrital de educação, no âmbito do Programa;

III - mobilizar a rede federal a que se referem o art. 20 e o art. 31 desta Portaria;

IV - prover formações continuadas on-line para os professores alfabetizadores e gestores educacionais bem como versões presenciais das formações aos membros da rede federal;

V - analisar os relatórios referentes ao monitoramento do Programa, nos termos do art. 49 desta Portaria;

VI - apoiar e orientar o trabalho das redes no assessoramento aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal e na formação de professores alfabetizadores e gestores das redes estaduais, municipais e distrital de educação;



VII - produzir e distribuir materiais pedagógicos que subsidiem as formações de professores alfabetizadores e gestores das redes de ensino estaduais, municipais e distrital de educação

VIII - promover a articulação e a cooperação técnica entre os parceiros estaduais, municipais e distrital para a formação de professores alfabetizadores e gestores das redes;

IX - prestar assistência técnica e financeira na gestão e na implementação do Programa;

X - criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e à gestão escolar por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

XI - reforçar o atendimento das unidades escolares vulneráveis;

XII - disponibilizar recursos e materiais formativos;

XIII - estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização; e

XIV - dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados na pré-escola e nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

Parágrafo único. Faculta-se às redes a adoção do material formativo de que trata o inciso XII deste artigo, podendo as secretarias estaduais, municipais e distrital optar pelo material mais adequado à sua política educacional.

Art. 52. Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE operacionalizar os repasses financeiros previstos no Programa Tempo de Aprender, em especial os referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

Parágrafo único. O FNDE, no âmbito das suas competências, atuará no sentido de contribuir com a implementação da formação de professores alfabetizadores e da educação infantil e gestores das redes estaduais, municipais e distrital de educação e da capacitação de todos os atores que necessitem utilizar seus sistemas.

Art. 53. Competem aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, em caso de adesão ao Programa Tempo de Aprender:

I - assinar o termo de adesão Anexo a esta Portaria, enviando-o, eletronicamente, ao MEC;

II - realizar a adesão ao Programa e elaborar plano de gestão e plano de formação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

III - indicar, no ato da adesão, o coordenador e vice coordenador local, que serão os responsáveis por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução;

IV - garantir a realização de processo seletivo simplificado que privilegie a qualificação do assistente de alfabetização e demais atores do Programa;

V - assegurar todo o apoio logístico necessário à realização de atividades promovidas pela rede federal de formação de professores alfabetizadores e da educação infantil;

VI - disponibilizar para os atores responsáveis por formação e gestão, se necessário, insumos para realização de oficinas e reuniões;

VII - adotar providências para distribuir materiais de apoio para os encontros e outros eventos, quando necessário;

VIII - integrar o Programa Tempo de Aprender à Política Educacional de sua rede de ensino;

IX - promover cursos de formação de segunda e terceira ordens, conforme exposto nos arts. 23, 24 e 31 desta Portaria, apresentando ao MEC relatórios sobre a execução e o cronograma das formações nas escolas e garantindo a implementação das redes locais a que se refere o art. 17 desta Portaria;

X - apresentar dados que subsidiem a seleção dos professores de suas redes a participarem do programa de intercâmbio a que se refere o art. 32 desta Portaria;

XI - supervisionar e acompanhar o processo de formação de professores alfabetizadores e da educação infantil e gestores de suas redes locais;

XII - garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento do trabalho das redes locais; e

XIII - adotar providências para distribuir materiais para encontros que se façam necessários.

Art. 54. Competem à unidade escolar:

I - designar os professores que farão a formação presencial ofertada pela rede de multiplicadores do Programa Tempo de Aprender;

II - articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de alfabetização dos alunos regularmente matriculados na pré-escola, nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

III - integrar o Programa às atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - acompanhar o progresso da aprendizagem dos estudantes;

V - aplicar avaliações diagnósticas que possibilitem o monitoramento e a avaliação periódica do Programa;

VI - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir os objetivos propostos no programa;

VII - promover cursos de formação de quarta ordem, conforme exposto no art. 25 desta Portaria, apresentando à secretaria de educação local relatórios sobre a execução; e

VIII - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica aprovado, por esta Portaria, o Termo de Adesão ao Programa Tempo de Aprender anexo, a ser preenchido e enviado para a Sealf/MEC pelo ente que requeira a participação no Programa, preferencialmente por meio eletrônico conforme o disposto no sítio alfabetizacao.mec.gov.br.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

_____, CPF _____, Chefe do Poder Executivo e _____, CPF _____, Dirigente de Educação de _____, manifestam, por meio do presente termo, interesse na adesão voluntária ao programa Tempo de Aprender, instituído nos termos da Portaria MEC nº de 2020, e oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Alfabetização - Sealf.

Declararam ter pleno conhecimento do funcionamento de todos os termos da Portaria nº , incluindo as ações do Programa e as respectivas contraprestações a que também se comprometem a cumprir.

A Secretaria de Educação de _____ compromete-se a estabelecer a alfabetização como prioridade para a gestão e a dar publicidade às ações do Programa. Compromete-se, ainda, a divulgar a marca do Ministério da Educação e do Governo Federal em tais divulgações.

Expressam o conhecimento de que a inobservância dos dispositivos da Portaria XXX, e de demais atos normativos relacionados ao Programa, bem como o envio de informações incorretas ao Ministério da Educação ou a prestação insuficiente das contrapartidas do ente, poderá importar cancelamento da participação dos envolvidos sem ressalva de outras sanções cabíveis.

Os gestores acima elencados comprometem-se, também, a:

a) assegurar o apoio logístico e operacional para a realização de atividades, promovidas pela rede e por outros atores no âmbito do Programa;

b) promover, às custas do tesouro do ente que representam, os cursos de formação, baseados na capacitação oferecida pela Sealf e alimentados pela rede de multiplicadores estabelecida pelo MEC;

b) disponibilizar para os atores envolvidos, se necessário, insumos para realização de oficinas e reuniões;

c) adotar providências para distribuir recursos e materiais de apoio, quando necessário;

d) prover a infraestrutura necessária para a boa execução de todas as ações do Programa;

e) colaborar com as equipes do MEC, suas concessionárias e contratadas no que diz respeito à atuação no âmbito do Programa;

Informam, por fim, que o coordenador local e o vice-coordenador local, a atuarem como pontos focais nesta Secretaria para assessorar e monitorar o Programa Tempo de Aprender, serão:

Coordenador local

Nome:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Vice-Coordenador local

Nome:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Tratam-se de profissionais de carreira da rede de educação, que atuarão em contato com o MEC recebendo, para isso, sua remuneração regular dos cofres do ente que ora adere ao Programa.

Local:

Data:

Assinatura do Chefe do Executivo

Nome do Chefe do Executivo

Assinatura do Secretário de Educação

Nome do Secretário de Educação

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 0029745-30.2009.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000954/2018-95, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 723/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 200812495.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Metropolitano de São Paulo - FIG-Unimesp), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, Campus de Vila Rosália, Bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Guarulhense de Educação, com sede no mesmo município e estado, (CNPJ 49.073.182/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 286, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e de acordo com o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00155/2019/NSP/PUGO/PGU/AGU, de 3 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 704/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201608690.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Cambury - UniCambury, por transformação da Faculdade Cambury, com sede na Avenida C 7, nº 1.094, Bairro Setor Sol Nascente, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pelo Centro Tecnológico Cambury Ltda. (CNPJ 26.721.076/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 222/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201206784.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Marumby, nº 283, Bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Catedra (CNPJ nº 31.333.981/0001-12).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 288, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de tipologia do Campus Avançado Baixada do Sol do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.035175/2019-51, resolve:

Art. 1º Alterar a tipologia do Campus Avançado Baixada do Sol - IF Campus Avançado 20/13, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre para Campus Avançado Baixada do Sol - IF Campus Avançado 40/26, conforme relacionado no Anexo I da presente Portaria.

"Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Campus Avançado Baixada do Sol	IF Campus Avançado 40/26

ANEXO II

Unidades, Existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
AC	IFAC	Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 40/26
	IFAC	Campus Cruzeiro do Sul	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAC	Campus Rio Branco	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150/100
	IFAC	Campus Sena Madureira	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFAC	Campus Tarauacá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAC	Campus Xapuri	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAC	Reitoria do Instituto Federal do Acre	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi

DESPACHOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 71000.114665/2014-51
Interessada: Associação Santo Agostinho - ASA.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00043/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 16 de janeiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 272, de 19 de abril de 2018, art. 1º, item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.003403/2017-62
Interessado: Pia União de Santo Antônio - Pão dos Pobres
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01832/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 322, de 4 de maio de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.000896/2015-17
Interessado: Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01542/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 816, de 22 de novembro de 2018, item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.008980/2012-36
Interessado: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - AJEAS.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01519/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.179, de 17 de novembro de 2017, item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.015651/2016-75
Interessado: Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - Oasis
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00032/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de janeiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 115, de 20 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.028445/2016-25.
Interessado: Creche Pingo de Leite
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00042/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 16 de janeiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 829, de 28 de novembro de 2018, item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 71000.113094/2015-19
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01803/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 430, de 15 de junho de 2018, item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.013082/2012-08.
Interessado: Colégio Santa Rita
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01503/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, art. 1º, item 33 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.009461/2017-08
Interessado: Lar Infantil André Luiz
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto no processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00050/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de janeiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 829, de 28 de novembro de 2018, item 14 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.013766/2014-63.
Interessado: Lar Ana Nery.
Assunto: Recurso Administrativo.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 001872/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, item 20 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.006169/2015-63
Interessado: Fundação Educacional de Toledo - Funet
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto no processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00034/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de janeiro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 585, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23123.001707/2010-22
Interessado: Fundação de Integração Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 001762/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 172, de 15 de março de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.015841/2012-69
Interessado: Associação da Paz
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto no processo em referência e com fulcro no Parecer nº 001761/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão



constante da Portaria nº 272, de 19 de abril de 2018, item 14 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.010257/2012-17.
Interessado: Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01817/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 493, de 13 de julho de 2018, item 29 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

Processo nº: 23000.010011/2012-45
Interessado: Liceu Literário Português
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto no processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01814/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 267, de 13 de abril de 2018, item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de janeiro/2020
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702051 Parecer: CNE/CES 2/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo (FABA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Faculdade Bezerra de Araújo (FABA), com sede na Rua Viúva Dantas, nº 501, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802014 Parecer: CNE/CES 3/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Chapecó, a ser instalada no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Chapecó, a ser instalada na Estrada Municipal Celeste Caetano Carbonera, nº 250 E, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701252 Parecer: CNE/CES 4/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda. - Parnaíba/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede na BR 343, Km 7,5, bairro Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714791 Parecer: CNE/CES 5/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sobeu - Associação Barramansense de Ensino - Barra Mansa/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Campus Barra Mansa, Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814151 Parecer: CNE/CES 6/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda. - Olinda/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário AESO - Barros Melo - UNIAESO, por transformação da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário AESO - Barros Melo - UNIAESO, por transformação da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904120 Parecer: CNE/CES 7/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Descomplica Cursos Livres Via Web S.A. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Descomplica, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Descomplica, com sede na Avenida das Américas, nº 3.443, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608325 Parecer: CNE/CES 8/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário - UNIESP, com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário - UNIESP, com sede na Rodovia BR 230, Km 14, Estrada de Cabedelo, s/n, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700890 Parecer: CNE/CES 9/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701372 Parecer: CNE/CES 10/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda. - Itaquaquecetuba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Itaquá (Uneitaquá), com sede no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Itaquá (Uneitaquá), com sede na Rua Ítalo Adami, nº 1.450, bairro Vila Seferina, no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718931 Parecer: CNE/CES 11/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA), por transformação do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA), por transformação do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF), com sede na Rua Halfeld, nº 1.179, Centro, Campus Academia de Comércio, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702851 Parecer: CNE/CES 14/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - INEEQ - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Paulista, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Paulista, com sede na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; Matemática, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814216 Parecer: CNE/CES 15/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), por transformação do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394/1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), por transformação do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter e fortalecer os programas e cursos de pós-graduação stricto sensu atualmente em funcionamento; (b) ampliar a atual oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de mais cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa já existentes e implementar política de absorção de docentes pesquisadores; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201717430 Parecer: CNE/CES 16/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Londrina/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Cesumar de Londrina (FAC-CESUMAR), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cesumar de Londrina (FAC-CESUMAR), com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201714637 Parecer: CNE/CES 17/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação de Ensino Everest - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Maria da Glória, com sede na Rodovia PR-317, nº 298, Campus Catuaí, bairro Parque Industrial, no município de Maringá, no estado do Paraná,



observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716960 Parecer: CNE/CES 18/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda. - Paulo Afonso/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, com sede na Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801015 Parecer: CNE/CES 19/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. - ME - Abaetetuba/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade do Grão Pará (FGP), a ser instalada no município de Cametá, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Grão Pará (FGP), a ser instalada na Avenida Coronel Raimundo Leão, nº 651, Centro, no município de Cametá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611181 Parecer: CNE/CES 20/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: SESC - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. - Guarapuava/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Guairacá, por transformação da Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Guairacá, por transformação da Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700839 Parecer: CNE/CES 21/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Atame Educacional Ltda. - EPP - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Atame, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Faculdade Atame, com sede na Quadra SEPN 513, Bloco D, s/n, Edifício Imperador 38, salas 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610325 Parecer: CNE/CES 22/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: SESC - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda. - Guarapuava/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Guairacá (FAG), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 4/2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Guairacá (FAG), com sede na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808279 Parecer: CNE/CES 23/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Racine Educacional Eireli - Matão/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação de Matão, com sede no município de Matão, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 533/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação de Matão, com sede na Avenida Toledo Malta, nº 356, Centro, no município de Matão, no estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201809531 Parecer: CNE/CES 24/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Avenida Europa, nº 63, bairro Jardim Tropical, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507862 Parecer: CNE/CES 25/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI - Piracanjuba/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (EaD), pleiteado pela Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede no município de Piracanjuba, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 568/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (EaD), a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede na Avenida Amym Jos Daher, s/n, esquina com a Rodovia GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, com 900 (novecentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702445 Parecer: CNE/CES 27/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da

Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade Unama de Castanhal (Unama Castanhal), com sede no município de Castanhal, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 583/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Unama de Castanhal (Unama Castanhal), com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.257, bairro lanetama, no município de Castanhal, no estado do Pará, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712972 Parecer: CNE/CES 28/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional IDAAM Ltda. - Manaus/AM Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, pleiteado pela Faculdades IDAAM, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 464, de 17 de outubro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdades IDAAM, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1.719, Sala 1.602 B, pavimento 16, Edifício Atlantic Tower, Torre Business, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809474 Parecer: CNE/CES 30/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Fortium São Sebastião, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade Fortium São Sebastião, com sede na Rua 55 A, Lote 11, Centro, São Sebastião, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711524 Parecer: CNE/CES 31/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803382 Parecer: CNE/CES 32/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto de Educação Educar EIRELI - ME - Ipu/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 535, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de novembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Universe (UNI), com sede no município de Ipu, no estado do Ceará, contudo, determinou redução de 60 (sessenta) para 30 (trinta) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 535/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Universe (UNI), com sede na CE-187, Km 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808910 Parecer: CNE/CES 33/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Organização Tecnológica de Ensino - OTE - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de São Paulo (FTC São Paulo), com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 1.105, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702085 Parecer: CNE/CES 34/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Mineiro de Educação Superior - Governador Valadares/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido para funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade ImesMercosur, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 568/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade ImesMercosur, com sede na Rua Peçanha, nº 662 - 10º andar, de 551/552 a 1.130/1.131, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711500 Parecer: CNE/CES 35/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, pleiteado pela Faculdade ESAMC São Paulo - ESAMC, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC São Paulo - ESAMC, com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808638 Parecer: CNE/CES 36/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 533, de 1º de novembro de



2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, pleiteado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 533, de 1º de novembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809414 Parecer: CNE/CES 37/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. - EPP - São Luís/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Fé (CESSF), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES), expressa na Portaria nº 578/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Fé (CESSF), com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803260 Parecer: CNE/CES 38/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 566, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede no município de São Paulo, no estado do São Paulo, contudo, determinou a redução de 110 (cento e dez) para 83 (oitenta e três) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 566/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede na Associação Comercial de São Paulo, Rua Boa Vista, nº 51, 1º, 2º, 3º e 7º andares, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809368 Parecer: CNE/CES 39/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. - EPP - Santa Maria de Jetibá/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713839 Parecer: CNE/CES 41/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - EPP - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 568/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Jardins, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201712925 Parecer: CNE/CES 42/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209/2019, para autorizar o curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede na Rua Marques Henrique, nº 625, Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201400509 Parecer: CNE/CES 43/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes - Ariquemes/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, do Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 155/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, de 2.640 a 2.760, lado par, bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711434 Parecer: CNE/CES 44/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Joaçaba/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 491/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607852 Parecer: CNE/CES 45/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868/2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710926 Parecer: CNE/CES 46/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Unidade de Ensino Superior de Itanhaém Ltda. - Itanhaém/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede no município de Itanhaém, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, Centro, no município de Itanhaém, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510282 Parecer: CNE/CES 47/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: FATEC-BA Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia (FATEC/BA), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia (FATEC/BA), com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 925 A, bairro Santa Isabel, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503277 Parecer: CNE/CES 48/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade SENAI - CETIQT, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede na Rua Doutor Manoel Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718763 Parecer: CNE/CES 49/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede na Estrada do Bongü, nº 425, bairro Prado, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615447 Parecer: CNE/CES 50/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Educacional Guilherme Dorca S/S Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719819 Parecer: CNE/CES 51/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, bairro Planalto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814783 Parecer: CNE/CES 56/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro Tecnológico Delta Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Delta (Faculdade Delta), com sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, Quadra 39, Lote 23, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503280 Parecer: CNE/CES 58/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual de Londrina (UEL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 8 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719013 Parecer: CNE/CES 60/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (Presidente Prudente), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (Toledo Prudente), com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503209 Parecer: CNE/CES 61/2020 Relatora Marília Ancona Lopez Interessada: Instituição Toledo de Ensino - Bauru/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacifico, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718752 Parecer: CNE/CES 62/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário IBMR, com sede no



município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário IBMR, com sede na Avenida das Américas, nº 2.603, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615510 Parecer: CNE/CES 63/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Ensino Unificado de Brasília - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), com sede na SEP 707/907, Campus Universitário, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003681/2018-09 Parecer: CNE/CES 65/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Ensino da Alta Paulista (CEALPA) - Lucélia/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Lucélia, com sede no município de Lucélia, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Lucélia, com sede na Rua Paschoal Micali, nº 3.000, Centro, no município de Lucélia, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Faculdade REGES de Dracena, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Lucélia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001004/2019-19 Parecer: CNE/CES 66/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Superior

ANEXO
AO PARECER CNE/CES Nº 66/2019

Ministério da Educação - MEC

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Recursos interpostos ao Presidente da CAPES, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCNs.

3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior (CS)

1º de outubro de 2019

PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	DEFERIDO	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	NORDESTE
2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	BIOSISTEMAS	ME/DO	DEFERIDO	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	NORDESTE
3	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	DP	DEFERIDO	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	SUDESTE
4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MODELAGEM E TECNOLOGIA PARA MEIO AMBIENTE APLICADAS EM RECURSOS HÍDRICOS - AMBHIDRO	DP	DEFERIDO	IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	SUDESTE
5	INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA, GESTÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E AMBIENTAL*	MP	DEFERIDO	ITEGAM	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA	AM	NORTE
					UCLV	UNIVERSIDAD MARTA ABREU CENTRAL DE LAS VILLAS		CUBA

Legenda:
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
* Forma associativa

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2020, Seção 1, pp. 91-92, no Parecer CNE/CES 1070/2019, p. 91, onde se lê: "Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária)", leia-se: "Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Superior da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) na 79ª Reunião Ordinária ", e onde se lê: " Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária) ", leia-se: "Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS) da Capes, na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária)".

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22/11/2019, Seção 1, pp. 118 a 121, no Parecer CNE/CES 942/2019, p. 119, onde se lê: "Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos", leia-se: "Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardados os direitos dos alunos quanto à situação documental acadêmica e de registro dos respectivos diplomas, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - ADEPA providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdades Integradas Ipiranga (FAINTIPI), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os respectivos registros acadêmicos "".

(CS) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 2019 Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS), na 3ª Reunião Extraordinária realizada em 1º de outubro de 2019 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708733 Parecer: CNE/CES 67/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação São Bento de Ensino - Araraquara/SP Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade de Araraquara (UNIARA), a ser instalado no município de Matão, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade de Araraquara (UNIARA), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo, a ser instalado na Avenida Professora Maria Elisa Morato Martins, nº 490, bairro Jardim Vivelândia, no município de Matão, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a Instauração de procedimento sancionador na Faculdade Paulista São José (código e-MEC 2247), com aplicação de medida cautelar. Processo Administrativo de Supervisão nº 23000.028257/2016-05

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 06/2020/CGMAE/DISUP/SERES, contida no processo administrativo de supervisão 23000.028257/2016-05, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9.235/2017, resolve:

Art. 1º - Instaurar procedimento sancionador para aplicação de penalidade, nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.235/2017, em face da Faculdade Paulista São José (código e- MEC 2247);

Art. 2º - Aplicar à Faculdade Paulista São José (código e- MEC 2247) medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes em quaisquer cursos, de graduação e pós-graduação, sob quaisquer designações, voltados para a certificação ou diplomação no âmbito da educação superior, devendo alcançar toda e qualquer forma de ingresso, em conformidade com o disposto no art. 63 do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 3º - Aplicar à Faculdade Paulista São José (código e- MEC 2247) medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES, de suspensão de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni e de restrições de participação em programas federais de acesso e incentivo ao ensino, em conformidade com o disposto no art. 63 do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º - Aplicar à Faculdade Paulista São José (código e- MEC 2247) medida cautelar administrativa de sobrestamento de processos regulatórios que a IES tenha protocolados, bem como a proibição de protocolização de novos processos regulatórios, em conformidade com o disposto no art. 63 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º - Notificar a Faculdade Paulista São José (código e- MEC 2247) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso face às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §2º do art. 63, do Decreto nº 9.235/2017, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do mesmo Decreto; e

Art. 6º - Designar o(a) Coordenador(a)-Geral de Monitoramento da Educação Superior para a condução do processo.

RICARDO BRAGA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 330, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 2.129-GR/IFAM, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10/10/2019, Seção 2, pág. 26, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 22/2020-PARINTINS, de 17/02/2020, resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Parintins, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Administração - CADM	FG-01
PARA	Coordenação de Administração, Avaliação e Controle Interno - CAACI	FG-01

II. Os efeitos dessa Portaria vigoram a partir desta data.

JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 14 de março de 2016, republicado no DOU de 15 de março de 2016, Seção 2, página 2, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Subdelegar aos Diretores Gerais dos campi e seus equivalentes, competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e da Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

§ 3º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 2º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 3º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel deverão ser apresentados ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para que sejam posteriormente encaminhados ao Ministério da Educação.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação;

Considerando o que consta no Processo 23282.401877/2020-52, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Prefeitura de Liberdade, vinculando-o à Divisão de Manutenção e Apoio Operacional; transpondo a função gratificada, código FG-03, do Serviço de Coordenação de Laboratórios do IEDS, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Instituir o Serviço de Prefeitura de Auroras, vinculando-o à Divisão de Manutenção e Apoio Operacional; transpondo a função gratificada, código FG-03, do Serviço de Coordenação de Estágio do IEDS, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Instituir o Serviço de Prefeitura de Palmares, vinculando-o à Divisão de Manutenção e Apoio Operacional; transpondo a função gratificada, código FG-03, Serviço de Controle Acadêmico de Graduação, vinculado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 4º Extinguir o Serviço de Coordenação de Laboratórios do IEDS, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 5º Extinguir o Serviço de Coordenação de Estágio do IEDS vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 6º Extinguir o Serviço de Controle Acadêmico de Graduação, vinculado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 7º Instituir a Seção de Coordenação de Compras e de Laboratório do IEDS, vinculando-o ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável; transpondo a função gratificada, código FG-02, do Seção de Planejamento e Gestão de Processos, vinculada à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º Extinguir a Seção de Planejamento e Gestão de Processos, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 9º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 20 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, nº 60, de 20 de março de 2019, nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001533/2020-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares (taxas) no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas e taxas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento pelo PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para os ajustes decorrentes deste modelo, considerar-se-á como referência o somatório das bolsas e taxas oriundas da "cota-curso" e da "cota de Pró-Reitoria", efetivamente alocadas em cada PPG na data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido considerando a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º O quantitativo inicial, indicado no Anexo I, é expresso em Unidade de Benefício, calculado a partir da soma dos valores orçamentários das modalidades I e II, previstas nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Cursos de mestrado e doutorado aos quais são atribuídos o conceito "A" e que entraram em funcionamento até 2019 serão contemplados com 2 (duas) e 4 (quatro) unidades de benefício respectivamente, nos termos da Portaria nº 150/2019, não se lhes aplicando os fatores e ponderação disciplinados por esta Portaria.

§ 3º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II

DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de unidades de benefício a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - Fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - Fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, ele será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO DE PISO E TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição ou acréscimo superior a 10% (dez por cento) do somatório de bolsas referido no parágrafo único do art. 2º, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Parágrafo único. Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E TAXAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas e taxas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou taxas para número inferior ao de bolsas ou taxas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a alínea "e" do Inciso III do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017; e

II - a alínea "e" do Inciso II do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos desta Portaria estão disponíveis no site da CAPES

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO



PORTARIA Nº 19, DE 20 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 60, de 20 de março de 2019, e nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001534/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares (taxas) no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas e taxas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento pelo PROEX, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO I
DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam bolsas e taxas, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculado a partir da soma dos valores orçamentários das modalidades I e II, previstas nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II
DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO DE PISO E DE TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição superior a 10% (dez por cento) ou acréscimo superior a 30% (trinta por cento) do somatório total de bolsas e taxas concedidas em fevereiro de 2020, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Parágrafo único. Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E TAXAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas e taxas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou taxas para número inferior ao de bolsas ou taxas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Os anexos desta Portaria estão disponíveis no site da CAPES

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

PORTARIA Nº 20, DE 20 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 60, de 20 de março de 2019, nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001536/2020-72, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento, das instituições participantes do DS, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para os ajustes decorrentes deste modelo, considerar-se-á como referência o somatório das bolsas oriundas da "cota-curso" e da "cota de Pró-Reitoria", efetivamente alocadas em cada PPG na data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO I
DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido considerando a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Cursos de mestrado e doutorado aos quais são atribuídos o conceito "A" e que entraram em funcionamento até 2019 serão contemplados com 2 (duas) e 4 (quatro) bolsas, respectivamente, nos termos da Portaria nº 150/2019, não se lhes aplicando os fatores de ponderação disciplinados por esta Portaria.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II
DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - Fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - Fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, ele será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO DE PISO E DE TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição ou acréscimo superior a 10% (dez por cento) do somatório de bolsas referido no parágrafo único do art. 2º, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Parágrafo único. Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas para número inferior ao de bolsas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Revoga-se o Inciso I, do art. 3º da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos desta Portaria estão disponíveis no site da CAPES

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, considerando o que consta do Processo 007911/2019, resolve:

Aplicar à empresa PROTECT EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.861.190/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 7 (sete) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2019NE801400, 2019NE801601, 2019NE801612, 2019NE801616, 2019NE801621 e 2019NE801643, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem 19.6 do referido Edital.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No Art. 10º da Resolução nº 542, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 70, onde se lê: " Art. 10. Esta Resolução entra em vigor (data fixa, conforme o estabelecido no Decreto nº 10.139/2019). ", leia-se: " Art. 10º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2020 ".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 458, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.032302/2019-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 43.13-004, Revisão B (IS nº 43.13-004B), intitulada "Procedimentos para Reparo de Aeronaves Avariadas em Acidente/Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo com Avarias Estruturais de Grande Monta".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1655, de 11 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.008982/2019-31, , resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Produção nº E-2020 01-01, emitido em 27 de janeiro de 2020 em favor de YABORÁ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. para as seguintes unidades fabris e distribuidoras corporativas:

- I - Faria Lima (SJK)
- II - Taubaté (TTE)
- III - Portugal Estruturas em Compósitos S.A. (EEC)
- IV - Portugal Estruturas Metálicas S.A. (EEM)
- V - ELEB Equipamentos Ltda. (EDE)
- VI - Embraer Aircraft Customer Services (EACS) - FLL
- VII - Embraer Aviation France (EAF) - MiMo
- VIII - Embraer Asia Pacific (EAP) - SIN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO IGAWA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 9, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 00058.005337/2020-08, resolve:

Art. 1º Validar a Categoria Contraincêndio (CAT) 5 (cinco) do Aeroporto de Dourados (SBDO), localizado em Dourados/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 455, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.034480/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-006, Revisão F (IS nº 61-006F), intitulada "Procedimentos para o lançamento de endossos nos registros de voo de pilotos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 485, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.000518/2020-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica VOARE MEDICINA PREVENTIVA LTDA, CNPJ 35.813.653/0001-74, CLC 62, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Quinze de Novembro, nº 1484, Centro, Campo Grande (MS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica VOARE MEDICINA PREVENTIVA LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENRIQUE COUTINHO BERENDONK

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.578, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001818/2020-95 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.815/0001-17, de que trata o Termo de Autorização nº 1.375-ANTAQ e a Resolução nº 5.125-ANTAQ, ambos de 12/12/2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.579, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020232/2019-96 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.147-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa CAMBIXE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.160.021/0001-44, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração na frota autorizada para prestação dos serviços.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <portal.antaq.gov.br>.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001393/2020-14 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa O. G. DE MAGALHÃES NAVEGAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.123.572/0001-23, de que trata o Termo de Autorização nº 1.638-ANTAQ e a Resolução nº 6.893-ANTAQ, ambos de 29/04/2019, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.583, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001124/2015-91, , resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência presencial prevista na Resolução nº 7.562-ANTAQ (SEI nº 0968111), de 09/02/2020, ocorrerá no dia 05/03/2020, no Auditório da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, localizado na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.588, Belém/PA, com início às 14h30 e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 17h00 o seu horário limite, cujo credenciamento será realizado no local supracitado, das 14h00 às 15h00.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 19/2019-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.021978/2018-36. Fiscalizada: JOSE DO CARMO BATISTA - ME, CNPJ nº 14.059.998/0001-04. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso apresentado, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de advertência, tendo em vista a confirmação da autoria e materialidade das infrações tipificadas no artigo 20, incisos VIII e IX da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

DESPACHO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.021332/2018-59. Fiscalizada: MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.794.294/0001-10. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso apresentado, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão proferida pelo Despacho de Julgamento nº 19/2019/UREBL/SFC , aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.991,25 (quatro mil novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXX (três vezes) e XXXVI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.008160/2020-96, delibera:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 5,591% (cinco inteiros e quinhentos e noventa e um milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, fixando-o em R\$ 0,113583 por passageiro x km - Tipo Único.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 00h00m (zero hora) do dia 23 de fevereiro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO



DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.007762/2020-26, delibera:

Art. 1º Autorizar, nos termos da subcláusula contratual 14.1 e do artigo 3º da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 6,988% (seis inteiros e novecentos e oitenta e oito milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos Serviços Semiurbanos objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, fixando-o em R\$ 0,113430 por passageiro x km.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 00h00m (zero hora) do dia 23 de fevereiro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na da Portaria nº 319, de 24.9.2019, publicada no DOU nº 188, Seção 1, de 27.9.2019, pág. 150 e disponibilizada no site www.antt.gov.br. Onde se lê: "A referida autorização resultará em receita extraordinária (...)" leia-se "A referida autorização não resultará em receita extraordinária (...)"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os valores da Tarifa de Expedição da Autorização Especial de Trânsito emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, caput, inciso II, e § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 520, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito, e o que consta no processo nº 50600.019734/2019-90, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os valores da Tarifa de Expedição da Autorização Especial de Trânsito emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo Único. A concessão de Autorização Específica - AE, para efeito desta Resolução, seguirá os mesmos critérios aqui definidos.

Art. 2º O não recolhimento da Tarifa de Expedição da Autorização Especial de Trânsito - TEAET na data prevista na guia de arrecadação implicará na suspensão da Autorização Especial de Trânsito - AET até a confirmação da compensação do débito.

Art. 3º A TEAET será cobrada por documento expedido, vinculado à numeração da AET, nos seguintes valores:

I - para as autorizações concedidas pelo DNIT que requerem aprovação de engenheiro quanto à análise veicular: R\$ 66,14 (sessenta e seis reais e quatorze centavos); e

II - para as demais autorizações concedidas pelo DNIT: R\$ 64,37 (sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

§ 1º Os valores de que tratam o caput serão atualizados anualmente segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no mês de janeiro, com a publicação anual de portaria específica, com o intuito de dar publicidade ao índice utilizado para a correção dos valores da TEAET, sendo o ato para expedir tal portaria delegado à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT/DIR.

§ 2º Caso a resolução que regulamenta a AET permita a inclusão de reboques e/ou semirreboques adicionais, será acrescentado na tarifa o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inicial, para cada veículo adicional incluído na solicitação de AET ou AE, se couber.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Resolução DNIT nº 2, de 20 de julho de 2017; e

II - a Resolução DNIT nº 2, de 18 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 775, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029107/2016-14:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1.533, de 26 de agosto de 2016, publicada no DOU, de 29 de agosto de 2016, Seção 1, página 51, que delegou competência às Superintendências Regionais para realização de licitação, com vistas à contratação de empresa(s) para supervisão dos serviços do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, Plano Nacional de Pesagem - PNP, Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV, além dos serviços relativos ao monitoramento e inventário das faixas de domínio, no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, abrangendo toda a extensão da malha rodoviária sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme a Diretoria Colegiada desta Autarquia aprovou, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 21/2020/ DIR/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 538, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Porto Velho, estado de Rondônia, no período de 16 de maio até 25 de agosto

de 2019, prorrogado até 21 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 704, de 23 de agosto de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o contido no Processo nº 08120.005789/2019-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Porto Velho, estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de fevereiro até 19 de agosto de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva para os fins que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 18 de fevereiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva para dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nível 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.079, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104671 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPIFEV - ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2779/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10788 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0003-37, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre 12

3000 (três mil) Munições calibre 38

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

6000 (seis mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.082, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10834 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa VITÓRIAGATTI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.084, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9190 - DPF/MGA/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.085, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10596 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Autorizar a empresa CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.086, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12299 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa KNB SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.895.766/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.089, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115133 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 231/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.095, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105619 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAFECENTER-CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 34.108.128/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 101/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.096, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111862 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE, CNPJ nº 13.792.742/0001-49 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.097, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115891 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUBY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.541.357/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2997/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.098, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1400 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.101.131/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 378/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.099, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3623 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99:
44 (quarenta e quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4120 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Autorizar a empresa FORTAN SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 32.137.726/0001-67, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser FORTAN SEGURANCA LTDA
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4839 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
524 (quinhentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5206 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0003-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 368/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.103, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9573 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:
Conceder autorização à empresa RMC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.267.292/0001-10, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12169 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1988 (uma mil e novecentas e oitenta e oito) Munições calibre .380
77 (setenta e sete) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
8166 (oito mil e cento e sessenta e seis) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
3048 (três mil e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
2548 (dois mil e quinhentos e quarenta e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.105, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12884 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 10000 (dez mil) Munições calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
- 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
- 12000 (doze mil) Gramas de pólvora
- 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
- 14000 (quatorze mil) Espoletas calibre .380
- 14000 (quatorze mil) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1247/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/100018.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1248/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TERESINHA DA SILVA OLIVEIRA-SERVIÇOS DE VIGILANCIA- EPP, CNPJ nº 11.485.903/0001-26, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/102301.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2020

DECISÃO

Às nove horas do dia 17 de janeiro do ano de dois mil e vinte, neste município de Guarulhos-SP, reuniu-se a Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/6ª SRPRF/SP, para em sua sede, à Rua Maria dos Anjos Pires, 88 - Jd. Munhoz - Guarulhos - SP, realizar a 1ª (Primeira) Reunião Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Lusmar Borges Rabelo, presentes os membros João Burke Passos Filho e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 490 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	62
2	INDEFERIDOS	346
3	NÃO CONHECIDOS	82
3.1	por intempestividade	17
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	54
3.3	por inépcia da inicial	10
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	1
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		490

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS.:

08657.055406/2019-35	ADRIANO GOMES GUIMARAES	R344983487
08657.055186/2019-40	ADRIANO GOMES GUIMARAES	R344999777
08658.047664/2019-38	ALEXANDRE SANCHES	R345003225
08658.045517/2019-23	ALEXANDRO FRANCISCO PEREIRA	R367150255
08658.052785/2019-00	ANDERSON LUIZ FERNANDES RIBEIRO	R345165179
08658.017843/2018-60	ANDREIA MUNIZ DIAS	R367466325
08658.017839/2018-00	ANDREIA MUNIZ DIAS	R372645291
08659.035578/2019-72	ANTONIO FERREIRA PAULINO DA SILVA	R367863127
08658.051916/2019-23	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R339089083
08658.048524/2019-87	BENEDITO GABRIEL TEIXEIRA	R349897298
08658.051239/2019-43	CARLA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA	R345327087
08658.050041/2019-42	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	R345498844
08658.050622/2019-84	CLAUDINEI DA CRUZ SANTOS	R345509641
08658.051449/2019-31	CLEBER RONALDO DE SOUZA	R354776157
08658.050035/2019-95	DANIEL AUGUSTO WATANABE FERREIRA	R345699564
08658.047723/2019-78	DANIEL DEMETRIO ALMEIDA BARBOSA	R344583554
08660.034724/2017-41	DANIEL GRAFF	R347748198
08658.046396/2019-37	DANIEL RODRIGUES CAMPOS	R345500814
08658.052037/2019-19	DEBORA POTIN DO PRADO	R354628704
08658.052007/2019-11	DIONISIO FERREIRA DE OLIVEIRA	R378093096
08658.036692/2018-49	EDEMAR DE OLIVEIRA	R373792913
08658.038192/2019-22	EDVALDO COEV	R345155987
08658.051456/2019-33	EDVALDO JUVINO DOS SANTOS	R345173007
08658.050598/2019-83	FIRMINO AUGUSTO FERREIRA	R345171756

08658.045513/2019-45	FRANCISCO AMARAL PERES	R368953874
08669.009332/2018-45	GILAMR ODON DOS SANTOS RAMOS	R370266307
08658.051991/2019-94	HENRIQUE LAHR NETO	R377273619
08658.051883/2019-11	HENRIQUE SIQUELI VIEIRA	R344997502
08658.048705/2019-11	IRACEMA PEREIRA DE OLIVEIRA	R354622145
08658.051397/2019-01	ISABEL APARECIDA CARDOSO DE CARVALHO	R378851888
08658.050679/2019-83	JAQUES ADRIANI SANTOS DE MORAES	R345700023
08658.051810/2019-20	JOSE ADELSON PIMENTEL JUNIOR	R346358892
08658.046407/2019-89	JOSE FERNANDO BELCHIOR	R345345827
08658.046002/2019-41	JULIA FIGUEIREDO FREITAS COSTA	R377085437
08658.051402/2019-78	KATSUMI ORLANDO KURODA	R345499921
08658.051011/2019-53	KEM ITIRO OKABE	R354939785
08658.036285/2019-12	LEANDRO ALAN HENRIQUE	R335403026
08658.049631/2019-22	LUIZ FERNANDO FERRAZ DE MOURA	R346359619
08658.050055/2019-66	MARIA DE FATIMA MOREIRA OLIVEIRA	R346355807
08665.002317/2019-97	MARIA DE LOURDES SOUSA ALVES	R354102192
08658.049639/2019-99	NOEMIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	T111677807
08658.046072/2019-07	OSNI JOSE COUTO CARNEIRO	R375807098
08657.056469/2019-17	PAULO ROBERTO ANTOINE	R346367611
08658.046043/2019-37	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R335606202
08658.051994/2019-28	RENATO CABRAL	R345504976
08658.050692/2019-32	RICARDO DE ARAUJO GUSMAO	R345329635
08658.051823/2019-07	ROBERTA SILVA LEME DALARME	R345694325
08658.051974/2019-57	ROBERTA SILVA LEME DALARME	R345696964
08658.049004/2019-91	RODRIGO SILVA PAULINO	R345155137
08658.045397/2019-64	ROGERIO ESTEVES	R345508033
08658.046005/2019-84	ROGERIO SILVERIO RIBEIRO	R347961487
08658.050082/2019-39	RONIE DA SILVA SANTOS	R354145061
08658.045997/2019-22	ROQUE ARTHUR DA COSTA VIEIRA	R344448327
08657.053720/2019-83	SAULO DE OLIVEIRA GUEDES	R345168275
08659.036016/2019-46	SCHEILA PINHEIRO DO NASCIMENTO DA SILVA	R354950525
08658.047740/2019-13	SHEILA ADRIANA DAS NEVES	R344570417
08658.046417/2019-14	SOLANGE POUSA ROVAI	R374776164
08658.018099/2018-11	SYBELLE MARIA MILHALUAT	R374711852
08658.047611/2019-17	THALES AUGUSTO DE MORAES OLIVEIRA	R354417207
08658.049969/2019-84	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R344410293
08658.046015/2019-10	VICENTE DE PAULO BATTISTA	R368592677
08658.045503/2019-18	VIRGINIA DE FREITAS PEREIRA	R345067867

2 - INDEFERIDOS.:

08658.050103/2019-16	ADAO BARBOSA SILVA	R354626078
08658.046348/2019-49	ADELINO MARTINS DOS SANTOS	R352032103
08657.104618/2017-91	ADEMAR FREIRE DE MELO	R337860971

08658.169349/2016-18	ADILSON TRESSOLDI SILVEIRA	T094063176
08658.169343/2016-41	ADILSON TRESSOLDI SILVEIRA	T094063184
08658.041011/2019-45	ADNEI TOLEDO BUENO	R332897826
08662.007857/2019-97	ADONIS JESUS GARCIA AMOROSO	R368180743
08658.067960/2017-93	ADRIANA GIUSI DE OLIVEIRA	T115686185
08658.046998/2019-94	AFRANIO ARAUJO DOS SANTOS	R356360447
08658.046038/2019-24	AGENOR APARECIDO GANDOLPHI	R343716727
08658.049740/2019-40	AGNALDO DIAS PINTO	R369940075
08658.120878/2017-02	AGNALDO DIAS PINTO	R370060377
08658.050817/2019-24	AGOSTINHO ARDITO	E258832017
08658.033888/2019-62	AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA	R337573735
08658.047085/2019-95	AILTON JOSE DA SILVA	R375555153
08659.037242/2019-44	ALCIDES CORDEIRO PEIXOTO FILHO	R350335745
08660.005209/2019-16	ALCIONE BEDIN	R352161744
08666.056969/2017-70	ALESSANDRA ESTEFANIA MATOSINHOS	R352028696
08658.048561/2018-12	ALEXANDRE FERREIRA GOMIDE	R376881348
08658.049744/2019-28	ALEXANDRE MAURICIO FRANCO	R366791591
08658.051477/2019-59	ALEXANDRE MOSCARDI JUNIOR	R346371837
08663.004369/2019-18	ALEXANDRE SPERA GALLI	T104751304
08658.050670/2019-72	ALFREDO ANTONIO DE AQUINO TAVARES	R354410217
08658.047679/2019-04	ALLAN MOREIRA FRANCA	R343244098
08658.050666/2019-12	AMADOR BARGO BOUZAS	R345696433
08659.036898/2019-40	AMAURI MACIEL DOS SANTOS	R338014497
08658.016327/2018-18	AMILTON RAMOS DE OLIVEIRA	R371405343
08658.033897/2019-53	AMN RODRIGUES DE SOUSA	R319869008
08658.050495/2019-13	ANA JOSILANE VIEIRA	R343673193
08658.046393/2019-01	ANA MARIA LARA SPINELLI	R348037357
08658.046933/2019-49	ANA MARIA MATEUS DE SOUZA CAMPOS	R337777594
08657.057603/2019-99	ANA PAULA FLORENZANO DE OLIVEIRA	T118884597
08658.100760/2017-50	ANDERLEY DA SILVA PEREZ	T123593034
08659.051786/2017-57	ANDERSON BENETTI	R327541245
08659.037221/2019-29	ANDRE FAGNER BATISTA DA SILVA	R352026797
08658.040112/2019-07	ANDRE LUIS SOARES DA SILVA	R307993337
08658.044080/2019-19	ANDRE LUIS SOARES DA SILVA	R307995801
08658.044081/2019-55	ANDRE LUIS SOARES DA SILVA	R308001687
08658.048368/2019-54	ANDRE LUIZ VANZELLA SILVA	R346380758
08659.010767/2018-51	ANTONIO ALI JARRAR	R327379383
08658.051448/2019-97	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	T101118058
08659.037079/2019-10	ANTONIO GRIMOALDO BELO	R368660017
08658.051779/2019-27	ANTONIO LUIZ DE ABREU FREIRE	R346773059
08657.058456/2019-74	ANTONIO MARCOS COSTA DE FREITAS	R369681118
08658.044292/2019-98	ANTONIO MIGUEL PINTO FRAGOSO	R354727273
08650.004553/2019-15	ANTÔNIO NOEL RIBEIRO	R327832576
08658.050122/2019-42	APARECIDA DE LOURDES PEREIRA	R354409123
08658.046080/2019-45	ARNALDO AMORIM DE OLIVEIRA	R337960534
08658.034032/2019-12	ARNALDO DA SILVA BRAGA	R343896327
08658.033912/2019-63	ARTUR DE FREITAS RIBEIRO	R321777832
08658.045346/2019-32	ASSIBRAFF ASSISTENCIA BRASILEIRA DE ATENDIMENTO	R354099442



08658.047939/2019-33	AUTO POSTO BRASIL GAS CIDADE NOVA PINDA LTDA EPP	R335897096
08658.047941/2019-11	AUTO POSTO BRASIL GAS CIDADE NOVA PINDA LTDA EPP	R335899737
08658.047960/2019-39	AUTO POSTO BRASIL GAS CIDADE NOVA PINDA LTDA EPP	R335910246
08658.047928/2019-53	AUTO POSTO BRASIL GAS PINDA LTDA	T100013651
08659.085791/2018-44	BENEDITO APARECIDO AFONSO	R369685083
08658.046074/2019-98	BRUNO PERRI ESTEVES	R348030077
08658.051898/2019-80	CAMILA DE ANDRADE XAVIER REIS DOURADO	T105470279
08658.052006/2019-68	CAMILA LEITE PRIMO SOARES	R345341759
08658.041222/2019-88	CAMILA PEREIRA LIMA COSTA	R335614248
08658.051410/2019-14	CAMILLE PIRES BRANCO DA COSTA	R337765207
08658.050058/2019-08	CARDIOGRAF METODOS GRAFICOS E DIAGNOSE EM CARD.	R337818282
08658.046966/2019-99	CARLA JULIANA FERREIRA VASSALO	R354399438
08658.041002/2019-54	CARLOS ALBERTO BELLO E SILVA	R371462576
08658.047880/2019-83	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	R354732501
08659.035979/2019-22	CARLOS CESAR GIRALDES	R341164496
08658.086554/2017-20	CARLOS EDUARDO LOPES MONTERO	T114740089
08659.033921/2019-44	CARMEN LUCIA AGIBERT	R356107582
08658.050074/2019-92	CELSO CRISTOVAM DE ALMEIDA FILHO	T118017098
08658.038008/2019-44	CENTRO ESPIRITA AMOR EM GOTAS	R326296824
08658.041243/2019-01	CHU KWOK CHEN	R332203182
08658.039320/2019-55	CINTIA PANSINI	R333108558
08658.051493/2019-41	CLAUDIA GOMES SANT ANNA	R353022861
08658.051494/2019-96	CLAUDIA GOMES SANT ANNA	R354333976
08658.051803/2019-28	CLAUDINEI LIBERIO DOS SANTOS	T104431083
08658.050611/2019-02	CONCEICAO MARIA FERREIRA MELO	R354732536
08658.046968/2019-88	CONGREGACAO DAS IRMAS DO APOSTOLADO CATOLICO PROV.	R348499418
08657.047428/2019-21	CRESO MARTINS GUIMARAES DE ANDRADE	R344449297
08657.047415/2019-52	CRESO MARTINS GUIMARAES DE ANDRADE	R344449319
08658.048325/2019-79	CRISLER MARIA MARTINS	R366495313
08658.044078/2019-31	CRISTINA LITSUCO KATSUMATA OHONISHI	R371027047
08658.044345/2019-71	CRISTINA SOARES DA SILVA	T113618239
08659.027807/2019-85	CYA VERDE LOGISTICA LTDA	R322046137
08658.040280/2019-94	DANIEL DE BARROS SILVA	R370916263
08657.046170/2019-46	DANIEL IENO DE SOUSA	R367472279
08658.050499/2019-00	DANIELA ALVES DIAS CASTELLAN	R339057645
08658.047677/2019-15	DARLAN FERNANDES DE SOUZA	R350360626
08659.026293/2019-41	DAVID EUSTAQUIO FELIX DE ABREU	R308105788
08657.058252/2019-33	DEBORAH COLKER	R354059157
08658.037658/2019-72	DENISE INDIG PINHEIRO	T102920613
08658.047687/2019-42	DIEGO MIGUEL DE ALMEIDA	R348037368
08659.034474/2019-41	DIRLENE DAS GRACAS DE BARROS TEIXEIRA	R333444388
08658.015449/2018-97	EBERT PIMENTEL	R372877508
08658.044456/2019-87	EDER TOMAZ DA CRUZ EPP	R290471547
08658.044466/2019-12	EDER TOMAZ DA CRUZ EPP	R354801074
08658.044445/2019-05	EDER TOMAZ DA CRUZ EPP	R355788691
08658.050675/2019-03	EDIRCE APARECIDA MARTINS VILELA	R367481014
08657.003311/2019-36	EDSON BARBOSA DA SILVA	R346775687
08660.020772/2019-14	EDUARDO AZIZO NEUMANN	R373112831
08658.033913/2019-16	EDUARDO DA SILVA	T108028755
08658.048440/2019-43	EDUARDO DE MELLO RODRIGUEZ	R366640721
08658.052004/2019-79	EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA	T117380776
08658.049649/2019-24	EDUARDO DE SIQUEIRA SCATTONE	T112097154
08658.051781/2019-04	EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA	R374039755
08658.041235/2019-57	ELAINE GUIMARAES RESTIER GONCALVES	R376130725
08658.033809/2019-13	ELI MARQUES	R340294663
08658.041188/2019-41	ELISABETE RODRIGUES COUCEIRO	R343688677
08659.028860/2019-01	ELISEU MAURO BOZA	R335042872
08658.033921/2019-54	EMERSON LUIS DE OLIVEIRA	R301018421
08657.055891/2019-47	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS-EMGEPRON	R347639372
08658.038419/2019-30	ERIVANDO SOUSA DO NASCIMENTO	R376948767
08659.036536/2019-59	ERON SOUZA ARAUJO	R342161393
08658.073608/2017-97	EVELYN VERONICA SILVEIRA	T117459747
08658.040639/2019-23	EVERSON SEMENCIO DE JESUS	R370678061
08656.063133/2019-11	FABIA DANIELLE B VIANA MATOS	R357501853
08657.054379/2019-83	FABIO AUGUSTO PRANGE	R347778127
08658.044321/2019-11	FABIO DA SILVA	R368726592
08658.039364/2019-85	FABIO JOSE REGUEIRA ALVES	R325095361
08658.089905/2017-54	FABIO ROSANTE	T082310327
08658.048686/2019-15	FELIPE DE MIRANDA MALENTACCHI	T120461056
08658.046408/2019-23	FELIPE VARGAS SOARES	R354712306
08658.047908/2019-82	FERNANDO ANTONIO MARTINS	T117366897
08658.042984/2019-00	FERNANDO SHIOTA	R367476771
08658.047684/2019-17	FLAVIA APARECIDA DA SILVA	R377699567
08658.036528/2019-12	FLAVIO PINTO OLIVEIRA	R324320787
08658.051490/2019-16	FLORISA YOSHIE NAKAZAWA	R376481064
08658.046833/2019-12	FRANCINE FABIOLA FERREIRA VENANCIO	R355001233
08658.050851/2019-07	FRANCISCO BATISTA DE SOUSA SOBRINHO	R354054473

08658.049746/2019-17	FRANCISCO CORDEIRO AFONSO	R356364526
08658.039407/2019-22	FRANCISCO EDUARDO SIMONCINI	R338265607
08658.049627/2019-64	FRANCISCO REGINILDO DE ALCANTARA SATIRO	R345012077
08658.047014/2019-92	FREDERICO COSTA GOULART	R354411179
08658.045403/2019-83	GABRIEL JOSE COELHO DE CASTRO	R367495996
08658.046774/2019-82	GEISA SILVA DE SENA	R375766316
08658.051420/2019-50	GERVASIO MASSAKI WARIKODA	R337803781
08658.051813/2019-63	GILBERTO APARECIDO PESSARELLO	R370052471
08658.047002/2019-68	GILBERTO JOSE DE CARVALHO	R354227971
08659.034270/2019-18	GILSON AFONSO SILVEIRA	R294067302
08659.034274/2019-98	GILSON AFONSO SILVEIRA	R294067558
08658.051462/2019-91	GISELIA TEIXEIRA DE AZEVEDO	R339706279
08658.048420/2019-72	GLAUBER VINICIUS BARTOLOMEU NEVES	R331689251
08657.055430/2019-74	GLAUCIA PIMENTEL TRINDADE COELHO LOBO	R342384783
08659.030911/2019-57	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS SA	R294061983
08658.050642/2019-55	GUILHERME HENRIQUE SILVA COSTA	R340322543
08658.046077/2019-21	GUNTHER MONTEIRO DE PAULA GUIRADO	R354426311
08658.045415/2019-16	GUSTAVO DONA CELESTINO	R369707028
08658.046079/2019-11	HAIDE ZAKAIB MEZZALURA	R354414027
08658.049731/2019-59	HELOISA SCHVARZMAN DE ARAUJO SILVA	T106729167
08659.012313/2018-15	ICARO PICOLO	R376001143
08658.046942/2019-30	IDINEIA PEREZ BONAFINA	T111870127
08658.052012/2019-15	ILSE WEISSER BIRMOSER	R354795667
08658.040116/2019-87	ISABEL DE FATIMA LUCIA GAY DA SILVA	R327078707
08658.040891/2019-32	IVAN AGUIAR ROCHA	R307016072
08658.049604/2019-50	IZABEL CRISTINA SIMOES CAMARGOS	R354859307
08658.049605/2019-02	IZABEL CRISTINA SIMOES CAMARGOS	R374658706
08658.046412/2019-91	J + J TRANSPORTES LTDA	R369103165
08658.051120/2019-71	JANDERSON SACILOTTE ALVES	R342041327
08659.028214/2019-36	JEAN MARCELO LUIZ	B147953871
08658.019085/2018-14	JEFFERSON DA SILVA CRUZ	R370596633
08658.048450/2019-89	JESY ADRIANE DE FREITAS	R332935809
08658.048446/2019-11	JESY ADRIANE DE FREITAS	R333329481
08658.044434/2019-17	JOÃO DANIEL DE CAIRES	T124968104
08657.050123/2019-05	JOAO LUIS DOS SANTOS	R369725875
08658.051817/2019-41	JORGE LISANDRO DE ARAUJO SILVA	R348038727
08659.031685/2019-21	JORGE PAULO DA SILVA	R324099789
08658.046384/2019-11	JOSE AUGUSTO RODRIGUES	T113813097
08657.053472/2019-71	JOSE CARLOS VALENTE SILVA JUNIOR	R356140504
08658.049593/2019-16	JOSE CLAUDIO FRANCISCO	R354724908
08658.012585/2018-25	JOSE CONCA OTERO	R371084156
08658.037232/2019-19	JOSE EDUARDO ZAPPI	R337309051
08658.048305/2019-06	JOSE MAURO GONÇALVES	R373381867
08658.060435/2018-28	JOSE VICENTE CAMPOS	R376180935
08658.060422/2018-59	JOSE VICENTE CAMPOS	R376259736
08661.007023/2019-91	JOSHUA TRANSPORTES LTDA	R375085874
08657.017838/2018-67	JOSIAS DA COSTA CHAGAS	R368026857
08658.052772/2019-22	JULIO CESAR SIQUEIRA TARLA	R346370377
08658.052773/2019-77	JULIO CESAR SIQUEIRA TARLA	R346376491
08658.045394/2019-21	KARINE PALANDI PINTO DA SILVA	R354696637
08659.033192/2019-26	KRM TRANSPORTES LTDA	R394407199
08658.044255/2019-80	L C PREDOLIM & CIA LTDA	R337266987
08658.050126/2019-21	LAFAYETTE PEREIRA DE MAGALHAES	R348496974
08658.047707/2019-85	LARISSA CAMPOS SORRILHA	R343084732
08657.056543/2019-97	LAURO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	R369614461
08658.051894/2019-00	LEANDRO ANTONELLI CORREA	R343231166
08657.055625/2019-14	LEANDRO SANTANA DA SILVA	R366658891
08657.055715/2019-13	LEANDRO SANTANA DA SILVA	R366660257
08658.049652/2019-48	LEFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R370984412
08658.049654/2019-37	LEFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R373485987
08658.051998/2019-14	LEONARDO MARTINS CARNEIRO	R354852302
08657.111319/2017-11	LEONIDAS BARBOSA DOS SANTOS NETO	R371753607
08658.047585/2019-27	LILIANE NEVES DE AZARA	R347999948
08658.051863/2019-41	LUCIMARA DOGNANI	R346999154
08658.050678/2019-39	LUIS ALBERTO FARIA CARRION	R374430764
08658.046006/2019-29	LUIS CARLOS BROCK	R376180994
08659.031211/2018-07	LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES	R376791004
08659.037742/2019-86	LUIZ ANTONIO GUIMARAES DE REZENDE	R350335869
08658.051798/2019-53	LUIZ CARLOS DE LIMA	R353025348
08658.038204/2018-38	LUIZ GUSTAVO MUSARRA	R376156047
08658.050667/2019-59	LUIZ RAMOS PERA	R376837489
08658.063130/2017-97	LUIZA JACOB KERN	T111801613
08658.037657/2019-28	LUZIA APARECIDA GASETTA TSCHIZIK	R329622374
08658.033900/2019-39	MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS SA	R366666231
08658.046125/2019-81	MANOEL VIEIRA DE CARVALHO	R368050653
08653.002503/2018-84	MANUELA MEIRELLES CABRAL ALVES	R374962235
08658.039379/2019-43	MARA DENISE DA SILVA RODRIGUES	R327401435
08658.051430/2019-95	MARA SILVIA BETTINI ESTEVES	R345608259
08658.048490/2019-21	MARCELO MEDEIROS LIMA	R347637937
08658.064423/2017-91	MARCELO TADEU RODRIGUES DE PONTES	T111671237
08658.050004/2019-34	MARCILENI APARECIDA ALVES DOS S DA MOTA	T114832907
08658.051990/2019-40	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA FONSECA	R354663119
08658.051173/2019-91	MARCIO MANABU SHINOHARA	R374709137
08658.051890/2019-13	MARCIO ZAMBONATO	T100528279
08658.066096/2017-11	MARCO ANTONIO	T110760247
08658.047512/2019-35	MARCO ANTONIO D AMICO	R340398191
08658.047630/2019-43	MARCOS AJIMA	R352053453
08658.047726/2019-10	MARCOS ANTONIO FERREIRA BRUNO	R344413179
08658.051417/2019-36	MARCOS ANTONIO MENDES DA SILVA	R345150392
08658.040907/2019-15	MARCOS ANTONIO RIGUETTI	R339153504
08658.045068/2019-13	MARCOS CORREA	R347638635
08658.051135/2019-39	MARCOS DIAMANTINO TALAIA	R373111297
08658.051425/2019-82	MARCOS JOSE FRANCESCHI	R339568356
08650.005379/2019-10	MARCOS MONTES	R337338566
08658.051470/2019-37	MARIA APARECIDA DE LIMA MORAES	R345700945
08658.001262/2018-14	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO	R372121209
08658.001269/2018-28	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO	R372517455
08658.001271/2018-05	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO	R372517757
08658.001266/2018-94	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE CARVALHO	R372096707
08657.057089/2019-91	MARIA DO SOCORRO FLORA DA SILVA	R370848802
08658.048815/2019-75	MARIA DO SOCORRO FLORENTINO DE ARAUJO	R375175237
08658.046973/2019-91	MARIA ESTELA DA SILVA	T102924155
08658.050532/2019-93	MARIA IMACULADA LEMES SOARES	R377682756
08658.050535/2019-27	MARIA IMACULADA LEMES SOARES	R377757268
08658.040097/2019-99	MARIA JULIA WOELFFEL BUSATO	R369416864



08658.050639/2019-31	MARIA VANIELIA DE JESUS SANTOS	T122422357	08658.049987/2019-66	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R376327057
08658.051434/2019-73	MARIANGELA RUSSO LEITE	R346768276	08658.044499/2019-62	URIEL DOS SANTOS	T116433078
08658.049600/2019-71	MARINES LEITE FARIA DE FRANCA OSORIO	R374759715	08658.047897/2019-31	VALDEI APARECIDO	R348001557
08658.044085/2019-33	MARINHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R357488725	08658.049954/2019-16	VALDER DONEZETI	R346368797
08659.033326/2019-17	MARIO CORDEIRO PEREIRA	R354777092	08658.049697/2019-12	VALDIR MARTINS DOS ANJOS	R340223967
08658.043667/2019-01	MARIO DO NASCIMENTO POLIDO	R377193666	08658.050125/2019-86	VALERIA ANTUNES SCARSO BARCELLOS	R344511537
08658.033466/2019-97	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	B147949963	08658.051945/2019-95	VALERIA BAPTISTELLI DA ROCHA LEITE	R354068644
08658.040938/2019-68	MARLENE ZIRONDI BARBOSA	T106485407	08658.049634/2019-66	VANILDO ROLANDO NEUBAUER	R373355807
08658.049582/2019-28	MAURICIO RODOLFO CIAMPAGLIA	R347617298	08657.016374/2017-91	VARA LUCIA DA SILVA	R337759944
08658.049135/2019-79	MAURILIO JARDULI	T105296546	08657.000199/2018-09	VICENTE RUFINO BARBOSA	R369421621
08658.050076/2019-81	MAURO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	R369439066	08658.037507/2019-14	WAGNER NUCCI BUZELLI	R343924544
08658.048444/2019-21	MAYRA SUZUKI PIMENTEL	R332197964	08658.051820/2019-65	WAGNER ROBY GIDARO	R346362245
08658.043688/2019-18	MAYZA MIYUKI MATSUMOTO	R345504968	08658.049721/2019-13	WAGSTON LUIZ SANTOS ANGELO	R330961737
08659.032731/2019-18	MIGUEL DOS SANTOS	R343903407	08658.033920/2019-18	WALESKA FREIRE MASUTTI	R325094225
08658.047652/2019-11	MILTON BARBOZA DOS SANTOS	R337966028	08658.049622/2019-31	WANESSA VIVIANE MARIA DA SILVA	R353867411
08673.000705/2019-34	MOABE DA COSTA LUNA	R345173977	08658.036964/2019-91	YUL BRYNNER GONCALVES LIMA	R327851023
08658.046151/2019-18	MONICA DE OLIVEIRA	R354621122	08658.067180/2017-43	ZULMIRA CLAUDIO	T108611124
08658.047578/2019-25	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R343716321			
08658.047581/2019-49	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R346931584			
08658.051910/2019-56	MUNICIPIO DE PINHALZINHO	R368039404			
08658.004774/2018-24	NAIARA MARIA RIBEIRO DE SANTANA	R367519704			
08658.051970/2019-79	NEI PEREIRA DOS SANTOS	R373867255			
08659.027826/2019-10	NELSON RAIMUNDO FILHO	R328842109			
08658.049637/2019-08	NELY RIBEIRO	R339568647			

08658.050669/2019-48	IVALDO MANUEL CARDOSO	R342184105
08658.049638/2019-44	NOEMIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	T109870627
08658.046051/2019-83	NOVOTEX SUL-AMERICANA LTDA	R348032207
08658.050549/2019-41	ODETE APARECIDA RISSATO CORREA	R354708422
08659.035301/2019-40	ODINIR MACHADO DE LIMA	T118423592
08657.057439/2019-10	OPÇAO FRIBURGO LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA	R337769397
08659.116685/2017-39	OSCAR JOSE CARDOSO	R367867991
08658.041186/2019-52	OSMAR SILVA ARAGAO	R332920283
08658.052783/2019-11	OSVALDO FERREIRA	R348004184
08659.036150/2019-47	OSVINO FAGUNDES JACOME	R342193678
08658.047668/2019-16	PALOMA SAMPAIO ELIAS	R367454637
08658.073200/2017-15	PATRICIA DANIELLE DA SILVA	T111650787
08658.049930/2019-67	PATRICIA FERNANDA RIZZI	R369709161
08658.046979/2019-68	PATRICIA GONCALVES DE LIMA PEDRO	R373451091
08658.041004/2019-43	PAULO CESAR GRILLO DA SILVA	T114685754
08658.043656/2019-12	PAULO MARCELO MARQUES PEIXOTO	R333844521
08658.051640/2019-83	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	R354704184
08666.025259/2019-60	PAULO ROBERTO KRINKE	R355745895
08659.032372/2019-91	PAULO ROBERTO RAMIRES	R372479642
08659.032356/2019-06	PAULO ROBERTO RAMIRES	R372553017
08658.076224/2017-26	PAULO ROBERTO RIBEIRO	T108666174
08658.074876/2017-26	POLYANA APARECIDA JACINTO	T111877229
08658.049612/2019-04	RAFAEL RUSSI	R376467738
08658.046963/2019-55	RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	R355486741
08658.043781/2019-22	REGINALDO DE FRANCESCHI	T114634882
08658.076851/2018-48	REMO PARADISI	R374548657
08658.051870/2019-42	RICARDO ALEXANDRE CRUZ	R337599106
08658.038245/2019-13	RICARDO FARIA TEIXEIRA	R344508528
08657.114644/2017-28	RICARDO MOTTA DA CRUZ	R371077711
08658.046943/2019-84	RICHARD MARTINS DE ANDRADE	T115898336
08658.040794/2019-40	RINALDO PIRES DE MORAES	R330656058
08658.033904/2019-17	ROBERTO CARLOS NUNES	R340392347
08658.050011/2019-36	RODOVIARIO TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA	R337821107
08658.050017/2019-11	RODOVIARIO TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA	R356132641
08658.050081/2019-94	RODOVIARIO TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA	R368074561
08658.051850/2019-71	RODRIGO BRUMATTI	R368048918
08658.047879/2019-59	RODRIGO DA SILVA SANTOS	T113194684
08658.051862/2019-04	RODRIGO DE BARROS GODOY	R371341547
08658.050145/2019-57	ROMULO PIRES DE CAMPOS RAMIREZ	R354410571
08658.051423/2019-93	RONALDO BRAGANTE	R346379288
08658.041172/2019-39	RONALDO CEZAR RAMOS	R343631497
08658.046330/2019-47	RONY DE FREITAS PEREIRA	R337783543
08658.050605/2019-47	ROSANA CAPPUTI BORGES	T116962727
08658.051415/2019-47	ROSANE VARELLA GODOY	R376816082
08658.052776/2019-19	ROSELI MITSICO KANASHIRO	R349807108
08658.083534/2017-05	RUBENS ANDALÓ	T116948833
08658.046957/2019-06	SBM ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI	R377734257
08674.000939/2019-71	SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO	R337747598
08658.068409/2017-67	SELMA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA	T116323108
08657.058201/2019-10	SELMA ROSENZWEIG SZKURNIK	R337804753
08658.044344/2019-26	SERGIO SCOL	R373323891
08659.022212/2019-33	SIDINEI GARCIA	R335365317
08658.040943/2019-71	SILMARA JUSTI DE SOUZA	R333661052
08669.015345/2017-72	SILVIO ROBERTO PERPETUO GROTO	T113461763
08658.051405/2019-10	SOLANGE APARECIDA CASA SANTA	R346766699
08658.045353/2019-34	SUELY EBRAM DE ALBUQUERQUE	R347619045
08659.030401/2019-80	TADEU CESAR LEMES	R324331711
08658.047633/2019-87	TANIA CRISTINA CARAMIGO	R354409328
08658.049728/2019-35	TATIANA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	R374487065
08658.046355/2019-41	TEMPO COMERCIAL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	R376702699
08658.046356/2019-95	TEMPO COMERCIAL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	R376795271
08658.046357/2019-30	TEMPO COMERCIAL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	R376837167
08658.038685/2018-81	TEREZA CRISTINA ROCHA GIOVANNINI	E259037818
08658.040922/2019-55	TEREZINHA BARROS DE SOUZA	R332942104
08658.052790/2019-12	TERRA PRETA REFORMADORA COMERCIO DE PNEUS E COMPON	R371478324
08658.045407/2019-61	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES	R340897937
08658.037442/2019-15	TRANSCCEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R367354471
08658.043950/2019-24	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA	R341167557
08661.007479/2019-51	TRANSPORTES E COMERCIO T G LTDA	R368282848
08658.049967/2019-95	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R337861692
08658.049970/2019-17	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R346964318
08658.049971/2019-53	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R353087386

3 - NÃO CONHECIDOS.:
3.1 - INTEMPESTIVO.:

08658.047663/2019-93	ALEXANDRE SANCHES	R331829487
08658.048416/2019-12	ANA LUCIA RUFINO ROSA	R322337107
08657.051558/2019-69	ANTONIO FLAVIO NUNES	R290878896
08658.046948/2019-15	AUREO TADEU PEREIRA MELLO	T115380997
08658.050036/2019-30	BLACK STONE LOGISTICA EIRELI	R319906655
08657.040176/2019-18	C S CUNHA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS ME	R294486143
08658.044451/2019-54	EDER TOMAZ DA CRUZ EPP	R323000157
08658.046936/2019-82	GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI	R332900878
08658.041193/2019-54	MEIRE PIRES DE MORAES	R322953607
08657.144646/2018-22	MULTITEINER COMERCIO E LOCAÇAO DE CONTAINERES LTDA	R293821836
08658.050007/2019-78	RODOVIARIO TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA	R320285723
08658.050008/2019-12	RODOVIARIO TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA	R320292777
08658.049751/2019-20	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	E255769229
08658.049753/2019-19	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	E256633363
08658.049754/2019-63	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R312346794
08658.049759/2019-96	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	R321703073
08658.049993/2019-13	ULTRALOG SERVICOS E LOGISTICAS EIRELI	T100423221

3.2 - ILEGÍTIMO.:

08658.051399/2019-92	ADIEL FREITAS MOTA	R347623972
08657.051815/2019-62	AGC RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	R345344111
08658.045492/2019-68	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	R340291176
08658.041001/2019-18	CARLOS ALBERTO MARTINS	R369689135
08660.006778/2018-06	CEZAR RODRIGUES PORTO	R372419623
08658.050090/2019-85	CLAUDETE PERES MOREIRA	E258604913
08658.049603/2019-13	D TRANSPORTES LTDA	R375186859
08658.033932/2019-34	DANIEL MORENO ALBERTO	R347600743
08658.043672/2019-13	EDICARLO MARIA DE SOUZA LIMA	R335056237
08658.049657/2019-71	EDNA MARIA DA SILVA GAGGINI	R346792843
08658.047884/2019-61	ELCIO CABRAL FILHO	T098178447
08658.077910/2017-14	FABIO SALOMAO PORTES	T104312106

08658.049714/2019-11	G T TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R321735013
08658.033669/2019-83	HUGO VINICIUS FRANCO DE ARAUJO	B138597502
08658.052779/2019-44	ILUMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R345062767
08658.046781/2019-84	JOÃO VITOR LEMES FERREIRA	R339014164
08666.039832/2017-51	JOHNNY OLIVEIRA	R306121522
08657.055422/2019-28	JOSE AUGUSTO CAIUBY	R366628411
08658.102192/2017-21	JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA ME	R356321297
08658.051995/2019-72	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	R373710817
08660.021131/2019-87	LEANDRO SAMUEL ALVES	R324060564
08656.064843/2019-50	LEONARDO FERRAZ DA COSTA	R356123487
08658.033814/2019-26	LUCIANO ANIBAL DA COSTA MARTINS	R335907644
08658.051414/2019-01	LUIS ANTONIO DOS SANTOS	R377122137
08658.049932/2019-56	LUIZ ALBERTO GODOY	R369453646
08658.040993/2019-58	MAIRA STELLARI VICENTE	R329622037
08658.047607/2019-59	MARCELO DE GOES VELASCO MEIRELES	R348009577
08658.173142/2018-18	MARCUS EDUARDO DA SILVA	R369653718
08658.039400/2019-19	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO	T116323264
08658.045516/2019-89	MARIA DE LOURDES MACHADO VELHO DA SILVA	R355607336
08658.069494/2017-81	MARIA EDITH ALVES DOS SANTOS	T106652699
08658.049723/2019-11	MAURICIO FAGUNDES DA CRUZ	R375470891
08658.040912/2019-10	MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERC.	R335619029
08658.046404/2019-45	MIRELA ROSSI DEVASI SOPRANI	R367868601
08659.031452/2019-29	MULTITRAN TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R325137676
08659.031449/2019-13	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS	R327361832
08659.031455/2019-62	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R326326626
08659.031424/2019-10	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R326367257
08658.049592/2019-63	NEDIMA SAIOMARA SOUZA SILVA	R345174477
08658.045548/2019-84	ORION ALIMENTACAO LTDA	R372490255
08658.015019/2018-75	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R372531792
08658.051657/2019-31	RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI	R342912348
08658.046031/2019-11	RICARDO JOAO LANGANKE DOS SANTOS	R339020873
08658.046033/2019-00	RICARDO JOAO LANGANKE DOS SANTOS	R339027107
08658.046034/2019-46	RICARDO JOAO LANGANKE DOS SANTOS	R339618132
08658.051855/2019-02	RODRIGO FERRARI VICTOR	R345336957
08658.046980/2019-92	RODRIGO PARADELLA DE QUEIROZ	R370912446
08658.050106/2019-50	SANDRO SILVA FERRI	R376529822



08667.011217/2019-31	SERVICOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENCAO A VIDA LTDA	R344172821
08667.011224/2019-33	SERVICOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENCAO A VIDA LTDA	R344173119
08658.049718/2019-08	SILVIO DA ROCHA	R345151755
08658.040918/2019-97	TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIM.	R333335228
08658.046086/2019-12	VANESSA TOME GONCALVES CALADO	R353056359
08658.051772/2019-13	WASHINGTON DE SOUZA TRINDADE	R353872571

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:

08658.047696/2019-33	BRUNO LUZ TAVARES	R328072958
----------------------	-------------------	------------

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:

08658.050120/2019-53	C T P CONSTRUTORA LTDA	R356325644
08658.040109/2019-85	CLAUDIA CRISTINA AGUILA ARCO	R333409027
08657.109931/2018-05	DURVAL MARTINS DA COSTA	T105397636
08659.035768/2019-90	FABIO APARECIDO TEIXEIRA	R355711796
08658.045552/2019-42	JOSE GABRIEL WEINBERGER	T107224151
08658.050059/2019-44	JOZIEL MOREIRA GOMES PINTO	R354851829
08658.050060/2019-79	JOZIEL MOREIRA GOMES PINTO	R354855263
08658.047604/2019-15	SANDRA LIA RUIZ AZEVEDO	R370693426
08658.046011/2019-31	TANIA MARCIA M DE OLIVEIRA ALQUALO	R347640508
08658.051868/2019-73	WAGNER LUIS MILANI	T120248808

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.:

4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante).:

5 - NÃO AFETOS.:

6 - RECONSIDERAÇÃO.:

LUSMAR BORGES RABELO
Presidente Titular/Relator - SPRF/SP

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0071/2020 de 17/02/2020, 0072/2020 de 17/02/2020, 0073/2020 de 18/02/2020, 0074/2020 de 18/02/2020, 0076/2020 de 19/02/2020 e 0077/2020 de 19/02/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001643202059 Requerente: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier Henri Stephane Athlan Data Nascimento: 14/03/1965 Passaporte: 17AC29666 País: FRANÇA Mãe: Mireille Denise Vialle Pai: Stephane Charles Athlan; Processo: 47039002323202016 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVIER VELA GONZALEZ SARASA Data Nascimento: 08/10/1985 Passaporte: PAD134413 País: ESPANHA Mãe: MARIA ESPERANZA GONZALEZ SARASA Y OCHOA Pai: JUSTO MANUEL VELA Y BESCOS; Processo: 47039002460202051 Requerente: TGV TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN RAMIREZ ALMENAREZ Data Nascimento: 02/09/1988 Passaporte: K447207 País: CUBA Mãe: ZENaida ALMENAREZ GARCIA Pai: YURI MANUEL RAMIREZ ALVAREZ; Processo: 47039002545202039 Requerente: LIHUA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGYONG WENG Data Nascimento: 18/04/1988 Passaporte: E35264268 País: CHINA Mãe: YUYUN WENG Pai: WENSHENG WENG; Processo: 47039003016202052 Requerente: ANDREIA FRANCISCA DE CARVALHO LOBO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clarisse Sara Mateus Mugabe Data Nascimento: 11/04/1991 Passaporte: 15AN74386 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Delfina Lassitela Cossa Pai: Mateus Feniasse Mugabe; Processo: 47039003318202021 Requerente: SAIPem DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Masiero Data Nascimento: 09/05/1989 Passaporte: YB1350028 País: ITÁLIA Mãe: Marina Carraro Pai: Giancarlo Masiero; Processo: 47039003392202047 Requerente: KOBRE & KIM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID FARRINGTON YATES Data Nascimento: 20/12/1960 Passaporte: 566426430 País: EUA Mãe: DORIS ANN HENSON Pai: ROBERT FARRINGTON YATES; Processo: 47039003464202056 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trond Stokka Meling Data Nascimento: 09/09/1967 Passaporte: 30645945 País: NORUEGA Mãe: Kari Stokka Pai: Audun Stokka; Processo: 47039003512202014 Requerente: MANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAMARA MARIE MANNINA Data Nascimento: 11/07/1994 Passaporte: 19CA83918 País: FRANÇA Mãe: BETTINA VENTURINI Pai: WALTER FULVIO RENATO MANNINA; Processo: 47039003522202041 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVA MARIE PALMIERI Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: 566525802 País: EUA Mãe: Kyra Donelle Reisig Pai: Michael Leroy Palmieri; Processo: 47039003606202085 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AXEL BOEKE Data Nascimento: 15/03/1976 Passaporte: C6XHG1NT9 País: ALEMANHA Mãe: JUTTA BOEKE Pai: BURKHARD HEINRICH LUTZ BOEKE.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039001907202074 Requerente: DANA INDUSTRIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIM DANIEL LINGEMANN Data Nascimento: 04/04/1986 Passaporte: C75CTK254 País: ALEMANHA; Processo: 47039001938202025 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MIGUEL MORENO MANZANO Data Nascimento: 02/02/1964 Passaporte: PAJ733833 País: ESPANHA; Processo: 47039001954202018 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LASSE MIKAEL TURA Data Nascimento: 05/04/1964 Passaporte: FP3921672 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039001955202062 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARI MIKKO NIEMINEN Data Nascimento: 29/09/1958 Passaporte: FP3155812 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039001994202060 Requerente: HENFEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEON PIERRE JOSEPH BERTJENS Data Nascimento: 19/12/1952 Passaporte: EP202766 País: BÉLGICA; Processo: 47039002004202019 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÉRÉMIE PATRICK C. BLANPAIN Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: EP925314 País: BÉLGICA; Processo: 47039002029202012 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aroon Janruang Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: AA8455375 País: TAILÂNDIA Imigrante: Jorg Bachmann Data Nascimento: 05/02/1968 Passaporte: PA1447377 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Narongrit Nontra-Udorn Data Nascimento: 23/03/1987 Passaporte: AA5834405 País: TAILÂNDIA Imigrante: Tavee Jainaknaen Data Nascimento: 22/05/1980 Passaporte: AA7173896 País: TAILÂNDIA Imigrante: Thiraphon Ruangin Data Nascimento: 03/03/1982 Passaporte: AB4125411 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039002148202067 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORSTEN PAUL HAUG Data Nascimento: 01/05/1965 Passaporte: C31VCOWX1 País: ALEMANHA; Processo: 47039002215202043 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNHARD HUBERT REHM Data Nascimento: 19/03/1967 Passaporte: C9CWLFTKZ País: ALEMANHA; Processo: 47039002250202062 Requerente:

TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco Javier Fernandez Espericueta Data Nascimento: 11/07/1964 Passaporte: AAJ439434 País: ESPANHA; Processo: 47039002280202079 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS ARAGON CABALLERO Data Nascimento: 24/12/1976 Passaporte: AAJ197294 País: ESPANHA; Processo: 47039002387202017 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hartmut Bonte Data Nascimento: 20/08/1973 Passaporte: C2HGV3M89 País: ALEMANHA; Processo: 47039002544202094 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Ramos Roca Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: PAK344262 País: ESPANHA; Processo: 47039002711202005 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julian Dominik Kienle Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: CGNC4YLLG País: ALEMANHA; Processo: 47039002715202085 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Pozelujko Data Nascimento: 03/01/1978 Passaporte: CGX2M1JFT País: ALEMANHA; Processo: 47039002722202087 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IGOR POLGAR Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: P240892253 País: CROÁCIA; Processo: 47039002737202045 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS CARLOS SIMOES LOURENÇO Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: CB333325 País: PORTUGAL; Processo: 47039003056202002 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA ZERBINATI Data Nascimento: 18/10/1998 Passaporte: YB4341021 País: ITÁLIA; Processo: 47039003085202066 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ole Andreas Bilden Data Nascimento: 03/12/1990 Passaporte: 32834622 País: NORUEGA; Processo: 47039003284202074 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUC FERNAND CAMILLE PASQUIO Data Nascimento: 11/01/1971 Passaporte: 19FV13600 País: FRANÇA; Processo: 47039003286202063 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO DAGOSTINO Data Nascimento: 08/08/1983 Passaporte: YB6641187 País: ITÁLIA; Processo: 47039003291202076 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES CLAYTON HUTCHINS Data Nascimento: 24/05/1969 Passaporte: 561447933 País: EUA; Processo: 47039003299202032 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELA ELIZABETH SIFONTES TABARE Data Nascimento: 12/09/1990 Passaporte: 026196659 País: VENEZUELA; Processo: 47039003293202065 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEE CLIFTON HENDERSON JR. Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: 567450812 País: EUA; Processo: 47039003298202098 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ALEJANDRO GAMBOA SANCHEZ Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: G08410257 País: MÉXICO; Processo: 47039003300202029 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS KEITH HANNIGAN Data Nascimento: 29/08/1979 Passaporte: AC612308 País: CANADÁ; Processo: 47039003303202062 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALI MAHDAVI Data Nascimento: 16/01/1964 Passaporte: 574524329 País: EUA; Processo: 47039003305202051 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS NABER Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: BM68P5PD9 País: HOLANDA; Processo: 47039003314202042 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ENRIQUE GOLINDANO SALAZAR Data Nascimento: 18/03/1989 Passaporte: 141905215 País: VENEZUELA; Processo: 47039003322202099 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENE UMBLIA Data Nascimento: 20/01/1971 Passaporte: CFFCKJ4MG País: ALEMANHA; Processo: 47039003326202077 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Hilario Ham Cabrera Data Nascimento: 04/10/1982 Passaporte: G34423655 País: MÉXICO; Processo: 47039003344202059 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DRAGAN JOCIC Data Nascimento: 20/07/1971 Passaporte: 014720388 País: SÉRVIA; Processo: 4703900334202013 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHE ROGER GAETAN DELAHAYE Data Nascimento: 07/03/1982 Passaporte: 16AT42424 País: FRANÇA; Processo: 47039003342202060 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAMIEN LOUIS PIERRE MATHIEU MERDRIGNAC Data Nascimento: 30/04/1992 Passaporte: 14AY70242 País: FRANÇA; Processo: 47039003349202081 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID JEAN-PIERRE GARDA Data Nascimento: 27/09/1977 Passaporte: 13BF90483 País: FRANÇA; Processo: 47039003365202074 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leonardo Capone Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: YA8764686 País: ITÁLIA; Processo: 47039003368202016 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: MARTIN LUDERS Data Nascimento: 25/09/1986 Passaporte: C7POV22FC País: ALEMANHA; Processo: 47039003393202091 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOSTIANTYN MAKARENKO Data Nascimento: 17/01/1986 Passaporte: FG067122 País: UCRÂNIA; Processo: 47039003389202023 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTON PALKOVIC Data Nascimento: 30/10/1972 Passaporte: BA5386805 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039003399202069 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rafael Sergio D'avila Otazú Data Nascimento: 18/12/1965 Passaporte: 118043649 País: PERU; Processo: 47039003395202081 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 16/01/2021 Imigrante: GREGORY SCOTT GORDON Data Nascimento: 20/06/1964 Passaporte: 537139379 País: EUA; Processo: 47039003403202099 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: DEAN ALBERT WILLIAMS Data Nascimento: 12/12/1978 Passaporte: 801684620 País: INGLATERRA; Processo: 47039003406202022 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: ENDA BRADY Data Nascimento: 04/08/1990 Passaporte: PK7031808 País: IRLANDA; Processo: 47039003410202091 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: HEIDI CRISTINA CASTEJON VILORIA Data Nascimento: 13/04/1965 Passaporte: 545492455 País: EUA; Processo: 47039003413202024 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: KATHLEEN SUSAN VEILE Data Nascimento: 30/12/1959 Passaporte: 548428651 País: EUA; Processo: 47039003414202079 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: MARK STEVEN FLORES Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: 548462991 País: EUA; Processo: 47039003422202015 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENICHI TASHITA Data Nascimento: 03/01/1977 Passaporte: TK 6.310.080 País: JAPÃO; Processo: 47039003416202068 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: MATHEW ROBERT FORMAN Data Nascimento: 27/07/1981 Passaporte: 551694870 País: ESCÓCIA; Processo: 47039003423202060 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: STEPHEN PAUL WILSON Data Nascimento: 03/12/1973 Passaporte: 564333864 País: INGLATERRA; Processo: 47039003425202059 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: STEPHEN ROBERT ASHDOWN Data Nascimento: 19/04/1973 Passaporte: 558670251 País: INGLATERRA; Processo: 47039003428202092 Requerente: SEACON PRODUTOS E SERVICOS OPTICOS E ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES WESTON GEBHARDT Data Nascimento: 17/02/1987 Passaporte: 650883532 País: EUA; Processo: 47039003443202031 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAURAV SUHAS JOSHI Data Nascimento: 06/04/1995 Passaporte: S4598520 País: INDIA; Processo: 47039003472202001 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS ANDERS SCHOEN Data Nascimento: 18/02/1964 Passaporte: 91200728 País: SUÉCIA; Processo: 47039003484202027 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOJIANG FU Data Nascimento: 12/11/1985 Passaporte: EJ2248316 País: CHINA; Processo: 47039003489202050 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGLIANG XUE Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: EE2141508 País: CHINA; Processo: 47039003492202073 Requerente: SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIN LIU Data Nascimento: 15/07/1984 Passaporte: EJIII2089 País: CHINA; Processo: 47039003497202004 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Philipp



Georgios Kondakis Data Nascimento: 31/03/1984 Passaporte: C7POTF3Y8 País: ALEMANHA; Processo: 47039003513202051 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENSEN WANG Data Nascimento: 15/06/1976 Passaporte: 514239923 País: EUA; Processo: 47039003519202028 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Artur Eberhard Wirth Data Nascimento: 04/04/1959 Passaporte: C3N29367G País: ALEMANHA; Processo: 47039003520202052 Requerente: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEAN JAMES TAYLOR Data Nascimento: 10/10/1974 Passaporte: 564359446 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003564202082 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISSEI MORITA Data Nascimento: 01/09/1992 Passaporte: TS3832532 País: JAPÃO; Processo: 47039003569202013 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUSUKE FUJISAWA Data Nascimento: 30/01/1984 Passaporte: TK5598052 País: JAPÃO; Processo: 47039003586202042 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nuno Miguel Granja Pereira Nunes Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: P233054 País: PORTUGAL; Processo: 47039003592202008 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN GUILLERMO DUEÑES RANGEL Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: AT375220 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003595202033 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SCOTT MALLINSON Data Nascimento: 17/02/1982 Passaporte: HH825128 País: CANADÁ; Processo: 47039003626202056 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK ANAK ASON Data Nascimento: 23/04/1981 Passaporte: K38103567 País: MALÁSIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039000795202034 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTTU SAKARI ISAKSSON Data Nascimento: 01/10/1993 Passaporte: FP2406842 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002399202041 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS EGON WEISSENBERGER Data Nascimento: 30/05/1969 Passaporte: C9H21YYWM País: ALEMANHA; Processo: 47039003204202081 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Praveen Ramesh Data Nascimento: 13/09/1988 Passaporte: U3180924 País: ÍndIA; Processo: 47039003396202025 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Audomar Ramos Tapia Data Nascimento: 07/07/1985 Passaporte: G06081589 País: MÉXICO; Processo: 47039003457202054 Requerente: DANA INDUSTRIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES ALAN BONSIGNORE Data Nascimento: 12/04/1955 Passaporte: 647295903 País: EUA; Processo: 47039003550202069 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alejandro Naves Muñoz Data Nascimento: 20/09/1977 Passaporte: G12934120 País: MÉXICO; Processo: 47039003566202071 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUSAN JANE KLIEBERT Data Nascimento: 29/08/1972 Passaporte: 562175914 País: EUA; Processo: 47039003565202027 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Donald Robert Mc Curdy Jr Data Nascimento: 28/09/1967 Passaporte: 652782469 País: EUA; Processo: 47039003567202016 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Douglas Bruce Kibler Data Nascimento: 15/12/1960 Passaporte: 523592863 País: EUA; Processo: 47039003652202084 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FATEH ABER Data Nascimento: 05/07/1982 Passaporte: 142720778 País: ARGÉLIA; Processo: 47039003653202029 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHAMED NAFAA ZITOUNI Data Nascimento: 03/02/1982 Passaporte: Y829815 País: TUNÍSIA; Processo: 47039003673202008 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS EFREN CASTAÑON JAQUEZ Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: G36095249 País: MÉXICO; Processo: 47039003703202078 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENNIS KROMKE Data Nascimento: 16/11/1983 Passaporte: C72JXFN4V País: ALEMANHA Imigrante: LUTZ HARTLEB Data Nascimento: 05/08/1963 Passaporte: C785MKP98 País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS JENTSCH Data Nascimento: 02/11/1955 Passaporte: C3LFXFNG8 País: ALEMANHA; Processo: 47039003682202091 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADAM HABERT Data Nascimento: 25/12/1976 Passaporte: 17CH81951 País: FRANÇA; Processo: 47039003696202012 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOAKIM MO Data Nascimento: 27/01/1987 Passaporte: 34403458 País: NORUEGA; Processo: 47039003717202091 Requerente: BMA BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK SCHAAF Data Nascimento: 21/04/1966 Passaporte: C20HT70NH País: ALEMANHA; Processo: 47039003721202050 Requerente: BMA BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRKO HADECKE Data Nascimento: 19/07/1986 Passaporte: C215RM47R País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039003297202043 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BJORN JOHANNES NEYER Data Nascimento: 17/10/1985 Passaporte: C7HLJKOX8 País: ALEMANHA; Processo: 47039003306202004 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dirk Meier Data Nascimento: 21/05/1963 Passaporte: C7HZZYJ63 País: ALEMANHA; Processo: 47039003313202006 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sebastian Nehring Data Nascimento: 30/03/1994 Passaporte: C2JV6M14 País: ALEMANHA; Processo: 47039003321202044 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ralf Bauer Data Nascimento: 16/08/1962 Passaporte: C2JY1LR85 País: ALEMANHA; Processo: 47039003324202088 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Udo Volker Data Nascimento: 06/10/1958 Passaporte: C7HTF6KJC País: ALEMANHA; Processo: 47039003332202024 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Klaus Bernhard Telgmann Data Nascimento: 29/04/1961 Passaporte: C7H8KLZJY País: ALEMANHA; Processo: 47039003589202086 Requerente: VTECH CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERND JOACHIM DAVID Data Nascimento: 10/07/1967 Passaporte: C20KK9FRW País: ALEMANHA Imigrante: CEZARY GDANIETZ Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: C1WVVKG6Z País: ALEMANHA Imigrante: DIRK STIBOY Data Nascimento: 12/01/1968 Passaporte: C1XWNT93 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000639202073 Requerente: J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: SHINJI NASHIDA Data Nascimento: 27/11/1964 Passaporte: TK5768146 País: JAPÃO; Processo: 47039000641202042 Requerente: J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: YUKINORI UEDA Data Nascimento: 14/11/1963 Passaporte: TR2639989 País: JAPÃO; Processo: 47039001559202035 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: MANUEL PASSATEMPI Data Nascimento: 21/03/1991 Passaporte: YA4629713 País: ITÁLIA; Processo: 47039001563202001 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: MARIO CARLUCCIO Data Nascimento: 22/08/1985 Passaporte: YA4238140 País: ITÁLIA; Processo: 47039002802202032 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: GIAN LORENZO FANTUZZI Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: YA4625426 País: ITÁLIA; Processo: 47039003296202007 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOHEI CHIBA Data Nascimento: 11/06/1988 Passaporte: TR8526454 País: JAPÃO; Processo: 47039003315202097 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHANNON KEITH MANGER Data Nascimento: 29/08/1971 Passaporte: 565804511 País: EUA; Processo: 47039003319202075 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUTOSHI SUZUKI Data Nascimento: 08/05/1965 Passaporte: TL0317082 País: JAPÃO; Processo: 47039003323202033 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRETT DUANE WOODRING Data Nascimento: 20/03/1963 Passaporte: 586246264 País: EUA; Processo: 47039003325202022 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKASHI YAMAGISHI Data Nascimento: 20/07/1973 Passaporte: TR9552176 País: JAPÃO; Processo: 47039003340202071 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: DANISH MOHAMMED BASHIR ANSARI Data Nascimento: 30/08/1988 Passaporte: P2719867 País: ÍndIA; Processo: 47039003345202001 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROHIT KUMAR Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: J9533048 País: ÍndIA; Processo: 47039003433202003 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS

ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCAS REX BRUNER Data Nascimento: 29/04/1975 Passaporte: 570444153 País: EUA; Processo: 47039003524202031 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVAN KUMAR MEELA Data Nascimento: 31/08/1995 Passaporte: P9287995 País: ÍndIA; Processo: 47039003526202020 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SRISAILAM NAMBU Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: T1120571 País: ÍndIA; Processo: 47039003528202019 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SRINIVASULU PADIGAY Data Nascimento: 28/11/1996 Passaporte: S5088785 País: ÍndIA; Processo: 47039003539202007 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMUL KUMAR TELKAR Data Nascimento: 25/11/1982 Passaporte: M0426352 País: ÍndIA; Processo: 47039003657202015 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bhaskar Airody Karanth Data Nascimento: 18/11/1961 Passaporte: AC028072 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001900202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZALDY JABLO SUAY Data Nascimento: 19/06/1971 Passaporte: EC7741627 País: FILIPINAS; Processo: 47039002163202013 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: ALEXEY KOSHELKOV Data Nascimento: 19/05/1963 Passaporte: 65N2463567 País: RÚSSIA; Processo: 47039002347202075 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: CHAIDIR Data Nascimento: 25/02/1972 Passaporte: B5383263 País: INDONÉSIA; Processo: 47039002349202064 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: DARLIANIS Data Nascimento: 09/01/1970 Passaporte: B 2994394 País: INDONÉSIA; Processo: 47039002352202088 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: YATNO PRIYONO Data Nascimento: 20/01/1973 Passaporte: B9990680 País: INDONÉSIA; Processo: 47039002354202077 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: JOHN MATTHEW COWLEY Data Nascimento: 02/11/1976 Passaporte: M00118287 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039002447202000 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDDIE MOSBECH PLEJDRUP Data Nascimento: 19/09/1985 Passaporte: 211140313 País: DINAMARCA; Processo: 47039002463202094 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: TRISTAN PAUL DE LA CRUZ CABALUNA Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: P0488871B País: FILIPINAS; Processo: 47039002489202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaime Paraiso Castillo Data Nascimento: 23/05/1964 Passaporte: P5740678A País: FILIPINAS; Processo: 47039002639202016 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN LUPASCU Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: 057107932 País: ROMÊNIA; Processo: 47039002793202080 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MARCIN LUKASZ BOLAK Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: EN0186235 País: POLÔNIA; Processo: 47039002818202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: Adrian Esblaca Camacho Data Nascimento: 21/10/1987 Passaporte: P1106514A País: FILIPINAS; Processo: 47039003162202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: FILMORE MAJADUCON LEDRES Data Nascimento: 09/04/1977 Passaporte: PG352861A País: FILIPINAS; Processo: 47039003188202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: PAULO JR NESNIA BANDOQUILLO Data Nascimento: 25/12/1974 Passaporte: EC8400612 País: FILIPINAS; Processo: 47039003190202003 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: Nikolaus Karl Bigalke Data Nascimento: 30/12/1974 Passaporte: C4YMLTF36 País: ALEMANHA; Processo: 47039003199202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: PAUL HAROLD GOMEZ MENDOZA Data Nascimento: 06/01/1974 Passaporte: P2220823A País: FILIPINAS; Processo: 47039003206202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JHILAM CHATTERJEE Data Nascimento: 02/07/1984 Passaporte: J4476608 País: ÍndIA; Processo: 47039003251202024 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juliето Cuenca Valencia Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: P0952082B País: FILIPINAS; Processo: 47039003257202000 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Birger Michael Gormsen Data Nascimento: 04/11/1972 Passaporte: 206898672 País: DINAMARCA Imigrante: Rune Clausen Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: 209820804 País: DINAMARCA; Processo: 47039003259202091 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aldous Brian Magnaye Mantiza Data Nascimento: 05/11/1994 Passaporte: EC6244256 País: FILIPINAS; Processo: 47039003264202001 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roquel Ampoon Figuracion Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: P1468377B País: FILIPINAS; Processo: 47039003262202012 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlo Oculam Salig Data Nascimento: 24/10/1970 Passaporte: EC7488198 País: FILIPINAS; Processo: 47039003266202092 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Capiendo Daquer Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: P0500990B País: FILIPINAS; Processo: 47039003328202066 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adorcarlo Marquez Franco Data Nascimento: 06/04/1992 Passaporte: P8352921A País: FILIPINAS Imigrante: Jan Gerold Roldan Gepana Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: P7114893A País: FILIPINAS Imigrante: Joaquin Jr. Ruiz Pegano Data Nascimento: 02/02/1963 Passaporte: P4477505B País: FILIPINAS Imigrante: Stephen Giergos Acosta Data Nascimento: 20/04/1978 Passaporte: P7867536A País: FILIPINAS; Processo: 47039003287202016 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAIN CAMPBELL SINCLAIR Data Nascimento: 02/03/1970 Passaporte: 538675197 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003295202054 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rey Descartin Batiancila Data Nascimento: 07/03/1975 Passaporte: P8900198A País: FILIPINAS; Processo: 47039003308202095 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Virgilio JR Dela Victoria Sobrevega Data Nascimento: 16/11/1970 Passaporte: P8511759A País: FILIPINAS; Processo: 47039003333202079 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Mariusz Grzywacz Data Nascimento: 15/07/1974 Passaporte: ER9080226 País: POLÔNIA; Processo: 47039003337202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: MILFRED VIENES NAVAL Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: P0891143A País: FILIPINAS; Processo: 47039003341202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: RYAN BORROMEO BORROMEO Data Nascimento: 13/11/1979 Passaporte: P5826050A País: FILIPINAS; Processo: 47039003351202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: PRABHU RA ANBU GANESH Data Nascimento: 20/11/1982 Passaporte: N3456135 País: ÍndIA; Processo: 47039003352202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: Joseph Buendia Villar Data Nascimento: 01/01/1977 Passaporte: P0370067A País: FILIPINAS; Processo: 47039003360202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: GODOFREDO JR ANCAJAS TUBO Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: P4660181A País: FILIPINAS; Processo: 47039003359202017 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dariusz Zygas Data Nascimento: 12/12/1960 Passaporte: EH9196992 País: POLÔNIA; Processo: 47039003358202072 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson Jr Sotto Pascual Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: P4076091B País: FILIPINAS; Processo: 47039003362202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: DNYANESHWAR CHUDU SAWANT Data Nascimento: 20/10/1973 Passaporte: Z4326502 País: ÍndIA; Processo: 47039003369202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: ANDY BACHOCO SILAUSO Data Nascimento: 08/02/1980 Passaporte: P4484655B País: FILIPINAS; Processo: 47039003379202098 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABRAHAM MOLATO CANTARA Data Nascimento: 08/06/1977 Passaporte: P6534895A País: FILIPINAS Imigrante: JAN MYRO GONZAGA CAUSAPIN Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: P8193397A País: FILIPINAS Imigrante: JUN JALAPA VILLAMORA



Data Nascimento: 13/12/1965 Passaporte: EC7401786 País: FILIPINAS; Processo: 47039003380202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: NICOLAE FLORIN CIOBANU Data Nascimento: 30/05/1982 Passaporte: 055083862 País: ROMÊNIA; Processo: 47039003381202067 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gary John Pagal Parone Data Nascimento: 09/12/1982 Passaporte: P4866253A País: FILIPINAS; Processo: 47039003383202056 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SVETLOZAR DIMITROV TODOROV Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: 386416100 País: BULGÁRIA; Processo: 47039003388202089 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nonato Manuel Jr Bajar Ayangco Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: P4399425B País: FILIPINAS; Processo: 47039003391202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: JUANITO JR LEONES GALICIA Data Nascimento: 09/02/1974 Passaporte: P4552838B País: FILIPINAS; Processo: 47039003390202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DISSON CAVAN TAYONG Data Nascimento: 28/11/1984 Passaporte: P2454317A País: FILIPINAS; Processo: 47039003402202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: INDEPENDENT SINGH LONGJAM Data Nascimento: 15/08/1990 Passaporte: S7347523 País: ÍNDIA; Processo: 47039003408202011 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Mark James Hiley Data Nascimento: 13/11/1966 Passaporte: 544557068 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039003409202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: Alex Ayen Salvino Data Nascimento: 20/11/1967 Passaporte: P1822299A País: FILIPINAS; Processo: 47039003420202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ALEXEY KLISHIN Data Nascimento: 06/07/1967 Passaporte: 716212333 País: RÚSSIA; Processo: 47039003417202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WITOLD JANUSZ SZULC Data Nascimento: 20/06/1972 Passaporte: EL114106 País: POLÔNIA; Processo: 47039003450202032 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeddán Ibaño Bentillo Data Nascimento: 26/11/1983 Passaporte: P0361037A País: FILIPINAS; Processo: 47039003448202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DANIELE RUSSO Data Nascimento: 01/03/1998 Passaporte: YB0105157 País: ITÁLIA; Processo: 47039003451202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ALEKSEI LALETIN Data Nascimento: 06/06/1991 Passaporte: 714911397 País: RÚSSIA; Processo: 47039003467202090 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jarl Martin Skagstad Data Nascimento: 30/07/1966 Passaporte: 30086561 País: NORUEGA; Processo: 47039003473202047 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Punzalan Entona Data Nascimento: 22/09/1960 Passaporte: P3085774A País: FILIPINAS; Processo: 47039003474202091 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LOREN DOMINES Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: 138084504 País: CROÁCIA; Processo: 47039003475202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: NELSON JUL BUCTUAN DAPAT Data Nascimento: 22/01/1995 Passaporte: P8191909A País: FILIPINAS; Processo: 47039003476202081 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SJORS ROBERTZ Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: BMP881CF8 País: HOLANDA; Processo: 47039003478202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DOMENICO AMARA Data Nascimento: 08/10/1980 Passaporte: YA7377207 País: ITÁLIA; Processo: 47039003485202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENS HERI BOLSTAD MORTENSEN Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: 208776261 País: DINAMARCA; Processo: 47039003525202085 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YEVGEN GADETSKY Y Data Nascimento: 02/10/1970 Passaporte: FG324476 País: UCRÂNIA; Processo: 47039003529202063 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERWIN LOUIE PANAGUITON CHECA Data Nascimento: 26/03/1972 Passaporte: EC5282620 País: FILIPINAS; Processo: 47039003546202009 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Villanueva Barbuco Data Nascimento: 09/02/1994 Passaporte: P0972226A País: FILIPINAS Imigrante: Edwin Dorado Urriza Data Nascimento: 24/08/1971 Passaporte: P9906501A País: FILIPINAS; Processo: 47039003542202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: KARL VINCENT SOFOCADO ABAPO Data Nascimento: 21/07/1995 Passaporte: EC4921166 País: FILIPINAS; Processo: 47039003552202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: ELTON JOHN COLANGO GARRIDO Data Nascimento: 12/11/1993 Passaporte: P5646919A País: FILIPINAS; Processo: 47039003554202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEXANDER BARKHATOV Data Nascimento: 02/02/1986 Passaporte: 728521993 País: RÚSSIA; Processo: 47039003555202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: EVGENIY KOMISOV Data Nascimento: 17/12/1963 Passaporte: 736250286 País: RÚSSIA; Processo: 47039003558202025 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Ernest Sorongon Rivera Data Nascimento: 04/05/1992 Passaporte: P3551956B País: FILIPINAS; Processo: 47039003559202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: LESTER FERRER CATUNGAL Data Nascimento: 29/12/1973 Passaporte: P0967477B País: FILIPINAS; Processo: 47039003561202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: LOBELL MAGPUSAO FRANCO Data Nascimento: 17/01/1971 Passaporte: P0297215A País: FILIPINAS; Processo: 47039003562202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: NELSON FROCTUSO BRUDO MAMARIL Data Nascimento: 18/08/1971 Passaporte: P0450870A País: FILIPINAS; Processo: 47039003563202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oliver Valenzuela Herrera Data Nascimento: 02/04/1984 Passaporte: P2324441A País: FILIPINAS; Processo: 47039003578202004 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCAL BENOIT PHILIPPE VERRET Data Nascimento: 16/04/1980 Passaporte: 15FV19187 País: FRANÇA; Processo: 47039003581202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ARTEM KULIKOV Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: 715684171 País: RÚSSIA; Processo: 47039003603202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: SERGEY NAZARENKO Data Nascimento: 21/11/1978 Passaporte: 721703703 País: RÚSSIA; Processo: 47039003602202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: PETR DMITRENKO Data Nascimento: 18/04/1989 Passaporte: 722052247 País: RÚSSIA; Processo: 47039003608202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ROBIN BAUTISTA GARCIA Data Nascimento: 04/10/1977 Passaporte: P0956503A País: FILIPINAS; Processo: 47039003611202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: VITALY TERESHCHENKO Data Nascimento: 13/08/1973 Passaporte: 728421965 País: RÚSSIA; Processo: 47039003613202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: WILLIAM ALLEN MUSNGI MANIAGO Data Nascimento: 12/09/1984 Passaporte: P4254018B País: FILIPINAS; Processo: 47039003620202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: OLEG REVA Data Nascimento: 06/03/1990 Passaporte: 727308845 País: RÚSSIA; Processo: 47039003622202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ANDREY SAVCHENKO Data Nascimento: 03/12/1974 Passaporte: 727376990 País: RÚSSIA; Processo: 47039003623202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: DINO ANGELO BRASILENO WONG Data Nascimento: 13/01/1980 Passaporte: P0024491A País: FILIPINAS; Processo: 47039003625202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEKSANDER SHKURO Data Nascimento: 22/10/1973 Passaporte: 727050531 País: RÚSSIA; Processo: 47039003627202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: FRENZ DEE TESORO DIONELA Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: P7455450A País: FILIPINAS; Processo: 47039003629202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

16/11/2021 Imigrante: ARMAN COPINO CIPRIANO Data Nascimento: 21/08/1991 Passaporte: P4320035B País: FILIPINAS; Processo: 47039003630202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: GILBERT AYOP OLIVAR Data Nascimento: 15/11/1970 Passaporte: P432643B País: FILIPINAS; Processo: 47039003631202069 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: CRISTIAN AJDEROV Data Nascimento: 09/12/1976 Passaporte: 056793165 País: ROMÊNIA; Processo: 47039003635202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: GRANT SERAFICA CARESOSA Data Nascimento: 13/09/1988 Passaporte: P9213195A País: FILIPINAS; Processo: 47039003633202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: WALLY ATIENZA MASANGCAY Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: P5446440A País: FILIPINAS; Processo: 47039003634202001 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: DMYTRO TABASHNIKOV Data Nascimento: 01/11/1971 Passaporte: FB957538 País: UCRÂNIA; Processo: 47039003636202091 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: MARTIN BRUCE WATT Data Nascimento: 09/09/1971 Passaporte: 576358128 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039003640202050 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: PIETER DROST Data Nascimento: 09/04/1964 Passaporte: BM8KDBJ17 País: HOLANDA; Processo: 47039003647202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: RAFAEL AUSTERO BARCENAS Data Nascimento: 24/12/1962 Passaporte: P5757124A País: FILIPINAS; Processo: 47039003650202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: LEO RABI AMPOLOQUIO Data Nascimento: 11/11/1986 Passaporte: P4433482B País: FILIPINAS; Processo: 47039003655202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: PATRICK AGANA TOQUE Data Nascimento: 13/03/1994 Passaporte: P7820920A País: FILIPINAS; Processo: 47039003660202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: RUEL NUGUIT MONTIBON Data Nascimento: 05/02/1980 Passaporte: P3198584A País: FILIPINAS; Processo: 47039003662202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JOSE REBENITO GERVACIO Data Nascimento: 16/02/1977 Passaporte: P1753819A País: FILIPINAS; Processo: 47039003726202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: MICHAEL ANGELO MENESES VICTORIA Data Nascimento: 22/01/1990 Passaporte: P0860482B País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039002783202044 Requerente: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MARIA JOSÉ CANTISTA ADÃO DA FONSECA OLIVEIRA Data Nascimento: 19/04/1970 Passaporte: P189909 País: PORTUGAL; Processo: 47039003065202095 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GUSTAVO GALA Data Nascimento: 23/02/1967 Passaporte: 530408187 País: EUA; Processo: 47039003268202081 Requerente: YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Masashi Takezawa Data Nascimento: 13/01/1971 Passaporte: TS1123658 País: JAPÃO; Processo: 47039003274202039 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIDEKI MATSUURA Data Nascimento: 13/09/1970 Passaporte: TZ1176791 País: JAPÃO; Processo: 47039003385202045 Requerente: KOBRE & KIM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JOHN DANIEL COURIEL Data Nascimento: 23/03/1978 Passaporte: 561603575 País: EUA; Processo: 47039003419202000 Requerente: HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KEIJI FUKUTSUKA Data Nascimento: 31/07/1970 Passaporte: TS3787845 País: JAPÃO; Processo: 47039003447202019 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TERUHISA YAMAMOTO Data Nascimento: 04/02/1970 Passaporte: TR3856196 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I):
Processo: 47039003250202080 Requerente: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOSHITERU KAWAI Data Nascimento: 15/09/1971 Passaporte: TR 4.133.448 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso II):
Processo: 47039001817202083 Requerente: KLA CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, quando for o caso, Imigrante: AURÉLIEN JAAQUES Data Nascimento: 08/08/1991 Passaporte: EN841674 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001355202002 Requerente: BLUE CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado , ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ROSSELLA AMMANNATI Data Nascimento: 29/06/1959 Passaporte: YA5290179 País: ITÁLIA; Processo: 47039002634202085 Requerente: OUYANG MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado , ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: QINGQUAN OUYANG Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: E74963194 País: CHINA; Processo: 47039002779202086 Requerente: FARGO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Indeterminado , ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Francisco Xavier Pinto Basto de Novaes e Ataíde Data Nascimento: 12/12/1964 Passaporte: P843548 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001224202017 Requerente: ARKEMA QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO GARATTI Data Nascimento: 14/02/1994 Passaporte: YB1568172 País: ITÁLIA; Processo: 47039001792202018 Requerente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MATTHEW RAE MISCIONE Data Nascimento: 30/05/1991 Passaporte: 482831915 País: EUA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039025459201961 Requerente: MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Parreira Cano Pavão Serra Data Nascimento: 14/03/1990 Passaporte: P103797 País: PORTUGAL Mãe: Ana Isabel Palma Parreira Cano Pavão Serra Pai: Pedro Segurado Pavão Serra; Processo: 47039002742202058 Requerente: RAIZEN ENERGIA S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNARDO ROCHETA CAEIRO PEGADO MENDONÇA Data Nascimento: 15/03/1994 Passaporte: CA390206 País: PORTUGAL Mãe: Maria do Rosário da Fonseca Rocheta Caeiro Lemos de Mendonça Pai: Pedro Inácio Pegado Lemos de Mendonça; Processo: 47039002975202051 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINTING GAN Data Nascimento: 21/02/1980 Passaporte: EA4134580 País: CHINA Mãe: SUYUE SHAN Pai: YUDE GAN; Processo: 47039003098202035 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUI ZHANG Data Nascimento: 07/05/1982 Passaporte: EB3316764 País: CHINA Mãe: YANMIN GAO Pai: CHAOZY ZHANG; Processo: 47039003108202032 Requerente: BEMOL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZULEMA SANCHEZ VERA Data Nascimento: 31/01/1977 Passaporte: J005775 País: CUBA Mãe: Zenaida Filomena Vera Lorenzo Pai: Hector Ramon Sanchez Paz; Processo: 47039003184202048 Requerente: PROPERATI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cristo Pajust Data Nascimento: 21/06/1985 Passaporte: KE0139616 País: ESTÔNIA Mãe: Seila Kuura Pai: Reino Pajust; Processo: 47039003244202022 Requerente: LAGHETTO HOTEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudio Catra Data Nascimento: 22/10/1973 Passaporte: YA2222452 País: ITÁLIA Mãe: Giovana Leggio Pai: Aurelio Catra; Processo: 47039003229202084 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINFANG CHEN Data



Nascimento: 15/12/1990 Passaporte: EA7829617 País: CHINA Mãe: LUO FENGMING Pai: CHEN HEPING; Processo: 47039003237202021 Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KAZUMASA ISHIDA Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: TK4495744 País: JAPÃO Mãe: SATOKO ISHIDA Pai: MASATSUNA ISHIDA; Processo: 47039003327202011 Requerente: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUYU GUO Data Nascimento: 27/07/1988 Passaporte: E59924753 País: CHINA Mãe: QINGYING MENG Pai: DAFU GUO; Processo: 47039003371202021 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAMSIN DAWN SANKEY Data Nascimento: 06/03/1992 Passaporte: 515911581 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Amanda Jane Sankey Pai: Robert Grayson Sankey.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039000698202041 Requerente: BRAZIL IRON MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBY EDWARD BODMAN Data Nascimento: 22/07/1991 Passaporte: 542658216 País: INGLATERRA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039025694201932 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Orlando Madrid Tagudin Data Nascimento: 17/05/1964 Passaporte: P1909646A País: FILIPINAS; Processo: 47039000507202041 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Juthur Sandajan Belvis Data Nascimento: 08/12/1998 Passaporte: P0627938A País: FILIPINAS; Processo: 47039000509202031 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: John Cris Arances Migallon Data Nascimento: 21/12/1985 Passaporte: P7675999A País: FILIPINAS; Processo: 47039000512202054 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Rehabilito Balan Data Nascimento: 14/09/1965 Passaporte: EC4693590 País: FILIPINAS; Processo: 47039000508202096 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Allan Valenzuela Guevarra Data Nascimento: 14/04/1972 Passaporte: P3135136A País: FILIPINAS; Processo: 47039000511202018 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Brian Kent Avila Vanzuela Data Nascimento: 06/03/1975 Passaporte: EC7902983 País: FILIPINAS; Processo: 47039000513202007 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Mark Danson Angeles Belonio Data Nascimento: 13/03/1999 Passaporte: P2243757A País: FILIPINAS; Processo: 47039003292202011 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Robinson Gabriel Fernandes Data Nascimento: 20/10/1987 Passaporte: Z5782194 País: ÍNDIA; Processo: 47039003302202018 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Mithalesh Kumar Ray Data Nascimento: 03/02/1986 Passaporte: S3533294 País: ÍNDIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039002018202024 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIUSEPPE ROCCO GRIMALDI Data Nascimento: 14/04/1974 Passaporte: YA5019914 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039002640202032 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deven Blake Linker Data Nascimento: 24/08/1999 Passaporte: 599509329 País: EUA; Processo: 47039002925202073 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Giovanni Fazio Data Nascimento: 30/07/1999 Passaporte: 585562680 País: EUA; Processo: 47039002972202017 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Fernanda Arias Gutiérrez Data Nascimento: 08/04/1999 Passaporte: G29536054 País: MÉXICO; Processo: 47039003038202012 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAOMI MARTHA MUULU Data Nascimento: 28/08/1996 Passaporte: ZN487103 País: ZÂMBIA; Processo: 47039003050202027 Instituição: IRMAS MISSIONARIAS COMBONIANAS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRACIELA FUENTES QUINTANA Data Nascimento: 11/07/1956 Passaporte: 216275548 País: PERU; Processo: 47039003384202009 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julius Robin Melaño Peliña Data Nascimento: 07/11/1999 Passaporte: P5455068A País: FILIPINAS; Processo: 47039003387202034 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Mosiah Santizo Data Nascimento: 29/07/1998 Passaporte: 311391044 País: GUATEMALA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039003461202012 Requerente: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ERIC CURRAN LASTER Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: 642961447 País: EUA Mãe: NICOLE ADRIENNE CLARKE Pai: ERIC CURRAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039001698202069 Requerente: MAKRO ATACADISTA S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: FEMKE ADRIANA MARIA VAN DEN HEUVEL Data Nascimento: 12/06/1987 Passaporte: NXH88FDL6 País: HOLANDA Mãe: JOSEPHINA GERARDA MARIA VAN HERPEN Pai: LAMBERTUS THEODORUS MARIA VAN DEN HEUVEL; Processo: 47039001990202081 Requerente: EBAZAR.COM.BR. LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIAN LORENZO FARRAPEIRA Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: PAB621442 País: ESPANHA Mãe: RITA FARRAPEIRA VAQUEIRO Pai: Manuel Lorenzo Troncoso.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039000011202078 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 21/01/2021 Imigrante: Clifford Todd Hayne Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: 527091625 País: EUA Mãe: Kathryn Shinn Pai: Gary Hayne; Processo: 47039000248202059 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING YU Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: PE1563047 País: CHINA Mãe: Mingqin Li Pai: Peiyou Yu; Processo: 47039000254202014 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xiaokang Xie Data Nascimento: 08/07/1995 Passaporte: PE1613841 País: CHINA Mãe: Jiuping Chen Pai: Tao Xie; Processo: 47039000728202010 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vignesh Veeramani Data Nascimento: 02/05/1996 Passaporte: M2398850 País: ÍNDIA Mãe: Radha Pai: Veeramani; Processo: 47039000735202011 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonysamy Joseph Data Nascimento: 08/05/1974 Passaporte: S7499968 País: ÍNDIA Mãe: Savariammal Pai: Joseph; Processo: 47039003397202070 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edmund Fernandez Diaz Data Nascimento: 26/07/1974 Passaporte: EC6233632 País: FILIPINAS Mãe: Felonila Disierto Fernandez Pai: Octavio Vilamil Diaz; Processo: 47039003401202008 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sukhbir Dhanjit Singh Singh Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: Z2454416 País: ÍNDIA Mãe: Jaswinder Kaur Pai: Dhanjit Dalip Singh.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002539202081 Requerente: DENNIS BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriel Louzao Von Breymann Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: F263705 País: COSTA RICA Mãe: Ana Gabriela Von Breymann Acosta Pai: Javier Alberto Louzao Pazos.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039024770201992 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: EFREN DELISO MENDOZA Data Nascimento: 04/03/1963 Passaporte: P2123654A País: FILIPINAS Mãe: RITA DELISO MENDOZA Pai: DANIEL CASTILLO MENDOZA; Processo: 47039025085201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: JACKIE QUITLONG DE GUZMAN Data Nascimento: 20/07/1981 Passaporte: P4627101A País: FILIPINAS Mãe: EFREN RAZON DE GUZMAN Pai: JOSIE QUITLONG DE GUZMAN; Processo: 47039025087201972 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: JOSEPH CASTRO MANARANG Data Nascimento: 27/02/1976 Passaporte: P1331281A País: FILIPINAS Mãe: CARMENCITA CASTRO MANARANG Pai: ROLANDO VILLANUEVA MANARANG; Processo: 47039025090201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: LARRY PALADA

LLORICO Data Nascimento: 02/02/1973 Passaporte: P2229494B País: FILIPINAS Mãe: FE PAGTOLON-AN PALADA Pai: LEOPOLDO LOPEZ LLORICO JR.; Processo: 47039025092201985 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: JENNIFER MIJOS LORENO Data Nascimento: 14/12/1983 Passaporte: P1515920B País: FILIPINAS Mãe: GAMALIELA MIJOS LORENO Pai: MIGUEL ARBONIDA LORENO; Processo: 47039025765201905 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Ivan Banovic Data Nascimento: 01/04/1983 Passaporte: 040552538 País: CROÁCIA Mãe: Anisija Banovic Pai: Antun Banovic; Processo: 47039025766201941 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Marcin Pawel Putz Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: EJ3788638 País: POLÔNIA Mãe: Maria Magdalena Putz Pai: Jacek Kazimierz Putz; Processo: 47039025767201996 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Rudrick Latoy Docallos Data Nascimento: 13/03/1977 Passaporte: EC6798859 País: FILIPINAS Mãe: Teodora Latoy Docallos Pai: Vinancio Atok Docallos; Processo: 47039000122202084 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Wieslaw Stanislaw Brzuzy Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: EK0929255 País: POLÔNIA Mãe: Renata Cecylia Brzuzy Pai: Henryk Brzuzy; Processo: 47039000139202031 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Roman Wilinski Data Nascimento: 22/02/1962 Passaporte: ER3223737 País: POLÔNIA Mãe: Bozena Wilinska Pai: Mieczyslaw Wilinski; Processo: 47039000141202019 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Pawel Piotr Kowalik Data Nascimento: 17/05/1969 Passaporte: EL3003517 País: POLÔNIA Mãe: Eleonora Kowalik Pai: Zbigniew Kowalik; Processo: 47039002798202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Recor Delotabo Baterna Data Nascimento: 03/09/1979 Passaporte: P0176962B País: FILIPINAS Mãe: Corazon Delotabo Baterna Pai: Reynaldo Sayson Baterna; Processo: 47039003187202081 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catalin-Madalin Batca Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: 054101811 País: ROMÊNIA Mãe: Aurica Batca Pai: Costica Batca; Processo: 47039003189202071 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christine Hyldahl Pedersen Data Nascimento: 03/06/1983 Passaporte: 207399845 País: DINAMARCA Mãe: Helle Hyldahl Pedersen Pai: Arne Buus Pedersen; Processo: 47039003192202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgar Limos Data Nascimento: 23/11/1963 Passaporte: P5573231A País: FILIPINAS Mãe: Rosita Onido Limos Pai: Não informado; Processo: 47039003194202083 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Errol Soceto Suarez Data Nascimento: 28/04/1977 Passaporte: P7583352A País: FILIPINAS Mãe: Viriginia Betelis Soceto Pai: Edior Suarez; Processo: 47039003195202028 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Garry Narvadez Tisoy Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: P2012924A País: FILIPINAS Mãe: Regina Narvadez Tisoy Pai: Noe Hubilla Tisoy; Processo: 47039003214202016 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jervey Dawa Conde Data Nascimento: 10/08/1995 Passaporte: EC7722976 País: FILIPINAS Mãe: Je Ignacio Dawa Pai: Samson Viduya Conde; Processo: 47039003316202031 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAUN THOMAS PALIN Data Nascimento: 03/07/1970 Passaporte: 527992331 País: GRÃ BRETANHA Mãe: BERYL MARGERY PALIN Pai: BRIAN THOMAS PALIN; Processo: 47039003338202000 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: DEEPAK KUMAR KALLA Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: Z2901273 País: ÍNDIA Mãe: ASHA KALLA Pai: MAKHAN LAL KALLA; Processo: 47039003350202014 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Srinivas Devdas Data Nascimento: 05/10/1970 Passaporte: Z4636905 País: ÍNDIA Mãe: Annapushpam Devdas Pai: Muthu Devadas; Processo: 47039003479202014 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Michael John Dela Ostia Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: P2199547A País: FILIPINAS Mãe: Jeannette Bonita Dela Ostia Pai: Milton Castillanes Miano; Processo: 47039003612202032 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adrian Pinzaru Data Nascimento: 28/06/1987 Passaporte: 054775739 País: ROMÊNIA Mãe: Elena Pinzaru Pai: Viorel Pinzaru; Processo: 47039003616202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jessie Toquero Ranay Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: P4491691A País: FILIPINAS Mãe: Monalisa Maneja Toquero Pai: Mariano Bawas Ranay; Processo: 47039003617202065 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Keith Dave Narvas Kilakiga Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: P0756051B País: FILIPINAS Mãe: Lorna Narvas Kilakiga Pai: Emiliano Macahig Kilakiga; Processo: 47039003618202018 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUSTICO BARRIENTOS SIMPAO Data Nascimento: 18/04/1968 Passaporte: P1161862A País: FILIPINAS Mãe: HERMENEGILDA CABANGIL BARRIENTOS Pai: LEONIDES MANGILAYA SIMPAO.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAPFRE CAPITALIZACAO S/A. Processo: 47039.003400/2020-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004007/2018-64.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do Processo nº: 47039.025865/2019-23, Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, Imigrante JOHN ARTED PANTALEON MONTON, Prazo Indeterminado, Passaporte: P3809635B, publicado no DOU nº. 34, de 18/02/2020, Seção 1, Página 46.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039000358202011 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GENYUAN NIU Passaporte: G 51210232; Processo: 47039000364202078 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DENGSHENG LI Passaporte: EE 4135205; Processo: 47039024494201962 Requerente: SPACE TURISMO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIE LI Passaporte: G49709434; Processo: 47039025966201902 Requerente: YARA EMANUELLE DE ALMEIDA RAMTHOR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LETICIA MAAME OWUSUWAA Passaporte: G2559037; Processo: 47039000832202012 Requerente: E. CRISTIANO SIQUEIRA - ASSESSORIA; CONSULTORIA & APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ ALBERTO ALMEIDA GOUVEIA DE OLIVEIRA Passaporte: P230122; Processo: 47039001480202012 Requerente: MAR - QUENTE CONFECÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH SARKIS DOUAHY Passaporte: LR0526790; Processo: 47039001875202015 Requerente: VERTICE CENTRO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTÔNIO JOÃO TEIXEIRA LEITE Passaporte: P217389; Processo: 47039002857202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ARGIE DELA CRUZ PANANGANAN Passaporte: P7676590A; Processo: 47039024603201941 Requerente: CONSTRUTORA MITO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLO TOMASI Passaporte: YA4965474; Processo: 47039000101202069 Requerente: AGENCE FRANCE PRESSE Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JOSHUA HOWAT BERGER Passaporte: 566015122; Processo: 47039003132202071 Requerente: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN FRANCISCO ESPINOZA MOLINA Passaporte: C01406071; Processo: 47039003471202058 Requerente: IVAN FELISMINO CHARAS DOS SANTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ivan Felismino Charas dos Santos Passaporte: 15AN48231; Processo: 47039000570202088 Requerente: JULIO NANDENHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Júlio Nandenha Passaporte: C00098978; Processo: 47039024299201932 Requerente: VIENA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREAS DANZINGER Passaporte: U1357087; Processo: 47039000637202084 Requerente: SALEEM ENTERPRISE HOLDING EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SALEEM SHER ALI Passaporte: BF5757183; Processo: 47039024151201906 Requerente: HAOBO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIHUA ZHUANG Passaporte: G47394314; Processo: 47039024607201920 Requerente: ABREU HARDING CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHN YASEEN HARDING Passaporte: 553732673; Processo: 47039000454202069 Requerente: CONSTRUTORA MITO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURIZIO MICHELIN Passaporte: YB2032241; Processo: 47039000775202063 Requerente: SOL DA HOLANDA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS



EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DIRK JAN COLIJN Passaporte: M11602991; Processo: 47039001972202008 Requerente: T TREE VILLA LOCADORA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DHIA LOUEY FERIDOUNE BOUZAYEN Passaporte: C48HMPLJR; Processo: 47039003470202011 Requerente: ITALCASA IMOVEIS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLO ALBERTO VIVALDI Passaporte: YA5688855; Processo: 47039000453202014 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Paul Duerden Passaporte: 4751145746; Processo: 47039000666202046 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kael Noah Wasden Passaporte: 592316776; Processo: 47039000812202033 Requerente: CONGREGACAO RELIGIOSAS PIAS DISCIPULAS DO DIVINO MESTRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Virginia Landin Rodriguez Passaporte: G32769705; Processo: 47039003455202065 Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULINA FERNANDO FRANCISCO ALMEIDA Passaporte: 15AN01780; Processo: 47039003465202009 Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Isabel Octávia Benjamim Comé Passaporte: 15AN01151; Processo: 47039025901201959 Requerente: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SAPADORES-BOMBEIROS - ANSB Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Léo Raymond Culierier Passaporte: 19EI09443; Processo: 47039002827202036 Requerente: CAPITAL GES GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Faheem Tassadaq Minhas Passaporte: AB0740154; Processo: 47039024403201999 Requerente: ASSOCIACAO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS Prazo: Indeterminado Imigrante: MAXES ESTINVIL Passaporte: CY4115922.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 18, de 27/01/2020, Seção 1, p. 44, Processo: 47039.000746/2020-00, onde se lê: Prazo: 2 Anos, leia-se: Prazo: 1 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 28, de 10/02/2020, Seção 1, p. 98, Processo: 47039.000751/2020-12, onde se lê: Prazo: Até 01/05/2020, leia-se: Prazo: Até 15/07/2021.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 34, de 18/02/2020, Seção 1, p. 43, Processo: 47039.003181/2020-12, onde se lê: Prazo: 1 Mês, leia-se: Prazo: 1 Ano.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 22, de 31/01/2020, Seção 1, p. 112, Processo: 47039.025647/2019-99, onde se lê: País: CORÉIA DO SUL, leia-se: País: LÍBIA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 18, de 27/01/2020, Seção 1, p. 44, Processo: 47039.000746/2020-00, onde se lê: País: BRASIL, leia-se: País: JAPÃO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 18, de 27/01/2020, Seção 1, p. 44, Processo: 47039.025216/2019-22, onde se lê: Mãe: CHENGLI PENG, leia-se: Mãe: KUANYU LI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 28, de 10/02/2020, Seção 1, p. 96, Processo: 47039.001977/2020-22, onde se lê: Mãe: ELIZABETH ANNE WARMAN, leia-se: Mãe: ELIZABETH ANNE HEALEY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 31, de 13/02/2020, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.002431/2020-99, onde se lê: Mãe: SIETSKE JOHANNA HURVY, leia-se: Mãe: SIETSKE JOHANNA BAKKER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 34, de 18/02/2020, Seção 1, p. 46, Processo: 47039.003035/2020-89, onde se lê: Mãe: MALBUN YOO, leia-se: Mãe: MALBUN YU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 34, de 18/02/2020, Seção 1, p. 45, Processo: 47039.003089/2020-44, onde se lê: Pai: NÃO INFORMADO, leia-se: Mãe: VIJAYA LAKSHMI GAJULA; Pai: CHANDRA SEKHAR GAJULA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 1396/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: COLIN ALEXANDER KINGHORN Processo: 08504.006983/2018-66 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos,por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da lei 13.445/2017 c/c inciso V do Art. 234 do decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1392/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: MARIE FRANCOISE JOSEPH Processo: 08354.002031/2019-15 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019,não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1385/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: RAYMEL KESSEL VALIENTE Processo: 08104.000295/2019-86 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de cumprimento de exigências, nos termos do inciso V do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1381/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: IBRA SARR Processo: 08451.003965/2019-76 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, e pela falta de cumprimento de exigências integral, nos termos do art. 234, inciso V do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1371/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: HANAA MAHDI ALI Processo: 08389.014178/2018-70 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o estrangeiro não atende as exigências contidas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1364/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): YOUSEF ISAM ABDULRAHMAN BA YASEIN AL AMOUDI Processo: 08505.024551/2019-16 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1427/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: Simone Antonioli Processo: 08270.013615/2018-65 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1442/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessada: LILIAN ALATRASH HAJALI Processo: 08485.045353/2018-82 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1405/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: julien gérard daniel deval Processo: 08270.007138/2019-80 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1417/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: DIONICIO SANGUINA DUARTE Processo: 08335.007583/2018-67 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1421/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: Nehme daoud moslemani Processo: 08125.001299/2019-33 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não conseguiu comprovar o disposto no Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1401/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: RODRIGO VARGAS TOVAR Processo: 08240.012404/2018-62 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1464/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): FLÁVIO ALEJANDRO ZARATE CHABLUK Processo: 08461.001382/2019-91 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1439/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado(a): ANA LUMANDA SOLANGE Processo: 08505.041822/2017-28 Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória: No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que a requerente contraria o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 1493/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Manutenção de Indeferimento Interessado: POT KAYILU DIDISA Processo: 08460.000643/2019-66



Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1496/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: VITTORIO GHIA
Processo: 08270.013886/2019-00
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c §2º do Art. 233, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1510/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: MARTINA DRLIKOVA
Processo: 08270.008313/2019-56
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1530/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FRANCISCO JOSE VISPO PEITEADO
Processo: 08295.017778/2018-39
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o naturalizando o disposto no inciso III, do Art. 112, da Lei 6815/80.

Despacho nº 1497/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): JOAO JOSE GUERRA MARTINS
Processo: 08270.012873/2019-13
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou residência nos termos do disposto no art. 237, inciso I, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1500/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): ROSMERY SEJAS PATINO
Processo: 08702.004085/2018-37
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1591/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: HENRIQUE AUGUSTO TÉ
Processo: 08270.017020/2018-89
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65, da lei 13.445/2017.

Despacho nº 1625/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: ALPHA OUMAR DIALLO
Processo: 08457.000534/2017-36
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 1636/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): FRANCISCO PAULO MANUEL PASCOAL
Processo: 08460.007087/2018-78
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 218, do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
PORTARIA Nº 543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante HELGA HILDEGARD LAND, RNM V560354G, de nacionalidade alemã, nascida em 26 de maio de 1943, filha de Charlotte Mockel, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08255.004066/2019-15.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOERG HERMANN SCHREIBER, RNM V415563J, de nacionalidade alemã, nascido em 08 de maio de 1936, filho de Hildegard Schreiber, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08255.014877/2019-16.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 574 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

GABRIELA CASTILLO CONTRERAS - V656878-P, natural da Colômbia, nascida em 08 de janeiro de 2005, filha de Pedro Ervin Castillo Garcia e de Libia Milena Contreras Suarez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000356/2020-80);
GEORGE SAUD - G195936-P, natural da Síria, nascido em 29 de agosto de 2005, filho de Alexi Saoud e de Rana Zkert, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.000710/2020-26);
NOOR USAMA NURI - F249326-Q, natural da Líbia, nascida em 08 de maio de 2018, filha de Usama Nuri Ahmed Tlala e de Eman Mohammed Aboubakr Rbidah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001731/2020-37);
PEDRO FERNANDO DE ALMEIDA PINTO - V759481-U, natural da Angola, nascido em 09 de março de 2007, filho de Pedro Carlos Pinto e de Nilsa Djamilia de Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002151/2020-85);
RAHAF USAMA NURI TLALA - F249340-W, natural da Líbia, nascida em 08 de dezembro de 2015, filha de Usama Nuri Ahmed Tlala e de Eman Mohammed Aboubakr Rbidah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001732/2020-81) e
ZAINA AL HAMWI - G247159-L, natural da Arábia Saudita, nascida em 27 de dezembro de 2008, filha de Youssef Hamwi e de Noura Almallouhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002136/2020-37).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 575 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
CHUN HUNG LIN - V389645-O, natural da China (Taiwan), nascido em 17 de junho de 1975, filho de Chiang Chun Lin e de Shuei Feng Lin Tzeng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002861/2019-00),
EUGENIA LOPEZ DE KRESSIN - V129230-4, natural do Paraguai, nascida em 02 de setembro de 1921, filho de Carlos Antonio Lopez e de Maxima Peralta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.003210/2019-82) e
GINO ROVESTI - W677636-O, natural da Itália, nascido em 23 de fevereiro de 1959, filho de Romano Rovesti e de Carla Zanichelli Rovesti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002072/2018-63).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 576 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
AGOSTINHO MAMADI DJASSI - G451229-O, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de junho de 1990, filho de Mamadi Djassi e de Nhima Bamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022843/2019-14);
ALVING GONZALEZ BLANCO - G143336-F, natural de Cuba, nascido em 08 de setembro de 1968, filho de Rogelio Bonifacio Gonzalez Andux e de Lazara Esther Blanco Hernandez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000183/2020-94);
ANTONINO ELLENA - V572596-D, natural da Itália, nascido em 04 de dezembro de 1943, filho de Luigi Ellena e de Caterina Boiero, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010587/2019-62);
AMER GHASSAN DARWISH AL KHALILI - G172233-C, natural da Jordânia, nascido em 06 de dezembro de 1982, filho de Ghassan Darwish Al Khalili e de Khalidah Mahmood Haikal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005732/2019-17);
AREVIG KARAJIAN - F058800-O, natural da Síria, nascida em 14 de setembro de 1996, filha de Alis Garabet e de Antranig Karajian, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001238/2020-49);
BENVINDO MANIMA - V181 907-C, natural da Angola, nascido em 25 de setembro de 1983, filho de Samuel Manima e de Mantinu Biyavanga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010075/2018-21);
BLANCA LUCILA CANDO SALAZAR - G103697-7, natural do Equador, nascida em 28 de outubro de 1983, filha de Fransisco Cando Castaneda e de Rosa Salazar Morales, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006647/2019-58);
BRUNO NICOLAI SETAS PIRES - V638009-4, natural da Angola, nascido em 29 de outubro de 1978, filho de Carlos Fernando de Jesus Martins e de Irene Conceicao Setas Pires, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002337/2019-91);
CONCEICAO MANUEL DAVID - V941715-Q, natural da Angola, nascida em 21 de março de 1992, filha de Mbungo Castro David e de Teka Diamona Muzinga Germana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018261/2019-25);
DANIELA LUCIA LAVADO PALÁCIOS BORGES - V866789-4, natural da Venezuela, nascida em 06 de junho de 1985, filha de Cesar Augusto de Jesus Lavado Paez e de Norma Julieta Palacios de Lavado, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001225/2020-70);
DARIAM SANTANA BASSO - G012476-T, natural de Cuba, nascida em 31 de outubro de 1977, filha de Juan Ramon Santana Rojas e de Maria Elena Basso Amaro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.003145/2018-44);
DJIBY BA - G013659-G, natural de Senegal, nascido em 19 de julho de 1982, filho de Mamadou Ba e de Taibou Diallo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004161/2019-94);
EDUARDO DIAZ CORREA - V333741-Q, natural da Venezuela, nascido em 27 de fevereiro de 1963, filho de Fernando Dias de Pinho e de Idalina de Dias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006397/2019-56);



ELIANY BEATRIZ TERAN TERAN - V790115-2, natural da Venezuela, nascida em 22 de março de 1981, filha de Elide Rosa Teran, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processos nº 08460.007323/2019-37);

ELY VIDAL MACHUCA - G044009-W, natural do Peru, nascido em 02 de junho de 1194, filho de Teodocio Vidal Ortega e de Victoria Machuca Dextre, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000184/2020-39);

ENRIQUE GARRIDO SUAREZ - G011861-V, natural de Cuba, nascido em 30 de abril de 1963, filho de Enrique Garrido Martinez e de Irma Suarez Oropesa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002462/2019-09);

FLORENCIA MARIA RODRIGUEZ SILVEIRA - V479805-2, natural do Uruguai, nascida em 28 de novembro de 1990, filha de Alvaro Fernando Rodriguez Molina e de Beatriz Nilsa Silveira Brufau, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.004567/2019-96);

HADEEL ALKAZAAL - G108771-X, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1995, filha de Nabil Alkazaal e de Anaam Shammias, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002986/2019-72);

ISSAIAS GERENY FERRARO CABALLERO - V565097-M, natural do Uruguai, nascido em 26 de agosto de 1975, filho de Miguel Ferraro Lagos e de Mabel Caballero Novo, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.001664/2019-17);

IVAN PATRICIO CASTRO OJEDA - V353165-O, natural do Equador, nascido em 14 de agosto de 1961, filho de Jorge Castro Luzuriaga e de Nancy Ojeda Lopez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003086/2019-31);

JANET ELENA REINOSO BAKER - V968548-9, natural de Cuba, nascida em 18 de agosto de 1982, filha de Eleuterio Reinoso Espinosa e de Maria Del Carmen Baker Rojas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08360.010759/2018-51);

JOSE ALEXANDER TORO ROJAS - V498283-0, natural da Venezuela, nascido em 29 de fevereiro de 1980, filho de Toro Uzategui Jose Crispin e de Rojas Vivas Maria Fabiana, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001036/2020-05);

JOSE ALEXIE CARLOS CRUZADO - Y089317-D, natural do Peru, nascido em 29 de agosto de 1975, filho de Jose Salomon Carlos Amaya e de Elsa Maximina Cruzado Leiva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.010651/2019-46);

LIUBA RUDY COLEBROOK - V956224-E, natural de Cuba, nascida em 25 de janeiro de 1979, filha de Mario F Rudy e de Ainda M Colebrook, residente no Estado de Pernambuco (processo nº 08065.002979/2018-45);

MARC ARTHUR JUNIOR JEAN MARIE - V938132-L, natural da República do Haiti, nascido em 05 de novembro de 1978, filho de Arthur Menar Jean Marie e de Jocelyne Gedeon, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.009696/2019-37);

MARIO OSCAR ALVAREZ PERERA - G011802-A, natural de Cuba, nascido em 05 de dezembro de 1973, filho de Luiz Alvarez Muceguez e de Maria Elena Perera Armas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001240/2020-18);

MARKENS JEAN MARY - G319289-9, natural da República do Haiti, nascido em 17 de junho de 1992, filho de Noder Jean Mary e de Gernatude Cleus, residente no Estado do Paraná (processo nº 08385.018936/2019-40);

MICHEL MAYACK - G264169-L, natural de Camarões, nascido em 08 de julho de 1978, filho de Simon Mbila e de Damaris Ngo Nonos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001041/2019-53);

MILAGRE NANQUE INDI - G1433950, natural de Guiné-Bissau, nascida em 10 de abril de 1993, filha de Fina Linonde Co e de Signa Nanque, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.008390/2019-02);

RICHARD NYEMBO KAMANDA - V724617-0, natural do Congo, nascido em 26 de junho de 1988, filho de Francois Kamanda e de Jacqueline Ngalula Bamba Bibi, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.011975/2017-07);

SAID MAARBANI - G388440-V, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1969, filho de Ali Maarbani e de Emina Alameddine, residente no Estadod e São Paulo (Processo nº 08505.019091/2019-04);

SIBIA ALEJANDRA MERCADO CARRASCO - V455708-W, natural da Bolívia, nascida em 15 de junho de 1991, filha de Salomon Mercado Capareare e de Deysi Candi Carrasco Gonzales, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.001368/2019-39);

SUMBUNHE NFANDA - V719263-R, natural de Guiné-Bissau, nascido em 23 de abril de 1987, filho de Romao Nfanda e de Tchambu Loda, residente no Estado de Saõ Paulo (Processo nº 08707.001854/2019-86);

WASIM ALNOUNOU - G306566-U, natural da Síria, nascido em 06 de outubro de 1981, filho de Mohamad Yassin Alnounou e de Iman Bahra, residente no Estado do Piauí (Processo nº08385.001766/2020-06) e

YANETT DE LA CARIDAD MONTOYA PRADO - V599988-N, natural de Cuba, nascida em 17 de abril de 1992, filha de Jose Alberto Montoya Rodriguez e de Georgina Prado Olivares, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.004499/2019-65).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000638/2018-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRA CAROLINA BOGADO VARGAS, de nacionalidade paraguaia, filha de Simeona Vargas Sanabria, nascida na República do Paraguai, em 13 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003540/2018-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO CESAR RAMOS SIERRA, de nacionalidade peruana, filho de Silverio Ramos Hudnay e de Rosa Luz Galvan Sierra, nascido na República do Peru, em 28 de julho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.300532/2016-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BONGEKELI PETUNIA NDIMA, de nacionalidade sul-africana, filha de Genqe Thungo e de Thabsile Agnes Shamase, nascida na República da África do Sul, em 25 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da

medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 580, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008649/2016-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PANAGIOTIS VOUKAS, de nacionalidade grega, filho de Basilius Voukas e de Paraskeyh Voukas, nascido em Atenas, na República Helênica, em 29 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionado ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 581, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.049947/2015-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KHALID SHABAN MIZUNGU, de nacionalidade tanzaniana, filho de Shaban Mizungu e Tatu Osman, nascido em Dar es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 8 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005444/2012-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO RICARDO DA SILVA MARCELINO, de nacionalidade portuguesa, filho de Ricardo Nelson Luis Costa Marcelino e de Maria João Ceia Baptista da Silva, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 26 de novembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 583, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010585/2012-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, QUINIO GARCIA NAIRA, de nacionalidade peruana, filho de Ramiro Garcia Saldanha e de Flora Naira Surita, nascido em Santo Ignacio, na República do Peru, em 15 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 584, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016243/2011-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JANETTE PADILLA, de nacionalidade boliviana, filha de Eleuteria Padilla, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005102/2011-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAULO DE DEUS GARCIA, de nacionalidade angolana, filho de Garcia Lutumba e de Tisimba Maria Josefina , nascido em Maquela do Zombo, na República de Angola, em 25 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 586, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011161/2008-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICE KOUAME, de nacionalidade marfinense, filho de Patrice Kouame e de Mary Kouame, nascido em Abengourou, na República da Costa do Marfim, em 10 de abril de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 587, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008078/2008-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE BENITEZ CESPEDES, de nacionalidade paraguaia, filho de Alcides Benitez Ocampo e de Petrona Cespedes Galeano, nascido em Capitão Bado, República do Paraguai, em 26 de agosto de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003864/2008-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL LEVE SEALES, que também utiliza os nomes de SAMUEL WALVIN ALONZO SMALL, SAMUEL LEVES SAELES JUNIOR e RANNIE AMNABINB, de nacionalidade guianense, filho de Samuel Teofilo Wihear (ou Samuel Teafosus Withker) e Enid Seales, nascido em Georgetown, na República Cooperativa da Guiana, em 27 de março de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 589, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004179/2006-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRENDA JULIE MSIBI, de nacionalidade sul-africana, filha de Solomon Msibi e de Nora Msibi, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 11 de outubro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 590, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005411/2004-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILFREDO PARDO SOLANO, de nacionalidade boliviana, filho de César Pardo e de Lucia Solano, nascido em Guayanamerín/Beni, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 591, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBINO JOSÉ SOARES DA COSTA - V663999-M, natural de Portugal, nascido em 06 de janeiro de 1957, filho de Custódio Manuel Oliveira da Costa e de Glória Alves Soares, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08083.000175/2020-16).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 34/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Reaquisição da Nacionalidade Brasileira
Interessado: ROBERTO LEVY
Processo: 08000.072414/2017-07

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 37/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Revogação do Ato que Declarou a Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado: CARLOS ALBERTO ALVES GARCIA TORTELLI
Processo: 08000.001581/2019-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 38/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Revogação
Interessada: MARCIA SUEKO OSUGI
Processo: 08000.064385/2019-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 39/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Revogação do Ato que Declarou a Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado: JOSÉ LEÔNCIO DOS SANTOS
Processo: 08000.007239/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 1758/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessada: GEOVETY DE ENCARNACAO MATEUS KATUMBILA
Processo: 08280.014368/2018-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1717/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MHD ANAS AL NASHAWATI
Processo: 08385.001180/2020-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1741/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AMADU BAMBÁ
Processo: 08505.020569/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1739/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROGELIO CORCHO LOPEZ
Processo: 08240.012990/2019-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1716/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUAN MARIO OLIVERA CHIRINO
Processo: 08532.000047/2020-29

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1713/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN HILAIRE JUNIOR PAUL
Processo: 08433.001500/2019-07

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1709/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ADRIANA GARCIA JORGE DE ANDRADE
Processo: 08711.001211/2019-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1700/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: RAIMA RIVAS CARRALERO
Processo: 08362.001287/2019-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1731/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABDALLAH HANI MUSTAFA ABUKAFF
Processo: 08385.014575/2019-62

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1664/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: HANEEN MOHAMED HAMANDOSH
Processo: 08385.001767/2020-42



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 4 anos, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1737/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: RAWAN RAJAB
Processo: 08505.001581/2020-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1738/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES ROSA
Processo: 08505.064299/2017-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1736/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA PATRICIA MENDEZ BOWLES
Processo: 08455.019419/2019-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1733/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HANIA ALBITAR
Processo: 08410.000652/2020-86

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 65, II, da Lei nº 13.445/2017 (por analogia e proporcionalidade temporal) e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 1705/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: PHILIPPE LUKUME WA TSHIMANGA
Processo: 08360.003984/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de HOSNI ABDELHAMID MOHAMED YOUSSEF, incluída na Portaria Naturalização nº 1.374, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, é SAMIRA ABD ELHAMID MOHAMED e não como constou. 08352.003143/2019-11

Declara que a correta grafia do nome do genitor de VLADIMIR DIAS MONTEIRO, incluída na Portaria Naturalização nº 425, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2020, é ANTONIO DIAS MONTEIRO e não como constou. 08270.008095/2019-50

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ANA BISMARCK MENACHO, incluída na Portaria Naturalização nº 226, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, é JOSE BISMARCK SANCHES e não como constou. 08220.304583/2016-38

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Raissa Grace Jumne Asobo, incluída na Portaria Naturalização nº 1.397, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, é FRIDA NEE NGO MBAGA ASOBO e não como constou. 08280.019516/2019-59

Declara que a grafia do nome da genitora de DARIO PUERTAS OTONES, incluída na Portaria Naturalização nº 703, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2019, é MARIA DEL PILAR OTONES HERRERA e não como constou. 08460.001962/2019-99

Declara que a correta grafia do nome da genitora de RAMZI CHAFIC ZEINEDDINE, incluída na Portaria Naturalização nº 1.029, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, é YAMAMA ZEINEDDINE e não como constou. 08389.007910/2017-74

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MIDBELIS TERESA CASTRILLO MENDOZA, incluída na Portaria CPMIG nº 93, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019, é JOSE RAFAEL CASTRILLO CABRERA e não como constou. 08506.009933/2017-30

Declara que o exato nome dos genitores de TATIANA GRIGORIEVA NOVARRO, incluído na Portaria CPMIG nº 23, de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2019, é GALINA VALENTINOVNA GRIGORIEVA e IGOR FEODOROVITCH GRIGORIEV, e não como constou. 08460.013282/2017-56

Certifico que, a exata data de nascimento de HANAA MERHI, incluído na Portaria nº 80, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2020, é 24 de novembro de 1977, e não como constou. 08389.004749/2019-49

Declara que a correta grafia do nome da genitora de SALIM ALNAZER, incluída na Portaria Naturalização nº 545, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2020, é M WALID ALNAZER e não como constou. 08505.021839/2019-21

Certifico que, ANAKETE SHAMANYE PATIENCE, incluída na Portaria nº 545, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2020, é natural da República Democrática do Congo, e não como constou. 08385.001600/2020-81

Declara que a correta grafia do nome da genitora de LINO YAPURA HUAMAN, incluída na Portaria Naturalização nº 1.514, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2019, é EULOGIO YAPURA HERENCIA e não como constou. 08505.019149/2019-10

Declara que a correta grafia de EMILIA DE FATIMA MALARES DE ABRIL, incluída na Portaria Naturalização nº 1.079, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União 21 de novembro de 2019, é EMILIA DE FATIMA MALARES DE ABRIL RIBEIRO, e não como constou. 08018.016230/2020-65

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Lumy Gil Sedano, incluída na Portaria Naturalização nº 425, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2020, é EUGENIA SEDANO JARDINES e não como constou. 08451.000170/2020-40

Declara que a correta grafia do nome da genitora de WOODENS CHERVILLE, incluída na Portaria Naturalização nº 1.353, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, é LEGER LUCILIA e não como constou. 08506.000802/2019-59

Declara que a correta grafia do nome da genitora de EMMA BOUDAGHPOUR, incluída na Portaria Naturalização nº 561, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020, é SIAMAK BOUDAGHPOUR e não como constou. 08495.000064/2020-50

Certifico que, a exata data de nascimento de SADAT JOACHIM, incluído na Portaria nº 1.436, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2019, é 27 de dezembro de 1981, e não como constou. 08505.015820/2019-45

Certifico que, AIDA BAYIVANGA NDUNGAMBOTE, incluída na Portaria da SNJ nº 388, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2020, é natural da República Democrática do Congo, e não como constou. 08018.013547/2020-40

Declara que a correta grafia do nome de BOULEY AMBLAMVI SENAM, incluído na Portaria Naturalização nº 194, de 03 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019, é BOULEY ABLAMVI SENAM e não como constou. 08000.000922/2020-81

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Raquel Loras Bravo, incluída na Portaria Naturalização nº 107, de 18 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2019, é FABIAN LORAS e não como constou. 08475.001122/2020-09

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

Chefe

Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 405 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE COOPERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede em BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.344/0001-57, conforme Nota Técnica nº 32/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 360/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.002420/2019-78.

Nº 407 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES PELA PRESERVAÇÃO DO ALTO DA LAPA E BELA ALIANÇA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.479/0001-39, conforme Nota Técnica nº 50/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 333/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.003803/2019-63.

Nº 408 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BRASIL ARTE, MÍDIA E EDUCAÇÃO - IBAME, com sede em OSASCO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.002.843/0001-03, conforme Nota Técnica nº 19/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 31/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08084.002227/2019-37.

Nº 409 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO GRAMMA, com sede em CAXIAS DO SUL - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.730.464/0001-11, conforme Nota Técnica nº 39/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 234/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.045682/2019-18.

Nº 410 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMUNIDADE TERAPÊUTICA JESUS CRISTO SALVADOR, com sede em VÂRZEA DA PALMA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.611.588/0001-50, conforme Nota Técnica nº 29/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 57/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08084.002607/2019-71.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 810, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 132ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições, após análise dos registros e mecanismos de controle interno, bem como as disposições estabelecidas na Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção 1, página 172, em 27 de dezembro de 2018, DELIBERARAM pela realização de Auditorias no exercício de 2020, nas instalações portuárias, sediadas no território brasileiro, que tenham Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Portuária homologados pela Conportos, na forma do Anexo que integra esta deliberação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão

Ministério da Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS

Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO

Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO

Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Agência Nacional de Transportes Aquaviários



ANEXO			
PERÍODO	UF	INSTALAÇÃO PORTUÁRIA	CNPJ
MAIO 04 a 13	PR	ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA. - AGTL	81.174.138/0001-09
		CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS S/A	75.633.560/0001-82 75.633.560/0004-25 75.633.560/0006-97
		COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75.904.383/0064-05
		TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A	12.919.786/0001-24
		VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	59.104.422/0103-84
		BRASKEM S/A (ANTERIORMENTE DENOMINADA TEGAL - TERMINAL DE GASES LTDA.)	42.150.391/0001-70
MAIO 18 a 22	BA	INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A	96.825.575/0001-12
		PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TA ALVES CÂMARA (TERMINAL MADRE DE DEUS)	02.709.449/0008-25
		PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	34.040.345/0003-52
MAIO 25 a 29	AL	EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA. - EMPAT (TERMINAL AÇUCAREIRO DE MACEIÓ)	35.270.750/0001-68
		PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVIÁRIO DE MACEIÓ)	02.709.449/0060-09
		APM TERMINALS ITAJAÍ S/A	04.700.714/0001-63
JUNHO 01 a 05	SC	BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S/A	06.989.608/0001-77
		TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S/A - TGPM	17.441.792/0002-13
JUNHO 15 a 19	PA	PORTO ORGANIZADO DE VILA DO CONDE - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	04.933.552/0009-60
		PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVIÁRIO ALMIRANTE SOARES DUTRA - TEDUT)	02.709.449/0058-94
JUNHO 22 a 26	RS	BRASKEN S/A (TERMINAL SANTA CLARA)	42.150.391/0038-62
		BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA	87.548.020/0001-80
		PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	27.316.538/0001-66
JULHO 13 a 17 AGOSTO 10 a 28	RJ	PORTO ORGANIZADO DE ITAGUAÍ - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	42.266.890/0009-85
		NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A (TERMINAL PORTUÁRIO 2 - PORTO DE NITERÓI)	07.522.140/0001-79
		TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR	14.688.220/0015-60
		PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	42.266.890/0001-28
		PORTO ORGANIZADO DE NATAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	34.040.345/0001-90
SETEMBRO 10 a 25	RN	TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	34.040.345/0006-03
		VALE S/A (TERMINAL MARÍTIMO PONTA DA MADEIRA)	33.592.510/0424-00
NOVEMBRO 09 a 20	MA	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A	88.301.155/0023-14
		PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SÃO LUIS)	02.709.449/0045-70
		GRANEL QUÍMICA LTDA.	44.983.435/0003-30
		CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR	00.655.209/0001-93
		PORTO ORGANIZADO DE ITAQUI - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP	03.650.060/0001-48
		CONSÓRCIO TEGRAM ITAQUI S/A (TERMINAL DE GRÃOS DO MARANHÃO)	15.731.984/0001-58
NOVEMBRO 23 a 27	AM	SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	04.335.535/0002-55
		CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA.	00.013.314/0001-29

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: Procedimento Administrativo nº 08700.003251/2017-17 (apartado de acesso restrito nº 08700.003283/2017-12)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Engeform Construções e Comércio Ltda., Mendes Pinto Engenharia Ltda., Odebrecht Realizações e Participações Imobiliárias S.A., César Bahia Alice Carvalho dos Santos, Djean Vasconcelos Cruz, Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho, José Adelmário Pinheiro Filho, José Carlos Varjão Cardoso, José Nogueira Filho, Manuel Ribeiro Filho, Marcelo Bahia Odebrecht, Mário Seabra Suarez, Paul Elie Altit, Paulo Afonso Mendes Pinto, Ricardo Santos Carneiro, Rodrigo Barretto e Simões Souza.
Considerando a Nota Técnica nº 22/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das seguintes pessoas jurídicas: (i) Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., (ii) Construtora OAS S.A., (iii) Engeform Construções e Comércio Ltda., (iv) Mendes Pinto Engenharia Ltda., (v) Odebrecht Realizações e Participações Imobiliárias S.A.; e das seguintes pessoas físicas: (i) César Bahia Alice Carvalho dos Santos, (ii) Djean Vasconcelos Cruz, (iii) Eduardo José Pedreira Franco dos Passos Sobrinho, (iv) José Adelmário Pinheiro Filho, (v) José Carlos Varjão Cardoso, (vi) José Nogueira Filho, (vii) Manuel Ribeiro Filho, (viii) Marcelo Bahia Odebrecht, (ix) Mário Seabra Suarez, (x) Paul Elie Altit, (xi) Paulo Afonso Mendes Pinto, (xii) Ricardo Santos Carneiro, (xiii) Rodrigo Barretto

e (xiv) Simões Souza, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/1994, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Decido, ainda, pela notificação dos Representados nos termos do tópico "VI. CONCLUSÃO" da referida Nota Técnica e, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 194 - Ato de Concentração nº 08700.000525/2020-11. Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e A.C.I. Retail S.A.R.L. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marília Cruz Avila e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 196 - Ato de Concentração nº 08700.000441/2020-88. Requerentes: Huhtamaki Finance B.V. e Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Paola Pugliese e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 197 - Ato de Concentração nº 08700.000408/2020-58. Requerentes: General Electric Company e Xignux S.A de C.V. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Renata Vieira Lins Arcoverde, Michelle Marques Machado, Renata Caied e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 198 - Ato de Concentração nº 08700.000359/2020-53. Requerentes: Natural Energia Participações Ltda., Usina Termoeletrica Nossa Senhora de Fátima Ltda. e Eneva S.A. Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Carlos Augusto Derraik, Stefanie Schmitt Giglio e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 202 - Ato de Concentração nº 08700.000444/2020-11. Requerentes: COCO Tech Holding B.V. e HERE International B.V.. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Franco Giannini, Renata Vieira Lins Arcoverde, Bruno Mário Salgado Cremonese, Matheus Mendes Nasaret. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 204 - Ato de Concentração nº 08700.000377/2020-35. Requerentes: Klabin S.A., New Growth Brazil II, LLC e Araupel S.A. Advogados: Vivian Fraga, Erick Corvo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.. Publique-se.

Nº 206 - Ato de Concentração nº 08700.005707/2019-45. Requerentes: Anima Holding S.A., Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Advogados: Tiago Machado Cortez, Renata Foizer e outros. Acolho o Parecer nº 3/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 20 de fevereiro de 2020, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.000226/2013-81, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 78, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.220043/2019-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.588.716/0001-10, situada na Rodovia José Carlos Daux, nº 8.600, Bloco 5, Sala 01C, Santo Antonio de Lisboa, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - País de Origem: Argentina;
II - Volume Total a ser Importado: até 2.000.000 m³ de Gás Natural Liquefeito;
III - Mercado Potencial: Estados das Regiões Sul e Sudeste do Brasil;
IV - Transporte: Rodoviário; e
V - Local de Entrega: Estado de Santa Catarina, Usina Termelétrica Trombudo e em Central de Distribuição de GNL a ser construída pela Empresa.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos a contar da data de publicação desta Portaria e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural Liquefeito.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas, para cada operação, dos veículos utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;
II - volume de GNL de cada carregamento e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume de cada carregamento;
IV - poder calorífico do Gás Natural de cada carregamento;
V - quantidade de energia evaporada (boil-off);
VI - data de entrega do carregamento na base logística;
VII - volume de GNL descarregado de cada carregamento e seu equivalente na forma gasosa;
VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de cada carregamento descarregado;

IX - identificação do veículo transportador;
X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da Autorizada;
II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;
III - quadro societário;
IV - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e
V - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
II - requerimento da autorizada; ou
III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000235/2019-57, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes parâmetros, que devem ser utilizados na aplicação das métricas do critério geral de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade no atendimento à energia no Sistema, estabelecidas no art. 1º da Resolução CNPE nº 29, de 12 de dezembro de 2019:

I - para o valor esperado de insuficiência da oferta de energia (Energia Não Suprida - ENS), condicionado ao nível de confiança de um por cento, $CVaR_{1\%}(ENS)$, calculado em base anual, o limite será de cinco por cento da demanda anual por energia do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

II - para o valor esperado do Custo Marginal de Operação - CMO, condicionado ao nível de confiança de dez por cento, $CVaR_{10\%}(CMO)$, calculado em base mensal, o limite será de R\$ 800/MWh para cada Subsistema.

Parágrafo único. A aferição do critério para o SIN mencionada no inciso I do caput deverá ser sucedida por avaliação para cada Subsistema a fim de garantir que, em nenhuma Região, o limite estabelecido seja violado devido a restrições nas interligações.

Art. 2º Definir os seguintes parâmetros, que devem ser utilizados na aplicação das métricas do critério geral de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade no atendimento à potência no Sistema, estabelecidas no art. 2º da Resolução CNPE nº 29, de 12 de dezembro de 2019:

I - para o risco explícito de insuficiência de oferta de potência (LOLP, do inglês loss of load probability), calculado em base anual, o limite será de cinco por cento para o SIN; e

II - para o valor esperado de insuficiência da oferta de potência (Potência Não Suprida - PNS), condicionado ao nível de confiança de cinco por cento, $CVaR_{5\%}(PNS)$, calculado em base mensal, o limite será de cinco por cento da demanda máxima instantânea do SIN.

Parágrafo único. A aferição do critério para o SIN mencionada no inciso II do caput deverá ser sucedida por avaliação para cada Subsistema a fim de garantir que, em nenhuma Região, o limite estabelecido seja violado devido a restrições nas interligações.

Art. 3º As métricas e os parâmetros definidos para o critério geral de garantia de suprimento estão resumidos no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

ANEXO

Métricas e Parâmetros do Critério Geral de Garantia de Suprimento

Critério Geral de Garantia de Suprimento	Base Temporal
$CVaR_{1\%}(ENS)$ £ 5% da demanda anual por energia do SIN	Anual
$CVaR_{10\%}(CMO)$ £ 800 R\$/MWh	Mensal
LOLP £ 5%	Anual
$CVaR_{5\%}(PNS)$ £ 5% da demanda máxima instantânea do SIN	Mensal

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A Secretária - Adjunta de Geologia, Mineração e Transformação Mineral autoriza a outorga de concessão de lavra dos seguintes processos:

840.363/2011 - Portaria nº 27/SGM - Urimamã Mineração Ind. Com. E Serv. Ltda - Vermiculita - Parnamirim e Santa Maria da Boa Vista - Pernambuco, 55,04 hectares

861.430/2010 - Portaria nº 28/SGM - Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda - Terras Raras - Minaçu - Goiás, 1.719,69 hectares.

832.782/2004 - Portaria nº 29/SGM - Mineração Monte Azul Ltda - Minério de Manganês - São Tiago e Conceição da Barra - Minas Gerais, 117,00 hectares

861.428/2010 - Portaria nº 30/SGM - Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda - Terras Raras - Minaçu - Goiás, 1.446,81 hectares.

861.431/2010 - Portaria nº 31/SGM - Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda - Terras Raras - Minaçu - Goiás, 925,74 hectares

861.694/2010 - Portaria nº 32/SGM - Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda - Terras Raras - Minaçu - Goiás, 1.657,68 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT' AGOSTINO

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000070/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Manutenção da produção de biomassa relativa às safras de 2018/2019 e 2019/2020, destinada à produção de etanol na usina da Sociedade Titular", de titularidade da empresa Cerradinho Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.



Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BECKERT ISFER

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Cerradinho Bioenergia S.A Endereço: Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, Chapadão do Céu - GO Telefone: (17) 3311-2900 CNPJ: 08.322.396/0001-03
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cerradinho Participações S.A. - CNPJ: 11.196.718/0001-11 - 99,99999934% SSF Participações Ltda - CNPJ: 09.373.983/0001-86 - 0,00000022% ASF Participações EIRELI - CNPJ: 09.373.974/0001-95 - 0,00000022% SSF Participações EIRELI - CNPJ: 09.373.979/0001-18 - 0,00000022%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Paulo Oliveira Mota Junior (Diretor Presidente), CPF: 164.613.148-73, email: paulo.motta@cerradinho.com.br, Tel: (17) 3311-2912 Gustavo de Marchi Galvão Oliveira (Diretor Administrativo Financeiro), CPF: 187.228.218-05, e-mail: gustavo.marchi@cerradinho.com.br, Tel: (17) 3311-2912 Charles Wagner Zanotti (Diretor Comercial, Logística e Suprimentos), CPF: 041.075.928-71, e-mail: charles.zanotti@cerradinho.com.br, Tel: (17) 3311-2912 Luiz Augusto Resende Nascimento (Diretor de Operações), CPF: 883.943.361-91, e-mail: luiz.nascimento@cerradinho.com.br, Tel: (17) 3311-2912 Danilo Teves de Aguiar (Procurador), CPF 297.339.498-84, e-mail: danilo.aguiar@cerradinho.com.br , Tel: (17) 3311-2912
5. Denominação do Projeto:	Manutenção da produção de biomassa relativa às safras de 2018/2019 e 2019/2020, destinadas à produção de etanol na usina da Sociedade Titular.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização ANP Nº 604 de 18/07/2013.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Chapadão do Céu - GO
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Manutenção da produção de biomassa relativa às safras de 2018/2019 e 2019/2020, destinada à produção de etanol na usina da Sociedade Titular, o que inclui as atividades de tratos culturais e corte, transbordo e transporte (CCT) para a usina.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31/03/2020

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000500/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto "Ampliação, manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar relativa às safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23, destinada à produção de etanol das unidades Cruz Alta, Mandu, Tanabi, São José, Severínia e Andrade", de titularidade da empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.080619/0001-17, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BECKERT ISFER

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Endereço: Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, altura do km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural Olímpia - SP Telefone: (17) 3280-1000 CNPJ: 47.080619/0001-17
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Tereos Participations SAS 05.774.274/0001-51 - 45,97% Tereos Internacional S.A. 11.566.501/0001-56 - 54,03%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: . Pierre Louis Joseph Santoul - Diretor Presidente CPF: 237.917.098-36 Correio Eletrônico: diretoria@tereos.com Telefone: +55 17 3280-1000 Nome: Raul Guimarães Guaragna - Diretor de Operações CPF: 109.566.958-33 Correio Eletrônico: diretoria@tereos.com Telefone: +55 17 3280-1000 Nome: Carlos Martins Simões Junior - Diretor de suprimentos e TI CPF: 986.569.027-68 Correio Eletrônico: diretoria@tereos.com Telefone: +55 17 3280-1000 Nome: Lucas Sa de Mendonça Vaz - Gerente Financeiro CPF: 382.465.088-65 Correio Eletrônico: diretoria@tereos.com Telefone: +55 17 3280-1000 Nome: Felipe Fernandes Mendes - Diretor de Business e Develop e Tesouraria CPF: 355.234.198-69 Correio Eletrônico: diretoria@tereos.com Telefone: +55 17 3280-1000 Nome: Samuel Custódio de Oliveira - Gerente Comercial de Energia CPF: 351.359.798-32 Correio Eletrônico: diretoria@tereos.com Telefone: +55 17 3280-1000
5. Denominação do Projeto:	Ampliação, manutenção e recuperação de parte da produção de cana-de-açúcar relativa às safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23, destinada à produção de etanol das unidades Cruz Alta, Mandu, Tanabi, São José, Severínia e Andrade.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Unidade Cruz Alta: Nº 891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 Unidade Mandu: Nº 874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 Unidade Tanabi: Nº 914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 Unidade São José: Nº 786, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 Unidade Severínia: Nº 878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 Unidade Andrade: Nº 687, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade Cruz Alta: Olímpia - SP Unidade Mandu: Guaira - SP Unidade Tanabi: Tanabi - SP Unidade São José: Colina - SP Unidade Severínia: Severínia - SP Unidade Andrade: Pitangueiras - SP
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto possui como objetivo aumentar a moagem, mantendo a capacidade de produção de etanol nos patamares previstos para os próximos anos, mais especificamente nas safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23, em seis das sete unidades produtoras do grupo localizadas no estado de São Paulo (conforme indicado no item 7 acima). Os investimentos destinados ao projeto referem-se a: (i) parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta; e (ii) parcela de investimento em tratos culturais destinada à produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2023



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000172/2020-21. Interessada: Afonso Bezerra I Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.218/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035158-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.394, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000171/2020-86. Interessada: Afonso Bezerra II Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.255/0001-78. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035159-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.395, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000169/2020-15. Interessada: Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.347/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035161-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.397, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000170/2020-31. Interessada: Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.325/0001-98. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035160-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.396, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000786/2016-67, resolve:

Art. 1º Definir em 17,78 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH JUI-117, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - (CEG) PCH.PH.MT.034966-6.01, com potência instalada de 25,00 MW, de titularidade da empresa PCH Juína S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.448.874/0001-34, localizada no Rio Juína, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH JUI-117 refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH JUI-117 poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 18,82 MW médios, da Pequena Central Hidrelétrica - PCH JUI-117 estabelecida na Portaria SPE/MME nº 169, de 6 de setembro de 2016.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48340.004676/2019-66, resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos Anexos à presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo II são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão ou do PMI, conforme aplicável, até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓICAS DEFINIDAS NO PONTO DE CONEXÃO

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GF revisada (MWmed)
EOL Cabeço Vermelho	EOL.CV.RN.031651-2.01	15,2
EOL Cabeço Vermelho II	EOL.CV.RN.031665-2.01	9,0
EOL Jandaia	EOL.CV.CE.030929-0.01	14,1
EOL Jandaia I	EOL.CV.CE.030907-9.01	10,6
EOL Nossa Senhora de Fátima	EOL.CV.CE.030930-3.01	13,6
EOL Ouro Branco 1	EOL.CV.PE.031807-8.01	15,6
EOL Ouro Branco 2	EOL.CV.PE.031808-6.01	16,1
EOL São Clemente	EOL.CV.CE.030927-3.01	10,2
EOL São Januário	EOL.CV.CE.030921-4.01	9,7

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓICAS DEFINIDAS NO PMI

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GF revisada (MWmed)
EOL Costa das Dunas	EOL.CV.RN.037959-0.01	14,3
EOL Farol de Touro	EOL.CV.RN.037999-9.01	12,5
EOL Figueira Branca	EOL.CV.RN.038002-4.01	5,4
EOL Gameleira	EOL.CV.RN.038006- 7.01	8,8
EOL Jerusalém I	EOL.CV.RN.037294-3.01	15,7
EOL Jerusalém II	EOL.CV.RN.037295-1.01	15,6
EOL Jerusalém III	EOL.CV.RN.037296-0.01	17,2
EOL Jerusalém IV	EOL.CV.RN.037297-8.01	16,8
EOL Jerusalém V	EOL.CV.RN.037298-6.01	16,6
EOL Jerusalém VI	EOL.CV.RN.037299-4.01	19,5
EOL Serra da Babilônia A	EOL.CV.BA.037083-5.01	11,3
EOL Serra da Babilônia C	EOL.CV.BA.040609-0.01	13,7
EOL Serra da Babilônia E	EOL.CV.BA.040611-2.01	13,3
EOL Serra da Babilônia F	EOL.CV.BA.040612-0.01	10,7
EOL Ventos da Bahia XIII	EOL.CV.BA.032535-0.01	23,4
EOL Ventos da Bahia XIV	EOL.CV.BA.032536-8.01	14,1
EOL Ventos da Bahia XXIII	EOL.CV.BA.035234-9.01	23,3
EOL Ventos da Bahia XXVII	EOL.CV.BA.034889-9.01	22,4
EOL Ventos de São Januário 03	EOL.CV.BA.033521-5.01	18,9
EOL Ventos de São Januário 05	EOL.CV.BA.032644-5.01	23,3
EOL Ventos de São Januário 06	EOL.CV.BA.033523-1.01	20,3
EOL Ventos de São Januário 10	EOL.CV.BA.033529-0.01	20,8
EOL Ventos de São Januário 11	EOL.CV.BA.033530-4.01	19,9
EOL Vila Ceará I	EOL.CV.RN.036980-2.01	17,8
EOL Vila Maranhão I	EOL.CV.RN.038325-2.01	17,8
EOL Vila Maranhão II	EOL.CV.RN.038326-0.01	17,8
EOL Vila Maranhão III	EOL.CV.RN.038327-9.01	16,6

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.005162/2019-28, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das usinas eólicas Cumaru I, II, III, IV e V na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.



Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.RN.032207-5.01	Cumaru I	42,00	25,0
EOL.CV.RN.032208-3.01	Cumaru II	42,00	23,4
EOL.CV.RN.032209-1.01	Cumaru III	42,00	22,9
EOL.CV.RN.037020-7.01	Cumaru IV	42,00	22,2
EOL.CV.RN.037021-5.01	Cumaru V	37,80	20,7

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.007095/2019-04. Interessada: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar V SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.742.964/0001-27. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Juazeiro V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.043284-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.495, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.007111/2019-51. Interessada: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.742.960/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Juazeiro VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.043285-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.496, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.007097/2019-95. Interessada: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.751.530/0001-93. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Juazeiro VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.043286-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.497, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.006983/2019-00. Interessada: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VIII SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.742.951/0001-58. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Juazeiro VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.044754-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.498, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 486, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) tornar disponíveis os eixos referentes à Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1, cujos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) tiveram a vigência expirada nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; (ii) revogar os atos listados no Anexo 1; e (iii) registrar, nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 673/2015, o comportamento dos empreendedores para fins de obtenção de novas outorgas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 523, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000492/2015-13. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos nº 369/2015, nº 2.879/2015 e nº 1.067/2016; e (ii) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 20 de maio de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Porto do Buriti (PCH.PH.MT.035639-5.01), objeto do Despacho nº 1.067, de 29 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 524, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000493/2015-68. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: (i) restaurar os efeitos dos Despachos nº 370/2015, nº 2.880/2015 e nº 1.066/2016; e (ii) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 20 de maio de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Buriti (PCH.PH.MT.035638-7.01), objeto do Despacho nº 1.066, de 29 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 525, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006881/2019-86. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV SPBioSolar II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.046893-2.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado do São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 527, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006883/2019-75. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV SPBioSolar IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.046899-1.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado do São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 528, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000459/2020-51. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV SPBioSolar V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.046900-9.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado do São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 529, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000457/2020-61. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV SPBioSolar VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.046902-5.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Espírito Santo do Pinhal, no estado do São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 551, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000105/2020-14. Interessado: Siton do Brasil Eireli. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Jambo, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RJ.029433-0.01, localizada no rio Grande, no estado do Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado antes da Resolução Normativa nº 673, de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6º da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 552, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.001031/2020-25. Interessada: SIGA Engenharia e Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Palmito, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.041903-6.01, localizada no rio São Francisco, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado antes da Resolução Normativa nº 673, de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6º da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 553, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processos nº 48500.007093/2019-15. Interessado: TRX Energia Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a TRX Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.233.342/0001-36, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 397, de 12 de fevereiro de 2020, constante do Processo nº 48500.000052/2020-23 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, p. 35, v. 158, n. 33, onde se lê: "UFV Aurora 43", leia-se: "UFV Aurora 44".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 535, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005175/2017-55. Interessada: Argo III Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 49/2017-ANEEL, elaborado pela Argo III Transmissão de Energia S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 49/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 49/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 557, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta Processo nº 48500.003392/2007-39, decide prorrogar, até 30 de abril de 2020, a liberação da operação comercial das unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 161.500 kW cada, totalizando 484.500 kW de capacidade instalada, da UTE Araucária, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.PR.027733-9.01, localizada no município de Araucária, estado do Paraná, de titularidade da U. E. G. Araucária Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 21 de fevereiro de 2020.

Nº 569. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Afuá - CEPA. Unidades Geradoras: UG2 a UG7, de 440,00 kW cada, totalizando 2.640,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Afuá, estado do Pará.

Nº 570. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Almeirim - CEPA. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 440,00 kW, totalizando de 4.840,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Almeirim, estado do Pará.

Nº 571. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Faro - CEPA. Unidades Geradoras: UG3 a UG6, de 440,00 kW cada, totalizando 1.760,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Faro, estado do Pará.

Nº 572. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Gurupá - CEPA. Unidades Geradoras: UG5 a UG8 e UG10 a UG12 de 440 kW cada, totalizando de 3.080 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gurupá, estado do Pará.

Nº 573. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Juruti - CEPA. Unidades Geradoras: UG1 a UG26, de 440,00 kW cada, totalizando 11.440,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juruti, estado do Pará.

Nº 574. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Muaná - CEPA. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 440,00 kW cada, totalizando 4.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Muaná, estado do Pará.

Nº 575. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Oeiras do Pará - CEPA. Unidades Geradoras: UG3 a UG9, de 440,00 kW cada, totalizando 3.080,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Oeiras do Pará, estado do Pará.

Nº 576. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Porto de Moz - CEPA. Unidades Geradoras: UG5 a UG15, de 440,00 kW cada, totalizando 4.840,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Porto de Moz, estado do Pará.

Nº 577. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Prainha - CEPA. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 440,00 kW cada, totalizando 3.520,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Prainha, estado do Pará.

Nº 578. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE São Sebastião da Boa Vista - CEPA. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 440,00 kW cada, totalizando 3.960,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

Nº 579. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e GUASCOR DO BRASIL LTDA. Usina: UTE Terra Santa - CEPA. Unidade Geradora: UG7, de 440,00 kW. Localização: Município de Terra Santa, estado do Pará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 530, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.007010/2019-80. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser compartilhado entre o FIP Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a empresa CYMI Construções e Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 76/2020

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA- 83.203/1979-
Cessionário:VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 17.170.150/0001-46
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
815.784/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA - MANIFESTO DE MINA Nº 461/1936- Arrendatário: 815784/2015 - MINAGEO LTDA- CNPJ 79.408.226/0001-28-
Termino do arrendamento:10 ANOS PARTIR DA AVERBAÇÃO

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 460/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
300/2020-844.051/2019-MARIA JOSÉ FERNANDES E SILVA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
301/2020-803.108/2019-MINERACAO TURQUESA LTDA ME-
302/2020-803.109/2019-MINERACAO TURQUESA LTDA ME-
303/2020-803.111/2019-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
304/2020-803.113/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
305/2020-803.120/2019-J. DE C. RAMALHO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
306/2020-803.026/2019-JOSE GREGORIO RODRIGUES DAMACENO NETO-
307/2020-803.028/2019-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE-
308/2020-803.075/2019-OPALA PRIME LTDA-
309/2020-803.076/2019-OPALA PRIME LTDA-
310/2020-803.077/2019-OPALA PRIME LTDA-
311/2020-803.116/2019-LEONIDAS DIAS VIANA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
312/2020-803.065/2019-JRM MACHADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
313/2020-878.063/2019-JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME-
314/2020-878.084/2019-MINERT SERVIÇOS EIRELI ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
315/2020-878.077/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
316/2020-878.079/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
317/2020-878.080/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
318/2020-890.629/2015-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.-
319/2020-890.068/2019-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
320/2020-890.309/2018-JUNIOR CESAR DE SOUZA GOMES-
321/2020-890.088/2019-FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA-



322/2020-890.125/2019-LUIS FERNANDO FERNANDES GONÇALVES- 323/2020-890.126/2019-LUIS FERNANDO FERNANDES GONÇALVES- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:.(323) 324/2020-890.055/2019-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO Relação nº 34/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:.(321) 325/2020-844.089/2015-RS LOCACOES LTDA ME- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:.(322) 326/2020-844.087/2016-TUTE MINERAÇÃO LTDA- 327/2020-844.033/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- 328/2020-844.054/2019-SÉRGIO ACCIOLY CHUEKE EPP-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO Relação nº 36/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:.(322) 329/2020-866.995/2014-ROBERTO BASSO EPP (PEDREIRA BASSO)- 330/2020-866.383/2019-ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA- 331/2020-866.604/2019-CLEONICE VIEIRA NERIS DA CUNHA- 332/2020-866.631/2019-JOÃO BATISTA MORAIS SANTOS- 333/2020-866.648/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:.(323) 334/2020-866.481/2018-CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA- 335/2020-866.790/2018-IRAIA REZENDE DE LACERDA- 336/2020-866.861/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- 337/2020-866.872/2018-ADRIANO COUTINHO DE AQUINO- 338/2020-866.882/2018-JUAREZ DUCTIEVICZ- 339/2020-866.420/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL	
LTDA-	340/2020-866.580/2019-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- 341/2020-866.600/2019-JVS MINERAÇÃO EIRELI- 342/2020-866.623/2019-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.- 343/2020-866.630/2019-TEKLIGAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO
EIRELI-	344/2020-866.633/2019-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.- 345/2020-866.637/2019-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.- 346/2020-866.638/2019-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.- 347/2020-866.639/2019-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.- 348/2020-866.651/2019-MINERADORA VALE DO RIO TABOÇÃO LTDA- 349/2020-866.652/2019-MINERADORA VALE DO RIO TABOÇÃO LTDA- 350/2020-866.653/2019-MINERADORA VALE DO RIO TABOÇÃO LTDA- 351/2020-866.663/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- 352/2020-866.672/2019-TEKLIGAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO
EIRELI-	353/2020-866.673/2019-TEKLIGAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO
EIRELI-	354/2020-866.674/2019-TEKLIGAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO
EIRELI-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO Relação nº 55/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:.(322) 355/2020-868.168/2018-HELIO DE LIMA- 356/2020-868.169/2018-HELIO DE LIMA- 357/2020-868.163/2019-BATER LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- 358/2020-868.164/2019-BATER LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO Relação nº 67/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:.(321) 430/2020-815.003/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- 431/2020-815.013/2020-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- 432/2020-815.027/2020-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:.(322) 433/2020-815.365/2017-RENÉ EWALD- 434/2020-815.121/2019-VOLMIR CLOVIS DE SOUZA- 435/2020-815.124/2019-DIRCEU Malfatti- 436/2020-815.291/2019-NEI ROBERTO CENCI- 437/2020-815.032/2020-CERAMICA FIBRU LTDA ME- 438/2020-815.034/2020-MINERCRIIL SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM LTDA.- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:.(323) 439/2020-815.367/2019-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	

DESPACHO Relação nº 68/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:.(321) 359/2020-832.212/2018-PROTERMO LTDA- 360/2020-832.255/2018-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES- 361/2020-832.256/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.- 362/2020-832.257/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:.(322) 363/2020-831.442/2012-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
LTDA-	364/2020-831.582/2012-TAQUARIL MINERAÇÃO S A- 365/2020-832.447/2012-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA- 366/2020-833.377/2012-ISAIAS DIONÍSIO DA SILVA JUNIOR- 367/2020-834.036/2012-BRAZILIAN STONES LTDA- 368/2020-830.048/2013-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.- 369/2020-833.317/2013-EDGARD TEIXEIRA DE MELLO NETO- 370/2020-832.133/2014-DADIVA ENGENHARIA LTDA- 371/2020-832.151/2014-MARIO RANGEL DA SILVA- 372/2020-832.286/2014-DIVINO MESSIAS NETO- 373/2020-832.433/2014-AREIAS LUDRI LTDA- 374/2020-832.479/2014-JOÃO BATISTA SOARES BARBOSA- 375/2020-832.508/2014-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA-	376/2020-832.782/2014-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- 377/2020-832.896/2014-CARLOS RENATO COSTA- 378/2020-832.160/2018-CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- 379/2020-832.163/2018-RF COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO EIRELI- 380/2020-832.170/2018-JOSÉ CALIXTO MILAGRES- 381/2020-832.174/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA- 382/2020-832.175/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA- 383/2020-832.176/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA- 384/2020-832.177/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA- 385/2020-832.178/2018-JOSÉ ELIAS GAVA- 386/2020-832.179/2018-VALTER RODRIGUES BATISTA- 387/2020-832.185/2018-ROBÉRIO CÉU CARVALHO- 388/2020-832.195/2018-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- 389/2020-832.201/2018-ROBSON ERLY PEREIRA COSTA- 390/2020-832.203/2018-JANDER COSTA VALÉRIO- 391/2020-832.225/2018-LMN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- 392/2020-832.232/2018-SOARES & RIBEIRO LTDA ME- 393/2020-832.233/2018-PEDREIRA UM CASSIMIRA LTDA.- 394/2020-832.240/2018-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME- 395/2020-832.265/2018-GRANORTE COMERCIO DE GRANITOS LTDA- 396/2020-832.272/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- 397/2020-832.277/2018-ALIANÇA GRANITOS DO BRASIL EIRELI EPP- 398/2020-832.278/2018-ALIANÇA GRANITOS DO BRASIL EIRELI EPP- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:.(323) 399/2020-832.381/2012-MAYCONN ISRAEL DE SOUZA ANDRADE- 400/2020-833.001/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME- 401/2020-833.002/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME- 402/2020-833.003/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME- 403/2020-833.005/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME- 404/2020-833.898/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- 405/2020-830.365/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA- 406/2020-830.381/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA- 407/2020-832.205/2014-ETGRAN MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA.- 408/2020-832.157/2018-LEANDRO VICENTINI GALLI ME- 409/2020-832.180/2018-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA.- 410/2020-832.183/2018-PEDRO HENRIQUE RAIMUNDO CAETANO ME- 411/2020-832.202/2018-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME- 412/2020-832.204/2018-AUGUSTO JARBAS PAULA PINTO RESENDE- 413/2020-832.238/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- 414/2020-832.243/2018-MARCELO ALFEU PENA GOMES FILHO- 415/2020-832.273/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA- 416/2020-832.275/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- 417/2020-832.279/2018-JOÃO BOSCO DE CARVALHO- 418/2020-832.281/2018-FARLEY DANIEL D' ANGELIS ROCHA-
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO Relação nº 69/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:.(323) 440/2020-864.193/2018-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- 441/2020-864.047/2019-ALDO CÉSAR DE OLIVEIRA- 442/2020-864.089/2019-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO Relação nº 70/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:.(322) 419/2020-850.663/2019-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 420/2020-850.665/2019-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 421/2020-850.666/2019-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:.(323) 422/2020-850.196/2019-JOÃO PAULO DE FRAGA- 423/2020-850.637/2019-GEISEL FERREIRA BORGES- 424/2020-850.668/2019-ARCA COMERCIO DE MINERIOS EIRELI- 425/2020-850.705/2019-MINERADORA DENTE DI LEONE FILE EIRELI-	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	



DESPACHO Relação nº 71/2020 Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 444/2020-884.038/2017-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA- 445/2020-884.001/2018-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS- 446/2020-884.074/2019-NAZARE BATISTA AZEVEDO- CARLOS CORDEIRO RIBEIRO DESPACHO Relação nº 72/2020 Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 443/2020-864.086/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA- CARLOS CORDEIRO RIBEIRO DESPACHO Relação nº 73/2020 Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 426/2020-800.116/2019-NELSON BEZERRA DO AMARAL- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 427/2020-800.121/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA- 428/2020-800.187/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 429/2020-800.072/2019-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS DESPACHO Relação nº 75/2020 Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 831.472/2004-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA- Área de 185,0 ha para 91,74 ha-Diamante-Tiros e Carmo do Paranaíba/MG 833.415/2004-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME- Área de 998,46 ha para 50,0 ha-Areia e Cascalho(construção civil)-Buritizeiro,Pirapora/MG 834.870/2007-COSTA E VITA LTDA ME- Área de 525,0 ha para 346,98 ha-Diamante,Areia(construção civil) e Argila (Cerâmica Vermelha)-Patos de Minas e Presidente Olegário/MG 831.227/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA- Área de 362,79 ha para 49,19 ha-Areia e Cascalho(construção civil) e Arenito (rocha para revestimento)-Araguari/MG 831.276/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA- Área de 462,90 ha para 49,97 ha-Areia e Cascalho(construção civil) e Arenito (rocha para revestimento)-Estrela do Sul/MG 831.470/2014-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA- Área de 1.991,08 ha para 49,62 ha-Areia (construção civil)-Ipiacu,Santa Vitória e Gouvelândia/MG/GO 831.986/2014-VICENTE LEAL DE FREITAS- Área de 1.255,98 ha para 48,8 ha-Areia (construção civil)-Iturama e São Francisco de Sales/MG 830.867/2015-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME- Área de 955,45 ha para 321,22 ha-Arenito (rocha para revestimento)-Riachinho/MG 830.603/2016-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA- Área de 916,22 ha para 27,55 ha-Quartzito (rocha para revestimento)-João Pinheiro/MG 832.077/2017-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA- Área de 958,16 ha para 251,28 ha-Quartzito(rocha para revestimento)-João Pinheiro/MG Aprova o relatório de Pesquisa(317) 830.727/2013-PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES-Areia-Baependi/MG 833.388/2013-GOIANINHOS LTDA.-Areia-Santa Rita do Sapucaí/MG 832.058/2014-ANTONIO FERNANDO BATISTA DE ANDRADE-Granito-Conceição da Aparecida/MG 831.554/2015-CAVI MINERAÇÃO LTDA ME-Areia e Argila-Formiga/MG 831.030/2016-ANTÔNIO FERREIRA-Cascalho e Areia (construção civil)-Araxá/Perdizes/MG 830.835/2018-ANTÔNIO FERREIRA-Areia (construção civil)-Araxá/Perdizes/MG JANIO ALVES LEITE Gerente DESPACHO Relação nº 76/2020 Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 831.017/2015-EXTRAÇÃO MINERAL VARJÃO LTDA- Alvará nº7004/2016 - Cessionario:832.152/2018-WASHINGTON SILVIO DE FREITAS- CPF ou CNPJ 858.355.956-20 831.667/2016-MINERALMINAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. ME- Alvará nº518/2017 - Cessionario:832.045/2018;832.046/2018-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO- CPF ou CNPJ 01.218.043/0001-00 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 831.252/2003-FLÁVIO JOELE SOARES DE MORAES- Cessionário:POUSADA AGUA AZUL ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOCIEDADE- CPF ou CNPJ 03.076.076/0001-99- Alvará nº7534/2003 832.913/2008-FAGUNDES E CIA LTDA- Cessionário:AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 10.390.657/0001-66- Alvará nº14.105/2009 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.508/1978-MINERBRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA ME-OF. Nº17/2020/SECOR-MG/GER-MG e Silva e Oliveira Projetos Mineração Ltda ME 832.902/2006-FLÁVIO GRISI-OF. Nº20/2020/SECOR-MG/GER-MG
---	---

	831.050/2010-IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA-OF. Nº22/2020/SECOR-MG/GER-MG e Gss Mineração Ltda 830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº21/2020/SECOR-MG/GER-MG e MKM Empreendimentos & Comércio de Areias Eireli Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 833.176/2012-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA- nº proveniente do Edital nº324/2011, publicado no DOU de 01/06/2011, referente ao processo 803.847/78 - Cessionário: MPZ PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 31.421.255/0001-51 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 818.865/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº19/2020/SECOR-MG/GER-MG e Butek Minerais Industriais Ltda Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 834.972/2011-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A- Cessionário:RURALPAR LTDA- CNPJ 04.362.563/0001-80- Registro de Licença Nº 4234/2014- Vencimento da Licença: 29/09/2020 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 830.300/2019-J. M. CORREIA LISBOA EI-OF. Nº18/2020/SECOR-MG/GER-MG Fase de Direito de Requerer a Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259) 832.019/1983-EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.- Cessionário:BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4309/1985
	JANIO ALVES LEITE
	Gerente
	DESPACHO
	Relação nº 77/2020
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 833.286/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº20/2020/UAPM-MG/GER-MG 833.311/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº19/2020/UAPM-MG/GER-MG 833.315/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21/2020/UAPM-MG/GER-MG 833.316/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº22/2020/UAPM-MG/GER-MG 833.322/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº23/2020/UAPM-MG/GER-MG 830.921/2014-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº25/2020-UAPM-MG/GER-MG 831.631/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-OF. Nº42/2020/UAPC-MG/GER-MG
MG	830.556/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-OF. Nº15/2020/UAPM-MG/GER-MG
MG	830.557/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-OF. Nº16/2020/UAPM-MG/GER-MG
MG	830.558/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-OF. Nº17/2020/UAPM-MG/GER-MG
MG	830.559/2015-CRISTIANE SANTOS DA SILVA-OF. Nº18/2020/UAPM-MG/GER-MG
MG	830.975/2015-COSTA E VITA LTDA ME-OF. Nº03/2019/UAPM-MG/GER-MG Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 830.002/2012-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-AI Nº471/2020/GER-MG/DIREM-MG 830.663/2012-EDGAR LUIZ DE FREITAS CPF 330.750.346 49-AI Nº475/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.133/2012-MAGDA RAQUEL GUIMARÃES FERREIRA-AI Nº438/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.379/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-AI Nº425/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	831.380/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-AI Nº432/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	831.618/2012-UNIÃO MINERAÇÃO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA-AI Nº448/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.650/2012-PAULO DAVI BASTOS 03729525697-AI Nº421/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.721/2012-PEDREIRA ABRE CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº422/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.775/2012-JOSÉ ANTÔNIO DA PAIXÃO-AI Nº450/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.794/2012-ANDERSON FREISLEBEN-AI Nº430/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.863/2012-ASSIFA COMERCIO LTDA-AI Nº417/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.864/2012-ASSIFA COMERCIO LTDA-AI Nº419/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.030/2012-JOAO PAULO SANTOS DE SOUZA-AI Nº541/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	832.077/2012-ROBERTO DONIZETI CANDIDO-AI Nº396/2020-DIREM-MG/GER-MG
MG	832.110/2012-CONSTRUTORA NUNES LTDA ME-AI Nº451/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	832.161/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-AI Nº423/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.184/2012-ROSINEY APARECIDO BRANDÃO-AI Nº465/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	832.230/2012-MINAS EXPLORAÇÃO E SERVIÇOS DE DETONAÇÃO LTDA ME-AI Nº372/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.232/2012-MARCONES HERNRIQUE SIMOES-AI Nº488/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	832.241/2012-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-AI Nº485/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	832.246/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-AI Nº498/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.259/2012-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-AI Nº387/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.263/2012-JOSÉ GERALDO ANTENOR-AI Nº382/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.275/2012-SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.-AI Nº389/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.324/2012-ILIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº368/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.325/2012-ILIS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº370/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.395/2012-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LTDA - ME-AI Nº408/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.441/2012-BRITADORA PRATA LTDA.-AI Nº506/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.634/2012-GEDEON LIMA VITORINO-AI Nº535/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.641/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-AI Nº391/2020-DIREM-MG/GER-MG 832.642/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-AI Nº394/2020-DIREM-MG/GER-MG 832.658/2012-JOÃO BATISTA CÂNDIDO PEREIRA-AI Nº392/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.731/2012-PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº413/2020/GER-MG/DIREM-MG 832.751/2012-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-AI Nº398/2020-DIREM-MG/GER-MG
MG	832.834/2012-M M AREIAS LTDA ME-AI Nº447/2020/GER-MG/DIREM-MG
MG	832.985/2012-LUIZ VIEIRA MESQUITA ME ME-AI Nº461/2020/GER-MG/DIREM-MG



833.235/2012-CICLO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº537/2020/GER-MG/DIREM-MG
833.298/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME-AI Nº474/2020/GER-MG/DIREM-MG
831.612/2015-TRIBO DA AREIA LTDA-AI Nº303/2020/GER-MG/DIREM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.745/2009-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-
Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício- 254/2020-DIREM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº38/2020/UAPC-MG/GER-MG
832.745/2009-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº255/2020-DIREM-MG/GER-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
830.280/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.- Nº do Termo de Interdição:7/2020/GER-MG/UAPC-MG, de 11/02/2020- Lacre Nº
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
832.451/1986-GRANITA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- AI Nº 1098/2018-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.174/1935-MINERAÇÃO BRASIL LTDA-OF. Nº42 e 43/2020/UAGV-MG-GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
003.174/1935-MINERAÇÃO BRASIL LTDA-OF. Nº37;38;39;40 e 41/2020-UAGV-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 79/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.040/2008-ALAN DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº9135/2009
830.859/2012-SERRA DA PRATA MINERADORA S A -Alvará Nº6377/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.976/2002-ANTÔNIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO
832.524/2004-FAZENDA ITAGUAÇU LTDA.
830.824/2006-RAJ MINÉRIOS LTDA ME
832.351/2006-RAJ MINÉRIOS LTDA ME
830.144/2007-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
830.773/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
831.979/2011-GESIMARI PRADO FERREIRA
833.536/2011-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.
832.733/2012-PAULO MANOEL DA CRUZ
833.242/2012-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.
830.073/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME
832.833/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO
833.714/2013-MORRO DO FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA
830.505/2014-MONTBELO MINERADORA LTDA
830.679/2014-SÔNIA LUZ DE ALMEIDA ANDRADE
832.437/2014-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME
830.350/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
830.536/2015-MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA. ME
830.537/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
830.728/2015-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
831.226/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
831.227/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
831.238/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
831.625/2015-MÁRCIO LAMOUNIER DOS REIS
832.582/2015-CARLOS PAULO MACHADO ME
832.733/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
832.863/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
833.130/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
830.585/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
831.572/2016-CIDE CAMPOS SALES
831.998/2016-LRM COMERCIAL LTDA EPP
832.355/2016-PIZA INDUSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito multa aplicada(106)
830.670/2009-CAMBIRA AGROPECUÁRIA LTDA- DOU de 858/2015 e 253/2017
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
830.670/2009-CAMBIRA AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº253/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.510/2006-ESPÓLIO DE LINCOLN FERREIRA- AI Nº1321/2016 e 1/2017
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
830.670/2009-CAMBIRA AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº858/2015
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
831.500/2009-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP - Publicado DOU de 10/02/2020, Relação nº 42/2020, Seção 1, pág. 107- Onde se lê:"...Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 995,51 ha para 676,94 ha (291) " Leia-se:"...Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 58,51 ha para 14,62 ha .."(291)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 13/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
a Rocha Santos - 866360/18 - A.I. 947/20
Ademir Andrade - 866939/16 - A.I. 683/20
Adenir Alves Barbosa - 867020/18 - A.I. 1012/20
Alonso Alves Filho - 866678/13 - A.I. 859/20
Alta Floresta Gold Mineração LTDA. - 867408/17 - A.I. 831/20, 867409/17 - A.I. 833/20, 866292/18 - A.I. 932/20, 866293/18 - A.I. 983/20, 866295/18 - A.I. 986/20, 866296/18 - A.I. 988/20, 866164/19 - A.I. 1108/20, 866166/19 - A.I. 1110/20, 866167/19 - A.I. 1117/20
Angelo Carlos Vicari - 866057/12 - A.I. 617/20, 866503/12 - A.I. 618/20
Bernardo Roesler de Castro e Silva - 866060/19 - A.I. 1071/20, 866061/19 - A.I. 1078/20, 866062/19 - A.I. 1086/20, 866063/19 - A.I. 1096/20, 866064/19 - A.I. 1124/20
Bras Braz da Silva - 866161/19 - A.I. 1106/20
Bruna Felsmann - 866472/17 - A.I. 757/20
bs Incorporações Ltda - 866118/19 - A.I. 1088/20, 866116/19 - A.I. 1084/20
Cardeal Construções Poços Artesianos e Geologia Ltda me - 866073/18 - A.I. 843/20
Carlos Augusto Betarelle - 866624/19 - A.I. 1255/20
Carlos Roberto Della Libera Filho - 866264/18 - A.I. 914/20
Centro de Gerenciamentos de Residuais Cuiabá Limitada - 866504/18 - A.I. 981/20
Cooperativa de Extração Mineral de Mato Grosso - 866350/17 - A.I. 706/20, 866304/19 - A.I. 1158/20
Cooperativa Dos Fundidores de Cassiterita da Amazonia Ltda - 867231/14 - A.I. 619/20
Darley Carlos Gonçalves Gallo - 866274/18 - A.I. 921/20
Dirceu Cesar Flores de Oliveira - 866159/18 - A.I. 876/20
Eudivan Gomes Pacheco - 866265/19 - A.I. 1144/20
Fabio Antonello - 866624/18 - A.I. 984/20
Flavio Caldeira Eireli me - 866362/18 - A.I. 962/20
Gabriel Yure de Moura Simião - 866229/18 - A.I. 904/20, 866230/18 - A.I. 912/20, 866235/18 - A.I. 916/20
Gdmbrasil Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda - 866479/18 - A.I. 977/20
Haroldo Camargo da Costa Filho - 866148/18 - A.I. 868/20
Hevelcio Ezequias Rodrigues - 866088/17 - A.I. 703/20
Horizonte Servicos de Intermediacao Financeira - 867108/18 - A.I. 1035/20
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 866295/19 - A.I. 1147/20
Inácio Marques Junior - 866549/19 - A.I. 1229/20
Jeová Barbosa de Moraes - 866820/18 - A.I. 985/20, 866824/18 - A.I. 987/20, 866825/18 - A.I. 989/20, 866826/18 - A.I. 1011/20, 866827/18 - A.I. 1000/20, 866828/18 - A.I. 1006/20, 866829/18 - A.I. 1017/20, 866830/18 - A.I. 1021/20, 866831/18 - A.I. 1044/20, 866832/18 - A.I. 1045/20, 866833/18 - A.I. 1047/20, 866834/18 - A.I. 1048/20, 866835/18 - A.I. 1050/20
João Broggi Júnior - 866251/19 - A.I. 1143/20
João Patricio do Carmo - 866212/18 - A.I. 879/20
Jose Pedro de Oliveira - 866139/15 - A.I. 621/20, 866142/15 - A.I. 627/20, 866148/15 - A.I. 630/20
Kaio Cesar Brustolin - 867422/17 - A.I. 847/20
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 866112/19 - A.I. 1069/20, 866113/19 - A.I. 1075/20, 866114/19 - A.I. 1077/20
Luiz Carlos Barbato - 866005/19 - A.I. 1062/20
Marcelo Antonio Serafim - 866506/19 - A.I. 1226/20
Maria Schwarz de Mello - 866218/18 - A.I. 889/20
Martins Materiais Para Construção Eireli me - 866127/19 - A.I. 1093/20
Mineração Bica Dágua Ltda me - 866221/17 - A.I. 862/20
Mineradora Salomao Ltda me - 866086/17 - A.I. 698/20
Mont Blanc Mineração Ltda - 866381/16 - A.I. 677/20, 866559/19 - A.I. 1232/20
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 866448/19 - A.I. 1210/20
Nova Potash Agricultura S.a - 866089/17 - A.I. 705/20
Nyvea Ganbetta Casonatto - 866340/19 - A.I. 1204/20
Otavio Mezzomo Giacomet - 866486/19 - A.I. 1214/20, 866487/19 - A.I. 1218/20
Pedro Paulo Mattar - 866204/19 - A.I. 1137/20
Raniel Antonio Corte Junior - 866155/15 - A.I. 631/20
Ricardo Sguissardi Toledo - 866445/18 - A.I. 976/20
Riomar Extrativista de Minerais Ltda - 866531/19 - A.I. 1227/20, 866532/19 - A.I. 1228/20
Rubens Zonetti Neto - 866444/18 - A.I. 975/20
Sidney Oliveira Lima - 866497/17 - A.I. 778/20
Silmar Borba da Silva - 866579/19 - A.I. 1238/20
Solus Mineração e Comércio s a - 866376/18 - A.I. 971/20, 866377/18 - A.I. 972/20
Somar Serviços Minerais e Florestais Ltda me - 866294/16 - A.I. 654/20
Sosken Gestao de Bens Empreendimentos e Participacoes Ltda - 866315/18 - A.I. 931/20
ts Consultoria em Transportes Eireli - 866117/19 - A.I. 1081/20, 866115/19 - A.I. 1079/20
Valdecir Barbieri - 866145/18 - A.I. 849/20, 866993/14 - A.I. 629/20
Valdir Jose Zorzo - 866314/19 - A.I. 1175/20
Vera Lúcia de Almeida me - 866203/19 - A.I. 1125/20
w a Mineradora Ltda - 866447/19 - A.I. 1208/20
Waldyr Tramontini - 866506/17 - A.I. 791/20, 866281/18 - A.I. 925/20
William Monteiro Lipinsky - 866410/17 - A.I. 710/20, 866411/17 - A.I. 723/20
Wisney Cartaxo Lima - 866525/15 - A.I. 637/20

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ	
	DESPACHO Relação nº 44/2020
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 851.851/2013;EAGLE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA;MARABÁ/PA ; Guia nº 003/2020;6.000toneladas/ano;Minério de Manganês; Validade da Guia:14/02/2023 ; Licença Ambiental: 12052/2020 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 02/02/2023
	MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ	
	DESPACHO Relação nº 8/2020
(6.35)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
	Aecio Rui de Oliveira Portes Filho - 826633/16 - A.I. 458/20 Alcides da Silva Souza - 826467/16 - A.I. 380/20 Antonio Gilmar Dissenha - 826558/16 - A.I. 393/20 Arnoldo Hammerschmidt - 826082/15 - A.I. 364/20 Camargo & Campanini Ltda - 826342/17 - A.I. 514/20 Celso Perucchi Nunes - 826024/16 - A.I. 371/20 Ceramitek Industria de Tijolos Ltda Epp - 826640/17 - A.I. 564/20 Clovis Varaschin - 826830/14 - A.I. 358/20 Construtora de Obras Vilages Ltda - 826309/17 - A.I. 496/20 Construtora Taquaruçu LTDA. - 826177/15 - A.I. 367/20 Gilberto Baroni - 826333/17 - A.I. 512/20 Gildenei Rodrigues - 826594/16 - A.I. 452/20 Imaribo s a Indústria e Comércio - 826416/17 - A.I. 516/20 Império Imóveis Ltda - 826588/17 - A.I. 562/20 Ivan Kist - 826538/17 - A.I. 559/20 Ivolnei Ferreira - 826327/17 - A.I. 505/20 Luis Roberto Cacioti de Souza - 826580/16 - A.I. 399/20 Luiz Octavio de Mattos Pereira da Silva - 826509/16 - A.I. 388/20 Mauricio de Lara Podolan - 826441/17 - A.I. 544/20 Mgr Extração de Areia Ltda - 826717/17 - A.I. 578/20, 826718/17 - A.I. 584/20
826799/10	Mineração Kennedy Onassis de Minério Importação e Exportação Ltda - A.I. 281/20 Mineração Morretes LTDA. - 826444/17 - A.I. 546/20 Mineração Rio Azul Ltda me - 826066/15 - A.I. 363/20 Nelson Emilio de Barros Barreto - 826687/17 - A.I. 570/20 Nelson Russe me - 826331/17 - A.I. 508/20 Nivaldo Lima de Souza - 826516/17 - A.I. 552/20 Ody Park Parque Aquático me - 826351/17 - A.I. 515/20 Ottomar Carlos Pohl Filho - 826332/17 - A.I. 509/20 Pedreira Britafoz Ltda Epp - 826170/15 - A.I. 365/20, 826775/14 - A.I. 301/20
826904/14	Pedro Bonetti Junior - 826678/16 - A.I. 489/20 Pedro Furtado Junior - 826614/16 - A.I. 455/20 r. Zeman Areia - 826511/17 - A.I. 551/20 Rene Rogério Costa - 826726/16 - A.I. 490/20 Rogerio Noemil Paiva - 826185/17 - A.I. 493/20, 826658/17 - A.I. 567/20 Valcir Ribas Machado - 826669/16 - A.I. 459/20 Vale do Paititi Ltda me - 826496/16 - A.I. 383/20 Zamir José Teixeira - 826174/16 - A.I. 376/20, 826903/14 - A.I. 359/20, 826904/14 - A.I. 360/20
	CARLOS ALBERTO DIETER Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA	
	DESPACHO Relação nº 5/2020
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Paulo de Sales Nascimento Júnior Epp - 846207/18
	VLADIMIR DE SOUZA MELO Gerente
(6.62)	DESPACHO Relação nº 6/2020
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
846023/12	Anneliese Chianca Heim - 846560/11 - Not.24/2020 - R\$ 175,59 Antonio Damião Bezerra - 846349/12 - Not.49/2020 - R\$ 292,64 Antônio Teodósio Neto me - 846069/16 - Not.42/2020 - R\$ 21,28 Britamix Indústria e Comércio Eireli - 846128/15 - Not.34/2020 - R\$ 185,11, Carlos Antonio Vilar Campos - 846005/15 - Not.33/2020 - R\$ 184,99 Caulina Minerios Ltda me - 846277/11 - Not.23/2020 - R\$ 1.168,83 Ceramica Santa Clara Ltda Epp - 846603/11 - Not.29/2020 - R\$ 1.771,09 Comercial e Agrícola Vale do Paraiba Ltda - 846212/15 - Not.39/2020 - R\$ 1.237,58
177,24	Contral Comercio e Transporte de Areia Ltda me - 846600/12 - Not.15/2020 - R\$ 149,50 Cooperativa Mineral de Assunção e Região - 846197/12 - Not.16/2020 - R\$ 177,24
743,47	Dantas, Gurgel & Cia Ltda - 846126/12 - Not.32/2020 - R\$ 3.672,75 Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846183/15 - Not.35/2020 - R\$ 1.230,83 Douglas Guedes de Freitas - 846088/14 - Not.25/2020 - R\$ 7.367,47 Empresa Brasileira de Agregados Minerais sa - 846003/14 - Not.17/2020 - R\$ 743,47
	Felipe Marsicano Franca - 846019/11 - Not.11/2020 - R\$ 7.158,56 fr Mineração e Transporte Ltda me - 846195/13 - Not.8/2020 - R\$ 1.313,72 Francisco Alencar de Medeiros Neto - 846012/15 - Not.20/2020 - R\$ 537,46 Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 846043/16 - Not.43/2020 - R\$ 173,63, 846044/16 - Not.44/2020 - R\$ 139,96 Its Industria e Transportes Ltda Epp - 846268/11 - Not.30/2020 - R\$ 139,70

	Ivaldo Barbosa Camelo Junior - 846231/15 - Not.40/2020 - R\$ 928,14 J.A.R. Industria e Comercio de Premoldados LTDA. - 846209/11 - Not.10/2020 - R\$ 1.087,59
1.064,48	Jackson Emanuel de Luna Camboim - 846093/14 - Not.27/2020 - R\$ 1.064,48
	Jose Antonio Fernandes Neto - 846273/14 - Not.26/2020 - R\$ 1.792,70 José Ferreira Tavares - 846017/15 - Not.21/2020 - R\$ 398,48 Marcus Antonio Dantas Carreiro - 846557/11 - Not.13/2020 - R\$ 2.727,48 Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 846293/13 - Not.3/2020 - R\$ 965,27, 846342/13 - Not.5/2020 - R\$ 8,15, 846292/13 - Not.6/2020 - R\$ 1.636,36
	Minérios Nacional S.A. - 846564/12 - Not.31/2020 - R\$ 1.072,87 Mitra Mineração e Locação de Equipamentos LTDA. - 846294/13 - Not.4/2020 - R\$ 335,57, 846095/10 - Not.9/2020 - R\$ 553,33
77,98	Olimpo Empreendimentos Imobiliarios LTDA. - 846556/11 - Not.14/2020 - R\$ 77,98
3.399,16, 2.020,90	Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 846113/16 - Not.45/2020 - R\$ 3.417,70 Polimassa Argamassas Ltda - 846333/14 - Not.22/2020 - R\$ 1.304,26 Prime Mineração LTDA. - 846012/12 - Not.18/2020 - R\$ 805,12 Rigoberto Rodrigues de Lima Filho - 846254/15 - Not.41/2020 - R\$ 109,53 Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 846115/16 - Not.46/2020 - R\$ 846265/16 - Not.47/2020 - R\$ 3.576,74, 846266/16 - Not.48/2020 - R\$ 3.399,16, 2.020,90
	Serg Participações e Empreendimentos Ltda - 846189/15 - Not.36/2020 - R\$ 181,44, 846190/15 - Not.37/2020 - R\$ 181,44, 846192/15 - Not.38/2020 - R\$ 180,21, 846191/15 - Not.19/2020 - R\$ 164,29
	Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846049/12 - Not.1/2020 - R\$ 223,18 South American Mineração LTDA. - 846090/07 - Not.12/2020 - R\$ 3.847,11 Vulcano Export Calcários LTDA. me - 846187/13 - Not.50/2020 - R\$ 2.553,61

	VLADIMIR DE SOUZA MELO Gerente
GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA	
	DESPACHO Relação nº 3/2020
	Fase de Requerimento de Pesquisa
Nº03/2020	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 886.230/2018-RUIMAR FERREIRA DE ALMEIDA 886.258/2018-PEDRO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA 886.008/2019-ROGELIO FERREIRA DE ARAÚJO 886.120/2019-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 886.165/2018-JOSE CARLOS SIQUEIRA-OF. Nº07/2020 886.201/2018-PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-OF. Nº04/2020 886.215/2018-JOSE CARLOS SIQUEIRA-OF. Nº09/2020 886.267/2018-JOAO ALFREDO LEITE MIRANDA BOTELHO-OF. Nº02/2020 886.037/2019-MARCOS ANTONIO MOREIRA LOPES-OF. Nº05/2020 886.153/2019-BRITAS DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF.
	Fase de Lavra Garimpeira Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601) 886.251/2012-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES-PLG nº006/2013- Cessionario:886.129/2016 E 886.128/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL#- CNPJ 21.601.691.0001-59-
	JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente
	DESPACHO Relação nº 12/2020
(1.78)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias
	Fabiana Régis Garcia Pereira - 886162/16 - Not.20/2020 - R\$ 38.300,16 Giomar José Zamperini - 886125/16 - Not.16/2020 - R\$ 8,41 Renato de Oliveira - 886018/18 - Not.18/2020 - R\$ 3.035,05

	JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente
	DESPACHO Relação nº 13/2020
(6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
	Fabiana Régis Garcia Pereira - 886162/16 - Not.21/2020 - R\$ 4.165,14 Fernando Moreira da Costa - 886285/09 - Not.22/2020 - R\$ 198,49 Giomar José Zamperini - 886125/16 - Not.17/2020 - R\$ 3.556,53 Renato de Oliveira - 886018/18 - Not.19/2020 - R\$ 3.556,53
	JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente
	DESPACHO Relação nº 14/2020
	Ficam abaixo os relacionados NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa administrativa referente ao(s) débito(s) da Taxa de Vistoria no prazo de 30 (trinta) dias: Notificado: Cemel Cerâmica Medici Ltda Me, CNPJ nº 05.904.610/0001-33, Processo de Cobrança de Taxa de Vistoria nº 48075.986011/2020-85, Processo Minerário nº 48419.886511/2011-99 - Notificação Administrativa nº NFLDP 23 - SEI nº 1056721 - Valor de R\$ 1.075,75. Notificado: Sc Construções Ltda. Me, CNPJ nº 13.569.402/0001-53, Processo de Cobrança de Taxa de Vistoria nº 48075.986013/2020-74, Processo Minerário nº 48419.886141/2015-13 - Notificação Administrativa nº NFLDP 24 - SEI nº 1056840 - Valor de R\$ 546,49. Ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa administrativa do(s) débito(s) de Taxa Anual por Hectare no prazo de 10(dez) dias: Notificado: Espólio de Aliberalino Silvano do Carmo, CPF nº 111.573.991-34, Processo Minerário nº 48419.886029/2011-59 - Notificação Administrativa nº NFLDP 25 - SEI nº 1058234 - Valor de R\$ 211,78. Ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS para pagar ou parcelar o(s) débito(s) de multa(s) no prazo de 10 (dez) dias: Notificado: Lider Mineração Ltda Me , CNPJ nº 08.812.861/0001-86 e seus sócios: Reinaldo Cardoso Dantas, CPF nº 617.220.302-91; Joel Cardoso Dantas, CPF nº 694.041.002-34 e Terezinha Cardoso Dantas Campos, CPF nº 663.986.492-49, Processo de Cobrança de Multa nº 48419.986435/2017-14 - Processo Minerário nº 886.374/2011 - Notificação Administrativa nº 01/2020 - SEI nº 0952574 - Valor de R\$ 170,84 (cento e setenta Reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 28/08/2017. Processo de Cobrança de Multa nº 48419.986547/2017-67 - Processo Minerário nº 886.375/2011 - Notificação Administrativa nº 02/2020 - SEI nº 0923916 - Valor de R\$ 165,55 (cento e sessenta e cinco Reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 28/08/2017.
	JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 10/2020

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

Edileusa Dos Santos Soares - 848090/16 - Not.10/2020 - R\$ 4.116,72
Forte Comércio, Serviço e Representação em Edificações LTDA. - 848178/17 -
Not.6/2020 - R\$ 157,77, 848179/17 - Not.7/2020 - R\$ 454,07
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 848105/16 -
Not.9/2020 - R\$ 258,54
v b Cavalcante Epp - 848271/16 - Not.8/2020 - R\$ 2.138,76

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 14/2020

(1.78) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias

Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 848282/12 - Not.11/2020 - R\$ 4.687,03,
848283/12 - Not.13/2020 - R\$ 1.516,87, 848284/12 - Not.15/2020 - R\$ 6.585,06,
848285/12 - Not.17/2020 - R\$ 2.294,81
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848013/14 -
Not.29/2020 - R\$ 8.451,47
Bruno José Ribeiro Dantas Melo - 848228/13 - Not.27/2020 - R\$ 8.314,76
Daniel Sousa de Araujo - 848317/12 - Not.21/2020 - R\$ 4.027,72
Eduardo Lins de Medeiros - 848316/12 - Not.19/2020 - R\$ 1.266,77
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 848279/18 - Not.35/2020 - R\$ 8.232,73,
848280/18 - Not.37/2020 - R\$ 8.197,99
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. -
848378/12 - Not.23/2020 - R\$ 8.040,74
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848039/13 - Not.25/2020 - R\$ 144,37
Soluções em Mineração Eireli me - 848267/18 - Not.31/2020 - R\$ 8.357,78,
848268/18 - Not.33/2020 - R\$ 8.272,79

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2020

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 848282/12 - Not.12/2020 - R\$ 4.066,61,
848283/12 - Not.14/2020 - R\$ 4.066,61, 848284/12 - Not.16/2020 - R\$ 4.066,61,
848285/12 - Not.18/2020 - R\$ 4.066,61
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848013/14 -
Not.30/2020 - R\$ 4.066,61
Bruno José Ribeiro Dantas Melo - 848228/13 - Not.28/2020 - R\$ 4.066,61
Daniel Sousa de Araujo - 848317/12 - Not.22/2020 - R\$ 4.066,61
Eduardo Lins de Medeiros - 848316/12 - Not.20/2020 - R\$ 4.066,61
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 848279/18 - Not.36/2020 - R\$ 4.066,61,
848280/18 - Not.38/2020 - R\$ 4.066,61
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. -
848378/12 - Not.24/2020 - R\$ 4.066,61
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848039/13 - Not.26/2020 - R\$ 4.066,61
Soluções em Mineração Eireli me - 848267/18 - Not.32/2020 - R\$ 4.066,61,
848268/18 - Not.34/2020 - R\$ 4.066,61

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 9/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.204/2011-JOSE HENRIQUE NAZARENO RODRIGUES
806.262/2011-CBEMII CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
806.469/2011-JULIANO CAMPIOL
806.301/2012-PAPA TERRA EXTRAÇÃO E LAVRA DE MINÉRIOS LTDA
806.391/2012-LEONEL BARBOZA LIMA
806.016/2013-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.
806.046/2013-VITOR COELHO CAVALCANTE
806.139/2013-ANA CLAUDIA SANTOS COSTA DE MORAIS
806.221/2013-J A DIAS PINTO ME
806.222/2013-J A DIAS PINTO ME
806.223/2013-J A DIAS PINTO ME
806.244/2013-MARIA DE FÁTIMA AMORIM PEREIRA
806.021/2014-GUSTAVO DE Q. COSTA
806.070/2014-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO
806.108/2014-J A DIAS PINTO ME
806.109/2014-J A DIAS PINTO ME
806.115/2014-JOSÉ DOS REMEDIOS DOS SANTOS
806.124/2014-IVONISE DA SILVA COSTA
806.133/2014-S S MACIEL MINERAÇÃO

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o exercício do cargo de diretor durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta do Processo nº 48610.221768/2019-81 e nas deliberações da 1.010 Reunião de Diretoria, realizada em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para o exercício do cargo de diretor durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada da ANP.

Parágrafo único. O cargo vago será exercido interinamente por servidor integrante da lista de substituição, conforme ato de designação do Presidente da República.

CAPÍTULO I
LISTA DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º A lista de substituição será formada por três servidores da ANP, ocupantes do Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE-I, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

Art. 3º A Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República três nomes para cada vaga na lista de substituição.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos servidores indicados pela Diretoria Colegiada da ANP deverá ser encaminhada a cada dois anos à Presidência da República, até o dia 30 de novembro do ano subsequente à publicação do decreto presidencial de designação vigente.

Art. 4º Para a definição dos nomes a serem indicados, a Secretaria Executiva deverá apresentar à Diretoria Colegiada a listagem dos servidores elegíveis e solicitar as indicações de cada diretor.

§ 1º A Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento, mediante solicitação da Secretaria Executiva, deverá verificar se os servidores ocupantes do cargo CGE-I atendem aos requisitos necessários para assumir o cargo de diretor.

§ 2º O ocupante do cargo de Procurador-Geral não é elegível para compor a lista de substituição.

§ 3º Cada servidor permanecerá por, no máximo, dois anos contínuos na lista de substituição, somente podendo a ela ser reconduzido após dois anos de inelegibilidade.

Art. 5º Cada diretor deverá indicar, entre os servidores elegíveis, nove nomes para a composição da lista de substituição, por meio de formulário nos moldes do disposto no Quadro I do Anexo I desta Portaria, a ser entregue ao Secretário Executivo no prazo de até dez dias úteis contados a partir da solicitação de que trata o art. 4º.

§ 1º Será atribuída a cada servidor indicado uma pontuação de acordo com a sua posição na lista de cada diretor, conforme o disposto no Quadro II do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os servidores indicados serão ordenados de acordo com sua pontuação total, obtida a partir do somatório de sua pontuação na lista de cada diretor, em ordem decrescente de pontuação.

§ 3º Os nove servidores com maior pontuação irão compor a relação de servidores a serem indicados, conforme o disposto no Anexo II.

§ 4º Havendo empate entre os servidores, prevalecerá o candidato:

I - com maior tempo de exercício na função;

II - com maior tempo de exercício na ANP;

III - mais idoso.

Art. 6º O Secretário Executivo encaminhará a relação de servidores a serem indicados para ratificação pela Diretoria Colegiada, por meio de Proposta de Ação.

Art. 7º Após a aprovação da listagem pela Diretoria Colegiada, caberá ao Gabinete do Diretor-Geral - GAB encaminhar à Presidência da República a relação dos nomes dos servidores indicados para compor a lista de substituição.

Art. 8º Os procedimentos para elaboração da relação de servidores a serem indicados pela ANP somente serão executados nos anos imediatamente anteriores aos anos de encerramento da vigência da última lista de substituição aprovada pela Presidência da República, exceto em caso de necessidade de recomposição da lista.

CAPÍTULO II
EXERCÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º Em caso de vacância de cargo na Diretoria Colegiada, o primeiro servidor da lista de substituição será convocado imediatamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento para assumir como diretor interino, sem acumulação de vencimentos, dispensada deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 1º Se o servidor a ser nomeado não estiver no exercício regular de sua função no momento de início do período de vacância, o próximo servidor da lista de substituição será chamado em seu lugar, sendo mantida a posição daquele servidor na lista.

§ 2º Durante o período de vigência da lista de substituição, em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 3º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância do titular da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 10. Aplicam-se ao diretor substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecer no cargo.

Art. 11. Durante o período em que estiver exercendo o cargo de diretor interino, o substituto deverá necessariamente acumular, durante os primeiros trinta dias de substituição, as atribuições inerentes aos exercícios de ambos os cargos, e poderá optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa desde o primeiro dia de efetiva substituição.

Art. 12. Transcorrido o prazo de trinta dias de substituição, o substituto deixará de acumular as funções e passará a exercer somente as atribuições inerentes ao cargo de diretor, percebendo a retribuição correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, as funções do servidor designado para ocupar o cargo de diretor substituto em sua unidade organizacional de origem serão exercidas interinamente por seu substituto, sem acúmulo de vencimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno da ANP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A qualquer momento, se um servidor integrante da lista de substituição deixar de ocupar o cargo CGE-I, sua presença na lista será desconsiderada para fins de exercício do cargo de diretor.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a Secretaria Executiva dará início imediato aos procedimentos para a indicação de três nomes para a vaga em aberto na lista de substituição, devendo considerar o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de vacância do cargo de CGE-I, para o envio da lista tríplice à Presidência da República.

§ 2º O servidor designado nos termos do § 1º ocupará a última posição da lista de substituição.

Art. 14. Na ausência da designação de que trata o art. 2º até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da indicação, exercerá eventual cargo vago na Diretoria Colegiada, interinamente, o servidor ocupante do cargo CGE-I com maior tempo de exercício na função na ANP.

Parágrafo único. Enquanto permanecer a situação prevista no caput, havendo vacância de mais de um cargo de diretor, serão chamados sucessivamente os três servidores ocupantes do cargo CGE-I com maior tempo de exercício na função na ANP, observado o disposto no art. 9º.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2020.

JOSÉ CESÁRIO CECHI
Diretor-Geral
Substituto

JOSÉ GUTMAN
Secretário Executivo



ANEXO I

(de que trata o caput e o §1º do art. 5º da Portaria nº 39, de 20 de fevereiro de 2020)

Quadro I - Formulário para indicação dos diretores

Indicações para a lista de substituição		
Diretor:		
Posição	Servidor	UORG
1ª posição		
2ª posição		
3ª posição		
4ª posição		
5ª posição		
6ª posição		
7ª posição		
8ª posição		
9ª posição		

Quadro II - Tabela de Pontuação

Posição	Pontos
1ª posição	9
2ª posição	8
3ª posição	7
4ª posição	6
5ª posição	5
6ª posição	4
7ª posição	3
8ª posição	2
9ª posição	1

ANEXO II

(de que trata o §3º, do art. 5º da Portaria nº 39, de 20 de fevereiro de 2020)

Resultado das indicações dos Diretores		
Posição		Servidor
1ª Vaga	1ª posição	1ª maior pontuação
	2ª posição	4ª maior pontuação
	3ª posição	7ª maior pontuação
2ª Vaga	1ª posição	2ª maior pontuação
	2ª posição	5ª maior pontuação
	3ª posição	8ª maior pontuação
3ª Vaga	1ª posição	3ª maior pontuação
	2ª posição	6ª maior pontuação
	3ª posição	9ª maior pontuação

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 155, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0197917	A S SANTOS COMBUSTIVEL LTDA	19.368.551/0001-30	48610.001009/2020-38
PR/PB0197920	A. SOUZA FECHINE & CIA LTDA	06.099.708/0007-13	48610.007507/2019-51
PR/PR0197911	AUTO POSTO ADM LTDA	23.739.248/0001-74	48610.000985/2020-73
PR/RJ0197922	AUTO POSTO MARACANA LTDA	21.567.598/0001-75	48610.001496/2019-03
PR/PR0197912	AUTO POSTO PASSARELA 277 LTDA	15.571.077/0001-99	48610.000626/2020-16
PR/ES0197924	CALIMAN COMBUSTIVEIS LTDA	33.856.416/0001-65	48610.000822/2020-91
PR/RS0197921	GARRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.055.856/0001-92	48610.000882/2020-11
PR/RS0197913	J. MIGUEL COMBUSTIVEIS	34.738.140/0001-83	48610.000369/2020-12
PR/SE0197915	JB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	31.482.491/0002-69	48610.001003/2020-61
PR/MG0197908	JEFERSON ONGARATTO	33.681.051/0001-85	48610.000979/2020-16
PR/MA0197923	JUMEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.650.344/0001-08	48610.000134/2020-21
PR/RO0197916	M C DE ALMEIDA EIRELI	26.123.742/0002-89	48610.000434/2020-18
PR/PR0197918	MICHELE APARECIDA ALMEIDA QUEIROZ - EIRELI	32.987.734/0001-00	48610.005810/2019-19
PR/MG0197914	POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA PLATINA LTDA	36.023.813/0001-44	48610.001002/2020-16
PR/SP0197919	POSTO DE SERVICOS ELORADO DO IGUATEMI LTDA	26.529.383/0001-83	48610.013812/2018-09
PR/PR0197910	POSTO TIO ZICO LTDA	77.788.776/0001-42	48610.000982/2020-30
PR/CE0197909	RIBEIRO COMERCIO DE PETROLEO EIRELI	33.178.175/0001-42	48610.000923/2020-61

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 156, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0010835	AUTO POSTO FIGUEIRA LTDA	78.062.924/0001-00	48610.011544/2001-34
PR/AC0176048	AUTO POSTO IGARAPE PRETO LTDA	34.711.457/0002-07	48610.006360/2016-39
PR/SC0025213	AUTO POSTO INGLESES LTDA	03.578.535/0001-32	48610.006402/2002-36
PR/MG0136122	AUTO POSTO JR DE FRUTAL LTDA	14.798.593/0001-98	48610.004852/2013-47
PR/RS82216	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SRL BELA VISTA LTDA. - EPP	20.853.144/0001-06	48610.008310/2017-77

PR/RO0117665	DELC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.666.335/0001-58	48610.008850/2012-46
PR/MA0078754	GASOLEOS SANTA TEREZINHA LTDA - ME	09.123.991/0001-74	48610.015230/2009-68
PR/DF0028543	JJS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.469.182/0005-66	48610.011427/2002-51
PR/SC0186960	MARINHEIRO E BEZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	26.116.115/0001-30	48610.002927/2018-60
PR/PE0162472	POSTO DAS RUSSAS LTDA - EPP	10.589.943/0001-55	48610.007434/2003-31
PR/ES0009089	POSTO DE SERVICO GAETA LTDA	31.707.656/0001-72	48610.007082/2001-51
PR/PR0174997	POSTO PETROANGULO LTDA.	06.880.572/0001-99	48610.008063/2004-94
PR/MG0012452	POSTO PIRAPORA LTDA	23.161.516/0001-13	48610.010420/2001-31
PR/MG0022805	POSTO RAMADAS LTDA	01.673.090/0001-44	48610.003499/2002-25
PR/PR0024443	POSTO TIO ZICO LTDA.	04.132.766/0001-80	48610.003989/2002-21
PR/BA0186475	REIS SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.826.482/0003-47	48610.003405/2005-61
PR/RS0016523	SANDRO PEREIRA DA SILVA COMBUSTIVEIS EIRELI	89.458.343/0001-08	48610.017411/2001-71
PR/RN0092722	V & M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.956.860/0001-82	48610.002541/2011-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MS0001092	ALCOVA E RIBEIRO LTDA.	03.625.074/0001-01	48610.006435/2000-14
PR/SP0063980	ANUBIS - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.386.366/0001-02	48610.015238/2008-43
PR/SP0078132	ATMO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.185.586/0001-22	48610.013760/2009-71
PR/PR0021890	AUTO POSTO AMF VALENTIM LTDA	04.679.739/0001-22	48610.021571/2001-15
PR/SP0014361	AUTO POSTO BARBACENA LTDA	57.493.397/0001-18	48610.011563/2000-81
PR/MT0030870	AUTO POSTO CURITIBA LTDA	04.973.687/0001-00	48610.001187/2003-68
PR/SP0068883	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS NDN LTDA.	10.322.973/0001-09	48610.004704/2009-46
PR/SP0231377	AUTO POSTO DE SERVICOS MASTER LTDA	05.975.582/0001-45	48610.007004/2008-22
PR/SP0078741	AUTO POSTO EL BETEL LTDA.	11.291.173/0001-22	48610.015352/2009-54
PR/MS0007560	AUTO POSTO FÊNIX LTDA.	24.596.371/0001-46	48610.007571/2000-21
PR/SP0017468	AUTO POSTO HIPODROMO LTDA - EPP	48.611.693/0001-85	48610.018478/2001-23
PR/SP0022812	AUTO POSTO IBITINGA LTDA	50.512.789/0001-38	48610.003662/2002-51
PR/GO0177061	AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA.	06.237.865/0001-52	48610.009791/2004-13
PR/BA0070660	AUTO POSTO JOAQUIM AGOSTINHO LTDA. - ME	09.115.622/0001-30	48610.006128/2009-71
PR/SP0225917	AUTO POSTO JUYA LTDA	09.086.389/0001-04	48610.003365/2008-08
PR/SP0021996	AUTO POSTO LIRAS LTDA	59.133.454/0001-83	48610.002691/2002-11
PR/BA0166082	AUTO POSTO LISBOA LTDA	20.531.384/0001-86	48610.009962/2014-86
PR/SP0007177	AUTO POSTO MACHADINHO DE PIRACAIÁ LTDA.	64.835.416/0001-02	48610.006025/2001-54
PR/SP0159267	AUTO POSTO NOVA ITAQUERA LTDA	03.643.986/0001-06	48620.000079/2003-59
PR/SP0004750	AUTO POSTO PARAIZO II COMERCIAL LTDA	54.307.368/0001-26	48610.003616/2001-71
PR/SP0175846	AUTO POSTO SANTA CRUZ V & M LTDA - ME	53.592.549/0001-89	48610.008742/2004-63
PR/MS0008063	AUTO POSTO SAO JOSE LTDA	01.227.430/0001-03	48610.006415/2001-24
PR/SC0182812	AUTO POSTO SHOPPING LTDA	26.453.667/0001-33	48610.009209/2017-33
PR/SP0183210	AUTO POSTO SUZUKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	06.539.348/0001-38	48610.001634/2005-41
PR/PA0011151	AUTO POSTO VERDÃO LTDA	03.143.587/0001-86	48610.011477/2000-77
PR/MS0185976	AUTO POSTO VILACA III LTDA	12.282.134/0001-21	48610.001412/2018-42
PR/PR0017492	AUTO POSTO YESSOL LTDA	01.377.378/0001-71	48610.018466/2001-15
PR/SP0023667	AUTO POSTO 12 DE OUTUBRO CATANDUVA LTDA - EPP	04.591.572/0001-43	48610.018399/2001-12
PR/BA70028	BORGES MIRANDA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO EIRELI - ME	20.302.892/0001-92	48610.001472/2015-12
PR/BA0115364	CARLOS JOSE VAZ SAMPAIO - ME	74.015.124/0001-87	48610.006815/2012-92
PR/BA0102483	CENTRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI -	14.151.916/0001-57	48610.012654/2011-95
PR/SP0022870	CITRINO AUTO POSTO LTDA.	69.044.832/0001-06	48610.003485/2002-11
PR/BA0180433	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JV LTDA	26.761.237/0001-89	48610.001971/2017-71
PR/BA0026122	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARAUNAS LTDA	04.987.890/0001-28	48610.007782/2002-26
PR/BA0092382	DIAMANTE NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	12.977.797/0001-60	48610.002414/2011-82
PR/BA0134502	DISLAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME	10.176.045/0001-75	48610.003392/2013-30
PR/SP0066122	DMR AUTO POSTO LTDA.	10.375.050/0001-07	48610.001632/2009-85
PR/MS0195370	E A S AUTO POSTO - EIRELI	33.851.216/0001-10	48610.006588/2019-71
PR/BA0086383	EDJALDO GOMES CARNEIRO	11.334.930/0001-06	48610.012164/2010-16
PR/BA0159573	EGNALDO PEREIRA DA ROCHA	14.975.866/0001-22	48610.004130/2003-11
PR/RN0185863	EVANDRO CAVALCANTE DE MEDEIROS	70.157.441/0001-87	48610.002815/2005-94
PR/RS0031366	GARAGEM CARUMBÊ LTDA.	90.970.070/0001-65	48610.002038/2003-16
PR/BA0011569	GS COMERCIO VAREJISTA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	02.570.481/0001-04	48610.008700/2001-81
PR/BA0002271	GS COMERCIO VAREJISTA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	02.570.481/0002-87	48610.010622/2000-19
PR/BA0221181	I. J. DE FREITAS CERQUEIRA	09.003.696/0001-84	48610.014893/2007-01
PR/BA0186345	JACARE HOTEL, RESTAURANTE E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E PECAS LTDA	24.409.256/0001-15	48610.003371/2018-29
PR/PE0172589	JAPHELANDIA POSTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	08.627.005/0003-12	48610.010422/2015-26
PR/BA0101965	LEONDEZ NUNES ARRUDA	04.091.061/0004-05	48610.012253/2011-35
PR/BA0179152	LEONDEZ NUNES ARRUDA EIRELI - ME	26.734.187/0001-40	48610.000047/2017-78
PR/SP0102882	LUCÍDIO DOMINGOS FRIZÃO - ME	14.117.044/0001-00	48610.013419/2011-31
PR/BA0018903	LUIZ VITORIA SANTOS & CIA LTDA.	04.508.584/0001-61	48610.014764/2001-11
PR/BA0177627	MARCAL ALVES DOS SANTOS DE IBOTIRAMA - ME	19.851.487/0001-44	48610.011148/2016-93
PR/MS0165335	MARTA MARIA FERREIRA DA SILVA ME	24.660.979/0001-92	48610.010978/2003-89
PR/PE0128822	MAVIGO COMERCIO E DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.837.404/0001-74	48610.014931/2012-85
PR/BA0194209	MONTE VERDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.006.815/0001-60	48610.005403/2019-10
PR/PE0230259	NDC NORDESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COMB. LTDA.	08.766.633/0001-17	48610.006260/2008-01
PR/BA0188574	PAULINO FARINHA PINHEIRO & CIA. LTDA.	05.397.442/0001-37	48610.005399/2005-86
PR/SP0007672	PETRO AUTO POSTO LTDA	69.148.658/0001-41	48610.005887/2001-61
PR/BA0174865	PINTO COMBUSTIVEIS LTDA - ME	21.236.090/0001-94	48610.002474/2016-18
PR/BA0195059	POSTO CARVALHO SOUZA LTDA	26.508.643/0001-34	48610.006684/2019-10
PR/SP0031887	POSTO CENTRAL DE ARUJA LTDA	44.338.770/0001-14	48610.003565/2003-48
PR/BA0106502	POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA VISTA LTDA	14.593.452/0001-39	48610.016823/2011-66
PR/BA0178533	POSTO DE COMBUSTIVEL JK LTDA	25.540.711/0001-80	48610.013263/2016-01
PR/ES0204784	POSTO GENTIL FUNDÃO LTDA.	08.212.395/0001-06	48610.012351/2006-13
PR/MS0003863	POSTO GUENO LTDA	36.786.663/0001-20	48610.002924/2001-88
PR/MS0015542	POSTO GUENO PROSA LTDA	03.024.296/0001-79	48610.017175/2001-93
PR/SP0030524	POSTO HIMALAIA LTDA	56.260.169/0001-35	48610.000893/2003-92
PR/BA0183139	POSTO RIO SALGADO COMERCIAL LTDA - ME	02.293.617/0001-78	48610.009907/2017-39



PR/RN0226252	POSTO SALINAS LTDA.	09.355.995/0001-88	48610.003627/2008-26
PR/PE0002032	POSTO ZAICANER LTDA	02.994.835/0001-30	48610.010645/2000-15
PR/BA0201769	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS SANTA INÊS LTDA.	07.754.473/0001-23	48610.010076/2006-95
PR/SP0205509	REDE MM COMBUSTIVEIS EIRELI	04.988.779/0002-37	48610.000120/2007-31
PR/MT0031273	ROHDEN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME	02.526.322/0001-02	48610.001543/2003-43
PR/BA0093183	SANTANA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	11.465.550/0002-83	48610.003706/2011-32
PR/SP0004856	SERVICE CENTRO VILA MARIANA LTDA - EPP	00.971.181/0001-01	48610.003473/2001-12
PR/MS0176285	SOUZA ALVES & ARRUDA LTDA - ME	24.505.543/0001-29	48610.006813/2016-27
PR/SP0024740	SUCESSO CENTRAL AUTOPOSTO LTDA	71.876.171/0001-27	48610.005624/2002-31
PR/RN0165336	V N DE SOUZA - EPP	05.925.829/0001-19	48610.010976/2003-91

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0352626	A. ARAUJO DE SOUSA COMERCIO DE GAS	32.919.837/0001-25	48610.000852/2020-05
GLPPE0352599	ALENA LUCIANNE SENA DE SOUZA	17.690.036/0003-09	48610.000856/2020-85
GLPAM0352701	ALEXANDRE DA SILVA TORRES	28.288.949/0001-58	48610.008390/2019-22
GLPSC0352760	ALEXANDRE LEANDRO LOCH	30.510.061/0001-60	48610.003607/2019-16
GLPBA0352738	ANDRESSA MORAIS RIBEIRO	35.716.179/0001-62	48610.000768/2020-83
GLPCE0352595	ANTONIO FABRICIO DA SILVA FILHO	35.378.946/0001-70	48610.000853/2020-41
GLPMT0352605	BELXIOR MOREIRA DA SILVA	30.479.310/0001-00	48610.008468/2019-17
GLPSP0352758	BENEDITO NUNES DOS SANTOS	34.037.343/0001-42	48610.007615/2019-23
GLPAL0352646	BOM DE PRECO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	27.413.774/0001-09	48610.000910/2020-92
GLPAL0352603	C DOS SANTOS	35.380.885/0001-86	48610.000913/2020-26
GLPAL0352747	CICERA MARIA DA SILVA	35.096.875/0001-13	48610.000772/2020-41
GLPMT0352743	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0022-83	48610.000769/2020-28
GLPPR0352745	F DE ASSIS SILVA GAS	35.684.939/0001-05	48610.000770/2020-52
GLPMA0352740	F. M. M. CORREIA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	06.038.697/0001-76	48610.000699/2020-16
GLPES0352734	HD COMERCIO DE GAS LTDA	35.002.207/0001-80	48610.000906/2020-24
GLPPB0352756	LAURA SOARES NASCIMENTO DE MEDEIROS	24.993.126/0001-72	48610.000426/2020-63
GLPR0352725	LENOAR ROSA DA SILVA	35.134.507/0001-12	48610.000792/2020-12
GLPMS0352749	MACIEL BAESSO	35.119.350/0001-56	48610.000964/2020-58
GLPMT0352597	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0021-70	48610.006546/2019-31
GLPSC0352623	MEDEIROS ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI	85.374.619/0001-19	48610.009137/2019-96
GLPPE0352628	OSEIAS AMORIM BESERRA	35.993.870/0001-93	48610.000849/2020-83
GLPTO0352660	P F DIAS DE SOUZA ANDRADE EIRELI	33.443.776/0001-35	48610.000912/2020-81
GLPPB0352751	PD COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	34.050.661/0001-43	48610.000760/2020-17
GLPMT0352703	RESTAURANTE E LANCHONETE JP LTDA	17.019.953/0001-02	48610.000441/2020-10
GLPMS0352711	RODRIGO PAVANI DE FREITAS	35.136.713/0001-61	48610.000318/2020-91
GLPPI0352753	RONALDO VAGNER DE OLIVEIRA	34.035.604/0001-95	48610.000759/2020-92
GLPSC0352601	SIRLENE DE SOUZA GRUTZMACHER	34.627.525/0001-73	48610.000858/2020-74
GLPMG0352630	SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA	18.510.982/0020-90	48610.000909/2020-68
GLPMA0352736	V. GONCALVES PINHEIRO	36.041.947/0001-98	48610.000907/2020-79

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 159, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0204741	CRISTINA FAGUNDES JACOME	12.160.048/0001-46	48610.000522/2011-11
GLP/MT0245087	FABIO RIBEIRO	27.744.071/0001-55	48610.013733/2017-17
GLPMT0314751	J. P. DA SILVA DALL IGNA REVENDA DE GAS	31.693.277/0001-70	48610.000880/2019-81
GLP/PB0224882	LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS	06.011.287/0001-31	48610.002763/2014-47
GLP/CE0239002	MARCIO CESAR MOURA LIMA ME	17.488.568/0001-04	48610.002480/2017-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 160, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0202012	CLAUDIO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	93.726.800/0001-75	48610.013804/2010-05
GLP/MT0244773	O F DE MORAES	28.200.678/0001-37	48610.001283/2018-92
GLPAC0332346	T P C ROCHA - EIRELI	33.904.729/0001-41	48610.004853/2019-87

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 161, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO NOVA IMAGEM LTDA, CNPJ nº 18.011.711/0001-27, conforme Processo Judicial nº 5026072-83.2019.4.03.6100.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO Nº 153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.202784/2020-17, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em janeiro de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO Nº 154, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução de Diretoria nº 442, de 11 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.202828/2020-09, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em janeiro de 2020 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, (Ambrosina Coimbra Bueno), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Aparecida de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.175/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ambrosina Coimbra Bueno, Porte III) do Município de Aparecida de Goiânia (GO), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Goiás e Município de Aparecida de Goiânia (GO);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO) em proposta SAIPS nº 115305 e o Parecer Técnico 97/2020, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.174254/2016-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, (Ambrosina Coimbra Bueno), do Município de Aparecida de Goiânia (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, de acordo com o § 1º do art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	FINANCEIRO DE
520140	GO	Aparecida de Goiânia	7777825	Municipal	115305	Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	NÃO	3.000.000,00	

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT Nº 7 CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Normas e os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receber os incentivos de custeio mensal conforme estabelecido na Portaria que institui o Programa.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme publicação do Anexo a esta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 000D - Programa de Informatização da APS.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência financeira janeiro de 2020, observado os critérios estabelecidos nas normativas vigentes.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO					
Equipes informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS por Município					
UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
AC	120040	RIO BRANCO	0000005738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270020	ANADIA	0000161667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001567446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001581805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0001567454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000161799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270030	ARAPIRACA	0000162434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000162736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0000162701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270090	BELO MONTE	0000162833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270090	BELO MONTE	0000162868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	0000162930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270160	CANAPI	0000163449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270160	CANAPI	0000163430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0000163716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0000163767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0001596004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	0000163775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

AL	270430	MACEIÓ	0000165832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270490	MAR VERMELHO	0000167282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000166960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000167002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270460	MARAVILHA	0000166995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001686704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001626299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270520	MESSIAS	0000167509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	0000167568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0001590545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0000168580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	0000168564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270700	PINDOBA	0000169072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	0000169153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	0000169358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AL	270770	RIO LARGO	0001591037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270770	RIO LARGO	0000169684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0000170127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0000170569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0001512943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0000171425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130080	BORBA	0000007811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130080	BORBA	0000007749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130110	CAREIRO	0001563505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130110	CAREIRO	0000008206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130130	CODAJÁS	0001526642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130170	HUMAITÁ	0001627791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001527207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001527215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001600591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130200	ITAPIRANGA	0000009717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130230	JUTAÍ	0001654543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130230	JUTAÍ	0000009849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130230	JUTAÍ	0000009822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130260	MANAUS	0000011282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001487655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001525751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001588567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001583026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001509438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



AM	130260	MANAUS	0000010480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001681389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001588559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001681362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001472461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001586378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0001497995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130270	MANICORÉ	0001671952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130406	TABATINGA	0000014516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0001518267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0001465147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130420	TEFÉ	0001661604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290010	ABAÍRA	0000178799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290020	ABARÉ	0000178845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000179000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290030	ACAJUTIBA	0000178969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290100	AMARGOSA	0000179760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290210	ARACI	0000180785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290225	ARATACA	0000180904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0000180971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0001625330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001541331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001541323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	290320	BARREIRAS	0000181994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001542222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001628038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001607464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000182001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0000181838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290320	BARREIRAS	0001673521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0001630008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001611887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001673815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0000182699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290405	BONITO	0000182907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0000183024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290420	BOTUPORÃ	0001504495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290500	CACULÉ	0000183857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0001654152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290500	CACULÉ	0000183849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000185019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001640682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0000186309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0000186317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0001582763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	0000186341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290900	CORDEIROS	0000188360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290990	CURACÁ	0000189057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290990	CURACÁ	0000189014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290990	CURACÁ	0000188964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0001615335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	0000189251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0000189456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0001469053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	0001504681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001673424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	0001673289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	0000191906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291125	GAVIÃO	0000192147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291125	GAVIÃO	0000192139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291190	IAÇU	0000192902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0001671812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291240	IBIPEBA	0000193356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291260	IBIQUERA	0000193453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291340	IGAPORÃ	0000193976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0001571206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0000194700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0001537830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	0000194689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291440	IRAQUARA	0000195170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291490	ITACARÉ	0001616919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291550	ITAJUÍPE	0000196711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291570	ITAMARI	0000197033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291570	ITAMARI	0000197025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291580	ITAMBÉ	0000197076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291730	ITUBERÁ	0001683063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291800	JEQUIÉ	0000199516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	291840	JUAZEIRO	0000200395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0001588907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0001609882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000200190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001686291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001683578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291980	MACAÚBAS	0000202088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291990	MACURURÉ	0000202169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0001625101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	0000202177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	0000202487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001556762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001556770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000204005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000204013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0001559974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0000203904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0000204307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292210	MUNDO NOVO	0000204404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292250	NAZARÉ	0000204676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000205001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000204994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	0000204986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0001688316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292430	PIATÃ	0000206563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292430	PIATÃ	0000206628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292470	PIRIPÁ	0000206954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0001682717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0000207675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292530	PORTO SEGURO	0001636480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0001675516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292600	REMANSO	0000208914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	0000209198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	0000209600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292710	RODELAS	0000209945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292710	RODELAS	0000209988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292710	RODELAS	0000209961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0001550136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0001647164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000209996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292720	RUY BARBOSA	0000210048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001553178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001514008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001553062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001671987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292740	SALVADOR	0000211478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001624075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001568256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001559613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001508202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001684205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001615912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001663291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001683241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001681435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001507400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001650572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001555383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001660403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001671995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001547593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001498029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001555391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292740	SALVADOR	0001542206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001664638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001536052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001664646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001684191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001546945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001594605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001504649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001594583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001592173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001499033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001466275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001679996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001606417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001663305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	0001500716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292790	SANTA INÊS	0000213063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0000213578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0000213969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0001585061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	0000216119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293050	SERRINHA	0001540165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293050	SERRINHA	0000216240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0001619179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293077	SOBRADINHO	0000216828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



BA	293105	TANQUE NOVO	0000217093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0001615513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0001493280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0000217581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293220	UBAITABA	0000218359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293260	URANDI	0001653806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0001575562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0001654063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293260	URANDI	0000218669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293280	UTINGA	0000218731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293280	UTINGA	0000218790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293300	VALENTE	0000219061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293317	VARZEDO	0000219258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293317	VARZEDO	0000219231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293345	WANDERLEY	0000220132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230015	ACARAPE	0000078727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230015	ACARAPE	0001524380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230100	AQUIRAZ	0001491695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230120	ARACOIABA	0000080217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230160	ASSARÉ	0000080594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230200	BARRO	0000081175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230240	BOA VIAGEM	0000081779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0000083100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230420	CRATO	0000085421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001496158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001494996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001496131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001676202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001626221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001617044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001620665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001626213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001613006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001527495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001521276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001655973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001680250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001574973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001666320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230470	GRANJA	0000091294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



CE	230470	GRANJA	0001496034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230480	GRANJEIRO	0000091405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0001542850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230740	JUCÁS	0000096067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	0000097640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	0000099317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	0000099368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230950	ORÓS	0000099619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0001633104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230950	ORÓS	0000099554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231030	PARAMBU	0000100552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	0000101184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0001541293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0001583298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0000101206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001490931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001490923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0000103551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0001579975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001600907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231325	TARRAFAS	0000104825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231390	URUOCA	0000105996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001670530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001681532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001671286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0000278874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001545892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001545906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0001689525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0001529234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001527088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001527061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001480669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001539647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001479555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000279579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001479563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0001526022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0001533711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0000279633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320130	CARIACICA	0000280488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0001690779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001689843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320140	CASTELO	0001469614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0000281174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0000281301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320230	GUAÇUÍ	0000281581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320230	GUAÇUÍ	0000281514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001534181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001534173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001515284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001495917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0001563815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320245	IBATIBA	0000281883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320290	ITARANA	0000282243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320290	ITARANA	0000282286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320300	IÚNA	0000282340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	0000282448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001600419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320400	PANCAS	0001680927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0001695487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0000283738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320400	PANCAS	0001680935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0000284513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001577476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001532332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001584316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001577484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0001584324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0000284556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0001480715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0000284904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320500	SERRA	0000285013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001589040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001589032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320515	VILA PAVÃO	0000285935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000285986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000285994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000286605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0001633295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0000453277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0000453269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0001636111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	0001684965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520013	ACREÚNA	0001676814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	0000453447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001481967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001496433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001573888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001476017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001496441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0001573861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0000453552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520050	ALOÂNDIA	0000453641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0000453706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520082	AMARALINA	0000453749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520082	AMARALINA	0000453757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520130	ANICUNS	0000454540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520160	ARAÇU	0000455342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520160	ARAÇU	0000455334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	0000455458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520250	ARUANÃ	0000455512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520250	ARUANÃ	0000455504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0001552368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0000455628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0001686836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0001523449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0001523457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	0000455709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0000455814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520360	BRAZABRANTES	0001538594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520360	BRAZABRANTES	0000455830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520380	BRITÂNIA	0000455849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520380	BRITÂNIA	0000455857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	0001684884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001550489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001553887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001479318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0000455954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0000455946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0001603922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0001603930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520430	CAÇU	0000456047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0001638017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	0000456063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	0001658220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	0000456276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520465	CAMPINAÇU	0000456284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520465	CAMPINAÇU	0000456292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0001574892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0000456330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	0000456306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	0000456349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	0000456527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520520	CATURAÍ	0000456616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520520	CATURAÍ	0000456624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001577549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001482637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0000456780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	0001576828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	0000457000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	0000456993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	0000457086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	0000457078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520620	CRISTALINA	0000457140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	0000457205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	0000457272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	0000457264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520660	CUMARI	0000457280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	0000457302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0000457345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520735	EDEALINA	0000457361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520735	EDEALINA	0000457388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0000457469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0001561413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520753	FAINA	0000457477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520753	FAINA	0000457485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520810	FORMOSO	0000457868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520810	FORMOSO	0000457841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	0000457922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000460095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0000459062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520870	GOIÂNIA	0001684337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520880	GOIANIRA	0001632078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520890	GOIÁS	0000460478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	0000460591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	0001644130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520929	GUARAÍTA	0000460672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001633058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0000460761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520980	HIDROLINA	0000460788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520980	HIDROLINA	0001483889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	0000460842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	0000460834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	0000461156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521056	ITAGUARI	0000461393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521056	ITAGUARI	0000461407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521080	ITAJÁ	0000461458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521080	ITAJÁ	0000461431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0000461555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0001641263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521120	ITAPURANGA	0000461644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521205	JESÚPOLIS	0000462349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521220	JUSSARA	0000462438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0001579436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0000462446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521220	JUSSARA	0001576321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0001627058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0000462489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521295	MATRINCHÃ	0000462829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	0000462853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521340	MOIPORÁ	0000463051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	0000463116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	0000463108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	0000463310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0001614363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0000463396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521405	MUNDO NOVO	0000463388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	0000463426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	0000463418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521440	NAZÁRIO	0000463450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001629433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0000463485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521450	NERÓPOLIS	0001629441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	0000463787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	0000463779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521500	NOVA VENEZA	0000463833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	0000464139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	0000464120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521580	PALMELO	0000464333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521600	PANAMÁ	0000464368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	0000464465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0001586610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521740	PIRES DO RIO	0000464783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	521740	PIRES DO RIO	0000464775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0001522272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521800	PORANGATU	0000473430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521805	PORTEIRÃO	0000465291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521830	POSSE	0001637967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0000465402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0000465399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001538012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001513672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001534254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0001601784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0000465526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	0000465577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	0000465585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521878	RIO QUENTE	0000465593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001623419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0001654705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521880	RIO VERDE	0000465607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0001536842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521890	RUBIATABA	0000465739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	0000465887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	0000466093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0000466123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0001492748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0000466166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	0001688812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0000466425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	0001549235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	0000466697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	0000466735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	0000467138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	0000467111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522060	SILVÂNIA	0000467146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522130	TRÊS RANCHOS	0000467316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	522140	TRINDADE	0000467359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0001605445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522145	TROMBAS	0000467677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522145	TROMBAS	0000467685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522155	TURVELÂNDIA	0001681427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522180	URUTAI	0000467944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0000468371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0000468363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	0000041068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001583107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001583093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0001546732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000042021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000041939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210140	BALSAS	0000043621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	0000043702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	0001671669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	0000044245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	0000047236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210405	ESTREITO	0001661574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	0000052019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0000052868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0001576127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0000052795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0001576119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0000053813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0001568019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210990	SANTA INÊS	0001546015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0001650211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0001573748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0000062146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	0000220477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	0000220485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	0001505041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310050	AÇUCENA	0000220671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310080	AGUANIL	0000220787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310080	AGUANIL	0000220779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0000220914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0001570668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310160	ALFENAS	0000221252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001527053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001643371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001569856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0000221287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310160	ALFENAS	0001658646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0001479512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0001623990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310170	ALMENARA	0000221392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0001673599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	0000221473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310200	ALTEROSA	0001469827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	310200	ALTEROSA	0000221554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310200	ALTEROSA	0000221511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	0001483498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	0001484710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	0000221597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310220	ALVARENGA	0000221643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310220	ALVARENGA	0000221651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	0001628259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	0000221740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0000221899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	0001515055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	0001662988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	0000222186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0001471791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0000222437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310375	ARAPORÃ	0000222445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310380	ARAPUÁ	0000222453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310390	ARAÚJOS	0000222461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310390	ARAÚJOS	0000222488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310390	ARAÚJOS	0001643991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001651080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001516337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001651072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0001576852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310400	ARAXÁ	0000222615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310430	AREADO	0001581090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310500	BALDIM	0001547151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	0001640771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	0001675273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	0000223425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0001488570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310560	BARBACENA	0000223735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0001543741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0001499963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001691074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001690221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310640	BELO VALE	0000231746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	0000231797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310670	BETIM	0001658735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001498614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001534025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001556010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001508245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310670	BETIM	0001508334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	0000233323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	0000233358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	0000233331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0000233579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0000233587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0001654683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0001486411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310830	BORDA DA MATA	0000233668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310840	BOTELHOS	0000233692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310840	BOTELHOS	0001657860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310840	BOTELHOS	0000233706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	0000233935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	0000233919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0000233730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310880	BRAÚNAS	0000233978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310880	BRAÚNAS	0000233943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000233994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0001641603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0001643045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000234001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0000233986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	310900	BRUMADINHO	0000234087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001646362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0000234184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0001482289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0001643878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0001572652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310940	BURITIZEIRO	0000234354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310950	CABO VERDE	0000234451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310950	CABO VERDE	0001641573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310950	CABO VERDE	0001647334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0000234486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0000221821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0001541749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	0001542974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	0000234532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	0000234818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001553739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001533843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001548522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001528629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0001561979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311060	CAMBUÍ	0000234877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0000234885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	0000234923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	0001687557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	0000235024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0000235350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0001677942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0000235369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0001636960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311220	CAPELA NOVA	0000235695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311220	CAPELA NOVA	0000235687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0001631497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0000235865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311240	CAPETINGA	0000235873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	0000236020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	0000236063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311330	CARANGOLA	0000236403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0001611992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	311340	CARATINGA	0000236527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311340	CARATINGA	0000236616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311350	CARBONITA	0000236756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311350	CARBONITA	0000236713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311380	CARMÉSIA	0001500120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0001624903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0001679570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000236993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0000237019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0001579452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0001516019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	0000237124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0001482173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0000237248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311455	CARNEIRINHO	0000237264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311455	CARNEIRINHO	0000237280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311460	CARRANCAS	0000237302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311460	CARRANCAS	0000237299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311500	CASCALHO RICO	0000237353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	0000237663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0001550012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311550	CAXAMBU	0000237779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311680	COLUNA	0000238236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311680	COLUNA	0000238228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311680	COLUNA	0001683187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	0000237418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0001550306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0001508881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0001529579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0000238627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311790	CONGONHAL	0001533134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001490478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001569805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001638688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001631446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001635697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001691554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001579126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001638793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001536346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0000240435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	0001626620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	0000240494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	0000240516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0000240923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311950	CORONEL MURTA	0001555030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	0000240958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	0000240974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	0000240982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	0000240990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	0000241024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	0000241016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	0000241121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	0000241113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0000241202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0001496182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	0000241318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	0000241296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	0000241563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	0000241547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312130	DESCOBERTO	0001481150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312130	DESCOBERTO	0000241660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	0000241695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	0000241687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0001666487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312160	DIAMANTINA	0000241849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312200	DIVINO	0000241962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0000242284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312250	DOM CAVATI	0000242381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312250	DOM CAVATI	0000242373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	0000242535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0000242551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	0001567039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312360	ELÓI MENDES	0000242705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	0000242845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0001646834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	0000243337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312560	FELISBURGO	0000243612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	0000244066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312790	GRUPIARA	0000245305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312810	GUAPÉ	0000245437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0000245593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312830	GUARANÉSIA	0001679643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312850	GUARARÁ	0000245666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312850	GUARARÁ	0000245658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312860	GUARDA-MOR	0000245704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	0000245798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0001641042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	312980	IBIRITÉ	0000246239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312980	IBIRITÉ	0000246492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313000	IBITURUNA	0000246719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0001636588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0001537881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313010	IGARAPÉ	0000246816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313100	INHAÚMA	0000247227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0001568388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0001563823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313170	ITABIRA	0000248339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313210	ITACARAMBI	0000248568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313220	ITAGUARA	0000248665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001690337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313330	ITAOBIM	0001550519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0001637339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313350	ITAPECERICA	0000249475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	0000249599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001583409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001602098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001557017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001581759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0000249793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313380	ITAÚNA	0001546570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313400	ITINGA	0000249866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313400	ITINGA	0000249858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313400	ITINGA	0000249882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313400	ITINGA	0001511254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313420	ITUÍUTABA	0000249947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	0000250198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0001552678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313470	JACINTO	0000250252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313500	JAGUARAÇU	0001690590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001649337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0001485814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313530	JAPARAÍBA	0000250953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313530	JAPARAÍBA	0001574744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313540	JECEABA	0000251011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	0000251194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0000251410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0000251704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0001651005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313650	JORDÂNIA	0001529285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0001625365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	0000253138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313867	LUISBURGO	0000254169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313867	LUISBURGO	0000254177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313900	MACHADO	0000254363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0001632760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313900	MACHADO	0000254355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313930	MANGA	0000254622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	0000255157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314000	MARIANA	0000255270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314000	MARIANA	0000255246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314010	MARILAC	0000255351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001477803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0001476475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314055	MATA VERDE	0000255505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0001474510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314070	MATEUS LEME	0000255572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000256013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000255920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314130	MEDEIROS	0001577182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314130	MEDEIROS	0000256048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	0000256161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314230	MOEDA	0000256579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314230	MOEDA	0000256587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0000256633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0000256625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0001539477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314380	MUNHOZ	0001533924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314380	MUNHOZ	0000258210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314380	MUNHOZ	0000258229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	0001537555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	0000258792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314450	NAZARENO	0000258997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314450	NAZARENO	0001566741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314450	NAZARENO	0000259004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001687360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001521063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001670816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314480	NOVA LIMA	0001478087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	0000259381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0000259489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0001644904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0000259810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0000259861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



MG	314537	NOVORIZONTE	0001561014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314537	NOVORIZONTE	0000259853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0001518437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000259950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314560	OLIVEIRA	0000260029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0001488457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0000260134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314587	ORIZÂNIA	0001485385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0001689266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314650	PAINS	0000260665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	0000260800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314690	PAPAGAIOS	0000260827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0000261203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0001534696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0000261300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314770	PASSA TEMPO	0000261440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314770	PASSA TEMPO	0000261459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314790	PASSOS	0000261483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001531638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001647520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001526464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001649922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001647512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0001629344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314790	PASSOS	0000261491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0000262374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0001532073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	0000262382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314860	PEÇANHA	0001635786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	0000262714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314910	PEDRALVA	0000262722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0001551701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0000262781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0000262986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314950	PEQUERI	0000263036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314960	PEQUI	0000263052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314960	PEQUI	0000263044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315060	PIRACEMA	0000263486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315070	PIRAJUBA	0000263508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315090	PIRANGUÇU	0000263591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315100	PIRANGUINHO	0000263621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315130	PIRAÚBA	0001547070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315140	PITANGUI	0001687328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315150	PIUMHI	0000264016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315170	POÇO FUNDO	0000264105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001579517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001570641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0000264466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0001678817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001528912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001585819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000265020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	0000265608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0000265632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0001561278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	0000265624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0001685023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0000265985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0000265977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315415	REDUTO	0001685015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315420	RESENDE COSTA	0000265993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315420	RESENDE COSTA	0001521993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0000266884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0001525166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315510	RIO DO PRADO	0000266892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	315540	RIO NOVO	0000266957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0001527908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	0000267163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315610	RITÁPOLIS	0001485210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315630	RODEIRO	0000267333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315630	RODEIRO	0001493175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315640	ROMARIA	0000267341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315670	SABARÁ	0001661078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001660896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001626744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001660888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0000267465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001673513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001604457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0000267708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	0001642979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	0000268143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	0000268135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0001655353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0001561928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0000268798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	0000268801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	0000268828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0000269158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	0000268933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	0000268968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	0000268976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001533320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	0000269573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0001691899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	0000269778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	0000269921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	0000270229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0000270393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0001555197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0000270555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0000270547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0001644203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0001644017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	0000270857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0001548301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	0000271020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0001667645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0000271233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0001549952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0001549960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0000271349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	0000271489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0000271551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	0000271640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	0000271683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	0000271845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	0000271861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0000271888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0000271896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0000271934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0000271926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	0000272108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	0000272213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0000272639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0000272620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	0000272787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	0000272779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316700	SERRANOS	0000272914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	316720	SETE LAGOAS	0001501070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001556657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001546805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001526669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001492209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001492152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001559923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0000273104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316720	SETE LAGOAS	0001649973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	0000273651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001533266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001649884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001649876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0000273767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	0001533169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316805	TAPARUBA	0000273813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316820	TAPIRÁI	0000273848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316900	TOCANTINS	0000274585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316910	TOLEDO	0000274615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316910	TOLEDO	0000274607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0001678922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0000274828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001474634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001651587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0001477684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	0000274909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	0000274941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316950	TUMIRITINGA	0000274984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000274992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001545574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001649663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0001623966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316960	TUPACIGUARA	0000275042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316990	UBÁ	0000275271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001570706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001682288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001623532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317070	VARGINHA	0001686186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0000277444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0001497855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0000277436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	0000277541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0001538659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317110	VERÍSSIMO	0000277851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317120	VESPASIANO	0001645447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001479482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001619993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000278033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0001505688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	317130	VIÇOSA	0000278068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0001609823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0000278157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317130	VIÇOSA	0001538667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0001534300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0001530321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0000278262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0001522418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0001638831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MS	500020	ÁGUA CLARA		0000437646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA		0000437638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA		0000437654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500020	ÁGUA CLARA		0000437611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO		0000438030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO		0000438049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO		0000438022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0001536605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500110	AQUIDAUANA		0000438227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500150	BANDEIRANTES		0000438375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES		0000438367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500200	BATAYPORÃ		0000438502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ		0000438537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ		0000438510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ		0000438529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500200	BATAYPORÃ		0000438499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO		0000438685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO		0000438669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO		0000438693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500220	BONITO		0001535374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500230	BRASILÂNDIA		0000438766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA		0000438715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA		0000438758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA		0000438707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500240	CAARAPÓ		0000438790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ		0001579908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ		0000438774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ		0000438804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500240	CAARAPÓ		0000438812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500260	CAMAPUÃ		0000438863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001686798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001606727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001474561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001674218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001508326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001482335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001667947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001478400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001674196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000438995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001667939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001572628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001573853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001482793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001672274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000440809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0000439134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001482378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE		0001644939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500310	CORGUINHO		0000441015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500310	CORGUINHO		0000441007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500320	CORUMBÁ		0001547909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0001484516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0001547518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0001556916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0001547852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500320	CORUMBÁ		0000441244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0001497871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500330	COXIM		0000441511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000441945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000442054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000441686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000441988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000442089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000442135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000441872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000442127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000442216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0001524283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0000441996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS		0001623095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500370	DOURADOS	0001623125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001524291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001624822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001623109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000441937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0001479067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0001624202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000442291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0000472271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0000442321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500430	IGUATEMI	0000442445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0001513524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0001682113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500470	IVINHEMA	0000442712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500510	JATEÍ	0000442909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500510	JATEÍ	0000442895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500540	MARACAJU	0001579541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001581945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001468448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0001530704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500540	MARACAJU	0000443115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500560	MIRANDA	0001655787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0000443190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0000443220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500560	MIRANDA	0001478133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0000443239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500568	MUNDO NOVO	0001521292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0001687301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0000443476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	0000443646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	0000443654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500635	PARANHOS	0000443840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500635	PARANHOS	0000443824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500635	PARANHOS	0000443859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0000444332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500750	ROCHEDO	0000444448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MS	500755	SANTA RITA DO PARDO		0000444456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO		0001535226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE		0000444472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE		0000444529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE		0001487442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE		0000444499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE		0000444480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500780	SELVÍRIA		0000444634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500780	SELVÍRIA		0000444669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500780	SELVÍRIA		0000444642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500770	SETE QUEDAS		0000444618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500770	SETE QUEDAS		0000444626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA		0001687670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA		0000444898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA		0000444855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA		0001519697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA		0001581813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500793	SONORA		0000444871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500797	TAQUARUSSU		0000444936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500840	VICENTINA		0000445274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510010	ACORIZAL		0000445282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510010	ACORIZAL		0000445290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI		0000445681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510120	ARAGUAINHA		0000445762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510125	ARAPUTANGA		0000445797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510125	ARAPUTANGA		0001680633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510140	ARIPUANÃ		0000445851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO		0000445894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO		0000445886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES		0000445924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES		0000445959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES		0000445908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES		0000445975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES		0000445932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES		0000445916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES		0000445967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS		0000446009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS		0001630547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS		0001687204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS		0000446130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS		0000446408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS		0000446416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA		0000446777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA		0000446769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510285	CASTANHEIRA		0000446785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510310	COCALINHO		0001519573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510310	COCALINHO		0000446939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510320	COLÍDER		0001546740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER		0000446971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER		0000446947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER		0001635026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER		0000446998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER		0001577093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER		0000447005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510320	COLÍDER		0000447013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510325	COLNIZA		0000447056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA		0000447072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA		0000447021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA		0000447064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510325	COLNIZA		0000447080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510330	COMODORO		0000447110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO		0000447102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO		0000447145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO		0000447129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO		0000447137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510330	COMODORO		0000447153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510335	CONFRESA		0000447196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA		0000447242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA		0000447226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA		0000448230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510343	CURVELÂNDIA		0001603574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510345	DENISE		0001548956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510345	DENISE		0000448257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE		0000448435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE		0000448427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE		0001637797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE		0000448478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE		0000448516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE		0000448524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE		0000448532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510420	GUIRATINGA		0000448591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510420	GUIRATINGA		0000448583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510420	GUIRATINGA		0000448605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510454	ITANHANGÁ		0000448680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510454	ITANHANGÁ		0001676229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510480	JACIARA		0000448826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510480	JACIARA		0000448761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510510	JUARA		0000448966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA		0000448982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA		0000448990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA		0000448958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA		0001595318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510515	JUÍNA		0000449024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510515	JUÍNA		0000449059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510558	MARCELÂNDIA		0000449474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510558	MARCELÂNDIA		0000449466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510558	MARCELÂNDIA		0000449482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



MT	510600	NORTELÂNDIA		0000449652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510600	NORTELÂNDIA		0001535110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ		0001545884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ		0000449768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO		0000450146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO		0000450111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510626	NOVO MUNDO		0000450138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO		0000450324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM		0000450200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM		0000450189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510630	PARANATINGA		0000450316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA		0000450286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA		0000450294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA		0000450278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510630	PARANATINGA		0000450308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE		0001524887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE		0000450723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE		0000450766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE		0000450731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE		0000450758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE		0001688723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510720	RIO BRANCO		0000451185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510720	RIO BRANCO		0000451177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS		0000451487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE		0001683330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU		0000451797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU		0000451800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU		0000451789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510726	SANTO AFONSO		0000451207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		0000451959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU		0000451290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU		0000451304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510790	SINOP		0001679074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510790	SINOP		0001679600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA		0001594818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA		0001594885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE		0000452688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510810	TESOURO		0000452742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000452947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000452963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000453056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000453048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0001688588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0001688537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000452971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000452955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000453005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000452920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000452939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0001688626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE		0000452998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510850	VERA		0000453072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510850	VERA		0000453064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA		0000453102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA		0000453099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA		0000453145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA		0000453129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510860	VILA RICA		0000453137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO		0000016845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO		0000016837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150080	ANANINDEUA		0001477056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150080	ANANINDEUA		0000018163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA		0000018945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA		0001608592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA		0000018872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA		0000018910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA		0000018899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150140	BELÉM		0000020346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0000019941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0000019704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0001608479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0000019631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0000019690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0001637444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0000019968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0000020370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0001478036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0000020397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0001477935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150140	BELÉM		0001468863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES		0001546058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0000020877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001662104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0000021075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001635107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001662198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001662090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001605615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0000021067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0000021024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001660845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001500449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001662147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001604449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA		0001585754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150178	BREU BRANCO		0000021288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU		0001659723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PA	150320	IGARAPÉ-AÇU		0000024155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150405	MÃE DO RIO		0000025453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA		0000025534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA		0000025542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA		0000026395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA		0000026387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA		0000026379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA		0000026352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ		0000026913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO		0000027065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO		0001509128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO		0000027235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150548	PACAJÁ		0000027677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150550	PARAGOMINAS		0000027979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS		0000028002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS		0000027960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150550	PARAGOMINAS		0000027944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001608428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001608401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001642634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001642553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001608460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001608398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001525603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0001608452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS		0000028282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150565	PLACAS		0001623508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150619	RURÓPOLIS		0001615092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00

PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ		0000031666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO		0000032166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0000032298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0001672878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0001624237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0001547658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0000032301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0001671081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0000032328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0000032271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150795	TAILÂNDIA		0001547631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS		0001580183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS		0000033014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS		0001570013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS		0001515217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU		0000033391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU		0000033456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU		0000033448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250020	AGUIAR		0000117730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250110	AREIA		0001680420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250250	BOQUEIRÃO		0000119814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250320	CABEDELO		0001651315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS		0001492950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS		0000120669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE		0001634267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE		0001634259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA		0000123706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250720	ITATUBA		0000124397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250720	ITATUBA		0001574019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250720	ITATUBA		0000124389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS		0000132187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI		0000132268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251593	SERTÃOZINHO		0000132861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251593	SERTÃOZINHO		0000132888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000133019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000132934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000133000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000132985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000133035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000132993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000132950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000133027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000132942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000132969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251600	SOLÂNEA		0000132977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA		0000134120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260005	ABREU E LIMA	0000134112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	0000134740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260070	ALIANÇA	0000135070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260105	ARAÇOIABA	0000135402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0001653431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260190	BEZERROS	0000136549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0001652265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0001689215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260280	BUÍQUE	0000137472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000138010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0001619608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0001540823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000137928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0001653687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	0000140716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260460	CONDADO	0000140821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260530	EXU	0000141550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260640	GRAVATÁ	0001649825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000142956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0001507222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260680	IGARASSU	0000143448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260720	IPOJUCA	0000144096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260730	IPUBI	0000144177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260770	ITAPETIM	0001538381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260780	ITAQUITINGA	0000144851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001581163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000146099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001676466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001580817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001577611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001577646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260800	JATAÚBA	0000146277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260825	JUCATI	0000146560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260825	JUCATI	0000146579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0001667149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0000147567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260900	MACAPARANA	0001588192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	0000159220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0001677020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261000	PALMARES	0000149365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261050	PASSIRA	0000149713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261060	PAUDALHO	0001672541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261070	PAULISTA	0000150479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261090	PESQUEIRA	0000150916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0001560956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000154091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001546112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0001562827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0000157414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0000157465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	0001574302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0001676997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	0000157791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0000157937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0000158100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261450	SURUBIM	0000159409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261450	SURUBIM	0000159387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261480	TACARATU	0000159719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261485	TAMANDARÉ	0000159778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261560	TRINDADE	0000160520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0000160571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261570	TRIUNFO	0001602195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	0000160687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	0000160814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0001658689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000161012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261630	VICÊNCIA	0000160962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220005	ACAUÃ	0000064645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	0000064807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0000065072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0001507052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	0000065064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220050	AMARANTE	0000065137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	0000065250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0000065498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	0000065528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	0000065501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	0000065951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	0001522922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001476939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001646850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001476823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0001646869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220190	BOM JESUS	0000066222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0001508229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0000066605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0000067288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0000067261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001500325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220273	COIVARAS	0000067598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220273	COIVARAS	0000067571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	0000067687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0001516701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0000067903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220370	ESPERANTINA	0000068527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220430	FRONTEIRAS	0001548123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	0001661523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220553	JUREMA	0000070149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	0000070157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	0001590723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0001512536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0000071129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	0000071269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	0000071404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220755	PAQUETÁ	0000071846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220755	PAQUETÁ	0000071838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220780	PAULISTANA	0000072435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	0000072699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220800	PICOS	0000072915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220820	PIO IX	0000073210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PI	220820	PIO IX	0000073180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220820	PIO IX	0001615327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	0001504789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0000073709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220930	SANTA LUZ	0000074098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220930	SANTA LUZ	0001644041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220930	SANTA LUZ	0000074071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	0000074152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000074993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	0000075434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410010	ABATIÁ	0000374032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0000374172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	0000374326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410110	ANDIRÁ	0000374547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410120	ANTONINA	0000374598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	0000374628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	0000374636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410165	ARAPUÃ	0000375527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410165	ARAPUÃ	0000375535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410170	ARARUNA	0000375586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410210	ASTORGA	0000375993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0001663364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000376000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000375977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410210	ASTORGA	0000376019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0000376272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0000376280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410290	BITURUNA	0000376426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	0000376450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	0000376574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	0000376590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	0000376612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	0000376604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	0000376655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	0000376698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0000376736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0000376744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	0000376841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410360	CAMBARÁ	0000376914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410405	CAMPO BONITO	0001555324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410445	CANTAGALO	0000378143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410445	CANTAGALO	0000378151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410450	CAPANEMA	0001678531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0000378259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001523910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001523899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0000378240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001570579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0001568736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410465	CARAMBEÍ	0000378267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	0000379174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410540	CHOPINZINHO	0000379220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0001553798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001678515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0001617214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410580	COLOMBO	0000379964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	0000380075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410685	CRUZMALTINA	0000380687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410690	CURITIBA	0000383244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0000383783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0000383775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410725	DOURADINA	0001621467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410725	DOURADINA	0000383937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410725	DOURADINA	0000383945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	0000383988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	0000383996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	0000384070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	0000384062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0000384089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0001582259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0001684175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	0000384402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	0000384399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410790	FLORESTA	0000384488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0001683594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0001685201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0001683624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0001683616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0001683608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0001685198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000385093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU		0000384852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0001545140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0001602187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0001611704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0001545124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0001607006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0001544705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0000385352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO		0001606808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO		0000385441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO		0000385417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410970	IBAITI		0000386391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0001616471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0001562649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410980	IBIPORÃ		0000386588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411007	IMBAÚ		0000386685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411007	IMBAÚ		0000386693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411007	IMBAÚ		0000386707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS		0000386820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS		0001486047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411060	IPORÃ		0000386952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ		0000386936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ		0000386979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ		0000386944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ		0000386960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411060	IPORÃ		0000386987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411070	IRATI		0000387045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411070	IRATI		0000387029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE		0000387231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE		0000387223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE		0000387215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE		0000387258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411150	IVAIPORÃ		0000387428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411170	JABOTI		0000387479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411190	JAGUAPITÃ		0000387592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ		0000387606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ		0000387584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411190	JAGUAPITÃ		0000387614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411260	JARDIM OLINDA		0000387843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411275	JESUÍTAS		0000387916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA		0000387924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA		0000387940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA		0000387932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL		0000387959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL		0000387967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411300	JUSSARA		0000388009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411320	LAPA		0000388114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411325	LARANJAL		0001507958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS		0000388319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS		0001652672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411345	LINDOESTE		0000388327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	411345	LINDOESTE		0000388335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411370	LONDRINA		0000389544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0001590901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0001587137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0001587145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000388580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0001567136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA		0000389323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411390	MALLET		0000389714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411390	MALLET		0001512013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411420	MANDAGUARI		0001480685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI		0000389854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411420	MANDAGUARI		0001613715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411440	MANGUEIRINHA		0001691376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS		0000390070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS		0000390046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS		0000390054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411530	MARIÓPOLIS		0001551221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO		0000391220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO		0000391212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO		0001578367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO		0000391182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411540	MARMELEIRO		0001635174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411545	MARQUINHO		0000391239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA		0000391336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA		0000391271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA		0000391328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA		0001597140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411560	MATELÂNDIA		0000391298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA		0000391476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA		0000391530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA		0000391514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA		0000391522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411600	MIRASELVA		0000391573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES		0001538462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES		0000391719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES		0000391697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES		0001535242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411620	MORRETES		0000391700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ		0000391743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA		0000391751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS		0001568647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS		0000391980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS		0000391999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS		0000391948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS		0000391972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI		0000392200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA		0000392251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA		0000392286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA		0000392308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE		0000392324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0000392448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0000392472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0000392456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0000392405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0001590243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0001632981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0000392391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411760	PALMAS		0001633007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001594400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001596152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001554905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001554948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001596144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001554913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001554921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411770	PALMEIRA		0001684272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411780	PALMITAL		0000392553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411780	PALMITAL		0001479539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411780	PALMITAL		0000392545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411780	PALMITAL		0000392561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE		0001690264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0001647776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0001647725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0001647687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0001647768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	411820	PARANAGUÁ		0000392871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0001647474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0001647695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0001647628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411820	PARANAGUÁ		0000392944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411830	PARANAPOEMA		0000392979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001490575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001522523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001516507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001479466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001489968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001657135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001522515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001546856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001546848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001690523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0000393274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411850	PATO BRANCO		0001690531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411890	PÉROLA		0000393444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411910	PIÊN		0000393517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411910	PIÊN		0000393509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411910	PIÊN		0000393487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411910	PIÊN		0000393495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411915	PINHAIS		0001686925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411915	PINHAIS		0001676091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411920	PINHALÃO		0001544713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411920	PINHALÃO		0000393746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411930	PINHÃO		0000393789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO		0001576909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411930	PINHÃO		0001576895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411950	PIRAQUARA		0001691473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ		0000394122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ		0000394130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO		0001508571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO		0000394157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO		0000394173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO		0000394149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ		0000394661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ		0000394645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ		0000394637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ		0000394653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412015	PORTO BARREIRO		0000394750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412015	PORTO BARREIRO		0000394769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412035	PRANCHITA		0000394823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412035	PRANCHITA		0000394815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0000394939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0000394947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0000394912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0001531549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0000394890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0001484168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0001644556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0001525689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0000394904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS		0001531530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0000395021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0001647997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0000395056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0001554093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0000395064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0000395072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0000395048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0001611364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412080	QUATRO BARRAS		0000395080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE		0000395161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE		0000395137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE		0000395153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE		0000395277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412160	RENASCENÇA		0000395412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412160	RENASCENÇA		0000395390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412160	RENASCENÇA		0000395404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412170	RESERVA		0000395447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412210	RIO BOM		0000395617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412210	RIO BOM		0001554387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU		0000395633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU		0000395625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU		0000395676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU		0000395668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412230	RIO NEGRO		0000395765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO		0000395862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO		0000395811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000396001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0000395951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA		0001637924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA		0000396192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	412300	SALTO DO LONTRA		0000396168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ		0000396346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ		0000396370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA		0000396427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412382	SANTA LÚCIA		0000396435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA		0001631756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412395	SANTA MÔNICA		0000396524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0001511173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0001511165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0001569589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0001569570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0000396583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0001569600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0000396591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		0000396605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0001532529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0001571346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0000396834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0001476726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0000396818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0000396869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0000396850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE		0001532669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412450	SANTO INÁCIO		0000396877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO		0000397148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO		0000397121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0001602640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		0000397415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL		0000397709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL		0001625950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL		0000397725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL		0000397695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL		0000397733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL		0000397717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ		0000397849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ		0000397822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		0000397865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU		0000398012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU		0000398020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412630	SENGÉS		0001526774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412630	SENGÉS		0001526863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412630	SENGÉS		0001546457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412630	SENGÉS		0001465856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU		0000398039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU		0000398047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412640	SERTANEJA		0000398055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412640	SERTANEJA		0000472522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412665	SULINA		0000398187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412667	TAMARANA		0000398217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412667	TAMARANA		0000398225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



PR	412667	TAMARANA		0000398209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412670	TAMBOARA		0000398233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412740	TERRA ROXA		0001574000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA		0000398632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA		0001611496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA		0000398640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA		0000398667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412740	TERRA ROXA		0000398659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL		0000398764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL		0000398756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412770	TOLEDO		0001693115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ		0000398926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ		0001509632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE		0000399000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE		0000398985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE		0000398993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO		0000399043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO		0000399035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO		0000399051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO		0000399078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412796	TURVO		0000399086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412810	UMUARAMA		0001689339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA		0001689347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA		0001692461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412810	UMUARAMA		0001692496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412853	VENTANIA		0000399612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412860	VERÊ		0001539949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412860	VERÊ		0000399698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412865	VIRMOND		0000399744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

RJ	330010	ANGRA DOS REIS		0000287369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS		0000287350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS		0000287792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS		0001588346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS		0000287768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS		0001543083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS		0000287725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ		0000288241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ		0000288306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA		0000288551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330040	BARRA MANSA		0000288519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU		0000290718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO		0000290882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO		0000290858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO		0000290866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO		0001616188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO		0000290890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330160	DUAS BARRAS		0000290904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330240	MACAÉ		0000293326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ		0000294098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ		0000294217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ		0000293792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ		0000294004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001614215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001674056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001674013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001674102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001492691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001673971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001589237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001604120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001673963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001673939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001673920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001529722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001673947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001674005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0001633899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ		0000294543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA		0000295108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA		0000295094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA		0000295078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA		0001619640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA		0001582038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA		0000295086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA		0000295043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY		0000298336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY		0000298271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330380	PARATY	0000298301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0001611801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330380	PARATY	0000298328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0001680951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330411	PORTO REAL	0000299340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	0001602179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001554328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000299987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0001565885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001597639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001611046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001614703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000304794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0000313874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0001569694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330550	SAQUAREMA	0000314269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000314994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000315028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0000314986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330610	VALENÇA	0000315362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330610	VALENÇA	0001659863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RN	240060	ALMINO AFONSO	0000106747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	0000106895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	0000107220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240170	BOM JESUS	0000107468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0001534092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0000107581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000108022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0001578154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240220	CANGUARETAMA	0000107948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0001616269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	0000108146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	0000108448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240360	EXTREMOZ	0000109444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240360	EXTREMOZ	0000109436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240450	GUAMARÉ	0001601601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240470	IPANGUAÇU	0000109983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240480	IPUEIRA	0000110043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	0000110280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0000110329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0000110310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240590	JOÃO DIAS	0000110558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	0000110752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001661647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001661655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240920	PASSAGEM	0000114375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	0000114960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	0000116890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0000117625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0001485091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0001661426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	0000000027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0001581678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110002	ARIQUEMES	0000000264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110003	CABIXI	0000000280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110003	CABIXI	0000000299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110003	CABIXI	0000000302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110004	CACOAL	0000000450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	0000003697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0001547887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0000003735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	0000003875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	0000003867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	0001541315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	0000003948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0001531794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000003999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0001525263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000004014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0000004049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0000004073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0001523465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	0000004251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110030	VILHENA	0001536435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001522566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001535153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0000002844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001539205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001540831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RO	110030	VILHENA	0000002976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001513036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001605879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001534084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001541013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001535161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001546244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110030	VILHENA	0001536494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	0000418692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430010	AGUDO	0001543229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430040	ALEGRETE	0001546619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001523112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001600133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001483641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001525182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001639943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001536257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001546600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001536273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0000418838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001522647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430040	ALEGRETE	0001505696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	0000418889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0000418897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430050	ALPESTRE	0001518917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	0000418927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430057	ALTO FELIZ	0000418935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430060	ALVORADA	0000419230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001486918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001674536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000418986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	0000419249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	0000419311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	0000419303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430087	ARARICÁ	0000419397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430087	ARARICÁ	0000419400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0001584588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0000419451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0001631624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	0000419486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	0001527304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0001548794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0000419559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	0000419540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	0000419567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	0000419605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	0000419591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430155	ÁUREA	0001580574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430155	ÁUREA	0001580582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430165	BARÃO	0000419982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0000419990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0001581198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0000420018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	0000420050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	0000420123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430180	BARRAÇÃO	0000420034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430180	BARRAÇÃO	0000420042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0001554123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0000420166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	0001554115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0000420174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	0000420344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0000420352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0000420360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	0001526553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0000420468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	0000420476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001624938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001580825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	0001627538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	0000420506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	0000420522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430258	BOZANO	0000420565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430260	BRAGA	0000420573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430260	BRAGA	0000420581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	430265	BROCHIER	0000420603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001522779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001573284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0001601199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0000420808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0000420913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0000420921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	0000421057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	0000421065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001600761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001547666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0001630016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	0000421251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	0000421308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430435	CANDIOTA	0000421332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001594346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001575902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001594354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001505459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001538829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001607715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001575910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001574930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001634348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001569341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001501798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001527452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430461	CANUDOS DO VALE	0000421839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	0001544020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	0000421898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	0000421936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430469	CAPITÃO	0000421952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001491415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001491423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430471	CARAÁ	0001545981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000421995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001674862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001679422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430512	CERRITO	0000422800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430512	CERRITO	0001618539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430513	CERRO BRANCO	0000422819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430513	CERRO BRANCO	0000422827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430515	CERRO GRANDE	0000422835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430530	CHAPADA	0000422932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000422991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0001610341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430540	CHIAPETTA	0000423157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430540	CHIAPETTA	0000423165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430558	COLINAS	0000423246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430570	CONDOR	0000423289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430570	CONDOR	0000423270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430570	CONDOR	0000423262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	0000423297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	0000423319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	0000423300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	0000423343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	0000423351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430587	CORONEL BARROS	0000423378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	0000423386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430595	COTIPORÃ	0000423424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430595	COTIPORÃ	0000423416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430597	COXILHA	0000423432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0001523546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430600	CRISSIUMAL	0000423440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001554298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001554042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001646389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430605	CRISTAL	0001554301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	0000423483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430613	CRUZALTENSE	0000423645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0000423661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0000423688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	0000423718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430632	DERRUBADAS	0000423726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	0000423742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001584235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0000423777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001566121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001575104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001594001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001584618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0001660128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0000423750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0000423785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430645	DOIS LAJEADOS	0000423793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0001521837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0001490370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0000423874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430660	DOM PEDRITO	0001603434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	0000423858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	0000423890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0000423904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0000473332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	0000423912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430680	ENCANTADO	0000423963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430680	ENCANTADO	0001592262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430680	ENCANTADO	0000423971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430680	ENCANTADO	0000423998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	0000424072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0001531115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0000424102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	430693	ENTRE-IJUÍS	0000424110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430697	EREBANGO	0000424137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430705	ERNESTINA	0000424307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430780	ESTRELA	0000424595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430780	ESTRELA	0000424609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430780	ESTRELA	0001574604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	0000424625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	0000424633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0001595814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0001599283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0001476769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430790	FARROUPILHA	0000424684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	0001571087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	0000424722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	0001596284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001609459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0000424803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0001493531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	0000424846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430843	FORQUETINHA	0001647466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	0001522221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	0000424919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430860	GARIBALDI	0000424994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430860	GARIBALDI	0000424986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0001550322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0001582712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0000425117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0000425168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0000425141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0000425125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0001544926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430900	GIRUÁ	0000425133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0000425184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001680382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0000425354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430955	HARMONIA	0000425540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430955	HARMONIA	0001491938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0001484540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430960	HORIZONTINA	0000425591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430965	HULHA NEGRA	0000425613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430965	HULHA NEGRA	0000425621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430970	HUMAITÁ	0000425656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430970	HUMAITÁ	0000425648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430975	IBARAMA	0000425672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430975	IBARAMA	0000425664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001540874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001645390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001585673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001589490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0000425753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431000	IBIRUBÁ	0001540882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001685147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431020	IJUÍ	0001685155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431030	ILÓPOLIS	0000426016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431033	IMBÉ	0001580469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0000426032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0000426040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431041	INHACORÁ	0000426059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431053	ITAARA	0001663410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431053	ITAARA	0000426121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431055	ITACURUBI	0001527274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431057	ITAPUCA	0000426148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	0000426229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	0000426210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431075	IVORÁ	0000426237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431085	JABOTICABA	0000426253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431085	JABOTICABA	0000426245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431087	JACUIZINHO	0001520423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431110	JAGUARI	0000426385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431113	JARI	0000426415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431115	JÓIA	0000426466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431115	JÓIA	0000426423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431115	JÓIA	0000426431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	0001484753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	0000426563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431125	LAGOÃO	0000426539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431125	LAGOÃO	0000426555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	0000426792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	0000426784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431173	MAMPITUBA	0000426857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431177	MAQUINÉ	0000426881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431177	MAQUINÉ	0001523554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	0000427055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	431190	MARCELINO RAMOS	0000427047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	0000427063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0000427098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431210	MATA	0000427136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	0000427144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431215	MATO LEITÃO	0000427160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431215	MATO LEITÃO	0000427152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	0000427233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	0001550802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0000427268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0001555251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	0000427276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0000427314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0001633775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0001573616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0000427284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0001686313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431240	MONTENEGRO	0000427322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431242	MORMAÇO	0000427349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	0000427365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	0001515950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	0000427357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431250	MOSTARDAS	0000427411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431261	MUITOS CAPÕES	0000427470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431262	MULITERNO	0000427489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0001525255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431270	NONOAI	0000427543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431270	NONOAI	0000427578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431270	NONOAI	0001650408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	0000427586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431295	NOVA BOA VISTA	0000427624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	0001528726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	0000427640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431306	NOVA HARTZ	0000427667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431310	NOVA PALMA	0000427713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	0000427691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	0000427705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431333	NOVA RAMADA	0000427888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	0000428191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	0000428205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	0000427950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	0000427969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001498789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001470477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001564668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001554638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001607014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001476572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001511556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001554611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001503588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000427985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001559427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001565125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001597728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001559400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0000428043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001493329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001587366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001476564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001555898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001595776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001588303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431346	NOVO XINGU	0000428183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431380	PALMITINHO	0000428450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431380	PALMITINHO	0001538403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431380	PALMITINHO	0000428469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431390	PANAMBI	0000428604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431390	PANAMBI	0000428507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431400	PARAÍ	0000428620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431400	PARAÍ	0000428639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	0001581414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431406	PASSA SETE	0000428663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431406	PASSA SETE	0000428655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0000428698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0000428671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428787	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431410	PASSO FUNDO	0000428825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	0000429740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	0000429767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	0000429759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	0000429775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0000429783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0001481975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0000429813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0001601210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0001580663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0001579398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431460	PIRATINI	0000429856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431477	PONTÃO	0000429902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431477	PONTÃO	0000429910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431480	PORTÃO	0001551949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431505	PORTO MAUÁ	0000431575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	0001573799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431510	PORTO XAVIER	0000431583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431510	PORTO XAVIER	0000431591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431515	PROGRESSO	0000431664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431520	PUTINGA	0000472182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431520	PUTINGA	0000431680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0001525654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0001525646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431530	QUARAÍ	0000431745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431532	QUEVEDOS	0000431761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	0000431788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431540	REDENTORA	0001532111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431540	REDENTORA	0001532138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431540	REDENTORA	0000431818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	0001598481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	0000431834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	0000431850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	0000431869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001679686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001613812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001674706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001657151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001613669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0001674692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000431958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431560	RIO GRANDE	0000432067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431610	RONDA ALTA	0000432474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431610	RONDA ALTA	0000432431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431610	RONDA ALTA	0000432466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	0000432504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	0001483846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	0000432598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	0000432601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0000432628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0000432636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	0000432644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	0000432660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	0000432652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431660	SANANDUVA	0000432709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	0000432725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001609831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001614320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001645110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001643010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001609815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001584162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001540068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001603728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001555049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001539574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0001638807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0000433195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0000433209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431725	SANTA TEREZA	0000433470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001572822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001503472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001598902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001508261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001488988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0001520520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0001492888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431740	SANTIAGO	0000433632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001591010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001519530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001528890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001595946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0001595059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0000433853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	0000434116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0001642316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0000434167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0001521128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0001521101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0000434213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0001640585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	0000434256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	0000434272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431844	SÃO JORGE	0000434280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	0000434302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	0000434310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0000434388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	0001595784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	0001643541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	0000434426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	0000434833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0000434876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0001546783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0001546813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	0000434914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	0000434922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000434981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0001600346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0000435015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0001486551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0000435082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0001590669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0001500287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0000435163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0001587277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432010	SARANDI	0000435449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432010	SARANDI	0000435457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432010	SARANDI	0000435465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432026	SEGREDO	0000435554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432026	SEGREDO	0000435546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432030	SELBACH	0001516795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	0000435570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432045	SÉRIO	0000435627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432055	SERTÃO SANTANA	0001640135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	0000435651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	0001552589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432067	SINIMBU	0001659693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432067	SINIMBU	0000435694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



RS	432067	SINIMBU	0001492373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432070	SOBRADINHO	0000435716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432070	SOBRADINHO	0000435724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432070	SOBRADINHO	0000435732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432085	TABAÍ	0000435813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432100	TAPERA	0000435899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432100	TAPERA	0000435872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432100	TAPERA	0001533029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432100	TAPERA	0000435880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0000435910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0000435937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0000435929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432110	TAPES	0001556924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001609289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001594397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001577654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001575708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001593773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001576488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001588036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0000435953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001569317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001559931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001594389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432120	TAQUARA	0001577638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0000435988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0001565699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0000435996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432130	TAQUARI	0001565702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	0000436089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	0000436070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432145	TEUTÔNIA	0000436127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0000436216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432150	TORRES	0001672843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	0000436291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0000436399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0001540181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	0000436445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	0000436518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0000436666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0000436674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0001480847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432210	TUCUNDUVA	0000436763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432210	TUCUNDUVA	0000436771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432215	TUNAS	0000436801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432215	TUNAS	0000436798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432225	TUPANDI	0000436879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432230	TUPARENDI	0000436909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432230	TUPARENDI	0000436887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432230	TUPARENDI	0000436895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432234	UBIRETAMA	0000436933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	0000436941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432237	UNISTALDA	0000436968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001615548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001496077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001509349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	432240	URUGUAIANA	0001509381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001496069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001572199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001621548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001645900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001500783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001572172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001572180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001622161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432240	URUGUAIANA	0001616501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432253	VALE DO SOL	0000437174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432253	VALE DO SOL	0000437166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432253	VALE DO SOL	0001469975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432253	VALE DO SOL	0000437182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432252	VALE VERDE	0000437158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432255	VANINI	0000437212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	0000437360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432335	VILA LÂNGARO	0000437492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	0000437522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432370	VISTA GAÚCHA	0000437549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420005	ABDON BATISTA	0000399809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	0000399825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	0000399965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	0000399957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	0001525638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0000399981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0000399973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	0001474367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420090	ANGELINA	0000400106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420090	ANGELINA	0000400114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0001476831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0000400122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	0000400130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	0000400149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420125	APIÚNA	0000400238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420125	APIÚNA	0000400203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420125	APIÚNA	0000400211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420170	ASCURRA	0000400521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420170	ASCURRA	0000400548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420180	ATALANTA	0000400556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420190	AURORA	0000400564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420190	AURORA	0000400572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0000400599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0001639099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0000400602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0001491784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0001616374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0001508849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0000400874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420210	BARRA VELHA	0001508857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0000400920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	0000401935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0000402036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0000402028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000402001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420245	BOMBINHAS	0000401994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420270	BOTUVERÁ	0001622501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420270	BOTUVERÁ	0000402109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420270	BOTUVERÁ	0000402095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0001670808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	0000402206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	0000402214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420300	CAÇADOR	0001584278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001669443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001484907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001484834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001550829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0001551736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420300	CAÇADOR	0001551574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420310	CAIBI	0000402613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420310	CAIBI	0000402656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420310	CAIBI	0000402648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420315	CALMON	0000402664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420315	CALMON	0000402672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0000402842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0000402850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0001583697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0001536109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	0000402885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420380	CANOINHAS	0001680749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420380	CANOINHAS	0001663089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420325	CAPÃO ALTO	0000402834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420415	CELSO RAMOS	0000403342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420417	CERRO NEGRO	0000403350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	0000403369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	0001683306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	0000405051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420517	ENTRE RIOS	0000405078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420520	ERVAL VELHO	0000405094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420520	ERVAL VELHO	0000405108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001517422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001605054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001692682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0000406759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420560	GALVÃO	0000406880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420560	GALVÃO	0000406872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000407003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420580	GARUVA	0000406996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	0000407232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420620	GRAVATAL	0000407267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0001505181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420650	GUARAMIRIM	0000407429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420665	GUATAMBÚ	0000407526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	0000407577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420690	IBIRAMA	0000407682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420730	IMBITUBA	0000408077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420740	IMBUÍ	0000408255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420740	IMBUÍ	0000408263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420740	IMBUÍ	0001521489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420750	INDAIAL	0001608355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420750	INDAIAL	0001670999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420760	IPIRÁ	0000408417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420760	IPIRÁ	0000408425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420768	IPUAÇU	0000408484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420768	IPUAÇU	0000408492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420770	IPUMIRIM	0000408506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420770	IPUMIRIM	0000408514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	420845	ITAPOÁ	0001636057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420845	ITAPOÁ	0000409464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001549529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001547496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001498533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001607138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001519654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0000409758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0001677683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0001642944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420900	JOAÇABA	0000409979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001514326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001665456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001682695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001518186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001612751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001535951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001670581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001536990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001686984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001669451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001615181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001620711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001666274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000409995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001620339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001615009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001662945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001584820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001662937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001577581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001626833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001537954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001616773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001616714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001531662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001616196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001617346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001608932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	420910	JOINVILLE	0001685473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001686917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001686135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001631640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001473735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001669753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001520814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001520822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001593722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001677799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001659421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001685864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001685961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001663259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001687409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001665367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001692895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001569562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001662368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001615017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001667092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001645420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001621807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0000410012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001664247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420910	JOINVILLE	0001690418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0000410713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0000410721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420917	JUPIÁ	0000410748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420930	LAGES	0000410829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0001519190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000410837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0001653067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420940	LAGUNA	0000411396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	0000411493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420950	LAURENTINO	0000411507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420950	LAURENTINO	0000411515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	420960	LAURO MULLER	0000411566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420960	LAURO MULLER	0000411574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	0000411590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	0000411639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420990	LONTRAS	0000411671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0001515187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0000411663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0000411698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420990	LONTRAS	0001580094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421003	LUZERNA	0000411752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421003	LUZERNA	0000411760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421005	MACIEIRA	0000411779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421010	MAFRA	0000411906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001616854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001538179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001554204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001554190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0001551477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421010	MAFRA	0000411876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0000411973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421040	MARACAJÁ	0000411981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421055	MAREMA	0000412082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421070	MATOS COSTA	0000412147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421070	MATOS COSTA	0000412139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421080	MELEIRO	0000412171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421080	MELEIRO	0000412163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421085	MIRIM DOCE	0000412198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421090	MODELO	0000412201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421090	MODELO	0000412228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421105	MONTE CARLO	0000412295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421110	MONTE CASTELO	0000412309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421110	MONTE CASTELO	0000412333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421125	MORRO GRANDE	0000412414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0001552686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000412430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421130	NAVEGANTES	0000472131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	0000412597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	0000412589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421160	NOVA VENEZA	0000412643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421170	ORLEANS	0000412775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421180	OURO	0000412872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421185	OURO VERDE	0000412880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421205	PALMEIRA	0000413305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421210	PALMITOS	0000413372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0001659391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	0000413410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421227	PASSOS MAIA	0000413496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421227	PASSOS MAIA	0000413518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421250	PENHA	0000413623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0001578995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0001683543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421250	PENHA	0000413607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001508768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001617575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001606409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001606395	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0001508776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	0000413658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	0001691813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	0000413666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0001544306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0000413828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421330	PONTE ALTA	0000413976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421330	PONTE ALTA	0000413968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	0000413984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	0000414344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421415	PRINCESA	0000414352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	0000414433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	0000414441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	0001589636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	0000414468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	0000414476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0001605852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0001603590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0001608266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421480	RIO DO SUL	0000414611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0001658751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	0000414786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421505	RIO RUFINO	0000414816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421530	SALETE	0000414905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421530	SALETE	0000414891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421540	SALTO VELOSO	0000414948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421540	SALTO VELOSO	0000414956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421545	SANGÃO	0000414999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000415006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000415014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000414980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421545	SANGÃO	0000414964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0000415030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0000415049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0001650726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0001512544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0001509756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0001586351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0000415456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0001528564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	0000415537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	0000415766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0000415782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0001683756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001691201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0000416010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001694278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001619144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	0001694286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	0000416355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	0000416363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0001649647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0001576062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0000416398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0001624598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0000416630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0000416622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0001566822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421740	SCHROEDER	0000416681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421755	SERRA ALTA	0000416819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	0000416878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421770	SOMBRIO	0001683764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421775	SUL BRASIL	0000416940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000417009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421780	TAIÓ	0000416967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0001653679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0001653768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421820	TIMBÓ	0000417319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421835	TREVISÓ	0000417483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421835	TREVISÓ	0000417491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	0000417521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	0000417580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0001678620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421880	TURVO	0000418005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421880	TURVO	0000418013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421880	TURVO	0000418021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421880	TURVO	0000417998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421890	URUBICI	0000418072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421890	URUBICI	0000418056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421890	URUBICI	0000418080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421895	URUPEMA	0000418102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421900	URUSSANGA	0000418145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421915	VARGEM	0000418234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421917	VARGEM BONITA	0000418242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421917	VARGEM BONITA	0000418250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421930	VIDEIRA	0001660829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	0000418390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	0001534343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	0000418382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421940	WITMARSUM	0000418404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421940	WITMARSUM	0000418412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421950	XANXERÊ	0001563211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421985	ZORTÉA	0000418676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SE	280030	ARACAJU	0000172456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171832	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0001480952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172065	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SE	280030	ARACAJU	0000172464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000171816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000173207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	0000174041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280190	CUMBE	0000174165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	0000175250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280350	LAGARTO	0000175501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	0000176303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	0000176230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	0000177393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0000177784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	0000177911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	0001572687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280720	SIRIRI	0000178497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001569775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	350020	ADOLFO	0001535498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350020	ADOLFO	0000316466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0001533908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350075	ALAMBARI	0000316555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0001679279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0001691031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350230	ANHEMBI	0000317497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350250	APARECIDA	0000317578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350250	APARECIDA	0000317586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350280	ARAÇATUBA	0001683969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350335	ARCO-ÍRIS	0000318760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350370	ARIRANHA	0001576917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350370	ARIRANHA	0000318833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350370	ARIRANHA	0001576925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350430	AVAI	0001583301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350470	BALBINOS	0001652095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350470	BALBINOS	0000319511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350520	BARIRI	0000319570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350520	BARIRI	0000319597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350560	BARRINHA	0001575058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350560	BARRINHA	0001558692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350560	BARRINHA	0000319791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350590	BATATAIS	0001691643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0001475665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0000320285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0000320277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350635	BERTIOGA	0001564781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350635	BERTIOGA	0001564811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350635	BERTIOGA	0001564803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350640	BILAC	0000320293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350640	BILAC	0000320307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	0000321192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350790	BROTAS	0001559397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001476149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001558528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321397	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350850	CAÇAPAVA	0000321419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350870	CACONDE	0001529501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350920	CAJAMAR	0000321761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350930	CAJOBI	0000321966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350930	CAJOBI	0000321958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001531778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001678825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001628771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001534270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323209	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001590634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001534262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001603191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001534297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001532146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001538608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323829	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0000324248	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	0000324221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	0000324256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351015	CANITAR	0000324264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	0001601407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351040	CAPIVARI	0000324434	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001677756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001630377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001630229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001630385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001677764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324450	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001600389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0001600915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	0000324817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351100	CASTILHO	0001528858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0001528831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0000324841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0001672339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0000324833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351100	CASTILHO	0001480472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001586904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001568477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001586572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0001664565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351150	CERQUILHO	0000325228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351200	COLINA	0001571354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351200	COLINA	0001650939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	0000325600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351380	DIADEMA	0000327611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351410	DOIS Córregos	0000327670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351410	DOIS Córregos	0000327697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351410	DOIS Córregos	0000327700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351430	DOURADO	0000327735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351430	DOURADO	0000327727	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351430	DOURADO	0000327743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351492	ELISIÁRIO	0000327956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351495	EMBAÚBA	0000327964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0001561596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	0000328294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	0000374024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	0000374016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351540	FARTURA	0000328510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351540	FARTURA	0001533045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351540	FARTURA	0001532812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351610	FLORÍNIA	0000328863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351620	FRANCA	0000328928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001637215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0000329215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001683268	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351740	GUAÍRA	0000329673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351780	GUARAÇAI	0001642677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351780	GUARAÇAI	0001642650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351780	GUARAÇAI	0001615939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351790	GUARACI	0000329916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351810	GUARANTÃ	0001528599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351880	GUARULHOS	0000331171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001537822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001553046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001531999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001554794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331430	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001661221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001550853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001551868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001557912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000332046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330841	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001556711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001552058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001537814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351880	GUARULHOS	0000331384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0000332089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0001528939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	0000332070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001679333	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351930	IBATÉ	0000332429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0000332526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351960	IBITINGA	0000332518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351990	IEPÊ	0000332585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351990	IEPÊ	0000332593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352020	IGARATÁ	0000332658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352030	IGUAPE	0000332674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0001661825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0001615831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352040	ILHABELA	0000332860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001625071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001521098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000332992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001516051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0000333034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001516116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001638416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001520598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001513915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001602454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001634569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001522140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001634534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352070	INDIAPORÃ	0001548425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352070	INDIAPORÃ	0000333085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0001518755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0000333247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0000333239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0001498967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0001650947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETININGA	0000333964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352240	ITAPEVA	0000334219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001563270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001561553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001574671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001517813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0001586459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVI	0000334413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0001527991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRA	0000334448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352270	ITÁPOLIS	0000334561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352320	ITARARÉ	0001484036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352400	ITUPEVA	0000335363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	352430	JABOTICABAL	0000335541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352430	JABOTICABAL	0000335517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	0000335851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0001611488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001608312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352520	JARINU	0001530682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	0001541226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001563750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0000336432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0001563769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001551558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0001625306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	0000336742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001681087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	0001685651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001587021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001594788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001624563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001563521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001562053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0001480383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352710	LINS	0000337544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352725	LOURDES	0000337684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	0000337765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352830	MAGDA	0000337935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	0000338036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	0000338214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001616099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0000338893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001615165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001618970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001556592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	0000339873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001635662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0000339903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0000339881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0001534068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001553224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001583441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0000340278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0000340944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0001546023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353160	MONTE CASTELO	0000340952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353160	MONTE CASTELO	0000340960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353205	MOTUCA	0000341207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	0000341231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	0000341223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	0000341509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	0001532804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353360	NUPORANGA	0000341568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353360	NUPORANGA	0000341541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001490052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001604805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	353440	OSASCO	0001607987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001595113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001550055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001590855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001578146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001578103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001591002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0001604600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353570	PARAÍSO	0001563653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353590	PARANAPUÃ	0000342661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353600	PARAPUÃ	0000342688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	0000342750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353625	PARISI	0000342785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0000342890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001676679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001678221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001676598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001621971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001676601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001655930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353680	PEDRA BELA	0001628658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0000343048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353750	PEREIRAS	0000343323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353770	PIACATU	0000343498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353770	PIACATU	0000343471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001540327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541862	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001540289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001541854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000344176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0000343943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	353880	PIRAJU	0000344311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0001555162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0000345075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354020	PONTAL	0000345040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354030	PONTES GESTAL	0000345113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001629506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001474812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001684868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345326	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001675877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	0000345318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001662872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001657879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001657070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001611003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001663496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001610996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001601660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001605186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001663518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001602470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001603310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001606875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	0001552503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	0001606263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354160	PROMISSÃO	0000346632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354160	PROMISSÃO	0001471368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354165	QUADRA	0000346640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	0001565184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354260	REGISTRO	0000347116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001684744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001507206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001658794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001522744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000346950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0000347000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354260	REGISTRO	0001503014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	0000347183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	0000347272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0000347329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354370	RINCÃO	0000348244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354370	RINCÃO	0001539167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354390	RIO CLARO	0000348309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354430	ROSEIRA	0000348627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354450	RUBINÉIA	0000348651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354460	SABINO	0001552414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354470	SAGRES	0000348686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0001624350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0001552007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0001586041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	0000349046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	0000349062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0000349100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0001603957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0000349313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354680	SANTA ISABEL	0000349402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0001640011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0000349534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0000349933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0000350117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0000350125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354850	SANTOS	0000350451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354850	SANTOS	0001561340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001601709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001590898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001592149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001603132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001645455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001561332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001599135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001595792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0001603604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001629379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001667920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001655663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0000352934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0001691198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001686747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001686763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	0001629891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	0001532758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0001667750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000364193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001578707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001689967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001621637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001471236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000354112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001684019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001469223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360384	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001621645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	355030	SÃO PAULO	0001614282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000357197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369500	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001606344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358622	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000364444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360422	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369403	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001603698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001606328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363405	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356689	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000364584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357170	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366714	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360392	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001660063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001661388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357847	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001614274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000356948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356964	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354465	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001654861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369233	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658093	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000363820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356786	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367443	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356220	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001600273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361852	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001662619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001488694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000355380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363812	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368806	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364371	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362352	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000356174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001663976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001591231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001669877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001492578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001471228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001667203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001615823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369578	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355119	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361836	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357391	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664166	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357669	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001667211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001674625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000356115	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356751	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001665898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001678051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001670956	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664158	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001677055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001486454	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001524151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001505505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001664468	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001684442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001610570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001659294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355030	SÃO PAULO	0000364320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000355275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001657615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001537717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000356670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000361097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000367109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000360449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000353965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000366560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000364258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000362360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001611151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000358398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001658107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000363189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0001676377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0000369721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355040	SÃO PEDRO	0001531204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0000369764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001563793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0000370479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0001545205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355150	SERRANA	0000370428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	0000370509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	0000370517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001528335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001605755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001528343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001491598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0000371416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355260	TABAPUÃ	0001690728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355270	TABATINGA	0000371459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001635905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001569120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001640844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355290	TACIBA	0000371653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355290	TACIBA	0001639552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355290	TACIBA	0000371661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001529676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001530151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0000371688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355300	TAGUAÍ	0001690973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355340	TANABI	0000371823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0001572997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355380	TAQUARITUBA	0000371874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371947	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355390	TARABAI	0000371939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001640445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001564137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0000372064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001640453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355400	TATUÍ	0000372013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUÍ	0001603906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001607359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001607227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001680552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001637819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0000372250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001558935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001680560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001471031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001578243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0000372382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355450	TIETÊ	0001578235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355500	TUPÃ	0000372625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0001686348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0001682830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0000373230	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0000373249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0001533509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001583530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560581	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0000373389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0000373346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0001560522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355670	VINHEDO	0001676490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	0000373761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001484184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001469843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001486438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001482750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001486446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001681311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0001473409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355710	VOTUPORANGA	0000373834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0000035769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0000035742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170040	ALMAS	0000035777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170040	ALMAS	0000035785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170040	ALMAS	0001519433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170070	ALVORADA	0000035807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0000035815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0001641506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170070	ALVORADA	0000035793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170215	ARAGUANÃ	0000036471	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170215	ARAGUANÃ	0000036498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170230	ARAPOEMA	0000036633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	0001506420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	0000036749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170307	BARRA DO OURO	0000036854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170307	BARRA DO OURO	0000036846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	0000036889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	0000036897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0000036900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0001537059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	0000036919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	0000036927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	0000036935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0000037001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0001508407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	0000036994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



TO	170410	CENTENÁRIO	0000037087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171670	COLMÉIA	0000039152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	0000037354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	0000037362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	0000037370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	0001468782	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	0000037575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOÃO	0000037702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037826	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170930	GUARAÍ	0000037834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001570374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001601474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001632442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171050	ITACAJÁ	0001500910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171050	ITACAJÁ	0000038148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171090	ITAPIRATINS	0000038199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	0000038180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	0000038229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	0000038210	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171215	LAVANDEIRA	0000038318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	0001516272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	0000038369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	0000038350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171270	MATEIROS	0000038377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0000038474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	0000038539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	0000038520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171430	NAZARÉ	0000038644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	0000038695	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	0000038741	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171525	NOVO JARDIM	0000038768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172100	PALMAS	0001642693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0000040304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172100	PALMAS	0001679937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171570	PALMEIRANTE	0000038784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	0001508970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001531409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	0000039063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171660	PEIXE	0000039101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	0000039551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	0001468146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171875	RIO SONO	0001510800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171875	RIO SONO	0000039640	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171880	SAMPAIO	0000039659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171880	SAMPAIO	0001686453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0000039691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0001501917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0000039683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0000039748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0000039721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0000039756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0000039837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	0000039888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	0000039861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172085	SUCUPIRA	0000039977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172097	TALISMÃ	0000040045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



TO	172110	TOCANTÍNIA	0000040754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	0000040746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	172125	TUPIRAMA	0000040851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	172130	TUPIRATINS	0000040878	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TOTAL		1631 MUNICÍPIOS	8234 EQUIPES		R\$ 14.605.300,00

PORTARIA Nº 289, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa adesão dos estabelecimentos de atenção primária à saúde com equipes de saúde da família (esf) não informatizadas ao projeto piloto de apoio à implementação da informatização na atenção primária à saúde, no âmbito do estado de alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 7 CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas, os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção I-A, do Capítulo I, do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e

Considerando a Portaria nº 2.984/GM/MS, de 11 de novembro de 2019, que institui o Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde com equipes de Saúde da Família (eSF) não informatizadas ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, dos Municípios do Estado de Alagoas descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receber incentivo financeiro federal de apoio à implementação da informatização, conforme estabelecido na Portaria que institui o Projeto Piloto.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio será transferido, fundo a fundo, em parcela única, aos Municípios do Estado de Alagoas, conforme publicação do anexo a esta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria nº 2.984/GM/MS, de 11 de novembro de 2019, que institui o Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro federal de custeio, referente aos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde com eSF não informatizadas, conforme anexo, entra em vigor na data de publicação desta Portaria, observado o disposto na normativa que institui o Projeto Piloto.

Art. 3º Os municípios constantes do anexo a esta Portaria deverão observar os prazos, requisitos e parâmetros estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 2.984, de 11 de novembro de 2019, cujo descumprimento acarretará o cancelamento automático da adesão ao Projeto Piloto e a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Município.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 000D - Programa de Informatização da APS.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde com equipes de Saúde da Família não informatizadas e aderidos ao Projeto Piloto de Apoio à Implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, do Estado de Alagoas.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES dos estabelecimentos com eSF não informatizadas	Valor da Parcela Única
AL	270020	ANADIA	3117987	R\$ 8.500,00
AL	270020	ANADIA	2007932	R\$ 8.500,00
AL	270020	ANADIA	2007924	R\$ 8.500,00
AL	270020	ANADIA	2011352	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005328	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	6750591	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	6998720	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005212	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	7905556	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005220	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005077	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004844	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005174	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	3047113	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	7581882	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	3478920	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005093	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005182	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	5753198	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004852	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	6669344	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005948	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004933	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	9041893	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	7851464	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	6964567	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004860	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004879	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005336	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004909	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2695812	R\$ 8.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004836	R\$ 8.500,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	2004534	R\$ 8.500,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	2004526	R\$ 8.500,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	6648126	R\$ 8.500,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	7570295	R\$ 8.500,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	6591590	R\$ 8.500,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	2004518	R\$ 8.500,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	2003988	R\$ 10.000,00
AL	270070	BATALHA	9412964	R\$ 8.500,00
AL	270070	BATALHA	6555691	R\$ 8.500,00
AL	270070	BATALHA	9649204	R\$ 8.500,00
AL	270070	BATALHA	2011077	R\$ 8.500,00
AL	270070	BATALHA	2011069	R\$ 8.500,00
AL	270070	BATALHA	2011042	R\$ 8.500,00
AL	270070	BATALHA	2011093	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009455	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009463	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009447	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	5993989	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009501	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	3421449	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2011700	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009471	R\$ 8.500,00
AL	270100	BOCA DA MATA	5702895	R\$ 8.500,00
AL	270110	BRANQUINHA	2719649	R\$ 10.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	3878376	R\$ 10.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	2721228	R\$ 10.000,00



AL	270110	BRANQUINHA	5667771	R\$ 10.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	2720698	R\$ 10.000,00
AL	270135	CAMPESTRE	4020081	R\$ 10.000,00
AL	270135	CAMPESTRE	7688423	R\$ 10.000,00
AL	270135	CAMPESTRE	7487746	R\$ 10.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	2719452	R\$ 10.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	6427731	R\$ 10.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	2721104	R\$ 10.000,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2004429	R\$ 10.000,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2720639	R\$ 10.000,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2721007	R\$ 10.000,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	7244010	R\$ 10.000,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2004402	R\$ 10.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2719134	R\$ 8.500,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	6303021	R\$ 8.500,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2719169	R\$ 8.500,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	6577326	R\$ 8.500,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2719142	R\$ 8.500,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	6345425	R\$ 8.500,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2719150	R\$ 8.500,00
AL	270235	CRAÍBAS	2011433	R\$ 10.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	7724071	R\$ 10.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	2004666	R\$ 10.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	2011441	R\$ 10.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	2011719	R\$ 10.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	2004682	R\$ 10.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	2003929	R\$ 10.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	5836794	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	6170625	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	6170684	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	6170633	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	6170668	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	6170676	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2720590	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2720264	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2721899	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2719487	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	6170641	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2720485	R\$ 10.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2720760	R\$ 10.000,00
AL	270350	JACUÍPE	2007916	R\$ 10.000,00
AL	270350	JACUÍPE	7440561	R\$ 10.000,00
AL	270390	JUNDIÁ	2011085	R\$ 10.000,00
AL	270390	JUNDIÁ	2007614	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	6876595	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	2721155	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	3456781	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	6965695	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	2721333	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	2720736	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	2705001	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	7742231	R\$ 10.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	2721163	R\$ 10.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	2722542	R\$ 10.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	2722526	R\$ 10.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	2722453	R\$ 10.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	6224067	R\$ 10.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	2722518	R\$ 10.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	2004461	R\$ 10.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	6224059	R\$ 10.000,00
AL	270450	MARAGOGI	2722712	R\$ 8.500,00
AL	270450	MARAGOGI	2722658	R\$ 8.500,00
AL	270450	MARAGOGI	2722720	R\$ 8.500,00
AL	270450	MARAGOGI	2722674	R\$ 8.500,00
AL	270450	MARAGOGI	2722747	R\$ 8.500,00
AL	270520	MESSIAS	2720884	R\$ 8.500,00
AL	270520	MESSIAS	2720302	R\$ 8.500,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	7406975	R\$ 10.000,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	2722054	R\$ 10.000,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	4020391	R\$ 10.000,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	2008734	R\$ 10.000,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	2719517	R\$ 10.000,00
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	2721066	R\$ 10.000,00
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	3036421	R\$ 10.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	2793938	R\$ 10.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	7013205	R\$ 10.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	2008270	R\$ 10.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	3518027	R\$ 10.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	6424198	R\$ 8.500,00
AL	270644	PARIPUEIRA	2721414	R\$ 8.500,00
AL	270644	PARIPUEIRA	2721503	R\$ 8.500,00
AL	270660	PAULO JACINTO	2720418	R\$ 10.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	2702606	R\$ 10.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	5886457	R\$ 10.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	2719665	R\$ 10.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	2011158	R\$ 10.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	2721392	R\$ 10.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	2011611	R\$ 10.000,00
AL	270710	PIRANHAS	2704544	R\$ 8.500,00
AL	270710	PIRANHAS	2721678	R\$ 8.500,00
AL	270710	PIRANHAS	2704501	R\$ 8.500,00
AL	270710	PIRANHAS	2704536	R\$ 8.500,00
AL	270710	PIRANHAS	2704978	R\$ 8.500,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	2007517	R\$ 10.000,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	2007509	R\$ 10.000,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	7206429	R\$ 10.000,00
AL	270730	PORTO CALVO	6524915	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	6524966	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	2720647	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	6002897	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	6524958	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	6524931	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	2721074	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	6002862	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	2719908	R\$ 8.500,00
AL	270730	PORTO CALVO	2719746	R\$ 8.500,00



AL	270760	QUEBRANGULO	2721813	R\$ 10.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	6459102	R\$ 10.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	2721848	R\$ 10.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	2721821	R\$ 10.000,00
AL	270770	RIO LARGO	6685331	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2719843	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2720787	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2704986	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2719606	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2722089	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	6113281	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	6685315	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2721554	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2719614	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2720248	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2721562	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2720922	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2720116	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	6685323	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	7258917	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	7258909	R\$ 8.500,00
AL	270770	RIO LARGO	2722046	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004119	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004135	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004062	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004046	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2003309	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	3423751	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004070	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004127	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004100	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7383452	R\$ 8.500,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7317808	R\$ 8.500,00
AL	270820	SÃO BRÁS	2719967	R\$ 10.000,00
AL	270820	SÃO BRÁS	2008475	R\$ 10.000,00
AL	270820	SÃO BRÁS	2721996	R\$ 10.000,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	2009579	R\$ 10.000,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	2009137	R\$ 10.000,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	2009145	R\$ 10.000,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	7063903	R\$ 10.000,00
AL	270890	SATUBA	3060896	R\$ 8.500,00
AL	270890	SATUBA	2008181	R\$ 8.500,00
AL	270890	SATUBA	2008165	R\$ 8.500,00
AL	270890	SATUBA	3231011	R\$ 8.500,00
AL	270890	SATUBA	2793946	R\$ 8.500,00
AL	270890	SATUBA	3507572	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	2003562	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	2003554	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	2003481	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	7913915	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	2004305	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	6363601	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	9399968	R\$ 8.500,00
AL	270940	VIÇOSA	2011603	R\$ 8.500,00
TOTAL		36 MUNICÍPIOS	218 CNES	R\$ 1.986.500,00

DESPACHO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 25000.011840/2018-66.
Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini.
Assunto: Recurso Administrativo. Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON)
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 175/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS e no Parecer Técnico nº 1233/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00094/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00454/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 00471/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 168, de 31 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada parcialmente a competência às Diretorias do Instituto Evandro Chagas (IEC) e do Centro Nacional de Primatas (CENP) para autorizar a concessão de passagens e diárias nos deslocamentos a serviço, no âmbito das suas respectivas unidades.

Art. 2º Somente o Secretário de Vigilância em Saúde poderá autorizar despesas com diárias e passagens, nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida; e

VI - para o exterior, com ônus.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, nos termos desta Portaria, desde a vigência do Decreto nº 10.193, de 10 de janeiro de 2020, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3/SVS/MS, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 122.

JULIO HENRIQUE ROSA CRODA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 36, em 20 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 106, onde se lê: "522ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2019", leia-se: "522ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020".

Na Decisão de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 36, em 20 de fevereiro de 2020, seção 1, página 107, onde se lê: "Leandro Fonseca da Silva Diretor-Presidente", leia-se: "Rogerio Scarabel Barbosa Diretor-Presidente Substituto".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 481, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

- Empresa: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 22.685.341/0001-80
Produto - (Lote): DESINFETANTE AZULIM (698637);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0194860/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de atividade bactericida para Staphylococcus aureus, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 2429.1 P.0/2019, emitido pelo LACEN FUNED/MG e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
- Empresa: VITA VERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ: 82434986000172
Produto - (Lote): LUVA HIGIÊNCIA VITA VERT COSMÉTICOS NATURAIS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0012256/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
- Empresa: REALDATS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL - CNPJ: 27077540000120
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS SANEANTES DA MARCA JHONPES(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0467035/20-3



Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: CONDIBRÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA - CNPJ: 25369653000173
Produto - (Lote): DETERGENTE MAIS(NE/0624);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0080829/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de determinação do pH, teor de tensoativo aniônico e na análise de rotulagem primária, comprovados no Laudo de Análise 4449.1P.0/2018, emitido pela FUNED/MG e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 485, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: AMAURY CRIVELA COSTA E CIA LTDA - CNPJ: 93.444.131/0003-00.
Produto - (Lote): DESINCRUSTANTE SORIEDEM(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0217364/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO.
Produto - (Lote): LIMPADOR CLORADO SORIEDEM(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0217369/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso e Apreensão.
Motivação: Considerando que a empresa E.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE EIRELI, CNPJ (08.780.305/0001-75), desconhece a fabricação do produto LIMPADOR CLORADO SORIEDEM, distribuídos pela empresa SRT2 SORIDEM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, CNPJ , 09.388.613/0001-12, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (Fabricado por CNPJ 08.780.305/0001-75, AUT. FUNC. MS 3041557, Químico Responsável Luciano Camargo Rossi, CRQ 04242457 IV Região).

RESOLUÇÃO-RE Nº 489, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Lima e Pergher Ind. Com. e Rep - CNPJ: 22.685.341/0002-61
Produto - (Lote): CONDICIONADOR EVASS - PROVANZA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0417122/20-5
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
2. Empresa: K&L INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - CNPJ: 09553026000131
Produto - (Lote): EKOMILK GEL MASTY PÓS-DIPPING(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0386351/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto EKOMILK GEL MASTY PÓS-DIPPING, não sujeito à vigilância sanitária, contendo em sua rotulagem o número de registro 3.52190002 pertencente à um saneante regularizado na Anvisa, infringindo o art. 59 da Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no n art. 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME - CNPJ: 27057301000108
Produto - (Lote): BRAZILIAN LISS - GOLDEN STYLE - BOTOX PLUS(TODOS);BRAZILIAN LISS - PASSION LISS PLATINUM - MASK ANTI FRIZZ(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0411176/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: QBN Indústria e Comércio Ltda EPP - CNPJ: 94828100000154
Produto - (Lote): HIPOCLOR QUIBENNE(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0386983/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
5. Empresa: Lisys Cosméticos LTDA - CNPJ: 01680519000110
Produto - (Lote): ESLANTE TÉRMICO LISYS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0387789/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 490, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.455.073/0001-01
Produto - Apresentação (Lote): SUCROFER - 20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML (CONFORME TEXTO DO DOU)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0126791/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário do produto Sucrofer 20mg/ml, solução injetável, lotes B5A0029, B5A0072, B5A0073, B5A0100, B5A0101, B5A0104, B5A0122, B5A0123, B5A0145, B5A0208, B5A0209, B5A0210, B5A0264, B5A0266, B5A0267, B5A0269, B5A0283, B5A0284, B5A0334, B5B0147, B5B0177, B5B0194, B5B0214, B5B0224, B5B0238, B5B0246, B5B0251, B5B0253, B5B0256, B5B0257, B5B0259, B5B0278, B5B0282, B5B0284 e B5B0353 em razão de resultado fora de especificação em estudos de estabilidade acelerada no ensaio de teor de ferro e no ensaio de osmolaridade em amostras de retenção.

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente de Gestão da Arrecadação, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na Seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A CNPJ/CPF: 62.462.015/0001-29
25351.134570/2016-92 - AIS:1930193/16-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BULLE DE SAVON COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 68.339.779/0001-08
25351.320892/2016-84 - AIS:2235977/16-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: DEVINTEX COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.773.518/0001-20
25351.120377/2016-78 - AIS:1903057/16-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.258828/2016-18 - AIS:2146375/16-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.348983/2016-84 - AIS:2277847/16-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: F.K.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.666.529/0001-98
25351.520627/2016-33 - AIS:2532077/16-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25351.288070/2016-81 - AIS:2187652/16-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25351.320693/2016-94 - AIS:2235553/16-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GOOD SHOP TV COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 10.890.169/0001-18
25351.307625/2016-31 - AIS:2215612/16-7 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: KENNY DARLING COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. CNPJ/CPF: 03.583.619/0001-64
25351.523754/2016-18 - AIS:2536945/16-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA CNPJ/CPF: 29.346.301/0001-53
25351.335203/2016-86 - AIS:2257467/16-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.934746/2016-70 - AIS:1366357/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LOG3 LOGISTICA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 16.798.247/0001-35
25759.349251/2015-45 - AIS:0503122/15-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: LUSO I COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 73.639.163/0001-92
25351.524753/2016-96 - AIS:2538292/16-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: NEVERGREY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 03.729.259/0001-66
25351.310641/2016-57 - AIS:2220093/16-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: OSLEI RODRIGO SALATA CNPJ/CPF: 18.744.715/0001-14
25351.323955/2016-07 - AIS:2240478/16-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: GENZYME DO BRASIL LTDA. (INCORPORADA POR SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA) CNPJ/CPF: 68.132.950/0001-03
25351.254436/2015-70 - AIS:0366886/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.015.477/0006-20
25759.390168/2015-07 - AIS:0563884/15-4 - GGPAF.D/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SMART COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 08.114.200/0001-87
25351.196864/2016-55 - AIS:2049527/16-7 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Sociedade Evangélica Beneficente de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
Considerando a Portaria nº 811/SAS/MS, de 25 de abril de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.200494/2015-46, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017;
Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
Considerando o Parecer Técnico nº 932/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1849, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.036657/2018-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Sociedade Evangélica Beneficente de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.251.838/0001-97, com sede em Ponta Grossa (PR).
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de junho de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Miguel Calmon, com sede em Miguel Calmon (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
Considerando a Portaria de nº 526/SAS/MS, de 1º de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.112872/2011-10, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 4 de julho de 2011 a 3 de julho de 2016;
Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
Considerando o Parecer Técnico nº 812/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 900, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.437942/2017-27, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Santa Casa de Misericórdia de Miguel Calmon, CNPJ nº 13.228.143/0001-05, com sede em Miguel Calmon (BA).
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 4 de julho de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Casa de Saúde e Maternidade de Nossa Senhora de Fátima, com sede em Vicência (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
Considerando a Portaria de nº 223/SAS/MS, de 16 de março de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000. 020195/2011-04, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 17 de março de 2015 a 16/ de março de 2018;
Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
Considerando o Parecer Técnico nº 7/2020-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2068, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.222066/2018-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Casa de Saúde e Maternidade de Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 10.168.094/0001-66, com sede em Vicência (PE).
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 17 de março de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Israelita do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 65/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.075610/2019-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Israelita do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.722.224/0001-66, com sede no Rio de Janeiro (RJ).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, do Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle, com sede em Lavras (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 59/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.038422/2019-05, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle, CNPJ nº05.333.515/0001-27, com sede em Lavras (MG).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Caridade Hospital São João de Meriti, com sede em São João de Meriti (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 608/SAS/MS, de 18 de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.003861/2010-51, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014;
Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
Considerando o Parecer nº 841/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 749, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.013516/2017-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação de Caridade Hospital São João de Meriti, CNPJ nº 31.931.157/0001-64, com sede em São João de Meriti (RJ)



Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, com sede em Arabutã (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1414/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.069060/2012-10, que concedeu a CONCESSÃO do CEBAS, para o período 11 de dezembro de 2014 à 10 de dezembro de 2017;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 906/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1707, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.031730/2018-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, CNPJ nº 83.574.616/0001-01, com sede em Arabutã (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 11 de dezembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Bahiana de Cardiologia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 623/SAS/MS, de 20 de julho de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.053249/2010-29, que concedeu a RENOVAÇÃO do CEBAS, para o período 21 de março de 2010 à 20 de março de 2013;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 841/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 921, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.003301/2018-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Bahiana de Cardiologia, CNPJ nº 16.475.154/0001-70, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 21 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Liga Coiteense de Proteção a Maternidade e a Infância, com sede em Conceição do Coite (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 864/SAS/MS, de 11 de setembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.097846/2011-46, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 12 de setembro de 2014 à 11 de setembro de 2017;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 848/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 899, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.434960/2017-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Liga Coiteense de Proteção a Maternidade e a Infância, CNPJ nº 13.956.966/0001-49, com sede em Conceição do Coite (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 12 de setembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, do Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS), com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 397/SAS/MS, de 4 de maio de 2012, constante do SIPAR/SEI nº 25000.042345/2010-41, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 7 de maio de 2012 a 6 de maio de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1023/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 814, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.048217/2017-88, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido ao Sistema de Assistência Social e de Saúde (SAS), CNPJ nº 07.678.950/0001-19, com sede em Campina Grande (PB).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 7 de maio de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Anula a Portaria nº 1.250/SAS/MS, de 08 de agosto de 2018, que indefere a Renovação do CEBAS, da Associação Lar Francisco de Assis, com sede em Casa Branca (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 31/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.432710/2017-82, que concluiu pela anulação da Portaria, tendo em vista a manifestação do Ministério da Cidadania (MC) que constatou, após, ser o órgão certificador, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.250/SAS/MS, de 8 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 14 de agosto de 2018, seção 1, página 161, que indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Processo nº 25000.432710/2017-82, da Associação Lar Francisco de Assis, CNPJ nº 51.892.016/0001-97, com sede em Casa Branca (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Casa de Saúde e Maternidade São Francisco de Assis, com sede em Esperança (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1156/SAS/MS, de 30 de outubro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.079454/2011-03, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 15 de junho de 2011 à 14 de junho de 2016;



Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 973/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1014, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.007333/2018-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Casa de Saúde e Maternidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 09.007.675/0001-37, com sede em Esperança (PB).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 15 de junho de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, do Hospital e Maternidade São Francisco, com sede em Rio Espera (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1451/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2012, constante do SIPAR/SEI nº 25000.023511/2010-19, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 21 de dezembro de 2012 à 20 de dezembro de 2015;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 974/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1143, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.011805/2018-47, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido ao Hospital e Maternidade São Francisco, CNPJ nº 23.966.476/0001-87, com sede em Rio Espera (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 21 de dezembro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, do Hospital Felício Luchini, com sede em Birigui (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 528/SAS/MS, de 1º de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.040345/2010-15, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 12 de abril de 2010 a 11 de abril de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 876/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1902, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.194266/2018-72, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido ao Hospital Felício Luchini, CNPJ nº 59.761.015/0001-15, com sede em Birigui (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 12 de abril de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, com sede em Pojuca (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 869/SAS/MS, de 11 de julho de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.052856/2010-71, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 966/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 903, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.463643/2017-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, CNPJ nº 13.805.940/0001-08, com sede em Pojuca (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da entidade Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria de nº 216/SAS/MS, de 16 de março de 2012, constante do SIPAR/SEI nº 25000.172860/2010-55, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando que a entidade além do requerimento de desistência entendeu por bem retroagir ao exercício de 2010 no cadastro perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando alterou o cadastro de entidade filantrópica para entidade sem fins lucrativos, deixando de ser detentora da condição de instituição "isenta" das contribuições sociais; e

Considerando o Parecer Técnico nº 752/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2136, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.034938/2019-72, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à entidade Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, CNPJ nº 33.644.378/0001-87, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Beneficente e Cultural Coração de Maria com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 429/SAS/MS, de 22 de abril de 2013, constante do SIPAR/SEI nº 25000.044160/2010-71, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 31 de janeiro de 2010 a 30 de janeiro de 2013;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 967/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 705, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.161142/2016-49, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Beneficente e Cultural Coração de Maria, CNPJ nº 03.481.454/0001-10, com sede em Cuiabá (MT).



Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 31 de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Define os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Acre.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para o exercício de 2020; e

Considerando a Resolução CIB/AC nº 001, de 04 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite, que pactuou "Ad-referendum" a alocação dos recursos das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Acre; resolve:

Art. 1º Fica definido os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Acre, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, IBGE 120000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	UF	GESTÃO	LIMITE FINANCEIRO
120000	AC	ESTADUAL	R\$ 1.050.000,00

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Missão São Vicente de Paulo com sede em Piracaia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 797/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.107631/2010-60, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 26 de julho de 2010 à 25 de julho de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 1062/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 852, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.430008/2017-84, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Irmandade da Santa Casa de Missão São Vicente de Paulo, CNPJ nº 54.344.833/0001-07, com sede em Piracaia (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 26 de julho de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes com sede em Araçatuba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1280/SAS/MS, de 14 de novembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.182186/2011-06, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 754/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 1414, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.020178/2018-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 05 de outubro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação de Ciência e Pesquisa Maria Ione Xerez Vasconcelos, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 318/SAS/MS, de 09 de abril de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.063004/2010-18, que concedeu a concessão do CEBAS, para o período 10 de abril de 2015 à 09 de abril de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 1454/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 1891, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.189725/2018-04, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação de Ciência e Pesquisa Maria Ione Xerez Vasconcelos, CNPJ nº 00.340.991/0001-51, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 10 de abril de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Julga pelo não conhecimento e arquivamento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, em desfavor da Associação Beneficente Evangélica de Joinville, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 10920.722489/2015-31, protocolada em 4 de agosto de 2015, acerca do Relatório de Fiscalização realizada no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, em que alega que a Associação Beneficente Evangélica de Joinville/SC, vem usufruindo da isenção das contribuições para a seguridade social, prevista no art. 29 da Lei nº 12.101/2009, por meio do pedido de Renovação do CEBAS, consubstanciado no processo administrativo nº 25000.009631/2013-48; e

Considerando o Parecer Técnico nº 72/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.124837/2015-69, que concluiu pelo não conhecimento e arquivamento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, tendo em vista que a entidade não possui CEBAS válido referente ao período fiscalizado pela Representante, resolve:

Art. 1º Fica julgado pelo não conhecimento e arquivamento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, em desfavor da Associação Beneficente Evangélica de Joinville, CNPJ nº 84.694.405/0001-67, com sede em Joinville (SC).

Art. 2º Ficam as partes notificadas para, caso queiram, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da entidade Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau, com sede em Cascavel (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 643/SAS/MS, de 31 de maio de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.134081/2012-13, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015;



Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 957/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1590, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.027025/2018-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à entidade Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau, CNPJ nº 07.126.998/0001-14, com sede em Cascavel (CE).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Irmandade São Vicente de Paulo de Rubim, com sede em Rubim (MG).

SO Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 539/SAS/MS, de 3 de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.010380/2011-82, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 5 de junho de 2011 a 4 de junho de 2016;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 741/2019-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 972, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.006044/2018-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Irmandade São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 19 de novembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital Antônio Castro com sede em Cordeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1282/SAS/MS, de 28 de setembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.025216/2010-99, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 30 de outubro de 2009 a 29 de outubro de 2012;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.454/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, página 71, Onde se lê:

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Referência	Saúde de	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
BA	FEIRA SANTANA	DE	RSM-RSME	291080	3502953	08.576.590/001-07	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	5
BA	FEIRA SANTANA	DE	RSM-RSME	291080	3218058	08.576.590/001-07	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	5
BA	FEIRA SANTANA	DE	RSM-RSME	291080	3218058	08.576.590/001-07	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	5
RJ	JAPERI		RSM-RSME	330227	3019977	11.294.684/0001-06	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	4
SP	SANTO ANDRÉ		RSM-RSME	354780	0008516	11.243.645/0001-71	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	8
SP	SANTO ANDRÉ		RSM-RSME	354780	0008516	11.243.645/0001-71	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	8

Leia-se:

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO DO PLANO	CÓDIGO DO IBGE	CNES DO SERVIÇO DE SAÚDE DE REFERÊNCIA	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
BA	FEIRA DE SANTANA	RSM-RSME	291080	3502953	08.576.590/001-07	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	5
BA	FEIRA DE SANTANA	RSM-RSME	291080	3218058	08.576.590/001-07	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	5
BA	FEIRA DE SANTANA	RSM-RSME	291080	3218058	08.576.590/001-07	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	5
RJ	JAPERI	RSM-RSME	330227	3019977	11.294.684/0001-06	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	4
SP	SANTO ANDRÉ	RSM-RSME	354780	0008516	11.243.645/0001-71	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	8
SP	SANTO ANDRÉ	RSM-RSME	354780	7276621	11.243.645/0001-71	MUNICIPAL	SRT Tipo I	82.26	8

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplina o patrocínio no âmbito do Ministério do Turismo - MTur.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Disciplinar o patrocínio no âmbito do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:

I - patrocínio: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros, de acordo com Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017;

II - unidade patrocinadora: unidade técnica do Ministério do Turismo responsável pela coordenação e condução dos processos de patrocínio junto à Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo;

III - proponente: a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, se torna patrocinado;

IV - projeto de patrocínio: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

V - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

VI - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e

f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação;

VII - Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo - COMPAT: colegiado instituído com o objetivo de analisar os projetos de patrocínio encaminhados pela unidade patrocinadora, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e de acordo com a Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, e a Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, não serão considerados como patrocínio:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - doação de qualquer tipo;

III - a simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans;

IV - o aporte financeiro a projeto cuja única finalidade seja a veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação;

V - o aporte financeiro a projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo não vinculado ao objeto do contrato de patrocínio;

VI - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VII - a ação promocional idealizada e/ou de iniciativa do próprio órgão ou entidade do SICOM; e

VIII - o convênio definido no inciso V do art. 2º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans será considerada patrocínio quando os referidos recursos forem valorados financeiramente, configurando cota de patrocínio.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATROCÍNIO

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo - COMPAT, com o objetivo de analisar e manifestar-se sobre os projetos de patrocínio encaminhados pela unidade patrocinadora, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e de acordo com a Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, e a Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017.

Art. 5º A Comissão Permanente de Patrocínio elaborará o planejamento das ações de patrocínio em sintonia com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, observando, ainda, o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019, na Política Nacional de Turismo, no Plano Plurianual, no Plano Nacional de Turismo, no Planejamento Estratégico, no Plano de Comunicação do MTur, além de normativos internos pertinentes à matéria.

Art. 6º Para composição da COMPAT, serão indicados cinco representantes, titular e suplente, das seguintes unidades, a serem designados pelo Ministro de Estado do Turismo, ou a quem ele delegar a atribuição, no prazo de até trinta dias da publicação desta Instrução Normativa:

I - três representantes da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, sendo um destes o representante da unidade patrocinadora, que a coordenará;

II - um representante da Secretaria Nacional de Integração Interinstitucional;

e

III - um representante do Gabinete do Ministro.

§ 1º A Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo tem caráter consultivo e propositivo e atuará em regime de colegiado.

§ 2º As reuniões da COMPAT serão realizadas mensalmente, conforme calendário definido pela unidade patrocinadora e divulgado previamente aos seus integrantes.

§ 3º Nos casos de urgência e em caráter excepcional, o Gestor de Patrocínio poderá, desde que devidamente fundamentado, convocar reunião extraordinária da Comissão Permanente de Patrocínio para análise e manifestação sobre projetos de patrocínio.

§ 4º O coordenador da COMPAT poderá instituir grupos técnicos temáticos com a finalidade de estudar e propor o aprimoramento dos processos de patrocínio.

§ 5º A COMPAT editará seu próprio Regimento Interno, o qual será aprovado pela maioria absoluta em reunião ordinária.

§ 6º O planejamento das ações de patrocínio deve ser fundamentado pela unidade patrocinadora que, para tanto, considerará, dentre outros:

I - análise e diagnóstico de sua imagem junto a públicos de interesse;

II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à sua atuação, dada sua missão institucional;

III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à sua atuação estratégica;

IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à sua atuação estratégica; e

V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, passíveis de mensuração, a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio.

§ 7º O Ministério do Turismo pautará sua atuação em patrocínio com base nos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo - COMPAT:

I - manifestar-se sobre as propostas de patrocínio encaminhadas para sua apreciação quanto aos aspectos técnicos, com base em parâmetros e critérios estabelecidos no regimento interno;

II - auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio, caso solicitado pelo Gestor de Patrocínio; e

III - buscar mecanismos e ferramentas de gestão de patrocínio que auxiliem no controle e monitoramento de resultados dos patrocínios;

Art. 8º Compete ao Gestor de Patrocínio do Ministério do Turismo:

I - aprovar os programas, as políticas, as diretrizes e os planos de patrocínio encaminhados pela Comissão Permanente de Patrocínio do MTur;

II - aprovar os critérios e mecanismos de seleção de propostas de patrocínio encaminhados pela Comissão Permanente de Patrocínio do MTur; e

III - supervisionar o funcionamento da Comissão Permanente de Patrocínio.

Art. 9º Compete ao Departamento de Promoção e Produtos Turísticos do Ministério do Turismo:

I - analisar e manifestar-se sobre os projetos de patrocínio aprovados pela Comissão Permanente de Patrocínio e submeter obrigatoriamente ao Gestor de Patrocínio e, quando for o caso, à Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM, respectivamente, para análise e manifestação.

II - assegurar o cumprimento dos objetivos e das diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.555, de 2008; e

III - articular e coordenar patrocínio que exija esforço integrado de comunicação do MTur e demais órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 10. Compete à unidade patrocinadora:

I - habilitar propostas de patrocínio encaminhadas ao Ministério do Turismo com base em critérios técnicos estabelecidos na Política de Patrocínios;

II - submeter os projetos de patrocínio habilitados à Comissão Permanente de Patrocínio;

III - monitorar e fiscalizar o contrato de patrocínio;

IV - encaminhar a prestação de contas de execução física do contrato de patrocínio para análise do fiscal e gestor;

V - enviar os processos de patrocínios atestados ao setor de contratos para conformidade e pagamento;

VI - propor adequações e melhorias nos processos de gestão de patrocínios;

VII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas;

e

VIII - orientar o uso de marcas do Ministério do Turismo nos patrocínios.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. O Ministério do Turismo adotará processos de seleção de projetos de patrocínio, nas modalidades Seleção Pública ou de escolha direta.

§ 1º A seleção de projetos ocorrerá, preferencialmente, por meio de Seleção Pública.

§ 2º Caso a seleção seja por escolha direta, deverá a mesma ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do Ministério do Turismo, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

Art. 12. O instrumento de Seleção Pública deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Turismo na internet (<http://www.turismo.gov.br>) e/ou no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Ministério do Turismo também poderá divulgar o instrumento de Seleção Pública em outros meios para ampliar a sua divulgação.

Art. 13. O MTur deverá observar o princípio da publicidade, de forma a assegurar:

I - a divulgação ampla das etapas, dos procedimentos, dos prazos de inscrição, do montante de recursos e dos segmentos de interesse; e

II - o conhecimento claro e objetivo dos regulamentos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020022100196

196

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A unidade patrocinadora deverá prestar esclarecimentos aos interessados e orientar quanto à adequada estruturação e inscrição dos projetos de patrocínio.

Art. 14. O projeto de patrocínio classificado em Seleção Pública e não contratado poderá ser disponibilizado a outros órgãos e entidades do SICOM.

Art. 15. O Gestor de Patrocínio deverá submeter, para análise e manifestação da SECOM, os processos de Seleção Pública, com antecedência mínima de dez dias úteis de sua divulgação.

Art. 16. No exame das propostas de patrocínio, a Comissão atuará com isonomia, coerência e em conformidade com:

I - a política de patrocínio do Ministério do Turismo;

II - as orientações dispostas nesta Instrução Normativa, na Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019;

III - as regras e condutas estabelecidas no Regimento Interno da Comissão;

e

IV - a legislação aplicável à matéria.

Art. 17. As propostas a serem examinadas pela unidade patrocinadora deverão ser recebidas pela unidade com, no mínimo, sessenta dias para início do projeto.

§ 1º O Gestor de Patrocínio poderá, em caráter excepcional, encaminhar à unidade patrocinadora proposta recebida fora do prazo definido no caput deste artigo para ser examinada como extra pauta, desde que apresente razões quanto ao interesse público, conveniência e oportunidade de se patrocinar o projeto.

§ 2º A unidade patrocinadora poderá convidar para participar de reuniões da Comissão:

I - representantes de outras áreas do MTur e de outros órgãos ou entidades integrantes do SICOM, livremente designados pelos titulares dos respectivos entes; e

II - profissionais especialistas do mercado, em situações específicas, com o propósito de aprimorar a atuação da Comissão.

Art. 18. As propostas a serem examinadas pela COMPAT deverão ser recebidas na unidade patrocinadora pelo menos sete dias úteis antes da reunião programada.

Art. 19. A unidade patrocinadora deverá negociar as condições da participação do Ministério do Turismo no projeto de patrocínio com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Art. 20. Entre as contrapartidas, a unidade patrocinadora deverá prever a divulgação da Marca do Governo Federal, que acompanhará a marca/nome do patrocinador, exceto quando disposto em contrário pela SECOM.

§ 1º A aplicação das marcas governamentais deverá observar as orientações constantes do manual de uso da Marca do Governo Federal e, se for o caso, dos manuais de aplicação de selos de leis de incentivo fiscal.

§ 2º Em caráter excepcional, será possível a dispensa do uso da Marca do Governo Federal mediante justificativa da unidade patrocinadora e aprovação prévia da SECOM.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE PROJETOS

Art. 21. No estabelecimento de critérios de escolha de projetos de patrocínio, a Comissão Permanente de Patrocínio deverá considerar a oportunidade, conveniência e vantagem dos mesmos para a Administração Pública, observando, ainda, os seguintes princípios:

I - da transparência: dar amplo conhecimento da política de patrocínio do Ministério do Turismo e dos critérios de escolha de projetos;

II - da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

III - democratização: adotar preferencialmente critérios e mecanismos de seleção pública;

IV - da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive dos projetos já beneficiados por leis de incentivo fiscal;

V - da sintonia com políticas públicas afirmativas: buscar projetos de patrocínio alinhados com as iniciativas de promoção da cidadania e inclusão, bem como de combate a quaisquer formas de discriminação e de violência;

VI - da sustentabilidade: buscar projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis; e

VII - da acessibilidade: buscar projetos de patrocínio que contemplem a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito da ação patrocinada.

Art. 22. Na escolha de projetos, a Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo deverá considerar o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, como:

I - aderência do projeto com as áreas de atuação do Ministério do Turismo;

II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse do Ministério do Turismo;

III - potencial de realização de ações promocionais para alavancar a venda de produtos e serviços vinculados ao turismo;

IV - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;

V - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;

VI - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;

VII - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VIII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

IX - alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do Ministério do Turismo ou de seus programas, produtos e serviços;

X - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do Ministério do Turismo, em decorrência de sua atuação institucional; e

XI - outras oportunidades institucionais e/ou mercadológicas de interesse do Ministério do Turismo.

§ 1º Sem prejuízo do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio deverá ser feita com base em critérios objetivos.

§ 2º No caso de patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deve ser observada a legislação aplicável a cada área.

Art. 23. A decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da vantagem para a Administração Pública, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, a Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo deverá levar em consideração o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

§ 3º Para instruir decisão relativa ao valor do investimento no projeto de patrocínio, a Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo poderá valer-se, como referência, de metodologia de precificação disponível no sítio da SECOM, com as devidas adequações e evoluções, decorrentes de suas especificidades institucionais.

Art. 24. Sempre que possível e sem ônus adicional, a unidade patrocinadora deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ao público em geral.

CAPÍTULO VI
DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA SECOM

Art. 25. Para execução de ações de patrocínio, após aprovação do Gestor de Patrocínio do Ministério do Turismo, o Departamento de Promoção e Produtos Turísticos deverá submeter para análise e verificação de conformidade prévia da SECOM:

I - a política estabelecida para atuação em patrocínio;

II - os instrumentos definidos para seleção de projetos de patrocínio;

III - os critérios estabelecidos para escolha de projetos;

IV - o Plano Anual de Patrocínio, com a previsão dos projetos a serem executados; e

V - os projetos de patrocínio e respectivas estratégias de atuação para projetos com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), antes de sua execução.

Parágrafo único. Ao submeter o projeto de patrocínio para conformidade da SECOM, deverá ser informada a instância decisória, ou nome e cargo do responsável pela sua aprovação, no âmbito interno do Ministério do Turismo.

Art. 26. A análise da SECOM respeitará os procedimentos e prazos previstos na Instrução Normativa nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º O não cumprimento pela SECOM do prazo estabelecido para análise e manifestação não configurará a conformidade tácita para o projeto.

§ 2º Os agentes deverão observar as rotinas do Comitê de Patrocínios, estabelecidas pela SECOM, para encaminhar os projetos que requeiram manifestação desse colegiado, nos termos do §1º do art. 33 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

§ 3º O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

§ 4º Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à Secom.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 27. O patrocínio poderá ser formalizado por meio de contrato celebrado entre o Ministério do Turismo e o patrocinado, nos termos do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019, constituindo-se no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

§ 1º Na contratação do patrocínio é vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

§ 2º É vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

§ 3º Também é vedada a contratação de patrocínio para projetos que já estão sendo apoiados por meio de convênios ou outro instrumento de repasse de recursos oriundos do Ministério do Turismo.

§ 4º A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre o Ministério do Turismo e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública.

§ 5º Os acréscimos ou supressões, dispostos no parágrafo anterior, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mantidas as mesmas condições contratuais.

§ 6º O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantagem para a Administração Pública, na definição do novo investimento.

§ 7º A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas, disposta no art. 21, e à avaliação dos seus resultados, de que trata o art. 28, ambos da Instrução Normativa SECOM-PR nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 28. O contrato deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre o Ministério do Turismo e o patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

Parágrafo único. O contrato deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

Art. 29. Entre as obrigações contratuais, o instrumento contratual deverá prever a divulgação da Marca do Governo Federal, conforme disposto no art. 20 desta Instrução Normativa.

Art. 30. Para contratação e pagamento do patrocinado é obrigatória a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

§ 1º É, também, obrigatória, como condição para contratação, declaração formal de que o patrocinado está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

§ 2º É condição para celebração de contrato de patrocínio a situação regular do proponente junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Art. 31. Para prestação de contas do direito de associação de marca, o patrocinado encaminhará, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 32. O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto.

Art. 33. A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados, no sítio do Ministério do Turismo na internet, resguardados os casos de confidencialidade, devidamente justificados.

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

§ 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 34. O Gestor de Patrocínio do Ministério do Turismo designará, por meio de publicação no Boletim de Pessoal Interno, um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

Art. 35. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 36. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

Art. 37. O Ministério do Turismo e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 38. Na avaliação de resultados da ação de patrocínio, a unidade patrocinadora verificará, no que couber:

I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;

II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;

III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;

IV - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos; e

V - outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.



§ 1º Para avaliação dos resultados, a unidade patrocinadora buscará estabelecer critérios claros, objetivos e mensuráveis, de modo a demonstrar racionalidade na utilização dos recursos.

§ 2º A unidade patrocinadora também poderá considerar o impacto de sua atuação global em patrocínio, na percepção de sua imagem junto a públicos de interesse.

§ 3º A unidade patrocinadora deverá registrar a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados, no Sistema de Controle de Ações de Comunicação - SISAc.

Art. 39. Para subsidiar a avaliação de resultados, a unidade patrocinadora valer-se-á, no que couber, de:

I - pesquisas de imagem: para verificar a percepção da imagem de marcas e os atributos percebidos, por público participante ou conhecedor da atuação do órgão ou entidade em patrocínios;

II - pesquisas de opinião: para verificar o entendimento dos públicos estratégicos relativo à atuação do órgão ou entidade em patrocínios e às temáticas, programas, produtos e serviços correlatos;

III - enquetes: para levantamento rápido de informações junto aos participantes da ação de patrocínio ou públicos vinculados à temática patrocinada;

IV - monitoramento mercadológico: para verificar o incremento de vendas, cadastros, consultas, acessos, dentre outros, relacionados aos programas, produtos, serviços ou às temáticas vinculadas à ação de patrocínio;

V - monitoramento institucional: para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados na ação de patrocínio, bem como o cumprimento de condições vinculadas a regulamentos próprios;

VI - plano de mídia e não-mídia: para verificar a efetiva divulgação da marca do patrocinador nas peças publicitárias do projeto patrocinado;

VII - mídia espontânea: para levantar a quantidade de matérias e citações vinculadas ao patrocinador, por meio de veículos de divulgação, em decorrência do patrocínio;

VIII - valoração da exposição: verificar a precificação da exposição de marcas, baseado nos parâmetros de compra de tempo e espaço de mídia do órgão ou entidade ou em outra metodologia de valoração aplicável; e

IX - outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a obediência e a observância da legislação aplicável a patrocínios e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 41. A Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 42. Os casos não previstos serão analisados pela Comissão Permanente de Patrocínio do Ministério do Turismo em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Instrução Normativa, de acordo com a Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, e submetidos ao Gestor de Patrocínio.

Art. 43. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 17 de outubro de 2017.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de março de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração das Resoluções de Diretoria Colegiada n.º 59, de 2 de abril de 2014, e n.º 60, de 2 de abril de 2014, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e conforme decidido na 737ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções de Diretoria Colegiada n.º 59, de 2 de abril de 2014, e n.º 60, de 2 de abril de 2014.

Art. 2º Os artigos 4º e 29 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59, de 2 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

IX.

d) Superintendência de Fomento - SFO;

e) Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE; e

f) Superintendência de Prestação de Contas - SPR."

"Art. 29.

VI. são atribuições da Superintendência de Prestação de Contas - SPR:

a) analisar e decidir, em primeira instância, sobre a prestação de contas financeira dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

b) analisar e decidir, em primeira instância, sobre o cumprimento do objeto e finalidade dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

c) instaurar tomada de contas especial de projetos audiovisuais financiados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

d) propor a cobrança extrajudicial de débitos oriundos de projetos audiovisuais financiados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

e) processar os cancelamentos de projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE que não obtiveram autorização para movimentação e foram encaminhados para a Coordenação de Prestação de Contas até 31 de dezembro de 2015;

f) decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de prestação de contas de competência da ANCINE, e diligências documentais correspondentes;

g) solicitar a devolução ou recolhimento de valores em contas de captação e movimentação para projetos aptos à utilização de recursos públicos geridos pela ANCINE;

h) contribuir para o planejamento e a elaboração de diagnósticos relativos à aplicação de recursos públicos federais; e

i) registrar e instruir processos de tomada de contas especial e proposta de cobrança extrajudicial de débitos, no âmbito de suas competências."

Art. 3º O item 5.1 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido das seguintes unidades executivas:

"Superintendência de Prestação de Contas - SPR"

"Coordenação de Análise e Instrução - CIN"

"Coordenação de Aferição de Documentos Fiscais - CDF"

"Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto - COB"

"Coordenação de Análise Financeira - CFI"

"Coordenação de Análise de Projetos Específicos - CAE"

Art. 4º O inciso II do item 7.2.23 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60, de 2 de abril de 2014, passa vigorar com a seguinte alteração:

"7.2.23

II. monitorar a execução física dos projetos audiovisuais aprovados na ANCINE, no âmbito da Superintendência de Fomento, para utilização de recursos públicos federais."

Art. 5º Ficam acrescidos os itens 6.18 e 7.2.58 a 7.2.62 na Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60, de 2 de abril de 2014, com a seguinte redação:

"6.18 Vinculam-se à Superintendência de Prestação de Contas - SPR:

Coordenação de Análise e Instrução - CIN

Coordenação de Aferição de Documentos Fiscais - CDF

Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto - COB

Coordenação de Análise Financeira - CFI

Coordenação de Análise de Projetos Específicos - CAE"

"7.2.58 São atribuições da Coordenação de Análise e Instrução:

I. realizar o registro, a distribuição e o arquivo dos documentos enviados pelos agentes econômicos à Superintendência de Prestação de Contas;

II. realizar a triagem e análise dos documentos enviados pelos agentes econômicos à Superintendência de Prestação de Contas;

III. analisar e validar as informações para carregamento no Sistema de Triagem Financeira - STR;

IV. analisar e processar os pedidos de prorrogação de prazos das prestações de contas;

V. processar a cobrança de valores a serem devolvidos no âmbito de projetos cancelados com captação de recursos públicos; e

VI. analisar e emitir relatório quanto à regular instrução processual, adotando as diligências necessárias no âmbito de suas competências.

7.2.59 São atribuições da Coordenação de Aferição de Documentos Fiscais:

I. propor e executar o Plano Semestral de Inspeção;

II. realizar a aferição dos documentos fiscais inseridos nas relações de pagamentos de projetos executados com recursos públicos geridos pela ANCINE; e

III. analisar e emitir parecer, adotando as diligências necessárias no âmbito de suas competências relativas às análises de prestação de contas.

7.2.60 São atribuições da Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto:

I. analisar e emitir parecer quanto ao cumprimento do objeto e finalidade dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE, adotando as diligências necessárias no âmbito de suas competências; e

II. analisar e emitir parecer quanto à aplicação da logomarca da ANCINE nos projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais.

7.2.61 É atribuição da Coordenação de Análise Financeira:

I. analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas financeira referente à execução de despesas dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE, adotando as diligências necessárias no âmbito de suas competências.

7.2.62 São atribuições da Coordenação de Análise de Projetos Específicos:

I. analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas financeira, bem como quanto ao cumprimento dos objetos referentes à aplicação de recursos públicos federais em projetos audiovisuais de infraestrutura e apoios concedidos a representantes brasileiros em eventos de mercado e festivais internacionais;

II. a critério da Superintendência, analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas financeira, bem como quanto ao cumprimento dos objetos referentes à aplicação de recursos públicos federais em projetos audiovisuais sujeitos à regras específicas, ou que possuam análise diferenciada e cujo objeto seja distinto de produção de obra audiovisual, adotando as diligências necessárias no âmbito de suas competências; e

III. analisar e emitir parecer preliminar quanto à aplicação da logomarca da ANCINE nos projetos audiovisuais a que se referem os incisos I e II, se for o caso."

Art. 6º Revogam-se as seguintes disposições:

I - a alínea "j" do inciso IV do art. 29 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59, de 2 de abril de 2014;

II - a unidade executiva "Coordenação de Prestação de Contas - CPC" nos itens 5.1 e 6.9 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60, de 2 de abril de 2014;

III - o item 7.2.25 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60, de 2 de abril de 2014; e

IV - o inciso VII do item 7.2.23 e o inciso V do item 7.2.40 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60, de 2 de abril de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2020.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente
Interino

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.



VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01514.005059/2011-28
Projeto: Prospecção Arqueológica Loteamento Residencial Monjolos
Arqueóloga Coordenadora: Virginia Barbosa Pereira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (sies) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01508.000825/2015-71
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138 kv Petrópolis - Secc. Francisco Beltrão - Realeza
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01510.000149/2020-53
Projeto: Monitoramento Arqueológico nas Obras de Restauração, Paisagismo, Expografia e Sinalização - Fortaleza de São José da Ponta Grossa
Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo nº 01516.000066/2020-12
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico da Obra Salvamento Emergencial da Igreja do Divino Pai Eterno
Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira
Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN em Goiás
Área de Abrangência: Município de Trindade, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Olimóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Alles Blau Norte
Processo nº 01512.002443/2017-84
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Alles Blau Norte
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Jonas Fachini
Área de Abrangência: Município de Igrejinha, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alphaville Urbanismo S.A
Empreendimento: Terras Alphaville Ponta Grossa 2 (atual Jardim Alpha Ponta Grossa)
Processo nº 01508.000032/2016-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de Influência do empreendimento Terras Alphaville Ponta Grossa 2 (atual Jardim Alpha Ponta Grossa)
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Milleniun Treinamentos e Eventos Ltda
Empreendimento: CGH Araras
Processo nº 01508.000611/2018-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da Influência da CGH Araras
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Goioxim e Guarapuava, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Zuleima Arruda Tramontin
Empreendimento: Loteamento Tramontin
Processo nº 01510.001358/2015-57
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento Tramontin
Arqueólogo Coordenador: André Leandro Richter
Arqueólogo de Campo: André Leandro Richter
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tepor Terminal Portuário de Macaé Ltda
Empreendimento: Terminal Portuário de Macaé Ltda
Processo nº 01500.000843/2018-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do TEPOR -Terminal Portuário de Macaé Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB
Área de Abrangência: Município de Macaé, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Ângulo Ltda
Empreendimento: Condomínio Village La Belle II
Processo nº 01494.000697/2019-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínio Village La Belle II
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueólogo de Campo: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SBM - Sul Brasileira de Mineração Ltda

Empreendimento: Pedreira de Paulo Lopes
Processo nº 01510.000766/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação da Pedreira de Paulo Lopes
Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Paulo Lopes, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Hidroelétrica Ortigueira Ltda
Empreendimento: PCH Ortigueira
Processo nº 01508.000141/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento PCH Ortigueira
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Roger Ávila de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ortigueira, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Empreendimento: Intervenção da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas
Processo nº 01408.000284/2019-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Intervenção da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) - Governo do Estado da Paraíba
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construível Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: CGH São Salvador
Processo nº 01510.000876/2018-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH São Salvador
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM) - Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Ibicaré, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Carlos Energia Ltda
Empreendimento: PCH São Carlos
Processo nº 01510.900154/2017-62
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH São Carlos
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de Lacerdópolis e Campos Novos, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Statkraft Energias Renováveis
Empreendimento: Canteiro de Obras e Subestação do Parque Eólico Serra da Mangabeira
Processo nº 01502.001276/2019-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Bota-Fora - Canteiro de Obras e Subestação do Parque Eólico Serra da Mangabeira
Arqueóloga Coordenadora: Márcia Cristina Labanca Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Vitor Batista dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorpore Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Bougainville
Processo nº 01508.000507/2018-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Bougainville
Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes
Arqueólogo de Campo: Julio Toledo de Faria
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cianorte, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FLOW - Participações Societárias EIRELI
Empreendimento: CGH Matheus Ribeiro de Souza
Processo nº 01510.000249/2018-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Matheus Ribeiro de Souza
Arqueóloga Coordenadora: Aline Bertoncello
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Bom Jardim da Serra, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: SE 34,5 kV Sapopema
Processo nº 01508.000360/2018-09
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área da SE 34,5 kV Sapopema
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Arqueóloga de Campo: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Sapopema, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Grãos BB Mendes Ltda - ME
Empreendimento: Grãos BB Mendes
Processo nº 01494.000092/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Grãos BB Mendes
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Carvalho Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tabocas Participações Empreendimentos S/A
Empreendimento: Canteiro Central Cruz Machado
Processo nº 01508.000020/2020-94



Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Canteiro Central Cruz Machado
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Paulo João de Oliveira Júnior
Área de Abrangência: Município de Cruz Machado, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
13-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tabocas Participações Empreendimentos S/A
Empreendimento: Canteiro de Apoio Ligação
Processo nº 01508.000022/2020-83
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Canteiro de Apoio Ligação
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Paulo João de Oliveira Júnior
Área de Abrangência: Município de Prudentópolis, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tabocas Participações Empreendimentos S/A
Empreendimento: Canteiro de Apoio Paulo Frontin
Processo nº 01508.000013/2020-92
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Canteiro de Apoio Paulo Frontin
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Paulo João de Oliveira Júnior
Área de Abrangência: Município de Paulo Frontin, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
15-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale S/A
Empreendimento: Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa
Processo nº 01514.002400/2019-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida
Arqueólogo de Campo: Paulo Andrade Campos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JMN Mineração S.A
Empreendimento: Ampliação da Área de Lavra e Implantação de Pilhas de Estéril e Rejeito - Mina Morro dos Coelhos
Processo nº 01514.000564/2019-33
Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico - Fase 3 - Ampliação da Área de Lavra e Implantação de Pilhas de Estéril e Rejeito - Mina Morro dos Coelhos
Arqueólogo Coordenador: Osmar Hilário da Silva
Arqueólogo de Campo: Thiago de Souza Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sérgio Luiz Zanatta
Empreendimento: Residencial Zanata
Processo nº 01508.000755/2019-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Zanata
Arqueólogos Coordenadores: Crisvanete de Castro Aquino e Francisco Barroso Rondaro Romani
Arqueóloga de Campo: Thaís Damasceno Assunção
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cafelândia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alpha Rio Grande Empreendimento Imobiliário S/A
Empreendimento: Alpha Rio Grande Empreendimento Imobiliário S/A
Processo nº 01512.000940/2019-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento da Alpha Rio Grande Empreendimento Imobiliário S/A
Arqueólogo Coordenador: Jonathan Duarte Marth
Arqueólogo de Campo: Cristiano Von Mühlen
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (MARSUL) - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A
Empreendimento: Condomínios Residenciais Terrazzo Horizonte e Terrazzo Parnaíba - Hortas da Redonda
Processo nº 01402.000093/2019-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Condomínios Residenciais Terrazzo Horizonte e Terrazzo Parnaíba - Hortas da Redonda
Arqueóloga Coordenadora: Virginia Marques da Silva Neta
Arqueólogo de Campo: Claudio Marcio Barbosa de Siqueira
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA
Empreendimento: Novo Aeroporto de Sobral
Processo nº 01496.000823/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Novo Aeroporto de Sobral
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Sobral, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Magban Mármore e Granitos Aquidaban
Empreendimento: Magban Mármore e Granitos Aquidaban
Processo nº 01409.000419/2019-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Magban Mármore e Granitos Aquidaban
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araujo
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JM Terraplenagem e Construções Ltda
Empreendimento: Canteiros de Obras Jazidas e Britador para as Obras de Asfaltamento da Rodovia BR - 156 - Norte
Processo nº 01424.000179/2018-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Instalação de Canteiros de Obras Jazidas e Britador para as Obras de Asfaltamento da Rodovia BR - 156 - Norte

Arqueólogo Coordenador: Hélio Braz Gomes
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Guilhardi
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Municípios de Calçoene e Oiapoque, estado do Amapá
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S/A
Processo nº 01409.000489/2019-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio
Arqueóloga Coordenadora: Ana Carla da Silva Santos
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Rio Novo do Sul, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 13, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, Anexo IV, Página 6, Autorização nº 05, processo nº 01506.901484/2017-34, publicada em 01/03/2019, onde se lê: "Processo nº 01509.901484/2017-34", leia-se: "Processo nº 01506.901484/2017-34".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo I, Página 102, Permissão nº 01, processo nº 01516.001368/2015-32, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Daniel dos Santos Correa, leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Daniel dos Santos Correa e João Luiz de Oliveira Lopes".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 106, Autorização nº 68, publicada em 17/02/2020, leia-se: "processo nº 01450.002641/2019-81".

Na Portaria nº 09, de 07 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 176, Autorização nº 07, processo nº 01496.000728/2019-98, publicada em 10/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Alinny Paes Landim Alves", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Marcelo Alves Ribeiro".

Na Portaria nº 08, de 31 de janeiro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 158, Autorização nº 22, processo nº 01506.004365/2019-01, publicada em 03/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira", leia-se "Arqueólogos de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Jouran de Deus Ferreira".

Na Portaria nº 08, de 31 de janeiro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 159, Autorização nº 33, processo nº 01506.000990/2019-76, publicada em 03/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira", leia-se "Arqueólogas de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Duane Paola Cardoso Mota".

Na Revogação, de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 102, processo nº 01514.001726/2016-16, projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Projeto Ferro Vale do Rio Pardo", publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Portaria Nº 05, de 17 janeiro de 2020, leia-se: "Portaria Nº 12, de 14 de fevereiro de 2020".

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I - Autorização nº 03, Anexo IV, Seção I, Pág. 50, Portaria nº 53, publicada no Diário Oficial da União em 09/08/2019, em nome da arqueóloga Daniella Mendes Neiva Oliveira, referente ao Processo nº 01402.000093/2019-21, Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação dos Condomínios Residenciais Terrazzo Horizonte e Terrazzo Parnaíba - Hortas da Redonda, tendo em vista solicitação da arqueóloga.

DANIELI HELENCO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e Portaria MTur nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U de 26 subsequente, e o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, publicado no D.O.U de 11 de janeiro de 2019, alterada pelo Comunicado do Portal de Compras do Governo Federal, de 21 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Os prazos para o desenvolvimento do Plano Anual de Contratações, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, cronograma 2020, para o exercício de 2021, conforme determina o art. 7º daquela IN, serão os estabelecidos nesta portaria, conforme definido a seguir:

Atividade	DATA
inclusão dos itens no Sistema PGC, pelos Setores Requisitantes, para contratação, nos termos do Art. 5º da IN/SEGES/ME nº 01/2019	até o dia 1º de abril de 2020
análise das demandas encaminhadas pelos setores requisitantes pelo setor de licitações e, se de acordo, enviá-las para aprovação do Presidente da Fundação Cultural Palmares, nos termos do art. 6º da IN/SEGES/ME nº 01/2019	de 1º de janeiro a 15 de abril de 2020
o Plano Anual de Contratações deverá ser aprovado pelo Presidente da FCP, e enviado ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC	até 30 de abril de 2020
inclusão, exclusão ou o redimensionamento, pelo Setor Requisitante, de itens do Plano visando sua adequação à proposta orçamentária	de 1º a 30 de setembro de 2020
aprovação pelo presidente da FCP das alterações propostas pelos Setores Requisitantes, e envio ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC	de 16 a 30 de setembro de 2020
segundo momento para inclusão, exclusão ou o redimensionamento, pelo Setor Requisitante, de itens do Plano visando sua adequação à proposta orçamentária	de 16 a 30 de novembro de 2020
segundo momento para aprovação pelo presidente da FCP das alterações propostas pelos Setores Requisitantes, e envio ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC	de 21 a 30 de novembro de 2020

Art. 2º A Coordenação de Logística da Coordenação-Geral de Gestão Interna será o órgão responsável pela análise e validação das demandas encaminhadas pelos Setores Requisitantes.

Art. 3º Os Setores Requisitantes são todos aqueles que tem sob sua gestão a realização de atividades que importem contratações, em qualquer modalidade licitatória.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO



COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA
DIVISÃO 2

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100092/2020-09:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
MATO GROSSO	VARGEM GRANDE	MA

Art. 2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.803, às fls.026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 29, de 12/12/2006, publicada no DOU, seção 1, pág. 60, de 13/12/2006. Onde se lê: "Comunidade de Palmito, localizada no município de São Mateus, Estado do Espírito Santo..." Leia-se: "Comunidade Palmito, localizada no município de Jaguaré/ES..."

Na Portaria Nº 201, de 30/12/2015, publicada no DOU, seção 1, pág. 23, de 30/12/2015. Onde se lê: "Comunidade Lagedinho e São Vicente, localizada no município de Ibipeba/BA..." Leia-se: "Comunidade São Vicente, localizada no município de Ibipeba/BA..."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 811, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

ICP n.º 08190.025663/20-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica possível abusividade nas cláusulas contratuais do cartão oferecido pelo BRADESCO S.A. e C & A MODAS LTDA. aos consumidores;

CONSIDERANDO que é imprescindível a realização de outras diligências, em especial a análise da adequação das cláusulas à legislação consumerista,; resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª PRODECON, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. a autuação e o registro desta portaria;
2. o encaminhamento de cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. a anexação do PP nº 08190.038625/19-31 ao de número 08190.038670/19-95, com posterior conclusão do autos à 2ª PRODECON, para análise das cláusulas contratuais e prosseguimento das diligências.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso III do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1000.0000147/2020-67, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 26º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente), Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente) e Ministro Raimundo Carreiro (Questão de Ordem 5/2015)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, a Vice-Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a ata nº 3, referente à sessão realizada em 5 de fevereiro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.143/2011-9, TC-004.973/2015-1 e TC-036.699/2019-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-001.463/2016-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-023.429/2016-0 e TC-037.910/2019-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

e TC-015.319/2015-6 e TC-018.412/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Ministra Ana Arraes:

Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria do ano de 2019.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 229 a 273.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi suspensa a votação dos seguintes processos:

TC-011.359/2009-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz. Apreciação do processo foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 11 de março de 2020, ante pedidos de vista formulados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues e pela Ministra Ana Arraes.

TC-027.712/2006-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo. O julgamento do processo foi adiado para a sessão ordinária do Plenário de 11 de março de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes. Na oportunidade, votaram o relator e a Ministra Ana Arraes, que apresentou proposta divergente. Os votos e minutas de acórdãos constam no Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, foi transferida de pauta a apreciação dos seguintes processos:

TC-039.959/2019-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, para a sessão Plenária do dia 4 de março de 2020, nos termos dos § 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno;

TC-034.218/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, para a sessão Plenária do dia 11 de março de 2020, nos termos do § 13 do art. 112 do Regimento Interno;

TC-025.407/2017-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, antes da produção de sustentação oral que estava prevista, para a sessão Plenária do dia 19 de fevereiro de 2020, nos termos do § 13 do art. 112 do Regimento Interno;

TC-035.118/2011-3, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, para a sessão Plenária do dia 4 de março de 2020, nos termos dos § 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno; e

TC-031.890/2014-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, para a sessão Plenária do dia 19 de fevereiro de 2020, nos termos dos § 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno.

DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Após empate ocorrido na votação do processo TC-014.246/2005-3 (Ata nº 28/2019), na qual o relator, Ministro Bruno Dantas, foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo, e o revisor, Ministro Benjamin Zymler, foi acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, pela Ministra Ana Arraes, e pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente José Mucio Monteiro proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do RI, para apoiar a proposta apresentada pelo revisor. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 304.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário aprovou os Acórdãos de nºs 274 a 304.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-022.394/2017-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, atuando em substituição ao Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Inácio Bento de Loyola Alencastro não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da *Business to Technology* Consultoria e Análise de Sistemas Ltda.



PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do TC-025.285/2017-3 (Atas nºs 27/2018 e 49/2019), cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, 1º revisor é o Ministro Vital do Rêgo e 2º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, que apresentou proposta divergente. Durante a discussão do processo, o Ministro Raimundo Carreiro, no exercício da Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, se manifestou oralmente e por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo III desta Ata. O Colegiado aprovou o Acórdão nº 284, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do TC-035.118/2011-3 (Ata nº 50/2018), cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro. Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo foi transferida para a sessão Ordinária do Plenário de 4 de março de 2020.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

TC-010.438/2015-7 (Ata nº 48/2018), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Bruno Dantas. O Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 279;

TC-027.712/2006-8 (Ata nº 9/2018), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro José Mucio Monteiro. O processo foi objeto de novo pedido de vista;

TC-031.890/2014-8 (Ata nº 48/2019). Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo foi transferida para a sessão Ordinária do Plenário de 19 de fevereiro de 2020;

TC-025.407/2017-1 (Ata nº 49/2019). Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo foi transferida para a sessão Ordinária do Plenário de 19 de fevereiro de 2020;

TC-034.218/2018-1 (Ata nº 21/2019). Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo foi transferida para a sessão Ordinária do Plenário de 11 de março de 2020; e

TC-039.959/2019-8 (Ata nº 1/2020). Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo foi transferida para a sessão Ordinária do Plenário de 4 de março de 2020.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-002.351/2020-0 - Relatora Ministra Ana Arraes - Acórdão nº 293.

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 181, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - "Aprova, para o exercício de 2020, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), como previsto no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal."

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os Acórdãos de nºs 229 a 273, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 274 a 304, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 3/2020 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 229/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considera-la parcialmente procedente, manter a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, com fundamento nos arts. 55, § 3º da Lei 8.443/1992 e 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU, expedir a determinação e as orientações de que trata o item 1.8 deste Acórdão, e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-005.282/2018-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno c/c art. 133, da Lei 8.112/1990, determinar à Ebserh e ao TRE-PI que, no prazo de 15 dias, contados da ciência desta deliberação, notifiquem o servidor para que faça a opção por um dos cargos exercidos, podendo ainda vir a acumular novamente o cargo de professor com o de Analista Judiciário do TRE/PI (especialidade medicina), desde que respeitada a compatibilidade de horários;
 - 1.8.2. encaminhar a este Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da opção supracitada, comprovação do exercício pelo interessado do direito de opção, nos termos que constam do item anterior;
 - 1.8.3. dar ciência desta decisão ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 230/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para , no mérito, considera-la parcialmente procedente, acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelas responsáveis, retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, exceto quanto à autoria, expedir as orientações de que trata o item 1.8 deste Acórdão e arquivar os autos, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-040.629/2018-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão sobre a dispensa de licitação realizada sem adequada justificativa de preços e sem demonstração nos autos da situação emergencial, em especial quanto ao prejuízo decorrente de sua não realização, identificada na contratação de empresa para os serviços de gerência, conservação e manutenção de embarcação marítima (processo 23115.018841/2018-19), o que afronta o disposto no art. 26, § único, incisos I e III, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos 1266/2011-Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, e 3219/2010-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro;

- 1.8.2. dar ciência deste acórdão ao denunciante e à UFMA, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 231/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 1.274/2018-TCU-Plenário, e em arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer Selog.

1. Processo TC-033.132/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20); Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)
- 1.2. Interessado: Interfort Seguranca de Valores Eireli (04.008.185/0001-31)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Cely Sousa Soares (16001/OAB-DF) e outros, representando Interfort Seguranca de Valores Eireli; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2020 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 232/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-036.962/2019-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 233/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "a", e inciso V, alínea "a"; e 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Luiz Manoel Figueiredo Jordão (CPF: 499.763.117-53) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 1.137/2018-TCU-Plenário, na Sessão de 23/5/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.137/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 014.355/2015-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.293/2015-0 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Consórcio CFG-FW (19.746.727/0001-40); Frederico Augusto Valverde Nascimento (920.547.817-20); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (499.763.117-53); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (742.396.357-72).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (extinta).
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE) e outros, representando Ministério das Cidades (vinculador); Adalberto Ribeiro da Silva Neto (32139/OAB-RJ) e outros, representando Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Consórcio CFG-FW; Rogério Sousa Simões, representando Instituto Estadual do Ambiente.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 1936/2016-TCU-Plenário, prolatado na sessão 27/7/2016, Ata 29/2016, relativamente ao item 3, de modo que onde se lê: "Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91) ", leia-se: "Antonio Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.487/2006-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Antonio Augusto Muniz de Carvalho (325.905.046-91).
- 1.2. Interessados: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (00.394.460/0058-87); Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (00.394.411/0097-50).
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 235/2020 - TCU - Plenário

Considerando que os achados de auditoria decorrentes da presente fiscalização foram julgados por meio do Acórdão 2.693/2019-TCU-Plenário;
Considerando que o TC 029.796/2017-2 foi autuado com o objetivo de realizar a tomada de contas especial em cumprimento ao subitem 9.1 do Acórdão 2.693/2016-TCU-Plenário;
Considerando, ainda, que a Infraero, nos termos do item 2, alínea b, inciso IV, art. 2º, Capítulo II do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, é empresa estatal vinculada ao Ministério da Infraestrutura;



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, letra a; no art. 146, §1; no art. 163; no art. 169, inciso V, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em apensar os presentes autos ao TC 029.796/2017-2, habilitar o Ministério da Infraestrutura como interessado neste processo, enviando-o cópia integral desses autos.

1. Processo TC-012.487/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Adilson Teixeira Lima (024.394.409-81); André Luis Marques de Barros (512.638.311-68); Antônio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia (07.271.694/0001-40); Francisco José de Siqueira (070.459.304-10); Geraldo Moreira Neves (205.913.813-20); Jaime Henrique Caldas Parreira (625.789.018-72); Jose Irenaldo Leite de Ataíde (040.871.604-59); José Clovis Batista Dattoli (072.462.005-25); João Marcio Jordão (088.083.358-01); Marçal Rodrigues Goulart (065.804.238-62); Mauro Roberto Pacheco de Lima (223.480.181-87).
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 - 1.7. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB-DF) e outros, representando Geraldo Moreira Neves e Mauro Roberto Pacheco de Lima; Eduardo Roberto Stuckert Neto e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), representando Consórcio Odebrecht - Via Engenharia.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 236/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.123/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
 - 1.5. Representação legal: José Sousa de Lima (58166/OAB-DF), representando Benito de Oliveira Gonçalves; Rodrigo Guimaraes Simas (167.789/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. informar à SeinfraOperações sobre os fatos relatados no presente processo, encaminhando-lhe cópia da instrução de peça 26, de modo que avalie a necessidade, conveniência e oportunidade de autuação de processo específico para apurar as irregularidades que culminaram com os prejuízos decorrentes dos investimentos realizados nas plataformas P-71 e P-72.

ACÓRDÃO Nº 237/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da Representação abaixo identificada, para, no mérito, considerá-la procedente, abstendo-se, contudo, de adotar quaisquer providências antes da atuação do tomador de contas responsável pelo acompanhamento e análise dos recursos públicos federais reportados neste processo, e determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente feito após cumpridos os encaminhamentos adiante consignados.

1. Processo TC 015.586/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: TC 011.980/2018-4 (Representação) e TC 009.462/2019-8 (Solicitação);
 - 1.2. Autor da Representação: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 1.3. Órgãos/Entidades: Município de Conchal/SP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Encaminhamentos:
 - 1.8.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:
 - a) reanalisar as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Conchal/SP relativas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos exercícios de 2014 e 2015, bem como concluir a análise da prestação de contas dos exercícios de 2013 e 2016, com base, sobretudo, nas constatações reportadas neste TC 015.586/2018-9 acerca de possível superfaturamento na aquisição de laranjas;
 - b) adote as providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, se for o caso, referente aos exercícios de 2013 a 2017, especialmente, quanto à execução do Contrato 31/2014, celebrado com a Associação dos Agricultores Familiares de Conchal (CONAAF), informando esse Tribunal sobre as conclusões;
 - 1.8.2. encaminhar cópia integral destes autos ao FNDE, para servir-lhe de subsídio às providências determinadas no subitem 1.8.1 supra;
 - 1.8.3. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Município de Conchal/SP e ao Conselho de Alimentação Escolar da referida municipalidade;
 - 1.8.4. determinar à SecexEducação que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas, atentando à demanda de informações objeto do TC 009.462/2019-8 em apenso.

ACÓRDÃO Nº 238/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno; e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa ConcrEpoxi Engenharia Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.301/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Museu Nacional de Belas Artes - Rio de Janeiro - Minc.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.5. Representação legal: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de modo a evitar a repetição das irregularidades observadas na Concorrência Pública 01/2019:
 - 1.6.1.1. exigência indevida de apresentação pelos licitantes de certidões com visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de realização da obra - CREA/RJ, para a comprovação de qualificação técnica, configurando violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, podendo se estabelecer prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato;
 - 1.6.1.2. dar ciência do inteiro teor desta decisão à representante e ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;
 - 1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 239/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerá-la improcedente, dar ciência dessa decisão ao representante e determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-039.161/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal:
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 240/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/1992; nos arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 169, inciso III; 235 e 237, inciso VII; 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU; no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; em conhecer da representação adiante indicada, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.410/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: João Batista Lira Rodrigues Junior (15.180/OAB-DF) e outros, representando Seal Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda..
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico 30/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;
 - 1.6.1.1. inconsistência entre as especificações técnicas mínimas exigidas nos itens 5 e 13 do Apêndice do edital e as especificações dos respectivos produtos (marcas e modelos) referenciados naqueles itens, contrariando o requisito da clareza (artigos 6º, inc. IX, "a", 40, inc. I e VII, e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993) e os princípios da transparência e da eficiência;
 - 1.6.2. informar ao Ministério da Defesa e ao representante que o conteúdo da presente deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

RELAÇÃO Nº 3/2020 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 241/2020 - TCU - Plenário

VISTO, relacionado e discutido este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pela Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, contra o Acórdão 4.222/2017-TCU-2ª Câmara - (Peça 22).

Considerando que, do exame do recurso constata-se que a recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente.

Considerando que, meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992. Entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil. Ante o exposto, o recurso não atende aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992.

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

- a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Cleide Maria de Souza Oliveira, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU; e
- b) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.205/2015-8 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 022.561/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Recorrente: Cleide Maria de Souza Oliveira (496.423.164-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Pesqueira - PE
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 242/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 1.784/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, em sede de auditoria operacional (TC 013.712/2016-0), cujo objetivo foi verificar como a Eletrobras e o Cepel têm aplicado os recursos destinados por lei ou estatuto para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I),

Considerando o item 9.2.1 do Acórdão 2566/2019-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual o Colegiado determinou à Eletrobras a apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de plano de ação específico que contemple em sua estrutura os seguintes elementos: responsáveis, atividades, prazos, metas e indicadores de desempenho para as ações atualmente implementadas que visam a solucionar o problema indicado no item 9.1.1 do Acórdão 1.784/2017-TCU-Plenário, assim como para as questões referentes à dificuldade no processo de contratação de auditoria independente e ao excessivo saldo de obrigações pendentes, ficando, a critério da estatal, a utilização como referencial da sistemática de cálculo deduzida pela equipe de auditoria operacional em seu relatório à peça 4, p. 43-46 do TC 004.206/2019-3,

Considerando o pedido formulado pela Eletrobras para concessão de prazo adicional de 45 dias com vistas ao cumprimento do referido item 9.2.1 do Acórdão 2566/2019-Plenário (Memorando DTAT-001/2020, peça 44),

Considerando que o pedido se insere nos limites da razoabilidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", c/c art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conceder prazo adicional de 45 dias, contados do término do prazo inicialmente fixado pelo item 9.2.1 do Acórdão 2566/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) para que apresente plano de ação específico que contemple em sua estrutura os seguintes elementos: responsáveis, atividades, prazos, metas e indicadores de desempenho para as ações atualmente implementadas que visam a solucionar o problema indicado no item 9.1.1 do Acórdão 1.784/2017-TCU-Plenário, assim como para as questões referentes à dificuldade no processo de contratação de auditoria independente e ao excessivo saldo de obrigações pendentes, ficando, a critério da estatal, a utilização como referencial da sistemática de cálculo deduzida pela equipe de auditoria operacional em seu relatório à peça 4, p. 43-46 do TC 004.206/2019-3.

1. Processo TC-004.206/2019-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.; Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 243/2020 - TCU - Plenário
- Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:
- "

Acórdão a ser monitorado		Acórdão 1666/2019-TCU-Plenário, de 17/7/2019 (peça 22)			
Documentos apresentados pela Unidade Jurisdicionada:					
Ofício DGA 27/2019, de 16/10/2019 (peça 34)					
Item do	9.5	Tipo:	Determinação	Análise:	Atendido
Acórdão:					
Transcrição:					
9.5. dar início imediato ao novo certame, caso o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ainda tenha interesse em dar continuidade à aquisição do referido material;					
Resposta da Unidade Jurisdicionada:					
a) informa ter instaurado o processo administrativo nº 44.557/2019, destinado a tratar do novo procedimento licitatório para a aquisição de papel toalha e papel higiênico (Pregão Eletrônico 69/2019)(peça 34, p. 2); e					
b) acrescenta que o PE 69/2019 estava em fase final de análise de propostas, em 16/10/2019 (peça 34, p. 3).					
Análise:					
1. Os esclarecimentos prestados pelo órgão são suficientes para comprovar o atendimento da determinação expedida pelo TCU.					
Item do	9.6	Tipo:	Recomendação	Análise:	Atendido
Acórdão:					
Transcrição:					
9.6. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:					
9.6.1. avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados;					
Resposta da Unidade Jurisdicionada:					
a) quanto à revisão das exigências relacionadas à especificação dos produtos licitados, esclarece que, após a realização de estudos, foram implementadas mudanças no edital do novo certame, destinadas a mitigar eventuais restrições à competitividade, anexando quadro comparativo entre as exigências previstas nos editais do PE 7/2019 e do PE 69/2019, (peça 34, p. 2).					
Análise:					
2. Constata-se que, mesmo após a realização de estudos destinados a reduzir o potencial restritivo das exigências contidas no edital do PE 7/2019, o TRT-2 manteve, no edital do PE 69/2019, a maioria delas, substituindo somente a necessidade de apresentação de comprovação da gramatura e dimensões, por meio de laudo válido do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo ou de outras entidades acreditadas e que possuam inquestionável reputação profissional, por declaração expressa de que a licitante possui o mencionado laudo.					
3. O exame da ata do PE 69/2019 (peça 36) possibilita que se chegue a algumas conclusões. Em que pese a manutenção de grande parte das exigências contidas no edital anterior, várias empresas do ramo participaram da disputa, não houve desclassificação maciça de licitantes, houve considerável quantidade de lances nos sete itens do certame, e os preços obtidos foram inferiores aos estimados, especialmente no item 7 (toalha de papel), em que se alcançou uma redução de 30% do valor estimado. Ademais, comparando os valores alcançados nos Pregões Eletrônicos 7/2019 e 69/2019, e com base nos quantitativos previstos no primeiro, para o item 7 (toalha de papel), o novo certame vai resultar em uma economia de R\$ 159.559,20 para o TRT da 2ª Região.					
4. Tal constatação sugere que o mercado está procurando se adequar às exigências relativas à demonstração de sustentabilidade dos produtos ofertados, medida que se amolda às orientações contidas na Lei 8.666/93 e no Decreto 10.024/2019, relativas à promoção do desenvolvimento sustentável no país.					
5. Diante dos esclarecimentos prestados pelo órgão, entende-se cumprida a recomendação expedida.					

Proposta de Encaminhamento

6. Em virtude do exposto, propõe-se:
6.1. considerar atendidas as medidas solicitadas no(s) item(ns) 9.5 e 9.6, do Acórdão 1666/2019-Plenário;
6.2. informar ao Tribunal Regional da 2ª Região que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
6.3. determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU"

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:
a) considerar atendidas as medidas solicitadas no(s) item(ns) 9.5 e 9.6, do Acórdão 1666/2019-Plenário de minha relatoria;
b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU; e
c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.596/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP 183.481), Barbara Ferreira Solidade e outros, representando Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2020 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

A. Identificação do Processo		
TC 021.428/2019-6	Atendimento à determinação expedida. Arquivamento	
Unidade Jurisdicionada	Uasg	
Comando Logístico do Exército - Colog	160069	
Objeto		
Registro de preços para aquisição de material de intendência - Fardamento (peça 3, p. 1)		
RepresentanteRepresentante	CPFCPF	
Gustavo Batista dos Santos (OAB/DF 60.832)	418.764.608-65 (peça 1, p. 15)	
ModalidadeModalidade	Número do Certamedo Certame	Critério de JulgamentoCritério de Julgamento
Pregão Eletrônico para Registro de PreçosPregão Eletrônico para Registro de Preços	12/2018	Menor preço por itemMenor preço por item
Vigência	Valor ContratadoContratado	
12 meses (peça 1, p. 16)	R\$ 45.784.975,50 (peça 1, p. 16)	
Fase do ContratoContrato		
O Contrato 002/2019-COLOG/D Abst foi rescindido (peça 19, p. 2)		
B. Monitoramento		
Acórdão a ser monitorado	Acórdão 2.784/2019-TCU-Plenário, de 20/11/201920/11/2019 (peça 24) (Relator: Ministro Raimundo Carreiro)	

Documentos apresentados pela Unidade Jurisdicionada:

Ofício nº 69-AssApAsJur/Scmdo Log/Cmdo Log de 16/12/2019 (peça 35, p. 1);

Excerto do Processo Administrativo 19.076-COLOG/CO, de 15 de maio de 2019 (peça 35, p. 2-3);

Excerto do Processo Administrativo 19.091-COLOG/CO, de 17 de junho de 2019 (peça 35, p. 3-5);

Excerto da decisão final do Colog sobre recurso administrativo interposto pela empresa contra decisão no PA 19.091 (peça 35, p. 6-8);

Excerto da decisão final do Colog sobre recurso administrativo interposto pela empresa contra decisão no PA 19.076 (peça 35, p. 8-10).

Item do	9.2 (9.2.1)	Tipo: Determinação	Análise:	AtendidoAtendido
---------	-------------	--------------------	----------	------------------

Acórdão:

Transcrição: 9.2. determinar ao Comando Logístico do Exército Brasileiro/COLOG, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote providências quanto ao item a seguir, e informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as medidas adotadas e os resultados obtidos:

9.2.1. com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Acórdãos 1.280/2007-TCU-Plenário e 754/2015-TCU-Plenário, autue

processo administrativo, caso já não tenha feito, para apuração de possíveis condutas faltosas por parte da sociedade empresária Paulo Bretas Pedro - Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. em apresentar garantia contratual inválida no Contrato 002/2019-COLOG/D Abst;

Resposta da Unidade Jurisdicionada:

a) foram instaurados dois processos administrativos, 19.091-COLOG/CO, de 17 de junho de 2019, e 19.076-COLOG/CO, de 15 de maio de 2019;

b) no Processo Administrativo 19.076-COLOG/CO foi aplicada a sanção à empresa Paulo Bretas Pedro - Comércio de Artigos e Vestuários Ltda. de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 24 meses. A empresa interpôs recurso ao Comandante Logístico, que manteve a decisão;

c) já no Processo Administrativo 19.091-COLOG/CO, a Administração decidiu por rescindir o Contrato 002/2019-COLOG/D Abst. A empresa interpôs recurso ao Comandante Logístico que manteve a decisão; e

d) também foi instaurado Inquérito Policial Militar, por meio da Portaria 003-AsseApAsJur/Scmdo log/ Cmdo Log para apurar a conduta da empresa Paulo Bretas Pedro - Comércio de Artigos e Vestuários Ltda., o qual já foi concluído, em sede de Polícia Judiciária Militar, e encaminhado ao Ministério Público Militar.

Análise:

O Comando Logístico do Exército Brasileiro - Colog foi notificado do Acórdão 2.784/2019-TCU-Plenário por meio do Ofício 3092/2019-TCU/Selog (peça 27).

Na análise da resposta apresentada pela Unidade Jurisdicionada, encaminhada mediante o Ofício 69-AssApAsJur/Scmdo Log/Cmdo Log, assinado pelo Subcomandante Logístico do Exército Brasileiro, General de Divisão Eduardo Antonio Fernandes (peça 35), verifica-se que o Colog, em fase anterior ao supracitado acórdão, autuou dois processos administrativos para

apuração de possíveis condutas faltosas por parte da sociedade empresária Paulo Bretas Pedro - Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. em apresentar garantia contratual inválida no Contrato 002/2019-COLOG/D Abst.

Na documentação encaminhada pelo Colog encontra-se a transcrição de excertos dos referidos processos administrativos, de onde se extrai:

Processo Administrativo 19.076-COLOG/CO, de 15 de maio de 2019: "11. ... b. aplicar à Contratada a sanção de impedimento de



licitar e contratar com a União pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no subitem 14.2.11. do item 14 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nr 12/2018 e no Art 7º da Lei Nr 10.520/02" (peça 35, p. 3);

Processo Administrativo 19.091-COLOG/CO, de 17 de junho de 2019: " 15. ... b. rescindir o Contrato Nr 002/2019-COLOG/D Abst, com fundamento nos Art 77 e 78, incisos I e 80, todos da Lei Nr 8.666/1993" (peça 35, p. 5);

No Recurso Administrativo interposto pela empresa contra a decisão no Processo Administrativo 19.091-COLOG/CO, foi mantida

a decisão anterior:

8. Pelo exposto, no exercício do poder-dever, atuando por provocação da Contratada por meio de recurso administrativo, exaro o seguinte DESPACHO:

a. manter a decisão exarada no Despacho Nr 19.240/2-COLOG/CO, de 27 AGO 19;

b. rescindir o Contrato Nr 002/2019-COLOG/D Abst, com fundamento nos Art 77, 78, inciso I, e 80, todos da Lei Nr 8.666/1993; e

c. publicar o presente despacho em Boletim Interno, notificar a empresa e encaminhar o processo à Seção de Conformidade e Registro de Gestão do COLOG, para as providências decorrentes. Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS - Comandante Logístico.

3.4 No Recurso Administrativo interposto pela empresa contra a decisão no Processo Administrativo 19.076-COLOG/CO foi mantida a decisão anterior:

9. 002/2019-COLOG/D Abst. Pelo exposto, no exercício do poder-dever, atuando por provocação da Contratada por meio de recurso administrativo, exaro o seguinte DESPACHO:

a. manter a decisão exarada no Despacho Nr 19.231/2-COLOG/CO, de 27 AGO 19;

b. aplicar à Contratada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no subitem 14.2.11. do item 14 do Termo de Referência Nr 005/18-D Abst e no Art 7º da Lei Nr 10.520/02; e

c. publicar o presente despacho em Boletim Interno, notificar a empresa e encaminhar o processo à Seção de Conformidade e Registro de Gestão do COLOG, para as providências decorrentes. Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS - Comandante Logístico.

4. Dessa maneira, verifica-se que Comando Logístico do Exército Brasileiro adotou as providências determinadas no item 9.2 (9.2.1) do Acórdão 2.784/2019-TCU-Plenário concernentes à autuação do requerido processo administrativo explicitado naquele decisum (peça 24).

C. Proposta de Encaminhamento

5. Em virtude do exposto, propõe-se:

5.1. considerar atendidas as medidas determinadas no item 9.2 do Acórdão 2.784/2019-TCU-Plenário;

5.2. informar aoaao Comando Logístico do Exército Brasileiro que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

5.3. determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, VV, do Regimento Interno/TCU"

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar atendidas as medidas determinadas no item 9.2 do Acórdão 2.784/2019-TCU-Plenário;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.428/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Gustavo Batista dos Santos (OAB/DF 60.832)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2020 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 245/2020 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos por Francisco Cavalcante Bizerra ao Acórdão 1.482/2017 - Plenário, que, dentre outros pontos, negou provimento ao seu recurso de reconsideração.

Considerando que o embargante alegou, de início, que não havia tomado ciência do Acórdão 1.482/2017 - Plenário até aquela data, já que nunca recebera a notificação, conforme se verifica na peça 228;

considerando que foram feitas três tentativas de notificar o embargante do referido acórdão, em 7/8, 8/8 e 9/8/2017, sem sucesso (peça 228);

considerando que o endereço em que foram feitas as tentativas de notificação é o mesmo em que o responsável recebera notificação anterior deste Tribunal, a qual obteve êxito na entrega (peça 173), referente ao Acórdão 3.328/2015 - Plenário, que apreciou embargos de declaração opostos por Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo contra o Acórdão 2.725/2015 - Plenário;

considerando que o recorrente, ao ser citado, apresentou suas alegações de defesa, que foram analisadas por este Tribunal (peça 58, p.38);

considerando que os autos já se encontram em fase de recurso, tendo o embargante entrado com recurso de reconsideração contra o Acórdão 671/2015 - Plenário que lhe imputou débito e multa;

considerando que os presentes embargos de declaração foram opostos neste Tribunal em 4/2/2020, mais de dois anos e meio após o Acórdão 1.482/2017 - Plenário ser proferido, não sendo razoável supor que o embargante não acompanharia o andamento do seu recurso de reconsideração durante tão longo período;

considerando que cabe ao responsável e/ou seu procurador legalmente habilitado manterem o endereço atualizado perante esta Corte;

considerando que somente em 16/1/2020 o recorrente forneceu ao TCU seu endereço atualizado (peça 352) e que não há qualquer evidência de falha nas comunicações efetuadas, por três vezes sem sucesso, para o endereço anteriormente registrado;

considerando que o teor do recurso é no sentido de que houve omissão no Acórdão 1.482/2017 - Plenário na análise da boa-fé do recorrente no tocante à responsabilidade pelo ato danoso, com a repetição de argumentos já analisados na decisão recorrida;

considerando, segundo o relatório que precedeu a decisão embargada, que:

16.2. Não aproveita ao recorrente a alegação de que agiu de boa-fé, o que atrairia a incidência do artigo 202, § 2º, do Regimento Interno/TCU, na medida em que o eventual reconhecimento da boa-fé teria meramente o condão de conceder ao recorrente novo prazo para o recolhimento do débito.

considerando que inexistente, nas argumentações recursais, qualquer vício a ser saneado pela via dos embargos, que deve ser aquele eventualmente presente entre as premissas utilizadas pelo julgador e a conclusão a que chegou;

considerando que nos embargos de declaração não há espaço para rediscussão do mérito da matéria decidida. O teor dos argumentos aduzidos, que se limitam, em essência, a repetir argumentações devidamente refutadas por este Tribunal em oportunidade anterior, deixa transparecer que a real intenção do embargante é rediscutir o mérito;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "f" do inciso V do art. 143 do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso II do art. 32 e no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o §2º do art. 278 do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer dos embargos de declaração e em dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-007.253/2007-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC 023.192/2015-1 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Classe de Assunto: I.
- 1.3. Embargante: Francisco Cavalcante Bizerra (CPF 220.627.261-04).
- 1.4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- 1.8. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.9. Representação legal: Paulo Roberto Beserra de Lima (OAB/DF 26543), representando Francisco Cavalcante Bizerra.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Jorge Abou Nabhan contra o Acórdão 13.610/2016 - 2ª Câmara (peça 37), por meio do qual este Tribunal apreciou a presente tomada de contas especial instaurada sob a responsabilidade da Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA), de Jorge Abou Nabhan, diretor-presidente da instituição à época dos fatos, e da sociedade empresária Nabhan Engenharia e Construções Ltda., ante a impugnação parcial de despesas pagas com recursos do Convênio 2.263/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a referida fundação, destinado à ampliação e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Santa Casa de Cianorte, no período entre 30/12/2000 e 26/4/2003.

Considerando que o recorrente junta à peça recursal os seguintes documentos:

a) Declaração da Fundação Hospitalar de Saúde de 31/7/2018 (peça 143, p. 8-9) [peça 103];

b) Ofício 188/SCVSAT/DVVGs/DIR - 13ª RS de 6/6/2018 (peça 143, p. 10-14) [peça 107];

c) Certificado de especialização em administração hospitalar do Sr. Jorge Abou Nabhan (peça 143, p. 15-16);

d) Ofício 0481/DICON/SAAP/MS/PR de 19/3/2009 (peça 143, p. 17); e

e) Relatório Financeiro da Fundação Hospitalar de Saúde de 9-10/2008 (peça 143, p. 18-20);

considerando que o Ofício 0481/DICON/SAAP/MS/PR (peça 143, p. 17) limita-se a apresentar os convênios firmados entre a Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde e o Ministério da Saúde entre 1999 e 2005, bem como informar que o Convênio 2.263/2000 foi enviado para tomada de contas especial e estaria em processo de parcelamento, tema abordado no voto condutor do acórdão adversado, sob outra perspectiva, desfavorável ao recorrente;

considerando que o Ofício 188/SCVSAT/DVVGs/DIR-13ª RS (peça 143, p. 10-14) relaciona as construções da vigilância sanitária e informa o caráter de urgência da necessidade da obra de construção do Centro Cirúrgico, assunto também tratado no voto condutor do acórdão condenatório;

considerando que as conclusões do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), à peça 152, apontam para forte evidência de fraude documental, com a finalidade de ocultar informações prejudiciais ao recorrente e incluir outras que poderiam, a seu juízo, lhe favorecer, mediante comparação entre o tal Ofício 188/SCVSAT/DVVGs/DIR - 13ª RS de 6/6/2018, anexado ao recurso (peça 143, p. 10-14), e a sua versão original que já constava dos autos (peça 107), o que sugere a comunicação do fato ao Ministério Público Federal;

considerando, em complemento ao registrado no parágrafo anterior, que entre as informações ocultadas consta a de que o recorrente era servidor público estadual e exercia suas atividades no Banco de Sangue da 13ª RS, a mesma Regional de Saúde responsável pela emissão do citado ofício;

considerando, na linha esposada pelo parquet, que as assinaturas dos dois documentos (peça 107 e peça 143, p. 10-14) são claramente divergentes, reforçando ainda mais a suspeita de fraude;

considerando que o Relatório Financeiro da Fundação Hospitalar de Saúde data de 9/10/2008 (peça 143, p. 18-20), período diverso ao de vigência do Convênio 2.263/2000 (30/12/2000 a 26/4/2003);

considerando que o certificado somente informa a realização do curso de especialização em administração hospitalar pelo recorrente (peça 143, p. 15-16);

considerando que a irregularidade atribuída ao responsável diz respeito à ausência de nexo de causalidade entre os recursos repassados e o objeto executado devido ao pagamento a empresa inexistente, mediante desconto de cheque à "boca" do caixa por pessoa não conhecida, e que a documentação listada anteriormente não se presta a afastar, nem de forma potencial, essa ilicitude;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade -, requer atendimento dos pressupostos previstos no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que o recorrente, apesar de invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, não a satisfaz materialmente, uma vez que busca rediscutir matéria examinada por esta Corte em sede de recurso de reconsideração;

considerando que os argumentos apresentados estão desacompanhados de documentação capaz de elidir as irregularidades, produzir efeitos sobre a decisão recorrida e desconstituir o julgamento original;

considerando os demais fundamentos que integram a instrução aprovada no âmbito da Secretaria de Recursos e o parecer do MPTCU (peça 145);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer do recurso de revisão e comunicar ao recorrente o teor desta decisão;
- b) dar ciência à Procuradoria da República no Paraná da presente deliberação, destacando o indício de fraude documental apontado no parecer do MPTCU (peça 152), sem prejuízo do envio de cópias dos documentos mencionados na referida manifestação, se necessário.

1. Processo TC-026.116/2014-6 (RECURSO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC 023.287/2018-7 (Cobrança Executiva).
- 1.2. Classe de Assunto: I.
- 1.3. Recorrente: Jorge Abou Nabhan (CPF 200.498.979-34).
- 1.4. Unidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA).
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Thiago Sus Sobral de Almeida (OAB/DF 41.337) e outros, representando Jorge Abou Nabhan; Marcos Roberto Brianezi Cazon (OAB/PR 38.006) e outros, representando Fundação Hospitalar de Saúde.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 247/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades em nomeações de dirigentes na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em desacordo com os requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016.

Considerando que a documentação não se faz acompanhar de indícios suficientes acerca da irregularidade nas nomeações apontadas; considerando assim que não se verificou o cumprimento dos requisitos necessários para o conhecimento da documentação como denúncia; considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 do Regimento Interno, 103, §1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) não conhecer da documentação apresentada como denúncia, por não preencher todos os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade noticiada;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao denunciante;
- c) retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao autor; e
- d) arquivar o processo.

1. Processo TC-041.031/2018-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento autuado para verificar o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 3.022/2015 - Plenário, por meio do qual foi apreciado processo de fiscalização realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, em 2015, com o objetivo de avaliar a efetividade das iniciativas de abertura de dados governamentais conduzidas pelo Ministério da Educação - MEC, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Considerando que o Acórdão 2.655/2019 - Plenário, ao examinar o cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão 3.022/2015 - Plenário, reiterou ao Inep as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.3, e deu ciência da não implementação das recomendações contidas nos subitens 9.5.2 e 9.5.3;

considerando que o Inep, nesta oportunidade, solicita prorrogação de prazo em 60 dias para o tratamento das determinações do Acórdão 2.655/2019 - Plenário;

considerando que o Comitê de Governança Institucional do Inep (CGI-Inep) deliberou pela criação de um grupo de trabalho para tratar das atualizações do plano de dados abertos e atendimento das recomendações e determinações do Acórdão 2.655/2019 - Plenário;

considerando que a instalação do referido grupo de trabalho deu-se praticamente um mês após a referida deliberação, em 9/12/2019, e o acórdão estipulava prazo de 90 dias para atendimento às determinações reiteradas, de modo que restaram apenas cerca de 60 dias para o Inep cumpri-las;

considerando que o grupo de trabalho realizou sua primeira reunião em 16/12/2019, com um extenso cronograma de atualização das atividades realizadas pelo Inep, e, em seguida, ocorreu o recesso de fim de ano e o período comum de férias de vários membros do comitê, o que impossibilitou o trabalho coletivo no período;

considerando que o grupo de trabalho retomou suas atividades no dia 21/1/2020, mas os membros da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE), parte fundamental para o adequado planejamento em relação ao cumprimento das deliberações desta Corte, se ausentaram nas duas reuniões de trabalho;

considerando que as atividades do grupo de trabalho e o relatório final estão sendo desenvolvidos com a perspectiva de remessa ao CGI-Inep até 10/2/2020, portanto no limite do prazo estabelecido pelo Acórdão 2.665/2019 - Plenário, e a reunião ordinária do referido comitê está prevista para 12/2/2020, posteriormente a essa data final;

considerando que após o recebimento dos estudos do grupo de trabalho, o comitê precisará de tempo para apreciá-los, elaborar proposições e deliberar sobre a matéria, além da possível necessidade de consultas jurídicas sobre o tema;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 10/2/2020, para atendimento das determinações constantes do Acórdão 2.655/2019 - Plenário.

1. Processo TC-033.809/2018-6 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e Ministério da Educação - MEC.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2020 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação da empresa NK Construtora Ltda. - EPP, sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 183/2019-19, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit-MS, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da BR-267/MS, sob a coordenação da referida superintendência, segundo as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

O certame foi homologado em 3/1/2020 e o resultado divulgado no Diário Oficial da União em 7/1/2020, sendo declarada vencedora a empresa Concreta Promissão Construções Ltda., que ofertou lance final de R\$ 21.202.317,06, com valor negociado de R\$ 21.196.832,74.

Considerando que a representante alegou, em suma, que:

- a) ofertou a menor proposta ao fim da fase de lances (R\$ 21.174.820,99, correspondente a um desconto de 36,48%), e, após a análise da documentação pertinente, foi habilitada e teve sua proposta aceita, conforme Nota Técnica 13/2019/COENGE-CAF-MS/SRE- MS;
- b) a empresa segunda colocada apresentou recurso administrativo, sustentando que, na planilha de custos da representante havia um insumo (Emulflex RC-1CE, equivalente a 4,66% do valor proposto) com valor inferior ao de mercado, sob o argumento de que tal fato conduziria à inexecuibilidade da proposta;
- c) a pregoeira não acatou a proposição da representante de alterar o preço unitário do referido item, sem majoração do valor global da proposta, e determinou que comprovasse ter condições de adquirir junto a seus fornecedores referido insumo nos valores lançados;
- d) o órgão licitante, porém, não aceitou a documentação e as informações apresentadas pela licitante, sob o argumento de haver diligenciado junto a diversos fornecedores e não ter encontrado valores similares, e desclassificou a representante;

considerando que, ao final, a representante requereu (i) antecipação da tutela a fim de suspender os efeitos da sua desclassificação; (ii) oitiva do Ministério Público junto ao TCU e (iii) oportunidade de produzir sustentação oral;

considerando que o exame da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, demonstrou o seguinte:

(i) há evidências de que não foi permitido à representante a correção da sua proposta para adequar o preço do referido insumo (único material da composição de custos do item da planilha orçamentária "Aquisição emulflex p/ microvestimeto a frio 1,5 cm") ao de mercado, sem alteração do valor global ofertado;

(ii) a Selog oportunamente ponderou que "também assiste razão ao representante quanto ao posicionamento do TCU no sentido de que a existência de erros materiais ou de vícios sanáveis ou, ainda, de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto, entendimento esse, aliás, evocado pela pregoeira, na forma anteriormente indicada";

(iii) o edital do pregão em exame previu a possibilidade de correção de erros de preenchimento da planilha nos seguintes termos: "7.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade";

(iv) no tocante à possível inexecuibilidade de preços da proposta da representante, cumpre ressaltar o disposto na Súmula 262 deste Tribunal: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta";

considerando que, se por um lado as evidências antes elencadas apontam para plausibilidade das alegações da representante, tem-se, por outro lado, que a diferença entre as ofertas negociadas da representante e da segunda colocada, de apenas R\$ 22.011,75, configura valor de baixa materialidade, representando apenas 0,1% do montante do valor homologado da licitação ([21.196.832,74-21.174.820,99]/21.196.832,74*100);

considerando que tal diferença, por sua pequena materialidade, não justifica a intervenção deste Tribunal, além do que já foi averiguado no âmbito destes autos, tendo em vista que "seria contraproducente e contrário ao interesse público o TCU, via medida cautelar e posterior decisão de mérito, tentar interferir no resultado da licitação, uma vez que isso demandaria tempo e resultaria no adiamento da assinatura do contrato, acarretando possíveis prejuízos à sociedade, tendo em vista que a licitação em tela objetiva a conservação de trecho da BR-267/MS, em condições seguras de trafegabilidade, bem como a manutenção em boas condições dos acostamentos e da faixa de domínio (peça 1, p. 27, item 2). Ademais, ter-se-iam custos administrativos adicionais decorrentes das atuações posteriores do TCU e do Dnit-MS";

considerando que, nesse contexto, é oportuna a expedição de ciências ao Dnit/MS para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras impropriedades/falhas semelhantes às apontadas anteriormente;

considerando que a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal só é obrigatória nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, nos exatos termos do inciso II do art. 81 da Lei 8.443/1992;

considerando que o representante não é considerado, automaticamente, parte no processo com capacidade para produzir sustentação oral, conforme disposto no art. 168 do Regimento Interno do TCU;

considerando que este processo cumpriu sua finalidade;

considerando, finalmente, o disposto no inciso III do art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 113, §1º, da Lei 8.666/1993; 235, 237, inciso VII, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU; e 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la procedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;
- c) expedir as ciências elencadas adiante;
- d) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à peça 14, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MS e à empresa NK Construtora Ltda. - EPP; e
- e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-000.596/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Representante: NK Construtora Ltda. - EPP (CNPJ 07.167.262/0001-94).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. dar ciência à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MS sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico 183/2019-19, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção das falhas verificadas, caso ainda possível e desde que não acarrete prejuízos à sociedade e ao regular procedimento do referido pregão, além da prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. desclassificação da proposta da licitante NK Construtora Ltda. - EPP sem que lhe fosse facultada a correção do erro ou vício sanável verificado, sem a majoração do preço global ofertado, e desde que fosse comprovado que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 2.767/2011-Plenário, 2.546/2015-Plenário, 830/2018-Plenário, 898/2019-Plenário) e o subitem 7.9 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa - Seges/MDG 5/2017, além de não assegurar que foi selecionada a proposta mais vantajosa para a administração, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. não fundamentação adequada da conclusão da entidade sobre a inexecuibilidade da proposta da NK Construtora Ltda. - EPP, em especial quanto às análises demandadas no subitem 7.7 do edital do certame, o que afronta o art. 44 da Lei 8.666/1993 e tendo em vista a irrisória diferença (0,1%) entre a proposta considerada inexecuível e a seguinte, considerada exequível.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 250/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em atender o pedido de prorrogação de prazo postulado pela Companhia Pernambucana de Saneamento (peça 88), por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento do item 9.2 do Acórdão 2.146/2019-TCU-Plenário.

- 1. Processo TC-045.670/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 034.460/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 010.814/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Responsáveis: Ana Maria de Araujo Torres Pontes (089.151.214-49); Carlos Eduardo de Brito Maia (103.887.704-06); Consorcio Concremat - Engeconsult (10.346.766/0001-86); Fernando de Castro Lobo Junior (327.860.344-34); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Luiz Carlos Coutinho (108.731.554-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: Carlos Andre Rodrigues Pereira Lima (22633/OAB-PE) e outros, representando Consorcio Concremat - Engeconsult; João Paulo da Silveira Ribeiro da Silva (169.991/OAB-RJ) e outros, representando Concremat Engenharia e Tecnologia S/A; Marcus Heronydes Batista Mello (14647/OAB-PE) e outros, representando Fernando de Castro Lobo Junior e Companhia Pernambucana de Saneamento; Fabiana Pereira de Belli (18.909/OAB-PE) e outros, representando Ana Maria de Araujo Torres Pontes, Companhia Pernambucana de Saneamento, Carlos Eduardo de Brito Maia, Fernando de Castro Lobo Junior, João Bosco de Almeida e Luiz Carlos Coutinho.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 251/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente feito trata de acompanhamento do processo de mediação estabelecido entre as empresas do Grupo Oi e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), insito ao processo de recuperação judicial que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (processo 0203711-65.2016.8.19.0001);

Considerando que, segundo as últimas informações recebidas pela Secretaria de Fiscalização e Infraestrutura Hídrica, Comunicações e Mineração deste Tribunal (SeinfraCOM), por meio do Ofício 98/2017/SEI/AUD-ANATEL, as tentativas de mediação do conflito no âmbito judicial não tiveram êxito, tendo sido realizada a Assembleia Geral de Credores em 19 e 20/12/2017, dando prosseguimento ao processo de recuperação judicial;

Considerando, assim, que foi encerrada a fase de mediação entre as partes, acarretando a perda do objeto do presente acompanhamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em autorizar o arquivamento do processo e dar ciência à Anatel deste acórdão, acompanhada da instrução constante à peça 86, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.612/2016-1 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil (BB), relacionadas ao potencial conflito de interesses na nomeação de determinados gestores ao Conselho de Administração do banco;

Considerando que a Lei 13.303/2016 estabelece que o conselheiro deve ter ampla *expertise* no mercado em que a empresa pública ou sociedade de economia mista está inserida;

Considerando que o legislador brasileiro optou por especificar situações de conflito de interesses, por intermédio da Lei 12.813/2013;

Considerando que, no caso concreto, foram feitos estudos de compatibilidade do nome do gestor, conforme informado pelo Banco do Brasil, para fins de resguardar a instituição;

Considerando que, após as medidas saneadoras, a unidade instrutora não identificou violação clara ao art. 147, §3º, da 6.404/1979; dano ao erário; ou alguma conduta irregular ou ilícita que indique o prosseguimento deste processo (peça 36);

Considerando que a matéria é de interesse do Banco Central do Brasil, da Comissão de Ética Pública e da Controladoria-Geral da União;

Considerando que há oportunidade de melhoria para a governança do Banco do Brasil, com a expedição de ciência sobre a matéria.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, *c/c* os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; levantar o sigilo que recai sobre os autos; e em dar ciência deste acórdão ao denunciante, à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria Geral da União, e ao Banco do Brasil S/A, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.698/2019-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 *c/c* art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 *c/c* art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. dar ciência ao Banco do Brasil S/A, com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, que nada obstante a consideração de inexistência de impedimento absoluto e *erga omnes* para a investidura de administradores em seus cargos por terem, em potencial conflito de interesse, ocupado posições importantes em outras instituições financeiras concorrentes, cabe ao banco zelar corporativamente, em suas regras de governança, para adoção de medidas tendentes a certificar de que seus administradores declarem posição de conflito sempre que tenha a possibilidade de votar ou intervir em negócios específicos de que tenham preteritamente participado ou tirado proveito em sua posição anterior, antes da entrada na companhia, em prestígio ao que dispõe os arts. 115 e 156 da Lei 6.404/76;
- 1.9. encaminhar cópia das peças 1, 36 e 37 à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil, à Controladoria Geral da União e ao Banco do Brasil S/A, para conhecimento e, se for o caso, adoção de eventuais medidas que entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 253/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidos os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.473/2014-TCU-Plenário; apensar estes autos ao TC 017.130/2014-0 e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 19), à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.878/2015-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.5. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 254/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, *c/c* o art. 143, inciso III, e art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em encerrar o presente processo

por economia processual e apensar estes autos ao TC 036.732/2018-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.963/2018-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Apensos: 029.204/2018-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pasta incorporada ao atual Ministério da Infraestrutura (37.115.342/0001-67)
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: Wagner Alessander Ferreira e outros, representando Ministério da Infraestrutura; Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Luciano Bandeira Campos, representando Extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pasta incorporada ao atual Ministério da Infraestrutura.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, *c/c* o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo (peça 180), por mais 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento do item 9.1.1 do Acórdão 1.383/2019-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.297/2018-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 003.329/2019-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pasta incorporada ao atual Ministério da Infraestrutura
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: Débora Goelzer Fraga, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ana Carolina Souza do Bomfim e outros, representando o Extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pasta incorporada ao atual Ministério da Infraestrutura.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União nos processos de controle externo, em especial as denúncias e representações, destina-se a assegurar a observância do interesse público e não de interesse meramente privado (v.g. Acórdãos 3.273/2013-TCU-Plenário, 4.402/2016-TCU-Primeira Câmara, 7.329/2014, 2.082/2014 e 8.203/2011-TCU-Segunda Câmara);

Considerando que o subitem 8.10.2 do edital e a jurisprudência desta Casa, interpretados em conjunto, admitem a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por subsidiárias integrais (v.g. Acórdão 2.444/2012-TCU-Plenário), desde que atendidas as demais condicionantes, e que o instrumento convocatório não estabeleceu restrição temporal à data de emissão dos referidos atestados;

Considerando que, no presente caso, os indícios apontados pela empresa representante - Helisul Taxi Aéreo Ltda. - não se confirmaram, visto que a licitante Líder Táxi Aéreo S.A. demonstrou perante o Departamento de Polícia Rodoviária Federal que a Líder Signature S.A. é sua subsidiária integral e está em processo de incorporação à controladora;

Considerando que não foram identificados outros indícios de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 18/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, *c/c* os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, *c/c* os arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.443/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Eugênio José Guilherme de Aragão (4.935/OAB-DF) e outros, representando Helisul Taxi Aéreo Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. indeferir o pedido formulado por Helisul Táxi Aéreo Ltda. para ingresso nos autos como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos autos;
- 1.6.2. dar ciência desta decisão à Helisul Táxi Aéreo Ltda. e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, acompanhada da instrução técnica (peça 24);
- 1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, *c/c* o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 257/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas constantes nos itens 9.2, 9.3, 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 2.640/2019-TCU-Plenário e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 62), ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.584/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 258/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as medidas determinadas no item 9.3 do Acórdão 1.797/2019-TCU-Plenário; deferir os pedidos de cópia formulados nos autos (peças 269 e 270), exceto das peças sigilosas; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 267), à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.884/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 007.821/2013-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 *c/c* art. 31 da Lei 12.527/2011)



- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 31 da Lei 12.527/2011)
- 1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal e Caixa Econômica Federal; André Fortes Chaves (51699/OAB-DF) e outros, representando Branes Negócios e Serviços S/A; Celso Cintra Mori (23.639/OAB-SP) e outros, representando IBM Brasil-Indústria Máquinas e Serviços Limitada.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o Conselho Diretor da Anatel, em sua 836ª Reunião, deliberou pela não celebração de TAC com o Grupo Oi, relativamente aos temas direitos e garantias dos usuários, fiscalização e interrupções sistêmicas, bem como decidiu revogar de ofício a decisão que havia aprovado, em maio de 2016, o TAC referente aos temas de qualidade, universalização e ampliação do acesso;

Considerando a rejeição de todos os TACs da empresa Oi em andamento na Anatel e da impossibilidade normativa de se celebrarem novos instrumentos dessa natureza com o mesmo objeto de propostas de acordos já rejeitadas pelo Conselho Diretor da Agência, o que conduz à perda superveniente de objeto do presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar prejudicada a presente representação, por perda superveniente do objeto;

b) revogar a medida cautelar referendada por este Tribunal por meio do Acórdão 2.572/2016-TCU-Plenário;

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU;

d) dar ciência deste acórdão, juntamente do parecer da unidade instrutora (peça 106), à Anatel e à Brasil Telecom S/A.

1. Processo TC-033.413/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 015.433/2016-1 (SOLICITAÇÃO); 024.183/2016-4 (SOLICITAÇÃO); 014.664/2017-8 (SOLICITAÇÃO); 025.884/2017-4 (SOLICITAÇÃO); 030.279/2016-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Brasil Telecom S/A (76.535.764/0001-43)
- 1.3. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações; Augusto Alcântara Vago (35891/OAB-DF) e outros, representando Brasil Telecom S/A.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Chamamento Público, promovido pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF) do Ministério do Exército, tendo como objeto a contratação não onerosa de licenciamento de uso de Sistema de Gestão de Consignações em Folha de Pagamento (Sistema de Consignações), por contrato de comodato junto à empresa especializada que for selecionada, para atender aos militares da ativa, da inatividade e pensionistas;

Considerando que houve período suficiente de divulgação do edital, uma vez que, entre a publicação oficial do extrato do edital e o prazo final de abertura das propostas, decorreram quatorze dias úteis, e não cinco dias úteis, conforme alegado;

Considerando que a suposta restritividade e direcionamento em relação a dispositivos específicos do edital e do termo de referência (TR) não se confirmou, ainda que se tenham identificado falhas formais quanto ao item 6.2 e item 44 do Anexo I, ambos do TR;

Considerando que a exigência de certificações apenas para fins de pontuação, e sem direcionar a um certificado específico, foi feita de acordo com a jurisprudência desta Corte;

Considerando que o pedido de cópia do processo (peça 48) já foi objeto de análise no TC 000.446/2020-3;

Considerando, finalmente, a ausência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 234; e 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; ratificar o despacho (peça 42) que indeferiu a adoção de medida cautelar; levantar o sigilo que recai sobre as peças do TC 036.423/2019-0 (apenso), à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão à Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército, ao representante, e ao denunciante do TC 036.423/2019-0, juntamente com a instrução de peça 40, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.883/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 036.423/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército (00.394.452/0284-58);
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Economia e Finanças do Ministério do Exército
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Marcelo José Ciscato (24.654/OAB-PR) e outros, representando Neoconsig Tecnologia S. A. (Expressocard Administradora de Cartões S/A).
- 1.8. recomendar à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) do Ministério do Exército, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de, em eventual futura contratação de empresa especializada em sistema de gestão de consignações em folha de pagamentos, realizar licitação com a previsão de pagamento à Administração por parte da empresa contratada, a exemplo de procedimento licitatório com a finalidade de ofertar à rede bancária a exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos (item 9.1.1 do Acórdão 3.042/2008-TCU-Plenário), bem como da forma de pagamento mais adequada ao caso (a exemplo de pagamento de quantia fixa por transação ou por mês, entre outras alternativas possíveis);
- 1.9. dar ciência à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) do Ministério do Exército, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Processo Administrativo 64689.012236/2019-06, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.9.1. a atribuição de pontos, na prova de conceito, à apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos somente por órgãos ou entidades de âmbito federal, excluindo atestados de outras esferas (item 44 do Anexo I ao Termo de Referência), não

está amparada em justificativas técnicas, o que pode ter prejudicado a isonomia no certame;

1.9.2. a redação do item 6.2 do Termo de Referência, ao possibilitar a interpretação do termo "requisitos mínimos" como "requisitos obrigatórios" (e, consequentemente, eliminatórios), não atendeu ao princípio da transparência, corolário do princípio da publicidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

1.10. encaminhar cópia da deliberação e da instrução (peça 40) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam/TCU), a fim de que avaliem, em eventual futura contratação de empresa especializada em sistema de gestão de consignações em folha de pagamentos, a conveniência e a oportunidade de realização de seleção pública para escolha da empresa a ser contratada, em especial sobre a possibilidade de prever pagamento à Administração por parte da empresa contratada, a exemplo de procedimento licitatório com a finalidade de ofertar à rede bancária a exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos (item 9.1.1 do Acórdão 3.042/2008-TCU-Plenário), bem como da forma de pagamento mais adequada ao caso (a exemplo de pagamento de quantia fixa por transação ou por mês, entre outras alternativas possíveis).

ACÓRDÃO Nº 261/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a presente representação versa sobre os riscos de eventual comprometimento das atividades do então Conselho de Controle de Atividade Financeira (Coaf), atualmente Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Banco Central, prejudicar a imagem do Brasil, por conta da paralisação de investigações com dados do Coaf, e com isso causar empecilhos à entrada do País como membro pleno da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE);

Considerando que os possíveis riscos noticiados pelo representante decorreriam da decisão liminar proferida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, em julho de 2019, nos autos Recurso Extraordinário 1.055.941/SP, que determinou a suspensão "do processamento de todos os inquéritos e procedimentos de investigação criminal (PICs), atinentes aos Ministérios Públicos Federal e estaduais, em trâmite no território nacional, que foram instaurados à míngua de supervisão do Poder Judiciário e de sua prévia autorização sobre os dados compartilhados pelos órgãos de fiscalização e controle (Fisco, COAF e BACEN), que vão além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais";

Considerando que, após a formulação da presente representação, ao julgar o mérito do Recurso Extraordinário 1.055.941/SP, o Supremo Tribunal Federal revogou a tutela provisória anteriormente concedida e fixou tese com repercussão geral no sentido de que: "1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios";

Considerando, assim, que com a posterior decisão do STF os riscos apontados pelo representante quanto ao comprometimento às atividades da UIF não mais subsistem;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 235, e 237 do Regimento Interno/TCU; e arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução - TCU 259/2014; em não conhecer da representação, por perda superveniente de objeto, arquivar e em dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.445/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de supostas irregularidades na rescisão de contrato de locação de imóvel celebrado entre a empresa Itália Participações S.A. e o Extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pasta incorporada ao atual Ministério da Infraestrutura, na condição de locatário (Contrato 9/2017);

Considerando que o art. 79 da Lei 8.666/1993 prevê a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração na situação prevista no inciso XII do art. 78, qual seja, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Considerando a informação de que, com a mudança de cenário que resultou na redução do quadro funcional do órgão e a disponibilidade de local próprio para abrigar todos os servidores que atualmente trabalham no prédio locado, não haveria razões para a manutenção da execução contratual por mais oito anos;

Considerando a demonstração do interesse público na rescisão;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à não adoção de medida cautelar;

Considerando que se encontra em tramitação neste Tribunal o TC 006.593/2017-8, que trata de representação para analisar a regularidade da contratação referente ao Contrato 9/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência deste acórdão ao Ministério da Infraestrutura e ao representante, juntamente com a instrução (peça 36), procedendo-se ao apensamento dos autos ao TC 006.593/2017-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.277/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Infraestrutura.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2020 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 3.072/2019-TCU-Plenário são intempestivos, pois foram protocolados no dia 23/1/2020, enquanto a sessão de julgamento se deu 10/12/2019 e a ciência da decisão ocorreu em 3/1/2020, ultrapassando os dez dias previstos para interposição da espécie recursal, consoante os arts. 183, 185 e 287 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, por meio da decisão embargada, o Tribunal tão somente referendou medida cautelar adotada monocraticamente pelo Relator, de modo que não houve análise de mérito exauriente da matéria em exame nos autos;



Considerando que os apontamentos objeto dos presentes aclaratórios, embora relevantes, extrapolam a matéria objeto de decisão no acórdão embargado, de modo que poderão ser abordados apropriadamente quando da decisão de mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inc. V, alínea "f", do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (peça 16), sem prejuízo de suas considerações serem eventualmente analisadas por ocasião do exame de mérito, e em dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao representante.

1. Processo TC-040.306/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 040.735/2019-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Embargante: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (00.489.828/0008-21)
- 1.3. Órgãos: Ministério Público da União; Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia.
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.9.1. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental que, por ocasião do exame de mérito destes autos, pronuncie-se, na medida do cabível, acerca dos questionamentos contidos no parágrafo 35 do expediente apresentado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (peça 16);
- 1.9.2. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia e ao Ministério Público da União.

RELAÇÃO Nº 3/2020 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 264/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, até 18/2/2020, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 2.979/2019-TCU-Plenário.

1. Processo TC-015.597/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Adélia Santana Dias (007.741.518-38).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 265/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Adeilson Teixeira Bezerra, contra os itens 9.4, 9.5 e subitens, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.10 do Acórdão 2.090/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa, e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal pelo prazo de 8 anos (peça 235).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que a suspensão que incidiu *in casu*, fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 287, § 3º, do RITCU;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos de declaração foi de 5 dias;

Considerando que, a partir da notificação da deliberação que julgou os embargos, o prazo para a interposição de recurso voltou a transcorrer de onde parou, restando, no caso concreto, 10 dias a contar de 4/9/2019, esaurindo-se o prazo recursal na data de 13/9/2019;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso foi de 16 dias, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 19/9/2019, restando, portanto, intempestivo;

Considerando que o recorrente se limita a indicar as alegações apresentadas nas razões de justificativas juntadas à peça 170, sem aduzir novos argumentos ou colacionar novos documentos ao apelo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Adeilson Teixeira Bezerra, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente;
- c) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito dos recursos interpostos por Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar, José Queiroz de Oliveira e Valber Paulo da Silva.

1. Processo TC-003.643/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 015.019/2009-2 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Carlos Roberto Ferreira Costa (417.980.074-87); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Famor - Fabricação e Montagem de Equipamentos Industriais e Representações Ltda. (04.184.837/0001-99); G&A Nobre Ltda (03.553.201/0001-04); Gilmar Cavalcante Costa (208.038.184-91); Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (134.306.704-97); José Carlos Lopes de Souza (135.846.344-15); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Zilto Barbosa Júnior (371.174.404-49); Log Logística Comercial e Representações Ltda (04.463.080/0001-72); Mcc - Manutenção, Construção e Comercio Ltda (00.400.963/0001-82); Mr Engenharia Ltda (03.066.245/0001-00); Pratica Engenharia e Construções Ltda (01.722.421/0001-99); Salinas Construções e Projetos Ltda (05.559.104/0001-54); Silva & Cavalcante Ltda - Me (03.924.817/0001-44); Tacofer Comercial Ltda (02.993.357/0001-43); Terceirizadora Santa Clara Ltda - Me (04.963.564/0001-80); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34).
- 1.3. Recorrente: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91).
- 1.4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 266/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, que versa sobre o edital 18000009/2018-CS, conduzido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para instalar(em) e operar(em) unidade(s) modular(es) de atendimento designada(s) como "Correios Aqui" (CMD), sob o regime de permissão.

Considerando que este Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 920/2019-TCU-Plenário, apreciado na Sessão de 16/4/2019, considerou atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa TCU 27/1998 para o primeiro estágio da outorga de serviços postais, por meio da permissão para prestação de serviços de atendimento "Correios Aqui - Unidade Modular" (CMD), objeto do edital 18000009/2018-CS;

Considerando que não houve qualquer ressalva deste colegiado quanto ao regime de outorga escolhido pela ECT para implementar a seleção de permissionárias varejistas com vistas a compartilhamento da sua infraestrutura, experiência e recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades originais e prestação dos serviços postais, conforme destacado pela Ministra Ana Arraes em seu voto condutor do Acórdão 920/2019-TCU-Plenário;

Considerando que a sessão pública de abertura das propostas da licitação referente ao edital 18000009/2018-CS ocorreu na data prevista, em 2/5/2019;

Considerando que na referida licitação, contendo 27 lotes, as propostas de três lotes foram desclassificadas por não atenderem a requisitos do edital e para os outros 24 lotes não houve interessados;

Considerando que a licitação referente ao edital 18000009/2018-CS não atingiu o objetivo pretendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em virtude de os lotes terem resultado fracassado ou deserto;

Considerando que a unidade técnica concluiu, no mérito, pela improcedência da denúncia, haja vista ter afastado todas as alegações apresentadas pelo denunciante para impugnar o edital 18000009/2018-CS;

Considerando, por fim, que houve perda superveniente de objeto da presente denúncia, ficando prejudicada a análise de mérito do pedido de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contenham informações pessoais que poderiam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao denunciante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
1. Processo TC-009.184/2019-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: Alfredo Bernardini Neto (OAB/SP 231.856) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 267/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-008.443/2016-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (29.427.465/0001-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. considerar cumprido o item 9.1 do Acórdão 359/2009 - Plenário e seus subitens;
- 1.7.2. considerar que o item 1.7.1 do Acórdão 4758/2013 - 1ª Câmara e seus subitens perderam o objeto, visto a matéria já ter sido examinada e considerada cumprida no Acórdão 6482/2015 - 2ª Câmara;
- 1.7.3. dar ciência à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de futuras impropriedades, de que as cessões de servidores devem ser realizadas de acordo com o art. 93 da Lei 8.112/1990 e o disposto no Decreto 9.144/2017, notadamente quanto à necessidade de ressarcimento por parte do órgão/entidade cessionário, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa, inclusive quanto a eventual débito (Acórdãos 884/2010 - Plenário e 2470/2016 - 1ª Câmara);
- 1.7.4. dar ciência à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro desta deliberação;
- 1.7.5. pensar o presente processo ao TC 020.321/2010-4, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 268/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar integralmente atendidas as determinações dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 587/2016-Plenário e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.878/2016-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Autoridade Pública Olímpica; Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (extinta)
- 1.2. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 269/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Conselho Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Paraná - Sesc/PR, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:



1. Processo TC-000.664/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Oros Engenharia Ltda. (80.315.278/0001-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Paraná - Sesc/PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: Luiz Fernando Pereira (22076/OAB-PR) e outros, representando Oros Engenharia Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 270/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o seu **arquivamento**, dando ciência ao(s) interessado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.196/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.5. Representação legal: Fernando Augusto Francisco Alves - OAB/SP 223.068
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 271/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de dar ciência das seguintes irregularidades, além de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-036.412/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. (66.700.295/0001-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Ciência:
- 1.7.1. determinar à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o cronograma das apurações objeto da Portaria 14/2019, com a data de conclusão dos trabalhos, com vistas a verificar possíveis transgressões administrativas por atos de gestão no âmbito do contrato administrativo firmado com a Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., de maneira a possibilitar o acompanhamento por parte do TCU;
- 1.7.2. dar ciência à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.7.2.1. falta de planejamento adequado e com a devida antecedência relativo ao Processo 106/2017 (Pregão 45/2018), dando causa à prorrogação excepcional do Contrato 69/2012, com a celebração dos 10º e 12º Termos Aditivos e à posterior execução dos serviços sem cobertura contratual, com pagamento indenizatório em processo de reconhecimento de dívida, contrariando o Acórdão 1.842/2017 - Plenário (Relator Ministro Vital do Rego), a Orientação Normativa/AGU 11/2009 e o Parecer 7/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;
- 1.7.2.2. fixação dos prazos máximos legais nas prorrogações excepcionais e nas contratações emergenciais, sem o estabelecimento de uma cláusula resolutiva prevendo a extinção antecipada do ajuste no caso de conclusão de procedimento licitatório, contrariando a orientação do Tribunal consubstanciada nos Acórdãos 3.474/2018 - 2ª Câmara (Relator Ministro André de Carvalho) 1.872/2010 - 1ª Câmara (Relator Ministro Weder de Oliveira) e 9.873/2017 - 2ª Câmara (Relator Ministro André de Carvalho);
- 1.7.2.3. não obediência, na elaboração dos orçamentos estimados, aos parâmetros de pesquisa de preços definidos normativamente pelo Ministério da Economia, notadamente em relação à IN 5/2017, IN 5/2014 e cadernos de logística relativos ao serviço de vigilância;
- 1.7.2.4. ausência de estudos técnicos preliminares que apontem para a vantagem e economicidade da contratação conjunta dos serviços de vigilância armada com os serviços de monitoramento digital, evidenciando os benefícios técnicos e econômicos advindos desta contratação em comparação com a contratação em separado dos referidos serviços, contrariando a IN 5/2017 e o item 2.10.2.1 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ceagesp.

ACÓRDÃO Nº 272/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a consulente não se encontra entre os legitimados previstos no art. 264 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que a consulta trata de caso concreto, o que fica vedado pelo art. 265 do Regimento Interno/TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em reunião do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em dar ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.940/2018-3 (Consulta)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Belém - PB (08.928.517/0001-57)
- 1.2. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 273/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a consulente não se encontra entre os legitimados previstos no art. 264 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que a consulta trata de caso concreto, o que fica vedado pelo art. 265 do Regimento Interno/TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em dar ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.941/2018-0 (Consulta)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Logradouro - PB (01.612.986/0001-13)
- 1.2. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 274/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.394/2017-6.
- 1.1. Apenso: 006.894/2019-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 3.2. Interessado: Business To Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda. (06.061.285/0001-57).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
5. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal:
- 8.1. Pedro Tonissi Manzano (41.742/OAB-DF), Getúlio Humberto Barbosa de Sá (12.244/OAB-DF) e outros, representando Business To Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 24/2016 (PE SRP 24/2016), promovido pelo Ministério do Trabalho, cujo objeto foi a aquisição de "solução de apoio à tomada de decisão e Business Intelligence (BI) MicroStrategy; incluindo manutenção e suporte técnico por 12 (doze) meses e serviços técnicos especializados em unidade de serviços técnicos (UST) e de treinamento em unidade de treinamento (UT)",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014. determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos indícios de dano ao erário apurados neste feito;
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que:
- 9.3.1. confira tratamento e tramitação prioritários para o processo constituído em atendimento ao subitem 9.2;
- 9.3.2. quantifique os débitos e respectivas datas de origem atinentes aos prejuízos constatados nos contratos oriundos do PE SRP 24/2016, bem como identifique os responsáveis pelas irregularidades, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias;
- 9.3.3. submeta ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, no âmbito da tomada de contas especial a ser autuada, proposta de citação e/ou audiência dos responsáveis que vierem a ser identificados em cumprimento ao subitem 9.3.2 acima, pronunciando-se de forma circunstanciada sobre as condutas imputadas aos agentes elencados no rol de investigados produzido pela comissão de sindicância do então Ministério do Trabalho no Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.110518/2018-6 (peça 122), bem como observando as considerações exaradas no voto condutor desta decisão;
- 9.4. cientificar o Ministro de Estado da Economia acerca da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e
- 9.5. apensar estes autos à Tomada de Contas Especial a ser constituída, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0274-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 275/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.758/2009-3.
- 1.1. Apensos: 029.549/2009-0; 020.388/2009-7; 019.076/2014-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Levantamento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Alumini Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (58.580.465/0001-49); Congresso Nacional; Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações (11.387.267/0001-08); Consorcio CNCC - Camargo Correa - Cnec (10.517.133/0001-93); Consorcio Enfil/Veolia - Rnest - PE (10.793.948/0001-03); Consorcio Entre Montcalm e Ses Para Rnest - Petrobras (11.406.160/0001-51); Consorcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Consorcio Rnest O. C. Edificações (10.710.987/0001-91); Consorcio Techint Confab Umsa (10.701.834/0001-88); Consorcio Tome Alusa Galvão (10.751.878/0001-12); Construcap - Progen (11.040.123/0001-72); Consórcio Conduto-Egesa (11.207.104/0001-98); Consórcio ETDI (11.185.091/0001-01); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79); Jaragua Equipamentos Industriais Ltda (60.395.126/0001-34)
- 3.2. Responsáveis: Glauco Colepicolo Legatti (257.952.286-72); Ivo Baer (291.043.199-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Petróleo Brasileiro S.a. (33.000.167/0001-01); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)
- 3.3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal :
- 8.1. Marco Aurelio Ferreira Martins (194.793/OAB-SP) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a..
- 8.2. Flávia Regina Rapatoni (141669/OAB-SP) e outros, representando Consorcio Enfil/veolia - Rnest - PE.
- 8.3. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Techint Confab Umsa, Consorcio Cii - Consorcio Ipojuca Interligacoes, Consorcio Rnest - Conest e Construcap - Progen;
- 8.4. Mauro Grecco (81445/OAB-SP) e outros, representando Consorcio Camargo Correa/ Cnec.
- 8.5. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Consorcio Camargo Correa/ Cnec e Consorcio Cncc - Camargo Correa - Cnec;
- 8.6. Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/a.



8.7. Raquel Maria Silva Campos (108.953/OAB-MG), representando Egesa Engenharia S/a e Consórcio Conduto-Egesa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) em face do Acórdão 953/2019-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. corrigir, de ofício, a omissão relacionada ao julgamento dos pedidos de reexame interpostos por Consórcio Techint Confab UMSA, Consórcio Ipojuca Interligações - CII e Consórcio Rnest O. C. Edificações contra o Acórdão 2.007/2017-Plenário, para conhecer dos referidos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, de acordo com o consignado no voto condutor do Acórdão 953/2019-Plenário;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, para alterar os subitens 9.2.1 dos Acórdãos 2.007/2017-Plenário e 2191/2017-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

9.2. *determinar a Petrobras que, no prazo de 90 (noventa) dias:*

9.2.1. com fulcro no artigo 8º da Lei 8.443/1992, quantifique o valor da indenização devida aos signatários dos contratos mencionados no item anterior, segundo os critérios descritos na instrução de mérito da SeinfraOperações, com a ressalva indicada nos itens 80 e 81 do voto e, caso o valor pago supere o valor da indenização devida por cada contratado, implemente, as medidas administrativas necessárias para o respectivo ressarcimento aos cofres da Petrobras, instaurando a competente tomada de contas especial.

9.3. manter os demais termos dos Acórdãos 2.007/2017-Plenário e 2191/2017-Plenário;

9.4. prestar os seguintes esclarecimentos às partes:

9.4.1. a Petrobrás deve dar seguimento às ações destinadas ao cumprimento do subitem 9.2 dos Acórdãos 2.007/2017-Plenário e 2191/2017-Plenário, porquanto, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443/1992, incumbe à estatal adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, caso identifique ato ilegal ou antieconômico com dano ao Erário, independentemente da anulação dos dispositivos contratuais que deram causa às irregulares identificadas;

9.4.2. novos elementos de defesa das empresas envolvidas e seu impacto sobre o valor das indenizações e anulação dos anexos de chuva objeto dos presentes autos deverão ser analisados no âmbito das tomadas de contas especiais resultantes do cumprimento dos dispositivos do subitem 9.2 dos Acórdãos 2.007/2017-Plenário e 2.191/2017-Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Petróleo Brasileiro S.A e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0275-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 276/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.750/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 814/2018-TCU-Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitiva do Senado Federal, com fulcro nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de 30 dias úteis, contados da ciência, se manifestar sobre as ações realizadas para conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais de auditoria, de forma a evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada, a exemplo da vinculação da Auditoria Interna à Comissão Diretora, de maneira similar ao que ocorre na Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0276-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 277/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.609/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal para a realização de "auditoria sobre a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional, no período de 01/01/2013 até 01/08/2019", ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea a da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao E. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, e ao E. Senador Senador Alessandro Vieira, autor do Requerimento 692/2019, que a matéria objeto da presente solicitação se encontra em análise no pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 027.573/2019-2, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao TC 027.573/2019-2, uma vez reconhecida conexão integral do seu objeto com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia da presente deliberação ao TC 027.573/2019-2, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.5. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao TC 027.573/2019-2, necessário ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0277-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 278/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.642/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II- Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal para a realização de "auditoria sobre a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional, no período de 01/01/2013 até 01/08/2019", ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea a da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao E. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, e ao E. Senador Rogério Carvalho, autor do Requerimento 652/2019, que a matéria objeto da presente solicitação se encontra em análise no pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 027.573/2019-2, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao TC 027.573/2019-2, uma vez reconhecida conexão integral do seu objeto com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia da presente deliberação ao TC 027.573/2019-2, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.5. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao TC 027.573/2019-2, necessário ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0278-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 279/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.438/2015-7
2. Grupo II - Classe: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame em Denúncia)
3. Embargante: Francisco de Assis Rodrigues, ex-Governador de Roraima (CPF 076.548.714-49)
4. Unidade: Estado de Roraima
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Mucio Monteiro
5.2. Relator do primeiro acórdão recorrido: Ministro-substituto André Luis de Carvalho
5.3. Revisor: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: João Paulo Buffon (OAB/DF 16.003/E) e outros, representando Francisco de Assis Rodrigues; Cecília Smith Lorezom (OAB/RR 470A), representando Gilmar Horta Thome; Warner Velasque Ribeiro (OAB-RR 288A) e outros, representando Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Francisco de Assis Rodrigues em face do Acórdão 2.248/2018-TCU-Plenário, em que este Tribunal conheceu e negou provimento aos pedidos de reexame interpostos pelo ora embargante e outros responsáveis, contra o Acórdão 1.006/2017-TCU-Plenário, no qual esta Corte de Contas considerou a denúncia procedente e aplicou ao ora embargante e aos demais responsáveis a multa individual prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, além da sanção prevista no art. 60 da mesma lei.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco de Assis Rodrigues para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, estendidos aos demais responsáveis nos termos do art. 281 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2 reformar o Acórdão 1.006/2017-TCU-Plenário nos seguintes termos:

9.2.1 acolher parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis Francisco de Assis Rodrigues, Jean Cláudio de Souza Hermógenes, Francisco Cleudimar Alves Ferreira, Gilmar Horta Thomé e Alexson Sueide Rabelo Mamede;

9.2.2 tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 do mencionado acórdão;

9.3 com base no art. 93 da Lei 8.443/1992, determinar o arquivamento da tomada de contas especial decorrente do subitem 9.4 do Acórdão 1.006/2017-TCU-Plenário (TC 021.648/2017-4), em face da modicidade do débito apurado;

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 ao embargante e demais responsáveis, mencionados no subitem 9.2.1 deste Acórdão;

9.4.2 aos órgãos originalmente cientificados do Acórdão 1.006/2017-TCU-Plenário, ora modificado, para ciência e eventuais providências, em face do decidido nos subitens 9.2.2 e 9.3 do presente acórdão: Procuradoria da República no Estado de Roraima, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e Controladoria-Geral da União.



10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0279-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 280/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.180/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça, Ministério da Segurança Pública, Ministério da Saúde, Ministério da Defesa, Ministério da Educação, Ministério do Esporte, Ministério da Cultura, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério do Desenvolvimento Social.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública.
8. Representação legal: Adriano Augusto de Souza e outros, representando a Casa Civil da Presidência da República.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação da Comissão de Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, por meio da qual foi encaminhada ao Tribunal de Contas da União a Proposta de Fiscalização e Controle 9 (PFC 9), tendo sido realizada Auditoria Operacional para avaliação dos atos de gestão das políticas associadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (Piecod).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU; e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar:

9.2.1 à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que apresente ao Tribunal de Contas da União, até 1º/4/2020, o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas de que trata o art. 5º do Decreto 9.926/2019;

9.2.2. à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, com o apoio do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e das demais instituições integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que:

9.2.2.1. instituem processos de trabalho ordinários para fins de monitoramento e de avaliação da política pública sobre drogas, consideradas todas suas ações, conforme determina o art. 4º, inciso III, do Decreto 9.203/2017, e os componentes Monitoramento e Avaliação do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, com o propósito de:

9.2.2.1.1. examinar, com juízo crítico e face às mudanças subsequentes, a justificação lógica da política pública em termos da adequação dos seus objetivos e estratégias;

9.2.2.1.2. comparar a consecução das metas alcançadas com as estabelecidas, identificando as razões do sucesso e insucesso;

9.2.2.1.3. verificar a eficiência dos procedimentos utilizados na execução do programa e da qualidade do desempenho gerencial;

9.2.2.1.4. determinar a eficiência econômica do programa;

9.2.2.1.5. determinar e traçar a causalidade dos efeitos e o impacto do programa;

e
9.2.2.1.6. identificar as lições aprendidas e propor recomendações, de modo a reforçar os acertos e/ou, se necessário, ajustar, reorientar e modificar objetivos, metas, arranjos organizacionais e recursos;

9.2.3. à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania que adotem providências com vistas à divulgação periódica e atualizada dos relatórios de monitoramento e de avaliação da política pública sobre drogas, nos termos do art. 3º, incisos V e VI, do Decreto 9.203/2017 e do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;

9.2.4. ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas que inclua em seus planos de trabalho anuais atividades referentes à reformulação e ao acompanhamento da execução do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, bem como ao acompanhamento do cumprimento, pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, das diretrizes nacionais para: i) prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e ii) repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, nos termos do art. 2º, incisos II, VI e VII, do Decreto 9.926/2019;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar aos órgãos a seguir relacionados que avaliem a conveniência e a oportunidade de:

9.3.1. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas: quando da elaboração da proposta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas prevista no art. 5º e no art. 9º, inciso I, do Decreto 9.926/2019, sem prejuízo da coordenação e articulação central, cuidar para que esse plano nacional desdobre-se em planos setoriais e regionais; contemple toda política pública (redução da demanda, redução da oferta e gestão da política); reflita-se nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais; e contenha todos os elementos característicos de um plano nacional, nos termos orientados nos Acórdãos 811/2017-TCU-Plenário e 579/2018-TCU-Plenário;

9.3.2. Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de órgão de assistência direta à Presidência da República: definir o órgão central da política pública sobre drogas, alocando-o em alto nível político e dotando-o de capacidades e competências necessárias à coordenação e à articulação de todas as ações da política pública sobre drogas (redução da demanda, redução da oferta e gestão da política) nas etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação, conforme previsto no Objetivo 1 do Eixo Fortalecimento Institucional do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas 2016-2020 da Comissão Interamericana para o Controle de Abuso de Drogas (Cicad);

9.3.3. Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública: avaliar o trâmite dos processos de suprimento de fundos destinados às ações de erradicação de drogas ilícitas e de destruição de laboratórios em países fronteiriços, bem como a outras atividades similares, de modo a dar-lhes maior celeridade, observados os necessários mecanismos de controles internos administrativos;

9.3.4. Ministério das Relações Exteriores, no papel de promotor dos interesses do Brasil no exterior: envide esforços para negociar e celebrar acordos, tratados ou instrumentos congêneres com governos de países fronteiriços a fim de estabelecer os melhores meios para incentivá-los a realizar operações de erradicação de drogas ilícitas e de destruição de laboratórios em seus territórios, bem como outras atividades similares, consoante previsto nos acordos de cooperação já firmados ou em negociação entre o Brasil e os respectivos países;

9.4. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência aos órgãos abaixo indicados sobre as seguintes impropriedades, verificadas no período de 2010 a 2018, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. Casa Civil da Presidência da República, Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas: não execução do Plano Integrado de Enfrentamento

ao Crack e outras Drogas, o que afrontou o Decreto 7.179/2010, bem como inexistência de qualquer outro plano nacional sucessor vigente;

9.4.2. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania: coexistência, no período compreendido entre 2010 e 2018, de duas políticas nacionais sobre drogas, instituídas pelo Decreto 4.345/2002 e pela Resolução 3/GSIPR/CONAD/2005, o que afrontou as boas práticas da componente Institucionalização do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União;

9.4.3. Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas:

9.4.3.1. não exercício, no período de 2010 a 2018, por parte do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, das competências de acompanhamento e atualização da política nacional sobre drogas; de orientação normativa sobre as atividades de prevenção, atenção, reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas; de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas; de desempenho dos planos e programas da política nacional sobre drogas; e de promoção da integração dos órgãos e entidades congêneres dos estados, dos municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o que afrontou o disposto no art. 4º, incisos I, II, III e V, do Decreto 5.912/2006, então vigente, c/c os arts. 1º, incisos I, II, III e V, do Regimento Interno do Conad aprovado pela Portaria GAB-MJ 473, de 27/2/2014;

9.4.3.2. não realização de quatro reuniões ordinárias anuais pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, no período de 2010 a 2018, o que afrontou o disposto no art. 14, inciso I, do Regimento Interno do Conselho aprovado pela Portaria GAB-MJ 473, de 27/2/2014;

9.4.3.3. não registro sistemático, em atas, de reuniões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, bem como ausência de assinaturas e aprovações desses documentos, no período de 2010 a 2018, o que afrontou o disposto nos arts. 26 e 27, §§1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho aprovado pela Portaria GAB-MJ 473, de 27/2/2014;

9.4.3.4. não instituição, no âmbito do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, das comissões de Legislação e Normas, de Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas, de Articulação Interinstitucional e de Orçamento e Finanças, no período de 2010 a 2018, o que afrontou o disposto no art. 10, incisos I a IV, do Regimento Interno do Conselho aprovado pela Portaria GAB-MJ 473, de 27/2/2014;

9.4.3.5. não reconhecimento, por parte da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, de responsabilidades relacionadas ao eixo de enfrentamento no âmbito da política pública sobre drogas, no período de 2010 a 2018, o que afrontou o disposto nos art. 1º, incisos I e II; art. 2º, inciso II, e art. 4º, caput e inciso II, do Decreto 5.912/2006; e anexo I, art. 17, inciso IV, do Decreto 9.360/2018;

9.4.4. Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, Secretaria Executiva do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas: não priorização do eixo prevenção do uso indevido de drogas, o que afrontou o pressuposto básico 2.6 da Política Nacional Antidrogas (Decreto 4.345/2002) vigente até 2018;

9.5. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aos órgãos/entidades indicados nos subitens 9.2 e 9.3 anteriores que, conforme cada caso, apresentem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 120 dias:

9.5.1. as providências adotadas para dar cumprimento às determinações;

9.5.2. a análise da viabilidade da implementação das recomendações ou informações sobre a decisão pela adoção de medidas alternativas caso as circunstâncias decorrentes da aplicação do julgamento profissional as justifiquem; e

9.5.3. os resultados efetivos já proporcionados pelas deliberações;

9.6. enviar cópia da presente deliberação e do acórdão prolatado no TC 032.003/2017-0, bem como dos respectivos relatórios e votos, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, considerando integralmente atendida, a teor do disposto no art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, a Solicitação do Congresso Nacional de que trata a Proposta de Fiscalização e Controle n. 9 da Câmara dos Deputados;

9.7. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 032.003/2017-0;

9.8. enviar cópia da presente deliberação aos titulares dos seguintes órgãos, informando-os que o inteiro teor do acórdão, incluindo o relatório e o voto, poderá ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.8.1. Casa Civil da Presidência da República; Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Economia, da Educação, da Cidadania, da Defesa, das Relações Exteriores e Controladoria-Geral da União; Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas; Conselho Nacional de Educação; Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Departamento de Polícia Federal; Secretarias Executivas dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Educação, da Saúde e da Cidadania e Secretário-Geral das Relações Exteriores; Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania do Ministério das Relações Exteriores; Controle Interno dos Ministérios da Defesa, das Relações Exteriores e da Presidência da República e Secretaria Federal de Controle Interno; e Secretarias de Controle Externo da Educação (SecexEducação), da Saúde (SecexSaúde), da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevidência), do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) e da Administração do Estado (SecexAdministração);

9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) que monitore o cumprimento da presente deliberação;

9.10. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 14, inciso IV e no art. 17, inciso II, ambos da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 281/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.244/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Ministério Público-TCU - Procurador Marinus Marsico.
3.2. Responsáveis: União Nacional dos Estudantes (CNPJ 29.258.597/0002-31), Lucia Kluck Stumpf (CPF 827.167.810-87), Harlen Oliveira Cunha (CPF 018.887.685-50), Augusto Canizella Chagas (CPF 296.293.098-07), Rovilson Sanches Portela (CPF 693.002.831-20), Gustavo Lemos Petta (CPF 221.202.198-42), Daniel Iliescu (CPF 058.189.267-45).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin).



8. Representação legal:
8.1. Luiz Fernando de Moraes (27.437/OAB-DF) e outros, representando Pedro Henrique Rebello de Mendonca e União Nacional dos Estudantes;
8.2. Paula Costa (194.573/OAB-SP) e outros, representando Lucia Kluck Stumpf;
8.3. José Nelson Vilela Barbosa Filho (16302/OAB-PE) e outros, representando Lucia Kluck Stumpf, União Nacional dos Estudantes,Virginia Gomes de Barros e Silva e Gustavo Lemos Petta;
8.5. Rafael Vaz Ferreira Augusto (275342/OAB-SP), representando União Municipal dos Estudantes Secundaristas - Umes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), com fundamento no artigo 84 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar 75/1993, e com o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, com vistas a que o Tribunal apure indícios de irregularidades em convênios firmados por órgãos federais com a União Nacional dos Estudantes (Une), e convênios celebrados por órgãos federais com a União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Umes), assunto tratado no processo apartado TC 007.138/2013-0, julgado pelo Acórdão 2.870/2013-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. Augusto Canizella Chagas e Daniel Iliescu, uma vez que não foram responsáveis pelas irregularidades identificadas nos Convênios 28/2008 (Siafi 623789) e 29193/2008 (Siconv 702422/2008), e excluí-los da relação processual;
9.3. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Lucia Kluck Stumpf, Presidente da UNE no período de 10/8/2007 a 11/8/2009, dos Srs. Harlen Oliveira Cunha, Tesoureiro-Geral da UNE no período de 10/8/2007 a 11/8/2009, Gustavo Lemos Petta, Presidente da Une de 31/8/2005 a 9/8/2007, e Rovilson Sanches Portela, Tesoureiro-Geral da UNE, no período de 31/8/2005 a 9/8/2007;
9.4. aplicar aos responsáveis Lucia Kluck Stumpf, Harlen Oliveira Cunha, Gustavo Lemos Petta e Rovilson Sanches Portela, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão, até a do respectivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

	Valor da multa
Lucia Kluck Stumpf	R\$ 6.000,00
Gustavo Lemos Petta	R\$ 5.000,00
Harlen Oliveira Cunha	R\$ 4.000,00
Rovilson Sanches Portela	R\$ 4.000,00

9.5 autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes do subitens 9.4 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0281-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 282/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.162/2007-1.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em processo de Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), Eudes Costa de Holanda (CPF 024.662.873-15), Félix Cantalício Barreto Cabral (CPF 015.509.854-34), Israel Beserra de Farias (CPF 132.513.174-15), Luciano de Petribú Faria (CPF 499.437.076-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (CPF 130.377.905-63), Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (CNPJ 35.446.590/0001-65), Instituto Terra Social - ITS (CNPJ 03.463.763/0001-67), Mestra Ltda. (CNPJ 03.457.778/0001-12) e T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.084/0001-61).
3.2. Interessada: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65).
3.3. Embargantes: Isane Costa de Farias (CPF 033.317.905-67), Louise Costa de Farias (CPF 027.524.975-12), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15) e Taise Costa de Farias (CPF 010.367.215-07), na condição de herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias (CPF 132.513.174-15); e T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.084/0001-61).
4. Órgãos/Entidades: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova - AIBTN (CNPJ 35.446.590/0001-65) e Ministério do Meio Ambiente - MMA (CNPJ 37.115.375/0001-07).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6.597-E), Sérgio Leverdi Campos e Silva (OAB/DF 12.069), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 17.445) e Thaís Silveira Dumont de Aguiar (OAB/DF 23.242), representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (procuração à peça 13, p. 9);
8.2. Celso Negrão da Fonseca Junior (OAB/BA 22.177), Dalton Marcel Matos de Souza (OAB/BA 19.685), Fabiana Bastos de Oliveira (OAB/BA 24.572) e Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.062), representando Israel Beserra de Farias (peça 13, p. 18);
8.3. Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741), Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16.627) e Tarcísio Menezes Oliveira (OAB/BA 15.857), representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (procuração à peça 15, p. 5) e a empresa Mestra Ltda. (procuração à peça 16, p. 5);
8.4. Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518 e OAB/RS 51.040), representando Paulo Ramiro Perez Toscano (procuração à peça 34);
8.5. Arlindo Gomes Miranda (OAB/DF 32.025 e OAB/SP 142.862), representando Luciano de Petribú Faria (procuração à peça 75);

8.6. Adeilson Amâncio dos Santos (OAB/BA 30.254) e Francisco Bastos Filho (OAB/BA 8.504), representando Neuma de Fátima Costa de Farias (procuração à peça 193, p. 5), Taise Costa de Farias (procuração à peça 193, p. 6), Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias (procuração à peça 193, p. 7), e T.L. Construtora Ltda. (procuração à peça 193, p. 9).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pela empresa T.L. Construtora Ltda. e pelas herdeiras do Sr. Israel Beserra de Farias, Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias, Neuma de Fátima Costa de Farias e Taise Costa de Farias, contra o Acórdão 2.011/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:
9.1. não conhecer dos Embargos Declaratórios em exame relativamente à empresa T.L. Construtora Ltda. e às Sras. Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias e Taise Costa de Farias, eis que intempestivos;
9.2. conhecer dos referidos Declaratórios em relação à Sra. Neuma de Fátima Costa de Farias, rejeitando-os, entretanto, quanto ao mérito, haja vista a inexistência de qualquer vício na deliberação embargada, cujo teor e fundamentação merecem ser mantidos em seus exatos termos;
9.3. dar ciência desta decisão às recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Ministério do Meio Ambiente, fazendo remissão, no caso desses três últimos destinatários, respectivamente, aos Ofícios 11.346/2019 (peça 144), 11.341/2019 (peça 165) e 11.406/2019 (peça 166), expedidos pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0282-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 283/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.773/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Monitoramento).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Roberto Leher (754.562.817-91); Universidade Federal do Rio de Janeiro (33.663.683/0001-16).
3.2. Recorrente: Roberto Leher (754.562.817-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Procuradora Federal PF/UFRJ Luysien Coelho Marques Silveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento ora em fase de Pedido de Reexame interpostos pelo Sr. Roberto Leher, ex-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em face do Acórdão 1.314/2017-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 48, 32 e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:
9.1. conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0283-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 284/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.285/2017-3
1.1. Apensos: 004.116/2018-6; 028.410/2017-3; 023.708/2018-2; 005.353/2018-1; 024.127/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Consultante: Henrique de Campos Meirelles (então Ministro de Estado da Fazenda)
4. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro.
5.1. Revisores: Ministro Vital do Rêgo e Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta acerca da competência e da possibilidade de supressão, sem contrapartida financeira, de direitos conferidos à União por meio de ações de classe especial (*golden shares*) criadas quando da desestatização de companhias federais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo revisor, em:
9.1. conhecer da presente consulta, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e no art. 265 do Regimento Interno do TCU;
9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXV, do Regimento Interno do TCU, 99 e 100 da Resolução-TCU 259/2014, responder ao consultante que:
9.2.1. não existe previsão legal para a extinção de ações de classe especial, tampouco competência definida para quem poderá extinguir esses direitos, de sorte que tal matéria deve ser tratada no âmbito do Poder Legislativo, inclusive com relação a eventual necessidade de compensação financeira à União;
9.2.2. não existe legislação específica que disponha sobre as competências relativas aos direitos específicos relacionados no Parecer PGFN/CAS/960/2017, de modo que tais competências não se incluem entre as atribuições do Ministro de Estado da Fazenda;
9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.



10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0284-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor), José Mucio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (1º Revisor).
13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 285/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.193/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Fundação Nacional do Índio.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do Acórdão 775/2017 - TCU - Plenário, relator Ministro José Mucio Monteiro, proferido na Sessão Ordinária de 19/7/2017, por meio do qual o Colegiado atendeu solicitação da CPI Funai/Incr da Câmara dos Deputados, no sentido de proceder à análise e auditoria da destinação dos recursos públicos envolvendo os ocupantes da área 'Morro dos Cavalos', no Município de Palhoça/SC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. fixar, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, prazo improrrogável de 15 dias, contados da notificação deste Acórdão, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Fundação Nacional do Índio (Funai) para que comprovem, perante este Tribunal, o cumprimento integral do Acórdão 775/2017-TCU-Plenário;
9.2. alertar as entidades de que o não atendimento desta deliberação, no prazo fixado, enseja aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1993, a qual prescinde de realização de audiência;
9.3. estender, com fundamento no art. 14, inciso III, *in fine*, da Resolução TCU 215/2008, os atributos de natureza urgente, tramitação preferencial, apreciação privativa pelo Plenário e exclusivamente na forma unitária previstos no art. 5º daquele diploma (Resolução TCU 215/2008) aos autos deste TC 003.193/2018-7;
9.4. notificar o Dnit e a Funai acerca desta decisão, encaminhando-lhes cópia do Relatório, Voto e Acórdão.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0285-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 286/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 005.490/2018-9
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Representante: Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda. (CNPJ 00.691.905/0001-55)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, OAB/DF 12.907 (peça 2); Edinei Silva Teixeira, OAB/SP 185.415 (peça 22); Solange Cardoso Alves, OAB/SP 122.663 (peça 34); Fábio Godoy Teixeira OAB/SP 154.592 (peça 35)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação formulada pela Cooperativa de Transporte Rodoviário - Coopertran Ltda. em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 2017/03685 conduzido pelo Banco do Brasil S.A. para a contratação, em dois lotes, de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros (sistema corporativo) acionado via aplicativo para telefone celular e ambiente web,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. considerar, no mérito, a presente representação parcialmente procedente;
9.3. revogar a cautelar concedida no Acórdão 1.102/2018-Plenário;
9.4. considerar o agravo interposto pelo Banco do Brasil S. A prejudicado por perda de objeto;
9.5. recomendar ao Banco do Brasil S. A., por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio - Cesup Licitações São Paulo, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de que:
9.5.1. nas próximas licitações desse modelo de prestação de serviços, utilize-se dos dados obtidos nos presentes contratos para aprimorar suas estimativas de corridas e critérios de divisão da abrangência dos lotes, bem como observe a evolução da jurisprudência e os resultados obtidos em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública;
9.5.2. o critério de revisão de preços do contrato seja mediante reajuste ao invés de repactuação, dada a natureza dos serviços a serem prestados, em consonância com a jurisprudência mais recente do TCU sobre o assunto (Acórdão 1.223/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler).
9.6. indeferir o pedido formulado por Cooperativa de Transporte Rodoviário - Coopertran Ltda., de ser considerado como parte interessada, mas lhe concedendo vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;
9.7. indeferir o pedido de sustentação oral formulado por Cooperativa de Transporte Rodoviário - Coopertran Ltda., visto não ser parte interessada no processo, com base no disposto no art. 168, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.8. informar ao Banco do Brasil S.A. e à representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.9. encaminhar cópia dos presentes autos e deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para conhecimento, análise e adoção das medidas julgadas pertinentes;
9.10. com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, o resultado da análise do tema tratado nos presentes autos, informando as medidas adotadas, se for

o caso, esclarecendo que as informações encaminhada, ante sua natureza tributária, não têm impacto no deslinde do caso ora analisado;
9.11. determinar à Selog que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.10 retro.
10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 287/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.989/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Edmilson Justino (CPF: 850.633.047-53); Gilberto Magalhães Occhi (CPF: 518.478.847-68); Isaura Maria Ferreira Frega (CPF: 531.962.797-15); João Carlos Grilo Carletti (CPF: 740.938.867-68); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (CPF: 499.763.117-53); Marcus de Almeida Lima (CPF: 912.921.407-63); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (CPF: 742.396.357-72); Sueli Conceição da Silva Tostes (CPF: 905.380.057-34); Walter Martins Câmara Junior (CPF: 803.453.367-04)
3.3. Recorrentes: Edmilson Justino (CPF: 850.633.047-53); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (CPF: 499.763.117-53); Isaura Maria Ferreira Frega (CPF: 531.962.797-15).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades (extinto).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
8.1. Damião Alves de Azevedo (22069/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame em Relatório de Auditoria, interpostos contra o Acórdão 170/2018-TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), por meio do qual foi apreciado Relatório de Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da gestão dos valores transferidos por força do Termo de Compromisso 0345.672-28/2010, cujo objetivo era a execução de obras de drenagem do Rio Imboáçu, em São Gonçalo/RJ.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/92, do recurso interposto pelo Sr. Edmilson Justino (CPF: 850.633.047-53) e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. conhecer do recurso interposto pela Sra. Isaura Maria Ferreira Frega (CPF: 531.962.797-15) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 170/2018-TCU-Plenário (item 9.8), ante as circunstâncias potencialmente atenuantes mencionadas pela Unidade Técnica e que tiveram a anuência do MP/TCU;
9.3. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (CPF: 499.763.117-53) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 170/2018-TCU-Plenário (item 9.8), ante as circunstâncias potencialmente atenuantes mencionadas pela Unidade Técnica e que tiveram a anuência do MP/TCU;
9.4. modificar, parcialmente, o Acórdão 170/2018-TCU-Plenário, que passará a vigorar com as seguintes alterações nos itens abaixo explicitados:

"(...)
9.6. acolher as razões de justificativa do Sr. Luiz Manoel de Figueiredo Jordão e rejeitar parcialmente as razões de justificativa da Sra. Isaura Maria Ferreira Frega, em relação às audiências constantes do subitem 9.3.8 do Acórdão 2.195/2016-Plenário, realizadas em virtude da paralisação indeterminada e injustificada das obras objeto do Contrato 79/2012;
(...)
9.8. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor Individual da Multa
Luiz Manoel de Figueiredo Jordão	R\$ 17.996,40
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos	R\$ 20.000,00
Walter Martins Câmara Junior	R\$ 5.000,00
João Carlos Grilo Carletti,	R\$ 10.000,00
Edmilson Justino	R\$ 5.000,00
Isaura Maria Ferreira Frega	R\$ 23.995,20

"(...) "
9.5. dar conhecimento deste Acórdão aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0287-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 288/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.312/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do processo de desestatização referente à Sexta Rodada de Licitações para outorga dos Blocos Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagitário (localizados na Bacia de Santos) e Norte de Brava (situado na Bacia de Campos), em área do Polígono pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP., nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92) combinado com os artigos 249 e 241 do seu Regimento Interno e da regulamentação específica contida na Instrução Normativa do TCU n. 81/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento no art. 43 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92) combinado com o art. 258, inciso II, do seu Regimento Interno, considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu, com ressalvas, aos requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018, para a concessão de exploração de petróleo e gás natural no âmbito da Sexta Rodada de Licitações do Regime de Partilha de Produção;

9.2. As ressalvas a que se referem o subitem anterior são as seguintes:

9.2.1. Aprovação dos bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul a partir do critério "maior arrecadação em valores nominais", baseada em modelagem econômica (Capex) que apresentou menor arrecadação atualizada a valor presente, menores valores de bônus de assinatura, menores alíquotas mínimas de partilha, Taxa Interna de Retorno (TIR), Valores Presente Líquido (VPL) e VPL por barril recuperado de petróleo equivalente (VPL/boe), em relação à modelagem igualmente disponível (Opex), incorporando riscos de subavaliação dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul em R\$ 2,64 bilhões;

9.2.2. Deficiências nas fundamentações do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que definiu os parâmetros econômicos para as outorgas da Sexta Rodada de Licitações do Regime de Partilha de Produção, tendo em vista que ainda permanece a mesma situação que motivou este Tribunal a expedir a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 816/2018 - TCU - Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

9.2.3. Incompletude das informações apresentadas em atendimento ao art. 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018, mormente sobre a definição de carga fiscal diferenciada para o bloco Norte de Brava;

9.3. Dar ciência à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que o encaminhamento de documentação incompleta, que não refletiu o real posicionamento defendido por essa agência reguladora perante a 37ª Reunião Ordinária do CNPE, máxime no que diz respeito ao Bloco Norte de Brava, contrariou o disposto no art. 3º da Instrução Normativa-TCU; 81/2018;

9.4. Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que incluam nos estudos que dão suporte ao processo decisório alusivo à definição de parâmetros econômicos para leilões do Regime de Partilha de Produção a demonstração das estimativas da arrecadação governamental atualizada a valor presente por taxas de descontos compatíveis com a visão do Estado Brasileiro, a exemplo da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

9.5. Encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, e que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo os relatórios e os votos, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização;

9.6. Com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c o art. 8º, inciso I, art. 9º, inciso II e § 2º, da Resolução-TCU 294, de 2018, manter o sigilo dos parágrafos 20, 28, 29, 50 a 55, 98, 105, 107, 129, 135, 235, 237, 302, 312, 314 a 324, 327, 333, 334, 336, 338, 340, 341 e 361 do parecer da SeinfraPetróleo à peça 49 e as informações das Tabelas 7 a 11 e das Figuras 3 a 5, e fazer incidir sobre as peças 4 a 5, 17 a 20, 23 a 25, 30 a 33 e 41 a 42 e 48 deste processo a classificação proposta no aplicativo "Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso", de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

9.7. Restituir os autos à SeinfraPetróleo para a continuidade do acompanhamento, nos termos da IN-TCU 81/2018.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0288-04/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 289/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.040/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura (MInfra).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional originada no Ofício 96/2019/CFFC-P, de 11/7/2019 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha o Requerimento nº 64/2019 para solicitar a realização de fiscalização na Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) com o objetivo de examinar possíveis irregularidades atinentes à inadimplência na execução de obras previstas nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que a fiscalização ora requerida foi atendida, principalmente, por meio da auditoria operacional objeto do TC 012.624/2017-9 (Relator: Ministro Bruno Dantas), apreciado pelo Tribunal por meio do Acórdão 2.190/2019-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia integral do TC 012.624/2017-9 (Relator: Ministro Bruno Dantas), bem como dos processos conexos de fiscalização de concessões específicas que versam sobre o tema: TC 034.032/2017-7 e TC 034.459/2017-0, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; do TC 010.482/2016-4, de relatoria do Ministro Augusto Nardes; e do TC 037.443/2019-4, de minha relatoria, todos já apreciados pelo Tribunal mediante os Acórdãos 2.644/2019-TCU-Plenário, 2.218/2018-TCU-Plenário, 1.447/2018-TCU-Plenário e 3.055/2019-TCU-Plenário;

9.4. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que este Tribunal encaminhará cópia integral dos processos TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6, de minha relatoria, assim que forem apreciados;

9.5. juntar cópia deste Acórdão aos processos TC 010.222/2019-7 e TC 033.531/2019-6, para a adoção das providências indicadas no item 9.4 retro;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Relator do TC 031.985/2016-5, Ministro Augusto Nardes, para que S. Exª adote as providências que entender cabíveis em relação ao eventual fornecimento de cópias do processo sob a sua relatoria;

9.7. considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar este processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-04/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 290/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.194/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Amende Comercio e Automacao de Equipamentos Educacionais Ltda.
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Andre Vieira de Araujo e outros, representando Vivacity Tecnologia Ltda.
8.2. Thomas Nicolas Chryssocheris (237917/OAB-SP) e outros, representando Amende Comercio e Automacao de Equipamentos Educacionais Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do item 9.2 do Acórdão 2570/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual o Colegiado determinou à Universidade Federal da Bahia a adoção das providências cabíveis no sentido de anular o ato administrativo de inabilitação da licitante Amende Comércio e Automação de Equipamentos Educacionais Ltda. (CNPJ 09.312.196/0001-24), em relação aos itens 12, 13 e 14 do Pregão Eletrônico SRP 11/2019, e todos os atos posteriores, com o consequente retorno do pregão à fase de aceitação de proposta desses itens, considerando que o motivo utilizado para a inabilitação dissentiu do art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002 c/c os arts. 14, parágrafo único, e 25, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e c/c os arts. 4º, caput e §1º, e 21, III e V, da INSG/MP 3/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 2570/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal da Bahia, à Amende Comercio e Automacao de Equipamentos Educacionais Ltda. e à Vivacity Tecnologia Ltda., informando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0290-04/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 291/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.393/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Município de Campina Grande (PB).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Senador da República Veneziano Vital do Rêgo, para relatar supostas irregularidades em procedimentos relacionados à execução de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) repassados ao Município de Campina Grande (PB) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) entre janeiro de 2013 e março de 2019,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e no art. 237, III, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução n.º 259, de 2014;

9.2 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que no prazo de 60 dias a contar da ciência do presente Acórdão, encaminhe ao Tribunal o resultado da apreciação das prestações de contas dos recursos recebidos pelo município de Campina Grande/PB, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2013 a 2019, ou, se for o caso, as providências administrativas adotadas para a instauração dos respectivos processos de Tomada de Contas Especial (TCE), devendo considerar as informações apuradas no âmbito da operação conjunta da Polícia Federal (PF), do Ministério Público Federal (MPF) e da Controladoria Geral da União (CGU), denominada "Operação Famintos";

9.3 determinar à Segecex a realização de ação de controle nos recursos do Pnae a partir de 2013, cabendo apresentar previamente a este relator no prazo de 30 dias proposta de definição do seu escopo levando em consideração as informações já disponíveis da "Operação Famintos", além de avaliar a possibilidade de estender o trabalho a todo o Estado da Paraíba e às demais unidades da federação, observado, no que couber, a Portaria 548/2017 combinada com o art. 18 da Resolução/TCU 308/2019;

9.4 dar ciência desta deliberação, e do relatório e do voto que a precedem ao Ministro de Estado da Educação; ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ao Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União e ao representante, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-04/20-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 292/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.339/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (CNPJ. 12.488.131/0001-49).
4. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de São José dos Campos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Massad de Aguiar (OAB/SP 261.232) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa S & T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA., em razão de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 118/2019, promovido pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), tendo por objeto a aquisição de material de limpeza e expediente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa representante, em face da ausência dos pressupostos essenciais para a sua concessão;

9.3. determinar ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de 15 dias, os encaminhamentos realizados:

9.3.1. nas contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 118/2019, exija que as empresas fornecedoras de produtos de limpeza comprovem cumprir os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014-Anvisa, dentre os quais a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para distribuir saneantes; e

9.3.2. exija a comprovação de que os produtos de limpeza ofertados pelas licitantes no Pregão Eletrônico 118/2019 possuem registro junto à Anvisa, em atenção ao previsto no art. 12 da Lei 6.360/1976.

9.4. dar ciência desta deliberação à representante e ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore as determinações contidas no item 9.3 supra.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 293/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.351/2020-0
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: não há.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de anteprojeto de decisão normativa com os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) para o exercício de 2020.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. aprovar o anteprojeto de decisão normativa e anexos;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação e da decisão normativa aprovada, com seus anexos, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Economia, ao presidente do Banco do Brasil S.A., ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que oriente as secretarias do TCU nos estados a encaminharem à Secretaria de Macroavaliação Governamental, com a urgência que a matéria requer, eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais individuais de participação na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico aprovados para o exercício de 2020, haja vista o disposto no art. 292-A do Regimento Interno do Tribunal;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0293-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 294/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.222/2017-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gábio Borges Feitosa (CPF 007.661.994-01).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em virtude do prejuízo imposto à estatal por Gábio Borges Feitosa, quando no exercício do cargo de Agente de Correios - Atendente Comercial -, em substituição ao gerente da agência do Município de Trindade/PE, conforme resultado de processo de apuração direta.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57, 60 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Gábio Borges Feitosa;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da quantia de R\$ 239.132,10 (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 24/9/2014 até a data do pagamento;
9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar grave a infração cometida por Gábio Borges Feitosa e inabilitá-lo por 8 (oito) anos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Gábio Borges Feitosa;

9.11. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0294-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 295/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.536/2018-4
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
3.1. Responsáveis: Deterra Terraplenagens Ltda. (CNPJ 03.058.241/0001-80), Eralda Etra Maria Lessa (CPF 161.821.702-04), Felipe Archanjo (CPF 871.124.692-87), JS Engenharia Eireli (CNPJ 84.717.719/0001-38), Norman Viríssimo da Silva (CPF 362.185.453-34) e Samara Rocha do Nascimento (CPF 015.588.502-28).
3.2. Interessados: Deterra Terraplenagens Ltda. (CNPJ 03.058.241/0001-80), Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/0001-71) e JS Engenharia Eireli (CNPJ 84.717.719/0001-38).
4. Unidades: Governo do Estado de Rondônia e Ministério da Defesa (vinculador).
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3.718), Renata Fabris Pinto (OAB/RO 3.126) e outros representando a Deterra Terraplenagens Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ao Acórdão 2.948/2019-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e 174 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento;
9.2. tornar sem efeito a ciência contida no subitem 9.5.2 do Acórdão 2.948/2019-Plenário;
9.3. dar ciência deste acórdão à embargante, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Defesa, ao Governo do Estado de Rondônia, ao Gestor do Simples Nacional - CGSN e aos responsáveis.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0295-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 296/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.237/2015-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: José Altair Gonçalves (CPF 056.064.258-07).
3.1. Responsáveis: José Altair Gonçalves (CPF 056.064.258-07) e Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi (CPF 322.080.708-95).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP 236.399) representando José Altair Gonçalves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José Altair Gonçalves contra o Acórdão 1.698/2019-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para, conferindo-lhes efeitos infringentes, reduzir a multa aplicada pelo subitem 9.4 do Acórdão 1.698/2019-Plenário a José Altair Gonçalves para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0296-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 297/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.732/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTA, relatada e discutida esta solicitação de fiscalização, formulada pelo ex-Senador Ataídes Oliveira, então Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC), ao apreciar o Requerimento 29, de 2018, de autoria do ex-Senador Ricardo Ferraço, que requer a este Tribunal auditoria sobre a renovação antecipada dos contratos de concessão de ferrovias originalmente pactuados com a Companhia Vale do Rio Doce (atual Vale S.A.),
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.2. encaminhar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) cópia das peças 76 e 79 do processo TC 018.841/2019-8 e das peças 79 e 84 do processo TC 018.842/2019-4, informando ao Exmo. Sr. Presidente da CTFC que este Tribunal encaminhará cópia integral dos aludidos processos tão logo sejam julgados;
- 9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º da referida resolução aos processos TC 018.841/2019-8 e TC 018.842/2019-4;
- 9.4. prorrogar por 180 dias, contados a partir da data deste acórdão, nos termos do art. 12 da Resolução-TCU 215/2008, o prazo para atendimento da presente solicitação; e
- 9.5. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia) que insira cópia deste Acórdão nos processos TC 018.841/2019-8 e TC 018.842/2019-4 e encaminhe cópia integral dos respectivos processos à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) tão logo sejam julgados.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 298/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.505/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTA, relatada e discutida esta Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Presidente do Senado Federal, Senador David Alcolumbre, por meio do Ofício 987/SF, de 19/11/2019, que encaminha o Requerimento nº 650 de 2019, de autoria do Senador Álvaro Dias, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em que requer ao Tribunal de Contas da União que informe sobre os procedimentos e remeta cópia do inteiro teor dos autos relativos aos TC 005.576/2019-9, TC 018.933/2019-0 e respectivos apensos,
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008.
- 9.2. informar ao Presidente do Senado Federal que:
- 9.2.1. o TC 005.576/2019-9, que trata de possíveis irregularidades nos trabalhos realizados pela Equipe Especial de Programação de Combate a Fraudes Tributárias (EEP-Fraude), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, encontra-se pendente de deliberação nesta Corte de Contas, havendo-se utilizado para sua instrução dos procedimentos de inspeção junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como de diligências/solicitações de informações a Tribunais Superiores e órgãos relacionados ao objeto da Representação;
- 9.2.2. o TC 018.933/2019-0, que trata de representação formulada pelo MPTCU a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), com eventual desvio de finalidade e possível dispêndio indevido de recursos públicos ao empreenderem análise das atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald, encontra-se pendente de deliberação nesta Corte de Contas, havendo-se utilizado para sua instrução dos procedimentos de oitiva do Ministro da Economia e do Presidente Substituto do Coaf, além de diligências;
- 9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima:
- 9.3.1. cópia das peças constantes do TC 005.576/2019-9, à exceção das peças protegidas por sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional - Lei 5.172/1966 (peças 7, 10, 16, 18, 20, 21, 22, 32, 35, 57, 63, 64, 65, 66, 72, 78, 82, 86, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 105, 108 e 134), e por sigilo comercial, nos termos do art. 155, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/1976 (peças 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139 e 140), além de cópia de inteiro teor do TC 027.919/2019-6, do TC 004.784/2019-7 e da presente Solicitação do Congresso Nacional (TC 038.505/2019-3);
- 9.3.2. cópia do inteiro teor do TC 018.933/2019-0, à exceção das peças 29, 32 e conteúdo não digitalizável, por estarem resguardadas por segredo de justiça previsto no art. 201, § 6º, do Decreto-Lei 3.689/1941, em atenção à Resolução-TCU 294/2018, art. 11, inciso IV, c/c os arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011;

- 9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que informe ao solicitante a classificação da informação e eventuais restrições sobre as peças encaminhadas, tendo em vista as disposições das Resoluções-TCU 294/2018 e 259/2014;
- 9.5. alertar ao solicitante, em razão dos regramentos contidos nas Resoluções-TCU 294/2018 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso de peças dos processos e sobre a necessidade de se manter a confidencialidade das informações compartilhadas, em atenção ao disposto no art. 26, *caput* e parágrafo único, da Lei 12.527/2011;
- 9.6. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º da referida resolução aos processos TC 005.576/2019-9 e TC 018.933/2019-0, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente Solicitação;
- 9.7. juntar cópia deste acórdão aos processos TC 005.576/2019-9 e TC 018.933/2019-0, em atendimento ao art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008, para cumprimento do disposto no item 9.6;
- 9.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que providencie encaminhamento de cópia dos acórdãos que forem prolatados nos TC 005.576/2019-9 e TC 018.933/2019-0 ao Presidente do Senado Federal como complementação ao atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, em atenção ao art. 17, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008; e
- 9.9. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0298-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 299/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.160/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: Elizeu Jalmir de Macêdo (019.690.204-58); Lenivaldo Brasil Fernandes (043.839.904-87).
- 3.3. Recorrente: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
4. Entidade: Município de Pedro Velho/RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rafael Pires Miranda (OAB/RN 13.298) e outros, representando Elizeu Jalmir de Macêdo.

9. Acórdão:
- VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 400/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou regulares as contas de Elizeu Jalmir de Macêdo e Lenivaldo Brasil Fernandes, ex-prefeitos de Pedro Velho/RN, relativa a gestão do Convênio 16/2003;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com base no art. 32, inciso III, no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 288, inciso III e §2º, do RI/TCU, em:
- 9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. apensar a este processo o TC 012.451/2017-7; e
- 9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, aos interessados e à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 300/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.804/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Cooperestrada Cooperativa de Transporte e Logística (CNPJ 16.616.292/0001-21).
4. Órgão: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Representação legal: Luciano Elias Reis (OAB/PR 38.577) e Rafael Knorr Lippmann (OAB/PR 38.872), representando a Cooperestrada.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, agora em fase de pedido de reexame contra o Acórdão 61/2019-TCU-Plenário.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0300-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 301/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.897/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Recurso hierárquico administrativo (Administrativo).
3. Recorrente: Marcelo Assis da Silva (778.965.641-49).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração (Segedam).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discutem recurso administrativo interposto pelo ex-servidor Marcelo Assis da Silva, em face de decisão do Presidente deste Tribunal, Ministro José Múcio;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da espécie recursal por observar os requisitos de admissão tratados nos arts. 106 e 108 da Lei 8.112/1990, c/c os arts. 15, inciso IV, e 30, ambos do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0301-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 302/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.712/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria Exmo. Sr. Senador da República Davi Alcolumbre, presidente do Senado Federal que, por meio do Ofício 988 (SF), de 19/11/2019, encaminha o Ofício S/2, de 2019 (492/2018, na origem), aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 13/8/2019 e pelo Plenário daquela Casa Legislativa em 27/8/2019 em que requer que o TCU produza recomendação ao Congresso Nacional relacionada aos passivos das desonerações em vigor que não possuem prazo de validade nem avaliação de resultados.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;
9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, e à Exma. Sra. Senadora Kátia Abreu, signatária do Ofício S/2, de 2019 (492/2018, na origem), que a matéria objeto da presente solicitação foi tratada no processo TC 023.826/2018-5, que deu origem ao Acórdão 2.120/2018-TCU-Plenário;
9.3. encaminhar aos solicitantes, em complemento às informações descritas, cópias integrais da instrução que integra o relatório precedente, bem como dos Acórdãos do Plenário do TCU 2.756/2018 e 1.907/2019, acompanhados dos respectivos relatórios e votos;
9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 8º, inciso II, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0302-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 303/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.357/2017-7.
1.1. Apenso: 007.813/2019-8
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: José Tadeu da Silva (720.451.168-91).
4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Gabriel Angeli Pesato (329916/OAB-SP) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, cujo objetivo foi avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs) bem como de verificar o cumprimento, pelos referidos conselhos, de sua missão institucional.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Tadeu da Silva;
9.2. aplicar ao Sr. José Tadeu da Silva a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. recomendar ao Confea, em conformidade com o art. 250, III, do RI/TCU, que institua ferramentas para a boa e regular gestão orçamentária e financeira, com controles automatizados, gerenciamento de riscos, e mecanismos de controle interno e de avaliação interna (gestores e controle interno) quanto à regularidade e à adequação das despesas realizadas, conforme preconizam os arts. 6º e 13 do Decreto-Lei 200/1967;
9.4. dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265, de 9/12/2014, sobre as seguintes impropriedades identificadas (expostas nas subseções respectivas da seção III.3, do relatório de fiscalização), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:
9.4.1. pesquisa mercadológica restritiva em dispensa de licitação que resultou no contrato 018/2017, de R\$ 3.940.000,00, referente à realização de estudos e pesquisas para identificação dos aspectos culturais, sociais e econômicos que influenciam a percepção dos públicos interessados no Confea sobre sua imagem institucional e para a definição de estratégias orientadas ao fortalecimento de seu posicionamento e de sua atuação, o que afronta ao acórdão 3010/2016-TCU-Plenário;

9.4.2. aumento irregular de quantitativos para a realização de eventos em caráter nacional, no contexto do contrato 044/2016, de valor total R\$ 3.308.000,00, sem a devida motivação e sem demonstração de que a situação ensejadora das alterações não poderia ter sido constatada na época da contratação, em afronta à jurisprudência do Tribunal, valendo destacar os acórdãos 1134/2017 e 2203/2017, todos do Plenário;
9.4.3. ausência de demonstração de vantajosidade do contrato 02/2016, com objeto de prestação de serviços de impressão corporativa com acesso via rede local, com valor anual de R\$ 167.945,76, em descumprimento ao art. 22 do Decreto 7.892, de 23/1/2013; e
9.4.4. inexigibilidade de licitação com apresentação de propostas previamente ao projeto básico e sem justificativa de preço (Contratos 19/2016, 21/2016 e 46/2016), em afronta ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993 e à Orientação Normativa AGU 17/2009.
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que autue processo apartado, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, para promover o exame das seguintes questões, analisadas no relatório de fiscalização (peça 119 dos autos), especialmente quanto à existência de pressupostos válidos para a instauração de tomada de contas especial:
9.5.1. pagamentos de 8.869 diárias a colaboradores (que não têm vínculo com a entidade), entre 14/9/2015 e 9/10/2017, no valor total de R\$ 31,8 milhões, incluindo as passagens aéreas, sem que houvesse motivação e/ou relação com a atividade fiscalizatória ou com o desempenho das atividades do conselho, dispostas na Lei 5.194/1966 (subitem III.4.2 do relatório de fiscalização);
9.5.2. destinação de R\$ 1.875.023,82 (valores históricos) para aquisições de 1.943 passagens, sem adotar providências para que houvesse a devida prestação de contas (subitem III.4.1 do relatório de fiscalização);
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados; à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; e ao Ministério da Economia;
9.7. apensar os autos à prestação de contas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia referentes ao exercício de 2017, em consonância com o art. 250, § 2º, do RI/TCU.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0303-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 304/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.246/2005-3.
1.1. Apenso: 019.234/2007-1; 008.608/2010-5
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Bertolino Marinho Madeira Campos (065.952.353-15) e Construtora Jurema Ltda. (05.802.590/0001-90).
4. Entidades: Estado do Piauí; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí (Seinfra/PI) e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e outros, representando Bertolino Marinho Madeira Campos; Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando a Construtora Jurema Ltda.; Marcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2802) e outros, representando o Estado do Piauí.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 948/2007-Plenário, a partir da conversão de processo de representação de equipe de fiscalização da Secex/PI, dando conta da ocorrência de sobrepreço, superfaturamento e diversas irregularidades na licitação e na execução das obras de construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Bertolino Marinho Madeira Campos e da sociedade empresária Construtora Jurema Ltda. e condená-los ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original Débito (R\$)	Data de ocorrência
240.782,68	31/8/2004
107.339,23	24/1/2005
456.638,92	24/1/2005
166.944,47	9/3/2005
30.904,33	18/3/2005
14.797,65	4/5/2005
91.916,85	27/5/2005
59.810,98	20/6/2005
53.071,03	2/8/2005
115.844,72	29/8/2005
8.824,06	12/9/2005
(2.165,28)	22/9/2005
208.132,68	11/10/2005
30.816,25	30/11/2005
96.609,77	30/11/2005
93.490,31	9/12/2005
76.830,29	16/12/2005
110.329,50	21/3/2006
(44.843,21)	8/2/2006
(106.084,65)	8/2/2006
9.001,07	14/2/2006
46.764,44	14/2/2006
165.295,30	14/2/2006
12.518,01	9/3/2006
100.230,13	9/3/2006
75.511,97	12/4/2006
169.998,86	12/4/2006
83.902,80	10/5/2006
69.936,27	10/5/2006



9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar multas individuais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Sr. Bertolino Marinho Madeira Campos e à sociedade empresária Construtora Jurema Ltda., com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU) ;

9.7. Dar ciência à Advocacia-Geral da União que, caso haja, no processo de execução da dívida consignada no subitem 9.1 supra, pedido de compensação formulado pela sociedade empresária Construtora Jurema Ltda. em razão do não pagamento das medições 34 a 38 do Contrato AJ-27/1999, o valor máximo a ser considerado como crédito, após a demonstração de sua liquidez e certeza, são os especificados a seguir, em virtude da constatação de superfaturamento por sobrepreço no aludido ajuste:

Medição	Valor original do Crédito - a	Data de ocorrência demonstrar (R\$)
34	183.212,97	26/5/2006
35	69.243,89	26/5/2006
36	171.412,15	26/5/2006
37	37.229,44	26/5/2006
38	689.414,86	26/5/2006

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, neste caso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0304-04/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que votou em 12/6/2019: Augusto Nardes.
- 13.3. Ministro que votou em 31/7/2019: Benjamin Zymler (Revisor).
- 13.4. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.5. Ministro que proferiu voto de desempate: José Mucio Monteiro (Presidente).
- 13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
- 13.7. Minsitro-Substituto convocado que votou em 31/7/2019: Augusto Sherman Cavalcanti

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 19 de fevereiro, logo após o encerramento da sessão ordinária e, às 16 horas e 57 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

- Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro (SRAME/RJ),
- UG 170114, Gestão 00001, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2020, relativas ao imóvel situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro - Rio de Janeiro, conforme informações constantes no TC 003.984/2020-6.
- Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/RJ não comprometidos até 31 de dezembro de 2020 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Atividade	Grupo de Natureza de Despesa	Valor (em R\$)
01.032.0034.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3	720.000,00

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa MTM Engenharia Ltda. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, XXXVII, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

- Considerando que a MTM ENGENHARIA LTDA. ME, localizada na CLN 102, Bloco B, Número 50, Sala 114, Parte E, Asa Norte - Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.361/0001-60, deixou de executar a quase totalidade dos serviços de reforma de que trata o Contrato 2019/098.0, conforme descrito no Processo nº 547.370/2019 (ref. Processo nº 110.124/2016), resolve:
- Art. 1º Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 16 (dezesseis) meses, com fulcro no Item 4 do Anexo nº 4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2019, em sintonia com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n.n. 0002086-15.2019.4.90.8000, ad referendum, resolve:

- Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução, que serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- I - PLENÁRIO
- II - PRESIDÊNCIA - PR
1. Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte - ASSEP
1. Seção de Segurança Institucional e de Transporte - SESTRA
2. Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial - ASCOM
1. 2. Assessoria de Multimídia - ASMUT
1. 2. Setor de Edição e Produção - SETEPO
2. Setor de Rádio e TV - SETATV
1. 3. Assessoria de Imprensa e de Cerimonial - ASIMP
1. 3. 1. Setor de Planejamento Visual - SETAVI
3. Secretaria de Auditoria Interna - SAI
1. 4. Assessoria - ASSAI
2. Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal - SUALP
1. 4. 1. Seção de Auditoria de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades - SEALDI
2. Seção de Auditoria de Contratos - SEAUÇO
3. Seção de Auditoria de Pessoal - SEAPES
1. 5. Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão - SUAGO
1. 5. 1. Seção de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas - SEAUGE
2. Seção de Auditoria Operacional e de Governança - SEAOGO
3. Seção de Auditoria Contábil - SEACON
4. Secretaria-Geral - SG
1. 6. Gabinete - GAB-SG
2. Centro de Cooperação Jurídica Internacional - CECINT-CJF
3. Assessoria Especial - ASEG
4. Assessoria Jurídica - ASJUR
5. Assessoria de Apoio às Sessões - ASSES
6. Centro de Gestão Documental - CEGDOC
1. 6. 1. Setor de Gestão Documental - SETDOM
2. Setor de Sistemas de Processos Eletrônicos Judiciais - SETPEJ
3. Setor de Sistemas de Processos Eletrônicos Administrativos - SETPAD
1. 7. Centro de Revisão de Documentos e Publicações - CEREMI
8. Ouvidoria - OUVIDORIA
9. Secretaria de Estratégia e Governança - SEG
1. 7. 1. Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUEST
1. 7. 1. 1. Seção de Gestão de Projetos - SEGESP
2. Seção de Planejamento Estratégico - SEPLES
- 1.7.1.1.1.Setor de Apoio Socioambiental - SETASA
- 1.7.2.Subsecretaria de Modernização da Gestão - SUMOG
1. 7. 2. 1. Seção de Arquitetura Organizacional - SEAORG
2. Seção de Aperfeiçoamento de Processos - SEPROC
- 1.7.3.Subsecretaria de Inteligência Analítica - SUIAN
1. 7. 3. 1. Seção de Análise de Dados - SETADE
1. 8. Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
- 1.8.1.Assessoria Técnica de Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS
- 2.Subsecretaria de Segurança da Tecnologia da Informação - SUSTI
1. 8. 1. 1. Seção de Segurança de Rede - SUSERE
- 1.8.2.Subsecretaria de Engenharia de Software - SUSOF
1. 8. 2. 1. Seção de Sustentação de Software - SESUSO
2. Seção de Projetos de Softwares Corporativos - SECORP
3. Seção de Suporte à Engenharia de Software - SESUPE
4. Seção de Sistemas Nacionais - SESINA
- 1.8.3.Subsecretaria de Infraestrutura e de Suporte Técnico - SUTEC
1. 8. 3. 1. Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF
2. Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário - SEATEN
3. Seção de Suporte a Serviços - SESSER
- 1.8.4.Subsecretaria de Governança de Tecnologia da Informação - SUGOV
1. 8. 4. 1. Seção de Projetos de Governança - SEPGOV
- 1.9.Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento - DP
1. 9. 1. Gabinete - GAB-DP
2. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO
1. 9. 1. 1. Subsecretaria de Precatórios - SUPRE
1. 9. 1. 1. 1. Seção de Programação Financeira de Precatórios - SEPREF



2. Seção de Programação Orçamentária de Precatórios - SEPREC
1. 9. 1. 1. 1. 1. Setor de Avaliação de Banco de Dados e de Indicadores Orçamentários - SETABI
1. 9. 1. 2. Subsecretaria de Planejamento Orçamentário - SUPLA
1. 9. 1. 2. 1. Seção de Planejamento - SEPLAN
2. Seção de Análise e de Acompanhamento da Execução Orçamentária - SEANOR
1. 9. 1. 3. Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SUPRO
1. 9. 1. 3. 1. Seção de Programação Orçamentária - SEPROR
2. Seção de Programação Financeira - SEPROF
3. Seção de Orientação Contábil - SECONT
4. Seção de Análise de Custos - SEACUT
1. 9. 2. Secretaria de Gestão de Obras - SGO
1. 9. 2. 1. Subsecretaria de Planejamento de Obras - SUPOB
1. 9. 2. 1. 1. Seção de Projetos e de Planejamento de Obras - SEPLAO
1. 9. 2. 2. Subsecretaria de Monitoramento de Obras - SUMOB
1. 9. 2. 2. 1. Seção de Acompanhamento Técnico de Obras - SEACOB
- 1.10. Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - DA
1. 10. 1. Gabinete - GAB-DA
2. Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
1. 10. 1. 1. Assessoria - ASGEP
2. Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG
1. 10. 1. 1. 1. Setor de Gerenciamento de Rubricas - SETRUB
1. 10. 1. 2. Subsecretaria de Normas, Orientações e Direitos e Deveres - SUNOR
1. 10. 1. 2. 1. Seção de Direitos e Deveres - SEDIRD
2. Seção de Orientações Normativas - SECORI
- 1.10.1.3.Subsecretaria de Benefícios e Políticas de Pessoas - SUBEP
1. 10. 1. 3. 1. Seção de Políticas de Gestão de Pessoas - SEPOGE
2. Seção de Desenvolvimento na Carreira e Concessão de Benefícios - SEDESB
3. Seção de Qualidade de Vida - SEQUAV
1. 10. 1. 3. 1. 1. Setor de Saúde e Bem-Estar - SETABE
- 1.10.1.4.Subsecretaria de Provimento e Alocação de Pessoas - SUPAV
1. 10. 1. 4. 1. Seção de Provimento e Vacância - SEPROV
2. Seção de Alocação e Férias - SEAFES
1. 10. 2. Secretaria de Administração - SAD
- 1.10.2.1.Assessoria - ASSAD
- 2.Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio - SUCOP
1. 10. 2. 1. 1. Seção de Compras - SECOMP
2. Seção de Licitações - SELITA
3. Seção de Contratos - SECCON
4. Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA
- 1.10.2.2.Subsecretaria de Manutenção Predial e de Serviços Gerais e Gráficos - SUMAG
1. 10. 2. 2. 1. Seção de Manutenção Predial - SEMANP
2. Seção de Serviços Gráficos - SEGRAF
3. Seção de Serviços Gerais - SESEGE
- 1.10.2.3.Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SUOFI
1. 10. 2. 3. 1. Seção de Programação e Planejamento Orçamentário - SEPROG
2. Seção de Análise e de Liquidação de Despesas - SEALDE
3. Seção de Execução Orçamentária - SEORCA
4. Seção de Execução Financeira - SEFINE
- III - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - CG
1. Juizes Auxiliares
10. 1. Assessoria Especial da Corregedoria-Geral - ASCOR
2. Fórum Permanente de Corregedores da Justiça Federal
3. Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal - SCG
10. 1. Centro de Apoio às Inspeções e Correções - CEINSP
10. 1. 1. Seção de Autoinspeção - SEAINS
10. 2. Divisão de Análise Procedimental - DIAPE
10. 2. 1. Seção de Análise de Expedientes - SEANEX
10. 3. Divisão de Feitos Administrativos - DIAFE
10. 3. 1. Seção de Procedimentos Técnicos - SEPROT
- IV - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU
1. Comissão Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais
2. Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU
10. 1. Assessoria de Análise de Recursos - ASARE
2. Divisão de Análise Processual e Gestão de Precedentes - DIANP
10. 1. 1. Seção de Sobrestamento de Feitos - SESFET
10. 2. Divisão de Admissibilidade de Pedidos de Uniformização - DIAPU
10. 2. 1. Seção de Adequação de Precedentes - SEAPRE
10. 3. Divisão de Distribuição e de Processamento de Feitos - DIDIP
10. 3. 1. Seção de Apoio a Julgamento e Publicação de Jurisprudência - SEAJUR
2. Seção de Processamento de Feitos - SEFEIT
3. Seção de Análise de Pressupostos Recursais - SEAPRA
- V - CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS - CEJ
1. Conselho das Escolas da Magistratura Federal - CEMAF
2. Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE
10. 1. Divisão de Programas Educacionais - DIPRO
10. 1. 1. Seção de Programas Educacionais Presenciais - SEPREP
10. 1. 1. 1. Setor de Eventos Especiais - SETESP
10. 1. 2. Seção de Programas Educacionais a Distância - SEPRE
10. 2. Divisão de Biblioteca e Editoração - DIBIE
10. 2. 1. Seção de Editoração - SEEDIT
2. Seção de Processos Técnicos e de Desenvolvimento de Coleções - SEPDEC
3. Seção de Gerência de Redes e Bases de Dados Jurídicas - SEADJU
10. 2. 1. 1. Central de Atendimento ao Juiz Federal - CAJU

ANEXO II

Demonstrativo dos Cargos e Funções por Unidade

I - PRESIDÊNCIA - PR		
Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte - ASESP-PR		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	1
CJ-2	Assessor "A"	1
Subtotal CJs		2
FC-6	Chefe de Seção	1
Subtotal FCs		1
Total de Cargos e Funções		3
Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial - ASCOM		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	1
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	1
Subtotal CJs		3
FC-5	Supervisor de Setor	3
FC-2	Assistente II	1
Subtotal FCs		4
Total de Cargos e Funções		7

Secretaria de Auditoria Interna - SAI		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	2
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		4
FC-6	Chefe de Seção	6
FC-3	Assistente III	5
Subtotal FCs		11
Total de Cargos e Funções		15

Secretaria-Geral - SG		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Juiz Auxiliar	Secretário-Geral	-
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	3
CJ-1	Assessor "B"	2
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Diretor de Centro "C"	1
Subtotal CJs		9
FC-6	Assessor "C"	3
FC-6	Chefe de Seção	1
FC-5	Supervisor de Setor	3
FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	2
FC-1	Assistente I	1
Subtotal FCs		12
Total de Cargos e Funções		2 1

Secretaria de Estratégia e Governança - SEG		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	3
Subtotal CJs		4
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-5	Supervisor de Setor	1
FC-4	Assistente IV	1
Subtotal FCs		7
Total de Cargos e Funções		11

Secretaria de Tecnologia da Informação - STI		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	4
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		6
FC-6	Chefe de Seção	9
FC-3	Assistente III	4
Subtotal FCs		13
Total de Cargos e Funções		19

Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento - DP		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	1
Subtotal CJs		2
FC-3	Assistente III	1
Subtotal FCs		1
Total de Cargos e Funções		3

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	3
Subtotal CJs		4
FC-6	Chefe de Seção	8
FC-5	Supervisor de Setor	1
FC-3	Assistente III	2
Subtotal FCs		11
Total de Cargos e Funções		15

Secretaria de Gestão de Obras - SGO		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	2
Subtotal CJs		3
FC-6	Chefe de Seção	2
FC-3	Assistente III	1
Subtotal FCs		3
Total de Cargos e Funções		6

Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - DA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	1
Subtotal CJs		2
FC-6	Assessor "C"	1
Subtotal FCs		1
Total de Cargos e Funções		3

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	3
CJ-1	Assessor "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	1
Subtotal CJs		6
FC-6	Chefe de Seção	7
FC-5	Supervisor de Setor	2
FC-5	Assistente V	1



FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	3
FC-2	Assistente II	4
Subtotal FCs		1 9
Total de Cargos e Funções		2 5

Secretaria de Administração - SAD		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	3
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		5
FC-6	Chefe de Seção	11
FC-5	Assistente V	1
FC-3	Assistente III	8
Subtotal FCs		20
Total de Cargos e Funções		25

Secretaria da Corregedoria-Geral - SCG		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Assessor "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	2
Subtotal CJs		6
FC-6	Chefe de Seção	3
FC-4	Assistente IV	1
Subtotal FCs		4
Total de Cargos e Funções		10

Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-1	Diretor de Divisão	3
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		5
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	4
FC-2	Assistente II	1
Subtotal FCs		12
Total de Cargos e Funções		17

Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-1	Diretor de Divisão	2
Subtotal CJs		3
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-5	Supervisor de Setor	2
FC-5	Assistente V	1
FC-3	Assistente III	3
Subtotal FCs		11
Total de Cargos e Funções		14

RESUMO PRESIDÊNCIA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	2
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	5
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Subsecretário	20
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	2
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	1
CJ-1	Diretor de Centro "C"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	1
CJ-1	Assessor "B"	6
Subtotal de CJs		50
FC-6	Assessor "C"	4
FC-6	Chefe de Seção	50
FC-5	Supervisor de Setor	10
FC-5	Assistente V	2
FC-4	Assistente IV	5
FC-3	Assistente III	2 6
FC-2	Assistente II	5
FC-1	Assistente I	1
Subtotal de FCs		10 3
Total de Cargos e Funções		15 3

RESUMO DA CORREGEDORIA-GERAL, DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS		
NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	3
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	7
CJ-1	Assessor "B"	2
Subtotal de CJs		14
NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE

FC-6	Chefe de Seção	13
FC-5	Supervisor de Setor	2
FC-5	Assistente V	1
FC-4	Assistente IV	3
FC-3	Assistente III	7
FC-2	Assistente II	1
Subtotal de FCs		27
Total de Cargos e Funções		41

RESUMO GERAL	
Total Geral de CJs	64
Total Geral de FCs	130
Total Geral de Cargos e Funções	19 4

ANEXO III

Resumo Geral dos Cargos e Funções por Níveis

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO E CHEFIA	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	2
CJ-3	Secretário	10
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	5
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Subsecretário	20
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	2
CJ-2	Diretor de Centro "B"	2
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	1
CJ-1	Diretor de Centro "C"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	8
FC-6	Chefe de Seção	6 3
FC-5	Supervisor de Setor	12
Subtotal do Grupo Direção e Chefia		12 9
NÍVEL	GRUPO ASSESSORAMENTO	QUANTIDADE
CJ-2	Assessor "A"	2
CJ-1	Assessor "B"	8
FC-6	Assessor "C"	4
Subtotal do Grupo Assessoramento		1 4
NÍVEL	GRUPO OUTRAS FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	Assistente V	3
FC-4	Assistente IV	8
FC-3	Assistente III	3 3
FC-2	Assistente II	6
FC-1	Assistente I	1
Subtotal do Grupo Outras Funções		5 1
Total Geral de Cargos e Funções		19 4

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 578, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 17, incisos II e V e 42, incisos IV e XV, do supracitado Regimento do CFA;

CONSIDERANDO que ao CFA compete examinar, modificar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, conforme o disposto na alínea "e" do art. 7º, da Lei nº 4.769/1965, e na alínea "e", do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's - CPR, e a

DECISÃO do Plenário do CFA, na sua 1ª reunião plenária, realizada em 05/02/2020, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Pará.
- Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 467, de 26/05/2015.

MAURO KREUZ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 452/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.160-370/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO RECORRIDO em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 11 de



dezembro de 2019. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2020.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da razão social, endereço e contato do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos IX e X, do art. 40; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 42 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, que possibilita a criação de novas comissões ou grupos de trabalho de acordo com a deliberação do Plenário; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 288/2015, que criou e instalou o Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP e consequentemente alterou a área de abrangência do CREF8; CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral, especialmente junto à Receita Federal do Brasil; CONSIDERANDO decisão da presidência, ad referendum do Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR; resolve:

Art. 1º - Alterar o Nome Empresarial, onde atualmente encontra-se cadastrado Conselho Regional de Educação Física - 8 Região Amazonas - CREF8/AM, para Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 2º - Alterar o Nome de Fantasia, onde atualmente encontra-se cadastrado CREF8/AM, para CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 3º - Alterar o Endereço, onde atualmente encontra-se cadastrado Rua Ferreira Pena, 1118, sala 202, Centro, CEP 69.025-070, Manaus - Amazonas, para Avenida Maués, 1023, Cachoeirinha, CEP 69.065-070, Manaus - Amazonas.

Art. 4º - Alterar o Endereço Eletrônico, onde atualmente encontra-se cadastrado fanali@man.sol.com.br, para cref8@cref8.org.br.

Art. 5º - Alterar o número do Telefone, onde atualmente encontra-se cadastrado (92) 3232-9532, para (92) 3234-8234.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5.405, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre abertura dos autos do processo eleitoral para eleições visando a composição do plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás referente ao mandato para o triênio de 2021/2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e; CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás organizar na área de sua jurisdição o devido processo e procedimentos eleitorais para a composição de membros do Plenário referente a gestão administrativa para o triênio de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da máxima igualdade na disputa eleitoral, ou seja, da transparência dos atos públicos, isonomia ou da lisura das eleições, da publicidade, da moralidade, celeridade, duplo grau, e democracia que norteia todos os atos do processo eleitoral; CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, expressamente sedimenta o fato de que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem goiana nos termos do artigo 2º do anexo da Resolução Cofen nº 612/2019; CONSIDERANDO os artigos 5º §2º e 18 do anexo da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 612 de 31 de julho de 2019 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e dá outras providências, o artigo 1º da Decisão Cofen nº 0001 de 30 de janeiro de 2020 e Decisão nº 240 de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Enfermagem. resolve:

Art.1º. Deflagrar o processo eleitoral e determinar o registro e a abertura dos autos das eleições que ocorrerão no dia 13 de setembro de 2020 visando a composição do plenário goiano para gestão administrativa que compreende o triênio de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Determinar que sejam juntados aos autos do processo eleitoral a Resolução Cofen nº 612/2019 e seu anexo, Decisão Cofen nº240/2019, Decisão Cofen nº 0001/2020, e todas as demais peças, requerimentos, editais, atos administrativos, publicações e documentos referentes ao pleito eleitoral que sucederem esta portaria inaugural.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data, de sua assinatura.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias no Conselho Regional de Farmácia de Alagoas, nos termos da Lei Federal 11.000/04, e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Lei Federal nº 3.820/60 sem seus artigos 10 e 11 define as atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia e do seu Presidente c/c os artigos 2º, inciso XI e 23, inciso IX do Regimento Interno do CRF/AL;

Considerando que as funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas, não havendo quaisquer ingerências, ainda que reflexas, do Poder Executivo Federal;

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas é uma Autarquia regional Federal Especial Corporativa, não possuindo qualquer vínculo com a União Federal e seu orçamento, não sendo sujeito à supervisão ministerial nos termos do Decreto-Lei nº 968/69, não tendo orçamento vinculado a União, não integrando a Administração Pública Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000/04 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões regulamentadas para fixação de verbas referentes a diárias, jetons, e auxílio de representação daqueles que exerçam funções nos quadros da Autarquia;

Considerando o preceito legal insculpido no art. 10, da Resolução/CFF nº 462/2007, no que tange a percepção de diárias, onde determina que: "É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário,

bem como garantida a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite.";

Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

Considerando o venerando acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº 520/2007, constante da Ata nº 14/2007 - Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando entendimento daquela Corte referente ao Acórdão nº 7455/2007 - Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC - 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/04,

Considerando a imperatividade de regulamentares verbas para o exercício das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, garantindo os princípios da publicidade, legalidade e moralidade, resolve:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de verbas públicas, constantes de diárias, jetons e auxílios de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção mensal de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, tendo em vista que seu pagamento se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, sendo restrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - É garantida a verba de representação mensal aos dirigentes do Conselho Regional de Farmácia do Estado de cabendo ao Setor Contábil efetuar os descontos e encargos referentes à tributação prevista em legislação federal.

Art. 4º - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho regional de Farmácia, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato na função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 5º - É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia a percepção da verba de representação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se isonomicamente este benefício aos demais ocupantes de cargo de direção eletivo, quais sejam o Vice-Presidente, Secretária-Geral e Tesoureira, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao Presidente, observado o artigo 3º desta deliberação.

DA CONCESSÃO DE JETONS

Art. 6º - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por sessão administrativa.

Art. 7º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício da função pública gratuita administrativa.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º - É garantido aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, bem como garantida a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor do principal, quando não houver necessidade de pernoite.

Art. 9º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela Autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar; como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas.

Art. 10 - Serão pagas diárias aos Diretores, no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Serão pagas diárias aos Diretores, fora do âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - Aos empregados do Conselho regional de Farmácia do estado de Alagoas, no âmbito da sua jurisdição é garantida a percepção de diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 3º - Aos empregados do Conselho regional de Farmácia do estado de Alagoas, fora do âmbito da sua jurisdição é garantida a percepção de diária no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos oitenta reais).

§ 4º - Em caso do empregado do órgão ser convocado para acompanhar Diretor da Autarquia, fará jus a percepção da totalidade da verba do caput e § 1º deste artigo.

§ 5º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação justificada.

§ 6º - O Conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho regional de Farmácia do estado de Alagoas quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo.

§ 7º - Aos convidados e assessores "ad natum" da Diretoria é garantida a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da diária paga a Conselheiro Federal.

§ 8º - Os valores constantes no caput deste artigo e seus parágrafos são as mesmas que vinham sendo percebidas há mais de 01 (um) ano, não tendo havido majoração.

Art. 11 - É garantida a diretoria a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 50% (cinquenta por cento) ao valor previsto no artigo anterior.

Art. 12 - Os ocupantes de funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 que desempenham exercício no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas, quando convocados pelo Conselho Federal de Farmácia, farão jus à percepção de diárias, observando o limite de despesas do § 1º do artigo 1º da resolução/CFF nº 462, de 03 de maio de 2007.

Art. 13 - Os Diretores e funcionários deste Regional obrigam-se, por força do art. 3º da Resolução/CFF nº 552, de 1º de dezembro de 2011 a entrega do Relatório de Viagem em até 72:00h (setenta e duas horas) após a realização da mesma.

Parágrafo Único - Segue em anexo, cópia da Resolução suso mencionada no caput deste artigo para ser distribuídas em todos os Setores deste Regional.

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, caso existam e, sobre o mesmo fim.

ROBERT ANDERSSON FIRMIANO NICÁCIO
Vice - Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 12, de 29 de maio de 2019, que regulamenta a concessão de diárias, auxílio representação, e gratificações no CREFITO-14, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494, resolve:



Art. 1º. Alterar a resolução nº 12 do CREFITO-14, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Ao Conselheiro (a) - efetivo ou suplente, Delegado (a) de Representação Política Regional, colaborador (a) eventual, empregado (a) do CREFITO-14, estagiário (a), designados (as) agentes para efeitos administrativos, que se deslocarem a serviço ou que se encontrarem representando o CREFITO-14 em outro lugar, dentro ou fora do território nacional, diverso de Teresina/PI (local de sede deste Conselho Regional) ou da sede de seu domicílio, quando não residentes na cidade de Teresina/PI, será devido o pagamento de diárias."

..... (NR)

"Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente à viagem ou posteriormente à conclusão da mesma, a critério exclusivo do presidente do CREFITO-14, e em valores individuais, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:"

..... (NR)

"Art. 7º.

b) Documentação comprobatória da realização da viagem e do desempenho das atividades pretendidas no exercício da função de representação deste Conselho Regional, a exemplo de cartão de embarque, fotos do evento, lista de frequência, materiais entregues no evento, ou outros documentos que tenham a mesma finalidade.

.....

§ 3º. Quando o agente que recebeu as diárias, ou que as pretende receber (no caso de pagamentos a serem efetuados após a conclusão da viagem), não apresentar os documentos tratados no art. 2º, § 2º desta resolução, quais sejam, ato de solicitação de diárias e relatório de atividades (acompanhados dos documentos necessários), ou quando descumprir o prazo do caput deste artigo para apresentação deste relatório de atividades, ficará ele obrigado á restituição dos valores já recebidos a título de diárias por aquela designação, ou, caso ainda não as tenha recebido, perderá o direito ao recebimento de tais diárias." (NR)

Art. 2º. Alterar, conforme autorização do § 3º do Art. 8º da Resolução nº 12/2019 do CREFITO-14, o Anexo I daquela resolução, em específico a tabela de valores máximos de referência para o pagamento de diárias, passando o valor das diárias a ser os seguintes:

	Presidentes Diretores Conselheiros (em R\$)	Funções de Nível Superior (em R\$)	Funções de Nível Médio (em R\$)	Funções de Nível Fundamental (em R\$)
COM PERNOITE				
ESTADO SEDE DO CONSELHO (outro município)	400,00	344,00	280,00	183,29
OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS (outro estado)	580,00	430,00	370,00	238,17
SEM PERNOITE				
ESTADO SEDE DO CONSELHO (outro município)	200,00	172,00	140,00	91,65
OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS (outro estado)	290,00	177,50	185,00	119,09

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do Conselho

KALINE DE MELO ROCHA
Diretora Secretária do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 003/2019
Reunião Plenária: 09/12/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: F. M. S.
Relatora: JULIANA VERVLOET MENEZES DE ALMEIDA.

Decisão da reunião da plenária em 09/12/2019, sobre o processo 003/2019 de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira JULIANA VERVLOET MENEZES DE ALMEIDA, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar o representado a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos temos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 9 de dezembro de 2019.
JULIANA VERVLOET MENEZES DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 061/2019
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: R.A. S.
Relatora: MÔNICA TANAKA PAGANOTTI.

Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo 061/2019, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira MÔNICA TANAKA PAGANOTTI, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos temos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro 2019.
MÔNICA TANAKA PAGANOTTI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 001/2019
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: L. L. L.
Relator: BETANIA SILVA SELES.

Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo 001/2019, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira BETANIA SILVA SELES, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar o representado a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos temos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro de 2019.
BETANIA SILVA SELES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 074/2019
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: G. L. M.
Relator: FERNANDO CARDOZO ROCHA.

Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo 074/2019, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO CARDOZO ROCHA, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos temos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro de 2019.
FERNANDO CARDOZO ROCHA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 039/2018
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: R. L. B
Relatora: MÔNICA TANAKA PAGANOTTI.

Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo 039/2018 de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira MÔNICA TANAKA PAGANOTTI, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos temos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro de 2018.
MÔNICA TANAKA PAGANOTTI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 004/2019
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: L. R. S. O.
Relatora: JULIANA VERVLOET MENEZES DE ALMEIDA.



Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo 004/2019 de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira JULIANA VERVLOET MENEZES DE ALMEIDA, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro 2019.
JULIANA VERVLOET MENEZES DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 055/2019
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: A.P.D.O.
Relatora: Monica Tanaka Paganotti

Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo: 055/2019, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira : Monica Tanaka Paganotti, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro de 2019.
MONICA TANAKA PAGANOTTI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

EMENTA. EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 060/2019
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: T.C.L.
Relatora: Monica Tanaka Paganotti

Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo: 060/2019, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira : Monica Tanaka Paganotti, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar o representado a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro de 2019
MONICA TANAKA PAGANOTTI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 096/2019
Reunião Plenária: 16/10/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: V. S. E. S.
Relatora: FERNANDO CARDOZO ROCHA.

Decisão da reunião da plenária em 16/10/2019, sobre o processo 039/2018 de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade: Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheira FERNANDO CARDOZO ROCHA, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 16 de outubro de 2018.
FERNANDO CARDOZO ROCHA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão
Processo: 005/2019
Reunião Plenária: 09/12/2019
Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR
Interessado: L.N.D.C
Relatora: Juliana Vervloet Menezes de Almeida

Decisão da reunião da plenária em 09/12/2019, sobre o processo: 005/2019, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Juliana Vervloet Menezes de Almeida, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar o representado a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 9 de dezembro de 2019.
JULIANA VERVLOER MENEZES DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1º Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 19 (dezenove) jetons/mês:

1º É condição para o pagamento de jeton a apresentação de lista de presença na Sessão Plenária, Reunião de Diretoria e Atividade Judicante. Quanto à reunião das Comissões e Câmaras deverá ser apresentado o relatório de atividades.

§ 2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

§ 3º Os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

§ 4º As excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite do Conselho de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse do Conselho de Medicina, apuração em fiscalização, sindicância e processo, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

§ Único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades envolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

ITENS	DIÁRIA	VALOR
I	Diárias para conselheiros efetivos e suplentes por deslocamento interestadual	R\$ 800,00
II	Diárias para convocados	R\$ 700,00
III	Diárias para funcionários	R\$ 500,00
IV	Verba Indenizatória (jeton)	R\$ 500,00
V	Verba Indenizatória de Representação	R\$ 300,00

Art. 2º Os conselheiros regionais, funcionários e demais convidados, quando em viagem estadual ou interestadual, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

§ Único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.

b) A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google Maps (mapa via internet);

c) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o jeton e R\$ 300,00 (trezentos reais) para o auxílio de representação.

Art. 4º Os conselheiros efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional deverá ser previamente aprovado pela diretoria e plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, e a definição do trecho e a data ficam a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral.

§1º Os conselheiros efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional farão jus à percepção de diárias nos valores e condições, conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução CFM nº 2.175/2017.

Art. 5º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- Convite ou motivação;
- Número do projeto;
- Diretor solicitante;
- Nome do participante, cargo e/ou função;
- Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- Descrição do(s) motivo (s) da viagem;
- Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;



h) Período de afastamento;
i) Trecho da viagem;
j) Despesas e respectivas quantidades;
l) Assinaturas dos ordenadores;
I - Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário do Conselho de Medicina, o ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 5º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma;

III) no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 6º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 7º A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 6º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Ar. 8º As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

Art. 11 Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir da data da publicação.

ABDON JOSÉ MURAD NETO
Presidente do Conselho

FRANCISCO AMAZONAS DE A. MELLO
Tesoureiro

ANEXO

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO	
Nº _____/2020	
PROJETO:	
SOLICITANTE:	
AUTORIZADOR:	
PARTICIPANTE:	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
TRECHO:	
LOCAL:	
PROVIDENCIAR:	
() Diária Nacional (período: ____/____/____ a ____/____/____)	
() Jeton	
() Passagem Aérea	
OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	
São Luís-MA, ____/____/____	
FUNCIONÁRIO	
FRANCISCO AMAZONAS DE ASSIS MELLO Diretor Tesoureiro	ABDON JOSE MURAD NETO Diretor Presidente

RECIBO DE DIÁRIA/JETON/AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO			
Nome:		Processo nº:	
Cargo/Função:		CPF:	
Evento(s):			
Observação:			
Roteiro Viagem:		Período:	
		____/____/____ a ____/____/____ - Nº de dias:	
DESCRIÇÃO DA DESPESA:			
Valor Unitário:	Quantidade:	Total em R\$:	
TOTAL			
Descrição Despesa: Valor Unitário: Quantidade: Total em R\$:			
Pagamento:		ABDON JOSE MURAD NETO Diretor Presidente	
		FRANCISCO AMAZONAS DE ASSIS MELLO Diretor Tesoureiro	
Recebi a importância acima, e declaro que a utilizei para os fins descritos		Conselheiro/convidado	

1. Identificação do Passageiro	
Nome: _____	
2. Objetivo da viagem	
Descrição : _____	
Trecho: _____	
Data de saída: ____/____/____	Data de retorno : ____/____/____
3. Descrição das atividades envolvidas	
Atividades: _____	

Cidade/Estado	Data
Assinatura do passageiro	

Observações:
1. Anexar os cartões de embarque.
2. Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao Setor de Tesouraria do CRM-MA até cinco dias úteis após o retorno.
3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 04/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO MONDINI & COUTINHO ODONTOLOGIA LTDA, CRO-SC 1139, sob responsabilidade técnica do CD CAIQUE MONDINI, CRO-SC 13374 e do CD CAIQUE MONDINI, CRO-SC 13374, por infração aos artigos 8º, 9º incisos III, V e XIII, 44 incisos I e VII, 53, inciso III e 55, incisos I, II e III do Código de Ética Odontológica. Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, para ambos os acusados, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 24/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de CLEDIR ANTUNES PIRES, CRO-SC 11539, infringiu os artigos 1º; 8º; 9º incisos XIII; e 44, incisos I, e VII, do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C pena pecuniária de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista para o profissional, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 34/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO do CD LUIZ ANTONIO DA ROCHA FILHO, CRO/SC 9279, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III; 11, inciso XIV e 18, incisos VII todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DO CIRURGIÃO DENTISTA, tudo em consonância com que prevê o art. 51, inciso III e art.57 do Código de Ética Odontológico.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 89/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLINICA POPULAR UNIAO S/S LTDA, CRO-SC 1191, sob responsabilidade técnica da CD CARLOS HENRIQUE BORDIN HESSLER, CRO-SC 10167, por infração aos artigos8º; 9º, incisos III e XIII; 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica CD CARLOS HENRIQUE BORDIN HESSLER, CRO-SC 10167,por infração aos artigos8º; 9º, incisos III e XIII; 33, § 1º; 44, incisos I e VII; todos do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA CADA UMA DAS PARTES; tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 91/2017

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA ODONTOLÓGICA SORRIA MAIS CRO-SC 1862, sob responsabilidade técnica da CD ARIANE KAMMER MENDES CRO-SC 10775, infringiu aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; e 44, incisos I e VII todos do Código de Ética Odontológica, e CD ARIANE KAMMER MENDES CRO-SC 10775, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 33, §1º e §2º; e 44, incisos I e VII todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (cinco) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA para cada uma das partes, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 105/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CLÍNICA DENTÁRIA PANAGUA CROSC 1678, sob responsabilidade técnica do CD DANIEL SAVI MELARA CROSC 7866, por infração aos artigos 1º; 8º; 9º inciso III e XIII; 43; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica e a CD DANIEL SAVI MELARA CROSC 7866, por infração aos artigos 1º; 8º; 9º inciso III e XIII; 33, §1º e §2º; 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) VEZES o valor da anuidade de cirurgião dentista para cada uma das partes, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 11/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO do CD FELIPE RAMOS ROSA, CRO/SC 8097; por violação aos artigos 8º, 9º, incisos III, V e XIII; 44, incisos I, VII e XIV; e 53, inciso VII; todos do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DO CIRURGIÃO DENTISTA, conforme prevê o artigo 51, inciso III e 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 125/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO ODONTO TOP SÃO MIGUEL DO OESTE LTDA (ODONTO TOP) CRO-SC 2089, sob a responsabilidade técnica da CD JOSIANE FÁTIMA WARTHA CROSC 13527, infringiu aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 44, incisos I e VII; do Código de Ética Odontológica e a CD JOSIANE FÁTIMA WARTHA CRO-SC 13527, infringiu os artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 33, §1º; 44, incisos I e VII; do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA EPAO ODONTO TOP SÃO MIGUEL DO OESTE LTDA (ODONTO TOP), CRO-SC 2089 e CD JOSIANE FÁTIMA WARTHA, CRO-SC 13527; tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 127/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO NICOLAU NETO, OLIVEIRA TONIN & DAMASCENO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA. (CLINICA ODONTOLÓGICA UNIÃO) CROSC 1224, sob a responsabilidade técnica de CD GABRIELA THAIZ CONTE CROSC 13544, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 44, incisos I e VII; e todos do Código de Ética Odontológica e a CD GABRIELA THAIZ CONTE CROSC 13544, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 33, §1º; 44, incisos I e VI; todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 4 (QUATRO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE para EPAO NICOLAU NETO, OLIVEIRA TONIN & DAMASCENO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA. (CLINICA ODONTOLÓGICA UNIÃO) CROSC 1224 e pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 3 (TRÊS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE para CD GABRIELA THAIZ CONTE CROSC 13544 ; tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 151/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de CD JANAINA EUFRASIA DE OLIVEIRA, CRO-SC 6388, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos V, XIII e XIV, 18º inciso III, do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 3 (TRES) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 153/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO do EPAO VOLTE A SORRIR CROSC 1203, RT CD MATHEUS BRUNO FARIA NASSER VILELA, CRO/SC 10516 ; por violação aos artigos 9º, incisos III, V e XIII; 44, incisos I, VII e XIV; todos do Código de Ética Odontológica, e do profissional CD MATHEUS BRUNO FARIA NASSER VILELA, CRO/SC 10516 RESPONSÁVEL TECNICO, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XVIII; 33, §1º, 44, incisos I, VII e XIV; do Código de Ética Odontológica, sendo aplicada a pena de CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE RESPECTIVA para EPAO VOLTE A SORRIR CROSC 1203 e pena de CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 3 (TRES) VEZES O VALOR DA ANUIDADE para o CD MATHEU BRUNO F. NASSER VILELA CROSC 10516 tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 16/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TOZZO E GNEWUCH LTDA (ODONTOPLUSS CAMPOS NOVS), CROSC 2036; sob responsabilidade técnica do CD SEBASTIAN CABALLERO LOIS, CROSC 6858; por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; e 44, incisos I, VII e XIV; e 53, inciso VII, todos do Código de Ética Odontológica; CD SEBASTIAN CABALLERO LOIS, CROSC 6858; por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 33, § I; e 44, incisos I, VII e XIV; e 53, inciso VII todos do Código de Ética Odontológica e CD JOANALYZ RAQUEL TOZZO, CROSC 8105; por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III, V e XIII; e 44, incisos I, VII e XIV; e 53, inciso VII, todos do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL c/c PENA PECUNIÁRIA de 10 (dez) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista a EPAO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TOZZO E GNEWUCH LTDA. (ODONTOPLUSS CAMPOS NOVS) CROSC 2036; RT CD SEBASTIAN CABALLERO LOIS CROSC 6858 e aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL c/c PENA PECUNIÁRIA de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista aos CDs SEBASTIAN CABALLERO LOIS CROSC 6858 e CD JOANALYZ RAQUEL TOZZO CROSC 8105, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 171/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de CD FELIPE ROSA BINDER, CRO-SC 12166, por infração aos artigos 1º; 8º; 9º, incisos III e XIII; artigo 31, VII, artigo 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C pena pecuniária de 2 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 174/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de CD RITA ELENISE MENDES EVARISTO CROSC 14265, por infração aos artigos 1º; 8º; 9º, incisos III e XIII; 44, incisos I e VII; e 48, incisos I, II e IV todos do Código de Ética Odontológica. Aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 2 (DUAS) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista para a profissional, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Etico 218/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO de EPAO MONDINI & COUTINHO ODONTOLOGIA LTDA, CRO-SC 1139, sob responsabilidade técnica do CD CAIQUE MONDINI, CRO-SC 13374, aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 13, incisos IV e IX; 32, inciso I; 43,§ 2º; e 44, incisos I, todos do Código de Ética Odontológica e do CD CAIQUE MONDINI, CRO-SC 13374, por infração aos artigos 8º; 9º, incisos III e XIII; 13, incisos IV e IX; 32, inciso I; 33, §1º e §2º; e 44, incisos I, todos do Código de Ética Odontológica. Aplicando a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C pena pecuniária de 15 (quinze) vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista para a pessoa jurídica Clínica Odontológica MONDINI & COUTINHO ODONTOLOGIA LTDA, CRO-SC 1139, sob responsabilidade técnica do CD CAIQUE MONDINI, CRO-SC 13374, e para o profissional acusado CD CAIQUE MONDINI, CRO-SC 13374, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria empregos de livre provimento e demissão no âmbito do CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 11 de fevereiro de 2020,

Considerando que a primeira Diretoria Executiva (DIREX) do CFTA só tomou posse no dia 11 de setembro de 2019;

Considerando, porém, que a DIREX, só no final de novembro de 2019 - após alcançar a reforma de decisão liminar que havia suspenso os efeitos da sua eleição - conseguiu iniciar as tratativas com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) a respeito da migração dos técnicos agrícolas ao CFTA;

Considerando que o CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) só repassaram ao CFTA os recursos de que trata o inciso II do art. 32 da lei nº 13.639/2018 a partir do dia 17 de janeiro de 2020;

Considerando que o CONFEA, por meio da Nota Técnica nº 0288474/2019, orientou os CREAs de todo o País a encerrarem as suas atividades em relação aos técnicos agrícolas no dia 18 de fevereiro de 2020;

Considerando que o CFTA acabou sendo forçado a ter que buscar, em tempo recorde, a sua organização para conseguir dar início às suas operações a partir do dia 18 de fevereiro de 2020, e assim garantir que os profissionais envolvidos não ficassem sem poder exercer o seu ofício, regulamentado pelas leis nº 5.524/1968 13.639/2018 e pelos decretos nº 90.922/1985 e 4.560/2002;

Considerando o absoluto estado de carência que, desde o início, vem permeando os trabalhos iniciais da entidade autárquica, especialmente no que se refere à disponibilidade de recursos humanos para o atendimento das mais diversas demandas envolvidas;

Considerando que o interregno de 30 dias corridos entre a data em que foram disponibilizados os recursos pelo CONFEA/CREAs e aquela marcada para o início das operações da entidade inviabilizou a realização de qualquer processo licitatório;

Considerando que a partir do dia 18 de fevereiro de 2020, situações inúmeras e imprevistas avolumaram-se sobremaneira, com o surgimento de diversas circunstâncias que envolvem a célere tomada de decisões estratégicas, bem como o rápido estabelecimento de comunicação e de regulamentação de procedimentos entre a nova autarquia e órgãos e entidades públicas federais e estaduais que atuam no setor agropecuário;

Considerando que a partir do dia 18 de fevereiro de 2020, em virtude do encerramento das atividades dos CREAs em relação aos técnicos agrícolas de todo o País, dezenas de milhares destes profissionais vem diariamente buscando a regularização dos seus registros junto ao CFTA;

Considerando que a partir desta mesma data, e pelas mesmas razões, milhares de empresas do ramo agropecuário vêm diariamente buscando a sua regularização junto ao CFTA;

Considerando, portanto, que o CFTA se encontra em uma situação de total necessidade de suprimento de pessoas capazes de auxiliar na administração e execução dos diversos serviços que precisam ser desempenhados para o pleno cumprimento das suas funções legais e constitucionais;

Considerando a ressalva disposta na parte final do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, segundo a qual as nomeações para cargos e empregos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração;

Considerando que o art. 30 da lei nº 13.639/2018 estabelece o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos empregados do CFTA,

Considerando que o art. 1º da lei nº 13.639/2018 estabelece que o CFTA goza de autonomia administrativa e financeira, resolve:

Art. 1º Criar os seguintes empregos de livre provimento e demissão:

- a) Superintendente Administrativo, com atribuições de direção;
- b) Procurador Jurídico, com atribuições de chefia;
- c) Subprocurador Jurídico, com atribuições de assessoramento;
- d) Assessor Jurídico, com atribuições de assessoramento;
- e) Assessor Parlamentar, com atribuições de assessoramento;
- f) Assessor de Relacionamento, com atribuições de assessoramento;
- g) Assessor Executivo, com atribuições de assessoramento;
- h) Assessor de Comunicação, com atribuições de assessoramento;
- i) Assessor de Apoio I, com atribuições de assessoramento;
- j) Assessor de Apoio II, com atribuições de assessoramento;
- k) Assessor de Análise de Registros I, com atribuições de assessoramento;
- l) Assessor de Análise de Registros II, com atribuições de assessoramento;
- m) Assessor de Normas e Atribuições, com atribuições de assessoramento;
- n) Analista de Fiscalização, com atribuições de assessoramento;
- o) Analista de Registros de Pessoa Física, com atribuições de assessoramento;
- p) Analista de Registros de Pessoa Jurídica, com atribuições de assessoramento;
- q) Analista de Finanças, com atribuições de assessoramento;
- r) Analista de Recursos Humanos, com atribuições de assessoramento;
- s) Analista de Atendimento Pessoa Física, com atribuições de assessoramento;
- t) Analista de Atendimento Pessoa Jurídica, com atribuições de assessoramento;
- u) Analista de Suporte Técnico, com atribuições de assessoramento;
- v) Analista de Suporte de Sistema, com atribuições de assessoramento.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos comissionados serão nomeados por portaria expedida pelo Presidente, nos termos do inciso VI do art. 38 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

